



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0002510-95.2011.5.02.0041

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/10/2011

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALESSANDRA SOUZA MENEZES

RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME

ADVOGADO: VINICIUS CAMPOI

RECLAMADO: LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA

RECLAMADO: FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA

ADVOGADO: DENILSON JOSE DE OLIVEIRA

RECLAMADO: DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI - ME

ADVOGADO: AGNELIO DE SOUSA INACIO

RECLAMADO: DAIANE CORREA DA SILVA

ADVOGADO: AGNELIO DE SOUSA INACIO

RECLAMADO: NEUSA DE PAULA SILVA

ADVOGADO: AGNELIO DE SOUSA INACIO

RECLAMADO: DUMAHE TRANSPORTE, COMERCIO E LOGISTICA DE AREIA E PEDRA - EIRELI

ADVOGADO: DENILSON JOSE DE OLIVEIRA

PERITO: MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: MERCABENCO MERC E ADMINISTRADORA DE BENS E CONS LTDA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
041ª Vara do Trabalho de São Paulo**

TERMO DE ABERTURA DE EXECUÇÃO

Nesta data, faço o cadastro CCLE do processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041.

Certifico que as partes foram intimadas da conversão dos autos do meio físico para o eletrônico e os autos físicos foram arquivados.

São Paulo, 20/12/2019



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 20/12/2019 22:12:43 - 493c5b9
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19122021095000000000163772892>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 19122021095000000000163772892

ID. 493c5b9 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
 RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS (7)

Re: Peças dos processos que foram convertidos dia 20/12/2019

7 de janeiro de 2020

De: "SEÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO E GUARDA DE PROCESSOS COM RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES" <digitalizacao@trtsp.jus.br>

Para: "vtsp41" <vtsp41@trtsp.jus.br>

dos(as),

Informamos que todos os processos encaminhados à digitalização pelas Secretarias das Varas nos termos da PORTARIA/CR nº 01/2019 ao longo do último trimestre de 2019 foram convertidos para o meio eletrônico – Provimento ao Provimento CGJT nº 02/2019.

Os processos cuja digitalização foi finalizada no decorrer do recesso forense ou que ainda se encontram em fase de conclusão dos trabalhos de digitalização - **como os casos em questão** - terão suas peças em PDF *automaticamente* juntadas ao processo de certidão, procedimento que será realizado pela área de Tecnologia da Informação entre os dias 13 de janeiro e 17 de janeiro de 2020, *com ciência às Varas em mensagem eletrônica* quando da disponibilização dos arquivos em meio eletrônico.

Esperamos o ensejo para informar que brevemente será enviado comunicado da Administração com o intuito de esclarecer quaisquer dúvidas remanescentes acerca da virtualização dos processos em tramitação no 1º grau.

Estamos à disposição.

Respeitosamente,

 Diretora de Digitalização/Coordenadoria de Gestão Documental

SAO PAULO/SP, 10 de janeiro de 2020.

MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA
 Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
041ª Vara do Trabalho de São Paulo
0002510-95.2011.5.02.0041

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data, procedo à juntada do(s) referido(s) documento(s) que segue(m) em anexo.

São Paulo, 19/01/2020



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6dcc656
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879118>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879118



Proc. 0002510-95.2011.5.02.0041

**AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

Observações:



041aVT

00025109520115020041

Processo distribuído e autuado em 14/10/2011, às 16:22:54

Autor : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

End: Rua Ocasos,347

bloco 14 - apto. 23- Parque Panamericano

São Paulo

SP - CEP: 02992-070

Adv: ALESSANDRA SOUZA MENEZES

(FLS. 31)

OAB : 147696/SP -D

End: Praça Dom Jose Gaspar, 76 - Conjunto 55

República

São Paulo

SP - CEP: 01047-010

Réu : Lufan Materiais Para Construção Ltda.

End: Rua Horácio Vergueiro Rudge,157

- Casa Verde

São Paulo

SP - CEP: 02512-060

*Proc: 135
OAB/SP 239.805*

Réu : Lufan Comércio e Logística de Areia e Pedra Ltda.

End: Rua Horácio Vergueiro Rudge,157

- Casa Verde

São Paulo

SP - CEP: 02512-060

excluída - Fl. 148



Audiência designada: 17/04/2012, 08h:45min - Una
Distribuído eletronicamente: AILTON SILVA ALMEIDA JUNIOR

Unidade de Atendimento de
Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:

Volumes:

Documentos:

Pacotes:

Fls:



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c04b483

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879119>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. c04b483 - Pág. 1

Número do documento: 20011903304900000000164879119



Tribunal Regional do Trabalho 2ª região - São Paulo



Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 14/10/11, 16:22:54

Processo nº 00025109520115020041

Autor(a) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Ré(u) : Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Lufan Comércio e Logística de Areia e Pedra Ltda.

AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Audiência : 17/04/12 / 8:45 - Una

Endereço da Vara: 41 ª Vara do Trabalho

Certifico que o autor ficou ciente quanto ao dia, hora e local da audiência acima designada.

Distribuição Eletrônica - AILTON SILVA ALMEIDA JUNIOR

Certifico, para os devidos fins, que o Processo nº 00025109520115020041 foi devidamente autuado pelo servidor KUNES, matrícula nº 128342. Certifico mais, os autos do processo contêm 114 folhas e — volume(s) de documentos apresentados pelo autor, sendo que o último documento recebeu nº 20. NADA MAIS.



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Alessandra Souza Menezes

Daniele de Souza Menezes

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima Vara do Trabalho da Capital do Estado de São Paulo.

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

brasileiro, casado, motorista, nascido em 11 de dezembro de 1962, filho de Deyse Rinaldi de Oliveira, portador do R.G. 11.264.922-1 (SSP-SP) e da CTPS 75266 série 00046/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº CPF: 040.174.778-60 e PIS nº 170.117.807-16, residente e domiciliado nesta Capital, Estado de São Paulo, à Rua Ocasos, 347 - bloco 14 apto. 23 CEP: 02992-070, representado, neste ato, por suas advogadas e procuradoras infra assinadas (instrumento de mandado anexo - doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

contra **LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.099.910/0001-48, com sede nesta Capital, Estado de São Paulo, à Rua Horácio Verqueiro Rudge, nº 157 - CEP: 02512-060 e **LUFAN COMÉRCIO E LOGÍSTICA DE AREIA E PEDRA LTDA.**, CNPJ desconhecido, com sede nesta Capital, Estado de São Paulo, à Rua Horácio Verqueiro Rudge, nº 157 - CEP: 02512-060, pelas razões de fato e de direito a seguir indicadas.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone (55 11) 3259-1079/3129-8416



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c04b483
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879119>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. c04b483 - Pág. 3
Número do documento: 20011903304900000000164879119

- fls. 2 -

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

- (01) Tal como comprova o incluso documento =(doc. 2)=, o dispositivo relativo à passagem pela Comissão de Conciliação prévia encontra-se suspenso por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 2160-MC-DF, de modo que está dispensada, o Autor, de cumprir qualquer formalidade relativa ao art. 625-D da CLT.

DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO

- (02) O Autor incluiu as 02 (duas) empresas no pólo passivo da demanda, porque elas pertencem ao mesmo grupo econômico. Além disso, embora contratado pela Primeira Ré, o Autor prestou serviços às duas empresas.
- (03) Assim, nos termos do artigo 2º, § 2º da CLT, devem as Rés responderem solidariamente quanto aos títulos.

DO CONTRATO DE TRABALHO
DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO
DA AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA CTPS

- (04) O Autor foi contratado em 26.10.2009 pela Primeira Ré para exercer a função de motorista de caminhão truck, prestando serviços a ambas as Rés.
- (05) Não obstante o Autor tenha sido contratado para atuar como empregado, com horário pré-determinado, subordinado aos Srs. Átila (Gerente das Rés) e Fernando (sócio das Rés), dirigindo o caminhão de propriedade de seu empregador, não teve o contrato de trabalho registrado em sua CTPS desde o início da relação laboral.
- (06) Nem se alegue que o Autor fosse fretista, porque ele trabalhava com exclusividade para as Rés, utilizando o caminhão truck delas e com as despesas do caminhão por elas custeadas, além de receber salário fixo mensal e comissões, o que não se coaduna com a condição de fretista.



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 3

- (07) De se esclarecer que a Primeira Ré forneceu ao Autor carta de referência informando que ele foi seu empregado pelo período de 18 meses, exercendo a função de motorista =(doc. 4)= . Embora a Primeira Ré tenha feito constar no referido documento que a relação de emprego vigorou por 18 meses e não por 21 meses como de fato ocorreu, tal documento comprova a relação de emprego mantida entre as partes. Além disso, a Primeira Ré entregou-lhe regulamento interno, com obrigações e direitos típicos de empregados =(doc. 5)= .
- (08) O Autor JAMAIS recebeu férias 1/3, décimos terceiros salários, tampouco foram realizados os depósitos do FGTS.
- (09) No final de maio/2011, o Autor entregou sua CTPS à Primeira Ré, que acabou por efetuar duas anotações em seu documento. A primeira, constando admissão em 01.03.2010 e demissão em 15.03.2010. Já, a segunda anotação, consta data de admissão em 01.06.2011. Em ambas anotações, consta a função de motorista =(doc. 03 - fl. 03)= . Aliás, causou surpresa ao Autor, quando da devolução de sua CTPS, a anotação de dois contratos de Trabalho.
- (10) Ressalta-se que foi firmado, inclusive, contrato de experiência datado de 01.06.2011 =(doc. 6)= , o que é, no mínimo, um contra-senso, considerando que o Autor foi admitido em 26.10.2009. Assinou, também, na mesma data, acordo de compensação, que não tinha sequer a jornada de trabalho anotada e prorrogação de horas =(docs. 7/8)= .
- (11) Ocorre que, como já dito, o Autor foi empregado das Rés, sem solução de continuidade, no período que vai de 26.10.2009 a 11.07.2011, ocasião em que foi dispensado sem justa causa.
- (12) Assim, requer se digno Vossa Excelência reconhecer a relação de emprego entre as partes desde 26.10.2009, com a retificação da CTPS dele para que conste a correta data de admissão, sob pena de multa diária de



= fls. 4 =

R\$ 1.000,00 (um mil reais).

DO SALÁRIO

- (13) O Autor recebia inicialmente salário fixo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais mensais), sendo que R\$ 1.000,00 (um mil reais) eram pagos no dia 20 do mês. Trabalhado e o restante, no dia 05 do mês subsequente. Depois, passou a receber salário mensal de R\$ 2.633,00 (dois mil seiscentos e trinta e três reais), o que perdurou até o fim do pacto laboral. É o que se vê dos extratos bancários anexos, juntados por amostragem =(docs. 9/14)=.
- (14) Além disso, até 31.07.2010, o Autor recebia R\$ 20,00 (vinte reais) para cada viagem noturna realizada, o que totalizava R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia e R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) mensais, em média, já que naquela época, ele realizava três viagens noturnas por turno de trabalho. Esses valores eram pagos diretamente ao Autor, em moeda corrente, porém, a prova testemunhal comprovará que se tratava de prática corrente nas Rés.
- (15) Por ocasião dos registros efetuados em sua CTPS, a Primeira Ré fez constar do referido documento, salários de R\$ 1.078,00 (um mil e setenta e oito reais) mensais e R\$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais) mensais, respectivamente =(doc. 03 - fl. 03)=. Porém, continuou pagando-lhe o mesmo salário fixo em valor de R\$ 2.633,00 (dois mil seiscentos e trinta e três reais) mensais fixos, sendo que a diferença foi paga de forma oficiosa, conforme comprovam o recibo salarial referente ao salário pago na folha de pagamento =(doc. 15)= e os extratos bancários anexos =(docs. 13/14)=.
- (16) Portanto, o Autor tem o direito à integração do salário pago "por fora" a partir do registro do contrato de trabalho em sua CTPS na remuneração e bem assim, os reflexos em aviso prévio, férias 1/3, décimos terceiros salários e FGTS 40%.



- (17) Requer, ainda, seja retificada a CTPS do Autor para constar o último salário realmente recebido, qual seja: R\$ 2.633,00 (dois mil seiscentos e trinta e três reais) mensais fixos + comissões, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

DAS COMISSÕES
DAS INTEGRAÇÕES DAS COMISSÕES

- (18) Tal como já dito no item "14" anterior, até julho/2010, o Autor recebia R\$ 20,00 para cada viagem realizada à noite, totalizando o montante de R\$ 60,00 (sessenta reais) diários e R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) mensais, em média, já que naquela época realizava três viagens noturnas por turno de trabalho.
- (19) Ocorre que essas comissões JAMAIS integraram a remuneração do Autor para qualquer fim. Portanto, tem direito à integração das comissões pagas à remuneração e bem assim, os reflexos no pagamento de DSR's e desses (comissões + DSR's) em férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, FGTS + 40%, aviso prévio.

DA SUPRESSÃO DAS COMISSÕES

- (20) A partir de agosto/2010, quando o Autor passou a trabalhar exclusivamente em jornada noturna de segunda a sexta-feira, ele passou a fazer, em média, sete viagens por turno. Todavia, as Rés deixaram de lhe pagar a comissão de R\$ 20,00 (vinte reais) por viagem realizada, pagando-lhe, apenas e tão somente o salário fixo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, tendo lido aumento para R\$ 2.633,00 (dois mil seiscentos e trinta e três reais) nos últimos quatro meses do pacto laboral = (docs. 9/14) =.
- (21) A supressão das comissões, tal como levada a efeito pelas Rés, fere o artigo 468 da CLT, cuja disposição é a seguinte:

"Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República - CEP 01047-010 – São Paulo - SP
Fone (55 11) 3259-1079/3129-8416



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

= fls. 6 =

por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia."

- (22) Neste sentido, a jurisprudência dominante nos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho:

"COMISSÕES. SUPRESSÃO Restando patente nos autos a continuidade da prestação de serviços nas mesmas condições originalmente avençadas, irregular a supressão das comissões pactuadas, importando em inegável redução salarial." (Processo 0121000-61.1997.5.05.0016 RO, ac. nº 013086/2005, Relator Desembargador LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, 1ª. TURMA, DJ 04/01/2005)

- (23) No caso em tela, a supressão das comissões importa em prejuízo direto ao Autor, que deve ser reparado.
- (24) Portanto, tem direito às comissões pendentes do período que vai de 01.08.2010 até a ruptura do contrato de trabalho. Tem direito, ainda, à integração dessas comissões à remuneração e os reflexos no pagamento de DSR's e desses (comissões pagas + DSR's) em férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, FGTS + 40%, aviso prévio.

DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

- (25) O Autor desempenhava atividades idênticas às dos colegas "Doriedson de Tal" e "Rui Aparecido Barboza", com a mesma produtividade e mesma perfeição técnica, porém recebia salário fixo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, enquanto os paradigmas recebiam salário de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais mensais.)
- (26) O Autor chegou a indagar a Primeira Ré acerca da diferença salarial e nos últimos quatro meses do pacto laboral, passou a receber salário da ordem de R\$ 2.633,00 (dois mil seiscentos e trinta e três reais) mensais = (docs. 13/14) =.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

= fls. 7 =

(27) De se esclarecer que o paradigma "Doriedson" tinha tempo na função superior que o Autor em apenas um ano e o paradigma "Rui Aparecido Barboza" tinha tempo na função inferior ao do Autor.

(28) O artigo 461 da CLT dispõe que:

"Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

§ 1º Trabalho de igual valor, para os fins deste capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos.

(29) Por isso, requer o Autor se digno V. Exa. condenar as Rés no pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, bem como os seus reflexos no aviso prévio, férias, acrescidas de um terço, décimo terceiro salário e FGTS, incluindo a multa de 40%.

DA DISPENSA

(30) Em julho/2011, o gerente da Primeira Ré, Sr. Átila, disse ao Autor que o caminhão que ele utilizava estava amassado, que ele o teria colidido e, que deveria arcar com o conserto, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

(31) O Autor não concordou em arcar com o respectivo conserto, já que não tinha colidido o caminhão, tampouco lhe causado qualquer estrago. Além disso, não lhe foi apresentado qualquer orçamento para conserto do caminhão.

(32) O Sr. Átila comunicou o Sr. Fernando (sócio das Rés) acerca da recusa do Autor quanto ao pagamento do conserto do caminhão. Então, o Sr. Fernando disse ao

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo – SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



fls. 8

Autor, aos gritos, através do rádio Nextel que ele não precisaria mais comparecer ao trabalho e que fosse procurar seus direitos na Justiça do Trabalho.

- (33) O Autor foi dispensado sem justa causa em 11.07.2011 e a Primeira Ré solicitou-lhe que fosse ao escritório receber as verbas rescisórias. Quando lhe foi apresentado o TRCT (Termo de rescisão do contrato de trabalho) estava aposto naquele documento que o motivo da rescisão contratual era "PEDIDO DE DEMISSÃO" =(doc. 16)=.
- (34) Ocorre que, tal como já dito aiures, o Autor não pediu demissão, mas sim foi dispensado sem justa causa. Aliás, o Autor não preencheu ou assinou qualquer documento solicitando demissão do emprego.
- (35) Entretanto, a Primeira Ré lhe disse que se ele não assinasse o TRCT (Termo de rescisão do contrato de trabalho) da forma como estava redigido, não receberia qualquer verba rescisória. Portanto, não lhe restou outra alternativa, senão assinar referido documento, não obstante, ele não fosse condizente com a realidade.
- (36) Além disso, as verbas consignadas no Termo de rescisão foram pagas considerando apenas o salário registrado na CTPS do Autor e as verbas decorrentes do período de registro do preterido "contrato de experiência" (de 01.06.2011 a 11.07.2011), conforme se observa do TRCT e depósito bancário respectivo =(docs. 14 e 16)=.
- (37) Assim, requer se digno Vossa Excelência declarar a nulidade do pedido de demissão e reconhecer que o Autor foi dispensado sem justa causa em 11.07.2011, sem determinação de cumprimento de aviso prévio.
- (38) Postula, o pagamento de saldo salarial (11 dias), aviso prévio, décimo terceiro salário dos anos de 2009 (02/12), 2010 (integral) e proporcional de 2011 (07/12), férias vencidas de 2009/2010 e proporcionais de 2010/2011 (10/12), ambas acrescidas de um terço, além da entrega das guias para levantamento do FGTS,



= fls. 9 =

acrescido da multa de 40%, sob pena de execução direta do valor correspondente e indenização correspondente a 04 (quatro) parcelas do seguro desemprego.

- (39) Requer seja feita a compensação da importância de R\$ 508,60 (quinhentos e oito reais e sessenta centavos) paga por ocasião da rescisão contratual =(docs. 14 e 16)=.

DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT

- (40) Tem direito, ainda, às multas do artigo 467 e parágrafo 8º do artigo 477, ambos da CLT, a última no valor de um salário mensal.

**DA JORNADA DE TRABALHO
DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO**

- (41) Nos primeiros nove meses de trabalho (até 31.07.2010), o Autor iniciava a jornada sempre às 5h00 da manhã, quando pegava o caminhão no estacionamento e seguia para a empresa Pedrasil para carregá-lo. Em seguida, iniciava as entregas, fazendo, em média, 05 (cinco) entregas por dia (entre entregas feitas na Capital e em outros Municípios do Estado de São Paulo). Retornava à empresa diariamente por volta das 18h00/18h30 e ficava à disposição até às 21h00, para realizar entregas no período noturno na região denominada quadrilátero (locais de São Paulo, a exemplo da Avenida Vinte e Três de Maio onde caminhões não podem circular antes das 21h00).
- (42) Realizava três entregas no período noturno e encerrava a jornada por volta de 1h00 da manhã, quando voltava à empresa para entregar o caminhão.
- (43) Ressalta-se que o Autor não usufruía intervalo de uma hora para refeição e descanso, fazendo apenas um rápido lanche, porque do contrário, não conseguiria fazer as 5 entregas diárias.



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fls. 10

- (44) Significa dizer que o Autor trabalhava de segunda a sexta-feira, das 5h00 (de um dia) à 1h00 do dia seguinte, sem regular intervalo intrajornada. Aos sábados, o Autor trabalhava da 5h00 às 14h30/15h00, também, sem usufruir o intervalo de uma hora para refeição e descanso, realizando, em média três viagens nesses dias.
- (45) Em uma oportunidade, ainda nos nove primeiros meses de trabalho, iniciou a jornada de trabalho numa sexta-feira às 5h00 da manhã, retornando à Ré às 18h30, quando lhe foi solicitado que fizesse uma entrega grande e de caráter urgente. Essa entrega consistia em transportar pedras para uma obra no quilômetro 18 (KM 18) da Rodovia Anhanquera e para a consecução do trabalho, foram realizadas várias viagens.
- (46) Então, o Autor ficou na Primeira Ré, à sua disposição, das 18h30 às 21h00, quando saiu para fazer a primeira dessas entregas urgentes na obra do Km 18 da Rodovia Anhanquera. Nessa ocasião, ele fez diversas viagens, o que perdurou até às 10h00 da manhã do dia seguinte.
- (47) Ao final da última viagem, o Autor retornou à Primeira Ré e lhe solicitaram que fizesse mais duas entregas, tendo, ele encerrado a jornada às 13h00, ou seja, o Autor iniciou a jornada de trabalho às 5h00 da manhã da sexta-feira e trabalhou até às 13h30 do sábado, sem o regular intervalo para refeição, alimentando-se rapidamente.
- (48) A partir de agosto de 2010, o Autor passou a cumprir jornada noturna, de segunda a sexta-feira, das 21h00 às 5h00 horas, sem intervalo para refeição e descanso e aos sábados, das 14h00 às 18h00, realizando sempre, em média, 07 entregas por noite e uma ou duas viagens aos sábados.
- (49) Embora o Autor trabalhasse externamente, sua jornada de trabalho era controlada, haja vista que eram as Rés quem faziam a programação do carregamento, número de entregas a serem realizadas por dia, bom assim, seu

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c04b483
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879119>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879119
ID. c04b483 - Pág. 12

fls. 11

itinerário. Além disso, o Autor elaborava relatórios de viagem e, ao longo da jornada de trabalho era obrigado a manter contato com a Primeira Ré através do telefone celular e rádio "Nextel", sempre prestando informações acerca das entregas realizadas durante a jornada. No final da jornada, voltava à Primeira Ré para entregar o caminhão.

- (50) Mas, não é só: os caminhões utilizados pelo Autor possuíam tacógrafo e rastreador via satélite, possibilitando, assim, que sua jornada de trabalho fosse amplamente fiscalizada.
- (51) Nem se alegue que a existência de tacógrafo não pôde ser utilizada como instrumento de controle de jornada, haja vista que nos primeiros dez meses do contrato de trabalho, o Autor era o único empregado que utilizava sempre o caminhão de placa EEZ-8046, tanto para as entregas diurnas quanto para as noturnas. A partir de agosto de 2010, o Autor passou a utilizar apenas o caminhão de placa RJI-4576.
- (52) Portanto, as anotações dos tacógrafos de tais caminhões referem-se apenas e tão somente às viagens realizadas pelo Autor.
- (53) Verifica-se pela jornada acima declinada que o Autor extrapolava o limite diário de oito horas e semanal de 44 horas. Entretanto, ele jamais recebeu qualquer valor a título de horas extras.
- (54) Além disso, o Autor JAMAIS recebeu o adicional noturno, tampouco as horas decorrentes da redução ficta da hora noturna, conforme determina o artigo 73, § 1º e 2º, da CLT.
- (55) Postula, assim, horas extras excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com adicional de 50%, com a observância da hora noturna reduzida e bem assim, adicional noturno de 20% pelo trabalho realizado no período correspondente às 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte. Na ocasião em que trabalhou das 5h00 de



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- fls. 12 -

um dia até às 13h00 do dia seguinte, como relatado nos itens 45/47, o adicional noturno de 20% deverá ser pago no período compreendido entre 22h00 de um dia e 7h00 do dia seguinte.

- (56) Devem, ainda, as Rés ser condenadas na integralidade da hora do intervalo suprimida, somada ao adicional legal e convencional de 50%, consoante disposição emergente do artigo 71, § 4º, da CLT e entendimento consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais 307, 342 e 354 do TST a seguir enumeradas:

"OJ SDI 1 do TST/307 Intervalo intrajornada (para repouso e alimentação). Não concessão ou concessão parcial. Lei nº 8.923/94. (DJ 11.08.2003)

Após a edição da lei nº 8.923/1994, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)."

"OJ n. 342 Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou redução. Previsão em norma coletiva. Validade. (DJ 22.06.2004)

É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), inteso à negociação coletiva."

"OJ n. 354. Intervalo intrajornada. Art. 71, § 4º, da CLT. Não concessão ou redução. Natureza jurídica salarial. (DJ 14.03.2008)

Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais."

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP 01047-010 – São Paulo - SP
Fone (55 11) 3259-1079/3129-8416



= fls. 13 =

- (57) De se destacar que as comissões pagas ao Autor devem servir de base de cálculo para o pagamento das horas extras, consoante entendimento cristalizado na Súmula 340 do C. TST.
- (58) Tem direito, ainda, aos reflexos das horas extras e do adicional noturno nos DSR's e de ambos (horas extras + adicional noturno + DSR's) nas férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários, FGTS + 40% e aviso prévio.

DO INTERVALO INTERJORNADA

- (59) As Rés não observavam o intervalo de onze horas entre duas jornadas, no período compreendido entre a data de admissão (26.10.2009 e 31.07.2010), na medida em que o Autor trabalhava das 5h00 da manhã de um dia até 1h00 da manhã do dia seguinte, cumprindo tal jornada rotineiramente, tal como informado nos itens 41/47, restando, assim, afrontado o artigo 66 da CLT. Neste sentido:

"INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 66 DA CLT. HORAS EXTRAS. A consequência do desrespeito ao intervalo mínimo de onze horas entre o término de uma jornada e o início da seguinte é o pagamento do tempo trabalhado em prejuízo desse descanso, acrescido do respectivo adicional e reflexos. Aplicação do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial n.º 355 da SIDI 1 do C. TST, segundo a qual a inobservância da regra contida no artigo 66 da CLT acarreta os mesmos efeitos previstos no §1º do artigo 71 da CLT e na Súmula n.º 110, também da mais alta Corte Trabalhista." (TRT 15ª Região - Proc. 0259800-68.2008.5.15.0125 - Decisão n.º 051417/2011 PATR, Relator: Desembargador Fábio Grasselli 7ª Câmara publ. DOESP de 19/08/2011)

- (60) A questão, aliás, é objeto da Orientação Jurisprudencial n.º 355, da SIDI-1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:



"INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS EX TRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBREVORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 4º DO ART. 71 DA CLT. DJ 14.03.2008. O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional."

- (61) Portanto, têm direito a sete horas diárias no período indicado no item anterior, com adicional de 50%, assim como os seus reflexos em DSR's e de ambos (hora extra + DSR's) em aviso prévio, férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário e FGTS + 40%.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

- (62) A Primeira Ré mantinha um tanque de combustível com capacidade de aproximadamente 6.000 (seis mil) litros e o Autor, assim como os demais motoristas, realizavam pessoal e diariamente, o abastecimento do caminhão que utilizavam.
- (63) Além disso, até 31.07.2010, quando o Autor cumpria jornada diurna e noturna, no período das 18h00/18h30 até às 21h00, em que ele ficava na sede da Primeira Ré aguardando ordens e bem assim, o horário para início das entregas noturnas (21h00), permanecia no escritório, que era próximo ao tanque de combustível mencionado no item anterior.
- (64) Assim, nos termos do artigo 193, da CLT e NR-16, postula adicional de periculosidade de 30% sobre o seu salário, assim como seus reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS + 40%. Além disso, o adicional de periculosidade deve servir como base de cálculo para o pagamento de horas extras e reflexos postulados, nos termos do entendimento consagrado na Súmula 132, item I, do C. Tribunal Superior do Trabalho.



DAS NORMAS COLETIVAS

(65) Aplica-se ao Autor às convenções coletivas anexas = (docs. 17/19) =, cujas cláusulas foram violadas reiteradamente.

(a) **Participação nos Lucros e Resultados** A cláusula segunda da norma coletiva de 2008/2009 prevê o pagamento de PIR no valor de R\$ 300,00; a mesma cláusula do instrumento de 2009/2010 prevê o pagamento da importância de R\$ 350,00 e cláusula décima quarta da convenção de 2010/2011, prevê o pagamento da importância de R\$ 350,00, o que não foi honrado.

(b) **Reajuste salarial**. A cláusula primeira da norma coletiva de 2009/2010 prevê reajuste salarial de 7,5% na data-base que era maio/2010. Já, a cláusula quarta da norma coletiva de 2010/2011, prevê reajuste salarial de 9% na data-base (maio/2011).

Portanto, de acordo com o instrumento de 2009/2010, o Autor deveria ter tido o salário fixo reajustado para R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais) mensais. A partir de maio/2011 (norma coletiva de 2010/2011), o salário fixo do Autor deveria ter sido reajustado para R\$ 3.280,90 (três mil duzentos e oitenta reais e noventa centavos) mensais.

O Autor JAMAIS teve qualquer reajuste salarial, razão pela qual, tem direito às diferenças salariais e bem assim, aos reflexos em férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS + 40%.

(c) **Horas Extras**. A cláusula sexta das normas coletivas de 2008/2009 e 2009/2010, assim como a cláusula vigésima nona, do instrumento de 2010/2011, prevêem que as horas extras devem ser acrescidas do adicional de 50%.

(d) **Reembolso de Despesas com Alimentação (almoço e jantar)** A cláusula nona da convenção coletiva de



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- fls. 16

2008/2009 prevê que os trabalhadores têm direito ao reembolso de despesas referentes às refeições, no valor de R\$ 11,00 para o almoço e R\$ 11,00 para o jantar diariamente. A mesma cláusula da norma de 2009/2010, prevê que o valor diário da despesa com almoço será de R\$ 11,80 e com jantar, também R\$ 11,80. A cláusula décima quinta da norma coletiva de 2010/2011 prevê que o trabalhador tem direito a reembolso de R\$ 12,90 para o almoço e o mesmo valor para o jantar.

Até julho/2010, o Autor cumpria jornada diurna e noturna, de segunda a sexta-feira e jornada diurna aos sábados, de modo que tem direito aos valores correspondentes às despesas para almoço e jantar, de segunda a sexta-feira e para o almoço aos sábados.

A partir de agosto/2010, o Autor passou a cumprir jornada noturna de segunda a sexta-feira e diurna aos sábados, de modo que tem direito ao reembolso do jantar (segunda a sexta-feira) e do almoço aos sábados.

(e) **Intervalo Intrajornada.** A cláusula décima das normas coletivas de 2008/2009 e de 2009/2010, além da cláusula trigésima primeira do instrumento de 2010/2011 determinam que as empresas respeitem o intervalo intrajornada de uma hora, tal como determina o artigo 71, da CLT.

(f) **Adiantamento Salarial.** A cláusula décima sétima das normas coletivas de 2008/2009 e 2009/2010, assim como a cláusula quinta do instrumento de 2010/2011, preveem que a empresa deve efetuar o pagamento do adiantamento salarial de 40% do salário nominal, até 15 dias após o pagamento do salário mensal. O Autor recebia adiantamento salarial, porém, em percentual inferior ao estabelecido, já que recebia salário de R\$ 1.800,00 no dia 05 de cada mês e adiantamento de R\$ 1.000,00 no dia 20 de cada mês, quando, na verdade, o adiantamento deveria ser de R\$ 1.120,00 (40% de 2.800,00).

(g) **Comprovantes de Pagamento.** A cláusula vigésima quarta dos instrumentos de 2008/2009 e 2009/2010, bem

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

= fls. 17 =

como a cláusula sétima da norma de 2010/2011 determinam, que as empresas forneçam comprovantes de pagamento aos empregados, o que nunca foi honrado.

(h) **Multas Normativas.** Tendo em vista o descumprimento das cláusulas normativas citadas neste tópico, tem direito o Autor à multa de 10% sobre o salário mínimo para cada uma das infrações, conforme determina a cláusula quadragésima oitava dos instrumentos de 2008/2009 e 2009/2010 e quinquagésima segunda da norma de 2010/2011.

DA COMPOSIÇÃO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

- (66) A média remuneratória a ser considerada para fim de cálculo das horas extras postuladas nesta demanda deve englobar o salário fixo pago ao Autor, assim como às diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial postulada e dos reajustes normativos e adicional de periculosidade postulados.
- (67) De se destacar, que as comissões pagas ao Autor devem servir de base de cálculo para o pagamento das horas extras, consoante entendimento cristalizado na Súmula 340 do C. TST.

DO DANO MORAL

- (68) O ambiente de trabalho do Autor JAMAIS foi saudável, na medida em que o clima de tensão causado pelo Sr. Fernando, sócio das Rés era constante, pois ele sempre se dirigia aos empregados, o que inclui o Autor, de forma ríspida, aos gritos.
- (69) Além disso, no primeiro ano do contrato de trabalho, numa determinada oportunidade, o Autor informou ao Sr. Fernando que havia encostado o caminhão que ele utilizava para a troca do óleo. O Sr. Fernando, aos gritos e, na frente de outros trabalhadores, mandou o Autor parar com "conversa fiada", pois não havia qualquer necessidade de trocar o óleo do veículo.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



- (70) O Autor esclareceu que já tinham passado 45.000 quilômetros após o prazo fixado para troca e, aos gritos, o Sr. Fernando disse: "Deixa fundir o motor" e perguntou se o Autor pretendia "bater de frente com ele."
- (71) O Autor sentiu-se constrangido e humilhado por ter sido tratado aos gritos perante seus colegas de trabalho.
- (72) Numa outra oportunidade, quando o Autor havia sido transferido para o período noturno, em uma sexta-feira, a maçaneta do caminhão que ele utilizava, que já estava quebrada há mais de um ano, acabou saindo em sua mão.
- (73) No dia seguinte, o gerente do Autor o proibiu de trabalhar e disse para ele comparecer ao departamento pessoal na segunda-feira. O Autor, apesar de não ter lido culpa no incidente com a maçaneta (que já estava quebrada), acatou a ordem de seu gerente, não trabalhou naquele dia e na segunda-feira, compareceu ao departamento pessoal. Nessa ocasião determinaram que ele voltasse a trabalhar normalmente.
- (74) O episódio da maçaneta foi divulgado na empresa e todos passaram a comentar que o Autor seria demitido, inclusive porque ele havia sido proibido de trabalhar, o que foi considerado pelos empregados, uma forma de punição. Esse fato tornou o ambiente de trabalho, que normalmente já era tenso, mais complicado ainda.
- (75) Em julho/2011, o Autor foi acusado de ter colidido o caminhão que ele trabalhava. Ele negou que tivesse causado qualquer acidente com o caminhão. Posteriormente, foi constatado que realmente o caminhão estava amassado e que tal abalroamento tinha sido provocado por uma máquina, dentro da pedreira onde o caminhão estava sendo feito o seu carregamento.
- (76) O gerente do Autor determinou que ele efetuasse o pagamento do conserto do caminhão que, segundo ele, ficaria em aproximadamente R\$ 2.500,00 (dois mil e



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

= fls. 19 =

quinhentos reais), o que foi recusado pelo Autor, na medida em que ele tinha certeza de que não havia colidido o veículo, o local abalroado demonstrava de forma clara que somente a máquina da pedreira poderia ter causado aquele acidente e, ainda, porque, nenhum orçamento de conserto tinha sido lhe apresentado.

- (77) Diante da recusa do Autor em efetuar tal pagamento, o Sr. Fernando (sócio das Rés), disse-lhe, aos gritos, através do rádio Nextel, que ele estava demitido e que deveria procurar seus direitos, porque não receberia um centavo sequer. O Sr. Fernando gritava tão alto no rádio Nextel que todos que estavam próximos ao Autor conseguiam ouvir o que ele dizia.
- (78) Em suma, o dia a dia do Autor já era tenso e ele sempre trabalhava em clima de total insegurança, porque qualquer coisa que desagradasse o Sr. Fernando, ele o destratava, assim como todo o grupo de empregados, deixando-os sempre constrangidos.
- (79) Todavia, nos três fatos citados, o Autor viu-se mais constrangido e envergonhado do que nos dias normais, que já não eram tranquilos e salutaros.
- (80) Não se discute o direito potestativo do empregador de dispensar, contratar e punir empregados. Entretanto, esse direito potestativo não pode expor o trabalhador a situações vexatórias e constrangedoras.
- (81) É inadmissível que o empregador ou seus prepostos, em nome do poder diretivo, passem a tratar os empregados de forma humilhante e constrangedora.
- (82) Deu-se, no presente caso, além do dano moral interpessoal, a chamada "gestão por injúria", uma vez que, em regra, a forma de tratamento utilizada pelas Rés era a mesma para todos os trabalhadores. Além disso, apesar da reiteração da conduta ilícita, a intenção das Rés não era afastar o Autor do ambiente de trabalho, como ocorre no assédio moral.



- (83) A gestão por injúria, assim como o assédio moral, configura ato ilícito e deve ser repelida.
- (84) Segundo Mario Franco Hirigoyen, na obra "Mal Estar no Trabalho Redefinindo o Assédio Moral". (Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, p. 28), a maior estudiosa do tema assédio moral, muitos administradores não sabem lidar com as suscetibilidades individuais e manejam melhor o chicote que a carroça.
- (85) Ainda, segundo a estudiosa, o que diferencia a gestão por injúria do assédio moral é que esta é notada por todos e todos os empregados são maltratados, sem distinção.
- (86) Evidente que a conduta das Rés com Trabalhador absolutamente exemplar vioia o seu nome, honra e imagem, ferindo, por consequente, a dignidade humana, violando não só o art. 1º, III da C.F., mas também os artigos 187, 421 e 422 do Código Civil.
- (87) A respeito da gestão por injúria, assim se manifestou o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região:

"DANO MORAL. TIRANIA DE SUPERIORA. DIREITO À INDENIZAÇÃO. Ainda que não configure assédio moral, porquanto ausentes o cerco e a discriminação, o caráter continuado das agressões praticadas pela empresa, através de preposta, com investidura de supervisão, caracteriza a gestão por injúria, que importa indenização por dano moral. O fato de o tratamento despótico ser dirigido a todos os empregados, indistintamente, não legitima a tirania patronal, incompatível com a dignidade da pessoa humana, com a valorização do trabalho e a função social da propriedade, asseguradas pela Constituição Federal (art. 1º, III e IV, art. 5º, XIII, art. 170, caput e III). O trabalhador é sujeito e não objeto da relação contratual, e tem direito de preservar sua integridade física, intelectual e moral, em face do poder diretivo do empregador. A subordinação no contrato de trabalho não compreende



= fls. 21 =

portanto, a pessoa do empregado, mas tão-somente a atividade laborativa, esta sim submetida de forma limitada e sob ressalvas, ao jus variandi. Comprovado que a supervisora da equipe submetia a reclamante e colegas a tratamento injurioso e degradante, resta configurado atentado à dignidade dos trabalhadores, ensejador da indenização por dano moral (art. 5º V e X, CF; 186 e 927 do NCC). Recurso da reclamante ao qual se dá provimento neste aspecto." (TRT - Segunda Região - RO Proc. 02365.2007.082.02.00 3 Ac. 20100612061 - Relator: Desembargador Ricardo Artur Costa e Trigueiros 4ª Turma data julg. 29.06.2010 - data publ. 16.07.2010)

- (88) De se destacar, ainda, que a conduta da Ré causou enorme abalo psíquico ao Autor, que se sentiu humilhado, triste, constrangido, diminuído, ou seja, as Ré investiram de forma violenta contra os direitos da personalidade do Autor, razão pela qual, se justifica o pedido de indenização por dano moral.
- (89) A indenização pelo dano moral, na verdade, tem como escopo: a) reeducar, através da punição, o agente de conduta desrespeitosa; b) levar ao ofendido algum conforto material, como forma de compensar as consequências deletérias desse tipo de ocorrência, que extravasam os limites patrimoniais para adentrar a dignidade e a honra da pessoa do trabalhador e c) desmotivação social da conduta lesiva.
- (90) Por todos esses motivos, vem o Autor socorrer-se do Judiciário para encontrar o desagravo que merece através da condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos morais, tudo com vistas a coibir esse tipo de procedimento e à restauração dos princípios constitucionais de proteção aos direitos sociais do trabalho e da dignidade humana.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
ARTIGO 389 DO CÓDIGO CIVIL

- (91) Postula, também, honorários advocatícios com fundamento

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP. 01047-010 - São Paulo - SP
Fone (55 11) 3259-1079/3129-8416



nos arts. 389 e 404 do Código Civil que dispõe:

"Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado."

Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional."

- (92) De se esclarecer que os honorários postulados não são os de sucumbência, de modo que não se aplica no caso em tela o artigo 14 da Lei 5.584/70 e as Súmulas 219 e 329, ambas do C. "TS".
- (93) Aliás, a questão já foi decidida tanto no âmbito da Segunda quanto da Décima-Quinta Regiões desta Justiça Especializada:

"Honorários advocatícios. Cabimento na Justiça do Trabalho. A interpretação reiteradamente dada aos artigos 14 e 16 da Lei 5.584/70, cristalizada nas Súmulas 219 e 329 do "TS" não mais se sustenta diante do advento da Lei 8.906/94 (arts. 1º, I; 3º, 4º, 22 e 23), bem como do Novo Código Civil (arts. 389 e 404). Portanto, são devidos honorários advocatícios, mormente pelo fato de ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita, o que atrai a aplicação da Súmula 450 do Supremo Tribunal Federal. Recurso Ordinário não provido." (TRT 2ª Região, Ro - Ac. 200080182857, 12ª Turma, Relator: Desembargador Davi Furlado Meirelles, data julg. 06/03/2008, data publ.: 14/03/2008)

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Devidos. Inadimplemento de obrigação trabalhista. Aplicação dos arts. 389 e 404 do CC/02. Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento da obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos



arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que, para receber o crédito trabalhista, necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. De sorte que a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, ou seja, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios da ordem de 20%, a favor do reclamante (não se trata de honorários de sucumbência) (TRT 15ª Região, Proc. 1381.2003.026.15.00 6 Ac. nº 34351/2005, Relator: Juiz Edson dos Santos Pellegrini, Sexta Turma, publ. DOKSP de 22.07.2005)

DA JUSTIÇA GRATUITA

- (94) Aulor faz jus à isenção de custas, pois no momento, não tendo condições de demandar sem prejuízo de seu sustento e de sua família, atendendo, portanto, aos requisitos das Leis 1.060/50, 5.584/70 e do § 3º do art. 790 da CLT = (doc. 20) =.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

- (95) As irregularidades acima relatadas justificam o requerimento de expedição de ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Caixa Econômica Federal e Ministério Público do Trabalho, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

DO PEDIDO

- (96) Por todas essas razões é que vem o Aulor socorrer-se do Judiciário para obter sentença que, consideradas as razões de fato e de direito acima expostas, condene a Ré no seguinte:



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

= fls. 24 =

a) Reconhecimento do vínculo empregatício com a Primeira Ré desde 26.10.2009 e determinação de que ela retifique a CTPS do Autor, com a anotação motorista de caminhão truck, com salário já reajustado de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais fixos + comissões, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, conforme itens 04/17;

b) Condenação solidária de ambas as Rés quanto aos pedidos abaixo formulados, conforme itens 02/03;

c) Integração das comissões pagas à remuneração e bem assim, os reflexos dessas comissões no pagamento de DSR's e desses (comissões + DSR's) em férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, FGTS + 40%, aviso prévio, conforme itens 18/19;

d) Comissões pendentes a partir de agosto/2010, assim como integração dessas comissões postuladas à remuneração e bem assim, os reflexos dessas comissões no pagamento de DSR's e desses (comissões + DSR's) em férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, FGTS + 40%, aviso prévio, conforme itens 20/24;

e) Diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, assim como os seus reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e FGTS + 40%, conforme itens 25/29;

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

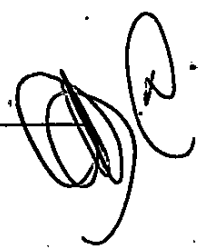


SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

= fls. 25 =

- f) Conversão do pedido de demissão constante do TRCT em dispensa sem justa causa em 11.07.2011, conforme itens 30/37;
- g) Saldo salarial (11 dias);
- h) Aviso prévio;
- i) Décimo terceiro salário de 2009 (02/12), 2010 (integral) e proporcional de 2011 (07/12);
- j) Férias vencidas de 2009/2010, acrescidas de um terço;
- k) Férias proporcionais de 2010/2011 (10/12), acrescidas de um terço;
- l) FGTS de todo o pacto laboral acrescido da multa de 40%, assim como a liberação das guias para levantamento, sob pena de execução direta do valor correspondente;
- m) Indenização correspondente a quatro parcelas do seguro desemprego;
- n) Multa prevista no artigo 467 da CLT, conforme item 40;
- o) Multa prevista no artigo 477 da CLT, conforme item 40;
- p) Adicional Noturno de 20% e horas extras excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com adicional de 50%, com observação da hora noturna reduzida, considerando-se o salário fixo e também, o valor-

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



= fls. 26 =

hora das comissões auferidas no mês, com reflexos de ambos nos DSR's e desses (horas extras + adicional noturno + DSR's) em aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço e FGTS + 40%, nos termos dos itens 41/55;

q) horas extras referentes ao intervalo intrajornada não usufruído, com adicional de 50% considerando-se o salário fixo e, também, o valor-hora das comissões auferidas no mês, com reflexos de ambos nos DSR's e desses (horas extras + DSR's) em aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço e FGTS + 40%, nos termos dos itens 56/58;

r) horas extras referentes ao intervalo interjornada inferior a onze horas, com adicional de 50% considerando-se o salário fixo e, também, o valor-hora das comissões auferidas no mês, com reflexos de ambos nos DSR's e desses (horas extras + DSR's) em aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço e FGTS + 40%, nos termos dos itens 59/61;

s) adicional de periculosidade de 30% sobre o salário e reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e FGTS + 40%, além do valor a ser utilizado para composição da remuneração para efeito de cálculo de horas extras e reflexos, conforme itens 62/64;



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

= fls. 27 =

t) Participação nos Lucros e Resultados nos anos de 2009, 2010 e 2011, conforme item 65, letra "a";

u) diferenças salariais decorrentes dos reajustes normativos (normas de 2009/2010 e 2010/2011), bem como reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, décimo terceiro salário e FGTS + 40%, conforme item 65, letra "b";

v) reembolso de despesas com alimentação (almoço e jantar), conforme item 65, letra "d";

w) Multas Normativas, conforme item 65, letra "h";

x) Reconhecimento da média remuneratória que englobe salário fixo, diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial e de reajustes normativos e adicional de periculosidade, além das comissões pagas e postuladas, para fim de cálculo das horas extras e reflexos postulados, conforme itens 66/67;

y) indenização por dano moral em valor que for fixado pelo D. Juízo, observado o limite mínimo de 50 vezes o valor da remuneração do Autor, conforme itens 68/90;

z) honorários advocatícios, conforme itens 91/93;

z1) concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, conforme item 94;

z2) expedição de ofícios, conforme

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



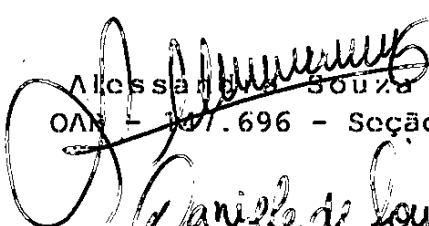
item 95;

z3) **Juros moratórios e correção monetária, esta desde a época própria e aqueles sobre o principal corrigido;**

z4) **Compensação da importância de R\$ 508,60 (quinhentos e oito reais e sessenta centavos), conforme item 39.**

- (97) Requer, por fim, respeitosamente, se digne Vossa Excelência determinar a citação das Rés, nos endereços fornecidos, para que compareçam à audiência que for designada e apresentem, querendo, suas defesas, sob pena de revelia e confissão, e que, ao final, seja condenada no pedido. Protesta o Autor pela produção de todas as provas em direito permitidas, em especial pelo depoimento pessoal dos representantes legais das Rés, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícia contábil, e as demais que se fizerem necessárias.
- (98) Dá-se à causa o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

São Paulo, 12 de outubro de 2011.


Alessandra Souza Menezes
OAB - 107.696 - Seção S. Paulo


Danielle de Souza Menezes
OAB - 268.396 - Seção S. Paulo



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Alessandra Souza Menezes

Daniele de Souza Menezes

DOC. 1 / FLS. —

P R O C U R A Ç Ã O

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA brasileiro, casado, motorista, portador do R.G. 11.264.922-1 (SSP-SP) e do CPF: 040.174.778-60, residente e domiciliado nesta Capital, Estado de São Paulo, à Rua Ocasos, 347 - bloco 14 - apto. 23 - CEP: 02992-070; pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui suas bastantes procuradoras as advogadas **ALESSANDRA SOUZA MENEZES**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº 147.696 e **DANIELE DE SOUZA MENEZES**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº 268.396, ambas com escritório na Capital do Estado de São Paulo, à Praça Dom José Gaspar, 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, para representarem a Outorgante, com a cláusula "ad judicium", em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, em qualquer que seja a Comarca, Instância, Tribunal ou Corte, em qualquer ação, processo ou medida judicial, acompanhando e prosseguindo com tais ações e processos, até a decisão final; podendo inclusive, receber citações; firmar compromissos; impugnar; arguir suspeição; transigir em Juízo ou fora dele; desistir ou renunciar; receber e dar quitação, praticar, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, que possui fim específico e exclusivo de propor ação trabalhista contra Lufan Comércio de Pedra e Areia e Outra.

São Paulo, 08 de julho de 2011.

x **AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA**
AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
 Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c04b483
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879119>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. c04b483 - Pág. 31
 Número do documento: 20011903304900000000164879119

Acompanhamento Processual

DOC. 2 / FLS. 1/4

ATENDIMENTO STF | MAPA DO PORTAL
ESPAÇO DO SERVIDOR | ENGLISH | ESPAÑOL

Favoritos:

**ADI 2160 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
(Processo físico)**

[Ver peças eletrônicas]

Origem: **DF - DISTRITO FEDERAL**Relator: **MIN. CÂRMEN LÚCIA**REQTE. **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC**ADVDS. **ANA MARIA RIBAS MAGNO E OUTRO**REQDO. **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**REQDO. **CONGRESSO NACIONAL**

Andamentos	DJ/DJe	Jurisprudência	Deslocamentos	Detalhes	Petições	Petição Inicial	Recursos
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento			
25/02/2010	Decorrido o prazo		Em 3/11/2009, sem que fosse interposto recurso, de qualquer espécie, do acórdão publicado em 22/5/2009.				
25/02/2010	Juntada		PG nº 9207/2010, da Advocacia-Geral da União, apresentando defesa.				
25/02/2010	Recebimento dos autos		da Advocacia-Geral da União, em 24/2/2010, com defesa.				
24/02/2010	Petição		PG nº 9207/2010, da Advocacia-Geral da União, apresentando defesa.				
24/12/2009	Substituição do Relator, art. 38 do RISTF		MIN. CÂRMEN LÚCIA				
05/11/2009	Lançamento indevido		04/11/2009 - Transitado(a) em julgado				
04/11/2009	Transitado(a) em julgado		em 03/11/2009.				
23/10/2009	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido						
23/10/2009	Publicado acórdão, DJE		DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 23/10/2009 - ATA Nº 33/2009. DJE nº 200, divulgado em 22/10/2009			Íntegra da Decisão Ementa	
22/05/2009	Decisão de julgamento (Lei 9.868/99) publicada no DJE e no DCU						
22/05/2009	Juntada		PG nº 81781/2008, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, requerendo preferência no julgamento.				
22/05/2009	Decisão publicada, DJE		ATA Nº 11, de 13/05/2009. DJE nº 94, divulgado em 21/05/2009				
20/05/2009	Comunicada decisão, Ofício nº		50-P/MC, à Câmara dos Deputados.				
20/05/2009	Comunicada decisão, Ofício nº		49-P/MC, ao Senado Federal.				
20/05/2009	Comunicada decisão, Ofício nº		Mensagem nº 35, ao Presidente da República.				
15/05/2009	Expedido telex/fax nº		2925 em 15/05/2009, ao Presidente da República				
15/05/2009	Expedido telex/fax nº		2924 em 15/05/2009, à Câmara dos Deputados				
15/05/2009	Expedido telex/fax nº		2923 em 15/05/2009, ao Senado Federal				
14/05/2009	Juntada		da certidão de julgamento referente à sessão plenária de 13.5.2009.				

http


br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=1809852

19/01/2011

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c04b483

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001190330490000000164879119>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. c04b483 - Pág. 32

Número do documento: 2001190330490000000164879119

PJe

DOC. 2 / FLS. 2/4

13/05/2009	Liminar deferida em parte	TRIBUNAL PLENO	Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que redigirá o acórdão, deferiu parcialmente a cautelar para dar interpretação conforme a Constituição Federal relativamente ao art. 625-D, introduzido pelo art. 1º da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, vencidos os Senhores Ministros Relator e Cezar Peluso. Não participaram da votação o Senhor Ministro Menezes Direito e a Senhora Ministra Ellen Gracie por sucederem aos Senhores Ministros Sepúlveda Pertence e Octavio Gallotti. Ausentes o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente), em representação do Tribunal no exterior, e o Senhor Ministro Celso de Mello, licenciado (art. 72, inciso II, da Lei Complementar nº 35/1979 - LOMAN). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Plenário, 13.05.2009.	Íntegra da Decisão
22/10/2008	Vista - Devolução dos autos para julgamento		22/10/2008 14:19:39 -	
09/06/2008	Petição		PG nº 81781/2008, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, requerendo preferência no julgamento. Ao Gabinete do Ministro Joaquim Barbosa, sem os autos.	
11/09/2007	DECISÃO PUBLICADA NO D.J. E NO D.O.U (LEI Nº 9.868/99)			
11/09/2007	DECISAO PUBLICADA, DJ:		ATA Nº 33, de 16/08/2007 -	
17/08/2007	JUNTADA		CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA SESSÃO PLENÁRIA DE 16.8.2007.	
16/08/2007	VISTA AO MINISTRO		JOAQUIM BARBOSA. DECISÃO: APÓS O VOTO-VISTA DO SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE, QUE ACOMPANHOU A DIVERGÊNCIA INICIADA PELO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO, PARA DEFERIR PARCIALMENTE A CAUTELAR, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS VOTOS DA SENHORA MINISTRA CARMEN LÚCIA E PELOS DOS SENHORES MINISTROS RICARDO LEWANDOWSKI E EROS GRAU, PEDIU VISTA DOS AUTOS O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA. PRESIDÊNCIA DA SENHORA MINISTRA ELLEN GRACIE. PLENÁRIO, 16.08.2007.	Íntegra da Decisão
26/07/2007	VISTA - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA JULGAMENTO		26/07/2007 19:22:00 -	
28/04/2004	VISTA RENOVADA JUSTIFICADAMENTE, A PEDIDO, POR 10 DIAS		DECISÃO: RENOVADO O PEDIDO DE VISTA DO SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE, JUSTIFICADAMENTE, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 278, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003. PRESIDÊNCIA DO SENHOR MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA. PLENÁRIO, 28.04.2004.	
29/03/2004	VISTA AO MINISTRO		RESOLUÇÃO Nº 278/2003	
30/08/2000	REMESSA DOS AUTOS		AO GABINETE DO SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE	

http


br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=1809852

19/01/2011

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c04b483

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001190330490000000164879119>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. c04b483 - Pág. 33

Número do documento: 2001190330490000000164879119

DOC. 2 / FLS. 314

DEVIDO AO PEDIDO DE VISTA DO
MINISTRO .

04/08/2000	DECISÃO PUBLICADA NO D.J. E NO D.O.U (LEI Nº 9.868/99)	
04/08/2000	DECISAO PUBLICADA, DJ:	ATA Nº 19, de 30/06/2000
30/06/2000	JUNTADA	DA CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO DIA 30.6.2000.
30/06/2000	VISTA AO MINISTRO	SEPÚLVEDA PERTENCE. PRELIMINARMENTE, O TRIBUNAL, POR MAIORIA, VENCIDO O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO, NÃO CONHECEU DA AÇÃO DIRETA NO QUE TOCA AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.958, DE 12 DE JANEIRO DE 2000, NO PONTO QUE INTRODUZIU NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT) O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 625-E. VOTOU O PRESIDENTE. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, INDEFERIU A MEDIDA LIMINAR NO QUE TOCA AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.957, DE 12 DE JANEIRO DE 2000, NO PONTO EM QUE INTRODUZIU NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT) O INCISO II DO ARTIGO 852-B. VOTOU O PRESIDENTE. E APÓS O VOTO DO SENHOR MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI (RELATOR), INDEFERINDO A CAUTELAR, E DO VOTO DO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO, DEFERINDO-A, EM PARTE, REFERENTEMENTE AO ARTIGO 625-D, INTRODUZIDO PELO ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.958/2000, O JULGAMENTO FOI ADIADO PELO PEDIDO DE VISTA DO SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS SENHORES MINISTROS SYDNEY SANCHES E CELSO DE MELLO.
26/06/2000	APENSADO AO PROCESSO NRO.	ADI/2139. ADI 2139
16/06/2000	CONCLUSOS AO RELATOR	
16/06/2000	JUNTADA	PG 46086 / CHTC JUNTANDO PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS E ESPECÍFICOS.
07/06/2000	PUBLICADO DESPACHO NO DJ	DESPACHO DE 30.05.2000.
30/05/2000	DESPACHO ORDINATORIO	EM CONFORMIDADE COM O RESOLVIDO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 24 DO CORRENTE (ADI 2187- QO), APRESENTE, A REQUERENTE, EM 10 (DEZ) DIAS, INSTRUMENTO DE MANDATO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA IMPUGNAR AS NORMAS QUE CONSTITUEM O OBJETO DESTA AÇÃO. PUBLIQUE- SE.
10/04/2000	REDISTRIBUIDO POR PREVENCAO	MIN. OCTAVIO GALLOTTI
10/04/2000	REMESSA DOS AUTOS	À COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
10/04/2000	CERTIDAO	OS PRESENTES AUTOS FORAM RENUMERADOS A PARTIR DA FL. 69, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FL. 69/70.

http


[s.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=1809852](https://portal.processo.verProcessoAndamento.asp?incidente=1809852)

19/01/2011

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c04b483

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879119>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. c04b483 - Pág. 34

Número do documento: 20011903304900000000164879119

DOC. 2 / FLS. 414

06/04/2000	JUNTADA	DE CERTIDÃO DA DECISÃO DA ADIN N. 2.139-7/DF (QUESTÃO DE ORDEM - MEDIDA CAUTELAR), DA SESSÃO DE 06.04.2000.
27/03/2000	CIENTE	o Coordenador de Sessões do Plenário - por telefone, a Requerente e os Requeridos - por telefone e telegrama
26/03/2000	DESPACHO ORDINATORIO	"1. "Não se admitem, nos atos e termos, espaços em branco..." art. 171 do CPC. A folha 69 está em branco. Corrija-se. 2. Com relatório e voto em fita magnética. 3. Indico como data provável de apreciação do pedido acautelador 30 próximo. Ao Gabinete, para cientificar o Secretário do Pleno, a Confederação requerente e os Requeridos."
21/03/2000	CONCLUSOS AO RELATOR	
21/03/2000	JUNTADA	PG. 19279 (MSG. 374) DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, COM INFORMAÇÕES.
21/03/2000	JUNTADA	PG. 18959 (OF. 54/2000 - PRES) DO PRES. DO CONGRESSO NACIONAL, COM INFORMAÇÕES.
20/03/2000	INFORMACOES RECEBIDAS, OFICIO NRO.:	MSG. 374 (PG. 19279), DO PRESIDENTE DA REPUBLICA.
20/03/2000	INFORMACOES RECEBIDAS, OFICIO NRO.:	OF.54/2000 - PRES(PG. 18959) DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL.
15/03/2000	PEDIDO INFORM. PRESIDENTE DA REPUBLICA	OF.524/R
15/03/2000	PEDIDO DE INFORM. CONGRESSO NACIONAL	OF.523/R
08/03/2000	REMESSA DOS AUTOS	À SEÇÃO CARTORÁRIA.
03/03/2000	DESPACHO ORDINATORIO	SOLICITEM-SE OS PRONUNCIAMENTOS PRÉVIOS CABÍVEIS OBSERVANDO-SE COM ISSO O TEOR DO ARTIGO 10 DA LEI 9868/99, INCLUSIVE QUANTO AO PRAZO DE CINCO E NÃO TRINTA DIAS.
02/03/2000	DISTRIBUIDO	MIN. MARCO AURÉLIO

http


<http://pje.trt2.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=1809852>

19/01/2011

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c04b483

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879119>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. c04b483 - Pág. 35

Número do documento: 20011903304900000000164879119

DOC. 3 / FLS. 113

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador

Elemento de qualificação e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a contratação, judicial e, ainda, um instrumento individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que registra, figura a história de uma vida profissional: se o portador é um trabalhador aquiescente ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO
CONVENIO 24
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

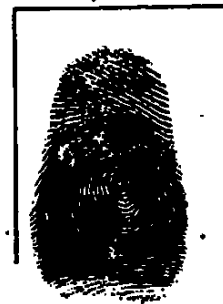
SP
Série



Polgar Direito

75266

Número



Alexandre Marcondes Filho
ASSINATURA DO PORTADOR



6 QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

Loc. Nasc. SÃO PAULO

Est. SP Data 11/12/62

Pai: LAURO DE OLIVEIRA

Mãe: ROCHA O. DA DEUSE

RINALDI DE OLIVEIRA

Est. Civil SOLT Doc. N°

Fis. Liv. Reg Civil

Outro doc.

Situação Militar: Doc. C.R. 19

49.541 Orgão SP Est. SP

Naturalizado Dec. N° Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N° Exp. em

Estado

Obs.

Data Emissão 25-10-82 DRT SP

Assinado por Jose M. de F. Rodrigues
ARPI - D.R.T

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.



DOC. 3 / FLS. 313

Empregador: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 09.099.910/0001-48
End: RUA CABO JOÃO ASSUNCAO Nº: 60
Município: SAO PAULO Est.: SP
Esp. do Estab.:
Cargo: MOTORISTA CBO Nº: 782510
Data de Admissão: 01 de Março de 2010
Registro Nº: 1 Fts./Ficha: 11
Remuneração especif.: 1.078,00 (UM MIL, SETENTA E OITO REAIS) POR MÊS

Empregador: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ 09.099.910/0001-48
End R HORACIO VEGUEIRO RUDGE Nº: 157
Município: SAO PAULO Est.: SP
Esp do Estab.:
Cargo: MOTORISTA CBO Nº: 782510
Data de Admissão 01 de Junho de 2011
Registro Nº: 0 Fts./Ficha 0
Remuneração especif.: 1.160,00 (UM MIL, CENTO E SESSENTA REAIS) POR MÊS

LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º ..
2º ..
Data saída .. de .. de 19 ..
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
1º ..
2º ..

LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º ..
2º ..
Data saída .. de .. de 19 ..
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
1º ..
2º ..



DOC. 4 / FLS. —

São Paulo, 26 de julho de 2011

CARTA DE REFERÊNCIA

Declaramos para os devidos fins, que o Sr Agnaldo Rinaldi de Oliveira, portador do CPF 04.174.778-60 , foi nosso funcionário no período de 18(dezoito) meses, exercendo a função de motorista, sendo que nada consta em nossos arquivos que desabone sua conduta profissional.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Lufan Materiais para construção Ltda

09.099.910/0001-48

LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Av. Gen. Edgar Facó, 1441 - sl. 05
freguesia do Ó - CEP 02924-000

SÃO PAULO - SP



REGULAMENTO INTERNO**CAPÍTULO I***Da Integração no Contrato Individual de Trabalho*

Art. 1º - O presente Regulamento integra o contrato individual de trabalho. A ação reguladora nele contida estende-se a todos os empregados, sem distinção hierárquica, e supre os princípios gerais de direitos e deveres contidos na Consolidação das Leis do trabalho.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de seu cumprimento permanece por todo o tempo de duração do Contrato de trabalho, não sendo permitido, a ninguém, alegar seu desconhecimento.

CAPÍTULO II*Dos Deveres, Obrigações e Responsabilidades do empregado.*

Art. 2º - Todo empregado deve:

- a) Cumprir os compromissos expressamente assumidos no contrato individual de trabalho, com zelo, atenção e competência profissional;
- b) Obedecer às ordens e instruções emanadas de superiores hierárquicos;
- c) Sugerir medidas para maior eficiência do serviço;
- d) Observar a máxima disciplina no local de trabalho;
- e) Zelar pela ordem e asseio no local de trabalho;
- f) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades notadas;
- g) Manter na vida privada e profissional conduta compatível com a dignidade do cargo ocupado e com a reputação do quadro de pessoal da Empresa;
- h) Prestar toda colaboração à Empresa e aos colegas, cultivando o espírito de comunhão e mútua fidelidade na realização do serviço em prol dos objetivos da Empresa;
- i) Respeitar a honra, boa fama e integridade física de todas as pessoas com quem mantiverem contato por motivo de emprego;
- j) Responder por prejuízo causados à Empresa, quer por dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência), caracterizando-se a responsabilidade por :
 - sonegação de valores e objetos confiados;
 - danos e avarias em materiais sob sua guarda ou sujeitos à sua fiscalização; e
 - erro doloso de cálculo contra a Empresa

§ 1º - A responsabilidade administrativa não exime o empregado da responsabilidade civil ou criminal cabível.

§ 2º - As indenizações e reposições por prejuízos causados são descontadas dos salários.

CAPÍTULO III*Do horário de trabalho*

Art. 6º - O horário de trabalho estabelecido deve ser cumprido rigorosamente por todos os empregados, podendo, entretanto, ser alterado conforme necessidade de serviço.

Parágrafo único - O horário básico da Empresa é de 44 horas semanais, podendo variar de acordo com o cargo do empregado, através de contrato ou descrição de cargos e salários.

Art. 7º - Os empregados deverão estar nos respectivos lugares à hora inicial do trabalho, não sendo permitidos atrasos, exceto se as justificativas apresentadas estiverem em consonância com as normas internas da Empresa.

CAPÍTULO IV*Das Ausências e Atrasos*

Art. 12 - O empregado que se atrasar ao serviço, sair antes do término da jornada ou faltar por qualquer motivo, justifica o fato ao superior imediato, verbalmente ou por escrito, quando solicitado.

§ 1º - À empresa cabe descontar os períodos relativos a atrasos, saídas mais cedo, faltas ao serviço e o conseqüente repouso semanal, excetuadas as faltas e ausências legais.

§ 2º - As faltas ilegais, não justificadas perante a correspondente chefia, acarretam a aplicação das penalidades previstas no Capítulo XIV.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c04b483

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879119>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. c04b483 - Pág. 40

Número do documento: 20011903304900000000164879119

- § 3º - As faltas decorrentes de doença, deverão ser abonadas através de Atestado Médico fornecido pelo Serviço Médico da Empresa, ou na inexistência deste, por Médico do INSS, Médico do SESI ou Médico Particular, nessa ordem de prioridade.
- § 4º - As solicitações de abono de faltas, somente serão aceitas, se as justificativas, com os correspondentes documentos de comprovação, forem apresentadas até 2 (dois) dias úteis após a data do início da ausência.
- § 5º - As faltas, quando não abonadas, acarretarão, além da perda do salário correspondente, a redução legal das férias, devendo ser descontadas no pagamento do salário do mês corrente, caso ocorram até o dia 20 (vinte) do mês, ou no pagamento do salário do mês subsequente, caso ocorram faltas após esta data.

CAPÍTULO V

Do Pagamento

Art. 13 - A empresa paga os salários no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, e quando solicitando, o funcionário recebe um adiantamento salarial (vale) no dia 20 do mês corrente.

Art. 14 - O salário é depositado em conta corrente.

CAPÍTULO VI

Das Férias

Art. 16 - As férias são gozadas, anualmente, em período a ser fixado segundo a conveniência da Empresa, ressalvado as exceções legais.

CAPÍTULO VII

Das Licenças

Art. 17 - A empresa concede ao empregado, licença de acordo com a CLT ou condições mais favoráveis definidas em Acordos, Convenções Coletivas ou Termos Aditivos, por motivo de:

- casamento
- falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou dependente declarado na CTPS; e
- nascimento de filho;

§ 1º - O empregado comunica, por escrito ao Departamento de RH, na hipótese de casamento, com antecedência mínima de 8 dias.

§ 2º - Em caso de morte e nascimento de filho, salvo absoluta impossibilidade, o empregado comunica o evento ao Departamento de RH no respectivo dia.

§ 3º - Em qualquer caso, exige-se comprovação mediante prova documental.

CAPÍTULO VIII

Das Benefícios

Art. 21 - A empresa oferece as seguintes vantagens:

- a) Vale transporte, como estipulado na lei

CAPÍTULO IX

Das Proibições

Art. 22 - É expressamente proibido:

- a) ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar os interesses de serviço, bem como a utilização de máquinas, computadores, telefones, etc. disponíveis no ambiente de trabalho, para uso pessoal, sem autorização superior.
- b) Promover algazarra, brincadeiras e discussões durante a jornada de trabalho;
- c) usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito, nas dependências da Empresa;
- d) fumar no ambiente interno e em locais proibidos;
- e) retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto ou documento.
- f) fazer parte de empresa ou iniciativas que concorram com quaisquer atividades da empresa;
- g) propagar ou incitar a insubordinação ao trabalho;



- h) introduzir pessoas estranhas ao serviço, em qualquer dependência da empresa, sem prévia autorização;
i) na condição dos motoristas, desrespeitarem leis de trânsito. Todos e quaisquer danos causados a empresa, será descontado do respectivo salário.

CAPÍTULO X

Penalidades

Art. 28 – Aos empregados transgressores das normas deste Regulamento, aplicam-se as penalidades seguintes:

- advertência verbal;
- advertência escrita;
- suspensão; e
- demissão, por justa causa.

Art. 29 – As penalidades são aplicadas segundo a gravidade da transgressão, pelo Departamento de Gerencia.

Art. 30 – As respectivas chefias elaboram relatório escrito e circunstanciado aos casos de demissão por justa causa.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 31 – Os empregados devem observar o presente Regulamento, circulares, ordem de serviço, avisos, comunicados e outras instruções expedidas pela direção da Empresa.

Art. 32 – Cada empregado recebe um exemplar do presente Regulamento. Declara, por escrito, tê-lo recebido, lido e estar de acordo com todos os seus preceitos.

Art. 33 – Os casos omissos ou não previstos são resolvidos pela empresa, à luz da CLT e legislação complementar pertinente.

Art. 34 – O presente Regulamento pode ser substituído por outro, sempre que a empresa julgar conveniente, em consequência de alteração na legislação social.

Recebi um exemplar do Regulamento Interno da empresa.

São Paulo, 23 de julho de 2010.

Lufan Materiais para construção Ltda

«NOME_EMPREGADO»



Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA com sede à R HORACIO VEGUEIRO RUDGE, 157 CASA VERDE Cidade SAO PAULO Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob No 09.099.910/0001-48 denominada Empregadora, e o Sr. AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA domiciliado à RUA OCASOS, 347 CENTRO Cidade SAO PAULO Estado SP, portador da CTPS No/Série 00075266/00046/SP doravante designado Empregado, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho para fins de experiência, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições vigentes:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de MOTORISTA e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com as suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1o do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

4 - O Empregado perceberá a remuneração de R\$ 1,160.00 por Mês (UM MIL, CENTO E SESENTA REAIS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/06/2011 e término em 15/07/2011.

6 - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1o do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

- O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes a segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

SAO PAULO, 1 de Junho de 2011.

LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Testemunha

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

Responsável quando for menor

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até / / .

SAO PAULO de de

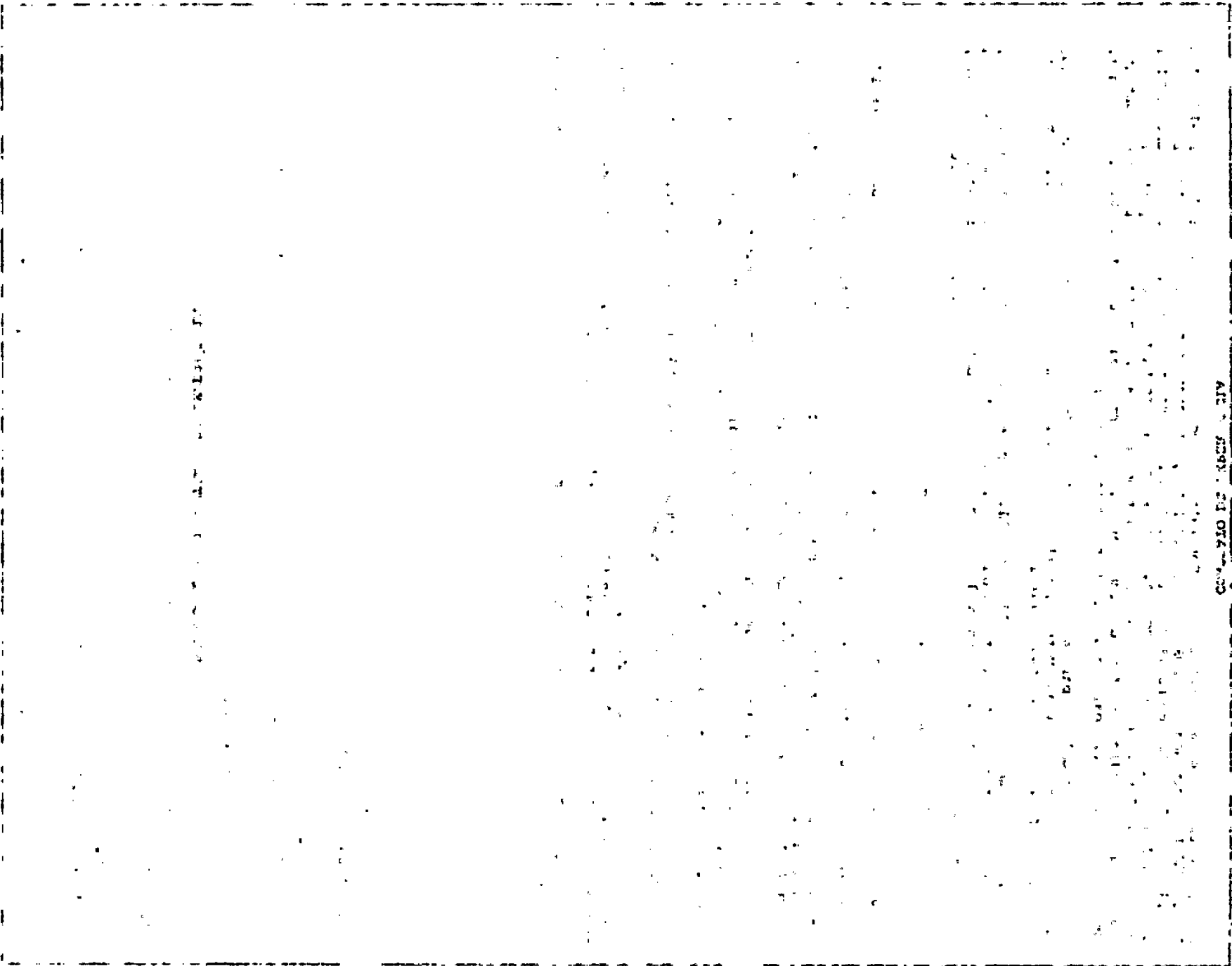
LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Testemunha

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

Responsável quando for menor





COMISSÃO DE ÉTICA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c04b483
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879119>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879119

ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Pelo presente acordo para compensação de horas de trabalho, firmado entre a empresa
LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

com estabelecimento em SAO PAULO UF: SP na
R HORACIO VEGUEIRO RUDGE No: 157

Complemento: Bairro: CASA VERDE

Inscrita no CNPJ(MF)/CEI sob o nº 09.099.910/0001-48 neste ato representada pelo(a) Sr(a).

e seu empregado(a) AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

portador(a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº/série 00075266/00046/SP fica convencionado, de acordo com as disposições legais vigentes, o seguinte horário normal de trabalho semanal :

DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE TRABALHO	INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO
Segunda		
Terça		
Quarta		
Quinta		
Sexta		
Sábado		
Domingo		

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

SAO PAULO, 01 de Junho de 2011

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Testemunha

Testemunha



ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Pelo presente acordo para compensação de horas de trabalho, firmado entre a empresa
LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

com estabelecimento em SAO PAULO
R HORACIO VECURIO RUDOLPH
complemento:
Bairro: CASA VERDE

inscrita no CNPJ(MF) nº 09.039.913/0001-48
neste ato representada pelo(s) Sr(s)

e seu empregado(s) AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
por parte da Caixa de Trabalho e Previdência Social e/ou
com as disposições legais vigentes e segundas normas de trabalho em vigor.

DIAS DA SEMANA: HORÁRIO DE TRABALHO: INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO:

Segunda
Terça
Quarta
Quinta
Sexta
Sábado
Domingo

E por estarem de pleno acordo, as partes contrataram e assinaram em 2 (duas) vias
o qual vigará por prazo indeterminado.

SAO PAULO em 01 de Junho de 2020

LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

T. Assinado

T. Assinado



ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORASEntre a empresa LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDAcom estabelecimento à R HORACIO VEGUEIRO RUDGENo: 157

Complemento: _____

Cidade: SAO PAULOUF: SP

com o ramo de _____, neste ato representada

pelo Sr. _____ e seu empregado

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA, abaixo assinado,portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 00075266/00046/SP, fica acertado este acordo para Prorrogação da Jornada de Trabalho, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

- 1º) A duração do Trabalho diário poderá ser prorrogada por 0 sendo considerada(s) extra-ordinária(s) e pagas com acréscimo abaixo as horas que ultrapassarem o horário normal de trabalho.
- 2º) A remuneração de trabalho será a seguinte :
 Hora normal R\$ 5,27 CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS
 Hora extra a 60 % (SESSENTA POR CENTO)
 no valor de R\$ 8,43 OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS
- 3º) O horário de trabalho durante a vigência deste contrato será acrescido com:
0
- 4º) As horas extras serão feitas de acordo com as necessidades da empresa, conferindo assim com o cartão de ponto, ponto eletrônico ou livro de ponto, conforme Artigo 59 da CLT.
- 5º) Comprovada a conveniência para isso, fica facultado a qualquer das partes rescindir unilateralmente este acordo, mediante aviso escrito, a partir do qual ficará cancelada a prorrogação de horário.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

SAO PAULO, 1 de Junho de 2011

 AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA



 LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

 Testemunha

 Testemunha


ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS

Entre a empresa LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

com estabelecimento R HORACIO VEIGARIO RUDGE

No. 157

Complemento

UF: SP

Cidade: SAO PAULO

com o tanto de

para

a seu empregado

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

aprox. assinado

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

fica acordado

Portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 000752586:000496151

este acordo para Prorrogação de Jornada de Trabalho, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

1º) A duração do Trabalho diário poderá ser prorrogada por... sendo consideradas(a) extra-ordinária(s) e pagas com acréscimo sobre as horas que ultrapassarem o horário normal de trabalho.

2º) A remuneração de trabalho será a seguinte:
Hora normal R\$ 57 CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS

Hora extra a 50% (CINQUENTA POR CENTO) R\$ 28,50
no valor de R\$ 84,30 (OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

3º) O horário de trabalho durante a vigência deste contrato será o seguinte:

4º) As horas extras serão pagas de acordo com as necessidades da empresa, conforme acordado com o cartão de ponto, de acordo com o artigo 5º da CLT.

5º) Comprovada a conveniência para isso, as partes poderão acordar a prorrogação de horas, mediante aviso escrito, a partir do qual ficará cancelada a prorrogação de horas.

6º) Por estar de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente em 2 (duas) vias, o qual valerá por duas independentes.

SAO PAULO, 1 de Junho de 2011

LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

Testemunha

Testemunha



DOC: 9 / FLS. —

**Bradesco****Dia & Noite**

BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO MESES ANTERIORES CONTA CORRENTE
TERM : 011159

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA 11:05 HRS
AGENCIA 0277 CONTA 0158028-0 04/OUT/2011

DATA HISTORICO N.DOCTO VALOR

21/06 SALDO ANTERIOR 0,03

05/07 TRANSF CONTAS 0117448 1.500,00

LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

SALDO EM 05/07 1.500,03

07/07 RECIBO RETIRADA 0130912 1.400,00-

ESPECIE

SALDO EM 07/07 100,03

12/07 2 VIA CART DEB 0270710 8,00-

2K via CARTAO DEBITO

SALDO EM 12/07 92,03

15/07 TARIFA BANCARIA 0010710 9,90--

CESTA BASICA DE SERVICOS

SALDO EM 15/07 82,13

19/07 SAQUE CC AUTOAT 4250798 90,00-

AG00086MAQ034250SEQ01798

SALDO EM 19/07 2,13

20/07 TRANSF CONTAS 0117659 1.000,00

LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

SALDO EM 20/07 1.002,13

22/07 TRANSF AUTORIZ 0117977 15.000,00

Luis Fernando Campos Petta

22/07 ESTORNO LANCTO* 0000117 15.000,00-

SALDO EM 22/07 1.002,13

26/07 SAQUE CC AUTOAT 6766529 600,00-

AG00086MAQ016766SEQ06529

26/07 SAQUE CC AUTOAT 6767989 400,00-

SALDO EM 26/07 2,13

Demonstrativo para simples conferencia.

Sujeito a alteracoes ate o final do dia.

Fone Fácil - 4002 0022/0800 570 0022.

SAC Alo Bradesco - 0800 7048303.

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 7220999.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h.

de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

1 doc



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c04b483

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879119>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. c04b483 - Pág. 49

Número do documento: 20011903304900000000164879119

DOC. 30 / FLS. —**Bradesco****Dia & Noite**

BDN - BRADESCO DIA E NOITE

EXTRATO MESES ANTERIORES

CONTA CORRENTE

TERM : 010489

AGNALDO RIVALDI DE OLIVEIRA . 16:46 HRS
 AGENCIA 0277 CONTA 0150028-0 13/SET/2011

DATA HISTORICO	N.DOCIO	VALOR
22/10	SAI DO ANTERIOR	2,43
05/11	TRANSF CONTAS 0117682 LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	1.500,00
	SALDO EM 05/11	1.502,43
08/11	SAQUE CC AUTOAT 6768882 AG00086MA001676882001082	700,00
08/11	SAQUE CC AUTOAT 6819278 AG03349MA003681927800278	800,00
	SALDO EM 08/11	2,43
19/11	TRANSF CONTAS 0117813 LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	1.000,00
19/11	TARIFA BANCARIA 0011110 CESTA BASICA DE SERVICOS	9,90
	SALDO EM 19/11	992,53
22/11	SAQUE CC AUTOAT 4250092 AG00086MA00342509200092	700,00
	SALDO EM 22/11	292,53
26/11	SAQUE CC AUTOAT 0488303 Ag00001maq010488303000303	260,00
	SALDO EM 26/11	32,53
30/11	TRANSF CONTAS 0117050 LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	729,00
30/11	SAQUE CC AUTOAT 0569125 Ag00001maq010569125000125	700,00
	SALDO EM 30/11	61,53

Demonstrativo para simples conferencia.
 Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
 Fone fact - 4002 0022/0000 570 0072.
 SAC Ato Bradesco 0800 7048383.
 Deficiente Auditivo ou de fala 0800 7220099.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
 Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
 de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
 Esta em vigor a nova regra de cobranca de
 Extrato. Consulte a Tabela de Tarifas.

A doc



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c04b483

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879119>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. c04b483 - Pág. 50

Número do documento: 20011903304900000000164879119

DOC. 19 / FLS. —



Dia & Noite

BDN BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO MESES ANTERIORES C/NTA CORRENTE
TERM : 03/391

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA 16:39 HRS
AGENCIA 0277 CONTA 0158028 0 08/SE 1/2011

DATA HISTORICO	N. DOCTO	VALOR
22/12	SALDO ANTERIOR	20,63
05/01	TRANS SAL P/C/C 050011/	1.500,00
05/01	SAQUE CC AUTOAT 0569110 Ag00601maq0103059seq07110	700,00
05/01	SAQUE CC AUTOAT 6768461 SALDO EM 05/01	300,00 520,63
06/01	SAQUE CC AUTOAT 0488797 Ag00601maq010488seq06797	500,00
	SALDO EM 06/01	20,63
14/01	TARIFA BANCARIA 0030111 CUSTA BASICA DE SERVICOS SALDO EM 14/01	9,90 10,73
20/01	TRANS SAL P/C/C 200011/	1.120,00
20/01	VISA ELECTRON 0201939 POSTO PEDRA BRANCA SALDO EM 20/01	30,00 1.100,73
21/01	VISA ELECTRON 0001677 POSTO AEROPORTO	20,50
21/01	VISA ELECTRON 0001678 POSTO AEROPORTO SALDO EM 21/01	24,50 1.055,73
24/01	SAQUE CC AUTOAT 7390394 AG00177maq037390seq001394	700,00
1/01	SAQUE CC AUTOAT 7391000 Ag00177maq037391seq02000	350,00
	SALDO EM 24/01	5,73

Demonstrativo para simples conferência.
Sujeito a alterações até o final do dia.
Fone Facil : 4002 0027/0800 570 0022.
SAC Atô Bradesco : 0800 7048303.
Deficiente Auditivo ou de Fala : 0800 7220099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria : 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
Esta em vigor a nova regra de cobrança de
Extrato. Consulte a Tabela de Tarifas.

1 doc.



DOC. 12/ FLS. —

**Bradesco****Dia & Noite.**

BDN - BRADDESCO DIA E NOITE
EXTRATO MESES ANTERIORES CUNTA CORRENTE
TERM : 037391

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA 16:42 HRS
AGENCIA 0277 CUNTA 0158828 0 08/SET/2011

DATA	HISTORICO	N.DOCIO	VALOR
22/03	SALDO ANTERIOR		9,51
05/04	TRANS SAI P/C/C 0500117		1.685,00
	SALDO EM 05/04		1.695,51
06/04	SAQUE CC AUTOAT 6/0903/		740,00
06/04	VISA ELECTRON 0370004		15,50
	AUTO P LIDER S DUMON		
06/04	VISA ELECTRON 0550033		340,00
	PAULA MASSELI XAVIER		
06/04	VISA ELECTRON 0050033		28,65
	AUTO POSIO PAPA		
	SALDO EM 06/04		571,36
07/04	SAQUE CC AUTOAT 7223294		570,00
	Aq01416mqq0172235eq032940/041746		
	SALDO EM 07/04		1,36
29/04	DEP CC AUTOAT 7389140		5.267,81
	Aq0017/mqq037389seq04140		
29/04	TARIFA BANCARTA 0010411		10,90
	CESTA BASICA DE SERVICOS		
	SALDO EM 29/04		5.258,27

Demonstrativo para simples conferência.
Sujeito a alterações até o final de dia.
Fone Fácil - 4002 0022/0800 570 0022.
SAC Ajo Bradesco - 0800 7048383.
Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 7220099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta feira, exceto feriados.
Esta em vigor a nova regra de cobrança de
Extrato. Consulte a Tabela de Tarifas.

1 doc.



DOC. 13/14 FLS. —



Dia & Noite

BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO MESES ANTERIORES CONTA CORRENTE
TERM : 035193

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
AGENCIA 0277 CONTA 0158028-0
08:12 HRS
22/SET/2011

DATA HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
13/05	SALDO ANTERIOR	8,52
20/06	TRANS SAL P/C/C 2000117	1.000,00
20/06	TARIFA BANCARIA 0010611	10,90
	CESTA BASICA DE SERVICIOS	
20/06	TARIFA BANCARIA 0020511	10,90
	SALDO EM 20/06	986,72
21/06	SAQUE CC AUTOAT 0489801	950,00
	Ag00601maq010489seq0180121061731	
	SALDO EM 21/06	36,72

Demonstrativo para simples conferencia.
 Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
 Fone Facil - 4002 0022/0800 570 0022.
 SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.
 Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 7220099.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
 Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
 de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



Dia & Noite

BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO MESES ANTERIORES CONTA CORRENTE
TERM : 035193

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
AGENCIA 0277 CONTA 0158028-0
08:13 HRS
22/SET/2011

DATA HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
12/06	SALDO ANTERIOR	36,72
05/07	TRANS SAL P/C/C 0500117	1.633,73
	SALDO EM 05/07	1.670,45
08/07	SAQUE CC AUTOAT 0489974	1.000,00-
	SALDO EM 08/07	670,45
11/07	SAQUE CC AUTOAT 8919852	600,00-
	Ag00255maq038919SFQ05852100/1226	
	SALDO EM 11/07	70,45
15/07	TARIFA BANCARIA 0010711	10,90-
	CESTA BASICA DE SERVICIOS	
	SALDO EM 15/07	59,55
26/07	DEP CC AUTOAT 0017733	500,60
	Ag00086maq040817seq00733	
	SALDO EM 26/07	568,15
27/07	SAQUE CC AUTOAT 6766942	50,00-
	Ag00036maq016766seq049422/071003	
	SALDO EM 27/07	518,15
29/07	SAQUE CC AUTOAT 0488385	500,00-
	Ag00601maq010488seq09385290/0933	
	SALDO EM 29/07	18,15

Demonstrativo para simples conferencia.
 Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
 Fone Facil - 4002 0022/0800 570 0022.
 SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.
 Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 7220099.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
 Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
 de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

2 docs



LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO **Demonstrativo de Pagamento de Salário**
 R HORACIO VEGUEIRO RUDGE 157 **DOC. 15/FLS. —** SAO PAULO - SP MENSAL
 09.099.910/0001-48 JUNHO/2011

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Sector	Seção	Fl.
30	AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA	782510			0	0	0	1

MOTORISTA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO	30,00	1.160,00			
11	INSS SOBRE SALARIO	9,00		104,40		
33	CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL	2,00		23,20		
35	CONTR. SINDICAL (ADMISSAO)	1,00		38,67		
			Total de Vencimentos 1.160,00	Total de Descontos 166,27		
			Valor Líquido →	993,73		
Salário Base		Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.160,00		1.160,00	1.160,00	92,80	1.160,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 AGNALDO R. OLIVEIRA
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO
 05.07.11
 DATA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c04b483
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879119>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 20011903304900000000164879119

51

↓ doc



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c04b483
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879119>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879119

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 08.099.910/0001-48	02 Razão Social/Nome LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	04 Bairro CASA VERDE
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) R HORACIO VEGUEIRO RUDGE 157		05 Município SAO PAULO
06 UF SP	07 CEP 02512-060	08 CNAE 4744099
09 CNPJ/CEI Tomador/Obra		

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 17011780718	11 Nome AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA	13 Bairro CENTRO
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA OCASOS 347		14 Município SAO PAULO
15 UF SP	16 CEP 02992-070	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF) 75268 / 00046 / SP
18 CPF 040.174.778-60	19 Data de Nascimento 11/12/1962	20 Nome da mãe DEYSE RINALDI DE OLIVEIRA

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1. Prazo indeterminado.	22 Causa do Afastamento Pedido de Demissão -		
23 Remuneração Mês Anterior Atual 1.160,00	24 Data de admissão 01/06/2011	25 Data do Aviso Prévio 11/07/2011	26 Data do afastamento 11/07/2011
27 Cód. afastamento Não	28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT)	29 Pensão Alimentícia (%) (Saque FGTS)	30 Categoria do trabalhador 01
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.789.148/0001-95 - SINDICAPRO		

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS		Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 13 dias Salário (líquido de Multas rescisórias do DSR)	425,33	51 Comissões		52 Gratificação			
Adicional de insubordinação		54 Adicional de Periculosidade		55 Adicional Noturno horas %			
Horas Extras horas %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)			
59 Refeição do "DSR" sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 6º CLT		61 Multa Art. 478º CLT			
62 Salário-Família		63 13º Salário Proporcional 1/12 anos	98,67	64 13º Salário Exercício 1/12 anos			
65 Férias Proporcionais 1/12 anos	98,67	66 Férias Vencidas Per. Aquisitivo a 1/12 anos		68 Tempo Constitucional de Férias		32,22	
69 Aviso Prévio Indenizado		70 13º Salário (Aviso-Prévio Indenizado)		71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)			
				TOTAL RESCISÓRIO BRUTO:			650,89

DEDUÇÕES		Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia			101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento de 13º Salário	
103 Aviso - Prévio Indenizado			104 Indenização Art. 480 CLT	77,33	105 Empréstimo em Consignação	
112.01 Previdência Social	34,03		112.02 Previdência Social - 13º Salário	7,73	114.01 IRRF	
114.02 IRRF sobre 13º Salário			115.03 Contribuição Assistencial	23,20	TOTAL DAS DEDUÇÕES	142,28
				VALOR RESCISÓRIO LÍQUIDO:		508,60

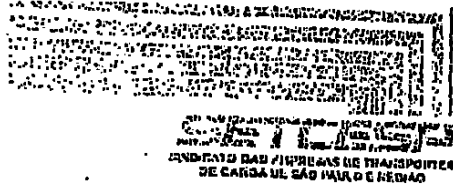
FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

150 Local e data do recebimento	151 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA FANNY KARINE DE PAULA PETRIGLIA-CPF: 270.950.438-88
152 Assinatura do trabalhador	153 Assinatura do responsável legal do trabalhador Lufan Materiais Para Construção Ltda
154 HOMOLOGAÇÃO Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias	155 Assinatura do responsável legal
Local e data	158 Recepção pelo Banco (data e carimbo)
Carimbo e assinatura do assistente	
157 Identificação do órgão homologador	

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).





DOC. 17 / FLS. 1/19



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS SETCESP - OPERACIONAL SÃO PAULO

ÍNDICE

- CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL
- CLÁUSULA 2ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR
- CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS
- CLÁUSULA 4ª - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO
- CLÁUSULA 5ª - BANCO DE HORAS
- CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS
- CLÁUSULA 7ª - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS
- CLÁUSULA 8ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO
- CLÁUSULA 9ª - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE
- CLÁUSULA 10ª - INTERVALO DE REFEIÇÃO
- CLÁUSULA 11ª - FICHA/PAPELETA DE SERVIÇOS EXTERNOS
- CLÁUSULA 12ª - TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO
- CLÁUSULA 13ª - MULTAS DE TRÂNSITO
- CLÁUSULA 14ª - DISPENSAS COLETIVAS
- CLÁUSULA 15ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
- CLÁUSULA 16ª - VALIÉ TRANSPORTE EM DINHEIRO
- CLÁUSULA 17ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO
- CLÁUSULA 18ª - APOIO JUNTO ÀS AUTORIDADES
- CLÁUSULA 19ª - DESCONTOS NO SALÁRIO
- CLÁUSULA 20ª - INTERVALO PARA PAGAMENTO
- CLÁUSULA 21ª - ATESTADOS MÉDICOS
- CLÁUSULA 22ª - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO
- CLÁUSULA 23ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
- CLÁUSULA 24ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA 25ª - TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR
- CLÁUSULA 26ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
- CLÁUSULA 27ª - ANOTAÇÕES EM CTPS E DOCUMENTOS ADMISIONAIS
- CLÁUSULA 28ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS
- CLÁUSULA 29ª - GARANTIA A GESTANTE
- CLÁUSULA 30ª - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA
- CLÁUSULA 31ª - HOMOLOGAÇÕES

Rua da Navua, 1300 - Vila Maria - Cap 02121-000
 Tel.: (11) 2032-1000 - Fax: (11) 2064-4487 - São Paulo - SP
 e-mail: setcesp@setcesp.org.br
 Site: www.setcesp.org.br

1

TABELÃO DE NOTAS - SP
 Paulo Roberto Fernandes - Tabelão
 Rua Roberto de Almeida, nº 237 - Fone: 3324-7911
 São Paulo - SP - CEP: 04000-000

1020 JUN 18 2009

MANUANO LICITANDRE RODRIGUES A FERNANDES
 MARCELO ANTONIO G. AZEVEDO
 SETOS DE CONSULTORIA PERITIVA - SAO PAULO - SP 04000-000

CENTRAL DE LITIGÍCIOS - CENTRAL DE LITIGÍCIOS
 TEL: 3392-2384



DOC. 17 / FLS. 2/19



SETCEP
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO

- CLÁUSULA 32ª - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÕES
- CLÁUSULA 33ª - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
- CLÁUSULA 34ª - MENSALIDADES SINDICAIS
- CLÁUSULA 35ª - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL
- CLÁUSULA 36ª - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS
- CLÁUSULA 37ª - CARTA DE REFERÊNCIA
- CLÁUSULA 38ª - DISPENSA POR JUSTA CAUSA
- CLÁUSULA 39ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS
- CLÁUSULA 40ª - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL
- CLÁUSULA 41ª - ELEIÇÃO DA CIPA
- CLÁUSULA 42ª - DOCUMENTOS
- CLÁUSULA 43ª - QUADRO DE AVISOS
- CLÁUSULA 44ª - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE
- CLÁUSULA 45ª - UNIFORMES E EPI
- CLÁUSULA 46ª - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS
- CLÁUSULA 47ª - AUXÍLIO FUNERAL
- CLÁUSULA 48ª - MULTA
- CLÁUSULA 49ª - AVISO PRÉVIO DE 45 DIAS
- CLÁUSULA 50ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL
- CLÁUSULA 51ª - CONTROLE DE JORNADA POR EQUIPAMENTOS
- CLÁUSULA 52ª - JORNADA EXTERNA
- CLÁUSULA 53ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
- CLÁUSULA 54ª - CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA REDUZIDA
- CLÁUSULA 55ª - ARQUIVOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS
- CLÁUSULA 56ª - REUNIÕES DE AVALIAÇÃO
- CLÁUSULA 57ª - CATEGORIA DIFERENCIADA
- CLÁUSULA 58ª - COMPROMISSO DO SINDICATO PROFISSIONAL
- CLÁUSULA 59ª - TOLERÂNCIA DE ATRASOS
- CLÁUSULA 60ª - VIGÊNCIA
- ANEXO - NORMAS DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Rua da Gávea, 1390 - Vila Maria - Cap 02121-800
 Tel: (11) 2672-1000 - Fax: (11) 2004-4467 - São Paulo - SP
 e-mail: setcep@setcasp.org.br
 Site: www.setcasp.org.br

2

6ª TABELIÃO DE NOTAS - SP
 Rua Roberto Fernandes - Tabelião
 do Comércio, N.º 237 - Fone: 3150-3511
 O presente documento não possui validade jurídica e não substitui o original. Caso necessário, consulte o Tabelião de Notas em seu endereço.

30 MAI 2009

MARCO LUCAS ANDRÉ / RODRIGO A. FERRELLI
MARCO ANTONIO G. MACEDO
 CÉLOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 2,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CENTRAL DE LÍQUIDOS
 TEL:
 3392-2384



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2010
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS
SETCESP - OPERACIONAL SÃO PAULO**

SETCESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO, CNPJ 60.981.083/0001-07, tendo como base territorial os municípios de: São Paulo (Capital); Arujá; Barueri; Biritiba Mirim; Caleiras; Cajamar; Carapicuíba; Colla; Embu; Embu-Guaçu; Ferraz de Vasconcelos; Francisco Morato; Franco da Rocha; Guararema; Guarulhos; Itapevica da Serra; Itapevi; Itaquaquecetuba; Jandira; Jiquitiba; Mairiporã; Mogi das Cruzes; Osasco; Pirapora do Bom Jesus; Poá; Salesópolis; Santa Izabel; Santana do Parnaíba; Taboão da Serra; Vargem Grande Paulista; Suzano; Alibala; Bom Jesus dos Perdões; Bragança Paulista; Itatiba; Campo Limpo Paulista; Itupeva; Jarinu; Joanópolis; Jundiaí; Louveira; Morungaba; Nazaré Paulista; Pedra Bela; Piracicaba e Várzea Paulista, estabelecido na Rua da Gávea, 1390, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02120-900, por seu presidente, FRANCISCO PELUCIO, CPF 120.549.178-34, RG 3.416.658;

e o

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPEVICERICA DA SERRA, CNPJ 61.399.689/0001-63, com sede na Rua Frederico Abrunches, 238, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01225-000, por seu presidente, NATALICIO FERREIRA ALVES, CPF 842.401.700-87, RG 12.703.089-X

representantes legais infra-assinados, consoante autorizações de suas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, após negociações, lêm entre si, justo, acordado e convencionado este instrumento normativo, envolvendo matérias pertinentes às relações de trabalho das categorias acima aludidas, nos limites da representação em suas bases territoriais, que será regido pelas cláusulas e condições, que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão, a partir de 1º/05/2009, a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, que percebem salário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 7% (sete por cento) de reajuste salarial, incidindo sobre os salários contratuais ou normativos vigentes em 30/04/2008.

§ 1º - As empresas que a partir de 1º/05/2008, concederam antecipações salariais espontâneas, poderão proceder as respectivas compensações, exceto quanto a aumentos decorrentes de promoções, equiparações salariais, transferências, aumentos reais convencionados formalmente, o término do contrato de experiência.

§ 2º - Para os admitidos após 1º/05/2008, fica assegurado o reajuste salarial proporcional aos meses decorridos, desde a admissão, até a data de 30/04/2009, respaldando-se o estabelecido no Art. 401 e seus parágrafos, da CLT.

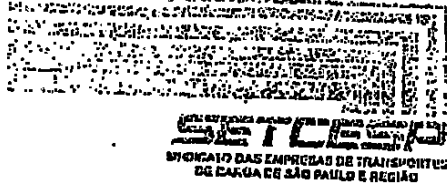
Rua da Gávea, 1390 - Vila Maria - Cep 02121-000
Tel: (11) 2032-1000 - Fax: (11) 2054-4457 - São Paulo - SP
e-mail: antecsp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

SUBSTITUIÇÃO DE ASSINATURA

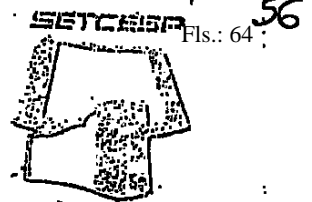
9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Roberto Fernandes - Tabelião
Rua da Aurora, 11.º 237 - Fone: 3390-2611
- esta cópia reproduzida conforme o original, em data reproduzida. Sem fe
19 MAI 2009
MARCOS LUIS ANTONI/ROBERTO A. FERNANDES
MARCOS LUIS ANTONI O MACEDO
ESTAB. DE REGISTROS CIVIS - VALOR RECEBUI R\$ 2,00

CENTRAL DE LITIGÍDIOS -
TEL: 3392-2384





DOC. 19 / FL. 4 / 09



§ 3º - Aos empregados que perceberem salário superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplica-se a correção fixada no "caput", até esse valor, e o que exceder a esse teto, ficará sujeita à livre negociação entre o empregado e o seu empregador.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR -, o valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) em duas parcelas iguais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo a primeira parcela 1º/08/2009 e a segunda em 1º/02/2010.

§ 1º - As empresas que mantiverem programas de participação em lucros ou resultados, elaborados na forma da Lei 10.101/2000, com a participação do sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, não se cuidando de benefício cumulativo.

§ 2º - As entidades profissionais se comprometem a apoiar todas as iniciativas das empresas que implantarem programas de participação em lucros ou resultados e mecanismos que objetivem o aumento de produtividade e qualidade dos serviços das empresas. O apoio será na forma de recepção, legitimação, treinamento dos participantes, homologação dos programas entregues aos sindicatos profissionais, tudo com observância da legislação a isso aplicável.

§ 3º - Para apuração do direito dos empregados ao recebimento do PLR, serão observadas as regras de proporcionalidade, tomando-se como termo inicial a data de 01/05/2009.

§ 4º - Nas datas estabelecidas para os pagamentos do PLR, será devido o desconto da importância de R\$ 15,00 (quinze) reais, a ser descontada de cada parcela do mesmo, a título de contribuição ao sindicato profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais pré-existentis, para os empregados integrantes da categoria profissional, representando o valor mínimo a ser pago aos mesmos, ficam assim ajustados:

CARGOS	MAIO/2009
Motorista de "Bi-Trem" e demais composições com 7 (sete) ou mais eixos	R\$ 1.238,70
Motorista de Carrota	R\$ 1.077,20
Motorista	R\$ 981,28
Arrumador	R\$ 828,45
Ajudante	R\$ 600,60
Operador de Empilhadeira	R\$ 601,28

§ 1º - O Operador de Empilhadeira deverá estar habilitado, na forma do disposto na NR 11 no item 11.1.8, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que completar 2 e 3 anos de efetivo trabalho na empresa, fará jus ao recebimento de um Prêmio por Tempo de Serviço - PTS mensal, nos seguintes percentuais:

Rua da Gávea, 1300 - Vila Maria - Cnp 02121-000
Tel.: (11) 2032-1000 - Fax: (11) 2054-4487 - São Paulo - SP
e-mail: setcasp@setcasp.org.br
Site: www.setcasp.org.br

VACACIONARIAS

9º TABELÃO DE NOTAS - S.º
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelão
Rua Carlos de Almeida, 14º 237 - Fone: 3253-2611
Este tabelão contém a respectiva certidão e o original, as partes reproduzidas dos 2,00

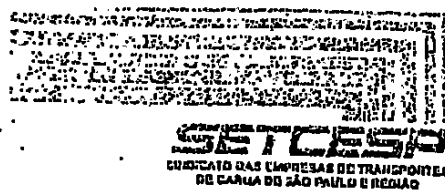
9 MAI 2009

1020A/118618

Dr. ANDRÉ RODRIGO A. FERREIRAS
MAGDOLO G. MACEDO
DELOREY CORRÊA PEREIRA - VALER RECEBIDA R\$ 2,00

CENTRAL DE LÍQUIDOS - TEL: 3392-2384





DOC. 17 / FLS. 5/39

- a) Ao completar 2 anos de casa = 5,0%
 - b) Ao completar 3 anos de casa = 8,0%
- O PTS tomará por referência o salário base do empregado, limitado o seu valor ao Salário Normativo do Motorista de Carreta, que considerando o mês de maio/2009, o valor máximo será:

TEMPO DE SERVIÇO	MAIO/2009
2 ou mais anos = 5%	R\$ 53,86
3 ou mais anos 8%	R\$ 86,17

Único - O PTS não tem natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial, sendo devido só a partir do mês seguinte àquele em que o empregado vier a completar 2 ou 3 anos de serviço na empresa, não podendo ser exigido de forma cumulativa.

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

As empresas interessadas poderão, de comum acordo com o empregado, sindicato profissional e o sindicato patronal, estender ou reduzir a jornada de trabalho além do limite contratual, desde que necessária ao atendimento de especificidades dos serviços, da operação de transporte ou que decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: alteração municipal de trânsito de caminhões; acidentes de trânsito; congestionamentos; demoras e filas de coleta/entrega; quebra ou defeitos mecânicos nos veículos e ocorrências de força maior, sendo que o excesso de jornada em 1 (um) dia poderá ser compensado em outros, dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

O Banco de Horas objeto desta cláusula, será regido pelas seguintes regras:

- § 1º - O Banco de Horas ajustado entre as partes terá vigência de 90 (noventa) dias podendo registrar saldo positivo (crédito) ou saldo negativo (débito), em nome do empregado.
- § 2º - A utilização de saldo existente no Banco de Horas, registre ele saldo negativo ou positivo, será feita em igualdade de condições, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora utilizada.
- § 3º - Esta utilização de saldos depositados no Banco de Horas demandará prévio aviso de 48 (quarenta e oito) horas da empresa para o empregado e deste para a empresa, salvo em casos de emergência ou necessidade imperiosa, quando as partes poderão acordar prazo menor.
- § 4º - As horas extras realizadas durante o mês, exceto as prestadas em domingos e feriados, serão depositadas no Banco de Horas pela metade do total registrado no período, ou seja, cinquenta por cento das mesmas serão pagas com adicional legal e as restantes (cinquenta por cento) serão creditadas ao empregado no banco de horas.
- § 5º - As horas extras realizadas em domingos e feriados não serão registradas pelas regras desta cláusula, devendo ser pagas no mês de competência, com o acréscimo estabelecido em lei.
- § 6º - O saldo credor do empregado no Banco de Horas ao final de cada trimestre, uma vez não compensado, será pago no mês seguinte, com acréscimo legal de cinquenta por cento calculado pelo salário do mês de pagamento e, caso haja saldo devedor, o mesmo será absorvido pela empresa, sem possibilidade de compensação ou desconto de qualquer natureza.
- § 7º - Em caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão, demissão involuntada ou justa causa, o saldo positivo existente no Banco de Horas, ser-lhe-á pago com

Rua da Clávia, 1300 - Vila Maria - Cap 02121-000
 Tel.: (11) 2032-1000 - Fax: (11) 2064-4467 - São Paulo - SP
 e-mail: setcesp@setcesp.org.br
 Site: www.setcesp.org.br

5

S.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
 Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
 Rua Quarta de Aviação, N.º 217 - Fone: 3200-2011
 AUTENTICO e prezado está registrado conforme a lei
 10204/11887

10204/11887

5 MAI 2009

MAI 2009

MAI 2009

MARCOS ANTÔNIO G. MACEDO
 370876 COLIÇÃO POR VÍDEA - VALOR RECEBIDO R\$ 2,00

CENTRAL DE LÍQUIDOS - CENTRAL DE LÍQUIDOS
 TEL: 3392-2384



DOC. 17 / FLS. 6/19



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO

o acréscimo e reflexos legais, no TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Ocorrendo desligamento por iniciativa da empresa o saldo negativo (devedor) do empregado no Banco de Horas, será absorvido pela empresa.

§ 8º - As horas extras realizadas e lançadas no Banco de Horas, bem como, todas as movimentações feitas durante o trimestre, sejam a crédito ou a débito, constarão de demonstrativo especial ao final de cada mês com assinatura do empregado e do empregador, ficando à disposição do mesmo, ou de seu sindicato de classe, para as verificações que se fizerem necessárias.

§ 9º - A ampliação da jornada laboral, para fins de Banco de Horas, deverá obedecer às regras desta cláusula, respeitando o princípio da razoabilidade, assegurando-se os intervalos destinados ao repouso e alimentação do trabalhador.

§ 10º - As empresas que desejarem implantar o Banco de Horas, deverão ajustar seus termos com seus empregados e, solicitarem a redação do competente instrumento ao SETCESP, sindicato da categoria econômica, que se incumbirá de assiná-lo, juntamente com a empresa, bem como do sindicato da categoria profissional, depositando esse documento junto à DRT/SP, como instrumento aditivo à presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica terminantemente proibida a implantação do Banco de Horas sem os requisitos acima mencionados.

§ 11º - Desde que atendidas as regras básicas definidas neste instrumento normativo não poderá o sindicato profissional recusar-se a assinar o instrumento instituidor do Banco de Horas, que mesmo assim, poderá ser levado a depósito e arquivamento na DRT/SP para efeito de sua aplicação.

§ 12 - A empresa ou seu sindicato de classe deverá ter comprovante de entrega do instrumento ao sindicato da categoria profissional para que este possa, se for o caso, formular as razões de sua recusa em assiná-lo que deverão estar limitadas ao desatendimento das regras básicas contidas nesta cláusula.

§ 13º - Os abusos verificados na utilização do Banco de Horas, desde que denunciados, expressamente, pelos empregados ou seu sindicato de classe e uma vez constatada a veracidade da irregularidade, facultará ao mesmo denunciar esta cláusula do instrumento, ficando a empresa impedida de utilizá-la durante a vigência da presente norma coletiva de trabalho.

§ 14º - O sindicato profissional não poderá se opor à assinatura e adoção do Banco de Horas pelas empresas, exceto quando as mesmas estejam inadimplentes com as contribuições devidas aos sindicatos patronal e profissional, devidamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, conforme a lei vigente e quando habituais integrarão a remuneração do empregado, para fins do DSR, férias, 13º salário, Aviso Prévio, FGTS e verbas rescisórias.

§ 1º - As empresas que adotarem os dispositivos do Banco de Horas, referida na Cláusula Quinta, no que tange a integração das horas extras de que trata o "caput" desta Cláusula, deverão respeitar os critérios ali ajustados.

§ 2º - As partes se ajustam, para os fins previstos no Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmados pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

§ 3º - A extrapolção da jornada normal, por acréscimo de horas extras habituais, face acordo de compensação, não o descaracteriza nem o invalida, seja pelo que dispõe o Art.

Rua da Glória, 1300 - Vila Maria - Cep 02121-900
Tel.: (11) 2632-1000 - Fax: (11) 2964-4437 - São Paulo - SP
e-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

9.º TABELÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Cláudio de Almeida, N.º 237 - Fone: 3281-3611
AUTÊNTICO a presente cópia reproduzida conforme o original e em conformidade, na parte reproduzida. Dou Fé
9 MAI 2009
MARCOS ANTONIO G. MACEDO
CÉLEBRE RECOLHIDOS POR VERBA - VALER RECIDERO R\$ 2,00

CENTRAL DE LUISÍDIOS -
TEL: 3392-2384



DOC. 17 / FLS. 199



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO

59 da CLT, seja pelo disciplinamento constante do Banco de Horas avançado entre os Sindicatos profissional e patronal.

CLÁUSULA SÉTIMA - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação futura, nas condições e prazos fixados neste instrumento normativo.

§ Único - Entende-se por calendário diferenciado ou flexível, aquele período de 30 dias, que vai de um certo dia de um mês, até o dia anterior do mês subsequente, dentro do qual se apuram as horas extras realizadas, para a sua inclusão na Folha de Pagamento ou no Banco de Horas, evitando-se, assim, a elaboração de mais de uma Folha de Pagamento no mês.

CLÁUSULA OITAVA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO

Qualquer benefícios adicionais espontâneos, que as empresas já concedem, ou venham a conceder aos seus empregados, como estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade, não poderão ser considerados, em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou remuneração, nem ser objeto de postulação, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

As empresas se comprometem a reembolsar, adiantar valor, ou a fornecer, diretamente, ou por meio de terceiros, desde que a refeição seja feita no local da prestação do serviço, refeições a todos os seus empregados. Essa obrigação poderá ser cumprida através de refeitórios ou restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales acultos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade. Para trabalhadores em serviços externos a empresa deve oferecer ticket-refeição.

Para as empresas que optarem pelo fornecimento de vales ou reembolso de despesas, o valor devido referente às refeições, bem como para o Pernoite, a partir de maio/2009, serão os seguintes:

	MAIO/2009
Almoço	R\$ 11,00
Jantar	R\$ 11,00
Pernoite	R\$ 10,50

§ 1º - O reembolso de Despesas/Alimentação ou pernoite tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, podendo a empresa exigir ou não, a comprovação dos gastos correspondentes.

§ 2º - Entende-se como Pernoite, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam a inviabilizem o seu retorno à sua residência, no mesmo dia.

Rua de Góves, 1300 - Vila Maria - Cep 02121-000
Tel: (11) 2032-1000 - Fax: (11) 2094-4457 - São Paulo - SP
e-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Quilino de Andrade, 11.º 237 - Fone: 3250-3011
AUXÍLIADO a presente tabela reprográfica conforme o art. 1.º do Regulamento, na parte reproduzida. Deu Fé

1020A/1982

18 MAI 2009

MARCO ANTONIO G. MACEDO
RECORRIDO POR TÁBUA - VALOR RECEBIDO R\$ 2,00

CENTRAL DE LÍQUIDADOS -
TEL: 3392-2384



DOC. 17 / FLS. 8/19



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO E REGIÃO

§ 3º - As empresas que não concedem o auxílio-alimentação referente ao jantar, se comprometem a formular planos e critérios para eventual adoção desse pagamento, independentemente de ajuste em norma coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVALO DE REFEIÇÃO.

Encontra-se implícito no fornecimento do reembolso de despesas/Alimentação e pernoite, a concessão pela empresa, do intervalo para as refeições, de no mínimo 01 hora (art.71, CLT) e descanso entre jornadas (Art. 66, CLT) ao trabalhador, direitos que lhes são assegurados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FICHA/PÁPELETA DE SERVIÇOS EXTERNOS

A existência de forma alternativa de controle de jornada, como cartão de ponto ou cartão magnético, desobriga a empresa da adoção e porte da ficha ou papelleta de serviços externos, prevista no artigo 74, parágrafo 3º da CLT, nas operações de coletas e entregas urbanas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aos transportadores rodoviários autônomos que têm atividade disciplinada nas Leis 7.290, de 19/12/84 e 11.442, e 05.01.2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTAS DE TRÂNSITO

A empresa se obriga a comunicar ao Motorista, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento postal, a ocorrência de notificação de Multa de Trânsito e, a apresentar o competente Recurso ou Defesa, prevista na Lei nº9.503, de 23/09/97 -- CTB.--

§ 1º - Comunicada a ocorrência da Multa de Trânsito, o Motorista autuado terá obrigação de fornecer à empresa todas as informações sobre a ocorrência geradora da autuação, devendo esse procedimento ser observado, também, quando a multa lhe seja entregue pessoalmente.

§ 2º - A empresa também ficará desobrigada de interpor defesa ou Recurso em nome do Motorista, quando a multa estiver capitulada em excesso de velocidade, embriaguez, trânsito na contramão de direção e outras infrações graves, caso em que, se solicitada pelo Motorista, a empresa lhe fornecerá os documentos disponíveis, para que ele próprio se ocupe de formalizar, às suas expensas, sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSAS COLETIVAS

Ocorrendo dispensa coletiva de empregados, exceto nos casos de baixa produtividade, incapacidade profissional, prática de falta grave, impossibilidade econômico-financeira da empresa, ou sua extinção, serão observados os seguintes critérios:

- 1- primeiramente, serão desligados os trabalhadores que, consultados, optarem pela dispensa;
- 2- em seguida, serão demitidos os empregados que estiverem recebendo benefícios de aposentadoria definitiva da previdência social ou alguma forma de previdência privada;
- 3- finalmente, os empregados de menor tempo de casa e dentro desses os solteiros e os de menor encargo de família.

Rua da Gávea, 1300 - Vila Maria - Cep 02121-000
Tel: (11) 2032-1000 - Fax: (11) 2064-1467 - São Paulo - SP
e-mail: setceesp@setceesp.org.br
Site: www.setceesp.org.br

9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Celso de Andrade, N.º 237 - Fone: 3260-2611
AUTENTICADO e passado com o programa eletrônico e em
conformidade com a Lei nº 11.942/09, de 25/04/09.



9 MAI 2009

ANTONIO R. MACEDO
CELOS RECOLHIDOS POR VISTA - VALOR RECEBIDO R\$ 2,00

CENTRAL DE LUIS SIDIOS - TEL: 3392-2384





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes reafirmam o compromisso de continuarem adotando as disposições da Lei 9.958, de 12 de Janeiro de 2000, comprometendo-se a submeter todas as demandas e conflitos trabalhistas do segmento à tentativa de conciliação, conforme disposto na referida Lei.

§ Único - O texto que disciplina e as normas de funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia existente na base territorial é parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

É facultado às empresas efetuarem, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, o Decreto 95.247, de 17/11/87, como já decidido pelo Coleto T.S.T., no Proc. TST-AA nº366380/97.4, por V.U., DJU - 07.08.98; Seção I, pág.314.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão, exceto se ocorrer pedido expresso do funcionário em sentido contrário, vale de adiantamento de 40% do Salário nominal contratual, até quinze dias após o pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOIO JUNTO ÀS AUTORIDADES

As entidades profissionais prestarão apoio incondicional às iniciativas e acordos ajustados com a entidade econômica, perante todas as autoridades constituídas, visando a prevalência de todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, que reitem a livre manifestação de vontade dos integrantes de ambas as categorias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTOS NO SALÁRIO

Os descontos salariais, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo e avaria da carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas para a obtenção dos Boletins de Ocorrência serão suportadas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador, intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo reciba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado ao repouso ou alimentação do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de justificção e abono de falta, e atreço, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos, pelo INSS, pelos ambulatórios do Sindicato acordante, desde que o empregador não mantenha convênio que substitua esses serviços.

Rua da Góvea, 1300 - Vila Maria - Cep 02121-800
Tel: (11) 2632-1000 - Fax: (11) 2084-4467 - São Paulo - SP
e-mail: seicasp@seicasp.org.br
Site: www.seicasp.org.br

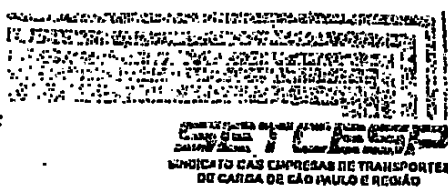
9º TABELÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Ferranduzi - Tabelião
Rua Curumo do Anicúbia, N.º 237 - Fones: 3280-2611
Este documento é uma cópia registrada conforme o art.
10, inciso II, da Lei nº 11.682/07, sob pena de nulidade. Dou Fé

19 MAI 2009
10204118823

MAURÍCIO LUCAS ANDRÉ RODRIGUES FERNANDES
MARCOS ANTONIO G. MACEDO
RECEBIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 2,00

DE LIS
TEL: 3392-2384
S - CEN





DOC. 17 / FLS. 10/19

SETTEESTR Fls.: 70 62

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO

Na forma do pactuado nesta convenção, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos ou funções, que objetivem isentar as empresas do cumprimento dos salários normativos ajustados pelas entidades concordantes, salvo no caso de menores e aprendizes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Aos empregados admitidos para exercer função idêntica a de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por motivo de justa causa, será garantido, ressalvadas as promoções e vantagens pessoais, o mesmo salário da função ou o salário normativo para ele existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por elas efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação, exceto as previstas pelas regras do Banco de Horas, conforme Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes acordantes estabelecem que o Contrato de Experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo sofrer, durante esse período, uma única prorrogação, sem prejuízo de sua natureza de contrato a termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

As empresas cuidarão para que nas Carteiras Profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso, em caso de inadiplência, em favor do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA A GESTANTE

A gestante aplica-se o contido no Art. 7, Inciso XVIII da C.F. e Art. 10, Inciso II, alínea B, das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua do Gávea, 1300 - Vila Maria - Cep 02121-000
Tel.: (11) 2032-1000 - Fax: (11) 2004-4457 - São Paulo - SP
e-mail: setcasp@setcasp.org.br
Site: www.setcasp.org.br

10

9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
C/ Rua do Anjo, N.º 237 - Fone: 3250-2611
em presença de cópia reprográfica conforme a original
convenção, na parte reproduzida. Deu Fé

1020411862

19 MAI 2009

ARLUCIO LUCIANO RODRIGUES FERREZ
MARCO ANTONIO G. MACEDO
SELAS RECONSIDERADAS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 2,00

DE LIS SÍDIOS - CEN
TEL: 3392-2384





DOC. 17 / FLS. 11/19



§ Único - Para fazer jus à estabilidade-provisória, nos termos do "caput" desta cláusula, a empregada grávida deverá comunicar o estado gravídico, no ato da dispensa ou, em caso de desconhecimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do rompimento do contrato de trabalho, hipótese em que ser-lhe-á assegurado o direito à reintegração ao cargo que ocupava.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, há 2 (dois) anos da aquisição do direito a aposentadoria integral, e que tenha pelo menos, 5 (cinco) anos de serviços na empresa, o emprego ou salário, durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do benefício da aposentadoria.

§ 1º - A empresa deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento normativo, levantamento da situação de seus empregados, quanto ao disposto no "caput" desta cláusula.

§ 2º - Por sua vez, o empregado que preencher as condições da garantia supra, durante a vigência deste instrumento normativo, deverá comunicar, formalmente, tal condição à empresa, sob pena de perda da garantia dessa estabilidade provisória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

- As rescisões de Contratos de Trabalho, na forma do previsto no Art. 477 da CLT, somente serão homologadas pelo sindicato profissional, se acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições legalmente devidas ao sindicato dos trabalhadores e das empresas, referente aos últimos doze meses, além dos documentos estabelecidos na Portaria 3.283, de 11.10.08, do Ministério do Trabalho, sendo que, por ocasião da primeira homologação, o sindicato profissional deverá reter cópias das guias, para facilitar os demais.

§ Único - Após a primeira homologação, o sindicato profissional, diante da exibição dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa, adotará procedimentos internos ou expedirá declaração, que dispensará a empresa de novas comprovações, por um período de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÕES

O sindicato da categoria profissional se compromete a não recusar a homologação, desde que, não conste manifesta incorreção no recibo de quitação, reafirmando-se a validade do Enunciado 330 do Tribunal Superior do Trabalho e ficando preservado o direito da entidade profissional de proceder às ressalvas que julgar cabíveis, devendo, em caso de recusa, fornecer carta contendo os motivos da não homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados.

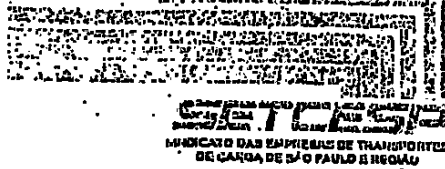
Rua da Góvea, 1300 - Vila Maria - Cep 02121-000
Tel.: (11) 2832-1000 - Fax: (11) 2084-4467 - São Paulo - SP
e-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Camilo de Albuquerque, N.º 237 - Fone: 3308-2611
AUTENTICO e original sob pena de nulidade conforme o art. 1.º da Lei nº 11.947/2008.
19 MAI 2009
MAURICIO LUCAS ANDRE RODRIGUES A. FERNANDES
MARCOS ANTONIO B. MACEDO
SELOS RECOLHIDOS POR VERSA - VALOR RECEBIDO R\$ 2,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CENTRAL DE DISQUIS
TEL: 3392-2384





DOC. 37 / FLS. 32/19

SETCESP 64
Fls.: 72

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES SINDICAIS

Observando o disposto no Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados, procedendo o recolhimento até 5 (cinco) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição à multa prevista neste Instrumento.

§ Único - Os sindicatos profissionais deverão, obrigatoriamente, informar às empresas, por escrito, em expediente protocolado, os nomes dos empregados sindicalizados à sua entidade, bem como informar mensalmente os casos de inclusão e exclusão de sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

Pelos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato acordante, serão devidas contribuições, conforme decisão da Assembleia Geral da categoria.

§ 1º - A contribuição contida no "caput" desta cláusula incidirá sobre o salário base do trabalhador, limitada ao valor do salário normativo do Motorista de Carreta.

§ 2º - Será assegurado ao trabalhador direito à oposição ao desconto, nos termos do art. 545 da CLT, feita de forma individual, na sede do sindicato profissional.

§ 3º - As contribuições contidas nesta cláusula, serão recolhidas nas datas fixadas neste instrumento normativo.

§ 4º - As contribuições contidas nesta cláusula, garantirão ao empregado, sem qualquer ônus, o direito de usufruir dos serviços médicos, jurídicos, odontológicos e outros oferecidos pela entidade profissional, durante a vigência desta C.C.T., ficando isentos de outros encargos, exceto da Contribuição Sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

As empresas se comprometem a repassar às entidades profissionais, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, todas as contribuições descontadas dos empregados em favor da respectiva categoria profissional e a relação de empregados com nome e função, sob pena de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, além dos juros legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecer Carta de Referência ao empregado, quando por ele solicitada por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado demitido, por justa causa, as empresas darão, por escrito, a capilulação legal dos motivos determinantes da rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, fornecerão a seus empregados, o atestado de afastamento e salários, para o requerimento de benefícios previdenciários.

Rua da Cerveja, 1390 - Vila Maria - Cep 02121-000
Tel: (11) 2032-1000 - Fax: (11) 2054-4487 - São Paulo - SP
e-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Farnaudou - Tabelião
Rua Quilino da Andrade, N.º 337 - Fone: 3250-2611
Este documento foi registrado conforme o art. 1.º do Regulamento, na parte reproduzida. Dou Fé

12

10204118626

9 MAI 2009

AMURCO LUIZ ANDRÉ / RODRIGO A. FERNANDES
MARC ANTONIO G. LACEDO
ESTAB. REGISTRADO POR URSZA - VALOR INSCRITO R\$ 2,00 3392-2384

DE LISBÓIOS - CEN. SINDICIS - TEL:





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos seus empregados que comprovarem ter filhos excepcionais um auxílio mensal correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por filho nessa condição, valor que não se agrega ao salário. A obrigatoriedade no pagamento do referido auxílio cessa com o falecimento do filho excepcional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas se comprometem a informar ao respectivo sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias após a posse, os nomes e os cargos dos componentes da CIPA, ficando os mesmos impedidos de desenvolver atividades estranhas àquelas definidas na Norma Regulamentadora NR 5, sob pena de prática de falta grave, nos termos do Art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS

As empresas ficam obrigadas, quando da admissão de seus empregados, a fornecer as cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do vínculo laboral, que sejam firmados na sua vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão a disposição do Sindicato dos Empregados, quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que, não contenham matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos serem enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los prontamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se à comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EPI

Quando exigido o uso de uniformes pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente ao empregado, o mesmo ocorrendo quando for exigido o uso de equipamentos de segurança prescritos por lei, ou em face da natureza do trabalho prestado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupa decorra da exigência da atividade da empresa.

Rua do Gávea, 1300 - Vila Maria - Cep 02121-000
Tel.: (11) 2032-1000 - Fax: (11) 2084-4467 - São Paulo - SP
e-mail: selcasp@selcasp.org.br
Site: www.selcasp.org.br

13

9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Ferraz de Aragão - Tabelião
Rua Curitiba de Aragão, N.º 237 - Fone: 3250-2011
UNICÓDIGO a presente cópia eletrônica contém o original autêntico, ao qual se refere o presente documento, ao qual se refere o presente documento.

1020A.J.1.8827

9 MAI 2009

MARCO LUIZ ANDRÉ RODRIGUES A. FERNANDES
MARCOS ANTONIO G. AMARAL
DE LUZ RECEBIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 200,00

DE UÍS...
TEL: 3392-2384



INDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar à seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, dois salários contratuais limitado ao valor máximo de 2 (dois) pisos salariais do Motorista de Carreta.

Par.1º.- As empresas se responsabilizarão pelas despesas com o traslado do corpo em caso de falecimento do empregado fora do seu domicílio

Par.2º.- As empresas que possuírem seguro de vida com cobertura idêntica ao auxílio-funeral e cubra a despesa de que trata o parágrafo 1º estão dispensadas do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por cláusula, independente de outras combinações legais, no caso de descumprimento do presente instrumento de regulação das relações do trabalho, com a limitação de que trata o Art. 412, do Código Civil Brasileiro, que será destinada à parte a quem a infringência prejudicar;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO DE 45 DIAS

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que, na ocasião de seu desligamento, não estiver recebendo nenhum benefício de aposentadoria e, que contar com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa, será assegurado um Aviso Prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, por decisão unânime da A.G.E. ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial Patronal em favor do SETCESP, consoante dispõe o Art. 513, alínea "e" da C.L.T. e V. Acórdão do Colendo STF, no processo R.E. nº 220.700-1, assim aprovada:

- A - 01 (um) Piso Salarial do Ajudante, fixado para as Microempresas;
- B - 01 (um) Piso Salarial do Motorista de Carreta, para as demais empresas;
- C - As contribuições fixadas nas alíneas "A" e "B" supra, poderão ser pagas em duas parcelas iguais, em 31/07/09 e 31/10/09, ou em outras datas a critério do SETCESP, através de boletins bancários que serão enviados às empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA POR EQUIPAMENTOS

O rastreador por satélite, o registrador eletrônico de velocidade (tacógrafo), o telefone celular e o GPS, não se prestam ao controle de jornada de trabalho e sim à preservação da segurança do Motorista, de seu veículo, de sua carga e de sua vida e de terceiros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA EXTERNA

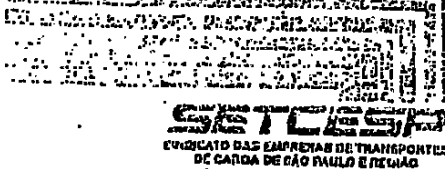
As atividades de empregados com funções externas serão regidas pelo disposto no Art. 62, I, da CLT, desde que sejam incompatíveis com a fixação de horário de trabalho.

Rua da Ópera, 1300 - Via Maria - Cap 02121-000
Tel.: (11) 2832-1000 - Fax: (11) 2864-4457 - São Paulo - SP
e-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
 1020/17862
 09 MAI 2009
 AMARCO LUIZ ANDRE / RODRIGO A. FERREDES
 MARCO ANTONIO S. MUCEDO
 SELOS REQUISIADOS POR VERSA - VALOR RECEBIDO R\$ 2,00

9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
 3392-2384
 CENTRO DE AUXÍLIOS





DOC. 17 / FLS. 15/30

Fls.: 75 **67**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não é devida o adicional de periculosidade, no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito em caráter eventual e não rotineiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA REDUZIDA

Em atividades especiais, como o transporte de mudanças, a empresa poderá contratar empregados para jornada inferior a 44 horas semanais, para compatibilizar seu quadro funcional às suas necessidades operacionais, desde que, firmem Acordo Coletivo em assistência profissional.

§ 1º - As contratações, nos termos desta Cláusula, terão jornada semanal fixada, entre 20 (vinte) e 30 (trinta) horas e os salários contratados obedecerão, proporcionalmente, ao salário normativo ou piso salarial do cargo ou função respectiva.

§ 2º - Ainda que com a redução horária de que trata esta cláusula, serão garantidos todos os benefícios ajustados para os contratos de 44 horas semanais, quanto a reembolso de despesas alimentação / pernoite, PTS e demais direitos pactuados neste instrumento.

§ 3º - A excepcionalidade contratual prevista no "caput" obriga a empresa a remeter aos Sindicatos conveniados, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação contendo os nomes e cargos dos empregados contratados nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – ARQUIVOS E SISTEMA ELETRÔNICOS

Os arquivos de dados, as informações armazenadas eletronicamente, os sistemas de informações utilizados pelo empregado para o exercício de sua função, são de exclusiva propriedade da empresa, respondendo o empregado pelo uso incorreto o danos que causar à empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

As partes pactuantes, assumem o compromisso de buscar solucionar as dúvidas que surgirem durante a vigência deste instrumento normativo, através de reuniões conjuntas, nas quais poderão ser convidadas as empresas envolvidas a fim de se solucionar através do entendimento e do diálogo as questões apresentadas.

§ Único - As partes, de comum acordo, poderão elaborar calendário com a finalidade de dar cumprimento ao disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – CATEGORIA DIFERENCIADA

O disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável a todos os Motoristas que atuam na base territorial representada e, inclusive, aos Motoristas que integram a Categoria Diferenciada, o mesmo ocorrendo, por analogia e conexão, aos Operadores de Empilhadeira.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMPROMISSO DO SINDICATO PROFISSIONAL

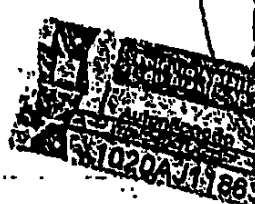
A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de comprovado descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes e após prévia

Rua da Gávea, 1390 - Vila Maria - Cep 02121-000
Tel: (11) 2632-1000 - Fax: (11) 2684-4457 - São Paulo - SP
e-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

13

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

9.º TABELIÃO DE NOTAS - S.P.
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Orlina da Andrade, N.º 237 - Fone: 3254-2011
AUTENTICO e válido para registro conforme a legislação em vigor, na parte correspondente. Dou Fé



19 MAI 2009
MARCIO LUCHANO DE RODRIGOS A FERREIRAS
MARCIO ANTONIO G. MALETO
ENTAS REGISTRADAS POUQUINA - VALOR RECEBIDO R\$ 2,00

CENTRAL DE LÍQUIDOS
TEL: 3392-2361



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO

comunicação, por escrito, ao SETCESP, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução suasória, consoante disposto na Cláusula 56ª supra.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – TOLERÂNCIA DE ATRASOS

As empresas, durante a vigência do presente instrumento normativo concederão uma tolerância de atraso, de até 30 (trinta) minutos, por semana, desde que não ocorram mais de 02 (duas) vezes durante a mesma, sendo que esses atrasos deverão ser compensados no mesmo dia, durante a semana de sua ocorrência, salvo a existência de outro critério, como, por exemplo o Banco de Horas, estabelecido entre a empresa e o empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – VIGÊNCIA

Este instrumento normativo vigorará por 12 meses, contados a partir de 1º de maio de 2008, encerrando-se em 30 de abril de 2010.

E, por assim estarem justos e convenionados, firmam o presente documento para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

[Handwritten Signature]
SETCESP - Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região
FRANCISCO DELUCIO
Presidente
CPF 120.545.170-34

[Handwritten Signature]
SINDICARGAS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapicirica do Serra
NATALÍCIO FERREIRA ALVES
Presidente
CPF 842.461.700-07

Rua dr Gávea, 1300 - Vila Maria - Cep 02121-000
Tel.: (11) 2632-1000 - Fax: (11) 2184-4457 - São Paulo - SP
e-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

16

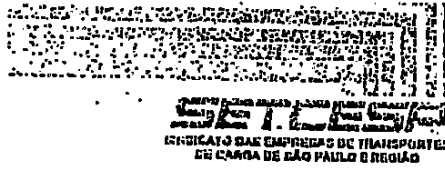
9.º TABELÃO DE NOTAS - SP
Rua Paulo Roberto Figueiredo - Tabela nº 1
Rua Quinto de Abril, nº 237 - Fone: 3568-3611
AUTÊNTICO o presente cópia reproduzida eletrônica e em papel em conformidade, na parte reproduzida. Das Fê

1020AJT196
MAY 19 2009
1020AJT196

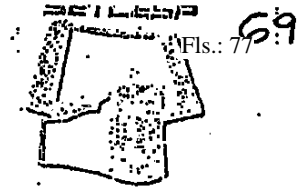
PROFESSOR LUCIANO ANDRÉ RODRIGUES FERREIRAS
MARCELO VITÓRIO G. LACED
RUA PEDRULHOS VIEIRA - VALHIM RECORRIDO Nº 2,00

DE LISIÁDIOS - CEM
TEL: 3392-2384





DOC. 3F / FLS. 51/09



**ANEXO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2010**

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA -
Lei n.9958 de 12/01/2000**

SETCESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO; CNPJ 60.961.083/0001-07, tendo como base territorial os municípios de: São Paulo (Capital); Arujá; Barueri; Biritiba Mirim; Caieiras; Cajamar; Carapicuíba; Cotia; Embu; Embu-Guaçu; Ferraz de Vasconcelos; Francisco Morato; Franco da Rocha; Guararema; Guarulhos; Itapeverica da Serra; Itapevi; Itaquaquecetuba; Jandira; Jquitiba; Mairiporã; Mogi das Cruzes; Osasco; Pirapora do Bom Jesus; Poá; Salesópolis; Santa Izabel; Santana do Parnaíba; Taboão da Serra; Vergem Grande Paulista; Suzano; Atibaia; Bom Jesus dos Perdões; Bragança Paulista; Itatiba; Campo Limpo Paulista; Itupeva; Jarinu; Joanópolis; Jundiaí; Louveira; Morungaba; Nazaré Paulista; Pedra Bela; Piracaia e Várzea Paulista, estabelecido na Rua da Gávea, 1390, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02120-900, por seu presidente, FRANCISCO PELUCIO, CPF 120.549.178-34, RG 3.415.658;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPEVERICA DA SERRA, CNPJ 61.399.689/0001-63, com sede na Rua Frederico Abranches, 238, Santa Cecilia, São Paulo/SP, CEP: 01225-000, por seu presidente, NATALÍCIO FERREIRA ALVES, CPF 842.461.708-87, RG 12.703.089-X

representantes legais infra assinados, consoante autorizações de suas respectivas Assembleias Gerais, Extraordinárias respectivas e o conflito na Convenção Coletiva de Trabalho de 2009 e no artigo 926-C da CLT, têm entre si acordado e convenicionado a constituição e implantação do presente **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** que será regida pelas seguintes normas:

CLÁUSULA 1ª - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia é um organismo de solução extrajudicial dos conflitos individuais de trabalho, constituída nos termos da Lei n.9958, de 12/01/2000, que trouxe nova redação no artigo 925 da CLT e está sendo criada por consenso entre os sindicatos signatários do presente instrumento.

§ Único - Considerando que o objetivo da referida Comissão, é a solução amigável das controvérsias e conflitos individuais de trabalho entre a empresa e o trabalhador, fica expressamente ressaltado que, nos termos do parágrafo 2º do art.926-D da CLT, a apreciação dos conflitos individuais de trabalho pela Comissão, é condição essencial para o ajuizamento de eventual ação trabalhista, sendo certo que o CCP somente poderá conciliar conflitos das respectivas categorias das entidades sindicais signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª - A Comissão de Conciliação Prévia será composta inicialmente de, no mínimo, dois membros por entidade, 01 titular e 01 suplente, denominados conciliadores que serão nomeados pelos respectivos Presidentes, através de Portarias Internas, sendo suas cópias trocadas entre os dois sindicatos, para a formalização desses atos, podendo ser operada a substituição dos mesmos a

Rua da Gávea, 1390 - Vila Maria - Cep 02121-000
Tel: (11) 2032-1000 - Fax: (11) 2954-4487 - São Paulo - SP
e-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

17

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

5.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Permannes - Tabelião
Rua Julieta de Andrade, N.º 237 - Pina: 3288-2011
AUTÊNTICA e protesta este instrumento conforme a lei
de 1973, com alterações, de que se fez registro. Dou Fé

1020431
MAY 2009
MARLU ANTONIO G. MACEDO
SETES RECORRIDOS POR VISTA - VALOR RECORRIDO R\$ 2,00

TEL: 2-2384
CEM - SINDICATOS



qualquer tempo; mediante o mesmo processo de suas indicações, podendo ser elevado o número de conciliadores, na medida da necessidade ou a requerimento por escrito dos membros da Comissão.

CLÁUSULA 3ª - A Comissão continuará instalada na Rua Frederico Abranches, 238, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01225-000, sede do sindicato profissional, conforme consenso entre os sindicatos profissional e patronal.

CLÁUSULA 4ª - As reuniões poderão ocorrer entre 2ª e 6ª feiras, das 8:00 às 18:00 hs, conforme pauta de reuniões a ser previamente elaborada pelo Secretário da Comissão, sendo admitida uma tolerância de atraso de 10 (dez) minutos para ambas as partes.

CLÁUSULA 5ª - As reclamações serão recebidas verbalmente ou por escrito, de segunda às sextas-feiras, das 8:00 às 17:00 horas, devendo ser lavrada em formulário próprio, em 3 (três) vias, constando, discriminadamente, as verbas pleiteadas, ficando uma delas com o reclamante, outra com a Comissão e outra que será remetida à empresa, juntamente com a convocação para a reunião de conciliação.

CLÁUSULA 6ª - Recebida a reclamação a Comissão terá um prazo de 10 (dez) dias para designar dia e hora para a reunião de conciliação, devendo ser convocada a empregadora por via postal, com "AR", ou outra forma que comprove o seu recebimento, acompanhada de cópia da reclamação, constando recomendação para que a mesma traga à Comissão os documentos que julgar necessários para possibilitar uma composição amigável do conflito.

§ único - As partes poderão ou não se fazer acompanhar por advogado, sendo desnecessária a formulação de defesa pela empresa.

CLÁUSULA 7ª - Aos conciliadores compete buscar uma composição entre as partes, sendo que na hipótese de conciliação será lavrado Termo de Conciliação, fixando a data e o modo de pagamento, devendo ser assinado pelo reclamante, pelo empregador ou seu preposto devidamente credenciado e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópias às partes, valendo o referido termo como título executivo extrajudicial e possuindo eficácia de quitação geral, exceto quanto às verbas objeto de ressalva expressa, com a indicação de seus fundamentos fáticos e legais.

§ único - Aos conciliadores não se aplica o disposto no parágrafo 1º do artigo 625-B da CLT.

CLÁUSULA 8ª - Não se efetivando a conciliação, será fornecida às partes Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, com a descrição do seu objeto, firmada pelos membros da Comissão e pelas partes, que deverá ser juntada a eventual ação trabalhista.

CLÁUSULA 9ª - Em havendo conciliação parcial, o Termo de Conciliação deverá denunciar os pontos objeto de conciliação e a ressalva quanto aqueles que não foram objeto de acordo, sendo certo que eventual ação trabalhista ficará restrita aos itens expressamente ressalvados.

CLÁUSULA 10ª - Tratando-se de conciliação cujo pagamento seja parcelado, deverá o Termo de Conciliação conter, necessariamente, o número de parcelas, as datas e o local dos pagamentos, bem como eventual multa por descumprimento.

CLÁUSULA 11ª - Caso a empresa não compareça à reunião de conciliação, a Comissão expedirá a Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, em 2 (duas) vias, fornecendo-se cópia ao reclamante.

CLÁUSULA 12ª - Quando do seu comparecimento às reuniões da CCP, as empresas deverão comprovar o recolhimento da contribuição sindical profissional e patronal.

Rua da Gávea, 1300 - Vila Maria - Cap 02121-001
Tel.: (11) 2832-1000 - Fax: (11) 2864-4457 - São Paulo - SP
e-mail: selcosp@selcosp.org.br
Site: www.selcosp.org.br

18

9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Quilombo de Anália, N.º 237 - Fone: 3250-2011
O Tabelião é responsável pelo registro eletrônico e o original ficará em seu arquivo, na parte correspondente. Dou Fé

1020A/118637

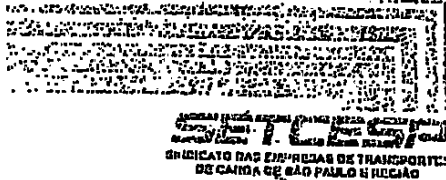
15 MAI 2009

MARCO ANTONIO G. LACELDO
SELOS RECLAMADA / VERBAS / VALOR: R\$ 2,00

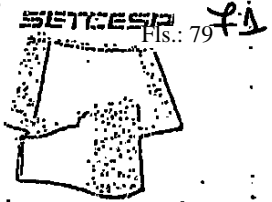
DE LICIDIOS - CE

TEL: 392-2394





DOC. 97 / FLS 99/99



CLÁUSULA 13ª - Para custeio e manutenção das despesas da Comissão será cobrada, exclusivamente das empresas, uma taxa a ser fixada de comum acordo entre as entidades signatárias, cuja deliberação constará do Livro de Atas da Comissão.

CLÁUSULA 14ª - O presente instrumento de constituição da COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA passa a integrar a Convenção Coletiva de Trabalho de 2009, produzindo todos os efeitos de direito em relação às entidades signatárias, conforme decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, bem como em relação a todos os integrantes da categoria econômica e profissional, filiados ou não nos respectivos sindicatos, pelo que é aplicável o preceito contido no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e artigo 826-C da Consolidação das Leis do Trabalho.

São Paulo, 18 de maio 2009.

SETCESP - Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região
FRANCISCO PELUCIO
Presidente
CPF 120.649.178-34

SINDICARGAS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapevica da Serra
NATALICIO FERREIRA ALVES
Presidente
CPF 842.481.708-07

Rua da Góvea, 1390 - Vila Maria - Cep 02121-000
Tel: (11) 2032-1000 - Fax: (11) 2054-4457 - São Paulo - SP
e-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Cláudia de Andrada, N.º 237 - Fone: 3348-2011
AUTEN TICO e processo eletrônico conforme a Lei
10.406 e suas alterações, em parte reproduzida. Dev. Fd

18 MAI 2009

0202-1188

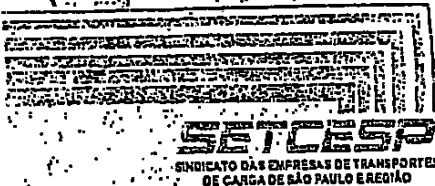
3392-2384

DE LIS

CE

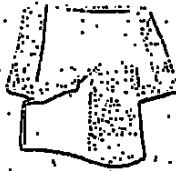
VALOR RECEBIDO R\$ 2,00





DOC. 18/FLS. 1/23

SETCESP



Fls.: 80 #2

23

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2010/2011
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS
SETCESP - SINDICARGAS - OPERACIONAL SÃO PAULO

Í N D I C E

- CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL
- CLÁUSULA 2ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR
- CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS
- CLÁUSULA 4ª - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO
- CLÁUSULA 5ª - BANCO DE HORAS
- CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS
- CLÁUSULA 7ª - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS
- CLÁUSULA 8ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO
- CLÁUSULA 9ª - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE
- CLÁUSULA 10ª - INTERVALO DE REFEIÇÃO
- CLÁUSULA 11ª - FICHA/PAPELETA DE SERVIÇOS EXTERNOS
- CLÁUSULA 12ª - TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO
- CLÁUSULA 13ª - MULTAS DE TRÂNSITO
- CLÁUSULA 14ª - DISPENSAS COLETIVAS
- CLÁUSULA 15ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
- CLÁUSULA 16ª - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO
- CLÁUSULA 17ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO
- CLÁUSULA 18ª - APOIO JUNTO ÀS AUTORIDADES
- CLÁUSULA 19ª - DESCONTOS NO SALÁRIO
- CLÁUSULA 20ª - INTERVALO PARA PAGAMENTO
- CLÁUSULA 21ª - ATESTADOS MÉDICOS
- CLÁUSULA 22ª - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO
- CLÁUSULA 23ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
- CLÁUSULA 24ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA 25ª - TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR
- CLÁUSULA 26ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
- CLÁUSULA 27ª - ANOTAÇÕES EM CTPS E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS
- CLÁUSULA 28ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS
- CLÁUSULA 29ª - GARANTIA A GESTANTE
- CLÁUSULA 30ª - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Rua Orlando Monteiro, 01 - CEP 02121-021
Vila Maria - São Paulo - SP
Tel.: (11) 2632-1000 - Fax: 2632-1085
E-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

[Handwritten signature]

VALORIZANDO O TRANSPORTE

CARTÃO DO PRESENCIAL DE NOTAS DA CARGA SP - A 2ª
Pós do Fornecedor: 11.551 - São Paulo - São Paulo - SP
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

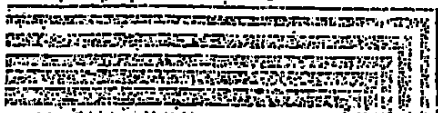
13 AUTENTICADO
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DO FE.
SÃO PAULO, 13 DE SETO DE 2010

FLAVIO ROBERTO VIAS DOS SANTOS-REZELLI SR. F. CRANE
Custas: R\$ 2,16, Cariado - 5169937
OP: Keuzel

1087AC982807

CENTRAL DE JUIZIS
SIDIOS - CENTRAL
TEL: 3392-2384





DOC. 18 / FLS 2/23

SETCESP FLS.: 81 #3

SETCESP
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO

- CLÁUSULA 31ª - HOMOLOGAÇÕES
- CLÁUSULA 32ª - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÕES
- CLÁUSULA 33ª - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
- CLÁUSULA 34ª - MENSALIDADES SINDICAIS
- CLÁUSULA 35ª - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL
- CLÁUSULA 36ª - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS
- CLÁUSULA 37ª - CARTA DE REFERÊNCIA
- CLÁUSULA 38ª - DISPENSA POR JUSTA CAUSA
- CLÁUSULA 39ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS
- CLÁUSULA 40ª - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL
- CLÁUSULA 41ª - ELEIÇÃO DA CIPA
- CLÁUSULA 42ª - DOCUMENTOS
- CLÁUSULA 43ª - QUADRO DE AVISOS
- CLÁUSULA 44ª - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE
- CLÁUSULA 45ª - UNIFORMES E EPI
- CLÁUSULA 46ª - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS
- CLÁUSULA 47ª - AUXÍLIO FUNERAL
- CLÁUSULA 48ª - MULTA
- CLÁUSULA 49ª - AVISO PRÉVIO DE 45 DIAS
- CLÁUSULA 50ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL
- CLÁUSULA 51ª - CONTROLE DE JORNADA POR EQUIPAMENTOS
- CLÁUSULA 52ª - JORNADA EXTERNA
- CLÁUSULA 53ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
- CLÁUSULA 54ª - CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA REDUZIDA
- CLÁUSULA 55ª - ARQUIVOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS
- CLÁUSULA 56ª - REUNIÕES DE AVALIAÇÃO
- CLÁUSULA 57ª - CATEGORIA DIFERENCIADA
- CLÁUSULA 58ª - COMPROMISSO DO SINDICATO PROFISSIONAL
- CLÁUSULA 59ª - TOLERÂNCIA DE ATRASOS
- CLÁUSULA 60ª - VIGÊNCIA
- ANEXO - NORMAS DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

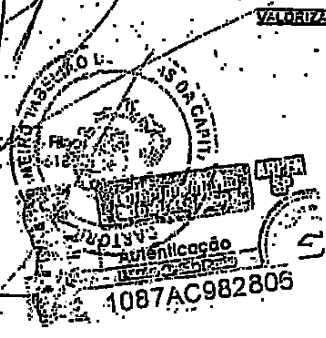
Rua Orlando Monteiro, 01 - CEP 02121-021
 Vila Maria - São Paulo - SP
 Tel.: (11) 2632-1000 - Fax: 2832-1085
 E-mail: setcesp@setcesp.org.br
 Site: www.setcesp.org.br

2

CARTÃO DO 1º TABELEJO DE HORAS DA CAPITAL SP - ANO 11 mes 04
 Rua dos Parreiros, nº 333 - Jd. Santa Cecília - 125 Forns / SP - Fone: 11-2632-1018
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

**AUTENTICAÇÃO DA
 COPIA ORIGINAL EXIBIDA, DO FE.
 SÃO PAULO, 13 DE maio DE 2010**

FLAVIO ROBERTO LIMA DOS SANTOS-HEUZELI RP. 7/CARNEVAL
 Casas: R. 2, 19, Carinho - 3188933
 CP: Heuzeli



VALORIZANDO O TRANSPORTE
 CENTRAL DE JUIZÍDIOS - TEL: 3392-2384





**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2010/2011
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS
SETCESP - SINDICARGAS - OPERACIONAL SÃO PAULO**

SETCESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO, CNPJ 60.961.083/0001-07, tendo como base territorial os municípios de: São Paulo (Capital); Arujá; Barueri; Biritiba Mirim; Caieiras; Cajamar; Carapicuíba; Cotia; Embu; Embu-Guaçú; Ferraz de Vasconcelos; Francisco Morato; Franco da Rocha; Guararema; Guarulhos; Itapeverica da Serra; Itapevi; Itaquaquecetuba; Jandira; Juquitiba; Mainorá; Mogi das Cruzes; Osasco; Pirapora do Bom Jesus; Poá; Salesópolis; Santa Isabel; Santana do Parnaíba; Taboão da Serra; Vargem Grande Paulista; Suzano; Alibaia; Bom Jesus dos Perdões; Bragança Paulista; Itatiba; Campo Limpo Paulista; Itupeva; Jarinu; Joanópolis; Jundiaí; Louveira; Morungaba; Nazaré Paulista; Pedra Bela; Piracaia e Várzea Paulista, estabelecido na Rua da Gávea, 1390, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02120-900, por seu presidente, FRANCISCO PELUCIO, CPF 120.549.178-34, RG 3.415.658;

e o
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPEVERICA DA SERRA, CNPJ 61.399.689/0001-63, com sede na Rua Frederico Abranches, 238, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01225-000, por seu presidente, NATALÍCIO FERREIRA ALVES, CPF 842.461.708-87, RG 12.703.089-X

representantes legais infra-assinados, consoante autorizações de suas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, após negociações, têm entre si, justo, acordado e convencionado este instrumento normativo, envolvendo matérias afinentes às relações de trabalho das categorias acima aludidas, nos limites da representação em suas bases territoriais, que será regido pelas cláusulas e condições, que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão, a partir de 1º/05/2010, a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, que percebem salário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de reajuste salarial, incidente sobre os salários contratuais ou normativos vigentes em 30/04/2010.

§ 1º - As empresas que a partir de 1º/05/2009, concederam antecipações salariais espontâneas, poderão proceder as respectivas compensações, exceto quanto a aumentos decorrentes de promoções, equiparações salariais, transferências, aumentos reais convencionados formalmente, e término do contrato de experiência.

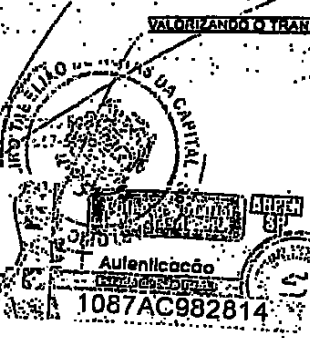
Rua Orlando Montello, 01 - CEP 02121-021
Vila Maria - São Paulo - SP
Tel.: (11) 2632-1000 - Fax: 2632-1085
E-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Arco I H
Rua dos Palmeiros, nº 353 - Santo Cecília - São Paulo / SP - Fone: (11) 3061-1111
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

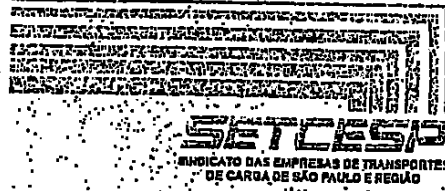
AUTENTICADO
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE.
SÃO PAULO, 13 DE maio DE 2010

FLAVIO ROBERTO DIAS DOS SANTOS NEZZELI AF. P. CARVALHO
Custas: R\$ 2,10, Cariado: 5158939
09: Nezzeli



**CENTRAL DE
SÍDIOS -
TEL:
3392-2384**





DOC. 18/FLS.4/23



§ 2º - Para os admitidos após 1º/05/2009, fica assegurado o reajuste salarial proporcional aos meses decorridos, desde a admissão, até a data de 30/04/2010, respeitando-se o estabelecido no Art. 461 e seus parágrafos, da CLT;

§ 3º - Aos empregados que perceberem salário superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplica-se a correção fixada no "caput", até esse valor, e o que exceder a esse teto, ficará sujeito à livre negociação entre o empregado e o seu empregador.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR - o valor correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em duas iguais de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), sendo a primeira parcela 1º/08/2010 e a segunda em 1º/02/2011.

- §1º Considerando a disposições da Lei n.10.101, de 19/12/2000, que facultam às entidades sindicais patronais e profissionais celebrarem instrumentos coletivos para a fixação de critérios para a participação nos lucros e resultados das empresas, as entidades signatárias deste instrumento resolvem estabelecer como critério objetivo para o recebimento desta verba, pelos empregados representados pelo sindicato profissional, o menor Índice de absentelismo nas empresas a ser alcançado em todo o período de vigência desta convenção.
- §2º Fica ajustado que a concessão do PLR ficará condicionada à apuração da assiduidade do empregado ao trabalho nos dois semestres de vigência deste instrumento.
- §3º O empregado que faltar injustificadamente ao serviço até 3 (três) vezes no semestre não perderá o direito à parcela correspondente a PLR.
- §4º A partir da 4ª falta injustificada no semestre, perderá o empregado 10% (dez por cento) do valor da parcela da PLR, sendo o referido percentual aplicado para cada falta injustificada.
- §5º Entende-se por falta injustificada, toda ausência em que o empregado não comprovar através de atestados legais.
- §6º As empresas que mantiverem programas de participação em lucros ou resultados, elaborados na forma da Lei 10.101/2000, com a participação do sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, não se cuidando de benefício cumulativo.
- §7º - As entidade profissionais se comprometem a apoiar todas as iniciativas das empresas que implantarem programas de participação em lucros ou resultados e mecanismos que objetivem o aumento de produtividade e qualidade dos serviços das empresas. O apoio será na forma de recepção, legitimação, treinamento dos participantes; homologação dos programas entregues aos sindicatos profissionais, tudo com observância da legislação a isso aplicável.
- §8º - Para apuração do direito dos empregados ao recebimento do PLR, serão observadas as regras de proporcionalidade, tomando-se como termo inicial a data de 01/05/2010;

Rua Orlando Monteiro, 01 - CEP 02121-021
 Vila Maria - São Paulo - SP
 Tel.: (11) 2632-1000 - Fax: 2632-1085
 E-mail: setcesp@setcesp.org.br
 Site: www.setcesp.org.br

CARIMBO DO 1º TABELÃO DE HORAS DE TRABALHO - São Paulo - SP - Associação dos Empregados do Comércio de São Paulo - SP - Sindicato dos Empregados do Comércio de São Paulo - SP - Parte (01)
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

11 AUTENTICAÇÃO 11
 CONFORME ORIGINAL EXIBIDO. ADF:FE.
 SÃO PAULO, 13 DE maio DE 2018

FLAVIO ROBERTO DIAS DOS SANTOS BRUZELLI AV. V. CARMI
 Cotas: R\$ 2,18. Carimbo - 3120748
 OP: Brazzelli

4

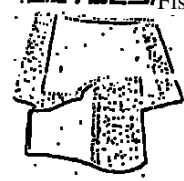
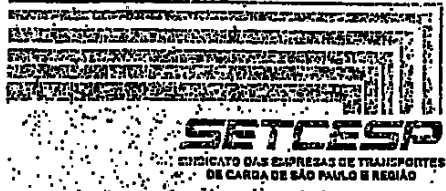
[Handwritten signature]

1087AC982813

VALORIZANDO O TRANSPORTE

CENTRAL DE LEGISLAÇÃO
 TEL: 3392-2384





§9º - Nas datas estabelecidas para os pagamentos do PLR, será devido o desconto da importância de R\$ 15,00 (quinze) reais, a ser descontada de cada parcela do mesmo, a título de contribuição ao sindicato profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais pré-existent, para os empregados integrantes da categoria profissional, representando o valor mínimo a ser pago aos mesmos, ficam assim ajustados:

CARGOS	MAIO/2010
Motorista de "Bi-Trem" e demais composições com 7 (sete) ou mais eixos	R\$ 1.331,68
Motorista de Carreta	R\$ 1.157,99
Motorista	R\$ 1.054,07
Arrumador	R\$ 888,43
Ajudante	R\$ 752,07
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.054,07

§ 1º - O Operador de Empilhadeira deverá estar habilitado, na forma do disposto no NR 11 no item 11.1.6, da Portaria n.3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que completar 2 e 3 anos de efetivo trabalho na empresa, fará jus ao recebimento de um Prêmio por Tempo de Serviço - PTS mensal, nos seguintes percentuais:

- a) Ao completar 2 anos de casa = 5,0%
- b) Ao completar 3 anos de casa = 8,0%

O PTS tomará por referência o salário base do empregado, limitado o seu valor ao Salário Normativo do Motorista de Carreta, que considerando o mês de maio/2010, o valor máximo será:

TEMPO DE SERVIÇO	MAIO/2010
2 ou mais anos = 5%	R\$ 57,89
3 ou mais anos 8%	R\$ 92,63

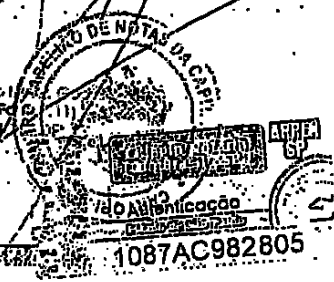
Único - O PTS não tem natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial, sendo devido só a partir do mês seguinte àquele em que o empregado vier a completar 2 ou 3 anos de serviço na empresa, não podendo ser exigido de forma cumulativa.

Rua Orlando Monteiro, 01 - CEP 02121-021
 Vila Maria - São Paulo - SP
 Tel.: (11) 2632-1000 - Fax: 2632-1085
 E-mail: setcesp@setcesp.org.br
 Site: www.setcesp.org.br

CARTÃO DO 1º TABELÃO DE LISTAS DA CAPITAL SP - Apto. 1001
 Rua dos Parreiros, nº 333 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (11) 3063-1111
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

11 AUTENTICAÇÃO 11
 CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE.
 SÃO PAULO, 13 DE maio DE 2016

FLAVIO ROBERTO DIAS DOS SANTOS HEUZELI W. P. CARVALHO
 Cotas: Rf 2,10, Caricão - 15168941
 Of: Heuzeli



CENTRAL DESPACHOS
 TEL: 3392-2384



DOC. 18 / FLS. 6 / 23



CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

As empresas interessadas poderão, de comum acordo com o empregado, sindicato profissional e o sindicato patronal, estender ou reduzir a jornada de trabalho além do limite contratual, desde que necessária ao atendimento de especificidades dos serviços, da operação de transporte ou que decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: alteração municipal de trânsito de caminhões; acidentes de trânsito; congestionamentos; demoras e filas de coleta/entrega; quebra ou defeitos mecânicos nos veículos e ocorrências de força maior, sendo que o excesso de jornada em 1 (um) dia poderá ser compensado em outros, dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula. O Banco de Horas objeto desta cláusula, será regido pelas seguintes regras:

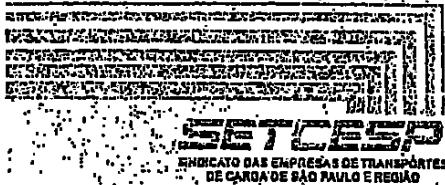
- § 1º O Banco de Horas ajustado entre as partes terá vigência de 120 (cento e vinte) dias podendo registrar saldo positivo (crédito) ou saldo negativo (débito), em nome do empregado.
- § 2º - A utilização de saldo existente no Banco de Horas, registre ele saldo negativo ou positivo, será feita em igualdade de condições, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora utilizada.
- § 3º - Esta utilização de saldos depositados no Banco de Horas demandará prévio aviso de 48 (quarenta e oito) horas da empresa para o empregado e deste para a empresa, salvo em casos de emergência ou necessidade imperiosa, quando as partes poderão acordar prazo menor.
- § 4º - As horas extras realizadas durante o mês, exceto as prestadas em domingos e feriados, serão depositadas no Banco de Horas pela metade do total registrado no período, ou seja, cinquenta por cento das mesmas serão pagas com adicional legal e as restantes (cinquenta por cento) serão creditadas ao empregado no banco de horas.
- § 5º - As horas extras realizadas em domingos e feriados não serão regidas pelas regras desta cláusula, devendo ser pagas no mês de competência, com o acréscimo estabelecido em lei.
- § 6º - O saldo credor do empregado no Banco de Horas ao final de cada quadrimestre, uma vez não compensado, será pago ao mesmo com acréscimo legal de cinquenta por cento; calculado pelo salário do mês de pagamento e, caso haja saldo devedor, o mesmo será absorvido pela empresa, sem possibilidade de compensação ou desconto de qualquer natureza.
- § 7º - Em caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão, demissão imotivada ou justa causa, o saldo positivo existente no Banco de Horas, ser-lhe-á pago com o acréscimo e reflexos legais, no TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Ocorrendo desligamento por iniciativa da empresa o saldo negativo (devedor) do empregado no Banco de Horas, será absorvido pela empresa.
- § 8º - As horas extras realizadas e lançadas no Banco de Horas, bem como, todas as movimentações feitas durante o quadrimestre, sejam a crédito ou a débito, constarão de demonstrativo especial ao final de cada quadrimestre com assinatura

Rua Orlando Monteiro, 01 - CEP 02121-021
Vila Maria - São Paulo - SP
Tel.: (11) 2632-1000 - Fax: 2632-1085
E-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

[Handwritten signature]

CARRÃO DO 1º TABELÃO DE HORAS DE CARGA...
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICACAO DE
CONFORME ORIGINAL EXTRIDO, BOU FE.
SAO PAULO, 13 DE maio DE 2020
FLAVIO ROBERTO DIAS DOS SANTOS-REUZELI: RP.F. CARREIRA
Cestas: Nº 2.18. Carinho - 0160042
OP: Neuzeli





DOC. 18 / FLS. 86 / 23



do empregado e do empregador, ficando à disposição do mesmo, ou de seu sindicato de classe, para as verificações que se fizerem necessárias.

§ 9º - A ampliação da jornada laboral, para fins de Banco de Horas, deverá obedecer às regras desta cláusula, respeitando o princípio da razoabilidade, assegurando-se os intervalos destinados ao repouso e alimentação do trabalhador.

§ 10º - As empresas que desejarem implantar o Banco de Horas, deverão ajustar seus termos com seus empregados e, solicitarem a redação do competente instrumento ao SETCESP, sindicato da categoria econômica, que se incumbirá de assiná-lo, juntamente com a empresa, bem como do sindicato da categoria profissional, depositando esse documento junto à DRT/SP, como instrumento aditivo à presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica terminantemente proibida a implantação do Banco de Horas sem os requisitos acima mencionados.

§ 11º - Desde que atendidas às regras básicas definidas neste instrumento normativo não poderá o sindicato profissional recusar-se a assinar o instrumento instituidor do Banco de Horas, que mesmo assim, poderá ser levado a depósito e arquivamento na DRT/SP para efeito de sua aplicação.

§ 12 - A empresa ou seu sindicato de classe deverá ter comprovante de entrega do instrumento ao sindicato da categoria profissional para que este possa, se for o caso, formular as razões de sua recusa em assiná-lo que deverão estar limitadas ao desatendimento das regras básicas contidas nesta cláusula.

§ 13º - Os abusos verificados na utilização do Banco de Horas, desde que denunciados expressamente, pelos empregados ao seu sindicato de classe e uma vez constatada a veracidade da irregularidade, facultará ao mesmo denunciar esta cláusula do instrumento, ficando a empresa impedida de utilizá-la durante a vigência da presente norma coletiva de trabalho.

§ 14º - O sindicato profissional não poderá se opor à assinatura e adoção do Banco de Horas pelas empresas, exceto quando as mesmas estejam inadimplentes com as contribuições devidas aos sindicatos patronal e profissional, devidamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Considerando as peculiaridades do segmento econômico do transporte rodoviário de cargas, tais como: leis de restrições à circulação de veículos; rodízio de placas de veículos; demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores; centros de distribuição; supermercados; acidentes de trânsito; congestionamentos; demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias; quebra ou defeitos mecânicos nos veículos; encharcamentos; alagamento de ruas, avenidas e marginais ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos motivos anteriormente citados e que independem da vontade de empregado e empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

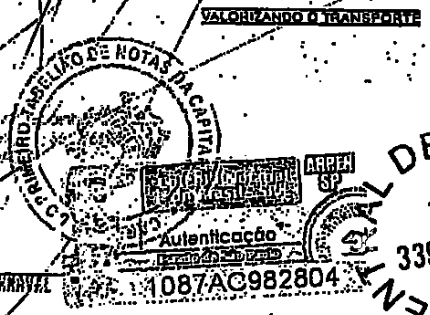
§ 1º As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, conforme a lei vigente e quando habituais

Rua Orlando Monteiro, 01 - CEP 02121-021
 Vila Maria - São Paulo - SP
 Tel: (11) 2632-1000 - Fax: 2632-1085
 E-mail: spicesp@setcesp.org.br
 Site: www.spicesp.org.br

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - São Paulo
 Rua dos Parreiros, nº 353 - Saco Ceilão - São Paulo - SP - Fone: (11) 3061-1000
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

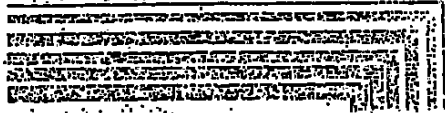
AUTENTICAÇÃO
 CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE.
 SÃO PAULO, 13 DE maio DE 2018

FLAVIO ROBERTO DIAS DOS SANTOS HEUZELI RP.P. CARNAVAL
 Custas: R\$ 2,18. Cariada - 5168983
 GP: Heuzeli



CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO POR VERBA





DOC. 18 / FLS 8 / 23



SETCESP
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO

integrarão a remuneração do empregado, para fins do DSR, férias, 13º salário, Aviso Prévio, FGTS e verbas rescisórias.

§ 2º - As empresas que adotarem os dispositivos do Banco de Horas, referido na Cláusula Quinta, no que tange a integração das horas extras de que trata o "caput" desta Cláusula, deverão respeitar os critérios ali ajustados.

§ 3º - As partes se ajustam, para os fins previstos no Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmados pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

§ 4º - A extrapolação da jornada normal, por acréscimo de horas extras habituais, face acordo de compensação, não o descaracteriza nem o invalida, seja pelo que dispõe o Art. 59 da CLT, seja pelo disciplinamento constante do Banco de Horas avençado entre os Sindicatos profissional e patronal.

CLÁUSULA SÉTIMA - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação futura, nas condições e prazos fixados neste instrumento normativo.

§ Único - Entende-se por calendário diferenciado ou flexível, aquele período de 30 dias, que vai de um certo dia de um mês, até o dia anterior do mês subsequente, dentro do qual se apuram as horas extras realizadas, para a sua inclusão na Folha de Pagamento ou no Banco de Horas, evitando-se, assim, a elaboração de mais de uma Folha de Pagamento no mês.

CLÁUSULA OITAVA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO

Quaisquer benefícios adicionais espontâneos, que as empresas já concedem, ou venham a conceder aos seus empregados, como estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade, não poderão ser considerados, em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou remuneração, nem ser objeto de postulação, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

As empresas se comprometem a reembolsar, adiantar valor, ou a fornecer, diretamente, ou por meio de terceiros, desde que a refeição seja feita no local da prestação do serviço, refeições a todos os seus empregados. Essa obrigação poderá ser cumprida através de refeitórios ou restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade. Para trabalhadores em serviços externos a empresa deve oferecer ticket-refeição.

Para as empresas que optarem pelo fornecimento de vales ou reembolso de despesas, o valor devido referente às refeições, bem como para o Pernoite, a partir de maio/2010, serão os seguintes:

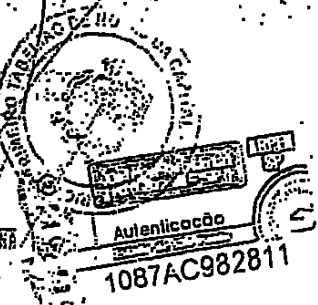
Rua Orlando Monteiro, 01 - CEP 02121-021
Vila Maria - São Paulo - SP
Tel: (11) 2632-1000 - Fax: 2632-1085
E-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

VALORIZANDO O TRANSPORTE

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE HORAS DA CAPITAL SP - Apto 114
Rua dos Remédios, 111 - Torre Centro - São Paulo/SP - Fone:
NUNDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO ##
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE.
SÃO PAULO, 13 DE maio DE 2016

FLAVIO ROBERTO DIAS DOS SANTOS-NEZZI AP.F. CARNEIRO
Custas: R\$ 2,18. Carimbo - 5160744
RP: Nezzeli



CENTRAL DE JUIZADOS
TEL: 3392-2384



DOC. 18 / FLS. 9 / 23



SETCESP
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO

	MAIO/2010
Almoço	R\$ 11,80
Jantar	R\$ 11,80
Pernoite	R\$ 17,75

§ 1º - O reembolso de Despesas/Alimentação ou pernoite tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, podendo a empresa exigir ou não, a comprovação dos gastos correspondentes.

§ 2º - Entende-se como Pernoite, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno à sua residência, no mesmo dia.

§ 3º - As empresas que não concedem o auxílio-alimentação referente ao jantar, se comprometem a formular planos e critérios para eventual adoção desse pagamento, independentemente de ajuste em norma coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVALO DE REFEIÇÃO E ENTRE JORNADAS

Encontra-se implícito no fornecimento do reembolso de despesas/Alimentação e pernoite, a concessão pela empresa, do intervalo para as refeições, de no mínimo 01 hora (art.71, CLT) e descanso entre jornadas (Art. 66, CLT) ao trabalhador, direitos que lhes são assegurados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FICHA/PAPELETA DE SERVIÇOS EXTERNOS

A existência de forma alternativa de controle de jornada, como cartão de ponto ou cartão magnético, desobriga a empresa da adoção e porte da ficha ou papeteleta de serviços externos, prevista no artigo 74, parágrafo 3º da CLT, nas operações de coletas e entregas urbanas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aos transportadores rodoviários autônomos que têm atividade disciplinada nas Leis 7.290, de 19/12/84 e 11.442, e 05.01.2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTAS DE TRÂNSITO

A empresa se obriga a comunicar ao Motorista, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento postal, a ocorrência de notificação de Multa de Trânsito e, a apresentar o competente Recurso ou Defesa, prevista na Lei nº9.503, de 23/09/97 - CTB.

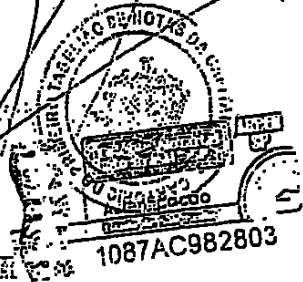
Rua Orlando Monteiro, 01 - CEP 02121-021
Vila Maria - São Paulo - SP
Tel.: (11) 2632-1000 - Fax: 2632-1085
E-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

VALORIZANDO O TRANSPORTE

CARTÃO DO 1º TABELEJO DE TÁXIS DA CAPITAL - SP - A partir de 1º de Janeiro de 2018 - São Paulo - SP
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

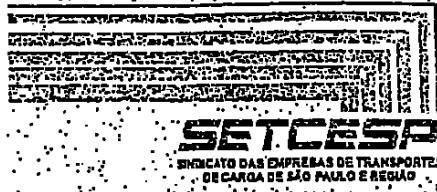
AUTENTICAÇÃO
CONFORME ORIGINAL ENTREGUE, DOU FE.
SÃO PAULO, 13 DE MAIO DE 2018

FLAVIO ROBERTO DIAS DOS SANTOS - MOTORISTA Nº 7.14000000
Cidade: Rf 2, It. Curitiba - 5138740
Rf: 00000000





DOC. 18 / FLS. 10 / 23



§ 1º - Comunicada a ocorrência da Multa de Trânsito, o Motorista atuado terá obrigação de fornecer à empresa todas as informações sobre a ocorrência geradora da autuação, devendo esse procedimento ser observado, também, quando a multa lhe seja entregue pessoalmente.

§ 2º - A empresa também ficará desobrigada de interpor defesa ou Recurso em nome do Motorista, quando a multa estiver capitulada em excesso de velocidade, embriaguez, trânsito na contramão de direção e outras infrações graves, caso em que, se solicitada pelo Motorista, a empresa lhe fornecerá os documentos disponíveis, para que ele próprio se ocupe de formalizar, às suas expensas, sua defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSAS COLETIVAS

Ocorrendo dispensa coletiva de empregados, exceto nos casos de baixa produtividade, incompatibilidade profissional, prática de falta grave, impossibilidade econômico-financeira da empresa, ou sua extinção, serão observados os seguintes critérios:

- 1- primeiramente, serão desligados os trabalhadores que, consultados, optarem pela dispensa;
- 2- em seguida, serão demitidos os empregados que estiverem recebendo benefícios de aposentadoria definitiva da previdência social ou alguma forma de previdência privada;
- 3- finalmente, os empregados de menor tempo de casa e dentre esses os solteiros e os de menor encargo de família.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes reafirmam o compromisso de continuarem adotando as disposições da Lei 9.958, de 12 de Janeiro de 2000, comprometendo-se a submeter todas as demandas e conflitos trabalhistas do segmento à tentativa de conciliação, conforme disposto na referida Lei.

§ Único - O texto que disciplina e as normas de funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia existente na base territorial é parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

É facultado às empresas efetuarem, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, o Decreto 95.247, de 17/11/87, como já decidido pelo Colendo T.S.T., no Proc. TST-AA.nº366360/97.4, por V.U., DJU - 07.08.98, Seção I, pág.314.

Rua Orlando Monteiro, 01 - CEP 02121-021
Vila Maria - São Paulo - SP
Tel.: (11) 2632-1000 - Fax: 2632-1085
E-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

10

[Handwritten signature]

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SALA DE AUTENTICAÇÃO DE NOTAS DE VALORES
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

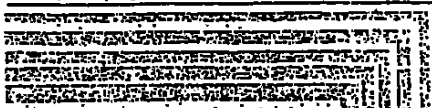
VALIDANDO O TRANSPORTE

Autenticação
1087AC982810

FLAVIO MORENIN DIAS DOS SANTOS-REZELLI SP. P. COM. C
CNPJ: 06.928.218/0001-00
R. 2.18. Cardeal - 01289-99
00: Ventuzi

CENTRAL DE SERVIÇOS - CENTRAL
TEL: 3392-2384





SETCESP
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO

DOC. JB / FLS 11 / 23

SETCESP



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão, exceto se ocorrer pedido expresso do funcionário em sentido contrário, vale de adiantamento de 40% do Salário nominal contratual, até quinze dias após o pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOIO JUNTO ÀS AUTORIDADES

As entidades profissionais prestarão apoio incondicional às iniciativas e acordos ajustados com a entidade econômica, perante todas as autoridades constituídas, visando a prevalência de todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, que refletem a livre manifestação de vontade dos integrantes de ambas as categorias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTOS NO SALÁRIO

Os descontos salariais, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo e avaria da carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas para a obtenção dos Boletins de Ocorrência serão suportadas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador, intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado ao repouso ou alimentação do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos, pelo INSS, pelos ambulatórios do Sindicato acordante, desde que o empregador não mantenha convênio que substitua esses serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO

Na forma do pactuado nesta convenção, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos ou funções, que objetivem isentar as empresas do cumprimento dos salários normativos ajustados pelas entidades concordantes, salvo no caso de menores e aprendizes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Aos empregados admitidos para exercer função idêntica a de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por motivo de justa causa, será garantido,

Rua Orlando Monteiro, 01 - CEP 02121-021
Vila Maria - São Paulo - SP
Tel.: (11) 2632-1000 - Fax: 2632-1085
E-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

11

VALORIZANDO O TRANSPORTE

SECRETARIA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
PROV. Nº 383 - 2010 - 2011 - 2012 - 2013 - 2014
VALIDO SOMENTE COM O Selo de Autenticação

DE AUTENTICAÇÃO
CONFORME ORIGINAL EXISTENTE, NO FE.
SÃO PAULO, 13 DE maio DE 2010

STAVIO ROBERTO DIAS DOS SANTOS - 022211 SP - P. CARRETA
Cidade: R. 2,1A, Capão - 01069-000
011 - Macaé



DOC. 18 / FLS 12 / 23



ressalvadas as promoções e vantagens pessoais, o mesmo salário da função ou o salário normativo para ela existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação, exceto as previstas pelas regras do Banco de Horas, conforme Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes acordantes estabelecem que o Contrato de Experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo sofrer, durante esse período, uma única prorrogação, sem prejuízo de sua natureza de contrato a termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

As empresas cuidarão para que nas Cartelras Profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso, em caso de inadimplência, em favor do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA A GESTANTE

À gestante aplica-se o contido no Art. 7, inciso XVIII da C.F. e Art. 10, inciso II, alínea B, das Disposições Constitucionais Transitória.

§ Único – Para fazer jus à estabilidade provisória, nos termos do "caput" desta cláusula, a empregada grávida deverá comunicar o estado gravídico, no ato da

Rua Orlando Monteiro, 01 - CEP 02121-021
Vila Maria - São Paulo - SP
Tel.: (11) 2632-1000 - Fax: 2632-1085
E-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

12

VALORIZANDO O TRANSPORTE

CARTÃO DO SISTEMA DE HORAS DA CARGA - SP - Associação
Rua Orlando Monteiro, 01 - Vila Maria - São Paulo - SP - Fone
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE.
SÃO PAULO, 13 DE maio DE 2019

FLAVIO ROBERTO DIAS DOS SANTOS REUSZELI AV. X. CARNEVAL
Destino: R. 2, 16. Coriando - 01407-001
R. Reuszel

1087AC982801

Central de Registros
TEL: 3392-2384





dispensa ou, em caso de desconhecimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do rompimento do contrato de trabalho, hipótese em que ser-lhe-á assegurado o direito à reintegração ao cargo que ocupava.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, há 2 (dois) anos da aquisição do direito a aposentadoria integral, e que tenha pelo menos, 5 (cinco) anos de serviços na empresa, o emprego ou salário, durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do benefício da aposentadoria.

§ 1º - A empresa deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento normativo, levantamento da situação de seus empregados, quanto ao disposto no "caput" desta cláusula.

§ 2º - Por sua vez, o empregado que preencher as condições da garantia supra, durante a vigência deste instrumento normativo, deverá comunicar, formalmente, tal condição à empresa, sob pena de perda da garantia dessa estabilidade provisória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de Contratos de Trabalho, na forma do previsto no Art. 477 da CLT, somente serão homologadas pelo sindicato profissional, se acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições legalmente devidas ao sindicato dos trabalhadores e das empresas, referente aos últimos doze meses, além dos documentos estabelecidos na Portaria 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho, sendo que, por ocasião da primeira homologação, o sindicato profissional deverá reter cópias das guias, para facilitar as demais.

§ Único - Após a primeira homologação, o sindicato profissional, diante da exibição dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa, adolará procedimentos internos ou expedirá declaração, que dispensará a empresa de novas comprovações, por um período de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÕES

O sindicato da categoria profissional se compromete a não recusar a homologação, desde que, não conste manifesta incorreção no recibo de quitação; reafirmando-se a validade do Enunciado 330 do Tribunal Superior do Trabalho e ficando preservado o direito da entidade profissional de proceder as ressalvas que julgar cabíveis, devendo, em caso de recusa, fornecer carta contendo os motivos da não homologação.

13

[Handwritten signature]

VALORIZANDO O TRANSPORTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATUALIZAÇÃO

1087AC982808

13/01/2020

13 DE ABRIL DE 2018

1087AC982808

Rua Orlando Monteiro, 01 - CEP 02121-021
Vila Maria - São Paulo - SP
Tel: (11) 2632-1000 - Fax: 2632-1085
E-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

CARTÃO DO 1º TABELÃO DE NOTAS DE CARGAS DE APOSENTADORIA
VALIDO SOMENTE COM O TÍTULO DE APOSENTADORIA

ATUALIZAÇÃO

CONFIRMAÇÃO ORIGINAL EXIBIDA, NOU TEL.

SÃO PAULO, 13 DE ABRIL DE 2018

FLAVIO ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS - PRESIDENTE

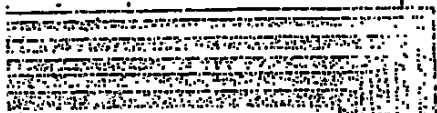
Cestas: R\$ 2,18. Curitiba - 3168933

UF: Paraná

CENTRAL DE SERVIDIOS

TEL: 3392-2384





SETCESP
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES SINDICAIS

Observando o disposto no Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados, procedendo o recolhimento até 5 (cinco) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição à multa prevista neste instrumento.

§ Único - Os sindicatos profissionais deverão, obrigatoriamente, informar às empresas, por escrito, em expediente protocolado, os nomes dos empregados sindicalizados à sua entidade, bem como informar mensalmente os casos de inclusão e exclusão de sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

Pelos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato acordante, serão devidas contribuições, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria.

§ 1º - A contribuição contida no "caput" desta cláusula incidirá sobre o salário base do trabalhador, limitada ao valor do salário normativo do Motorista de Carreta.

§ 2º - Será assegurado ao trabalhador direito à oposição ao desconto, nos termos do art. 545 da CLT, feita de forma individual, na sede do sindicato profissional.

§ 3º - As contribuições contidas nesta cláusula, serão recolhidas nas datas fixadas neste instrumento normativo.

§ 4º - As contribuições contidas nesta cláusula, garantirão ao empregado, sem qualquer ônus, o direito de usufruir dos serviços médicos, jurídicos, odontológicos e outros oferecidos pela entidade profissional, durante a vigência desta C.C.T., ficando isentos de outros encargos, exceto da Contribuição Sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

As empresas se comprometem a repassar às entidades profissionais, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, todas as contribuições descontadas dos empregados em favor da respectiva categoria profissional e a relação de empregados com nome e função, sob pena de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, além dos juros legais.

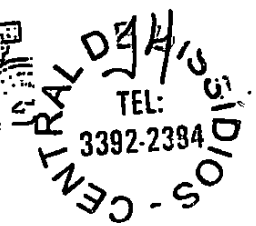
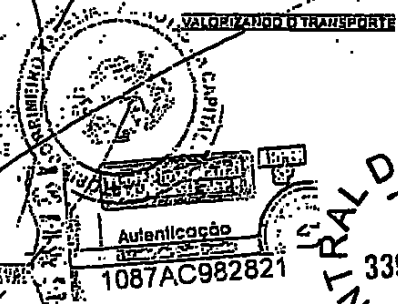
14

Rua Orlando Montello, 01 - CEP 02121-021
Via Maria - São Paulo - SP
Tel.: (11) 2632-1000 - Fax: 2632-1085
E-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

CARTÃO DE AUTENTICAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Modelo nº 1
Autenticação nº 1087AC982821 - São Paulo - SP - Para
VALIDAR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
CORPORE ORIGINAL EXTINDO, DOU FE,
SÃO PAULO, 13 DE maio DE 2010

FLAVIO ROBERTO DIAS DOS SANTOS - R. ZELLI AP. 7 CARAVANAS
Distrito: 2º 2, 16, Caravanas - 03209-000
OP: Neutrali





CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecer Carta de Referência ao empregado, quando por ele solicitada por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado demitido, por justa causa, as empresas darão, por escrito, a capitulação legal dos motivos determinantes da rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, fornecerão a seus empregados, o atestado de afastamento e salários, para o requerimento de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos seus empregados que comprovarem ter filhos excepcionais um auxílio mensal correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por filho nessa condição, valor que não se agrega ao salário. A obrigatoriedade no pagamento do referido auxílio cessa com o falecimento do filho excepcional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas se comprometem a informar ao respectivo sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias após a posse, os nomes e os cargos dos componentes da CIPA, ficando os mesmos impedidos de desenvolver atividades estranhas àquelas definidas na Norma Regulamentadora NR 5, sob pena de prática de falta grave, nos termos do Art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS

As empresas ficam obrigadas, quando da admissão de seus empregados, a fornecer as cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do vínculo laboral, que sejam firmados na sua vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão a disposição do Sindicato dos Empregados, quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que, não contenham matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Rua Orlando Monteiro, 01 - CEP 02121-021
Vila Maria - São Paulo - SP
Tel.: (11) 2632-1000 - Fax: 2632-1085
E-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

15

CARTÃO DO 1º TABELÃO DE NOTAS DA CIPA
Rua dos Formosos, nº 351 - Santa Cecília - São Paulo - SP
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE:
SÃO PAULO, 13 DE maio DE 2018

FLAVIO ROBERTO DIAS DOS SANTOS-REPELLI MP.P.O.
Custas: R\$ 2,18. Cartão - 5118775
CP: Santelli

VALORZANODIA TRANSPORTE

Autenticação

1087AC982820

15
CENTRAL DE
TEL:
3392-2384
SÍDIOS



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 3047aae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001190330490000000164879120>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 3047aae - Pág. 23

Número do documento: 2001190330490000000164879120



devendo esses avisos serem enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los prontamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EPI

Quando exigido o uso de uniformes pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente ao empregado, o mesmo ocorrendo quando for exigido o uso de equipamentos de segurança prescritos por lei, ou em face da natureza do trabalho prestado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, dois salários contratuais limitado ao valor máximo de 2 (dois) pisos salariais do Motorista de Carreta.

- Par.1º - As empresas se responsabilizarão pelas despesas com o traslado do corpo em caso de falecimento do empregado fora do seu domicílio
- Par.2º - As empresas que possuem seguro de vida com cobertura idêntica ao auxílio-funeral e cubra a despesa de que trata o parágrafo 1º estão dispensadas do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por cláusula, independente de outras cominações legais, no caso de descumprimento do presente instrumento de regulação das relações do trabalho, com a limitação de que trata o Art. 412, do Código Civil Brasileiro, que será destinada à parte a quem a infringência prejudicar.

Rua Orlando Montello, 01 - CEP 02121-021
Vila Maria - São Paulo - SP
Tel.: (11) 2532-1000 - Fax: 2532-1085
E-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

16

VALORIZANDO O TRANSPORTE

CARTEIRO DO 1º DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE SÃO PAULO - SP
P.O. Box 50464 - 05511-900 - São Paulo - SP
VÁLIDO SOMENTE COM O CÍSELLO DE ACESSO

AUTENTICAÇÃO DE
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO - DOU FE
SÃO PAULO, 13 DE MAIO DE 2018

FLAVIO ROBERTO DIAS DOS SANTOS KENZELI AP. P. CARRETEIRO
Custas: R\$ 2,16. Carreta - 3188938
GP: Kenzeli
1087AC982819

16
CENTRAL DE SERVIÇOS - TEL: 3392-2384



DOC. 18 / FLS. 4 / 23

SETCESP



SETCESP
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO DE 45 DIAS

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que, na ocasião de seu desligamento, não estiver recebendo nenhum benefício de aposentadoria e, que contar com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa, será assegurado um Aviso Prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, por decisão unânime da AGE ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial Patronal em favor do SETCESP, consoante dispõe o Art. 513, alínea "e" da CLT e acórdão do STF, no processo RE nº 220.700-1, assim aprovada:

- A - 02 (dois) Pisos Salariais do Ajudante, fixado para as Microempresas;
- B - 02 (dois) Pisos Salariais do Motorista de Carreta, para as demais empresas;
- C - As contribuições fixadas nas alíneas "A" e "B" supra, poderão ser pagas em duas parcelas iguais, em 31/07/2010 e 31/10/2010, ou em outras datas a critério do SETCESP, através de boletos bancários que serão enviados as empresas.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA POR EQUIPAMENTOS

O rastreador por satélite, o registrador eletrônico de velocidade (tacógrafo), o telefone celular e o BIP, não se prestam ao controle de jornada de trabalho e sim à preservação da segurança do Motorista, do veículo, da carga e da vida de terceiros.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA EXTERNA

As atividades de empregados com funções externas serão regidas pelo disposto no Art. 62; I, da CLT, desde que sejam incompatíveis com a fixação de horário de trabalho.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não é devido o adicional de periculosidade, no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito em caráter eventual e não rotineiro.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA REDUZIDA

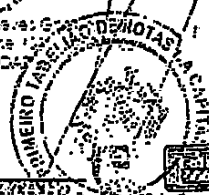
Em atividades especiais, como o transporte de mudanças, a empresa poderá contratar empregados para jornada inferior a 44 horas semanais, para compatibilizar seu quadro funcional às suas necessidades operacionais, desde que, firmem Acordo Coletivo em assistência profissional.

Rua Orlando Monteiro, 01 - CEP 02121-021
Vila Maria - São Paulo - SP
Tel: (11) 2632-1000 - Fax: 2632-1085
E-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

CAPÍTULO DO TRABALHO DE HOMENS DE CARGA - SP - ADP - 2010
PUB. 001/2010/01/01/11 - 01/11 - São Paulo - São Paulo - SP
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

!! AUTENTICACAO !!
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE,
SÃO PAULO, 13 DE maio DE 2010

FLAVIO AUGUSTO DIAS DOS SANTOS NEURELI BY P. CARVALHO
Custas: R\$ 2,10, Carida - 5168737
Oy: Neureli



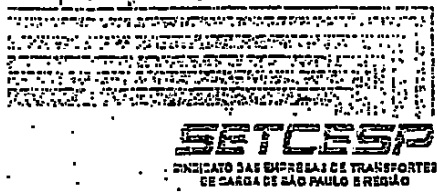
VALORIZANDO O TRANSPORTE

Autenticado
40974C982818

TRABALHO - SINDICATO
CENTRAL DE SINDICATOS
TEL:
3392-2384



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 3047aae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879120>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879120
ID. 3047aae - Pág. 25



DOC. 18 / FLS. 18 / 23



§ 1º As contratações, nos termos desta Cláusula, terão jornada semanal fixada, entre 20 (vinte) e 30 (trinta) horas e os salários contratados obedecerão, proporcionalmente, ao salário normativo ou piso salarial do cargo ou função respectiva.

§ 2º - Ainda que com a redução horária de que trata esta cláusula, serão garantidos todos os benefícios ajustados para os contratos de 44 horas semanais, quanto a reembolso de despesas alimentação / pernoite, PTS e demais direitos pactuados neste instrumento.

§ 3º - A excepcionalidade contratual prevista no "caput" obriga a empresa a remeter aos Sindicatos convenientes, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação contendo os nomes e cargos dos empregados contratados nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ARQUIVOS E SISTEMA ELETRÔNICOS

Os arquivos de dados, as informações armazenadas eletronicamente, os sistemas de informações utilizados pelo empregado para o exercício de sua função, são de exclusiva propriedade da empresa, respondendo o empregado pelo uso incorreto e danos que causar à empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

As partes pactuantes assumam o compromisso de buscar solucionar as dúvidas que surgirem durante a vigência deste instrumento normativo, através de reuniões conjuntas, nas quais poderão ser convidadas as empresas envolvidas a fim de se solucionar através do entendimento e do diálogo as questões apresentadas.

§ Único - As partes, de comum acordo, poderão elaborar calendário com a finalidade de dar cumprimento ao disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CATEGORIA DIFERENCIADA

O disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável a todos os Motoristas que atuem na base territorial representada e, inclusive, aos Motoristas que integram a Categoria Diferenciada, o mesmo ocorrendo, por analogia e conexão, aos Operadores de Empilhadeira.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMPROMISSO DO SINDICATO PROFISSIONAL

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de comprovado descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes e após prévia comunicação, por escrito, ao SETCESP, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução suasória, consoante disposto na Cláusula 56ª supra.

Rua Orlando Monteiro, 01 - CEP 02121-021
Vila Maria - São Paulo - SP
Tel.: (11) 2632-1000 - Fax: 2632-1085
E-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

[Handwritten signatures and stamps]

CATEGORIA DO TRABALHO DE MOTORISTA DE CARGA...
JURISDIÇÃO DO TRABALHO DE SÃO PAULO...
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACÃO

!! AUTENTICACAO !!
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DO J.E.
SÃO PAULO, 13 DE maio DE 2018

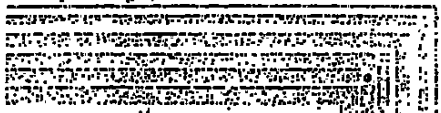
PLAQUEAMENTO DAS DOS SERVIÇOS-RODÉLII ET.F. CARMELO
Custas: R\$ 2,18. Cartão - 3157730
Of: Neuzele

Autenticacão
1087AC982817

CENTRAL DE LITIGIOS - TEL: 3392-2384



DOC. 18 / FLS. 19 / 23



SETCESP
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – TOLERÂNCIA DE ATRASOS


As empresas, durante a vigência do presente instrumento normativo concederão uma tolerância de atraso, de até 30 (trinta) minutos, por semana, desde que não ocorram mais de 02 (duas) vezes durante a mesma, sendo que esses atrasos deverão ser compensados no mesmo dia, ou durante a semana de sua ocorrência, salvo a existência de outro critério, como, por exemplo o Banco de Horas, estabelecido entre a empresa e o empregado.

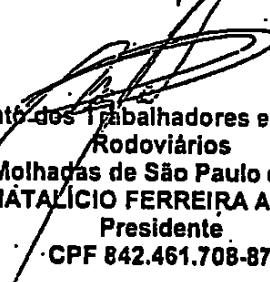
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – VIGÊNCIA

Este instrumento normativo vigorará por 12 meses, contados a partir de 1º de maio de 2010, encerrando-se em 30 de abril de 2011.

E, por assim estarem justos e convenionados, firmam o presente documento para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 05 de maio de 2010.


**SETCESP - Sindicato das Empresas de Transportes
de Carga de São Paulo e Região**
FRANCISCO PELUCIO
Presidente
CPF 120.549.178-34

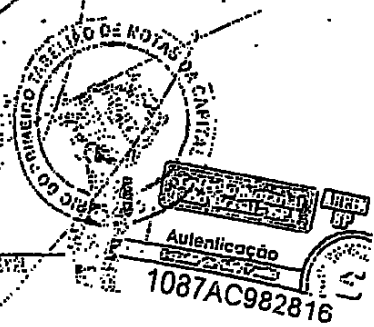

**SINDICARGAS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes
Rodoviários**
Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapeverica da Serra
NATALÍCIO FERREIRA ALVES
Presidente
CPF 842.461.708-87

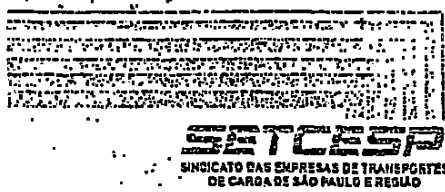
Rua Orlando Monteiro, 01 - CEP 02121-021
Vila Maria - São Paulo - SP
Tel: (11) 2632-1000 - Fax: 2632-1085
E-mail: setcasp@setcasp.org.br
Site: www.setcasp.org.br

VALORIZANDO O TRANSPORTE

CARTÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Rua dos Palmares, nº 181 - Centro - São Paulo - SP
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
CONFORME ORIGINAL EXISTENTE, DOU FE.
SÃO PAULO, 13 DE maio DE 2010
FLAVIO ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS - NÚCLEO AF 7.7 - CARRETA
Cartão: R\$ 2,10, Cartão: 5162959





DOC. 18 / FLS. 20/23



ANEXO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Lei n.9958 de 12/01/2000

SETCESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO, CNPJ 60.961.083/0001-07, tendo como base territorial os municípios de: São Paulo (Capital); Arujá; Barueri; Biritiba Mirim; Caieiras; Cajamar; Carapicuíba; Cotia; Embu; Embu-Guaçu; Ferraz de Vasconcelos; Francisco Morato; Franco da Rocha; Guararema; Guarulhos; Itapeverica da Serra; Itapevi; Itaquaquecetuba; Jandira; Juquitiba; Mairiporã; Mogi das Cruzes; Osasco; Pirapora do Bom Jesus; Poá; Salesópolis; Santa Izabel; Santana do Parnaíba; Taboão da Serra; Vargem Grande Paulista; Suzano; Atibaia; Bom Jesus dos Perdões; Bragança Paulista; Itatiba; Campo Limpo Paulista; Itupeva; Jarinu; Joanópolis; Jundiaí; Louveira; Morungaba; Nazaré Paulista; Pedra Bela; Piracaia e Várzea Paulista, estabelecido na Rua da Gávea, 1390, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02120-900, por seu presidente, FRANCISCO PELUCIO, CPF 120.549.178-34, RG 3.415.658;

e o

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPEVERICA DA SERRA, CNPJ 61.399.689/0001-63, com sede na Rua Frederico Abranches, 238, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01225-000, por seu presidente, NATALÍCIO FERREIRA ALVES, CPF 042.461.708-87, RG 12.703.089-X

representantes legais infra assinados, consoante autorizações de suas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias respectivas e o contido na Convenção Coletiva de Trabalho de 2010 e no artigo 625-C da CLT, têm entre si acordado e convencionado a constituição e implantação da presente COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA que será regida pelas seguintes normas:

CLÁUSULA 1ª - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia é um organismo de solução extrajudicial dos conflitos individuais de trabalho, constituída nos termos da Lei n.9958, de 12/01/2000, que trouxe nova redação ao artigo 625 da CLT e está sendo criada por consenso entre os sindicatos signatários do presente instrumento.

§ único - Considerando que o objetivo da referida Comissão, é a solução amigável das controvérsias e conflitos individuais de trabalho entre a empresa e o trabalhador, fica expressamente ressaltado que, nos termos do parágrafo 2º do art.625-D da CLT, a apreciação dos conflitos individuais de trabalho pela Comissão, é condição essencial para o ajuizamento de eventual ação trabalhista, sendo certo que a CCP

20 [Handwritten signature]

Rua Orlando Monteiro, 01 - CEP 02121-021
Vila Maria - São Paulo - SP
Tel.: (11) 2632-1000 - Fax: 2632-1085
E-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

VALORIZANDO O TRANSPORTE
CAMPUS DO TRATAMENTO DE ÁGUA DA CAPITAL DE SÃO PAULO - SÃO PAULO - SP
CNPJ 07.042.888/0001-00
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
SE AUTENTICAR O ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE.
SÃO PAULO, 15 DE maio DE 2016
FLAVIO MORENO DOS SANTOS-NEVES AP.P. CARNEIRO
Custódia: Av. 2.16. Carioba - 1169938
OP: Neutrali
Autenticação
1087AC982815

CENTRAL DE REGISTROS - TEL: 3392-2384



DOC 38 / FLS. 21/23



SETCESP
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO

somente poderá conciliar conflitos das respectivas categorias das entidades sindicais signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª - A Comissão de Conciliação Prévia será composta inicialmente de, no mínimo, dois membros por entidade, 01 titular e 01 suplente, denominados conciliadores que serão nomeados pelos respectivos Presidentes, através de Portarias Internas, sendo suas cópias trocadas entre os dois sindicatos, para a formalização desses atos, podendo ser operada a substituição dos mesmos a qualquer tempo, mediante o mesmo processo de suas indicações, podendo ser elevado o número de conciliadores; na medida da necessidade ou a requerimento por escrito dos membros da Comissão.

CLÁUSULA 3ª - A Comissão continuará instalada na Rua Frederico Abranches, 238, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01225-000, sede do sindicato profissional, conforme consenso entre os sindicatos profissional e patronal.

CLÁUSULA 4ª - As reuniões poderão ocorrer entre 2ª e 6ª feiras, das 8:00 às 18:00 hs, conforme pauta de reuniões a ser previamente elaborada pelo Secretário da Comissão, sendo admitida uma tolerância de atraso de 10 (dez) minutos para ambas as partes.

CLÁUSULA 5ª - As reclamações serão recebidas verbalmente ou por escrito, de segunda às sextas-feiras, das 8:00 às 17:00 horas, devendo ser lavrada em formulário próprio, em 3 (três) vias, constando, discriminadamente, as verbas pleiteadas, ficando uma delas com o reclamante, outra com a Comissão e outra que será remetida à empresa, juntamente com a convocação para a reunião de conciliação.

CLÁUSULA 6ª - Recebida a reclamação a Comissão terá um prazo de 10 (dez) dias para designar dia e hora para a reunião de conciliação, devendo ser convocada a empregadora por via postal, com "AR", ou outra forma que comprove o seu recebimento, acompanhada de cópia da reclamação, constando recomendação para que a mesma traga à Comissão os documentos que julgar necessários para possibilitar uma composição amigável do conflito.

§ único - As partes poderão ou não se fazer acompanhar por advogado, sendo desnecessária a formulação de defesa pela empresa.

CLÁUSULA 7ª - Aos conciliadores compete buscar uma composição entre as partes, sendo que na hipótese de conciliação será lavrado Termo de Conciliação, fixando a data e o modo de pagamento, devendo ser assinado pelo reclamante, pelo empregador ou seu preposto devidamente credenciado e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópias às partes, valendo o referido termo como título executivo extrajudicial e possuindo eficácia de quitação geral, exceto quanto às verbas objeto de ressalva expressa, com a indicação de seus fundamentos fáticos e legais.

§ único - Aos conciliadores não se aplica o disposto no parágrafo 1º do artigo 625-B da CLT.

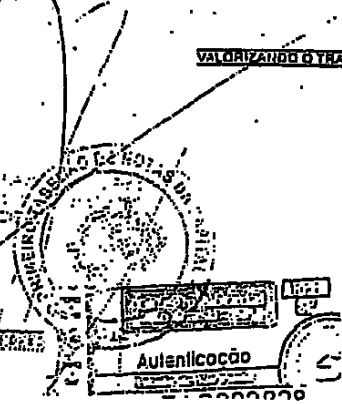
Rua Orlando Monteiro, 01 - CEP 02121-021
Vila Maria - São Paulo - SP
Tel.: (11) 2632-1000 - Fax: 2632-1085
E-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

VALORIZANDO O TRANSPORTE

CARTÃO DO MESE DO SERVIDOR DA CARGA - SP - ASSOCIADO
Número do Cartão nº 143 - Santa Cecília - São Paulo - SP - 01225-000
VALIDO SOMENTE COM O USO DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, NOU FE.
SÃO PAULO, 13 DE maio DE 2020

FLAVIO RUSCHIO DE SOUZA - CARTEIRO - 19/01/2020
Distrito: R. Z. L. Cordeiro - 01209-000
R.º: Nerezi



TRABALHOS - CENTRAL
TEL: 3392-2384





CLÁUSULA 8ª - Não se efetivando a conciliação, será fornecido às partes Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, com a descrição do seu objeto, firmada pelos membros da Comissão e pelas partes, que deverá ser juntada a eventual ação trabalhista.

CLÁUSULA 9ª - Em havendo conciliação parcial, o Termo de Conciliação deverá descrever os pedidos objeto de conciliação e a ressalva quanto aqueles que não foram objeto de acordo, sendo certo que eventual ação trabalhista ficará restrita aos itens expressamente ressalvados.

CLÁUSULA 10ª - Tratando-se de conciliação cujo pagamento seja parcelado, deverá o Termo de Conciliação conter, necessariamente, o número de parcelas, as datas e o local dos pagamentos, bem como eventual multa por descumprimento.

CLÁUSULA 11ª - Caso a empresa não compareça à reunião de conciliação, a Comissão expedirá a Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, em 2 (duas) vias, fornecendo-se cópia ao reclamante.

CLÁUSULA 12ª - Quando do seu comparecimento às reuniões da CCP, as empresas deverão comprovar o recolhimento da contribuição sindical profissional e patronal.

CLÁUSULA 13ª - Para custeio e manutenção das despesas da Comissão será cobrada, exclusivamente das empresas, uma taxa a ser fixada de comum acordo entre as entidades signatárias, cuja deliberação constará do Livro de Atas da Comissão.

CLÁUSULA 14ª - O presente instrumento de constituição da COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA passa a integrar a Convenção Coletiva de Trabalho de 2010, produzindo todos os efeitos de direito em relação às entidades signatárias, conforme decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, bem como em relação a todos os integrantes da categoria econômica e profissional, filiados ou não aos respectivos sindicatos, pelo que é aplicável o preceito contido no art. 7º. XXVI, da Constituição Federal e artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho.

São Paulo, 05 de maio 2010.

SETCESP - Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região
FRANCISCO PELUCIO
Presidente

SINDICARGAS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapeverica da Serra
NATALICIO FERREIRA ALVES
Presidente

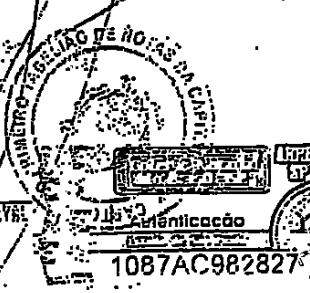
Rua Orlando Monteiro, 01 - CEP 02121-021
Vila Maria - São Paulo - SP
Tel.: (11) 2632-1000 - Fax: 2632-1085
E-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

COMPANHIA DO TRAFEGO DE INTERIO DO CAROLINER - Associação de
Povo das Palmeiras - 1111 - Carga Seca - São Paulo - SP - Fone: 11-2632-1000
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO

AUTENTICACAO ##
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, BOO FE,
SÃO PAULO, 15 DE maio DE 2010

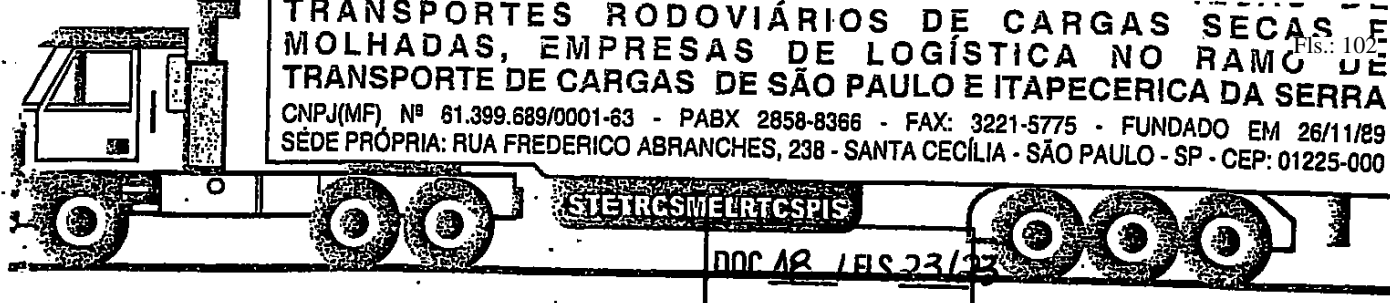
FLAVIO ROBERTO DIAS DOS SANTOS-MULLER AV. P. CARVALHO
Cuias: R\$ 2,18. Caricho - 5168762
OP: Reuzeli

VALORIZANDO O TRANSPORTE



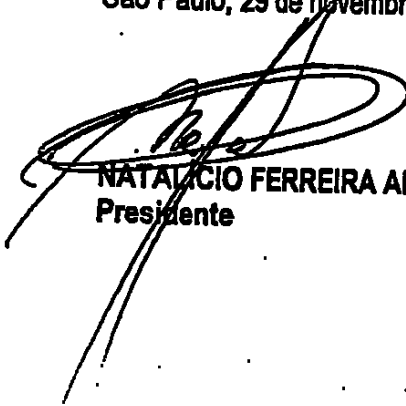
DE 22
SINDIOS - CEN
TEL: 3392-2384

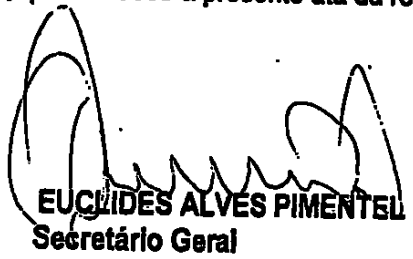




ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de cargas Secas e Molhadas, Empresas de Logística no Ramo de Transporte de Cargas de São Paulo e Itapeçerica da Serra, realizada em 29/11/2009.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e nove, às 10:00 (dez) horas em segunda e última convocação, conforme edital publicado no Jornal da Manhã, edição de 24 de novembro de 2009, página 2, com a presença de 676 (Seiscentos e setenta e seis) trabalhadores, na subsede do Sindicato, situado na Rua Tibúrcio José Pereira, 545, Bairro do Paruru - Ibiúna/SP, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária para discutirem e aprovarem a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura aprovação da ata da Assembléia anterior; b) Discutir e aprovar ou não a Contribuição A. Sindicato para o ano de 2010. Aberto os trabalhos pelo Sr. Natalício Ferreira Alves, Presidente do Sindicato, agradece a participação dos trabalhadores na Assembléia e convida a mim, Euclides Alves Pimentel, Secretário Geral da Entidade, para secretariá-lo nos trabalhos da assembléia e para fazer a leitura da ordem do dia constante no Edital e da Ata da Assembléia anterior, da qual é feita e depois de lida e achada conforme foi aprovada por unanimidade. Cumprindo-se assim o item 'a' do edital. Com a palavra, Natalício explica aos presentes sobre a Contribuição A. Sindicato previsto no artigo 545 da CLT, lembrando a todos que o referido desconto, se aprovado, será para todos os trabalhadores da categoria profissional, uma vez que todos os contribuintes e seus dependentes já usufruem os benefícios oferecidos á categoria. Após essa explanação o presidente pergunta ao plenário se alguém quer fazer uso da palavra, e, ninguém se manifestando avisa que será colocado em votação e aprovação da Contribuição A. Sindicato de 2% (dois por cento) ao mês, a partir desta data, e foi colocado em votação, e o Natalício pergunta ao plenário para quem estiver a favor da aprovação que levante o braço, do qual a maioria levantou o braço, e o Natalício pergunta novamente ao plenário se alguém é contra que levante o braço, 2 votos contra, então fica aprovado pela maioria e sem restrições o referido desconto mensal da Contribuição A. Sindicato de 2% (dois por cento) ao mês. Ainda com a palavra, o Natalício alerta os trabalhadores, que de acordo com o Art. 545 da CLT, (Consolidação das Leis do Trabalho) os trabalhadores através de pedido por escrito de próprio punho, poderão se manifestar sobre o não desconto, desde que os mesmos sejam entregue na Secretária Geral do Sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do desconto de cada mês. Ainda-em uso da palavra, o Presidente informa aos presentes que o Sindicato comunicará as empresas, através de ofícios, sobre o desconto, seu vencimento e local de pagamento. Colocando em votação, foi aprovado por unanimidade e sem restrições. Cumprindo-se assim o item "b" do edital. Então o Natalício, fazendo novamente uso da palavra, agradece mais uma vez a presença de todos e como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a Assembléia e o Sr. Natalício Ferreira Alves solicita a mim, Euclides Alves Pimentel, que lavrasse a presente ata da referida assembléia. Nada mais. São Paulo, 29 de novembro de 2009.


NATALÍCIO FERREIRA ALVES
Presidente


EUCLIDES ALVES PIMENTEL
Secretário Geral

23
CENTRAL DE LUIS GIDIOS
TEL:
3392-2384



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

DOC. 19 / FLS. 1/19

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005378/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024006/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.010942/2011-11
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND T EM EMP DE T R DE C S E M DE SP E ETAP DA SERRA, CNPJ n. 61.399.689/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NATALICIO FERREIRA ALVES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 1.961.083/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO PELUCIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) setor de transporte Rodoviário de cargas,, com abrangência territorial em Itapecerica da Serra/SP e São Paulo/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais pré-existentes, para os empregados integrantes da categoria profissional, representando o valor mínimo a ser pago aos mesmos, ficam assim ajustados:

CARGOS	MAIO/2011
Motorista de "Bi-Trem" e demais composições com 7 (sete) ou mais eixos	R\$ 1.451,53

1



Motorista de Carreta	R\$ 1.262,21
Motorista	R\$ 1.149,81
Arrumador	R\$ 968,39
Ajudante	R\$ 819,72
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.149,81

§ 1º – O Operador de Empilhadeira deverá estar habilitado, na forma do disposto na NR 11 no Item 11.1.6, da Portaria n.3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão, a partir de 1º/05/2011, a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, que percebem salário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 9,00% (nove por cento) de reajuste salarial, incidente sobre os salários contratuais ou normativos vigentes em 30/04/2011.

§ 1º - As empresas que a partir de 1º/05/2010, concederam antecipações salariais espontâneas, poderão proceder as respectivas compensações, exceto quanto a aumentos correntes de promoções, equiparações salariais, transferências, aumentos reais convencionados formalmente, e término do contrato de experiência.

§ 2º - Para os admitidos após 1º/05/2010, fica assegurado o reajuste salarial proporcional aos meses decorridos, desde a admissão, até a data de 30/04/2011, respeitando-se o estabelecido no Art. 461 e seus parágrafos, da CLT.

§ 3º - Aos empregados que perceberem salário superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplica-se a correção fixada no "caput", até esse valor, e o que exceder a esse teto, ficará sujeito à livre negociação entre o empregado e o seu empregador.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão, exceto se ocorrer pedido expresso do funcionário em sentido contrário, vale de adiantamento de 40% do Salário nominal contratual, até quinze dias após o pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Aos empregados admitidos para exercer função idêntica a de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por motivo de justa causa, será garantido, ressalvadas as promoções e vantagens pessoais, o mesmo salário da função ou o salário normativo para ela existente.

2

TRIBUNAL DE URS
TEL:
3392-2384
SIDIOS



CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso, em caso de inadimplência, em favor do empregado.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA NONA - DESCONTOS NO SALÁRIO**

Os descontos salariais, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo e avaria da carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas para obtenção dos Boletins de Ocorrência serão suportadas pela empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA DÉCIMA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO**

Quaisquer benefícios adicionais espontâneos, que as empresas já concedem, ou venham a conceder aos seus empregados, como estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade, não poderão ser considerados, em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou remuneração, nem ser objeto de postulação, seja a que título for.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

O empregado que completar 2 e 3 anos de efetivo trabalho na empresa, fará jus ao recebimento de um Prêmio por Tempo de Serviço – PTS mensal, nos seguintes percentuais:

- a) Ao completar 2 anos de casa = 5,0%
- b) Ao completar 3 anos de casa = 8,0%

O PTS tomará por referência o salário base do empregado, limitado o seu valor ao Salário Normativo do Motorista de Carreta, que considerando o mês de maio/2011, o valor máximo será:

3



TEMPO DE SERVIÇO	MAIO/2011
2 ou mais anos = 5%	R\$ 63,11
3 ou mais anos 8%	R\$ 100,98

Parágrafo Único - O PTS não tem natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial, sendo devido só a partir do mês seguinte àquele em que o empregado vier a completar 2 ou 3 anos de serviço na empresa, não podendo ser exigido de forma cumulativa.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não é devido o adicional de periculosidade, no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito em caráter eventual e não rotineiro.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO PRODUÇÃO

Em havendo pagamento de prêmio produção, não será considerada verba de natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR -, o valor correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em duas parcelas iguais de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), sendo a primeira parcela 1º/08/2011 e a segunda em 1º/02/2012.

§1º Considerando a disposições da Lei n.10.101, de 19/12/2000, que facultam às entidades sindicais patronais e profissionais celebrarem instrumentos coletivos para a fixação de critérios para a participação nos lucros e resultados das empresas, as entidades signatárias deste instrumento resolvem estabelecer como critério objetivo para o recebimento desta verba, pelos empregados representados pelo sindicato profissional, o menor índice de absenteísmo nas empresas a ser alcançado em todo o período de vigência desta convenção.

§2º Fica ajustado que a concessão do PLR ficará condicionada à apuração da assiduidade do empregado ao trabalho nos dois semestres de vigência deste instrumento.

§3º O empregado que faltar injustificadamente ao serviço até 2 (duas) vezes no semestre não perderá o direito à parcela correspondente a PLR.

§4º A partir da 3ª falta injustificada no semestre, perderá o empregado 10% (dez por cento) do valor da parcela da PLR, sendo o referido percentual aplicado para cada falta injustificada.

§5º Entende-se por falta injustificada, toda ausência em que o empregado não comprovar através de atestados legais.

§6º As empresas que mantiverem programas de participação em lucros ou resultados, elaborados



na forma da Lei 10.101/2000, com a participação do sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, não se cuidando de benefício cumulativo.

§7º - As entidades profissionais se comprometem a apoiar todas as iniciativas das empresas que implantarem programas de participação em lucros ou resultados e mecanismos que objetivem o aumento de produtividade e qualidade dos serviços das empresas. O apoio será na forma de recepção, legitimação, treinamento dos participantes, homologação dos programas entregues aos sindicatos profissionais, tudo com observância da legislação a isso aplicável.

§8º - Para apuração do direito dos empregados ao recebimento do PLR, serão observadas as regras de proporcionalidade, tomando-se como termo inicial à data de 01/05/2011.

§9º - Nas datas estabelecidas para os pagamentos do PLR, será devido o desconto da importância de R\$ 15,00 (quinze) reais, a ser descontada de cada parcela do mesmo, a título de contribuição ao sindicato profissional.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

As empresas se comprometem a reembolsar, adiantar valor, ou a fornecer, diretamente, ou por meio de terceiros, desde que a refeição seja feita no local da prestação do serviço, refeições a todos os seus empregados. Essa obrigação poderá ser cumprida através de refeitórios ou restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales aceitos em estabelecimentos apropriados a sua finalidade. Para trabalhadores em serviços externos a empresa deve oferecer ticket-refeição.

Para as empresas que optarem pelo fornecimento de vales ou reembolso de despesas, o valor devido referente às refeições, bem como para o Pernoite, a partir de maio/2011, serão os seguintes:

	MAIO/2011
Almoço	R\$ 12,90
Jantar	R\$ 12,90
Pernoite	R\$ 19,30

§ 1º - O reembolso de Despesas/Alimentação ou pernoite tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, podendo a empresa exigir ou não, a comprovação dos gastos correspondentes.

§ 2º - Entende-se como Pernoite, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno à sua residência, no mesmo dia.

§ 3º - As empresas que não concedem o auxílio-alimentação referente ao jantar, se comprometem a formular planos e critérios para eventual adoção desse pagamento, independentemente de ajuste em norma coletiva.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

É facultado às empresas efetuarem, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, o Decreto 95.247, de 17/11/87, como já decidido pelo Colendo T.S.T., no Proc. TST-AA nº366360/97.4, por V.U., DJU – 07.08.98, Seção I, pág.314.

5

CENTRAL DE LÍQUIDIDOS -
TEL:
3392-2394



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 3047aae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879120>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 3047aae - Pág. 36

Número do documento: 20011903304900000000164879120

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, dois salários contratuais limitado ao valor máximo de 2 (dois) pisos salariais do Motorista de Carreta.

Par.1º.- As empresas se responsabilizarão pelas despesas com o traslado do corpo em caso de falecimento do empregado fora do seu domicílio

Par.2º.- As empresas que possuírem seguro de vida com cobertura idêntica ao auxílio-funeral e cubra a despesa de que trata o parágrafo 1º estão dispensadas do cumprimento desta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

As empresas pagarão aos seus empregados que comprovarem ter filhos excepcionais um auxílio mensal correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por filho nessa condição, valor que não se agrega ao salário. A obrigatoriedade no pagamento do referido auxílio cessa com o falecimento do filho excepcional.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS**

As empresas cuidarão para que nas Carteiras Profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSAS COLETIVAS**

Ocorrendo dispensa coletiva de empregados, exceto nos casos de baixa produtividade, incompatibilidade profissional, prática de falta grave, impossibilidade econômico-financeira da empresa, ou sua extinção, serão observados os seguintes critérios:

- 1- primeiramente, serão desligados os trabalhadores que, consultados, optarem pela dispensa;
- 2- em seguida, serão demitidos os empregados que estiverem recebendo benefícios de aposentadoria definitiva da previdência social ou alguma forma de previdência privada;



- 3- finalmente, os empregados de menor tempo de casa e dentre esses os solteiros e os de menor encargo de família.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado demitido, por justa causa, as empresas darão, por escrito, a capitulação legal dos motivos determinantes da rescisão contratual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO DE 45 DIAS

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que, na ocasião de seu desligamento, não estiver recebendo nenhum benefício de aposentadoria e, que contar com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa, será assegurado um Aviso Prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA REDUZIDA

Em atividades especiais, como o transporte de mudanças, a empresa poderá contratar empregados para jornada inferior a 44 horas semanais, para compatibilizar seu quadro funcional às suas necessidades operacionais, desde que, firmem Acordo Coletivo em assistência profissional.

§ 1º As contratações, nos termos desta Cláusula, terão jornada semanal fixada, entre 20 (vinte) e 30 (trinta) horas e os salários contratados obedecerão, proporcionalmente, ao salário normativo ou piso salarial do cargo ou função respectiva.

§ 2º - Ainda que com a redução horária de que trata esta cláusula, serão garantidos todos os benefícios ajustados para os contratos de 44 horas semanais, quanto a reembolso de despesas alimentação / pernoite, PTS e demais direitos pactuados neste instrumento.

§ 3º - A excepcionalidade contratual prevista no "caput" obriga a empresa a remeter aos Sindicatos convenientes, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação contendo os nomes e cargos dos empregados contratados nos termos desta Cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes acordantes estabelecem que o Contrato de Experiência terá prazo máximo de 90 (noventa)



dias, podendo sofrer, durante esse período, uma única prorrogação, sem prejuízo de sua natureza de contrato a termo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO

Na forma do pactuado nesta convenção, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos ou funções, que objetivem isentar as empresas do cumprimento dos salários normativos ajustados pelas entidades concordantes, salvo no caso de menores e aprendizes.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS

As empresas, durante a vigência do presente instrumento normativo concederão uma tolerância de atraso, de até 30 (trinta) minutos, por semana, desde que não ocorram mais de 02 (duas) vezes durante a mesma, sendo que esses atrasos deverão ser compensados no mesmo dia, ou durante a semana de sua ocorrência, salvo a existência de outro critério, como, por exemplo o Banco de Horas, estabelecido entre a empresa e o empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA A GESTANTE

À gestante aplica-se o contido no Art. 7, inciso XVIII da C.F. e Art.10, inciso II, alínea B, das Disposições Constitucionais Transitória.

§ Único – Para fazer jus à estabilidade provisória, nos termos do “caput” desta cláusula, a empregada grávida deverá comunicar o estado gravídico, no ato da dispensa ou, em caso de desconhecimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do rompimento do contrato de trabalho, hipótese em que ser-lhe-á assegurado o direito à reintegração ao cargo que ocupava.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, há 2 (dois) anos da aquisição do direito a aposentadoria integral, e que tenha pelo menos, 5 (cinco) anos de serviços na empresa, o emprego ou salário, durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do benefício da aposentadoria.



§ 1º - A empresa deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento normativo, levantamento da situação de seus empregados, quanto ao disposto no "caput" desta cláusula.

§ 2º - Por sua vez, o empregado que preencher as condições da garantia supra, durante a vigência deste instrumento normativo, deverá comunicar, formalmente, tal condição à empresa, sob pena de perda da garantia dessa estabilidade provisória.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS

Considerando as peculiaridades do segmento econômico do transporte rodoviário de cargas, tais como: leis de restrições à circulação de veículos; rodízio de placas de veículos; demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores; centros de distribuição; supermercados; acidentes de trânsito; congestionamentos; demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias; quebra ou defeitos mecânicos nos veículos; enchentes; alagamento de ruas, avenidas e marginais ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos motivos anteriormente citados e que independem da vontade de empregado e empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

§ 1º As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, conforme a lei vigente e quando habituais integrarão a remuneração do empregado, para fins do DSR, férias, 13º salário, Aviso Prévio, FGTS e verbas rescisórias.

§ 2º - As empresas que adotarem os dispositivos do Banco de Horas, referido na Cláusula Quinta, no que tange a integração das horas extras de que trata o "caput" desta Cláusula, deverão respeitar os critérios ali ajustados.

§ 3º - As partes se ajustam, para os fins previstos no Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmados pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

§ 4º - A extrapolação da jornada normal, por acréscimo de horas extras habituais, face acordo de compensação, não o descaracteriza nem o invalida, seja pelo que dispõe o Art. 59 da CLT, seja pelo disciplinamento constante do Banco de Horas avençado entre os Sindicatos profissional e patronal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As empresas interessadas poderão, de comum acordo com o empregado, sindicato profissional e o sindicato patronal, estender ou reduzir a jornada de trabalho além do limite contratual, desde que necessária ao atendimento de especificidades dos serviços, da operação de transporte ou que decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: alteração municipal de trânsito de caminhões; acidentes de trânsito; congestionamentos; demoras e filas de coleta/entrega; quebra ou defeitos mecânicos nos veículos e ocorrências de força maior, sendo que o excesso de jornada em 1 (um) dia poderá ser compensado em outros, dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro desta

9

CENTRAL DE DISSEMIOS -
TEL:
3392-2384



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 3047aae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879120>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 3047aae - Pág. 40

Número do documento: 20011903304900000000164879120

cláusula. O Banco de Horas objeto desta cláusula, será regido pelas seguintes regras:

- § 1º O Banco de Horas ajustado entre as partes terá vigência de 120 (cento e vinte) dias podendo registrar saldo positivo (crédito) ou saldo negativo (débito), em nome do empregado.
- § 2º - A utilização de saldo existente no Banco de Horas, registre ele saldo negativo ou positivo, será feita em igualdade de condições, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora utilizada.
- § 3º - Esta utilização de saldos depositados no Banco de Horas demandará prévio aviso de 48 (quarenta e oito) horas da empresa para o empregado e deste para a empresa, salvo em casos de emergência ou necessidade imperiosa, quando as partes poderão acordar prazo menor.
- § 4º - As horas extras realizadas durante o mês, exceto as prestadas em domingos e feriados, serão depositadas no Banco de Horas pela metade do total registrado no período, ou seja, cinquenta por cento das mesmas serão pagas com adicional legal e as restantes (cinquenta por cento) serão creditadas ao empregado no banco de horas.
- § 5º - As horas extras realizadas em domingos e feriados não serão regidas pelas regras desta cláusula, devendo ser pagas no mês de competência, com o acréscimo estabelecido em lei.
- § 6º - O saldo credor do empregado no Banco de Horas ao final de cada quadrimestre, uma vez não compensado, será pago ao mesmo com acréscimo legal de cinquenta por cento, calculado pelo salário do mês de pagamento e, caso haja saldo devedor, o mesmo será absorvido pela empresa, sem possibilidade de compensação ou desconto de qualquer natureza.
- § 7º - Em caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão, demissão imotivada ou justa causa, o saldo positivo existente no Banco de Horas, ser-lhe-á pago com o acréscimo e reflexos legais, no TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Ocorrendo desligamento por iniciativa da empresa o saldo negativo (devedor) do empregado no Banco de Horas, será absorvido pela empresa.
- § 8º - As horas extras realizadas e lançadas no Banco de Horas, bem como, todas as movimentações feitas durante o quadrimestre, sejam a crédito ou a débito, constarão de demonstrativo especial ao final de cada quadrimestre com assinatura do empregado e do empregador, ficando à disposição do mesmo, ou de seu sindicato de classe, para as verificações que se fizerem necessárias.
- § 9º - A ampliação da jornada laboral, para fins de Banco de Horas, deverá obedecer às regras desta cláusula, respeitando o princípio da razoabilidade, assegurando-se os intervalos destinados ao repouso e alimentação do trabalhador.
- § 10º - As empresas que desejarem implantar o Banco de Horas, deverão ajustar seus termos com seus empregados e, solicitarem a redação do competente instrumento ao SETCESP, sindicato da categoria econômica, que se incumbirá de assiná-lo, juntamente com a empresa, bem como do sindicato da categoria profissional, depositando esse documento junto à DRT/SP, como instrumento aditivo à presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica terminantemente proibida a implantação do Banco de Horas sem os requisitos acima mencionados.
- § 11º - Desde que atendidas as regras básicas definidas neste instrumento normativo não poderá o sindicato profissional recusar-se a assinar o instrumento instituidor do Banco de Horas, que mesmo assim, poderá ser levado a depósito e arquivamento na DRT/SP para efeito de sua aplicação.
- § 12 - A empresa ou seu sindicato de classe deverá ter comprovante de entrega do instrumento ao sindicato da categoria profissional para que este possa, se for o caso, formular as razões de sua recusa em assiná-lo que deverão estar limitadas ao desatendimento das regras básicas contidas nesta cláusula.
- § 13º - Os abusos verificados na utilização do Banco de Horas, desde que denunciados, expressamente, pelos empregados ao seu sindicato de classe e uma vez constatada a veracidade da irregularidade, facultará ao mesmo denunciar esta cláusula do instrumento, ficando a empresa impedida de utilizá-la durante a vigência da presente norma coletiva de trabalho.
- § 14º - O sindicato profissional não poderá se opor à assinatura e adoção do Banco de Horas pelas empresas, exceto quando as mesmas estejam inadimplentes com as contribuições devidas aos sindicatos patronal e profissional, devidamente justificadas.

10



INTERVALOS PARA DESCANSO

DOC. 19 / FLS. 11 / 19

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO DE REFEIÇÃO E ENTRE JORNADAS

Encontra-se implícito no fornecimento do reembolso de despesas/Alimentação e pernoite, a concessão pela empresa, do intervalo para as refeições, de no mínimo 01 hora (art.71, CLT) e descanso entre jornadas (Art. 66, CLT) ao trabalhador, direitos que lhes são assegurados por lei.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS**

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação futura, nas condições e prazos fixados neste instrumento normativo.

§ Único - Entende-se por calendário diferenciado ou flexível, aquele período de 30 dias, que vai de um certo dia de um mês, até o dia anterior do mês subsequente, dentro do qual se apuram as horas extras realizadas, para a sua inclusão na Folha de Pagamento ou no Banco de Horas, evitando-se, assim, a elaboração de mais de uma Folha de Pagamento no mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FICHA/PAPELETA DE SERVIÇOS EXTERNOS

A existência de forma alternativa de controle de jornada, como cartão de ponto ou cartão magnético, desobriga a empresa da adoção e porte da ficha ou papeleta de serviços externos, prevista no artigo 74, parágrafo 3º da CLT, nas operações de coletas e entregas urbanas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE JORNADA POR EQUIPAMENTOS

O rastreador por satélite, o registrador eletrônico de velocidade (tacógrafo), o telefone celular e o BIP, não se prestam ao controle de jornada de trabalho e sim à preservação da segurança do Motorista, do veículo, da carga e da vida de terceiros.

FALTAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

11

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação posterior.

CENTRAL DE LÍQUIDOS
TEL:
3392-2394



DOC. 19 / FLS. 12 / 19

SOBREAVISO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR**

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação, exceto as previstas pelas regras do Banco de Horas, conforme Cláusula Quinta deste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA EXTERNA**

As atividades de empregados com funções externas serão regidas pelo disposto no Art. 62, I, da CLT, desde que sejam incompatíveis com a fixação de horário de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS**

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade da empresa.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EPI**

Quando exigido o uso de uniformes pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente ao empregado, o mesmo ocorrendo quando for exigido o uso de equipamentos de segurança prescritos por lei, ou em face da natureza do trabalho prestado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ELEIÇÃO DA CIPA**

As empresas se comprometem a informar ao respectivo sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias após a posse, os nomes e os cargos dos componentes da CIPA, ficando os mesmos impedidos de desenvolver atividades estranhas àquelas definidas na Norma Regulamentadora NR 5, sob pena de prática de falta grave, nos termos do Art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

12

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TEL: 3302-2384
CENTRAL DE USUÁRIOS



DOC. 19 / FLS. 13 / 19

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos, pelo INSS, pelos ambulatórios do Sindicato acordante, desde que o empregador não mantenha convênio que substitua esses serviços.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS

Observando o disposto no Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados, procedendo o recolhimento até 5 (cinco) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição à multa prevista neste instrumento.

§ Único - Os sindicatos profissionais deverão, obrigatoriamente, informar às empresas, por escrito, em expediente protocolado, os nomes dos empregados sindicalizados à sua entidade, bem como informar mensalmente os casos de inclusão e exclusão de sócios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

Pelos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato acordante, serão devidas contribuições, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria.

§ 1º - A contribuição contida no "caput" desta cláusula incidirá sobre o salário base do trabalhador, limitada ao valor do salário normativo do Motorista de Carreta.

§ 2º - Será assegurado ao trabalhador direito à oposição ao desconto, nos termos do art.545 da CLT, feita de forma individual, na sede do sindicato profissional.

§ 3º - As contribuições contidas nesta cláusula, serão recolhidas nas datas fixadas neste instrumento normativo.

§ 4º - As contribuições contidas nesta cláusula, garantirão ao empregado, sem qualquer ônus, o direito de usufruir dos serviços médicos, jurídicos, odontológicos e outros oferecidos pela entidade profissional, durante a vigência desta C.C.T., ficando isentos de outros encargos, exceto da Contribuição Sindical.

13



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 174a736

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001190330490000000164879121>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 174a736 - Pág. 2

Número do documento: 2001190330490000000164879121

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

As empresas se comprometem a repassar às entidades profissionais, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, todas as contribuições descontadas dos empregados em favor da respectiva categoria profissional e a relação de empregados com nome e função, sob pena de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, além dos juros legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, por decisão unânime da AGE ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial Patronal em favor do SETCESP, consoante dispõe o Art. 513, alínea "e" da CLT e acórdão do STF, no processo RE nº 220.700-1, assim aprovada:

- A – 02 (dois) Pisos Salariais do Ajudante, fixado para as Microempresas;
- B – 02 (dois) Pisos Salariais do Motorista de Carreta, para as demais empresas;
- C – As contribuições fixadas nas alíneas "A" e "B" supra, poderão ser pagas em duas parcelas iguais, em 31/07/2011 e 31/10/2011, ou em outras datas a critério do SETCESP, através de boletos bancários que serão enviados as empresas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões de Contratos de Trabalho, na forma do previsto no Art. 477 da CLT, somente serão homologadas pelo sindicato profissional, se acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições legalmente devidas ao sindicato dos trabalhadores e das empresas, referente aos últimos doze meses, além dos documentos estabelecidos na Portaria 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho, sendo que, por ocasião da primeira homologação, o sindicato profissional deverá reter cópias das guias, para facilitar as demais.

§ Único - Após a primeira homologação, o sindicato profissional, diante da exibição dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa, adotará procedimentos internos ou expedirá declaração, que dispensará a empresa de novas comprovações, por um período de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÕES

O sindicato da categoria profissional se compromete a não recusar a homologação, desde que, não conste manifesta incorreção no recibo de quitação, reafirmando-se a validade do Enunciado 330 do Tribunal Superior do Trabalho e ficando preservado o direito da entidade profissional de proceder as ressalvas que julgar cabíveis, devendo, em caso de recusa, fornecer carta contendo os motivos da não homologação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPROMISSO DO SINDICATO PROFISSIONAL

14

DOC. 19 / FLS 15 / 19

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de comprovado descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes e após prévia comunicação, por escrito, ao SETCESP, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução suasória, consoante disposto na Cláusula 51ª infra.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes reafirmam o compromisso de continuarem adotando as disposições da Lei 9.958, de 12 de Janeiro de 2000, comprometendo-se a submeter todas as demandas e conflitos trabalhistas do segmento à tentativa de conciliação, conforme disposto na referida Lei.

§ Único – O texto que disciplina e as normas de funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia existente na base territorial é parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

As partes pactuantes assumem o compromisso de buscar solucionar as dúvidas que surgirem durante a vigência deste instrumento normativo, através de reuniões conjuntas, nas quais poderão ser convidadas as empresas envolvidas a fim de se solucionar através do entendimento e do diálogo as questões apresentadas.

§ Único – As partes, de comum acordo, poderão elaborar calendário com a finalidade de dar cumprimento ao disposto nesta cláusula.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por cláusula, independente de outras cominações legais, no caso de descumprimento do presente instrumento de regulação das relações do trabalho, com a limitação de que trata o Art. 412, do Código Civil Brasileiro, que será destinada à parte a quem a infringência prejudicar.

15

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO



A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aos transportadores rodoviários autônomos que têm atividade disciplinada nas Leis 7.290, de 19/12/84 e 11.442, e 05.01.2007.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTAS DE TRÂNSITO

A empresa se obriga a comunicar ao Motorista, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento postal, a ocorrência de notificação de Multa de Trânsito e, a apresentar o competente Recurso ou Defesa, prevista na Lei nº9.503, de 23/09/97 – CTB.

§ 1º - Comunicada a ocorrência da Multa de Trânsito, o Motorista autuado terá obrigação de fornecer à empresa todas as informações sobre a ocorrência geradora da autuação, devendo esse procedimento ser observado, também, quando a multa lhe seja entregue pessoalmente.

§ 2º - A empresa também ficará desobrigada de interpor defesa ou Recurso em nome do Motorista, quando a multa estiver capitulada em excesso de velocidade, embriaguez, trânsito na contramão de direção e outras infrações graves, caso em que, se solicitada pelo Motorista, a empresa lhe fornecerá os documentos disponíveis, para que ele próprio se ocupe de formalizar, às suas expensas, sua defesa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - APOIO JUNTO ÀS AUTORIDADES

As entidades profissionais emprestarão apoio incondicional às iniciativas e acordos ajustados com a entidade econômica, perante todas as autoridades constituídas, visando a prevalência de todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, que refletem a livre manifestação de vontade dos integrantes de ambas as categorias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador, intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado ao repouso ou alimentação do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecer Carta de Referência ao empregado, quando por ele solicitada por escrito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, fornecerão a seus empregados, o atestado de afastamento e salários, para o requerimento de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DOCUMENTOS

As empresas ficam obrigadas, quando da admissão de seus empregados, a fornecer as cópias dos



contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem de vínculo laboral, que sejam firmados na sua vigência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão a disposição do Sindicato dos Empregados, quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que, não contenham matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos serem enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los prontamente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ARQUIVOS E SISTEMA ELETRÔNICOS

Os arquivos de dados, as informações armazenadas eletronicamente, os sistemas de informações utilizados pelo empregado para o exercício de sua função, são de exclusiva propriedade da empresa, respondendo o empregado pelo uso incorreto e danos que causar à empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CATEGORIA DIFERENCIADA

O disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável a todos os Motoristas que atuem na base territorial representada e, inclusive, aos Motoristas que integram a Categoria Diferenciada, o mesmo ocorrendo, por analogia e conexão, aos Operadores de Empilhadeira.

**NATALICIO FERREIRA ALVES
PRESIDENTE
SIND T EM EMP DE T R DE C S E M DE SP E ETAP DA SERRA**

**FRANCISCO PELUCIO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SAO PAULO E REGIAO**

ANEXOS

ANEXO I - NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - L

17

SETCESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO, CNPJ 60.961.083/0001-07, tendo como base territorial os municípios de: São Paulo (Capital); Arujá; Barueri; Biritiba Mirim; Caieiras; Cajamar; Carapicuíba; Cotia; Embu; Embu-Guaçú; Ferraz de Vasconcelos; Francisco Morato; Franco da Rocha; Guararema; Guarulhos; Itapeverica da Serra; Itapevi; Itaquaquecetuba; Jandira; Juquitiba; Mairiporã; Mogi das Cruzes; Osasco; Pirapora do Bom Jesus; Poá;



- Salesópolis; Santa Izabel; Santana do Parnaíba; Taboão da Serra; Vargem Grande Paulista; Suzano; Atibaia; Bom Jesus dos Perdões; Bragança Paulista; Itatiba; Campo Limpo Paulista; Itupeva; Jarinu; Joanópolis; Jundiaí; Louveira; Morungaba; Nazaré Paulista; Pedra Bela; Piracaia e Várzea Paulista, estabelecido na Rua da Gávea, 1390, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02120-900, por seu presidente, FRANCISCO PELUCIO, CPF 120.549.178-34, RG 3.415.658;

e o

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA, CNPJ 61.399.689/0001-63, com sede na Rua Frederico Abranches, 238, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01225-000, por seu presidente, NATALÍCIO FERREIRA ALVES, CPF 842.461.708-87, RG 12.703.089-X

representantes legais infra assinados, consoante autorizações de suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias respectivas e o contido na Convenção Coletiva de Trabalho de 2010 e no artigo 625-C da CLT, têm entre si acordado e convencionado a constituição e implantação da presente **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** que será regida pelas seguintes normas:

CLÁUSULA 1ª - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia é um organismo de solução extrajudicial dos conflitos individuais de trabalho, constituída nos termos da Lei n.9958, de 12/01/2000, que trouxe nova redação ao artigo 625 da CLT e está sendo criada por consenso entre os sindicatos signatários do presente instrumento.

§ único - Considerando que o objetivo da referida Comissão, é a solução amigável das controvérsias e conflitos individuais de trabalho entre a empresa e o trabalhador, fica expressamente ressaltado que, nos termos do parágrafo 2º do art.625-D da CLT, a apreciação dos conflitos individuais de trabalho pela Comissão, é condição essencial para o ajuizamento de eventual ação trabalhista, sendo certo que a CCP somente poderá conciliar conflitos das respectivas categorias das entidades sindicais signatárias deste instrumento.

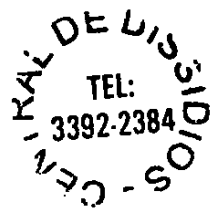
CLÁUSULA 2ª - A Comissão de Conciliação Prévia será composta inicialmente de, no mínimo, dois membros por entidade, 01 titular e 01 suplente, denominados conciliadores que serão nomeados pelos respectivos Presidentes, através de Portarias Internas, sendo suas cópias trocadas entre os dois sindicatos, para a formalização desses atos, podendo ser operada a substituição dos mesmos a qualquer tempo, mediante o mesmo processo de suas indicações, podendo ser elevado o número de conciliadores, na medida da necessidade ou a requerimento por escrito dos membros da Comissão.

CLÁUSULA 3ª - A Comissão continuará instalada na Rua Frederico Abranches, 238, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01225-000, sede do sindicato profissional, conforme consenso entre os sindicatos profissional e patronal.

CLÁUSULA 4ª - As reuniões poderão ocorrer entre 2ª e 6ª feiras, das 8:00 às 18:00 hs, conforme pauta de reuniões a ser previamente elaborada pelo Secretário da Comissão, sendo admitida uma tolerância de atraso de 10 (dez) minutos para ambas as partes.

CLÁUSULA 5ª - As reclamações serão recebidas verbalmente ou por escrito, de segunda às sextas-feiras, das 8:00 às 17:00 horas, devendo ser lavrada em formulário próprio, em 3 (três) vias, constando, discriminadamente, as verbas pleiteadas, ficando uma delas com o reclamante, outra com a Comissão e outra que será remetida à empresa, juntamente com a convocação para a reunião de conciliação.

CLÁUSULA 6ª - Recebida a reclamação a Comissão terá um prazo de 10 (dez) dias para designar dia e hora para a reunião de conciliação, devendo ser convocada a empregadora por via postal, com "AR", ou outra forma que comprove o seu recebimento, acompanhada de cópia da reclamação, constando recomendação para que a mesma traga à Comissão os documentos que julgar necessários para possibilitar uma composição amigável do conflito.



§ único – As partes poderão ou não se fazer acompanhar por advogado, sendo desnecessária a formulação de defesa pela empresa.

CLÁUSULA 7ª – Aos conciliadores compete buscar uma composição entre as partes, sendo que na hipótese de conciliação será lavrado Termo de Conciliação, fixando a data e o modo de pagamento, devendo ser assinado pelo reclamante, pelo empregador ou seu preposto devidamente credenciado e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópias às partes, valendo o referido termo como título executivo extrajudicial e possuindo eficácia de quitação geral, exceto quanto às verbas objeto de ressalva expressa, com a indicação de seus fundamentos fáticos e legais.

§ único – Aos conciliadores não se aplica o disposto no parágrafo 1º do artigo 625-B da CLT.

CLÁUSULA 8ª – Não se efetivando a conciliação, será fornecido às partes Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, com a descrição do seu objeto, firmada pelos membros da Comissão e pelas partes, que deverá ser juntada a eventual ação trabalhista.

CLÁUSULA 9ª – Em havendo conciliação parcial, o Termo de Conciliação deverá descrever os pedidos objeto de conciliação e a ressalva quanto aqueles que não foram objeto de acordo, sendo certo que eventual ação trabalhista ficará restrita aos itens expressamente ressalvados.

CLÁUSULA 10ª – Tratando-se de conciliação cujo pagamento seja parcelado, deverá o Termo de Conciliação conter, necessariamente, o número de parcelas, as datas e o local dos pagamentos, bem como eventual multa por descumprimento.

CLÁUSULA 11ª – Caso a empresa não compareça à reunião de conciliação, a Comissão expedirá a Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, em 2 (duas) vias, fornecendo-se cópia ao reclamante.

CLÁUSULA 12ª - Quando do seu comparecimento às reuniões da CCP, as empresas deverão comprovar o recolhimento da contribuição sindical profissional e patronal.

CLÁUSULA 13ª – Para custeio e manutenção das despesas da Comissão será cobrada, exclusivamente das empresas, uma taxa a ser fixada de comum acordo entre as entidades signatárias, cuja deliberação constará do Livro de Atas da Comissão.

CLÁUSULA 14ª – O presente instrumento de constituição da **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** passa a integrar a Convenção Coletiva de Trabalho de 2011, produzindo todos os efeitos de direito em relação às entidades signatárias, conforme decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, bem como em relação a todos os integrantes da categoria econômica e profissional, filiados ou não aos respectivos sindicatos, pelo que é aplicável o preceito contido no art.7º. XXVI, da Constituição Federal e artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho.

São Paulo, 04 de maio 2011.

**SETCESP - Sindicato das Empresas de Transportes
de Carga de São Paulo e Região
FRANCISCO PELUCIO**

Presidente

**SINDICARGAS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários Cargas
Secas e Molhadas de São Paulo e Itapeperica da Serra**

NATALÍCIO FERREIRA ALVES
Presidente

19

TEL: 3392-2384
CENTRAL DE DISQUIS



DOC. 20 / FLS. -

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE SOU PÔRKE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DO TERMO E NÃO TENHO CONDIÇÕES DE DEMANDAR JUDICIALMENTE SEM PREJUÍZO DO MEU SUSTENTO

SÃO PAULO, 08 DE JUNHO 2011

AGNALDO KINARDI DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 174a736
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879121>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879121

115

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 1)

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Audiência Una: 17/04/2012 às 8:45 hs.
ROL DE TESTEMUNHAS, QUERENDO, EM 5 DIAS COMUNS E PRECLUSIVOS, SOB PENA DE SEREM OUVIDAS SOMENTE AS QUE COMPARECEM ESPONTANEAMENTE.

Advogado(s):

147696 /SP-D ALESSANDRA SOUZA MENEZES

Publicado no D.O.E. em 21/10/2011 .

Solicitado por Raquel de Souza Dias
em 19/10/2011 às 17:05 hs.
Solicitação nº 4251
Edição nº 2229





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

110

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00025109520115020041 INT/CIT. Nº 6887/2011 RELAÇÃO Nº 99/2011

Destinatário: Lufan Materiais Para Construção Ltda.
Endereço : Rua Horácio Vergueiro Rudge, 157
- Casa Verde
CEP/Cidade : 02512-060 - São Paulo-SP

Autor: Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Réu : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 1)

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que julgar necessários, podendo trazer até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Una para 17/04/2012 às 8:45 horas

Distribuído em 14/10/2011

Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR

CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 19/10/2011

p/ Diretor - Raquel de Souza Dias

Postado em: 21/10/2011

ATENÇÃO
Rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, para intimação na forma do Provimento COTR nº 13/2011. Na ausência do rol, somente se farão ouvidas as testemunhas que comparecerem em audiência, sob pena de procedência de pedido de nulidade.

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00025109520115020041

INT/CIT. Nº 6887/2011

RELAÇÃO Nº 99/2011 ORDEM Nº

Carta

TRT - 2ª Região

CORREIOS

DESTINATÁRIO: Lufan Materiais Para Construção Ltda.
Rua Horácio Vergueiro Rudge, 157
- Casa Verde
02512-060 - São Paulo-SP

JJ059806145BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235

BLOCO A 17º ANDAR

01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 174a736

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879121>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 174a736 - Pág. 11

Número do documento: 20011903304900000000164879121



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

117

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00025109520115020041 INT/CIT. Nº 6888/2011 RELAÇÃO Nº 99/2011

Destinatário: Lufan Comércio e Logística de Areia e Pedra Ltda.
Endereço : Rua Horácio Vergueiro Rudge, 157
- Casa Verde
CEP/Cidade : 02512-060 - São Paulo-SP

Autor: Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Réu : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 1)

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que, julgar necessários, podendo trazer até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Una para 17/04/2012 às 8:45 horas
Distribuído em 14/10/2011
Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 19/10/2011 _____
p/ Diretor - Raquel de Souza Dias
Postado em: 21/10/2011

ATENÇÃO
Roi de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias.
Na ausência do rol, somente serão ouvidas as
testemunhas que comparecerem espontaneamente,
sob pena de preclusão da prova testemunhal.

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00025109520115020041
INT/CIT. Nº 6888/2011

RELAÇÃO Nº 99/2011 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: Lufan Comércio e Logística de Areia e Pedra Ltda.
Rua Horácio Vergueiro Rudge, 157
- Casa Verde
02512-060 - São Paulo-SP

AN	PREMIO	VALOR	DATA
<input type="checkbox"/>			

JJ059806159BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 174a736

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879121

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 174a736 - Pág. 12

Número do documento: 20011903304900000000164879121

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Alessandra Souza Menezes

Daniele de Souza Menezes

118
18

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima 41ª Vara do Trabalho da Capital do Estado de São Paulo.

J. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) ora arrolada(s).

SP. 01/12/11

P/ Diretor de Secretaria

Fernando Barbo
Analista Judiciário
Matr. 133.957

Autos nº 0002510-95.2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA, Reclamante, devidamente representado, neste ato, por sua advogada/procuradora infra-assinada ("ut" instrumento mandatário às fls.), nos autos da ação que move contra LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO e OUTRA, Reclamadas, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, mercê do r. despacho de fl., publicado no DOESP de 21 de outubro corrente, apresentar rol das testemunhas que pretende ouvir, às quais requer sejam intimadas por via postal:

- RUI APARECIDO BARBOZA, residente e domiciliado nesta Capital, Estado de São Paulo, à Rua Francisco Gomes da Costa, nº 114 - Pirituba - CEP: 02992-060;
- CARLOS ALBERTO DOS SANTOS REIS, residente e domiciliado nesta Capital, Estado de São Paulo, à Rua João Joaquim Gouveia, nº 30-B - casa 1 - Parque Buturuçu - CEP: 03803-090.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 174a736

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001190330490000000164879121>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

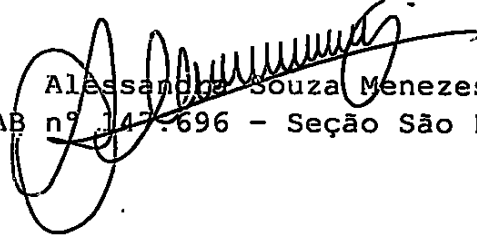
ID. 174a736 - Pág. 13

Número do documento: 2001190330490000000164879121

119

= fls. 2 =

Termos em que,
P. deferimento.
São Paulo, 26 de outubro de 2011.


Alessandro Souza Menezes
OAB nº 147.696 - Seção São Paulo





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

120

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00025109520115020041 INT/CIT. Nº 7633/2011 RELAÇÃO Nº 111/2011

Destinatário: RUI APARECIDO BARBOZA
Endereço : RUA FRANCISCO GOMES DA COSTA, 114
Município : SAO PAULO - SP
CEP : 02992-060

Autor: Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Réu : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 1)

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para prestar depoimento como testemunha, na audiência abaixo designada. Seu não comparecimento poderá implicar em condução coercitiva, além de multa.

Testemunha arrôlada por:
Autor: Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Audiência Una para 17/04/2012 às 8:45 horas
Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235 .
BLOCO A 17º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 27/12/2011

p/ Diretor - FERNANDA LOYOLA BALBO
Postado em: 10/01/2012

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00025109520115020041
INT/CIT. Nº 7633/2011 RELAÇÃO Nº 111/2011 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: RUI APARECIDO BARBOZA
RUA FRANCISCO GOMES DA COSTA, 114
02992-060 - SAO PAULO - SP



AR	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ072564134BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

121
2

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00025109520115020041 INT/CIT. Nº 7634/2011 RELAÇÃO Nº 111/2011

Destinatário: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS REIS
Endereço : RUA JOAQUIM GOUVEIA, 30-B CASA 1
Município : SAO PAULO - SP
CEP : 03803-090

Autor: Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Réu : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 1)

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para prestar depoimento como testemunha, na audiência abaixo designada. Seu não comparecimento poderá implicar em condução coercitiva, além de multa.

Testemunha arrolada por:
Autor: Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Audiência Una para 17/04/2012 às 8:45 horas
Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 27/12/2011 _____
p/ Diretor - FERNANDA LOYOLA BALBO
Postado em: 10/01/2012

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00025109520115020041
INT/CIT. Nº 7634/2011 RELAÇÃO Nº 111/2011 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS REIS
RUA JOAQUIM GOUVEIA, 30-B CASA 1
03803-090 - SAO PAULO - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ072564148BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 174a736

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879121>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 174a736 - Pág. 16

Número do documento: 20011903304900000000164879121

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 00025109520115020041
Volume(s): 1

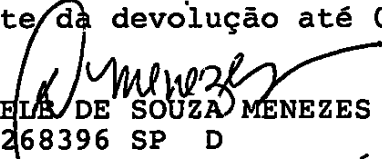
Autor(es) Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Réu(s) Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 1)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 121 folhas, a
DANIELE DE SOUZA MENEZES, OAB 268396/SP-D, telefone (0011)
32591079.

São Paulo - Capital , 30/01/2012

Welton Tadeu M. de Oliveira Santos

Ciente da devolução até 06/02/2012.


DANIELA DE SOUZA MENEZES - Advogado-Autor
OAB 268396 SP D
Endereço PRAÇA DOM JOSÉ GASPAR, 76 - CONJUNTO 55
REPUBLICA
SÃO PAULO, SP
CEP 1047010

Devolvido em 02/02/12

Funcionário



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Alessandra Souza Menezes

Daniele de Souza Menezes

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima 41ª Vara do Trabalho de São Paulo.

11 FEV 12:20 312760
 PODER JUDICIÁRIO
 TRT - 2ª REGIÃO

Autos nº 0002510-95.2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA,
 Reclamante, representado neste ato, por suas
 advogadas/procuradoras infra-assinadas ("ut" instrumento
 mandatário à fl.), nos autos da ação que promove contra Lufan
 Materiais para Construção Ltda. e Outra, Reclamadas, vem
 respeitosamente à presença de Vossa Excelência, pedir vênia
 para apresentar EMENDA À INICIAL, o fazendo de forma
 articulada como segue:

DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

- (1) Por lamentável equívoco, o Autor indicou como paradigma o Sr. Rui Aparecido Barboza, quando na realidade, ele pretende a equiparação apenas com o Sr. "Doriedson de Tal", que auferia salário superior ao seu realizando as mesmas atividades com a mesma perfeição técnica.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
 Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 174a736

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879121>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 174a736 - Pág. 18

Número do documento: 20011903304900000000164879121

DAS NORMAS COLETIVAS

- (2) Outro equívoco, cometeu o Autor, na causa de pedir, item "65", letras "a" a "h", pois constou erroneamente os períodos de vigências das normas coletivas encartadas ao libelo.
- (3) Assim, o Autor adita a inicial quanto a este tópico também, para que conste o seguinte:
- (4) Aplica-se ao Autor às convenções coletivas anexas **=(docs. 17/19)=**, cujas cláusulas foram violadas reiteradamente.

(a) **Participação nos Lucros e Resultados** - A cláusula segunda da norma coletiva de 2009/2010 prevê o pagamento de PLR no valor de R\$ 300,00; a mesma cláusula do instrumento de 2010/2011 prevê o pagamento da importância de R\$ 350,00 e cláusula décima quarta da convenção de 2011/2012, prevê o pagamento da importância de R\$ 350,00, o que não foi honrado.

(b) **Reajuste salarial.** A cláusula primeira da norma coletiva de 2010/2011 prevê reajuste salarial de 7,5% na data-base que era maio/2010. Já, a cláusula quarta da norma coletiva de 2011/2012, prevê reajuste salarial de 9% na data-base (maio/2011).

Portanto, de acordo com o instrumento de 2010/2011, o Autor deveria ter tido o salário fixo reajustado para R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais) mensais. A partir de maio/2011 (norma coletiva de 2011/2012), o salário fixo do Autor deveria ter sido reajustado para R\$ 3.280,90 (três mil duzentos e oitenta reais e noventa centavos) mensais.

O Autor JAMAIS teve qualquer reajuste salarial, razão pela qual, tem direito às diferenças salariais e bem assim, aos reflexos em férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS + 40%.



= fls. 3 =

(c) Horas Extras. A cláusula sexta das normas coletivas de 2009/2010 e 2010/2011, assim como a cláusula vigésima nona, do instrumento de 2011/2012, preveem que as horas extras devem ser acrescidas do adicional de 50%.

(d) Reembolso de Despesas com Alimentação (almoço e jantar) - A cláusula nona da convenção coletiva de 2009/2010 prevê que os trabalhadores têm direito ao reembolso de despesas referentes às refeições, no valor de R\$ 11,00 para o almoço e R\$ 11,00 para o jantar diariamente. A mesma cláusula da norma de 2010/2011, prevê que o valor diário da despesa com almoço será de R\$ 11,80 e com jantar, também R\$ 11,80. A cláusula décima quinta da norma coletiva de 2011/2012 prevê que o trabalhador tem direito a reembolso de R\$ 12,90 para o almoço e o mesmo valor para o jantar.

Até julho/2010, o Autor cumpria jornada diurna e noturna, de segunda a sexta-feira e jornada diurna aos sábados, de modo que tem direito aos valores correspondentes às despesas para almoço e jantar, de segunda a sexta-feira e para o almoço aos sábados.

A partir de agosto/2010, o Autor passou a cumprir jornada noturna de segunda a sexta-feira e diurna aos sábados, de modo que tem direito ao reembolso do jantar (segunda a sexta-feira) e do almoço aos sábados.

(e) Intervalo Intra jornada. A cláusula décima das normas coletivas de 2009/2010 e de 2010/2011, além da cláusula trigésima primeira do instrumento de 2011/2012 determinam que as empresas respeitem o intervalo intra jornada de uma hora, tal como determina o artigo 71, da CLT.

(f) Adiantamento Salarial. A cláusula décima sétima das normas coletivas de 2009/2010 e 2010/2011, assim como a cláusula quinta do instrumento de 2011/2012, preveem que a empresa deve efetuar o pagamento do adiantamento salarial de 40% do salário nominal, até 15 dias após o pagamento do salário mensal. O Autor recebia



= fls. 4 =

adiantamento salarial, porém, em percentual inferior ao estabelecido, já que recebia salário de R\$ 1.800,00 no dia 05 de cada mês e adiantamento de R\$ 1.000,00 no dia 20 de cada mês, quando, na verdade, o adiantamento deveria ser de R\$ 1.120,00 (40% de 2.800,00).

(g) **Comprovantes de Pagamento.** A cláusula vigésima quarta dos instrumentos de 2009/2010 e 2010/2011, bem como a cláusula sétima da norma de 2011/2012 determinam que as empresas forneçam comprovantes de pagamento aos empregados, o que nunca foi honrado.

(h) **Multas Normativas.** Tendo em vista o descumprimento das cláusulas normativas citadas neste tópico, tem direito o Autor à multa de 10% sobre o salário mínimo para cada uma das infrações, conforme determina a cláusula quadragésima oitava dos instrumentos de 2009/2010 e 2010/2011 e quinquagésima segunda da norma de 2011/2012.

DOS PEDIDOS

(5) Por todas essas razões é que vem o Autor socorrer-se do Judiciário para obter sentença que, consideradas as razões de fato e de direito expostas na petição inicial e no presente aditamento, condene a Ré no seguinte:

a) Reconhecimento do vínculo empregatício com a Primeira Ré desde 26.10.2009 e determinação de que ela retifique a CTPS do Autor, com a anotação motorista de caminhão truck, com salário já reajustado de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais fixos + comissões, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, conforme itens 04/17 da inicial;

b) Condenação solidária de ambas as Rés quanto aos pedidos abaixo

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 174a736

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001190330490000000164879121>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 174a736 - Pág. 21

Número do documento: 2001190330490000000164879121

= fls. 5 =

formulados, conforme itens 02/03 da inicial;

c) Integração das comissões pagas à remuneração e bem assim, os reflexos dessas comissões no pagamento de DSR's e desses (comissões + DSR's) em férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, FGTS + 40%, aviso prévio, conforme itens 18/19 da inicial;

d) Comissões pendentes a partir de agosto/2010, assim como integração dessas comissões postuladas à remuneração e bem assim, os reflexos dessas comissões no pagamento de DSR's e desses (comissões + DSR's) em férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, FGTS + 40%, aviso prévio, conforme itens 20/24 da inicial;

e) Diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, assim como os seus reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e FGTS + 40%, conforme itens 25/29 da inicial e item 1 do presente aditamento;

f) Conversão do pedido de demissão constante do TRCT em dispensa sem justa causa em 11.07.2011, conforme itens 30/37 da inicial;

g) Saldo salarial (11 dias);



= fls. 6 =

h) **Aviso prévio;**
i) **Décimo terceiro salário de 2009 (02/12), 2010 (integral) e proporcional de 2011 (07/12);**

j) **Férias vencidas de 2009/2010, acrescidas de um terço;**

k) **Férias proporcionais de 2010/2011 (10/12), acrescidas de um terço;**

l) **FGTS de todo o pacto laboral acrescido da multa de 40%, assim como a liberação das guias para levantamento, sob pena de execução direta do valor correspondente;**

m) **Indenização correspondente a quatro parcelas do seguro desemprego;**

n) **Multa prevista no artigo 467 da CLT, conforme item 40 da inicial;**

o) **Multa prevista no artigo 477 da CLT, conforme item 40 da inicial;**

p) **Adicional Noturno de 20% e horas extras excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com adicional de 50%, com observação da hora noturna reduzida, considerando-se o salário fixo e também, o valor-hora das comissões auferidas no mês, com reflexos de ambos nos DSR's e desses (horas extras + adicional noturno + DSR's) em aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço e FGTS + 40%, nos termos dos itens 41/55 da inicial;**



= fls. 7 =

q) horas extras referentes ao intervalo intrajornada não usufruído, com adicional de 50% considerando-se o salário fixo e, também, o valor-hora das comissões auferidas no mês, com reflexos de ambos nos DSR's e desses (horas extras + DSR's) em aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço e FGTS + 40%, nos termos dos itens 56/58 da inicial;

r) horas extras referentes ao intervalo interjornada inferior a onze horas, com adicional de 50% considerando-se o salário fixo e, também, o valor-hora das comissões auferidas no mês, com reflexos de ambos nos DSR's e desses (horas extras + DSR's) em aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço e FGTS + 40%, nos termos dos itens 59/61 da inicial;

s) adicional de periculosidade de 30% sobre o salário e reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e FGTS + 40%, além do valor a ser utilizado para composição da remuneração para efeito de cálculo de horas extras e reflexos, conforme itens 62/64 da inicial;

t) Participação nos Lucros e Resultados nos anos de 2009, 2010 e 2011, conforme itens 2/4, letra "a" do presente aditamento;



= fls. 8 =

u) diferenças salariais decorrentes dos reajustes normativos (normas de 2010/2011 e 2011/2012), bem como reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, décimo terceiro salário e FGTS + 40%, conforme itens 2/4, letra "b" do presente aditamento;

v) reembolso de despesas com alimentação (almoço e jantar), conforme itens 2/4, letra "d" do presente aditamento;

w) Multas Normativas, conforme item 2/4, letra "h" do presente aditamento;

x) Reconhecimento da média remuneratória que englobe salário fixo, diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial e de reajustes normativos e adicional de periculosidade, além das comissões pagas e postuladas, para fim de cálculo das horas extras e reflexos postulados, conforme itens 66/67 da inicial;

y) indenização por dano moral em valor que for fixado pelo D. Juízo, observado o limite mínimo de 50 vezes o valor da remuneração do Autor, conforme itens 68/90 da inicial;

z) honorários advocatícios, conforme itens 91/93 da inicial;

zl) concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, conforme item 94 da inicial;



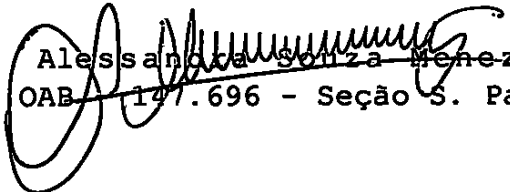
z2) expedição de ofícios, conforme item 95 inicial;

z3) Juros moratórios e correção monetária, esta desde a época própria e aqueles sobre o principal corrigido;

z4) Compensação da importância de R\$ 508,60 (quinhentos e oito reais e sessenta centavos), conforme item 39 da inicial.

- (97) Requer, por fim, respeitosamente, se digne Vossa Excelência determinar a citação das Rés, nos endereços fornecidos, para que compareçam à audiência que for designada e apresentem, querendo, suas defesas, sob pena de revelia e confissão, e que, ao final, seja condenada no pedido. Protesta o Autor pela produção de todas as provas em direito permitidas, em especial pelo depoimento pessoal dos representantes legais das Rés, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícia contábil, e as demais que se fizerem necessárias.
- (98) Dá-se à causa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

São Paulo, 31 de janeiro de 2012.


 Alessandra Souza Menezes
 OAB - 147.696 - Seção S. Paulo

Daniele de Souza Menezes
 OAB - 268.396 - Seção S. Paulo





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

132

Processo nº 2510/11

Conclusão


Nesta data, faço os presentes autos conclusos à
MMª. Juíza do Trabalho, **Dra. Caroline Cruz Walsh Monteiro.**

São Paulo, 07/02/12.


Lavânia Araújo Paixão
Analista Judiciário

Dê-se ciência às reclamadas acerca do aditamento à
inicial.

São Paulo, 07/02/12.


Caroline Cruz Walsh Monteiro
Juíza do Trabalho

(Pág. 1/1)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

133
f

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00025109520115020041 INT/CIT. Nº 938/2012 RELAÇÃO Nº 13/2012

Destinatário: Lufan Comércio e Logística de Areia e Pedra Ltda.
Endereço : Rua Horácio Vergueiro Rudge, 157
- Casa Verde
Município : São Paulo - SP
CEP : 02512-060

Autor: Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Réu : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 1)

*foi enviada
a aditamento
f*

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

CIÊNCIA DO ADITAMENTO DA INICIAL DE FLŞ.123/131

Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 14/02/2012

p/ Diretor - Hanna Valéria Hirata Ultchak

Postado em: 16/02/2012

Compete ao advogado ou à parte comunicar no juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00025109520115020041
INT/CIT. Nº 938/2012 RELAÇÃO Nº 13/2012 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: Lufan Comércio e Logística de Areia e Pedra Ltda.
Rua Horácio Vergueiro Rudge, 157
- Casa Verde
02512-060 - São Paulo - SP

AR	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ084252615BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP

**APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE**



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 174a736

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879121>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 174a736 - Pág. 28

Número do documento: 20011903304900000000164879121



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

134
4

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00025109520115020041 INT/CIT. Nº 937/2012 RELAÇÃO Nº 13/2012

Destinatário: Lufan Materiais Para Construção Ltda.
Endereço : Rua Horácio Vergueiro Rudge, 157
- Casa Verde
Município : São Paulo - SP
CEP : 02512-060

Autor: Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Réu : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 1)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo..

CIÊNCIA DO ADITAMENTO DA INICIAL DE FLS.123/131

Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 14/02/2012 _____
p/ Diretor - Hanna Valéria Hirata Ultchak

Postado em: 16/02/2012

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00025109520115020041
INT/CIT. Nº 937/2012 RELAÇÃO Nº 13/2012 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: Lufan Materiais Para Construção Ltda.
Rua Horácio Vergueiro Rudge, 157
- Casa Verde
02512-060 - São Paulo - SP

AR	FESQ/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ084252598BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA,
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 174a736

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879121>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 174a736 - Pág. 29

Número do documento: 20011903304900000000164879121

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.099.910/0001-48, com endereço a Rua Horácio Vergueiro Rudge, 157, Casa verde, São Paulo (SP), CEP: 02512-060, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados:

Marcus Vinicius Correa, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção São Paulo - sob o nº 239.805 e **Renato Manfrinati de Deus**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção São Paulo - sob o nº 243.307, ambos com escritório na Rua Catão, nº 128, 10º andar – sala 102, Lapa, São Paulo, CEP: 05049-000, PABX/FAX: (11) 3801-9357, onde receberam todas e quaisquer notificações; a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. **Enfim todos os atos necessários, para representá-lo nos autos nº 000251009520115020041, em tramite na 41ª Vara do Trabalho de São Paulo (SP).**

São Paulo, 17 de Abril de 2012.

LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Rua Catão, nº.128, sala 102 – Lapa – São Paulo / SP – CEP: 05049-000 Tel. 11 – 38019357
email: pcmadvogados@uol.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 174a736
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879121>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 174a736 - Pág. 30
Número do documento: 20011903304900000000164879121

PREPOSIÇÃO

LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.099.910/0001-48, com endereço a Rua Horácio Vergueiro Rudge, 157, Casa verde, São Paulo (SP), CEP: 02512-060, apresenta sua preposta, NEUSA DE PAULA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.134.480-6, inscrita no CPF/MF sob nº 037.099.108-70, para representá-lo nos autos nº 000251009520115020041, em tramite na 41ª Vara do Trabalho de São Paulo (SP).

São Paulo, 17 de Abril de 2012.

LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA



137

JUCESP
03 01 11

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE
CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ 09.099.910/0001-48
NIRE 35.221.558.747**

Pelo presente Instrumento Particular , e na melhor forma de direito , os abaixo assinados :-
LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA , brasileiro , solteiro , empresário , portador da Cédula de Identidade RG 18.927.605 SSP/SP e inscrito no CPF /MF 114.410.808-05 , residente e domiciliado à Rua Domingos Torres nº 231 - Casa Verde - São Paulo. - S.P. Cep. 02521-100

FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA , brasileira , solteira , empresária , portadora da Cédula de Identidade RG 23.599.757-2 SSP/SP e inscrito no CPF /MF 270.960.438-88 residente e domiciliada à Rua Domingos Torres nº 231 - Casa Verde - São Paulo - Cep.02521-100

Pelo presente instrumento, decidem Alterar uma Sociedade Empresária limitada , mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1. Únicos e atuais sócios da Sociedade Empresária Limitada , que gira no município de São Paulo - Estado de São Paulo , sito a Rua Cabo João Assunção nº 60 - Jardim Sydney - Cep. 02981-050 , sob a denominação de " LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME " , devidamente inscrita no CNPJ 09.099.910/0001-48 , Registrada na JUCESP sob NIRE nº 35.221.558.747 em sessão de 28/09/2007 e primeira alteração registrada em 13/08/2009 , deliberam de comum acordo introduzir as seguintes alterações conforme segue :

Primeira Alteração :- Alteração de endereço da empresa :

Os sócios decidem alterar o endereço da empresa para a Rua Horacio Vergueiro Rudge nº 157 - Casa Verde - São Paulo - S.P. Cep. 02512-060

[Handwritten signatures and stamps]

13 SET 2011
AUTENTICAÇÃO
9325AA174457

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
R. Cel. Domingos Oria, 277
Cep. 025 - 07051-040
Ribeirão Preto - SP
ESCREVITORIA
FRANCO DA ROCHA LOPES



132

ATA

Ordem do Dia

Parágrafo Único: A sociedade iniciou suas atividades em 27/03/2007 e seu prazo é indeterminado:

Cláusula 2. Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir, manter transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

Cláusula 3. A sociedade tem por Objeto :- O Comércio varejista de materiais para construção em geral, sem especialização, como: pedras, areia, cimento, cal, ferragens, tintas, pisos e azulejos, e diversos

Cláusula 4. O capital social é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil, Reais) -, representado por 15.000 (Quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, inteiramente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, e assim distribuídas:

Sócio	Quotas	%	Valores
Luis Fernando Campos Petta	7.500	50	R\$ 7.500,00
Fanny Karine de Paula Silva Petriglia	7.500	50	R\$ 7.500,00
Totais	15.000	100	R\$ 15.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 5. A administração da sociedade será exercida pelos sócios, Luis Fernando Campos Petta e Fanny Karine de Paula Silva Petriglia, sendo-lhe (s) vedado delegar seu (s) poder (es) de administração a pessoas estranhas aos quadros sociais.

Parágrafo 1. A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, isoladamente por quaisquer um dos administradores, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Parágrafo 2. É feito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3. Os administradores, receberão, mensalmente, pró-labore a ser a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada, mediante aprovação pela maioria das quotas representativas do capital social.

18 SET 2011
 AUTENTICAÇÃO Nº 0325AA174459
 Yara Cristina Amorim - Substitua
 E. Celso Bonaguidi 041.277-0129 - São Paulo

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 R. Cel. Domingos Olímpio, 277
 Centro - CEP: 06300-000
 Ribeirão Preto - SP
 FONE: (16) 3333-1122



139

CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º

Parágrafo 4. A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria das quotas representativas do capital social.

Parágrafo 5. Os administradores em nomeados declaram, sob as penas da lei, e para atendimento do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, que não estão condenados por nenhum crime cuja pena vede a administração de sociedades.

Cláusula 6. Todos os documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceite e avais em títulos cambiais, outorga de procurações em nome de sociedade, serão assinados isoladamente pelos administradores, e as deliberações serão de comum acordo.

Cláusula 7. O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, mediante levantamento de balanço patrimonial, e os lucros apurados ou prejuízos eventualmente havidos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo 1. Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

Parágrafo 2. Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

Cláusula 8. Os sócios não poderão alienar ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas de capital a pessoas estranhas, sem antes oferecê-las aos outros sócios, que em igualdade de condições, terão o direito de preferência na aquisição das mesmas, na proporção resultante de sua participação no capital social.

Cláusula 9. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.

Cláusula 10. O falecimento de qualquer dos sócios não acarretará a extinção da sociedade. Nesta hipótese, o (s) sócio (s) remanescente (s) pagará (ão) aos herdeiros do falecido a sua quota de capital e a parte dos lucros que deverão ser apurados em balanço especial, na data do evento, nas mesmas condições da cláusula anterior.

Cláusula 11. As alterações do presente contrato social, bem como as decisões sociais, dependem da aprovação da maioria do capital social, salvo aquelas que impliquem mudança no contrato social, cujas decisões deverão ser do consentimento de todos os sócios.

Produção do documento original que me foi apresentado e com o qual conferi e dei fé.

13 SET 2020

Prossopis Matreolis

Diomar Silva - R. 0325AA 174480

Yara Cristina Amorim - Substituta

R. Cred. Rec. no Pje - Cont. - Op. 8.1316

REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS MERCANTIS

R. Cel. Ezequiel de Azevedo, 271

Centro - CEP: 13050-013

PRIMEIRO GRAU DO JUIZADO DE CONCILIAÇÃO

PRIMEIRO GRAU DO JUIZADO DE CONCILIAÇÃO



148

ATA

REUNIÃO

Parágrafo primeiro. As decisões de sócios serão tomadas em reuniões e especificadas em termo próprio, assinado pelos presentes.

Parágrafo segundo. As reuniões serão realizadas todo (primeiro) dia útil do mês, na sede social, independentemente de convocação prévia ou demais formalidades.

Parágrafo terceiro. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer dos administradores ou titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social integralizado, mediante fundamento e comunicação escrita, com prova de seu recebimento.

Parágrafo quarto. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quinto. A reunião ou a assembleia tomam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo sexto. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato visam em todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 12. É admitida a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo de execução.

Parágrafo único. Aplicam-se à exclusão o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na cláusula 9.

Cláusula 13. Em caso de dissolução da sociedade, será precedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os mesmos, proporcionalmente às cotas de capital.

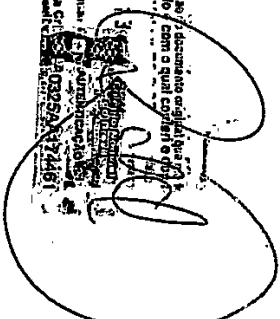
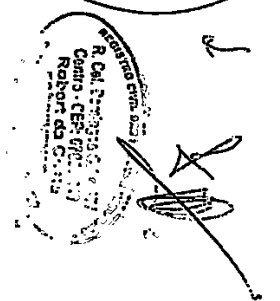
Cláusula 14. Os casos omissos neste contrato serão regidos pelo Lei Vigente que rege as sociedades empresariais limitadas.

Cláusula 15. Os sócios declaram que não estão empadruados em qualquer personalidade ou vedação legal que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Cláusula 16. Os sócios elegem o foro e comarca de São Paulo, estado de S.P., para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Cláusula 17. Declaração dos Sócios:-

LUIS PERINANDO CAMPOS BETTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador de Cartão de Identidade RG 18.977.603 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 114.410.808-05, residente e domiciliado à Rua Guará nº 452 apto. 102 - Vila Leopoldina - São Paulo - S.P. Csp. 05089-000 FANNY KAMINE DE PAULA SILVA PETRICIA, brasileira,

Pessoas Naturais
 O presente documento original que dá origem ao presente com a qual copiam e firmam
 Luis Perinando Campos Betta
 Fanny Kamine de Paula Silva Petricia
 R. Cel. Eurico de Aguiar Neto, 100 - Centro - CEP: 05013-000 - São Paulo - SP
 R. Cel. Eurico de Aguiar Neto, 100 - Centro - CEP: 05013-000 - São Paulo - SP



CONTRATO

Parágrafo primeiro. As decisões de sócios serão tomadas em reuniões e especificadas em termo próprio, assinado pelos presentes.

Parágrafo segundo. As reuniões serão realizadas todo (primeiro) dia útil do mês, na sede social, independentemente de convocação prévia ou demais formalidades.

Parágrafo terceiro. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer dos administradores ou titulares de mais do 1/5 (um quinto) do capital social integralizado, mediante fundamento e comunicação escrita, com prova de seu recebimento.

Parágrafo quarto. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quinto. A reunião ou a assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto delas.

Parágrafo sexto. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 12. É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo de execução.

Parágrafo único. Aplicam-se à exclusão o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na cláusula 9.

Cláusula 13. Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os mesmos, proporcionalmente às cotas de capital.

Cláusula 14. Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei Vigente que rege as sociedades empresárias limitada.

Cláusula 15. Os sócios declaram que não estão enquadrados em qualquer penalidade ou vedação legal que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Cláusula 16. Os sócios elegem o foro e comarca de São Paulo, estado de S.P., para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Cláusula 17. Declaração dos Sócios :-

LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 18.927.605 SSP/SP e inscrito no CPF /MF 114.410.808-05, residente e domiciliado à Rua Guaiçá nº 452 apto. 102 - Vila Leopoldina - São Paulo - S.P. Cep. 05089-000 **FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA**, brasileira,

reprodução do documento original que foi apresentado com o qual conferi e comparei
Pessoas Naturais
Cópia autenticada
Para Consulta 0325A 74481
R. Cel. Domingos de Faria
Centro - CEP: 67000-000
Roraima do Ceará



198

JUCESP


DECLARAÇÃO

solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 23.599.757-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF 270.960.438-88 residente e domiciliada à Rua Guaiçá nº 452 apto. 102 - Vila Leopoldina - São Paulo - S.P. Cep. 05089-000. Declaram sob as penas da lei, firmada pelo (s) administrador (es) que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o acesso à Atividade Mercantil, conforme Artigo 1.011 parágrafo 1º Lei 10.406/02

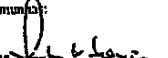
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

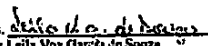
São Paulo, 01 de dezembro de 2010


Luiz Fernando Campos Petto
RG : 18.927.605 SSP/SP
CPF 114.410.808-05

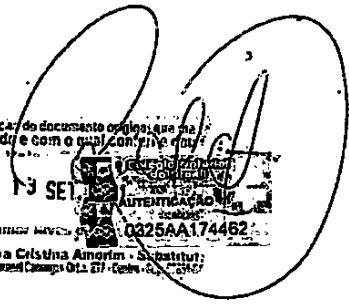

Fanny Karine de Paula Silva Petriglia
RG 23.599.757-2 SSP-SP
CPF 270.960.438-88

Testemunha:

17 Anos 
Nome: Wagner Matias de Souza
RG : 20.464.772 SSP/SP

27 Anos 
Nome: Leila Vaz Garcia de Souza
RG : 26.277.323-X SSP/SP

SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO
CÁTERA REGISTRO DE IMÓVEIS
SECRETARIA CÍVEL
CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
16.136/11-9
JUCESP


reprodução do documento original, que na
presentada e com o qual contém a
19 SET 2010
AUTENTICAÇÃO
0325AA174462
Yara Cristina Amorim - Substituta:
2, Casa de Campo, 01211-100 - São Paulo - SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
R. Cel. Damasceno
Centro - São Paulo
Robert





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

193
2

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE Agnaldo Rinaldi de Oliveira
RECLAMADA(S) Lufan Materiais Para Construção Ltda. e outro

Em 17 de abril de 2012, na sala de sessões da MM. 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência da Exmo(a). Juíza DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA DIAS DE ANDRADE LIMA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALESSANDRA SOUZA MENEZES, OAB nº 147696/SP.

Presente o preposto do(a) reclamada Lufan Materiais Para Construção Ltda., Sr(a). Neusa de Paula Silva, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RENATO MANFRINATI DE DEUS, OAB nº 243307/SP, que junta neste ato, carta de preposição, procuração e contrato social.

Ausente o(a) reclamada Lufan Comércio e Logística do Arco e Podra Ltda. e seu advogado.

INCONCILIADOS.

A 1ª reclamada informa que a sua litisconsorte não existe, razão pela qual, entende que não há validade na citação indevidamente encaminhada para o seu endereço. Alega que a citação somente foi recebida em virtude da identidade parcial de nomes.

Diante do acima alegado, salientando-se que o reclamante não informou, em sua petição inicial, o CNPJ da 2ª reclamada, defere-se o prazo de 30 dias para que o reclamante junte cópia do contrato social da 2ª reclamada, comprovando a sua existência, sob pena de arquivamento do presente feito. No mesmo prazo, deverá juntar cópia da petição de aditamento.

Neste ato, a 1ª reclamada devolve a contra-fé da petição inicial que recebeu em nome de sua litisconsorte.

Para realização de nova audiência **UNA** designa-se a data de 25/09/2012, às 14 horas.

A testemunha do reclamante, Sr. Carlos Alberto dos Santos Reis, será intimada na forma do PROVIMENTO, servindo esta ata como **MANDADO de INTIMAÇÃO** à referida testemunha, que deve comparecer perante este Juízo para prestar depoimento, na audiência acima designada, sendo que a recusa em receber a presente intimação ou o não comparecimento poderá implicar em condução coercitiva, além de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Deve a parte apresentar em audiência referida intimação, em caso ausência das testemunhas, para providências cabíveis.

Sai ciente a testemunha do reclamante, Rui Aparecido Barboza, que deverá comparecer a próxima audiência sob pena de multa e condução coercitiva

As partes informam que as demais testemunhas comparecerão independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 08h49min.

DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA DIAS DE ANDRADE LIMA

Juíza do Trabalho

Agnaldo Rinaldi de Oliveira _____ *Neusa de Paula Silva* _____
 Reclamante Reclamada

Alessandra Souza Menezes _____ *Renato Manfrinati de Deus* _____
 Advogado(a) do Reclamante Advogado(a) do Reclamada

p/ Diretor(a) de Secretaria



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Alessandra Souza Menezes

Daniele de Souza Menezes

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima 41ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Autos nº 0002510-95/2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA, Reclamante, representado neste ato, por suas advogadas/procuradoras infra-assinadas ("ut" instrumento mandatário à fl.), nos autos da ação que promove contra Lufan Materiais para Construção Ltda. e Outra, Reclamadas, no prazo concedido ao ensejo da audiência realizada aos 17 de abril corrente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **DESISTIR DA AÇÃO EM RELAÇÃO À SEGUNDA RÉ**, requerendo se digne Vossa Excelência extinguir o feito nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil em relação à Segunda Ré.

Requer, portanto, o prosseguimento do feito em relação à Primeira Ré.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 24 de abril de 2012.

Alessandra Souza Menezes

OAB nº 147.696 - Seção São Paulo

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica

Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema = 19/01/2020 03:47:54 - 174a736

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879121>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 174a736 - Pág. 39

Número do documento: 20011903304900000000164879121





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

145

Processo 2510/2011

CERTIDÃO

Nesta data, faço conclusos os autos supra ao MM.
Juiz do Trabalho.
São Paulo, 26 de abril de 2012.

Raphaella S. S. Barros
Analista Judiciário

Vistos, etc.

Fl.144: Considerando que o pleito do reclamante altera os termos da petição inicial, intemem-se as rés para, em 05 dias, nos termos do art. 264 do CPC, manifestarem-se sobre o quanto requerido, sob pena de preclusão.

Ressalte-se que o silêncio presumirá a concordância tácita.
Decorridos, retornem os autos conclusos para deliberações.
Cumpra-se.

São Paulo, data supra.


Caroline Cruz Walsh Monteiro
Juíza do Trabalho

(Pág. 1/1)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
PROC. 00025109520115020041 INT/CIT. Nº 3195/2012 RELAÇÃO Nº 38/2012
Destinatário: Lufan Comércio e Logística de Areia e Pedra Ltda.
Endereço: Rua Horácio Vergueiro Rudge, 157
- Casa Verde
Município: São Paulo - SP
- CEP: 02512-060

Autôr: Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Réu: Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 1)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Local: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
CEP/Cidade: 01139-001 - SÃO PAULO

Em 07/05/2012 p/ Diretor - Hanna Valéria Hirata Ultchak

Postado em: 09/05/2012

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00025109520115020041
INT/CIT. Nº 3195/2012 RELAÇÃO Nº 38/2012 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: Lufan Comércio e Logística de Areia e Pedra Ltda.
Rua Horácio Vergueiro Rudge, 157
- Casa Verde
02512-060 - São Paulo - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Carta

TRT - 2ª Região
CORREIOS

AR	PROVINCIA DE ORIGEM	VALOR DO CANCELAMENTO
<input type="checkbox"/>		

JJ104901158BR



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 174a736

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879121>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 174a736 - Pág. 41

Número do documento: 20011903304900000000164879121

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ciência do despacho de fls.145

Advogado(s):

239805 /SP-D MARCUS VINICIUS CORREA

Publicado no D.O.E. em 09/05/2012

Solicitado por Hanna Valéria Hirata Ultchak
em 07/05/2012 às 15:42 hs.
Solicitação nº 8200
Edição nº 2346





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 2510/2011

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos.
São Paulo, 31 de agosto de 2012.


Viviane Sato
Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Inerte a ré, homologo a desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito em face da 2ª ré, tal como determina o artigo 267, VIII do CPC.

Exclua-se a 2ª ré do polo passivo da demanda.

Int.

Nada mais.

São Paulo, 31/08/2012.


Elizio Luiz Perez
Juiz do Trabalho



41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
fls. 148. Íntegra na internet. [www.trtsp.jus.br]

Advogado(s):

147696 /SP-D ALESSANDRA SOUZA MENEZES
239805 /SP-D MARCUS VINICIUS CORREA

Publicado no D.O.E. em 05/09/2012

Solicitado por Adriana Sanches Moimaz
em 03/09/2012 às 11:36 hs.
Solicitação nº 2148
Edição nº 2428





ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE Agnaldo Rinaldi de Oliveira
RECLAMADA(S) Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Em 25 de setembro de 2012, na sala de sessões da MM. 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz ELIZIO LUIZ PEREZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h00min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALESSANDRA SOUZA MENEZES, OAB nº 147696/SP.

Presente o preposto do(a) reclamada, Sr(a). Neusa de Paula Silva, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RENATO MANFRINATI DE DEUS, OAB nº 243307/SP.

INCONCILIADOS.

Deferida a juntada de defesa escrita com documentos pelo(a) reclamado(a).

O reclamante requer a expedição de ofício ao Banco onde depositados seus salários para que forneça extratos com depósitos ou transferências efetuados por Lufan Materiais para Construção, bem como por Luis Fernando Campos Petta, no período de 26/10/2009 a julho de 2011. Defere-se o requerido, valendo a presente ata como ofício dirigido ao Banco Bradesco, agência 0277 (conta corrente nº 0158028-0), devendo o autor diligenciar diretamente perante à agência bancária. O banco deverá fornecer as informações acima no prazo de 15 dias, diretamente ao reclamante, que trará as mencionadas informações aos autos.

Determinada a realização de perícia técnica para apuração da alegada periculosidade, nomeando perito do Juízo o Sr. Olavo Previatti Neto.

Defere-se às partes o prazo comum de 10 dias, com carga dos autos apenas pelo reclamante, para oferecerem quesitos e assistentes, querendo, sendo que estes, se indicados, não prestarão compromisso e deverão diligenciar diretamente com o perito judicial, apresentando o trabalho no mesmo prazo a ele deferido, apenas em apartado, no que eventualmente divergirem. Fica o reclamante autorizado a acompanhar as diligências do sr. perito, devendo contactá-lo diretamente. No mesmo prazo poderá o reclamante manifestar-se sobre a defesa e documentos juntados.

Após, 60 dias para a elaboração e entrega do laudo.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Arbitro honorários periciais prévios, no importe de R\$ 1.000,00, sendo R\$ 500,00 a cargo do reclamante e R\$ 500,00, a cargo da reclamada, sendo que o reclamante é considerado isento, conforme declaração de folhas 114. A parcela a cargo da reclamada será depositada no prazo para apresentação de quesitos. Protestos da reclamada.

Redesigno audiência de instrução para o dia **18/04/2013**, às **15:00 horas**, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Sai(saem) ciente(s) e intimada(s) da redesignação da audiência uma testemunha(s) do reclamante:

Rui Aparecido Barboza - RG nº 20050973-1
.....

As partes declaram que se comprometem a trazer suas demais testemunhas na audiência redesignada, independentemente de notificação e sob pena de preclusão da prova.

Cientes as partes.

A audiência teve seu término às 14h01min.

Nada mais.

ELIZIO LUZ PEREZ
Juiz do Trabalho

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA *Renato Silva*
Reclamante Reclamada

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamada

Priscila Frantska Paro
p/ Diretor(a) de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 41ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO – SP**

AUTOS DO PROCESSO Nº 0002510-95.2011.5.02.0041

LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.099.910/0001-48, com endereço a Rua Horácio Vergueiro Rudge, 157, Casa verde, São Paulo (SP), CEP: 02512-060, neste ato representado por seus advogados e procuradores infra-assinados, nos autos da Reclamação Trabalhista que move **AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA**, vem respeitosamente à alta presença de Vossa Excelência apresentar **CONTESTAÇÃO**, a qual se escuda nas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

Calcada em equivocadas alegações, invoca o autor a tutela jurisdicional pretendendo a condenação da Reclamada no pagamento dos títulos de direito que alinhavou em sua peça inicial. Atribuiu ao feito quantia "absurda" que estimou em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Entretanto, "data venia" do douto patrono "ex-adverso", certamente ilaqueado em sua boa-fé, o nada quanto postula, faz o autor o mais remoto jus. É o que procurará demonstrar a contestante dessas razões de defesa a seguir, articuladamente expostas:

Rua Catão, nº.128, sala 102 – Lapa – São Paulo / SP – CEP: 05049-000 Tel. 11 – 38019357
email: pcmadvogados@uol.com.br

1
✗



DO EXCESSIVO VALOR DA CAUSA

A Reclamada impugna o valor atribuído à causa pelo Reclamante, eis que é irreal, indevido e insustentável valor, posto que atribuiu quantia aleatória e não com base em cálculo que reflitam aquilo que economicamente se pleiteia, não lhe sendo permitido fixar um valor sem estabelecer parâmetros, pois o pedido quando intangível "primae face", deve responder a estimativa dos riscos processuais.

Assim sendo, requer o indeferimento do pedido, bem como a impugnação ao valor atribuído a causa, retificando-se, de modo a corresponder à realidade, evitando assim, incidentes desnecessários.

- DO MÉRITO

- DOS CONTRATOS DE TRABALHOS

Ao contrario do informado em exordial, o Reclamante laborou para Reclamada em diversos períodos, como passará demonstrar nos tópicos que seguem.

- 1º Período – 09/12/2009 até 15/03/2010

Conforme se verifica pelo termo de rescisão de contrato de trabalho (doc 02) firmado pelas partes, o Reclamante iniciou suas atividades em 09/12/2009 tendo solicitado sua demissão em 15/03/2010 (pedido de demissão doc. 01).

Naquela oportunidade, recebeu a quantia de R\$ 2.679,42 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) a título de verbas rescisórias (doc.03), pelo qual requer que sejam compensadas nos termos do art. 767 da CLT.

- 2º Período – 29/05/2010 até 28/02/2011

Conforme se verifica pelo termo de rescisão de contrato de trabalho (doc. 04) firmado pelas partes, o Reclamante após o 1º Período - solicitou nova oportunidade, iniciando nova empreitada em 29/05/2010.

Rua Catão, nº.128, sala 102 – Lapa – São Paulo / SP – CEP: 05049-000 Tel. 11 – 38019357
email: pcmadvogados@uol.com.br

2
✱



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020.03:47:54 - 174a736

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879121>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 174a736 - Pág. 48

Número do documento: 20011903304900000000164879121

Contudo, em 28/02/2011 por estar em dificuldades financeiras, o Reclamante solicitou a Reclamada que realizasse um acordo para receber as verbas rescisórias do período, sendo prontamente atendido, recebendo naquela oportunidade a quantia de R\$ 4.101,87 (quatro mil cento e um reais e oitenta e sete centavos) a título de verbas rescisórias, pelo qual requer que sejam compensadas nos termos do art. 767 da CLT.

- 3º Período – 01/03/2011 até 18/04/2011

Em 01/03/2011 após acordarem, o Reclamante retomou as atividades na Reclamada até a data da dispensa injusta ocorrida em 18/04/2011, conforme se verifica o termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT – doc. 05).

Naquela oportunidade, recebeu a quantia de R\$ 3.216,87 (três mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos) a título de verbas rescisórias (doc. 06), pelo qual requer que sejam compensadas nos termos do art. 767 da CLT.

- 4º Período – 01/06/2011 até 11/07/2011

Por fim, pouco mais de um mês da demissão, o Reclamante compareceu na Reclamada solicitando nova oportunidade, sendo novamente admitido em 01/06/2011 até a solicitação da demissão (pedido de demissão doc. 07) em 11/07/2011, conforme se verifica o termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT – doc. 08).

Naquela oportunidade, recebeu a quantia de R\$ 508,60 (quinhentos e oito reais e sessenta centavos) a título de verbas rescisórias (doc. 09), pelo qual requer que sejam compensadas nos termos do art. 767 da CLT.

- Conclusão

Portanto, trazida à baila a verdade dos fatos, temos que o Reclamante jamais laborou de forma ininterrupta e continua por 21 (vinte um) meses como pretende em seu pleito exordial, de modo que, eventual condenação deverá observar os limites dos contratos firmados entre as partes, bem como, a compensação dos valores recebidos a títulos rescisórios nos termos do art. 767 da CLT.

Rua Catão, n°.128, sala 102 – Lapa – São Paulo / SP – CEP: 05049-000 Tel. 11 – 38019357
email: pcmadvogados@uol.com.br

3



Nesta senda, im procedem os pedidos de pagamento de férias vencidas e proporcionais, bem como de 13º salários do período, posto que foram quitados quando do término dos respectivos contratos com pagamento das verbas rescisórias.

Comprovado ainda, a quitação das verbas rescisórias dos períodos o Reclamante não faz jus a multa dos arts. 467 e 477 da CLT.

- DA REMUNERAÇÃO

Durante todos os contratos, a remuneração do Reclamante era composta por salário fixo + gratificação, tendo recebido como maior remuneração a quantia de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme se verifica a documentação acostada.

A Reclamada impugna as irreais informações sobre comissões e integrações, posto que nunca ofereceu comissão aos seus funcionários.

Desta feita, im procede os pedidos de diferenças salariais a título de equiparação salarial, bem como, de comissões e integrações, uma vez que a remuneração era composta de salário fixo e gratificações.

- DA JORNADA DE TRABALHO

A Reclamada impugna nessa oportunidade as irreais afirmações trazidas em exordial no que tange a jornada de trabalho, por não retratarem a realidade.

Ora Excelência, o Reclamante falseia a verdade dos fatos com único intuito de locupletar-se indevidamente, uma vez que até outubro de 2010 a Reclamada não possuía sede para estacionamento dos caminhões, ficando cada motorista responsável por levar os veículos após efetuar as entregas até o estacionamento custeado pela Reclamada (ver item 41 da exordial).

Rua Catão, nº.128, sala 102 – Lapa – São Paulo / SP – CEP: 05049-000 Tel. 11 – 38019357
email: pcmadvogados@uol.com.br



4

Portanto, o Reclamante iniciava a jornada as 05h00min da manhã, comparecia na Reclamada para retirar a programação de entregas, nunca superior a cinco, e após efetua-las, era responsável pelo retorno do automóvel diretamente no estacionamento sem a necessidade de novo comparecimento na Reclamada.

Tal situação perdurou até meados de outubro de 2010, quando a Reclamada mudou-se para sede atual com ampla estrutura, inclusive com estacionamento para os veículos, momento em que o Reclamante quando prestou serviços, teve o horário alterado com entrada as 21:00, retirando 5 (cinco) entregas para cumpri-las até as 5:00 da manhã, onde retornava para estacionar o automóvel na sede da Reclamada.

Aos sábados realizava 2 (duas) entregas, iniciando por volta das 5:00 e com previsão de volta as 9:00.

Nesta senda, e como já informado em exordial, o labor do Reclamante sempre foi externo (item 49 da exordial), ou seja, longe das vistas da Reclamada, de modo que pertence a categoria de trabalhadores diferenciados e como tal obedecem ao estabelecido no art. 62, I da CLT, inclusive no que tange intervalo para refeição e descanso.

Nesta senda é o entendimento do o TRT/SP :

TRABALHO EXTERNO. MOTORISTA DE CAMINHÃO.

O trabalho do reclamante era externo, longe das vistas da reclamada, de modo que prevalece o teor do artigo 62, inciso I, da CLT, quanto ao intervalo para refeição e descanso. (RO - TRT/SP Nº 04419.2006.088.02.00-2, Rel. ALVARO ALVES NÔGA, publicado 14/07/2010)

Portanto, restam assim impugnados a jornada pleiteada em exordial, o pedido a título de horas extraordinárias, posto que o Reclamante não extrapolava os limites legais e as normas previstas para categoria diferenciada.

Rua Catão, nº.128, sala 102 - Lapa - São Paulo / SP - CEP: 05049-000 Tel. 11 - 38019357
email: pcmadvogados@uol.com.br



5
P

Imperioso ressaltar ainda, que a Legislação Trabalhista ao contrário do que pretende o Reclamante não admite o tacógrafo como meio de prova capaz de controlar a jornada de trabalho do Reclamante, esse é o entendimento da Orientação Jurisprudencial do TST nº 332:

“MOTORISTA. HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE DE JORNADA POR TACÓGRAFO. RESOLUÇÃO Nº 816/1986 DO CONTRAN. DJ 09.12.2003 - O tacógrafo, por si só, sem a existência de outros elementos, não serve para controlar a jornada de trabalho de empregado que exerce atividade externa”.

Por fim, indevidas também as horas extraordinárias requeridas sobre o intervalo interjornada posto que inexistentes.

- DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Postula o Reclamante adicional de periculosidade sob alegação de abastecimento do caminhão na sede da Reclamada. Ora Excelência, tais afirmações não devem prosperar, como provaremos a seguir.

Matreiramente, deixou o Reclamante de informar que até meados de outubro de 2010 a Reclamada não possuía sede capaz de armazenar os caminhões, assim, como anteriormente informado, os veículos ficavam após a jornada em estacionamentos particulares custeados pela Reclamada. Nesta toada até aquela data também não existia bomba de combustível na sede, toda a frota era abastecida em postos da Região.

Após a mudança ocorrida em outubro de 2010, a Reclamada em razão da modernidade e ampliação da sede, optou por implantar um tanque de combustível na sede, contudo, jamais autorizou ou permitiu que o abastecimento fosse efetuado pelo Reclamante ou qualquer outro motorista, posto que tal função era realizada na época pelo Sr. Atila, encarregado pelo abastecimento de toda frota.

Rua Catão, nº.128, sala 102 – Lapa – São Paulo / SP – CEP: 05049-000 Tel. 11 – 38019357
email: pcmadvogados@uol.com.br



Ora Excelência, as alegações do Reclamante quanto ao abastecimento do caminhão são mentirosas, pois se do contrário fosse como seria feita a fiscalização do abastecimento?

Mas não é só, narra o Reclamante em exordial que comparecia a sede da Reclamada apenas para retirar o serviço e apanhar o caminhão, sendo que sua jornada sempre foi externa, o que por si só, também contraria as inverídicas afirmações de que permanecia no escritório durante horas com proximidade ao tanque de combustível.

- DO CORRETO ENQUADRAMENTO SINDICAL

Sem atentar aos preceitos trabalhistas, formulou pedidos sobre normas coletivas que supostamente tivessem sido violados, contudo, anexou aos autos CONVENÇÃO COLETIVA DO SETCESP (SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO PAULO E REGIÃO), quando o correto enquadramento sindical do Reclamante é o SINDICAPRO - SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO, o que pode ser observado inclusive pelo doc. 16 juntado no campo 32 e pela documentação juntada pela defesa.

Assim, temos que o Reclamante era motorista e como tal pertence à categoria diferenciada, de modo que a Convenção Coletiva de Trabalho juntada com a defesa (doc. 11) é quem deveria ser aplicada a lide, pois firmadas entre o Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo (SINDICAPRO), que representa a categoria do Reclamante e Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo, representante da Empregadora.

Portanto, improcedente deverá ser os pedidos formulados em normas coletivas de categorias diferenciadas e sem representatividade dos Empregados e Empregadores, nos termos da fundamentação supra, pelo qual restam desde já impugnados.

Rua Catão, nº.128, sala 102 – Lapa – São Paulo / SP – CEP: 05049-000 Tel. 11 – 38019357
email: pcmadvogados@uol.com.br



7
*

- SOBRE DANO MORAL

Com objetivo de obter indenização por dano moral o Reclamante limita-se a mencionar que se sentiu humilhado pelo proprietário da empresa.

Ora Excelência, sem qualquer comprovação, e pior, sem nenhum argumento plausível, o Reclamante pleiteia indenização por danos morais. Seria risível e cômico se não fosse tão trágico. A incoerência das alegações e o descaramento do Reclamante são absurdos!

Primeiro tem-se que a propositura de demanda, infundada e calcada a torpezza, visando enriquecimento ilícito, é uma vergonha para a classe dos advogados e uma agressão para com todos os membros do Poder Judiciário. Não se pode compactuar com tal conduta lesiva.

Assim, limita-se o Reclamante a dizer que foi humilhado durante o pacto laboral pelo proprietário da Reclamada. Contudo, não foi apresentada nenhuma prova do alegado.

O proprietário apontado pela Reclamante (Sr. "Fernando") é um senhor de reputação ilibada, casado, bom pai de família, patrão extremamente zeloso, trabalhou anos como motorista, assim como o Reclamante.

Nessa senda, leciona Carlos Alberto Bittar em citação de Gislene A. Sanches in "Dano Moral e suas implicações no Direito do Trabalho", LTr, **danos morais são aqueles que atingem a moralidade e a afetividade da pessoa, causando-lhe constrangimentos, vexames, dores, que, entretanto, dada sua subjetividade, necessitam ser cabalmente comprovados por quem o invoca.**

Os requisitos para a configuração do ato passível de indenização são elencados pelo Eminent Jurista Nelson Nery Júnior, em seu Código Civil Anotado, p. 152:

Rua Catão, nº.128, sala 102 – Lapa – São Paulo / SP – CEP: 05049-000 Tel. 11 – 38019357
email: pcmadvogados@uol.com.br



“Elementos Essenciais. Para que se configure o ato ilícito, será imprescindível que haja:

- a) Fato lesivo voluntário causado pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência.
- b) Ocorrência de um dano patrimonial ou moral, sendo que pela súmula 38 do Superior Tribunal de Justiça serão cumuláveis as indenizações por dano moral e material.
- c) Nexó de causalidade entre o dano e o comportamento do agente”.

Analisando-se cada um dos requisitos ou elementos elencados acima, verifica-se que nenhum deles é cabível na presente demanda, impossibilitando qualquer responsabilização da Reclamada.

Acompanhando a exposição da Reclamada e em conformidade com o disposto na Lei Civil, a Jurisprudência vem repelindo o enriquecimento sem causa de funcionários que buscam a tutela jurisdicional para obter indenização indevida, senão:

TÉRMINO DO CONTRATO. DANO MORAL. A reparação de dano moral não decorre de qualquer aborrecimento, de qualquer adversidade, nem de transtornos, pois a isso estamos todos sujeitos no dia a dia. Faz parte da própria condição humana. Não excluo, claro, a possibilidade de danos morais, mas isso quando há evidente extrapolação do exercício legal de um direito. Para isso é preciso haver prova do excesso (Código Civil, artigos 187 e 188). A hipótese, portanto, não é de dano, mas de simples desconforto, contrariedade, aborrecimento. Nada, enfim, que seja suscetível de reparação. Recurso do autor a que se nega provimento.

(TRT/SP Autos nº 00570-2008-443-02-00-5 – julgamento 07/07/2009, Rel. Eduardo de Azevedo Silva) (grifo nosso).

Rua Catão, nº.128, sala 102 – Lapa – São Paulo / SP – CEP: 05049-000 Tel. 11 – 38019357
email: pcmadvogados@uof.com.br



DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO.

Requisitos. A caracterização do dano moral configura-se com o abuso desnecessário e o tratamento humilhante praticado pelo empregador ou seus prepostos contra o empregado, de forma que a pretensão indenizatória pressupõe a comprovação de três requisitos, quais sejam, a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta, o dano e o nexo de causalidade com as funções desenvolvidas pelo funcionário. Recurso ordinário obreiro não provido.

(TRT/SP Autos nº 00088-2007-046-02-00-0 – julgamento 22/10/2009, Rel. Davi Furtado Meirelles) (grifo nosso).

Pelo exposto, a presente aventura jurídica está fadada a insucesso pela própria inconsistência de suas afirmações e total falta de respaldo probatório conforme lhe competia, nos termos do artigo 333, I, do CPC, c/c o artigo 818 da CLT. Infundado, portanto, o pleito de danos morais.

- DO SEGURO DESEMPREGO

O Reclamante não preencheu os requisitos previstos no art. 3º da Lei 7.998/99, pois laborou em diversos períodos conforme anteriormente mencionado e como se denota inferiores ao previsto em lei para percepção do seguro desemprego, razão pelo qual não há que se falar em juntada de guias ou indenização.

- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Reclamante pretende o ressarcimento na Justiça do Trabalho das perdas referente à contratação de advogado, o que não deve prevalecer nessa Justiça Especializada.

Rua Catão, nº.128, sala 102 – Lapa – São Paulo / SP – CEP: 05049-000 Tel. 11 – 38019357
email: pcmadvogados@uol.com.br

10



Ademais, a concessão de honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, continua subordinada ao preenchimento dos requisitos contidos na Lei 5584/70 que, no caso, estão ausentes. Nesse sentido, é o entendimento estampado nas Súmulas nº 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, as quais ainda vigoram, razão pelo qual improcede tal pleito.

Nesse sentido: **A jurisprudência uniforme do TST (Súmula 329) mantém atual o jus postulandi assegurado pelo art. 791 da CLT. Sob esse sentido, a contratação de advogado representa uma opção do autor que detém a capacidade postulatória. De modo que não se poderia, pelo exercício dessa faculdade, atribuir ao litigante vencido o pagamento das despesas desnecessárias assumidas pelo vencedor.**

- DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Caso seja deferido algum título ao Reclamante, o que se admite apenar por amor ao debate, a correção monetária deverá ser fixada na forma prevista no art. 459, parágrafo único, da CLT c/c art. 39, da Lei 8177/91, e, em conformidade com o que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 124, da SDI do C. TST, sob pena de violação ao inciso II, dos art. 5º, da Constituição Federal.

- CONCLUSÃO

Assim, **NADA RESTOU DEVIDO AO RECLAMANTE, IMPUGNANDO** a Reclamada todos os cálculos e documentos trazidos com a inicial, posto que incorretos, indevidos, contestados e controversos.

Todavia, sem qualquer renúncia ou prejuízo do acima contestado, requer a Reclamada ad cautelam:

- que o reclamante faça a prova de suas alegações, nos termos dos artigos 818, da CLT;

Rua Catão, nº.128, sala 102 – Lapa – São Paulo / SP – CEP: 05049-000 Tel. 11 – 38019357
email: pcmadvogados@uol.com.br

11



169/3

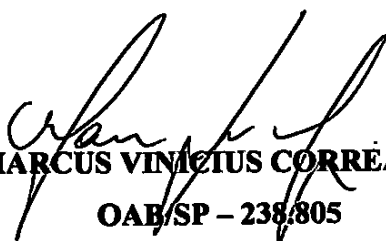
- a observação da compensação ex-vi art. 767, da CLT;
- o direito de proceder às deduções das alíquotas previdenciárias e fazendárias cabíveis, consoante a Súmula 368, do C. TST.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, exames, perícias e demais provas que se fizerem necessárias, ficando desde já requeridas.

ISTO POSTO, E. JUÍZO, aguarda a Reclamada, convicta, seja decretada a **TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMATÓRIA**, com a condenação do Reclamante nas custas e demais cominações legais, como medida da mais lúdima e impostergável **J u s t i ç a !**

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 25 de Setembro de 2012.


MARCUS VINICIUS CORREIA
OAB/SP – 238.805


RENATO MANFRINATI DE DEUS
OAB/SP – 243.307



Doc 1
1648

J.S. MARCO DE SOUZA

EU AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA RG: 11264922

PEDI DEMISSÃO POR MOTIVO PARTICULARES.
PORTADOR DO CPF: 040.174.778-60.

RESIDENTE KUA: OCASUS Nº 347 AL. 23 BLO. 14.
RESIDUATE KUA: OCASUS Nº 92058121

J.D. PANAMERICANO: S.P. Nº 92058121

RINALDI DE OLIVEIRA

ASS. AGNALDO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 174a736
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879121>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879121

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	01 - CNPJ / CEI 09.099.910/0001-48	02 - Razão Social / Nome LUFAN MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA			
	03 - Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento) RUA CABO JOAO ASSUNÇÃO 60				04 - Bairro JD SYDNEY
	05 - Município SÃO PAULO	06 - UF SP	07 - CEP 02981-050	08 - CNAE 4744099	09 - CNPJ / CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR	10 - PIS - PASEP	11 - Nome AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA		
	12 - Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento) RUA OCASOS 347			13 - Bairro LAPA
	14 - Município SAOPAULO	15 - UF SP	16 - CEP 02992-070	17 - Carteira de Trabalho (Número, Série e UF) 75266/046/SP
	18 - CPF 040.174.778-60	19 - Data de Nascimento 11/12/1962	20 - Nome da Mãe DEYSE RINALDI DE OLIVEIRA	

DADOS DO CONTRATO	21 - Remuneração p/Fins Rescisórios 2.500,00	22 - Data de Admissão 09/12/2009	23 - Data do Aviso Prévio 15/03/2010	24 - Data do Afastamento 15/03/2010
	25 - Causa do Afastamento Pedido de Demissão		26 - Cód. Afastamento J1	27 - Pensão Alimentícia (%) 01

DESCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	Valor		DEDUÇÕES	
29 - Aviso Prévio Indenizado			47 - Previdência	43,12
30 - Saldo de Salário 15 dias	1.250,00	38 - Comissões	48 - Previdência 13º Salário	7,19
31 - 13º Salário 03 /12 avos	624,99	40 - Horas Extras Horas	49 - Adiantamento	
32 - 13º Sal. Indenizado /12 avos		41 - Adicional Insalub./Periculosidade	50 - IRRF	
33 - Férias Vencidas		42 - FGTS 8%	51 - Cont. Sindical	35,93
34 - Férias Proporcionais 03 /12 avos	624,99	43 - MULTA	52 - Art. 480 CLT	539,00
35 - 1/3 Salário s/Férias	208,33	44 -	53 -	
36 - Salário Família /dias		45 -	54 - Total das Deduções	625,24
37 - Adicional Noturno		46 - Total Bruto	55 - Líquido a Receber	2.679,41
				3.304,66

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO	56 - Local e Data do Recebimento AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA	57 - Carimbo e Assinatura do Empregador ou Preposto LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA NEUSA DE PAULA SILVA - CPF 037.099.108-70		
	58 - Assinatura do Trabalhador	59 - Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador		
	60 - HOMOLOGAÇÃO Foi prestado gratuitamente assistência ao trabalhador nos termos do Art. 477, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.	61 - Digital do Trabalhador	62 - Digital do Responsável Legal	
	Local e Data	64 - Recepção pelo Banco (data e carimbo)		
	Carimbo e Assinatura do Assistente 63 - Identificação do Órgão Homologador			

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Impresso no site: www.joaobatista.com.br - Tel.: (27)3371.1622 - Linhares - ES

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 174a736

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001190330490000000164879121>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 174a736 - Pág. 60

Número do documento: 2001190330490000000164879121

Doc. 3 126 9

Consulta sem Tarifa
Consulta Cheque

Banco:	237	Agência:	117
Conta:	131962	Número:	1225
Data do Movimento:	24/03/2010	Valor:	2.679,42
Tipo de Cheque:	COMP. RECEBIDA/INTERNA		

018	237	0117	1	2	705	131962	0	0	F81059	001225	4	(2.679,42)
<p>Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 174a736</p> <p>Bradesco Banco Bradesco S.A. R. SNA DO O-USP'S AV. SANTA MARINA, 2651</p> <p>LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 08099310/0001-40</p> <p>Cliente bancário desde 10/2007</p> <p>24/03/2010</p>												
<p>023704476 04800422554 07751434952026</p>												

<p>237 - BRADESCO</p> <p>100% Reciclado</p> <p>No Bradesco o papel reciclado representa 90% do total consumido</p>	<p>10CA30.8972249</p>
---	-----------------------



DOC. 4 1167 5

TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	01 - CNPJ / CEI 09.099.910/0001-48	02 - Razão Social / Nome LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME			
	03 - Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento) RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 157			04 - Bairro CASA VERDE	
	05 - Município SÃO PAULO	06 - UF SP	07 - CEP	08 - CNAE	09 - CNPJ / CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR	10 - PIS - PASEP		11 - Nome AGNALDO RINALDI OLIVEIRA		
	12 - Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento)			13 - Bairro	
	14 - Município	15 - UF	16 - CEP	17 - Carteira de Trabalho (Número, Série e UF)	
	18 - CPF	19 - Data de Nascimento	20 - Nome da Mãe		
DADOS DO CONTRATO	21 - Remuneração p/Fins Rescisórios 2.800,00	22 - Data de Admissão 29/05/2010	23 - Data do Aviso Prévio	24 - Data do Afastamento 28/02/2011	
	25 - Causa do Afastamento DISPENSA		26 - Cód. Afastamento	27 - Pensão Alimentícia (%)	28 - Categoria do Trabalhador
DESCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	29 - Aviso Prévio Indenizado	Valor	38 - Comissões	Valor	47 - Previdência
	30 - Saldo de Salário dias		39 - Gratificações		48 - Previdência 13º Salário
	31 - 13º Salário /12 avos 2	446,67	40 - Horas Extras Horas		49 - Adiantamento
	32 - 13º Sal. Indenizado /12 avos		41 - Adicional Insalub./Periculosidade		50 - IRRF
	33 - Férias Vencidas		42 - FGTS	835,20	51 -
	34 - Férias Proporcionais /12 avos 9	2.100,00	43 - MULTA 40%		52 -
	35 - 1/3 Salário S/Férias	700,00	44 -		53 -
	36 - Salário Família /dias		45 -		54 - Total das Deduções
	37 - Adicional Noturno		46 - Total Bruto		55 - Líquido a Receber 4.101,87
FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO	56 - Local e Data do Recebimento SÃO PAULO, 29/03/2011		57 - Carimbo e Assinatura do Empregador ou Preposto LUFAN MAT PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME 09.099.910/0001-48 - CPF		
	58 - Assinatura do Trabalhador <i>AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA</i> AGNALDO RINALDI OLIVEIRA		59 - Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador		
	60 - HOMOLOGAÇÃO Foi prestado gratuitamente assistência ao trabalhador nos termos do Art. 477, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.		61 - Digital do Trabalhador		62 - Digital do Responsável Legal
	Local e Data		64 - Recuperação pelo Banco (data e carimbo)		
	Carimbo e Assinatura do Assistente				
	63 - Identificação do Órgão Homologador				

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Impresso no site: www.jacobatista.com.br - Tel.: (27)3371.3324 - Linhares - ES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 174a736
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001190330490000000164879121>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 174a736 - Pág. 62
 Número do documento: 2001190330490000000164879121

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	01 - CNPJ / CEI	02 - Razão Social / Nome
	09.099.910/0001-48	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
	03 - Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento)	
	RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 157	
04 - Bairro	CASA VERDE	
05 - Município	06 - UF	07 - CEP
SÃO PAULO	SP	
08 - CNAE	09 - CNPJ / CEI Tomador/Obra	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR	10 - PIS - PASEP	11 - Nome
		AGNALDO RINALDI OLIVEIRA
	12 - Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento)	
	13 - Bairro	
	14 - Município	15 - UF
	16 - CEP	17 - Carteira de Trabalho (Número, Série e UF)
18 - CPF	19 - Data de Nascimento	20 - Nome da Mãe

DADOS DO CONTRATO	21 - Remuneração p/Fins Rescisórios	22 - Data de Admissão	23 - Data do Aviso Prévio	24 - Data do Afastamento
	2.800,00	01/03/2011		18/04/2011
	25 - Causa do Afastamento	26 - Cód. Afastamento	27 - Pensão Alimentícia (%)	28 - Categoria do Trabalhador
	DISPENSA			

DESCRIÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	Valor		DEDUÇÕES	
29 - Aviso Prévio Indenizado			38 - Comissões	47 - Previdência
30 - Saldo de Salário	18 dias	1.680,00	39 - Gratificações	48 - Previdência 13º Salário
31 - 13º Salário	2 / 12 avos	466,66	40 - Horas Extras Horas	49 - Adiantamento
32 - 13º Sal. Indenizado / 12 avos			41 - Adicional Insalub./Periculosidade	50 - IRRF
33 - Férias Vencidas			42 - FGTS	51 -
34 - Férias Proporcional	2 / 12 avos	466,66	43 - MULTA 40%	52 -
35 - 1/3 Salário Férias		155,55	44 -	53 -
36 - Salário Família / dias			45 -	54 - Total das Deduções
37 - Adicional Noturno			46 - Total Bruto	55 - Líquido a Receber
				3.216,87

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO	56 - Local e Data do Recebimento	57 - Carimbo e Assinatura do Empregador ou Preposto
	SÃO PAULO, 28/04/2011	LUFAN MAT PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
		09.099.910/0001-48 - CPF
	58 - Assinatura do Trabalhador	59 - Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador
	<i>AgNALDO RINALDI OLIVEIRA</i> AGNALDO RINALDI OLIVEIRA	
	60 - HOMOLOGAÇÃO	61 - Digital do Trabalhador
Foi prestado gratuitamente assistência ao trabalhador nos termos do Art. 477, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.	62 - Digital do Responsável Legal	
Local e Data		
Carimbo e Assinatura do Assistente	64 - Recopção pelo Banco (data e carimbo)	
63 - Identificação do Órgão Homologador		

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Impresso no site: www.joaobattista.com.br - Tel.: (27)3371.3324 - Linhares - ES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 174a736
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879121>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 174a736 - Pág. 63
 Número do documento: 20011903304900000000164879121

RECIBO

Recebi, em 29 /04/2011, da LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.099.910/0001-48, com endereço a Rua Horácio Vergueiro Rudge, 157, Casa verde, São Paulo (SP), a importância de R\$ 3.216,87 (três mil duzentos dezesseis reais e oitenta e sete centavos) – em cheque n. 2815 – referente as verbas rescisórias, conforme o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Nome

Aguinaldo R. de Oliveira
Aguinaldo Rinaldi Oliveira

CPF: 040174778-60



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 174a736

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879121>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 174a736 - Pág. 64

Número do documento: 20011903304900000000164879121

Aginaldo Rinaldi de Oliveira

Eu Aginaldo Rinaldi de Oliveira portador do RG: 11264922 e CPF 040174778-60, venho por meio desta solicitar minha demissão, por motivos particulares.

São Paulo, 11 de julho 2011

Doc. 7



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 09.099.910/0001-48 02 Razão Social/Nome LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) R HORACIO VEGUEIRO RUDGE 157 04 Bairro CASA VERDE

05 Município SAO PAULO 06 UF SP 07 CEP 02512-080 08 CNAE 4744099 09 CNPJ/CEI Tomador/Outra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 17011780716 11 Nome AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA OCASOS 347 13 Bairro CENTRO

14 Município SAO PAULO 15 UF SP 16 CEP 02892-070 17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF) 75286 / 00046 / SP

18 CPF 040.174.778-60 19 Data de Nascimento 11/12/1962 20 Nome da mãe DEYSE RINALDI DE OLIVEIRA

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1. Prazo indeterminado. 22 Causa do Afastamento Pedido de Demissão -

23 Remuneração Mês Anterior Afast. 1.160,00 24 Data de admissão 01/08/2011 25 Data do Aviso Prévio 11/07/2011 26 Data do afastamento 11/07/2011

27 Cód. afastamento Não 28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 29 Pensão alimentícia (%) (Saquia FGTS) 30 Categoria do trabalhador 01

31 Código Sindical 32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Liberal 00.769.148/0001-95 - SINDICAPRO

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 11 meses Salário (líquido de Oitavas acrescidas do DSR)	425,33	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adicional de Insalubridade		54 Adicional de Periculosidade		55 Adicional Noturno horas %	
56 Horas Extras horas %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do "DSR" sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		61 Multa Art. 478/CLT	
62 Salário-Família		63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	96,67	64 13º Salário Exercício 1/12 avos	
65 Férias Proporcionais 1/12 avos	96,67	66 Férias Vencidas Per. Aquisitivo a 1/12 avos		68 Tempo Constitucional de Férias	32,22
69 Aviso Prévio Indenizado		70 13º Salário (Aviso-Prévio Indenizado)		71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	
			TOTAL RESCISÓRIO BRUTO		650,89

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento de 13º Salário	
103 Aviso-Prévio Indenizado		104 Indenização Art. 480 CLT	77,33	105 Empréstimo em Consignação	
112.01 Previdência Social	34,03	112.02 Previdência Social - 13º Salário	7,73	114.01 IRRF	
114.02 IRRF sobre 13º Salário		115.03 Contribuição Assistencial	23,20	TOTAL DAS DEDUÇÕES	142,26
			VALOR RESCISÓRIO LÍQUIDO		608,60

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

150 Local e data do recebimento: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

151 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA FANNY KARINE DE PAULA PETRIGLIA - CPF: 270.860.438-88

152 Assinatura do trabalhador: Aginaldo Rinaldi de Oliveira

153 Assinatura do responsável legal do trabalhador: Lufan Materiais Para Construção Ltda

154 HOMOLOGAÇÃO: Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias

155 Digital do trabalhador 156 Digital do responsável legal

157 Identificação do órgão homologador

158 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
 Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



Recibo

Eu, Agnaldo Rinaldi de Oliveira, recebi em 26/07/2011, de Lufan Materiais para construção Ltda, empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.099.910/0001-48, com sede situada à Rua Horácio Vergueiro Rudge, 157 – Casa Verde – São Paulo – SP - a importância de R\$ 508,60 (quinhentos e oito reais e sessenta centavos), em cheque numero 3088 referente as verbas rescisórias, conforme termo de rescisão do contrato de trabalho.

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

Agnaldo Rinaldi de Oliveira



São Paulo, 12 de Janeiro de 2011.

Carta de Advertência no Trabalho

De: Lufan Materiais para construção Ltda

Para: Aguinaldo de Oliveira

Ref.: Advertência no Trabalho

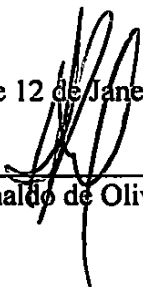
O Sr. Aguinaldo de Oliveira, cometeu erros na rotina de seu serviço causando prejuízos financeiros e desrespeitando procedimentos em seu setor.

Em razão disso será advertido, para que pense em suas atitudes e passe a se enquadrar nas regras internas da empresa, evitando a reincidência, que provocará a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Sem mais,


Lufan Materiais para Construção Ltda

Ciente 12 de Janeiro de 2011.


Aguinaldo de Oliveira



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2011/2012
SINDICAPRO - SINCOMAVI - SINCOMACO**

Por este Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO**, com base no município de São Paulo e sede na Rua Conselheiro Crispiniano nº 398 - 3º e 4º andares - CEP 01037-909, nesta Capital, CNPJ 00.769.148/0001-95, Registro Sindical Processo 46000.006815/95-19, neste ato representado por seu vice presidente no exercício da presidência, Sr. José Raimundo Evangelista Almeida, portador do CPF 576.088.305-49, assistido por seu advogado, Dr. Silvio Cesar Bueno de Camargo, OAB-SP 192.826 e CPF-MF 258.622.978-98, nos termos da assembléia realizada em 23/07/2011, na sede do sindicato, e de outro lado como representantes das categorias econômicas, os seguintes sindicatos: **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO**, com sede na Rua Boa Vista nº 356 - 15º andar - CEP 01014-000, CNPJ 62.809.769/0001-02, Carta Sindical expedida em 15/05/1941 e Registro Sindical Processo 24000.001666/90-55, neste ato representado por seu presidente Sr. Reinaldo Pedro Correa, CPF 813.087.448-20, assistido por seu advogado Dr. Dawison Pires de Oliveira, OAB-SP 93.304 e CPF-MF 539.233.328-15, nos termos da assembléia realizada em 04/10/2011, na sede do sindicato e o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua da Abolição n.º 66- sobreloja- sala 23- CEP 01319-010, CNPJ 61.786.075/0001-34, Carta Sindical expedida em 15/05/1941 e Registro Sindical Processo 46000.014273/2001-21, neste ato representado por seu presidente Sr. Claudio Elias Conz, CPF 531.174.338-72, assistido por seu advogado Dr. Roberto Mateus Ordine, OAB-SP 26.528 e CPF-MF 019.502.078-20, nos termos da assembléia realizada em 04/10/2011, todos irmanados no objetivo de uma composição amigável que atenda aos interesses comuns das categorias por todos representadas, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01/11/2011 a 31/10/2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

2ª Cláusula: ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional dos condutores em transportes rodoviários de cargas próprias e as categorias econômicas do comércio varejista de material de construção, maquinismos, ferragens, tintas, louças e vidros e do comércio atacadista de materiais de construção, com abrangência territorial no município de São Paulo.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 174a736

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879121>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 174a736 - Pág. 69

Número do documento: 20011903304900000000164879121

3ª Cláusula: SALÁRIOS DE ADMISSÃO

Ficam estipulados os seguintes salários mensais de admissão para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44,00 (quarenta e quatro horas) semanais, a partir de 01/11/2011:

- a) Motoristas = R\$ 1.163,76
- b) Ajudantes de motorista = R\$ 840,94

Parágrafo único: Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

4ª Cláusula: SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS MICROEMPRESAS

Os empregados de microempresas, assim registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ou enquadradas como tal na Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, terão garantido o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores constantes da cláusula 3ª acima.

5ª Cláusula : REAJUSTAMENTO

Os salários serão reajustados a partir de 01/11/2011, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 9,8% (nove inteiros e oito décimos por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01/11/2010.

6ª Cláusula : EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01 DE NOVEMBRO DE 2010

Aos empregados admitidos a partir de 01/11/2010 até 31/10/2011, o reajustamento será proporcional conforme a seguinte tabela:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE			ÍNDICE
Até		15/11/10	1,0980
de 16/11/10	a	15/12/10	1,0895
de 16/12/10	a	15/01/11	1,0810
de 16/01/10	a	15/02/10	1,0726
de 16/02/11	a	15/03/11	1,0643
de 16/03/11	a	15/04/11	1,0561
de 16/04/11	a	15/05/11	1,0479
de 16/05/11	a	15/06/11	1,0397
de 16/06/11	a	15/07/11	1,0317
de 16/07/11	a	15/08/11	1,0236
de 16/08/11	a	15/09/11	1,0157
de 16/09/11	a	15/10/11	1,0078
A partir de		16/10/11	1,0000

7ª Cláusula : COMPENSAÇÃO DE REAJUSTAMENTO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 5ª e 6ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/11/2010 a 31/10/2011.



Parágrafo único: Eventuais diferenças nos salários de novembro de 2011, em função dos reajustamentos acima, deverão ser pagas com o salário de dezembro de 2011, bem como os respectivos encargos fundiários, trabalhistas e previdenciários.

8ª Cláusula : COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos dos salários, com discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados e depósitos do FGTS, contendo a identificação da empresa e do empregado.

9ª Cláusula : GARANTIA NA ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

10ª Cláusula : SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

11ª Cláusula : CHEQUES DEVOLVIDOS

Os empregados que receberem cheques de clientes e que não atendam as normas e requisitos administrativos da empresa, ficarão sujeitos ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.

12ª Cláusula : ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra", ou qualquer outro concedido pelas empresas, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

13ª Cláusula : AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, ressalvada a cláusula 39ª, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo único: Os descontos objetos desta cláusula, compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.



14ª Cláusula : DESCONTOS NOS SALÁRIOS: Ficam proibidos os descontos nos salários a título de assalto, multa, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, desde que ocorram por motivos alheios e independente da vontade do trabalhador e obedecidos os horários e itinerários estabelecidos pelas empresas.

15ª Cláusula : ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

16ª Cláusula : REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remunerada com o adicional de 60% (sessenta por cento) as duas primeiras e 100% (cem por cento) as excedentes de duas, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

17ª Cláusula : AUXÍLIO-FUNERAL

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário do falecido com a importância de 40% (quarenta por cento) do valor do salário de admissão previsto na cláusula 3ª, para auxiliar nas despesas com o funeral.

18ª Cláusula : VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

19ª Cláusula : AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa até 12/10/2011, o aviso-prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Em se tratando de aviso prévio trabalhado o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia a indenização dos 15 (quinze) dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.



20ª Cláusula : INDENIZAÇÃO POR DISPENSA

Na hipótese de dispensa sem justa causa até 12/10/2011, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio, legalmente vigente até aquela data, a que fizer jus.

21ª Cláusula : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa, se a readmissão ocorrer antes de ultrapassar um ano da rescisão.

22ª Cláusula : REVISTAS

As empresas que adotarem o sistema de revista, não poderão fazê-la por elemento do sexo oposto ao do revistado.

Parágrafo único: As revistas deverão ser feitas de forma a não expor o empregado a qualquer tipo de constrangimento.

23ª Cláusula : ISONOMIA SALARIAL

A empresa se obriga a tratar seus empregados com justiça, consideração, respeito profissional e pessoal, não discriminando nenhum candidato em razão de cor, sexo, idade, religião, raça, nacionalidade ou tendência política.

24ª Cláusula : GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.
Parágrafo Único: A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por uma indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

25ª Cláusula: ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único: Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" dessa cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.



26ª Cláusula : GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurado o emprego aos empregados em vias de aposentadoria proporcional (para quem possui o direito a este tipo de benefício) ou para aposentadoria integral (para quem não possui o direito da aposentadoria proporcional), no período anterior à concessão do benefício previdenciário, como segue:

TEMPO CONTRIBUIÇÃO	IDADE MÍNIMA	TEMPO NA EMPRESA (ACIMA DE)	ESTABILIDADE
PARA HOMENS			
28 anos	51 anos	15 anos	2 anos
29 anos	52 anos	10 anos	1 ano
29 anos e 6 meses	52 anos e 6 meses	5 anos	6 meses
PARA MULHERES			
23 anos	46 anos	15 anos	2 anos
24 anos	47 anos	10 anos	1 ano
24 anos e 6 meses	47 anos e 6 meses	5 anos	6 meses

Parágrafo 1º - Para os empregados sujeitos a aposentadoria integral (por não possuírem direito à aposentadoria proporcional), ficam acrescentados 5 (cinco) anos nos tempos de contribuição constantes da tabela acima.

Parágrafo 2º - Para a concessão das garantia acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias fornecido pelo INSS, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se como mencionado no caput deste artigo.

Parágrafo 3º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 4º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 5º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.



27ª Cláusula : ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

28ª Cláusula : COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º do art. 59 da CLT;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT;

c) as horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula 21 deste instrumento;

d) para efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o prazo constante do § 2º do art. 59 da C.L.T. fica ajustado em 120 (cento e vinte) dias, para compensação de horas extraordinárias, contado da data da prestação de cada hora extra;

e) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

f) Para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês e o saldo eventualmente existente para compensação;

g) o saldo individual de horas extras do motorista e ajudante de motorista não pode ser superior a 100 (cem horas);

h) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.



29ª Cláusula : ABONO DE FALTA

Além dos casos previstos em lei, o motorista poderá deixar de comparecer ao trabalho, por um dia, para renovação de sua CNH - Carteira Nacional de Habilitação.

30ª Cláusula : ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

31ª Cláusula : FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

32ª Cláusula : TRABALHOS AOS DOMINGOS

Fica autorizada a prestação de serviços facultativos dos comerciários abrangidos no âmbito da representação das entidades, em dias de domingos, desde que obedecidas as seguintes disposições:

Parágrafo 1º - O trabalho em dias de domingos será facultativo, condicionado à vontade do trabalhador em laborar nesses dias, vedada a convocação compulsória por parte da empresa.

Parágrafo 2º - Poderão ser adotadas as seguintes escalas de trabalho aos domingos:

a) trabalho em domingos alternados - sistema 1x1 - (um por um) -, ou seja, a um domingo trabalhado segue-se o outro, necessariamente, de concessão do Descanso Semanal Remunerado (DSR), ou seja, de descanso;

b) trabalho aos domingos pelo sistema 2x1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, fazendo jus ao comerciário que cumprir tal jornada a mais 3 (três) dias de folga;

I - As folgas adicionais do sistema 2x1 deverão ser concedidas e gozadas em até 30 (trinta) dias da data do término desta norma coletiva;

II - A concessão das folgas adicionais será integral para o sistema 2x1 apenas para empregados com mais de 90 dias de contrato na empresa.



Parágrafo 3º – Convencionam as partes que para cada domingo trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas neste instrumento, fará jus o trabalhador a um dia de folga compensatória na semana seguinte ao domingo laborado.

Parágrafo 4º – A jornada máxima estabelecida para os domingos é de 08 (oito) horas, sendo que em caso de ser ultrapassada esta jornada por motivo excepcional, as eventuais horas extras trabalhadas, no máximo de 02 (duas), serão acrescidas do adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, não podendo ser incorporadas em eventual Banco de Horas mantido pela empresa.

Parágrafo 5º – As empresas concederão vale transporte, antecipada e gratuitamente, aos empregados que trabalharem aos domingos.

Parágrafo 6º – Fica estabelecida a concessão do vale refeição, ou indenização pela alimentação, em dinheiro, aos empregados que trabalharem aos domingos no valor de R\$ 17,90.

Parágrafo 7º – As empresas que possuem refeitório próprio, nos termos do PAT, poderão continuar a fornecer refeição aos seus funcionários.

Parágrafo 8º – Fica estabelecida a multa de R\$ 81,20 pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui convencionadas, revertidas em prol da parte prejudicada.

33ª Cláusula : TRABALHOS EM FERIADOS

Na forma da legislação federal, estadual ou municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados com exceção de 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

- a) Pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado;**
- b) Convencionam as partes que para cada feriado trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas neste instrumento, fará jus o trabalhador a um dia de folga compensatória, a ser gozada em até 30 (trinta) dias do feriado trabalhado.**
- c) Não inclusão das horas trabalhadas aos feriados em sistema de banco de horas;**
- d) As empresas concederão vale transporte, antecipada e gratuitamente, aos empregados que trabalharem nos feriados;**
- e) as empresas que fornecem refeição aos empregados, nos termos do PAT, ficam obrigadas a fornecê-la sem custos aos que trabalharem nesses dias. Na hipótese de não oferecerem refeição, fornecerão vale-refeição no valor de R\$ 24,78 ou pagamento em dinheiro valor equivalente, vedado qualquer desconto posterior;**



f) o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal ensejará hora extra remunerada com adicional de 100% (cem por cento);

g) a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sanção ao empregado;

h) serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores ao ora estabelecidos, sendo indispensável a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados;

i) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento; e

j) O descumprimento de qualquer disposição desta convenção ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 53,68 por empregado.

Parágrafo único: TRABALHO NO DIA PRIMEIRO DE MAIO: Fica estipulado o pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas, limitada a jornada nesse dia a 6 (seis) horas, de acordo com as demais condições abaixo:

I - proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%.

II - concessão de 2 (duas) folgas: a primeira na semana seguinte e a outra em até 60 (sessenta) dias.

III - as empresas fornecerão vale-refeição no valor de R\$ 15,17 ou pagarão em dinheiro valor equivalente, vedado qualquer desconto posterior.

IV - vale transporte gratuito;

V - o descumprimento de qualquer disposição dessa cláusula ensejara para a empresa infratora multa de R\$ 328,67 por empregado.

34ª Cláusula : INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

35ª Cláusula : FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO)

Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo em dia útil, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.



36ª Cláusula : COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecido e, comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

37ª Cláusula : FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigidos pelas empresas ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

38ª Cláusula : ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade legal e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, de médicos ou odontólogos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde federal, estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

39ª Cláusula : CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar, mensalmente, de cada integrante da categoria profissional, beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo, 2% (dois por cento) ao mês, do salário já reajustado de novembro de 2011, a título de contribuição assistencial, para cobertura dos serviços médicos e sociais por ele proporcionados, limitado ao desconto mensal de até R\$ 60,00.

Parágrafo 1º - As empresas se obrigam a recolher a contribuição supra, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto, mediante guia fornecida pelo sindicato.

Parágrafo 2º - O desconto previsto nesta Cláusula não deve ser efetuado no mês de março, tendo em vista o desconto da Contribuição Sindical.

Parágrafo 3º - O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 2º e 3º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias incidirá, além da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização pela variação do IPC/FIPE, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

Parágrafo 5º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada perante ao



sindicato representativo da categoria profissional, com cópia encaminhada à empresa, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

40ª Cláusula : ACORDOS COLETIVOS

Os sindicatos acordantes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem as categorias econômicas representadas pelos sindicatos patronais signatários.

41ª Cláusula : ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE FÉRIAS

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias contados do 1º dia de trabalho, podendo essa garantia ser transformada em indenização, nesse caso, integrando esse período ao contrato de trabalho para todos os fins e efeitos.

42ª Cláusula : GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença fica concedida garantia de emprego ou salário por período de 30 dias, contados a partir da alta previdenciária, podendo essa garantia ser transformada em indenização, nesse caso, integrando esse período ao contrato de trabalho para todos os fins e efeitos.

43ª Cláusula : DIA DO MOTORISTA COMERCÍARIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário – 30 de Outubro, será concedida ao motorista e ajudante de motorista do comércio uma gratificação em dinheiro, de forma destacada no recibo salarial, correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/11, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo.

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

44ª Cláusula : FORO COMPETENTE

As dúvidas e controvérsia oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente convenção serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.



45ª Cláusula : MULTA

Fica estipulada multa no valor de R\$ 81,23 por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

46ª Cláusula : PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

47ª Cláusula : CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Em respeito ao motoristas e para sua melhor capacitação e aperfeiçoamento pessoal e profissional, o SINCOMAVI disponibilizará, na vigência da presente Convenção, uma vaga gratuita nos cursos por ele ministrados. O preenchimento dessa vaga será feita por indicação do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo.

São Paulo, 23 de novembro de 2011

JOSÉ RAIMUNDO EVANGELISTA ALMEIDA
Presidente em exercício

DR. SILVIO CESAR B. DE CAMARGO

Advogado – OAB SP 192.826

Pelo SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

REINALDO PEDRO CORREA
Presidente

DR. DAWISON PIRES DE OLIVEIRA
Advogado – OAB SP 93.304

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO

CLÁUDIO ELIAS CONZ

Presidente
DR. ROBERTO MATEUS ORDINE

Advogado - OAB-SP 26.528

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO



41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 00025109520115020041
Volume(s): 1

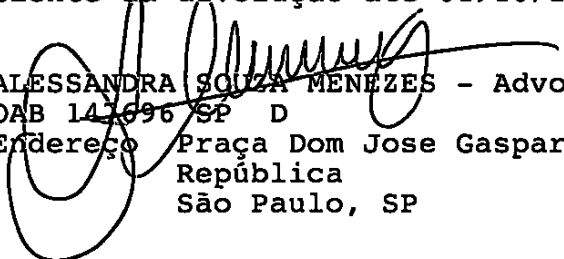
Autor(es) Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Réu(s) Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 1)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 186 folhas, a
ALESSANDRA SOUZA MENEZES, OAB 147696/SP-D, telefone (0011)
32591079.

São Paulo - Capital , 26/09/2012

Hanna Valéria Hirata Ultchak

Ciente da devolução até 01/10/2012.


ALESSANDRA SOUZA MENEZES - Advogado-Autor
OAB 147696/SP D
Endereço Praça Dom Jose Gaspar, 76 - Conjunto 55
República CEP 1047010
São Paulo, SP

Devolvido em 01/10 2012 .

Funcionário



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Alessandra Souza Menezes
Daniele de Souza Menezes

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima 41ª Vara do Trabalho da Capital do Estado de São Paulo.

TRT 2a. Reg. - SP 05/10/12 16:55 4330274 INTERNET

Autos nº 0002510-95.2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA,
Autor, devidamente representado por sua advogada/procuradora ("ut" instrumento mandatário à fl. 31), nos autos da ação trabalhista que move contra Lufan Materiais para Construção Ltda., Ré, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, no prazo concedido ao ensejo da sessão da audiência realizada aos 25 de setembro transato, pedir vênia para aduzir pertinente manifestação sobre a defesa e documentos, o fazendo, de forma articulada como segue:

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 8b889ea - Pág. 6
Número do documento: 20011903304900000000164879122

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 2 =

DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

- (1) Não merece acolhimento a impugnação ao valor da causa, na medida em que o valor da causa é base apenas para o cálculo de custas processuais no caso de extinção do feito sem resolução do mérito ou de improcedência da pretensão (CLT, artigo 789, II).
- (2) Além disso, no caso de eventual sucumbência da Ré as custas serão calculadas sobre o valor arbitrado à condenação e não pelo valor da causa (CLT, artigo 789, I).
- (3) Portanto, espera que a impugnação ao valor da cusa seja rejeitada.

DA UTILIZAÇÃO DE EXPRESSÕES INJURIOSAS NA DEFESA

- (4) A Ré alegou em defesa, no parágrafo terceiro da fl. 159 que:

*"Primeiro tem-se que a propositura de demanda, infundada e calcada a torpeza, visando enriquecimento ilícito, é uma vergonha para a classe dos advogados e um agressão para com todos os membros do Poder Judiciário. Não se pode compactuar com tal conduta lesiva."
(parágrafo terceiro - conf. fl. 159)*
- (5) É, no mínimo, deselegante a postura do patrono da Ré ao fazer as alegações acima transcritas.
- (6) Aliás, o fazer tais alegações, o patrono da Ré não está a defender os interesses de seu cliente, mas sim a ofender as patronas do Autor com expressões injuriosas.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID: 8b889ea - Pág. 7
 Número do documento: 20011903304900000000164879122

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 3 =

- (7) Assim, requer, com fulcro no artigo 15, do CPC se digne Vossa Excelência determinar que o patrono risque as expressões injuriosas contidas no quarto parágrafo da fl. 115 da defesa.
- (8) Requer, ainda, se digne Vossa Excelência determinar a expedição de ofício à OAB/SP com cópia da contestação apresentada, informando aquela entidade acerca da conduta dos advogados da Ré, a fim de que o Tribunal de Ética daquele órgão tome as medidas previstas no artigo 50, I, do Código de Ética e Disciplina da OAB contra os advogados que subscreveram a contestação.

DO CONTRATO DE TRABALHO

- (9) Não é verdadeira a alegação de que o Autor teve quatro contratos de trabalho com a Ré, ficando desde já impugnada tal alegação.
- (10) O Autor foi admitido em 26.10.2009 e trabalhou ininterruptamente até 11.07.2011, tal como restará comprovado no decorrer da instrução processual. Aliás, apesar de não ter negado a relação de emprego, a Ré não trouxe aos autos os comprovantes de recolhimento do FGTS ou outros documentos que demonstrassem que, de fato, ela tivesse efetivado para todos os fins o contrato de trabalho, pois não há comprovante de recolhimento do FGTS, INSS, entrega de RAIS e CAGED ao Ministério do Trabalho.
- (11) Além disso, as únicas anotações da CPTS do Autor são de contratos do período de 01.03.2010 a 15.03.2010 e 01.06.2011 a 11.07.2011.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 8b889ea - Pág. 8
Número do documento: 20011903304900000000164879122

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 4 =

- (12) Importante destacar que, não obstante a Ré reconheça quatro períodos do vínculo empregatício, ela fez apenas duas anotações na CTPS do Autor, como alegado no item antecedente e, ainda assim, as datas de entrada e saída em um desses contratos sequer coincide com as datas apostas no TRCT juntado.
- (13) Sim, porque consta da CTPS do Autor uma anotação referente ao período de 01.10.2010 a 15.03.2010 (fl. 38), enquanto a Ré alega em defesa que o Autor foi seu empregado de 09.12.2009 a 15.03.2011 (fl. 153) e junta TRCT com as mesmas datas de entrada e saída (fl. 165).
- (14) O segundo e terceiro períodos alegados em defesa sequer foram anotados na CPTS do Autor.
- (15) O quarto período que a empresa alega em defesa foi anotado na CPTS do Autor.
- (16) Ocorre que, conquanto tenha anotado dois contratos de trabalho na CTPS do Autor esses contratos jamais foram efetivamente formalizados, tanto que não há recolhimentos previdenciários e do FGTS feitos.
- (17) **O Autor requer se digne esse MM. Juízo determinar que a Ré traga aos autos a RAIS e o CAGED dos períodos em que reconheceu a relação de emprego, tudo sob as penas do artigo 359 do CPC.**
- (18) Aliás, o Autor postulou no item "1" do rol dos pedidos, o FGTS de todo o período trabalhado e a Ré não juntou aos autos sequer os comprovantes de recolhimento do FGTS.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 8b889ea - Pág. 9
 Número do documento: 20011903304900000000164879122

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 5 =

- (19) Assim, a Ré deve ser condenada na retificação da CTPS do Autor e bem assim no recolhimento do FGTS acrescido da multa de 40%.
- (20) O Autor impugna o documento de fl. 164, porque não foi produzido ou assinado por ele.
- (21) O Autor impugna, também, os salários declinados nos TRCT's de fls. 167/168, uma vez que não refletem a realidade, já que o Autor nunca recebeu salário da ordem de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais. Também, nunca recebeu salário da ordem de R\$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais) mensais declinado no TRCT de fl. 171, que também, fica impugnado.
- (22) O Autor reitera os pedidos de letras "g" a "k" referentes ao saldo salarial, aviso prévio, décimo terceiro salário de todo o período, férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço e requer a compensação dos valores líquidos constantes dos documentos de fls. 165, 167, 168.

DA REMUNERAÇÃO
DO SALÁRIO FIXO E COMISSÕES

- (23) A Ré negou que o Autor recebesse comissões, porém, admitiu que ele recebia salário fixo e gratificações.
- (24) Ora, a Ré alega que:

"...a remuneração do Reclamante era
composta de salário fixo +
gratificação..."
(conf. fl. 155)

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 8b889ea - Pág. 10
Número do documento: 20011903304900000000164879122

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 6 =

- (25) Se a gratificação é ajustada, tem natureza salarial e, no caso dos autos a Ré não nega que a gratificação tivesse natureza salarial, na medida em que afirma que a remuneração do Autor era composta de salário fixo + gratificação.
- (26) Traduzindo, a Ré reconheceu ainda que de maneira indireta que o Autor recebia remuneração variável, pois não importa se a nomenclatura atribuída à verba é "gratificação" ou "comissão".
- (27) Importante destacar que salário se comprova com recibos e a Ré não juntou aos autos um recibo salarial sequer.
- (28) Então, se reconhece o pagamento de salário fixo + gratificações e impugna os valores constantes da exordial, sem fazer qualquer prova, como fez a Ré, devem prevalecer os valores constantes da petição inicial.
- (29) O Autor jamais recebeu a importância de R\$ 2.800,00 salariais como alega a Ré. Aliás, muito embora, ela tenha feito constar dos TRCT's de fls. 167/168 remuneração de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), os comprovantes de depósito acostados aos autos demonstram que o Autor recebia importâncias inferiores a título de salário mensal.
- (30) Nem se diga que os valores depositados na conta bancária se referissem ao salário líquido, porque a ausência de formalização do contrato de trabalho não autoriza que sejam feitos descontos salariais a título de contribuição previdenciária do salário do Autor.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 8b889ea - Pág. 11
Número do documento: 20011903304900000000164879122

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 7 =

- (31) Aliás, a própria Ré junta aos autos TRTC de fl. 171, no qual consta salário da ordem de R\$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais) mensais, ou seja, inferior ao valor que ela mesmo alega em defesa.
- (32) De outro lado, a defesa não nega que as comissões tivessem sido suprimidas e, como já dito, nenhum comprovante de pagamento veio aos autos, razão pela qual, deve incidir à hipótese o quanto previsto no artigo 302, "caput" da CLT.
- (33) Assim, devidas as integrações das comissões e as comissões pendentes e reflexos a partir de agosto/2010 (letras "c" e "d" do rol dos pedidos).

DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

- (34) A Ré não nega que o Autor fizesse trabalho idêntico ao do paradigma indicado no aditamento à inicial, Sr. Doriedson (fl. 123 e seguintes) e que preenchesse os requisitos contidos no artigo 461 da CLT, pois se limita a alegar que ele recebeu salário fixo + gratificações e que sua maior remuneração foi da ordem de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais.
- (35) Contudo, a Ré não trouxe aos autos os recibos salariais do Autor, tampouco os recibos do paradigma.
- (36) Aliás, a própria Ré junta aos autos dois TRCTs com valores de salários inferiores ao valor que declinou na defesa (fls. 165 e 171).

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 8b889ea - Pág. 12
Número do documento: 20011903304900000000164879122

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 8 =

- (37) Desse modo, considerando que os comprovantes de depósito encartados à inicial demonstram que o Autor recebia salário da ordem de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais e que não há negativa quanto à identidade de funções, o Autor tem direito às diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial.

DA JORNADA DE TRABALHO

- (38) Não é verdadeira a alegação de que o Autor não comparecia na Ré após o término das entregas.
- (39) O Autor comprovará no decorrer da instrução processual que cumpria a jornada de trabalho declinada na exordial e que tinha que ir à Ré no início e final da jornada.
- (40) Aliás, a própria defesa dá mostras desse fato, ao alegar que, após o término das entregas o Autor deveria deixar o caminhão no estacionamento por ela designado e, após outubro/2010, em sua sede, ou seja, a Ré tinha o controle da jornada do Autor através da data da entrega do caminhão no estacionamento, dentre outras formas de controle que serão demonstradas na instrução processual.
- (41) Além disso, comprovará que tinha a jornada de trabalho fiscalizada através de rádio Nextel e relatórios de viagens e também que era a Ré quem fazia a programação de carregamento, número de entregas e itinerário.
- (42) O Autor impugna a alegação de que as entregas não eram superiores a cinco, pois, até 31.07.2010,

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147698/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 8b889ea - Pág. 13
 Número do documento: 20011903304900000000164879122

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 9 =

fazia, em média, 5 entregas durante o dia e três à noite.

- (43) A partir de agosto/2010, passou a trabalhar no período noturno, fazendo, em média sete entregas por noite.
- (44) Assim, resta impugnada a jornada de trabalho declinada na defesa, porque não corresponde à realidade
- (45) Quanto à alegação de que o Autor trabalhava externamente, melhor sorte não assiste à Ré, porque o trabalho do Autor era amplamente fiscalizado.
- (46) Quanto ao tacógrafo, melhor sorte não assiste à Ré, na medida em que, segundo a Súmula 332, do C. TST, o tacógrafo, por si só, não é suficiente para controlar a jornada do trabalhador que exerce atividade externa.
- (47) Porém, o tacógrafo, aliado ao rastreador via satélite, o controle via rádio Nextel, relatórios de viagens e o fato de a Ré efetuar a programação de carregamento do caminhão, número de entregas e itinerário são elementos suficientes a caracterizar o controle de jornada, autorizando a condenação no pagamento de horas extras.
- (48) Portanto, uma vez comprovada jornada de trabalho declinada na exordial, o Autor tem direito ao adicional noturno e às horas extras e reflexos postulados no item "p" do rol dos pedidos.

TRT 2a. Reg - SP 05/10/12 16:55 4330274 INTERNET

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 8b889ea - Pág. 14
Número do documento: 20011903304900000000164879122

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 10 =

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

- (49) Realmente, antes de outubro/2010, a Ré não possuía tanque de abastecimento e o Autor levava o caminhão para abastecer em postos de combustível.
- (50) Porém, a partir de outubro/2010, quando a Ré mudou a sua sede e implantou um tanque de combustível naquele local, quem fazia o abastecimento de combustível era o Autor e não o Sr. Átila, como alega a defesa.
- (51) A Ré tenta induzir esse MM. Juízo em erro, ao afirmar que o Autor teria narrado no libelo que somente comparecia na Ré para retirar o serviço e o caminhão, pois essa alegação não consta da petição inicial, pois ele afirma no item "41" que, após a última viagem do turno diurno, ele comparecia à Ré ficava à sua disposição até às 21horas, quando saía para fazer entregas noturnas.
- (52) A prova técnica comprovará que o Autor, ao fazer o abastecimento de combustível ficava exposto a condições perigosas e que, ainda que não fizesse o abastecimento, o que se admite apenas por amor ao argumento, permanecia na área de risco enquanto aguardava ordens da Ré.
- (53) Portanto, a Ré deve ser condenada no pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos.

DO CORRETO ENQUADRAMENTO SINDICAL

- (54) A Ré alega que os instrumentos normativos acostados à inicial não se aplicam ao Autor e junta convenção

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 8b889ea - Pág. 15
 Número do documento: 20011903304900000000164879122

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 11 =

coletiva de outra categoria profissional.

- (55) Entretanto, a Ré não juntou aos autos o comprovante de recolhimento da contribuição sindical ao sindicato da convenção coletiva que juntou aos autos e a convenção coletiva acostada sozinha não é apta a demonstrar que trabalhadores e empregadores são representados pelos sindicatos que firmaram aquele documento.
- (56) De outro lado, a convenção coletiva juntada com a defesa tem prazo de vigência de 01.11.2011 a 31.10.2012, período em que o Autor não era mais empregado da Ré.
- (57) Portanto, devem ser julgados procedentes os pedidos referentes à participação nos lucros e resultados, reajuste salarial, reembolso de despesas com alimentação (almoço e jantar) e multas normativas.

DO DANO MORAL

- (58) Apesar de afirmar que o sócio da Ré é pessoa de reputação ilibada, bom pai de família, patrão extremamente zeloso, não impugnou expressamente os fatos alegados na petição inicial, de modo que deve incidir na hipótese, a disposição do artigo 302, "caput", do CPC.
- (59) De todo modo, no decorrer da instrução processual, o Autor comprovará TODOS os fatos alegados no libelo e que caracterizam a gestão por injúria e, conseqüentemente, o dano moral.
- (60) Ao contrário da tese defensiva, se fazem presentes

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 8b889ea - Pág. 16
Número do documento: 20011903304900000000164879122

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 12 =

no caso em tela, os requisitos para a caracterização do dano moral, pois os fatos narrados na exordial == e que restarão robustamente comprovados == são fatos ilícitos, praticados pelo sócio da Ré e seus prepostos, de maneira dolosa, que causaram dano ao Autor. Portanto, presente o ato ilícito, o dano e nexos de causalidade.

- (61) De se destacar que para a configuração do dano moral, basta o ato ilícito porque o dano é presumido, de modo que, havendo prova da conduta ilícita, a Ré deve ser condenada no pagamento da indenização pleiteada.
- (62) No que tange ao valor da indenização por dano moral, é certo que a indenização deve reeducar o agente da conduta desrespeitosa, trazer ao ofendido algum conforto material, a fim de minimizar as consequências deletérias da ofensa sofrida, além de desmotivar a conduta lesiva. Neste sentido:

"DANO MORAL - Indenização - Quer pela falta de parâmetros legais, quer pela avaliação judicial subjetiva da dor alheia, quer ainda pela quantificação da dor, a indenização deve ser ao mesmo tempo reparatória e punitiva, sendo que esta necessariamente há que ter efeito pedagógico. O Juiz deve levar em conta a situação social, política e econômica do ofensor e do ofendido; as circunstâncias específicas em que ocorreu a agressão, bem como seu reflexo no campo moral; a intensidade de retratação espontânea, o esforço para minimizar a ofensa ou lesão e o perdão tácito ou expresso. Há que ser observado, ainda, a capacidade financeira do causador do dano de forma a não propiciar o enriquecimento sem

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 8b889ea - Pág. 17
 Número do documento: 20011903304900000000164879122

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 13 =

causa, que não guarde relação de causa e efeito com o dano causado. Em suma a reparação tem que ser exata (ou o mais próximo possível) medida do prejuízo causado." (TRT 2ª Região, Proc. nº 20010394200, Ac. 20020452181, 5ª Turma, Rel.: Juíza Ana Maria Contrucci Brito Silva, data julg. 02/07/2002, data publ. 19/07/2002).

- (63) Portanto, o pedido de indenização por dano moral em valor na forma como pleiteada, respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DO SEGURO DESEMPREGO

- (64) A Ré alega que o Autor não tem direito ao seguro desemprego sob o seguinte fundamento:

"O Reclamante não preencheu os requisitos previstos no art. 3º da Lei 7.998/99, pois laborou em diversos períodos conforme anteriormente mencionado e como se denota inferiores ao previsto em lei para percepção do seguro desemprego, razão pela qual, não há que se falar em juntada de guias ou indenização."
(conf. defesa - fl. 161)

- (65) Não lhe assiste razão. O Autor comprovará que trabalhou continuamente de 26.10.2009 a 11.07.2011. Porém, ainda que tivesse trabalhado apenas nos períodos indicados na defesa, o que se admite apenas por amor ao argumento, o fato é que não houve pagamento de indenização legal (FGTS + 40%), tampouco, houve dispensa por justa causa.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 8b889ea - Pág. 18
Número do documento: 20011903304900000000164879122

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 14 =

- (66) Desse modo, a teor do artigo 453 da CLT, os períodos descontínuos devem se somar e, considerando a soma dos contratos indicados na defesa, o Autor trabalhou por 18 meses, de modo que tem direito à percepção do seguro desemprego.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- (67) Os honorários advocatícios são devidos, a teor do que dispõe os artigos 389 e 404 do Código Civil. O Autor não postulou honorários advocatícios pelo princípio da sucumbência.
- (68) Nem se alegue que o pagamento de honorários é incompatível com o jus postulandi, o que exclui tal direito, pois essa condição fazia sentido nos idos da Lei 5.584/70, quando os direitos trabalhistas restringiam-se a 3 ou quatro títulos de natureza específica, quais sejam: aviso prévio, 13°. Salários, férias e fundo de garantia.
- (69) Atualmente, a competência da Justiça do Trabalho foi ampliada e abarca reclamações, inclusive, de natureza CIVIL.
- (70) Além disso, o Direito do Trabalho atualmente é muito mais complexo do que quando da publicação da Lei 5.584/70, daí porque é imprescindível o concurso de um advogado para a defesa dos interesses dos trabalhadores.
- (71) Aliás, a questão já foi decidida tanto no âmbito da Segunda quanto da Décima Quinta Regiões desta Justiça Especializada:

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 8b889ea - Pág. 19
 Número do documento: 20011903304900000000164879122

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 15 =

"Honorários advocatícios. Cabimento na Justiça do Trabalho. A interpretação reiteradamente dada aos artigos 14 e 16 da Lei 5.584/70, cristalizada nas Súmulas 219 e 329 do TST não mais se sustenta diante do advento da Lei 8.906/94 (arts. 1o, i; 3o, 4o, 22 e 23), bem como do Novo Código Civil (arts. 389 e 404). Portanto, são devidos honorários advocatícios, mormente pelo fato de ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita, o que atrai a aplicação da Súmula 450 do Supremo Tribunal Federal. Recurso Ordinário não provido." (TRT 2ª Região, Ro - Ac. 200080182857, 12ª Turma, Relator: Desembargador Davi Furtado Meirelles, data julg. 06/03/2008, data publ.: 14/03/2008)

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Devidos. Inadimplemento de obrigação trabalhista. Aplicação dos arts. 389 e 404 do CC/02. Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento da obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que, para receber o crédito trabalhista, necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. De sorte que a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, ou seja, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios da ordem de 20%,

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 8b889ea - Pág. 20
Número do documento: 20011903304900000000164879122

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 16 =

a favor do reclamante (não se trata de honorários de sucumbência") (TRT 15ª Região, Proc. 1381.2003.026.15.00-6 - Ac. nº 34351/2005, Relator: Juiz Edson dos Santos Pelegrini, Sexta Turma, publ. DOESP de 22.07.2005)

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

- (72) As irregularidades apontadas e que restarão demonstradas justificam o requerimento de expedição de ofício, que, aliás, constitui poder-dever do julgador.

DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

- (73) A Ré litiga de má-fé, ao afirmar no terceiro parágrafo da fl. 162 que:

"Assim, NADA RESTOU DEVIDO AO RECLAMANTE, IMPUGNANDO a Reclamada todos os cálculos e documentos trazidos com a inicial, posto que incorretos, indevidos, contestados e controversos."
(conf. terceiro parágrafo - fl. 162)

- (74) Não se pode alegar que nada é devido ao Autor, se a Ré admitiu em defesa a relação de emprego havida entre as partes era de emprego e sequer procedeu à anotação da CTPS dele ou comprovou o recolhimento do FGTS em sua conta vinculada; tampouco teve a cautela de requerer prazo em audiência para tomar tal providência.
- (75) Ora, se confessadamente a relação jurídica mantida entre as partes é de emprego, é incontroverso o direito ao recolhimento do FGTS!!!

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 8b889ea - Pág. 21
Número do documento: 20011903304900000000164879122

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 17 =

(76) Desse modo, alegar em defesa que "NADA RESTOU DEVIDO" como fez a Ré é temerário, razão pela qual, requer se digne Vossa Excelência reputar a Ré litigante de má-fé, condenando-a no pagamento da multa prevista no artigo 18, do CPC, além de despesas processuais e honorários advocatícios.

DA CONCLUSÃO

(77) Requer a designação de audiência de instrução, a fim de que todas as questões controvertidas sejam devidamente comprovadas.

(78) Diante do exposto, o Autor reitera todos os termos do libelo e requer se digne V. Exa. julgar totalmente procedente a presente reclamatória, por ser medida de

J U S T I Ç A !

São Paulo, 05 de outubro de 2012.

Alessandra Souza Menezes
OAB - 147.696 - Seção S. Paulo

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 8b889ea - Pág. 22
Número do documento: 20011903304900000000164879122

TRT 2a. Reg - SP 05/10/12 16:55 4330274 INTERNET

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Alessandra Souza Menezes

Danielle de Souza Menezes

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima 41ª Vara do Trabalho da Capital do Estado de São Paulo.

TRT 2a. Reg - SP 05/10/12 17:00 4330313 INTERNET

Autos nº 0002510-95.2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA,
Autor, devidamente representado por sua advogada/procuradora ("ut" instrumento mandatário à fl. 31), nos autos da ação trabalhista que move contra Lufan Materiais para Construção Ltda., Ré, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, fazer a apresentação de seus quesitos que, a seguir estampados, deverão ser respondidos pelo D. Perito de nomeação desse Meritíssimo Juízo.)

De outra parte, requer se digne Vossa Excelência determinar ao D. Perito Judicial que decline nos autos, com antecedência, o aprazamento à vistoria, de molde a possibilitar o comparecimento do Autor, ora autorizado por esse MM. Juízo, assim como determina a alteração legal introduzida no diploma processual civil pela Lei nº 10.358 de 27 de dezembro de 2001:

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 8b889ea - Pág. 23
Número do documento: 20011903304900000000164879122

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 2 =

"Art. 431-A. As partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova".

QUESITOS:

- (1) Solicita-se ao D. Vistor seja informado o D. Juízo == diante do reconhecimento em defesa da existência de tanque de gasolina para abastecimento dos caminhões de sua frota no decorrer do pacto laboral do Autor == qual o tamanho do tanque e qual a capacidade de armazenamento de líquido inflamável.
- (2) Solicita-se ao Sr. Expert que informe qual a quantidade de combustível que a Ré mantinha diariamente no tanque.
- (3) Informe o Sr. Perito qual a área de risco considerando o local onde estava instalado o tanque de combustível.
- (4) Explícite o Sr. Expert se, nos momentos em que o Autor estava na Ré, aguardando ordens de serviço, ele permanecia em local abrangido pela área de risco.
- (5) Roga-se ao Sr. Expert que informe sobre quem era ou eram os funcionários responsáveis pelo abastecimento dos caminhões.
- (6) Informe o Sr. Perito se o Autor era responsável pelo abastecimento do caminhão que ele dirigia.
- (7) Esclareça o Sr. Perito detalhadamente como era feito o abastecimento dos caminhões e qual o tempo de procedimento.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 8b889ea - Pág. 24
Número do documento: 20011903304900000000164879122

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 3 =

- (8) Queira Sua Senhoria informar, se o Reclamante utilizava equipamentos de proteção individual ou, se a Reclamada adotava medida de proteção coletiva.
- (9) Por derradeiro, informe se o Autor estava ou não exposto a condições perigosas no desempenho de suas funções.

Protestando pela apresentação, oportuno tempore, de quesitos suplementares e/ou elucidativos, o Autor, da juntada da presente aos autos, como e para os fins e efeitos de direito,

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 05 de outubro de 2012.

Alessandra Souza Menezes
OAB nº 147.696 - Seção São Paulo

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 8b889ea - Pág. 25
Número do documento: 20011903304900000000164879122

Página separadora (impressão frente-verso)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879122

197

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Alessandra Souza Menezes

Daniele de Souza Menezes

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima 41ª Vara do Trabalho da Capital do Estado de São Paulo.

17.33 19/10/2012 005401 TRT 2a. REGIAO P-59

Autos nº 0002510-95.2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA,
Autor, devidamente representado por sua advogada/procuradora ("ut" instrumento mandatário à fl. 31), nos autos da ação trabalhista que move contra Lufan Materiais para Construção Ltda., Ré, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO E CUMPRIMENTO
DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL

- (1) Esse MM. Juízo expediu ofício ao Banco Bradesco S/A e determinou que aquela instituição bancária fornecesse ao Autor extrato de sua conta corrente no prazo de 15 (quinze) dias.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 2 =

- (2) O prazo de 15 (quinze) dias encerrou em 10.10.2012; entretanto, o Autor submeteu-se a uma cirurgia oftalmológica e está de repouso, afastado de suas atividades =(doc. 1)=.
- (3) Assim, apenas nessa data, o Autor compareceu à agência bancária para retirada do extrato de sua conta corrente, que segue anexo =(doc. 2)=.
- (4) Importante esclarecer que o extrato bancário fornecido pela Ré não indica o ano a que se referem as transações. Apenas por dedução, o Autor chegou à conclusão de que tais extratos se referem ao período de março/2010 a julho/2011.
- (5) De se destacar, ainda, que esse MM. Juízo determinou que fosse fornecido extrato de 26.10.2009 a julho de 2011, porém, o Banco Bradesco S/A não encaminhou as informações do período de 26.10.2009 a 04.03.2010, motivo pelo qual, requer a expedição de novo ofício àquela instituição, a fim de que dê cumprimento à determinação judicial, sob pena de crime de desobediência.

DA ANÁLISE DO EXTRATO BANCÁRIO

- (6) Conquanto a Ré tenha alegado na defesa a existência de diversos contratos de trabalho, o fato é que há depósitos efetuados na conta corrente do Autor em período em que, segundo a tese da defesa, não havia relação de emprego entre as partes. É o que se vê da primeira página do extrato bancário em que foi realizado um depósito de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no dia 27.05.2010, data em que "supostamente" o Autor não mantinha qualquer

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 3 =

relação jurídica com a Ré.

- (7) A Ré tenta induzir esse MM. Juízo em erro, ao afirmar a existência de quatro contratos de trabalho, alegando que o segundo período encerrou em 28.02.2011 e o terceiro período iniciou em 01.03.2011.
- (8) Ora, no último dia do mês de fevereiro encerrou-se um contrato de trabalho. No dia seguinte, iniciou-se novo contrato. Patente a fraude!!!!
- (9) Aliás, nesse período, houve depósitos na conta corrente do Autor.
- (10) Outro ponto importante é que a Ré fez anotação na CTPS do Autor de um contrato de trabalho com início em 01.06.2011 e salário de R\$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais), porém, no mês de junho/2011, efetuou transferência de sua conta corrente para a conta bancária do Autor no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em 20.06.2011 e, no dia 05.07.2011, R\$ 1.633,73 (um mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e três centavos).
- (11) Considerando que a Ré efetuava o adiantamento salarial no dia 20 de cada mês e o restante do salário no dia 05 do mês subsequente ao vencido, o salário de junho/2011 foi de R\$ 2.633,73 e não aquele constante da CPTS do Autor, tampouco do TRCT juntado com a defesa.
- (12) Os extratos juntados pela Ré fazem cair por terra as alegações da defesa, de modo que a procedência da ação é medida que se requer.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



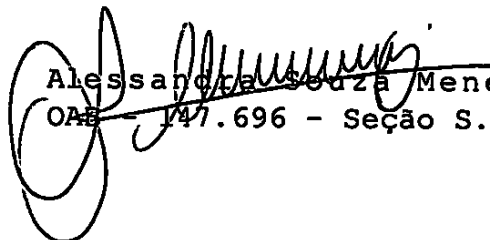
208

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 4 =

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 17 de outubro de 2012.


Alessandra Souza Menezes
OAB 147.696 - Seção S. Paulo

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416





SETOR:

Declaro que Agnaldo
Rinaldi de Oliveira
deverá ser afastado
de suas atividades
por 30 (trinta) dias
para repouso pós-ope-
rário de cirurgia oftal-
mologia.
CID 10: H330

10/10/12

Rua Napoleão de Barros, 715 - PABX: (11) 5576-4522 - CEP 04024-002 - São Paulo, SP
HSP003

HOSPITAL SÃO PAULO
SPDH - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO



DOC. 1 / RS. 1

SETOR:

Declaro que Agnaldo
Rinaldi de Oliveira
diversas vezes afetado
de sua atividade
por 30 (trinta) dias
para se recuperar por causa
Tortic de curvatura cervical
lógica.
CID 10: H330

10/10/12

Rua Napoleão de Barros, 715 - PABX: (11) 5576-4522 - CEP 04024-002 - São Paulo, SP
HSP003

10/10/12



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879122

205

Extrato Mensal15/10/2012 REDE BRADESCO 10:38 H
EXTRATO MENSAL CONTA CORRENTEAGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
AGENCIA 0277 CONTA 0158028-0

DATA	HISTORICO	N. DOCTO	VALOR
10/09	SALDO ANTERIOR		0,01
05/03	TRANSF AUTORIZ	0117242	1.500,00
	Luis Fernando Campos Petta		
05/03	TARIFA BANCARIA	0010210	9,90-
	CESTA BASICA DE SERVICOS		
05/03	TARIFA BANCARIA	0040110	9,90-
	SALDO EM 05/03		1.480,21
08/03	SAQUE CC AUTOAT	6767144	600,00-
	AG00086MAQ016767SEQ09144		
08/03	SAQUE BCO24HS	0703429	300,00-
	SALDO EM 08/03		580,21
10/03	SAQUE CC AUTOAT	4250571	580,00-
	Ag00086maq034250seq08571		
	SALDO EM 10/03		0,21
24/03	TRANSF.AG.CHEQ.	1020086	2.679,42
	O PROPRIO FAVORECIDO		
24/03	TARIFA BANCARIA	0010310	9,90-
	SALDO EM 24/03		2.669,73
26/03	SAQUE CC AUTOAT	0489462	600,00-
	Ag00601maq010489seq06462		
	SALDO EM 26/03		2.069,73
29/03	SAQUE CC AUTOAT	4250314	650,00-
	AG00086MAQ034250SEQ03314		
29/03	SAQUE CC AUTOAT	6766323	650,00-
	Ag00086maq016766seq08323		
29/03	SAQUE OUTRA AG	1020086	650,00-
	SALDO EM 29/03		119,73
15/04	TARIFA BANCARIA	0010410	9,90-
	SALDO EM 15/04		109,83
03/05	SAQUE BCO24HS	0105429	100,00-
	SALDO EM 03/05		9,83
27/05	TRANSF AUTORIZ	0117822	400,00
	Luis Fernando Campos Petta		
27/05	TARIFA BANCARIA	0030510	9,90-
	CESTA BASICA DE SERVICOS		
	SALDO EM 27/05		399,93
28/05	SAQUE CC AUTOAT	6768277	390,00-
	Ag00086maq016768seq07277		

15/10/2012

1 de 8

10:38



206

Extrato Mensal

	SALDO EM 28/05	9,93
15/06	TARIFA BANCARIA 0010610	9,90-
	CESTA BASICA DE SERVICOS	
	SALDO EM 15/06	0,03
18/06	TRANSF AUTORIZ 0117012	1.000,00
	Luis Fernando Campos Petta	
18/06	SAQUE CC AUTOAT 6769233	600,00-
	Ag00086maq016769seq09233	
	SALDO EM 18/06	400,03
21/06	SAQUE CC AUTOAT 4250481	400,00-
	Ag00086maq034250seq00481	
	SALDO EM 21/06	0,03
05/07	TRANSF CONTAS 0117448	1.500,00
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	
	SALDO EM 05/07	1.500,03
07/07	RECIBO RETIRADA 0130912	1.400,00-
	ESPECIE	
	SALDO EM 07/07	100,03
12/07	2 VIA CART DEB 0070710	8,00-
	2 via CARTAODEBITO	
	SALDO EM 12/07	92,03
15/07	TARIFA BANCARIA 0010710	9,90-
	SALDO EM 15/07	82,13
19/07	SAQUE CC AUTOAT 4250798	80,00-
	AG00086MAQ034250SEQ01798	
	SALDO EM 19/07	2,13
20/07	TRANSF CONTAS 0117659	1.000,00
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	
	SALDO EM 20/07	1.002,13
22/07	TRANSF AUTORIZ 0117977	15.000,00
	Luis Fernando Campos Petta	
22/07	ESTORNO LANCTO+ 0000117	15.000,00-
	SALDO EM 22/07	1.002,13
26/07	SAQUE CC AUTOAT 6766529	600,00-
	AG00086MAQ016766SEQ06529	
26/07	SAQUE CC AUTOAT 6767989	400,00-
	AG00086MAQ016767SEQ05989	
	SALDO EM 26/07	2,13
05/08	TRANSF CONTAS 0117844	1.500,00
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	
	SALDO EM 05/08	1.502,13
06/08	SAQUE CC AUTOAT 7467816	600,00-

15/10/2012

2 de 8

10:38



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 8b889ea - Pág. 34
 Número do documento: 20011903304900000000164879122

Extrato Mensal

	Ag03132maq007467seq09816	
	SALDO EM 06/08	902,13
09/08	SAQUE CC AUTOAT 6767252	300,00-
	AG00086MAQ016767SEQ02252	
09/08	SAQUE CC AUTOAT 6768342	600,00-
	AG00086MAQ016768SEQ01342	
	SALDO EM 09/08	2,13
06/09	TRANSF CONTAS 0117308	1.500,00
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	
06/09	SAQUE CC AUTOAT 4250623	600,00-
	Ag00086maq034250seq05623	
06/09	TARIFA BANCARIA 0020810	9,90-
	CESTA BASICA DE SERVICOS	
	SALDO EM 06/09	892,23
09/09	SAQUE CC AUTOAT 6768653	800,00-
	Ag00086maq016768seq04653	
	SALDO EM 09/09	92,23
10/09	SAQUE CC AUTOAT 6766923	90,00-
	Ag00086maq016766seq01923	
	SALDO EM 10/09	2,23
20/09	TRANSF CONTAS 0117352	1.000,00
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	
20/09	TARIFA BANCARIA 0010910	9,90-
	CESTA BASICA DE SERVICOS	
	SALDO EM 20/09	992,33
21/09	SAQUE CC AUTOAT 6769128	700,00-
	Ag00086maq016769seq05128	
	SALDO EM 21/09	292,33
22/09	SAQUE CC AUTOAT 6766234	290,00-
	Ag00086maq016766seq09234	
	SALDO EM 22/09	2,33
05/10	TRANSF CONTAS 0117397	1.500,00
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	
05/10	SAQUE CC AUTOAT 6767408	800,00-
	Ag00086maq016767seq03408	
	SALDO EM 05/10	702,33
08/10	SAQUE CC AUTOAT 4250224	700,00-
	Ag00086maq034250seq05224	
	SALDO EM 08/10	2,33
20/10	TRANSF CONTAS 0117788	1.000,00
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	
20/10	TARIFA BANCARIA 0011010	9,90-
	CESTA BASICA DE SERVICOS	
	SALDO EM 20/10	992,43



Extrato Mensal

21/10	SAQUE CC AUTOAT 6766410	800,00-
	Ag00086maq016766seq09410	
	SALDO EM 21/10	192,43
22/10	SAQUE CC AUTOAT 6769870	190,00-
	Ag00086maq016769seq07870	
	SALDO EM 22/10	2,43
05/11	TRANSF CONTAS 0117682	1.500,00
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	
	SALDO EM 05/11	1.502,43
08/11	SAQUE CC AUTOAT 6768882	700,00-
	AG00086MAQ016768SEQ01882	
08/11	SAQUE CC AUTOAT 6819278	800,00-
	AG03349MAQ036819SEQ07278	
	SALDO EM 08/11	2,43
19/11	TRANSF CONTAS 0117813	1.000,00
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	
19/11	TARIFA BANCARIA 0011110	9,90-
	CESTA BASICA DE SERVICOS	
	SALDO EM 19/11	992,53
22/11	SAQUE CC AUTOAT 4250992	700,00-
	AG00086MAQ034250SEQ09992	
	SALDO EM 22/11	292,53
26/11	SAQUE CC AUTOAT 0488303	260,00-
	Ag00601maq010488seq06303	
	SALDO EM 26/11	32,53
30/11	TRANSF CONTAS 0117050	729,00
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	
30/11	SAQUE CC AUTOAT 0569125	700,00-
	Ag00601maq010569seq05125	
	SALDO EM 30/11	61,53
06/12	TRANSF CONTAS 0117401	1.500,00
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	
06/12	SAQUE CC AUTOAT 1275912	700,00-
	Ag01416maq001275seq04912	
	SALDO EM 06/12	861,53
07/12	SAQUE CC AUTOAT 5193959	510,00-
07/12	SAQUE CC AUTOAT 6768211	350,00-
	Ag00086maq016768seq03211	
	SALDO EM 07/12	1,53
20/12	TRANSF CONTAS 0117993	1.729,00
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	
20/12	TARIFA BANCARIA 0011210	9,90-
	CESTA BASICA DE SERVICOS	
	SALDO EM 20/12	1.720,63



Extrato Mensal

21/12	SAQUE CC AUTOAT 2728822	300,00-
	Ag01416maq032728seq00822	
21/12	SAQUE CC AUTOAT 4588026	700,00-
	Ag01416maq004588seq04026	
	SALDO EM 21/12	720,63
22/12	SAQUE CC AUTOAT 4589081	700,00-
	Ag01416maq004589seq09081	
	SALDO EM 22/12	20,63
05/01	TRANS SAL P/C/C 0500117	1.500,00
05/01	SAQUE CC AUTOAT 0569110	700,00-
	Ag00601maq010569seq07110	
05/01	SAQUE CC AUTOAT 6768961	300,00-
	Ag00086maq016768seq07961	
	SALDO EM 05/01	520,63
06/01	SAQUE CC AUTOAT 0488797	500,00-
	SALDO EM 06/01	20,63
14/01	TARIFA BANCARIA 0030111	9,90-
	CESTA BASICA DE SERVICOS	
	SALDO EM 14/01	10,73
20/01	TRANS SAL P/C/C 2000117	1.120,00
20/01	VISA ELECTRON 0201939	30,00-
	POSTO PEDRA BRANCA	
	SALDO EM 20/01	1.100,73
21/01	VISA ELECTRON 0001677	20,50-
	POSTO AEROPORTO	
21/01	VISA ELECTRON 0001678	24,50-
	SALDO EM 21/01	1.055,73
24/01	SAQUE CC AUTOAT 7390394	700,00-
	AG00177MAQ037390SEQ01394	
24/01	SAQUE CC AUTOAT 7391880	350,00-
	Ag00177maq037391seq02880	
	SALDO EM 24/01	5,73
04/02	TRANS SAL P/C/C 0400117	1.680,00
04/02	2 VIA CART DEB 0270111	7,90-
	2 via CARTAO DEBITO	
	SALDO EM 04/02	1.677,83
07/02	SAQUE CC AUTOAT 5193393	300,00-
07/02	SAQUE CC AUTOAT 7391399	700,00-
	Ag00177maq037391seq05399	
07/02	VISA ELECTRON 0236856	46,40-
	ESCALADA BAR	
07/02	VISA ELECTRON 0984005	30,00-
	POSTO PEDRA BRANCA	
	SALDO EM 07/02	601,43
08/02	SAQUE CC AUTOAT 0482554	600,00-



Extrato Mensal

Ag00601maq010482seq06554	
SALDO EM 08/02	1,43
<u>18/02 TRANS SAL P/C/C 1800117</u>	<u>1.120,00</u>
18/02 TARIFA BANCARIA 0010211	9,90-
SALDO EM 18/02	1.111,53
21/02 SAQUE CC AUTOAT 7390212	340,00-
Ag00177maq037390seq07212	
21/02 SAQUE CC AUTOAT 7390953	700,00-
AG00177MAQ037390SEQ06953	
21/02 VISA ELECTRON 0236962	70,00-
ESCALADA BAR	
SALDO EM 21/02	1,53
<u>04/03 TRANS SAL P/C/C 0400117</u>	<u>1.594,88</u>
SALDO EM 04/03	1.596,41
09/03 SAQUE CC AUTOAT 7388601	700,00-
09/03 SAQUE CC AUTOAT 7389050	890,00-
AG00177MAQ037389SEQ08050	
SALDO EM 09/03	6,41
<u>21/03 TRANS SAL P/C/C 2100117</u>	<u>464,00</u>
21/03 TARIFA BANCARIA 0010311	10,90-
CESTA BASICA DE SERVICOS	
SALDO EM 21/03	459,51
22/03 SAQUE CC AUTOAT 0488664	450,00-
Ag00601maq010488seq04664	
SALDO EM 22/03	9,51
<u>05/04 TRANS SAL P/C/C 0500117</u>	<u>1.686,00</u>
SALDO EM 05/04	1.695,51
06/04 SAQUE CC AUTOAT 6769037	740,00-
Ag00086maq016769seq0103706040619	
06/04 VISA ELECTRON 0370864	15,50-
AUTO P LIDER S DUMON	
06/04 VISA ELECTRON 0550833	340,00-
PAULA MASSETI XAVIER	
06/04 VISA ELECTRON 0656033	28,65-
AUTO POSTO PAPA	
SALDO EM 06/04	571,36
07/04 SAQUE CC AUTOAT 7223294	570,00-
Ag01416maq017223seq0329407041746	
SALDO EM 07/04	1,36
<u>29/04 DEP CC AUTOAT 7389140</u>	<u>5.267,81</u>
Ag00177maq037389seq04140	
29/04 TARIFA BANCARIA 0010411	10,90-
CESTA BASICA DE SERVICOS	
SALDO EM 29/04	5.258,27



Extrato Mensal

04/05	SAQUE CC AUTOAT 7391843	1.000,00-
	Ag00177maq037391seq0684304050707	
04/05	VISA ELECTRON 0400267	859,75-
	-	
	SALDO EM 04/05	3.398,52
05/05	SAQUE CC AUTOAT 7391183	1.000,00-
	Ag00177maq037391seq0818305050756	
	SALDO EM 05/05	2.398,52
06/05	SAQUE CC AUTOAT 6768366	1.000,00-
	Ag00086maq016768seq0236606051317	
	SALDO EM 06/05	1.398,52
09/05	SAQUE CC AUTOAT 6766829	1.000,00-
	AG00086MAQ016766SEQ0182908050932	
09/05	SAQUE CC AUTOAT 7389101	350,00-
	Ag00177maq037389seq0510109051001	
	SALDO EM 09/05	48,52
13/05	SAQUE CC AUTOAT 7391450	40,00-
	Ag00177maq037391seq0845013050822	
	SALDO EM 13/05	8,52
20/06	TRANS SAL P/C/C 2000117	1.000,00
20/06	TARIFA BANCARIA 0010611	10,90-
	CESTA BASICA DE SERVICOS	
20/06	TARIFA BANCARIA 0020511	10,90-
	CESTA BASICA DE SERVICOS	
	SALDO EM 20/06	986,72
21/06	SAQUE CC AUTOAT 0489801	950,00-
	Ag00601maq010489seq0180121061231	
	SALDO EM 21/06	36,72
05/07	TRANS SAL P/C/C 0500117	1.633,73
	SALDO EM 05/07	1.670,45
08/07	SAQUE CC AUTOAT 0489974	1.000,00-
	Ag00601maq010489seq0197408071314	
	SALDO EM 08/07	670,45
11/07	SAQUE CC AUTOAT 8919852	600,00-
	AG00255MAQ038919SEQ0585210071226	
	SALDO EM 11/07	70,45
15/07	TARIFA BANCARIA 0010711	10,90-
	CESTA BASICA DE SERVICOS	
	SALDO EM 15/07	59,55
26/07	DEP CC AUTOAT 0817733	508,60
	Ag00086maq040817seq00733	
	SALDO EM 26/07	568,15
27/07	SAQUE CC AUTOAT 6766942	50,00-



212

Extrato Mensal

Ag00086maq016766seq0494227071003	
SALDO EM 27/07	518,15
29/07 SAQUE CC AUTOAT 0488385	500,00-
Ag00601maq010488seq0938529070933	
SALDO EM 29/07	18,15

15/10/2012

8 de 8

10:38



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea.

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 8b889ea - Pág. 40

Número do documento: 20011903304900000000164879122

41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo nº 2510/2011

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

S. Paulo, 29.10.2012.

Fabricia Barreiras Kokkinakis
Diretor de Secretaria

Vistos etc...

Fls.199: Oficie-se ao Banco Bradesco, agência 0277, solicitando que forneça extratos da conta corrente nº 0158028-0, com depósitos ou transferências efetuados por Lufan Materiais para Construção, bem como por Luis Fernando Campõ Petta, no período de 26/10/2009 a julho de 2011, no prazo de quinze dias, sob as penas da Lei. Expeça-se o competente ofício a ser encaminhado à instituição bancária, diretamente pelo autor.

Int.

S. Paulo, data supra.

ELIZIO LOZ PEREZ
Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

214
P

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00025109520115020041 OFÍCIO Nº 1627/2012 RELAÇÃO Nº 50/2012

Destinatário: BANCO BRADESCO S/A
Endereço : R. DOM PEDRO H.O.BRAGANCA,1051
VILA JAGUARA
05117-002 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 30 de Outubro de 2012

Do: MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Ilmo sr. Gerente

Autor: Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Réu : Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Prezado Senhor,

Solicito o fornecimento dos extratos da conta corrente nº0158028-0 com depósitos ou transferências efetuados por Lufan Materiais para Construção, bem como por Luis Fernando Campo Petta no período de 26/10/2009 a julho de 2011, no prazo de 15 dias, sob pena as penas da lei.

Atenciosamente,

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV.MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00025109520115020041 OFÍCIO Nº 1627/2012 RELAÇÃO Nº 50/2012



DESTINATÁRIO
BANCO BRADESCO S/A
R. DOM PEDRO H.O.BRAGANCA,1051
VILA JAGUARA
05117-002 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV.MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP.

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879122

ID. 8b889ea - Pág. 42

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Despacho : Notificação p/ Ciência Decisão

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação quanto aos termos da decisão proferida
conforme fls. 213.
Íntegra disponível na internet. www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

147696 /SP-D ALESSANDRA SOUZA MENEZES

Publicado no D.O.E. em 05/11/2012

Solicitação por Hanna Valéria Hirata Ultchak
em 30/10/2012 às 15:21 hs.
Solicitação nº 6624
Edição nº 2467



41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 00025109520115020041

Volume(s):

1

Autor(es)
Réu(s)

Aginaldo Rinaldi de Oliveira
Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 215 folhas, a
PERITO OLAVO PREVIATTI NETO, telefone (0011) 22727818.

São Paulo - Capital , 09/11/2012


Lilian Martins

Ciente da devolução até 06/02/2013.

PERITO OLAVO PREVIATTI NETO - Perito/Terceiro
Endereço RUA DOIS DE JULHO, 228, APTO. 101
IPIRANGA
SÃO PAULO, SP

CEP 4215000

Devolvido em

19.12.12

Funcionário



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 41ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO - SP.

TRT 2a. Reg - SP 19/12/12 13:12 4623773 INTERNET

Proc.: 0002510-95/2011.5.02.0041

Recte: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

Recda: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

OLAVO PREVIATTI NETO, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA 0685099795, 'perito nomeado e compromissado nos autos em epígrafe, tendo efetuado a perícia determinada por V. Excia, vem mui respeitosamente apresentar o seguinte

L A U D O P E R I C I A L

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica

Documento eletrônico enviado pelo CPF 10259878880 - OLAVO PREVIATTI NETO -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 8b889ea - Pág. 45

Número do documento: 20011903304900000000164879122



1. INTRODUÇÃO

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA, reclamante, move a presente ação trabalhista contra a empresa LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, reclamada, informando que lhe prestou serviços em condições de periculosidade sem receber o correspondente adicional.

Este signatário foi honrado com a sua nomeação à fls. 150.

O reclamante formulou quesitos à fls. 197/198.

2. DILIGÊNCIA

Realizada no dia:

06.12.12, com início às 10:00 hs.

Local:

Rua Horácio Vergueiro Rudge, 157.

Acompanhante:

Agnaldo Rinaldi de Oliveira (reclamante);

Neusa de Paula Silva (gerente).

3. EVOLUÇÃO FUNCIONAL

1º contrato (fls. 165)

Admissão: 09.12.09.

Rescisão: 15.03.10.



218

2º contrato (fls. 167)

Admissão: 29.05.10.

Rescisão: 28.02.11.

3º contrato (fls. 168)

Admissão: 01.03.11.

Rescisão: 18.04.11.

4º contrato (fls. 171)

Admissão: 01.06.11.

Rescisão: 11.07.11.

Obs: O reclamante alega um único contrato de trabalho entre 26.10.09 a 11.07.11 (fls. 5).

Função:

Motorista de caminhão truck.

4. LOCAL DE TRABALHO

A reclamada é uma distribuidora de pedra, areia e derivados para a indústria da construção civil. Está instalada em uma área de aproximadamente 5.000 metros quadrados.

No interior do depósito observamos o armazenamento de materiais, a movimentação de pá carregadeira, caminhões e veículos estacionados. Este profissional foi informado que a reclamada possui uma frota com aproximadamente 15 caminhões.





CAMINHÃO CARREGADO DE AREIA

O reclamante conduzia caminhão. Aguardava o carregamento no depósito e posteriormente realizava as entregas externas (4 a 5 entregas/por dia). No final do turno o caminhão deveria ser devolvido no depósito abastecido.

Este profissional foi informado que até setembro de 2010 o abastecimento era realizado em posto de combustível credenciado.

Em outubro de 2010 a reclamada instalou em suas dependências um tanque de 5.000 litros de óleo diesel, líquido inflamável, e uma bomba de abastecimento. O reclamante alegou que a partir desta data passou a realizar o abastecimento do caminhão.

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica

Documento eletrônico enviado pelo CPF 10259878880 - OLAVO PREVIATTI NETO -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

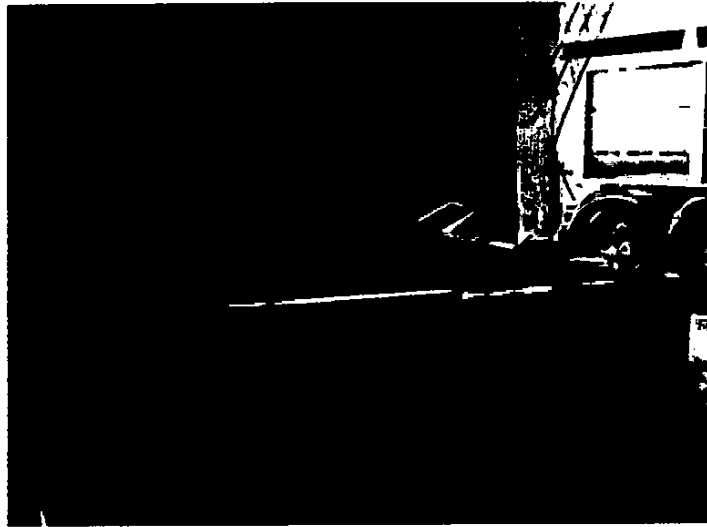
ID. 8b889ea - Pág. 48

Número do documento: 20011903304900000000164879122



219

A representante da reclamada alega que o abastecimento era realizado por abastecedores, cita os Srs. Átila e o Sr. Renato. Não foi possível entrevistar as pessoas citadas pois ambos deixaram de integrar o quadro de funcionários da reclamada.



ANTIGA ÁREA DE ABASTECIMENTO

Após o desligamento do reclamante o tanque e a bomba de abastecimento foram retirados do local.



AO FUNDO LOCAL ONDE ESTAVA INSTALADO O TANQUE

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica

Documento eletrônico enviado pelo CPF 10259878880 - OLAVO PREVIATTI NETO -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 8b889ea - Pág. 49

Número do documento: 20011903304900000000164879122



5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- Comparecer no depósito.
- Posicionar o caminhão para o carregamento e aguardar o término da operação.
- Arrumar a carga e cobrir a carroceria.
- Conduzir o caminhão até o endereço determinado (obra de construção civil) e realizar a entrega.
- Abastecer o veículo. Parar em posto de combustível para: o frentista abastecer o caminhão (até setembro de 2010) ou abastecer no depósito da reclamada (outubro de 2010 até o seu desligamento).

6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)

6.1. INFORMAÇÕES SOBRE OS EPI's

O fornecimento de equipamentos de proteção ou a adoção de técnicas de proteção ao trabalhador, eximirão a empresa do adicional de periculosidade, salvo quando não for eliminado o risco, segundo o parágrafo terceiro do item II do Artigo 2 do Decreto 93.412/86.

O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, segundo o Artigo 162 da CLT.

6.2. EPI's FORNECIDOS

O reclamante não utilizava EPI's.



200
/

7. AGENTES AVALIADOS - ATIVIDADES OU OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

7.1. METODOLOGIA

Análise qualitativa, segundo o artigo 193 da CLT e a NR-16 da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978.

7.2. RESULTADO DA ANÁLISE

Abastecimento em posto

26.10.2009 a setembro de 2010

O reclamante não desenvolveu atividades de risco, segundo a NR-16 da Portaria 3.214/78.

O reclamante não realizava o abastecimento de veículos. O abastecimento era uma atribuição do frentista do posto.

Abastecimento no depósito da reclamada

Outubro de 2010 a 11.07.11

O reclamante informou que operava a bomba de abastecimento para completar o tanque do caminhão com óleo diesel. Trata-se de atividade perigosa segundo a NR-16 da Portaria 3.214/78.

A alínea "m" do item 1 do Anexo 2 da NR-16 considera que o operador de bomba e trabalhadores que operam na área de risco são merecedores do adicional de 30%.



A alínea "1" do item 3 do Anexo 2 da NR-16 considera como área de risco o enchimento de vasilhames com inflamáveis líquidos, em locais abertos, um círculo com raio de 7,5 metros com centro nos bicos de enchimento.

Obs: A versão do reclamante não foi confirmada pela representante da reclamada. Caso Fique comprovado que a reclamada possuía abastecedores para realizar o abastecimento a caracterização da periculosidade deve ser desconsiderada.

8. QUESITOS

8.1. RECLAMANTE

1. Solicita-se ao D. Vistor seja informado o D. Juízo - diante do reconhecimento em defesa da existência de tanque de gasolina para abastecimento dos caminhões de sua frota no decorrer do pacto laboral do Autor - qual o tamanho do tanque e qual a capacidade de armazenamento de líquido inflamável.

Resposta: O abastecimento era com óleo diesel e o tanque foi retirado do local.

2. Solicita-se ao Sr. Expert que informe qual a quantidade de combustível que a Ré mantinha diariamente no tanque.

Resposta: O tanque possuía capacidade para 5.000 litros.

3. Informe o Sr. Perito qual a área de risco considerando o local onde estava instalado o tanque de combustível.

Resposta: Veja item 7 deste laudo.



201

4. Explícite o Sr. Expert se, nos momentos em que o Autor estava na Ré, aguardando ordens de serviço, ele permanecia em local abrangido pela área de risco.

Resposta: Não.

5. Roga-se ao Sr. Expert que informe sobre quem era ou eram os funcionários responsáveis pelo abastecimento dos caminhões.

Resposta: O reclamante relatou que abastecia o seu veículo. A representante da reclamada informou que o abastecimento era realizado pelos Srs. Atila e Renato.

6. Informe o Sr. Perito se o Autor era responsável pelo abastecimento do caminhão que ele dirigia.

Resposta: Foi o que o reclamante esclareceu.

7. Esclareça o Sr. Perito detalhadamente como era feito o abastecimento dos caminhões e qual o tempo de procedimento.

Resposta: O tempo de abastecimento é de aproximadamente 5 minutos.

8. Queira Sua Senhoria informar, se o Reclamante utilizava equipamentos de proteção individual ou, se a Reclamada adotava medida de proteção coletiva.

Resposta: Veja item 6 deste laudo.

9. Por derradeiro, informe se o Autor estava ou não exposto a condições perigosas no desempenho de suas funções.

Resposta: Veja item 9 deste laudo.

TRT 2a. Reg - SP 19/12/12 13:12 4623773 INTERNET



9. CONCLUSÃO

Afigura-se a este Perito, à vista do exposto e da legislação pertinente que o reclamante:

- a) Entre 26.10.2009 até setembro de 2010 - Não desenvolveu atividades perigosas.
- b) outubro de 2010 até 11.07.2011 - desenvolveu **atividades perigosas** em virtude de realizar o abastecimento de seu caminhão.

Obs: A versão do reclamante de que realizava o abastecimento não foi confirmada pela representante da reclamada. Caso Fique comprovado que a reclamada possuía abastecedores e que o reclamante não realizava o abastecimento, a caracterização da periculosidade deve ser desconsiderada.

10. ENCERRAMENTO

Com tais considerações, expostas em dez laudas, estimando em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) o valor de seus honorários, este Perito dá por encerrado o trabalho pericial que lhe foi requisitado.

São Paulo, 10 de Dezembro de 2.012.

Engº. OLAVO PREVIATTI NETO

CREA: 0685099795



41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 . AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Despacho : Intimação Laudo e Honorários

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s).

Texto : Intimação: Digam sobre o laudo e honorários em 20 dias, sendo os 10 primeiros dias para o autor e os subsequentes para o réu.

Advogado(s):

147696 /SP-D ALESSANDRA SOUZA MENEZES
239805 /SP-D MARCUS VINICIUS CORREA

Publicado no D.O.E. em 16/01/2013

Solicitado por José Roberto de Moura Junior
em 14/01/2013 às 15:56 hs.

Solicitação nº 7262 .

Edição nº 2503



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Alessandra Souza Menezes

Daniele de Souza Menezes

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima 41ª Vara do Trabalho da Capital do Estado de São Paulo.

Autos nº 0002510-95/2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA,

Autor, devidamente representado por sua advogada/procuradora ("ut" instrumento mandatário à fl. 31), nos autos da ação trabalhista que move contra Lufan Materiais para Construção Ltda., Ré, mercê do r. despacho de fl., publicado no DOESP de 16 de janeiro corrente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer que nada tem a opor quanto ao resultado do laudo pericial de fls., que concluiu que, ao abastecer o caminhão, o Autor trabalhava em ambiente perigoso por exposição a produtos inflamáveis.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 8b889ea - Pág. 56
Número do documento: 20011903304900000000164879122

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 2 =

Quanto aos honorários periciais, esses devem ser arcados pela Ré, já que é parte sucumbente quanto ao objeto da perícia (CLT, artigo 790-B).

Termos em que,
P. deferimento.
São Paulo, 28 de janeiro de 2013..

Alessandra Souza Menezes
OAB - 147.696 - Seção S. Paulo

Nº 2801/13 12:21 4719920 INTERNET
TRT 2a.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 8b889ea - Pág. 57
Número do documento: 20011903304900000000164879122

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Alessandra Souza Menezes

Daniele de Souza Menezes

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima 41ª Vara do Trabalho da Capital do Estado de São Paulo.

Processo 2510/2011
 J. Dê-se ciência à parte contrária. Reitere-se o expediente de fls. 214, devendo o mesmo ser encaminhado por oficial de justiça.
 SP, 06/02/2013

Elizio Luiz Perez
 Juiz do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT DA 2ª REGIAO
 4 FEB 16 5 22 015182
 PATRICIA RUY BARREIRA
 PRIMEIRO JUZIZARIO

Autos nº 0002510-95.2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA,
 Autor, devidamente representado por sua advogada/procuradora ("ut" instrumento mandatário à fl. 31), nos autos da ação trabalhista que move contra Lufan Materiais para Construção Ltda., Ré, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos inclusos extratos bancários fornecidos pelo Banco Bradesco S/A =(docs. 4/21)=.

- (1) Esclarece, que a Instituição Bancária não deu cumprimento integral ao ofício expedido por esse MM. Juízo, na medida em que esse MM. Juízo determinou que fosse emitido extrato do período de 26.10.2009 a julho/2011, e somente foi fornecido do período de 05.03.2010 aa 29.07.2011.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
 Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



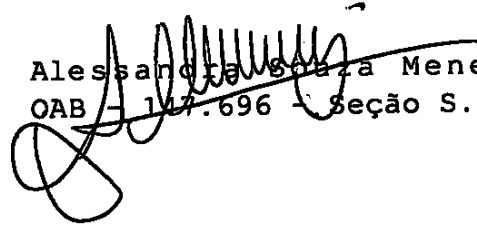
SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 2 =

- (2) De se esclarecer que esse MM. Juízo já expediu dois ofícios ao Banco Bradesco S/A para que fornecesse os extratos do período de 26.10.2009 a julho/2011 e, em nenhuma das oportunidades, o documento foi emitido corretamente.
- (3) Quanto à análise do teor do extrato, o Autor reitera os termos da petição anteriormente protocolizada.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2013.


 Alessandro Souza Menezes
 OAB - 147.696 - Seção S. Paulo



data	historico	n.docto	valor	debito da cpmf
	Saldo anterior		0,01	
05/03/2010	00412 TRANSF AUTORIZ	0117242	1.500,00	
	Luis Fernando Campos Petta			
05/03/2010	00777 TARIFA BANCARIA	0010210	9,90-	
	CESTA BASICA DE SERVICOS			
05/03/2010	00777 TARIFA BANCARIA	0040110	9,90-	
	CESTA BASICA DE SERVICOS			
	Saldo em 05/03/2010		1.480,21	
08/03/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT	6767144	600,00-	
	AG00086MAQ016767SEQ09144			
08/03/2010	00528 SAQUE BCO24HS	0703429	300,00-	
	Saldo em 08/03/2010		580,21	
10/03/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT	4250571	580,00-	
	Ag00086maq034250seq08571			
	Saldo em 10/03/2010		0,21	
24/03/2010	00314 TRANSF.AG.CHEQ.	1020086	2.679,42	
	O PROPRIO FAVORECIDO			



data	historico	n.docto	valor	debito da cpmf
	Saldo anterior		2.679,63	
24/03/2010	00777 TARIFA BANCARIA 0010310 CESTA BASICA DE SERVICOS		9,90-	
	Saldo em 24/03/2010		2.669,73	
26/03/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 0489462 Ag0060lmaq010489seq06462		600,00-	
	Saldo em 26/03/2010		2.069,73	
29/03/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 4250314 AG00086MAQ034250SEQ03314		650,00-	
29/03/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6766323 Ag00086maq016766seq08323		650,00-	
29/03/2010	00306 SAQUE OUTRA AG 1020086		650,00-	
	Saldo em 29/03/2010		119,73	
15/04/2010	00777 TARIFA BANCARIA 0010410 CESTA BASICA DE SERVICOS		9,90-	
	Saldo em 15/04/2010		109,83	



data	historico	n.docto	valor	debito da cpmf
	Saldo anterior		109,83	
03/05/2010	00528 SAQUE BCO24HS	0105429	100,00-	
	Saldo em 03/05/2010		9,83	
27/05/2010	00412 TRANSF AUTORIZ	0117822	400,00	
	Luis Fernando Campos Petta			
27/05/2010	00777 TARIFA BANCARIA	0030510	9,90-	
	CESTA BASICA DE SERVICOS			
	Saldo em 27/05/2010		399,93	
28/05/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT	6768277	390,00-	
	Ag00086maq016768seq07277			
	Saldo em 28/05/2010		9,93	
15/06/2010	00777 TARIFA BANCARIA	0010610	9,90-	
	CESTA BASICA DE SERVICOS			
	Saldo em 15/06/2010		0,03	
18/06/2010	00412 TRANSF AUTORIZ	0117012	1.000,00	
	Luis Fernando Campos Petta			



data	historico	n.docto	valor	debito da cpmf
	Saldo anterior		1.000,03	
18/06/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6769233 Ag00086maq016769seq09233		600,00-	
	Saldo em 18/06/2010		400,03	
21/06/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 4250481 Ag00086maq034250seq00481		400,00-	
	Saldo em 21/06/2010		0,03	
05/07/2010	01158 TRANSF CONTAS .0117448 LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO		1.500,00	
	Saldo em 05/07/2010		1.500,03	
07/07/2010	00005 RECIBO RETIRADA 0130912 ESPECIE		1.400,00-	
	Saldo em 07/07/2010		100,03	
12/07/2010	01962 2 VIA CART DEB 0070710 2ª via CARTAO DEBITO		8,00-	
	Saldo em 12/07/2010		92,03	



data	historico	n.docto	valor	debito da cpmf
	Saldo anterior		92,03	
15/07/2010	00777 TARIFA BANCARIA 0010710 CESTA BASICA DE SERVICOS		9,90-	
	Saldo em 15/07/2010		82,13	
19/07/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 4250798 AG00086MAQ034250SEQ01798		80,00-	
	Saldo em 19/07/2010		2,13	
20/07/2010	01158 TRANSF CONTAS 0117659 LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO		1.000,00	
	Saldo em 20/07/2010		1.002,13	
22/07/2010	00412 TRANSF AUTORIZ 0117977 Luis Fernando Campos Petta		15.000,00	
22/07/2010	00016 ESTORNO LANCTO* 0000117		15.000,00-	
	Saldo em 22/07/2010		1.002,13	
26/07/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6766529 AG00086MAQ016766SEQ06529		600,00-	



data	historico	n.docto	valor	debito da cpmf
	Saldo anterior		402,13	
26/07/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6767989		400,00-	
	AG00086MAQ016767SEQ05989			
	Saldo em 26/07/2010		2,13	
05/08/2010	01158 TRANSF CONTAS 0117844		1.500,00	
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO			
	Saldo em 05/08/2010		1.502,13	
06/08/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 7467816		600,00-	
	Ag03132maq007467seq09816			
	Saldo em 06/08/2010		902,13	
09/08/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6767252		300,00-	
	AG00086MAQ016767SEQ02252			
09/08/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6768342		600,00-	
	AG00086MAQ016768SEQ01342			
	Saldo em 09/08/2010		2,13	
06/09/2010	01158 TRANSF CONTAS 0117308		1.500,00	
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO			



data	historico	n.docto	valor	debito da cpmf
	Saldo anterior		1.502,13	
06/09/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 4250623		600,00-	
	Ag00086maq034250seq05623			
06/09/2010	00777 TARIFA BANCARIA 0020810		9,90-	
	CESTA BASICA DE SERVICOS			
	Saldo em 06/09/2010		892,23	
09/09/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6768653		800,00-	
	Ag00086maq016768seq04653			
	Saldo em 09/09/2010		92,23	
10/09/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6766923		90,00-	
	Ag00086maq016766seq01923			
	Saldo em 10/09/2010		2,23	
20/09/2010	01158 TRANSF CONTAS 0117352		1.000,00	
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO			
20/09/2010	00777 TARIFA BANCARIA 0010910		9,90-	
	CESTA BASICA DE SERVICOS			



data	historico	n.docto	valor	debito da cpmf
	Saldo anterior		992,33	
	Saldo em 20/09/2010		992,33	
21/09/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6769128		700,00-	
	Ag00086maq016769seq05128			
	Saldo em 21/09/2010		292,33	
22/09/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6766234		290,00-	
	Ag00086maq016766seq09234			
	Saldo em 22/09/2010		2,33	
05/10/2010	01158 TRANSF CONTAS 0117397		1.500,00	
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO			
05/10/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6767408		800,00-	
	Ag00086maq016767seq03408			
	Saldo em 05/10/2010		702,33	
08/10/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 4250224		700,00-	
	Ag00086maq034250seq05224			
	Saldo em 08/10/2010		2,33	



data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		2,33		
20/10/2010	01158 TRANSF CONTAS	0117788	1.000,00		
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO				
20/10/2010	00777 TARIFA BANCARIA	0011010		9,90-	
	CESTA BASICA DE SERVICOS				
	Saldo em 20/10/2010		992,43		
21/10/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT	6766410	800,00-		
	Ag00086maq016766seq09410				
	Saldo em 21/10/2010		192,43		
22/10/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT	6769870	190,00-		
	Ag00086maq016769seq07870				
	Saldo em 22/10/2010		2,43		
05/11/2010	01158 TRANSF CONTAS	0117682	1.500,00		
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO				
	Saldo em 05/11/2010		1.502,43		
08/11/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT	6768882	700,00-		
	AG00086MAQ016768SEQ01882				



data	historico	n.docto	valor	debito da cpmf
08/11/2010	Saldo anterior		802,43	
	00034 SAQUE CC AUTOAT	6819278	800,00-	
	AG03349MAQ036819SEQ07278			
	Saldo em 08/11/2010		2,43	
19/11/2010	01158 TRANSF CONTAS	0117813	1.000,00	
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO			
19/11/2010	00777 TARIFA BANCARIA	0011110 -	9,90-	
	CESTA BASICA DE SERVICOS			
	Saldo em 19/11/2010		992,53	
22/11/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT	4250992	700,00-	
	AG00086MAQ034250SEQ09992			
	Saldo em 22/11/2010		292,53	
26/11/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT	0488303	260,00-	
	Ag00601maq010488seq06303			
	Saldo em 26/11/2010		32,53	
30/11/2010	01158 TRANSF CONTAS	0117050	729,00	
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO			



data	historico	n.docto	valor	debito da cpmf
30/11/2010	Saldo anterior		761,53	
	00034 SAQUE CC AUTOAT	0569125	700,00-	
	Ag00601maq010569seq05125			
	Saldo em 30/11/2010		61,53	
06/12/2010	01158 TRANSF CONTAS	0117401	1.500,00	
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO			
06/12/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT	1275912	700,00-	
	Ag01416maq001275seq04912			
	Saldo em 06/12/2010		861,53	
07/12/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT	5193959	510,00-	
	Ag00601maq035193seq04959			
07/12/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT	6768211	350,00-	
	Ag00086maq016768seq03211			
	Saldo em 07/12/2010		1,53	
20/12/2010	01158 TRANSF CONTAS	0117993	1.729,00	
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO			



data	historico	n.docto	valor	debito da cpmf
20/12/2010	Saldo anterior		1.730,53	
	00777 TARIFA BANCARIA 0011210		9,90-	
	CESTA BASICA DE SERVICOS			
	Saldo em 20/12/2010		1.720,63	
21/12/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 2728822		300,00-	
	Ag01416maq032728seq00822			
21/12/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 4588026		700,00-	
	Ag01416maq004588seq04026			
	Saldo em 21/12/2010		720,63	
22/12/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 4589081		700,00-	
	Ag01416maq004589seq09081			
	Saldo em 22/12/2010		20,63	
05/01/2011	01862 TRANS SAL P/C/C 0500117		1.500,00	
05/01/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 0569110		700,00-	
	Ag00601maq010569seq07110			
05/01/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 6768961		300,00-	
	Ag00086maq016768seq07961			



data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		520,63		
	Saldo em 05/01/2011		520,63		
06/01/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 0488797 Ag0060lmaq010488seq06797		500,00-		
	Saldo em 06/01/2011		20,63		
14/01/2011	00777 TARIFA BANCARIA 0030111 CESTA BASICA DE SERVICOS		9,90-		
	Saldo em 14/01/2011		10,73		
20/01/2011	01862 TRANS SAL P/C/C 2000117		1.120,00		
20/01/2011	00901 VISA ELECTRON 0201939 POSTO PEDRA BRANCA		30,00-		
	Saldo em 20/01/2011		1.100,73		
21/01/2011	00901 VISA ELECTRON 0001677 POSTO AEROPORTO		20,50-		
21/01/2011	00901 VISA ELECTRON 0001678 POSTO AEROPORTO		24,50-		



data	historico	n.docto	valor	debito da cpmf
	Saldo anterior		1.055,73	
	Saldo em 21/01/2011		1.055,73	
24/01/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7390394 AG00177MAQ037390SEQ01394		700,00-	
24/01/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7391880 Ag00177maq037391seq02880		350,00-	
	Saldo em 24/01/2011		5,73	
04/02/2011	01862 TRANS SAL P/C/C 0400117		1.680,00	
04/02/2011	01962 2 VIA CART DEB 0270111 2ª via CARTAO DEBITO		7,90-	
	Saldo em 04/02/2011		1.677,83	
07/02/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 5193393 Ag00601maq035193seq03393		300,00-	
07/02/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7391399 Ag00177maq037391seq05399		700,00-	
07/02/2011	00901 VISA ELECTRON 0236856 ESCALADA BAR		46,40-	



data	historico	n.docto	valor debito da cpmf
	Saldo anterior		631,43
07/02/2011	00901 VISA ELECTRON POSTO PEDRA BRANCA	0984005	30,00-
	Saldo em 07/02/2011		601,43
08/02/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 0482554 Ag00601maq010482seq06554		600,00-
	Saldo em 08/02/2011		1,43
18/02/2011	01862 TRANS SAL P/C/C 1800117		1.120,00
18/02/2011	00777 TARIFA BANCARIA 0010211 CESTA BASICA DE SERVICOS		9,90-
	Saldo em 18/02/2011		1.111,53
21/02/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7390212 Ag00177maq037390seq07212		340,00-
21/02/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7390953 AG00177MAQ037390SEQ06953		700,00-
21/02/2011	00901 VISA ELECTRON 0236962 ESCALADA BAR		70,00-



241

data	historico	n.docto	valor	debito da cpmf
	Saldo anterior		1,53	
	Saldo em 21/02/2011		1,53	
04/03/2011	01862 TRANS SAL P/C/C 0400117		1.594,88	
	Saldo em 04/03/2011		1.596,41	
09/03/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7388601		700,00-	
	AG00177MAQ037388SEQ08601			
09/03/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7389050		890,00-	
	AG00177MAQ037389SEQ08050			
	Saldo em 09/03/2011		6,41	
21/03/2011	01862 TRANS SAL P/C/C 2100117		464,00	
21/03/2011	00777 TARIFA BANCARIA 0010311		10,90-	
	CESTA BASICA DE SERVICOS			
	Saldo em 21/03/2011		459,51	
22/03/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 0488664		450,00-	
	Ag00601maq010488seq04664			
	Saldo em 22/03/2011		9,51	



data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		9,51		
05/04/2011	01862 TRANS SAL P/C/C	0500117	1.686,00		
	Saldo em 05/04/2011		1.695,51		
06/04/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT	6769037	740,00-		
	Ag00086maq016769seq0103706040619				
06/04/2011	00901 VISA ELECTRON	0370864	15,50-		
	AUTO P LIDER S DUMON				
06/04/2011	00901 VISA ELECTRON	0550833	340,00-		
	PAULA MASSETI XAVIER				
06/04/2011	00901 VISA ELECTRON	0656033	28,65-		
	AUTO POSTO PAPA				
	Saldo em 06/04/2011		571,36		
07/04/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT	7223294	570,00-		
	Ag01416maq017223seq0329407041746				
	Saldo em 07/04/2011		1,36		
29/04/2011	00351 DEP CC AUTOAT	7389140	5.267,81		
	Ag00177maq037389seq04140				



data	historico	n.docto	valor	debito da cpmf
	Saldo anterior		5.269,17	
29/04/2011	00777 TARIFA BANCARIA 0010411		10,90-	
	CESTA BASICA DE SERVICOS			
	Saldo em 29/04/2011		5.258,27	
04/05/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7391843		1.000,00-	
	Ag00177maq037391seq0684304050707			
04/05/2011	00901 VISA ELECTRON 0400267		859,75-	
	-			
	Saldo em 04/05/2011		3.398,52	
05/05/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7391183		1.000,00-	
	Ag00177maq037391seq0818305050756			
	Saldo em 05/05/2011		2.398,52	
06/05/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 6768366		1.000,00-	
	Ag00086maq016768seq0236606051317			
	Saldo em 06/05/2011		1.398,52	
09/05/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 6766829		1.000,00-	
	AG00086MAQ016766SEQ0182908050932			



data	historico	n.docto	valor	debito da cpmf
09/05/2011	Saldo anterior		398,52	
	00034 SAQUE CC AUTOAT 7389101		350,00-	
	Ag00177maq037389seq0510109051001			
	Saldo em 09/05/2011		48,52	
13/05/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7391450		40,00-	
	Ag00177maq037391seq0845013050822			
	Saldo em 13/05/2011		8,52	
20/06/2011	01862 TRANS SAL P/C/C 2000117		1.000,00	
20/06/2011	00777 TARIFA BANCARIA 0010611		10,90-	
	CESTA BASICA DE SERVICOS			
20/06/2011	00777 TARIFA BANCARIA 0020511		10,90-	
	CESTA BASICA DE SERVICOS			
	Saldo em 20/06/2011		986,72	
21/06/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 0489801		950,00-	
	Ag00601maq010489seq0180121061231			
	Saldo em 21/06/2011		36,72	



data	historico	n.docto	valor	debito da cpmf
.	Saldo anterior		36,72	
05/07/2011	01862 TRANS SAL P/C/C 0500117		1.633,73	
	Saldo em 05/07/2011		1.670,45	
08/07/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 0489974		1.000,00-	
	Ag00601maq010489seq0197408071314			
	Saldo em 08/07/2011		670,45	
11/07/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 8919852		600,00-	
	AG00255MAQ038919SEQ0585210071226			
	Saldo em 11/07/2011		70,45	
15/07/2011	00777 TARIFA BANCARIA 0010711		10,90-	
	CESTA BASICA DE SERVICOS			
	Saldo em 15/07/2011		59,55	
26/07/2011	00351 DEP CC AUTOAT 0817733		508,60	
	Ag00086maq040817seq00733			
	Saldo em 26/07/2011		568,15	
27/07/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 6766942		50,00-	
	Ag00086maq016766seq0494227071003			



data	historico	n.docto	valor	debito da cpmf
	Saldo anterior		518,15	
	Saldo em 27/07/2011		518,15	
29/07/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 0488385		500,00-	
	Ag00601maq010488seq0938529070933			
	Saldo em 29/07/2011		18,15	



41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ciência da petição fls.224/246.

Advogado(s):

239805 /SP-D, MARCUS VINICIUS CORREA

Publicado no D.O.E. em 08/02/2013

Solicitado por, Hanna Valéria Hirata Ultchak

em 06/02/2013 às 12:00 hs.

Solicitação nº 2927

Edição nº 2519



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 41ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO (SP)

AUTOS DO PROCESSO: 00025109520115020041

LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que lhe move **AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA**, por seus advogados que ao final subscrevem, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que não se opõe ao resultado do laudo pericial, protestando apenas quanto aos honorários periciais, que deverão ser arbitrados em conformidade com o efetivo serviço prestado.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2013.

MARCUS VINICIUS CORREA
OAB/SP – 238.805

Rua Catão, nº.128, sala 102 – Lapa – São Paulo / SP – CEP: 05049-000 Tel. 11 – 38019357

email: pcmadvogados@uol.com.br

SISDOC - Provedor GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica

Documento eletrônico enviado pela OAB 239805/SP - MARCUS VINICIUS CORREA -



P. OLIVEIRA
OFIC PER

248
d





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

249
r

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00025109520115020041 OFÍCIO Nº 258/2013 OFICIAL DE JUSTIÇA

Destinatário: Banco Bradesco S/A
Endereço : R. DOM PEDRO H.O. BRAGANÇA, 1051
VILA JAGUARA
05117-002 - SAO PAULO - SP
SÃO PAULO, 14 de Fevereiro de 2013

Do: MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Ilmo. Sr. Gerente

Autor: Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Réu : Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Prezado Senhor,

Pello presente, solicito os préstimos de V. Sa., para que em 10 (dez) dias, forneça os extratos da conta corrente nº0158028-0 com depósitos ou transferências efetuadas por Lufan Materiais para Construção, bem como por Luis Fernando Campo Petta, ocorridos no período de 26/10/2009 a julho de 2011, sob pena de incorrer em crime de desobediência.

Atenciosamente,

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00025109520115020041 OFÍCIO Nº 258/2013 OFICIAL DE JUSTIÇA

REMETENTE:
41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP
DESTINATÁRIO
Banco Bradesco S/A
R. DOM PEDRO H.O. BRAGANÇA, 1051
VILA JAGUARA
05117-002 - SAO PAULO - SP





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00025109520115020041 OFÍCIO Nº 616/2013 RELAÇÃO Nº 58/2013

Destinatário: BANCO BRADESCO S/A
Endereço : R. DOM PEDRO H.O BRAGANÇA, 1051
VILA JAGUARA
05117-002 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 22 de Marco de 2013

Do: MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Ilmo. Sr. Gerente

Autor: Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Réu : Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Prezado Senhor,

Pelo presente, reitero a solicitação exaurada no ofício n. 258/2013, para que em 10 dias, forneça os extratos da conta corrente n. 0158028-0 com depósitos ou transferências efetuadas por Lufan Materiais para Construção, bem como por Luis Fernando Campo Petta, ocorrido no período de 26/10/2009 a julho de 2011, sob pena de incorrer em crime de desobediência.

Atenciosamente,

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV.MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00025109520115020041 OFÍCIO Nº 616/2013 RELAÇÃO Nº 58/2013



DESTINATÁRIO
BANCO BRADESCO S/A
R. DOM PEDRO H.O BRAGANÇA; 1051
VILA JAGUARA
05117-002 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV.MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLÓCO A 17º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP

**APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE**





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00025109520115020041 OFÍCIO Nº 258/2013 OFICIAL DE JUSTIÇA

Destinatário: Banco Bradesco S/A
Endereço : R. DOM PEDRO H.O. BRAGANÇA, 1051
VILA JAGUARA
05117-002 - SAO PAULO - SP
SÃO PAULO, 14 de Fevereiro de 2013

Do: MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Ilmo. Sr. Gerente

Autor: Agnaldo Rinaldi de Oliyeira
Réu : Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Prezado Senhor,

Pello presente, solicito os préstimos de V. Sa., para que em 10 (dez) dias, forneça os extratos da conta corrente nº0158028-0 com depósitos ou transferências efetuadas por Lufan Materiais para Construção, bem como por Luis Fernando Campo Petta, ocorridos no período de 26/10/2009 a julho de 2011, sob pena de incorrer em crime de desobediência.

Atenciosamente,

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00025109520115020041 OFÍCIO Nº 258/2013 OFICIAL DE JUSTIÇA

REMETENTE:

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP
DESTINATÁRIO
Banco Bradesco S/A
R. DOM PEDRO H.O. BRAGANÇA, 1051
VILA JAGUARA
05117-002 - SAO PAULO - SP

WJANKA NEGRISOLI
105548

Wjanka Negrisei
3080001824
Sup. Adm.
13/03/2013.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 00025109520115020041

Mand: 0258/2013

CPF/CNPJ: 0

Reclamante: Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Reclamado: Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Endereço: R. DOM PEDRO H.O. BRAGANÇA, 1, 051 Complemento: VILA JAGUARA

Cidade: SAO PAULO UF: SP CEP: 05117002

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi na data de 13/03/2013 à Rua Dom Pedro Henrique Orleans e Bragança, 1051, e, em sendo aí, realizei a entrega do ofício à Monica Negrisoni, supervisora administrativa da Agência do Banco Bradesco, que de tudo ficou ciente e recebeu a contra-fé.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

SÃO PAULO, 14 DE MARÇO DE 2013.

Lucas Alberto da Silva
Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 8b889ea

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879122>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 8b889ea - Pág. 86

Número do documento: 20011903304900000000164879122



Proc. 0002510-95.2011.5.02.0041

**AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

Observações:

C.S. n.º 3300/13. Apenada

Processo distribuído e autuado em 14/10/2011, às 16:22:54

Autor : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

End: Rua Ocasos, 347
bloco 14 - apto. 23- Parque Panamericano
São Paulo SP - CEP: 02992-070

Adv: ALESSANDRA SOUZA MENEZES (FLS. _____)

OAB: 147696/SP-D

End: Praça Dom Jose Gaspar, 76 - Conjunto 55
República
São Paulo SP - CEP: 01047-010

Réu : Lufan Materiais Para Construção Ltda.

End: Rua Horácio Vergueiro Rudge, 157
- Casa Verde
São Paulo SP - CEP: 02512-060

Adv: MARCUS VINICIUS CORREA (FLS. 422)

OAB: 239805/SP-D

End: B. Catão 421
SI-102
São Paulo SP - CEP: 05048-000
DR. V.C. - OAB/SP. 223592

Audiência designada: 14/06/2013, 18h:43min - Julgamento

Distribuído eletronicamente: Ailton Silva Almeida Junior

**Unidade de Atendimento de São Paulo - Capital
Autuação Centralizada de 1ª Instância**

Montagem dos autos:

Volumes: Documentos: Pacotes: Fls:



041aVT

00025109520115020041



**Bradesco**

* 1 3 0 0 1 4 0 9 4 0 *

São Paulo, 27 de março de 2013.

*J. Aguarde-se a audiência.
SP, 10/04/2013.**Richard Wilson Jamberg*
Juiz de Trabalho**PROCESSO Nº: 00025109520115020041**
OFICIO Nº: 258/2013

BANCO BRADESCO S.A., em atendimento aos termos em epígrafe vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, remeter os extratos de movimentação financeira do titular da conta nº. 158.028-0, agência 0277 de **AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA**, CPF: 040.174.778-60, no período solicitado.

Salientamos, que períodos e contas sem movimentação não geram extratos.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

BANCO BRADESCO S/A
ARTHUR DE VECCI SILVA*Ivanilda Maria Nascimento Sendas*

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DO TRABALHO DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235 BLOCO A 17º ANDAR
CEP: 01139-0001 - SÃO PAULO - SP



254
f

data	historico	n.docto	valor debito da cpmf
	Saldo anterior		0,01
05/03/2010	00412 TRANSF AUTORIZ	0117242	1.500,00
	Luis Fernando Campos Petta		
05/03/2010	00777 TARIFA BANCARIA	0010210	9,90-
	CESTA BASICA DE SERVICOS		
05/03/2010	00777 TARIFA BANCARIA	0040110	9,90-
	CESTA BASICA DE SERVICOS		
	Saldo em 05/03/2010		1.480,21
08/03/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT	6767144	600,00-
	AG00086MAQ016767SEQ09144		
08/03/2010	00528 SAQUE BCO24HS	0703429	300,00-
	Saldo em 08/03/2010		580,21
10/03/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT	4250571	580,00-
	Ag00086maq034250seq08571		
	Saldo em 10/03/2010		0,21
24/03/2010	00314 TRANSF.AG.CHEQ.	1020086	2.679,42
	O PROPRIO FAVORECIDO		

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		2.679,63		
24/03/2010	00777 TARIFA BANCARIA 0010310 CESTA BASICA DE SERVICOS		9,90-		
	Saldo em 24/03/2010		2.669,73		
26/03/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 0489462 Ag00601maq010489seq06462		600,00-		
	Saldo em 26/03/2010		2.069,73		
29/03/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 4250314 AG00086MAQ034250SEQ03314		650,00-		
29/03/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6766323 Ag00086maq016766seq08323		650,00-		
29/03/2010	00306 SAQUE OUTRA AG 1020086 Saldo em 29/03/2010		650,00-		
			119,73		
15/04/2010	00777 TARIFA BANCARIA 0010410 CESTA BASICA DE SERVICOS		9,90-		
	Saldo em 15/04/2010		109,83		

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor debito da cpmf
.	Saldo anterior		109,83
03/05/2010	00528 SAQUE BCO24HS	0105429	100,00-
	Saldo em 03/05/2010		9,83
27/05/2010	00412 TRANSF AUTORIZ	0117822	400,00
	Luis Fernando Campos Petta		
27/05/2010	00777 TARIFA BANCARIA	0030510	9,90-
	CESTA BASICA DE SERVICOS		
	Saldo em 27/05/2010		399,93
28/05/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT	6768277	390,00-
	Ag00086maq016768seq07277		
	Saldo em 28/05/2010		9,93
15/06/2010	00777 TARIFA BANCARIA	0010610	9,90-
	CESTA BASICA DE SERVICOS		
	Saldo em 15/06/2010		0,03
18/06/2010	00412 TRANSF AUTORIZ	0117012	1.000,00
	Luis Fernando Campos Petta		

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor debito da cpmf
	Saldo anterior		1.000,03
18/06/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6769233 Ag00086maq016769seq09233		600,00-
	Saldo em 18/06/2010		400,03
21/06/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 4250481 Ag00086maq034250seq00481		400,00-
	Saldo em 21/06/2010		0,03
05/07/2010	01158 TRANSF CONTAS 0117448 LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO		1.500,00
	Saldo em 05/07/2010		1.500,03
07/07/2010	00005 RECIBO RETIRADA 0130912 ESPECIE		1.400,00-
	Saldo em 07/07/2010		100,03
12/07/2010	01962 2 VIA CART DEB 0070710 2ª via CARTAODEBITO		8,00-
	Saldo em 12/07/2010		92,03

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		92,03		
15/07/2010	00777 TARIFA BANCARIA	0010710	9,90-		
	CESTA BASICA DE SERVICOS				
	Saldo em 15/07/2010		82,13		
19/07/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT	4250798	80,00-		
	AG00086MAQ034250SEQ01798				
	Saldo em 19/07/2010		2,13		
20/07/2010	01158 TRANSF CONTAS	0117659	1.000,00		
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO				
	Saldo em 20/07/2010		1.002,13		
22/07/2010	00412 TRANSF AUTORIZ	0117977	15.000,00		
	Luis Fernando Campos Petta				
22/07/2010	00016 ESTORNO LANCTO*	0000117	15.000,00-		
	Saldo em 22/07/2010		1.002,13		
26/07/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT	6766529	600,00-		
	AG00086MAQ016766SEQ06529				

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor debito da cpmf
	Saldo anterior		402,13
26/07/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6767989 AG00086MAQ016767SEQ05989		400,00-
	Saldo em 26/07/2010		2,13
05/08/2010	01158 TRANSF CONTAS 0117844 LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO		1.500,00
	Saldo em 05/08/2010		1.502,13
06/08/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 7467816 Ag03132maq007467seq09816		600,00-
	Saldo em 06/08/2010		902,13
09/08/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6767252 AG00086MAQ016767SEQ02252		300,00-
09/08/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6768342 AG00086MAQ016768SEQ01342		600,00-
	Saldo em 09/08/2010		2,13
06/09/2010	01158 TRANSF CONTAS 0117308 LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO		1.500,00

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor debito da cpmf
	Saldo anterior		1.502,13
06/09/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 4250623		600,00-
	Ag00086maq034250seq05623		
06/09/2010	00777 TARIFA BANCARIA 0020810		9,90-
	CESTA BASICA DE SERVICOS		
	Saldo em 06/09/2010		892,23
09/09/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6768653		800,00-
	Ag00086maq016768seq04653		
	Saldo em 09/09/2010		92,23
10/09/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6766923		90,00-
	Ag00086maq016766seq01923		
	Saldo em 10/09/2010		2,23
20/09/2010	01158 TRANSF CONTAS 0117352		1.000,00
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO		
20/09/2010	00777 TARIFA BANCARIA 0010910		9,90-
	CESTA BASICA DE SERVICOS		

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



d a t a	h i s t o r i c o	n.docto	v a l o r	debito	da cpmf
	Saldo anterior		992,33		
	Saldo em 20/09/2010		992,33		
21/09/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6769128		700,00-		
	Ag00086maq016769seq05128				
	Saldo em 21/09/2010		292,33		
22/09/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6766234		290,00-		
	Ag00086maq016766seq09234				
	Saldo em 22/09/2010		2,33		
05/10/2010	01158 TRANSF CONTAS 0117397		1.500,00		
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO				
05/10/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6767408		800,00-		
	Ag00086maq016767seq03408				
	Saldo em 05/10/2010		702,33		
08/10/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 4250224		700,00-		
	Ag00086maq034250seq05224				
	Saldo em 08/10/2010		2,33		

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor debito da cpmf
	Saldo anterior		2,33
20/10/2010	01158 TRANSF CONTAS LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	0117788	1.000,00
20/10/2010	00777 TARIFA BANCARIA CESTA BASICA DE SERVICOS	0011010	9,90-
	Saldo em 20/10/2010		992,43
21/10/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT Ag00086maq016766seq09410	6766410	800,00-
	Saldo em 21/10/2010		192,43
22/10/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT Ag00086maq016769seq07870	6769870	190,00-
	Saldo em 22/10/2010		2,43
05/11/2010	01158 TRANSF CONTAS LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	0117682	1.500,00
	Saldo em 05/11/2010		1.502,43
08/11/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT AG00086MAQ016768SEQ01882	6768882	700,00-

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		802,43		
08/11/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6819278 AG03349MAQ036819SEQ07278		800,00-		
	Saldo em 08/11/2010		2,43		
19/11/2010	01158 TRANSF CONTAS 0117813 LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO		1.000,00		
19/11/2010	00777 TARIFA BANCARIA 0011110 CESTA BASICA DE SERVICOS		9,90-		
	Saldo em 19/11/2010		992,53		
22/11/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 4250992 AG00086MAQ034250SEQ09992		700,00-		
	Saldo em 22/11/2010		292,53		
26/11/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 0488303 Ag00601maq010488seq06303		260,00-		
	Saldo em 26/11/2010		32,53		
30/11/2010	01158 TRANSF CONTAS 0117050 LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO		729,00		

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor debito da cpmf
	Saldo anterior		761,53
30/11/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 0569125 Ag00601maq010569seq05125		700,00-
	Saldo em 30/11/2010		61,53
06/12/2010	01158 TRANSF CONTAS 0117401 LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO		1.500,00
06/12/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 1275912 Ag01416maq001275seq04912		700,00-
	Saldo em 06/12/2010		861,53
07/12/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 5193959 Ag00601maq035193seq04959		510,00-
07/12/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6768211 Ag00086maq016768seq03211		350,00-
	Saldo em 07/12/2010		1,53
20/12/2010	01158 TRANSF CONTAS 0117993 LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO		1.729,00

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor debito da cpmf
.	Saldo anterior		1.730,53
20/12/2010	00777 TARIFA BANCARIA 0011210 CESTA BASICA DE SERVICOS		9,90-
	Saldo em 20/12/2010		1.720,63
21/12/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 2728822 Ag01416maq032728seq00822		300,00-
21/12/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 4588026 Ag01416maq004588seq04026		700,00-
	Saldo em 21/12/2010		720,63
22/12/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 4589081 Ag01416maq004589seq09081		700,00-
	Saldo em 22/12/2010		20,63
05/01/2011	01862 TRANS SAL P/C/C 0500117		1.500,00
05/01/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 0569110 Ag00601maq010569seq07110		700,00-
05/01/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 6768961 Ag00086maq016768seq07961		300,00-

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



d a t a	h i s t o r i c o	n.docto	v a l o r	debito	da cpmf
	Saldo anterior		520,63		
	Saldo em 05/01/2011		520,63		
06/01/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 0488797		500,00-		
	Ag00601maq010488seq06797				
	Saldo em 06/01/2011		20,63		
14/01/2011	00777 TARIFA BANCARIA 0030111		9,90-		
	CESTA BASICA DE SERVICOS				
	Saldo em 14/01/2011		10,73		
20/01/2011	01862 TRANS SAL P/C/C 2000117		1.120,00		
20/01/2011	00901 VISA ELECTRON 0201939		30,00-		
	POSTO PEDRA BRANCA				
	Saldo em 20/01/2011		1.100,73		
21/01/2011	00901 VISA ELECTRON 0001677		20,50-		
	POSTO AEROPORTO				
21/01/2011	00901 VISA ELECTRON 0001678		24,50-		
	POSTO AEROPORTO				

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor debito da cpmf
	Saldo anterior		1.055,73
	Saldo em 21/01/2011		1.055,73
24/01/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7390394 AG00177MAQ037390SEQ01394		700,00-
24/01/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7391880 Ag00177maq037391seq02880		350,00-
	Saldo em 24/01/2011		5,73
04/02/2011	01862 TRANS SAL P/C/C 0400117		1.680,00
04/02/2011	01962 2 VIA CART DEB 0270111 2ª via CARTAO DEBITO		7,90-
	Saldo em 04/02/2011		1.677,83
07/02/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 5193393 Ag00601maq035193seq03393		300,00-
07/02/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7391399 Ag00177maq037391seq05399		700,00-
07/02/2011	00901 VISA ELECTRON 0236856 ESCALADA BAR		46,40-

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor debito da cpmf
	Saldo anterior		631,43
07/02/2011	00901 VISA ELECTRON POSTO PEDRA BRANCA	0984005	30,00-
	Saldo em 07/02/2011		601,43
08/02/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 0482554 Ag00601maq010482seq06554		600,00-
	Saldo em 08/02/2011		1,43
18/02/2011	01862 TRANS SAL P/C/C 1800117		1.120,00
18/02/2011	00777 TARIFA BANCARIA 0010211 CESTA BASICA DE SERVICOS		9,90-
	Saldo em 18/02/2011		1.111,53
21/02/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7390212 Ag00177maq037390seq07212		340,00-
21/02/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7390953 AG00177MAQ037390SEQ06953		700,00-
21/02/2011	00901 VISA ELECTRON 0236962 ESCALADA BAR		70,00-

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



d a t a	h i s t o r i c o	n. docto	v a l o r	debito	da cpmf
	Saldo anterior		1,53		
	Saldo em 21/02/2011		1,53		
04/03/2011	01862 TRANS SAL P/C/C	0400117	1.594,88		
	Saldo em 04/03/2011		1.596,41		
09/03/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT	7388601	700,00-		
	AG00177MAQ037388SEQ	08601			
09/03/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT	7389050	890,00-		
	AG00177MAQ037389SEQ	08050			
	Saldo em 09/03/2011		6,41		
21/03/2011	01862 TRANS SAL P/C/C	2100117	464,00		
21/03/2011	00777 TARIFA BANCARIA	0010311	10,90-		
	CESTA BASICA DE SERVICOS				
	Saldo em 21/03/2011		459,51		
22/03/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT	0488664	450,00-		
	Ag00601maq010488seq	04664			
	Saldo em 22/03/2011		9,51		

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor debito da cpmf
	Saldo anterior		9,51
05/04/2011	01862 TRANS SAL P/C/C 0500117		1.686,00
	Saldo em 05/04/2011		1.695,51
06/04/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 6769037		740,00-
	Ag00086maq016769seq0103706040619		
06/04/2011	00901 VISA ELECTRON 0370864		15,50-
	AUTO P LIDER S DUMON		
06/04/2011	00901 VISA ELECTRON 0550833		340,00-
	PAULA MASSETI XAVIER		
06/04/2011	00901 VISA ELECTRON 0656033		28,65-
	AUTO POSTO PAPA		
	Saldo em 06/04/2011		571,36
07/04/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7223294		570,00-
	Ag01416maq017223seq0329407041746		
	Saldo em 07/04/2011		1,36
29/04/2011	00351 DEP CC AUTOAT 7389140		5.267,81
	Ag00177maq037389seq04140		

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor debito da cpmf
	Saldo anterior		5.269,17
29/04/2011	00777 TARIFA BANCARIA 0010411		10,90-
	CESTA BASICA DE SERVICOS		
	Saldo em 29/04/2011		5.258,27
04/05/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7391843		1.000,00-
	Ag00177maq037391seq0684304050707		
04/05/2011	00901 VISA ELECTRON 0400267		859,75-
	-		
	Saldo em 04/05/2011		3.398,52
05/05/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7391183		1.000,00-
	Ag00177maq037391seq0818305050756		
	Saldo em 05/05/2011		2.398,52
06/05/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 6768366		1.000,00-
	Ag00086maq016768seq0236606051317		
	Saldo em 06/05/2011		1.398,52
09/05/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 6766829		1.000,00-
	AG00086MAQ016766SEQ0182908050932		

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor debito da cpmf
	Saldo anterior		398,52
09/05/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7389101		350,00-
	Ag00177maq037389seq0510109051001		
	Saldo em 09/05/2011		48,52
13/05/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7391450		40,00-
	Ag00177maq037391seq0845013050822		
	Saldo em 13/05/2011		8,52
20/06/2011	01862 TRANS SAL P/C/C 2000117		1.000,00
20/06/2011	00777 TARIFA BANCARIA 0010611		10,90-
	CESTA BASICA DE SERVICOS		
20/06/2011	00777 TARIFA BANCARIA 0020511		10,90-
	CESTA BASICA DE SERVICOS		
	Saldo em 20/06/2011		986,72
21/06/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 0489801		950,00-
	Ag00601maq010489seq0180121061231		
	Saldo em 21/06/2011		36,72

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor debito da cpmf
	Saldo anterior		36,72
05/07/2011	01862 TRANS SAL P/C/C	0500117	1.633,73
	Saldo em 05/07/2011		1.670,45
08/07/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT	0489974	1.000,00-
	Ag00601maq010489seq0197408071314		
	Saldo em 08/07/2011		670,45
11/07/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT	8919852	600,00-
	AG00255MAQ038919SEQ0585210071226		
	Saldo em 11/07/2011		70,45
15/07/2011	00777 TARIFA BANCARIA	0010711	10,90-
	CESTA BASICA DE SERVICOS		
	Saldo em 15/07/2011		59,55
26/07/2011	00351 DEP CC AUTOAT	0817733	508,60
	Ag00086maq040817seq00733		
	Saldo em 26/07/2011		568,15
27/07/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT	6766942	50,00-
	Ag00086maq016766seq0494227071003		

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor debito da cpmf
	Saldo anterior		518,15
	Saldo em 27/07/2011		518,15
29/07/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 0488385		500,00-
	Ag00601maq010488seq0938529070933		
	Saldo em 29/07/2011		18,15

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 9=lanctos 10=extr



```
+-----+
01 ..... |           Extrato Mensal           |
02 ..... |                                     |
03 ..... | Data inicial..... 26 10 2009        |
          | Data final..... 31 07 2011         |
          |                                     |
          | Data base..... N                  |
+-----+
```

agen n.conta

Extrato nao Encontrado

PF 1=guia 2=desc 3=at09 4=nov cta 7=saldos 10=extr





ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE Agnaldo Rinaldi de Oliveira
RECLAMADA(S) Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Em 18 de abril de 2013, na sala de sessões da MM. 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz Richard Wilson Jamberg, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h55min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALESSANDRA SOUZA MENEZES, OAB nº 147696/SP.

Presente o preposto do(a) reclamada, Sr(a). NEUSA DE PAULA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RENATO MANFRINATI DE DEUS, OAB nº 243307/SP.

INCONCILIADOS.

A(O) reclamante requer o adiamento da audiência em razão de sua(s) testemunha(s) RUI APARECIDO BARBOZA, ciente da redesignação (fl. 151) não compareceu para depor. Defiro, aplicando a testemunha ausente multa de 01 salário mínimo, nos termos do art. 730 da CLT, devendo o autor fornecer o endereço de tal testemunha no prazo de 48 hs, sob pena de preclusão, a fim de que a testemunha seja conduzida coercitivamente, bem como citada para o pagamento da multa que lhe foi imposta.

Tendo em vista o princípio da celeridade processual, elevado a categoria de garantia individual (art. 5º, LXXVIII, CF), bem como o princípio da economia processual, que conjugados impõem a rápida solução do litígio com o ,máximo aproveitamento dos atos processuais, serão colhidas as demais provas orais nesta sessão, a qual será adiada apenas para a oitiva da testemunha ausente. Protesto do reclamante quanto ao fracionamento da prova. Mantenho a decisão pelos princípios acima, que no plano da ponderação dos valores constitucionais, se sobrepõem a norma infraconstitucional, além do que é comum o fracionamento da prova, a até mesmo admitido pela legislação processual, haja vista, por exemplo, a oitiva de testemunhas por carta precatória. Esclareça-se que se eventualmente se fizer necessária a realização de acareação, poderá ser designada uma audiência com tal finalidade específica.

A patrona do reclamante reitera os requerimentos numerados de 04/08 de sua réplica (fls. 188-v e 189). Indefiro, por não vislumbrar qualquer ofensa pessoal direta. Se o advogado entende que o "ex adverso" o ofendeu, dispõe de mecanismos próprios para buscar as reparações, podendo apresentar representação diretamente a OAB, não tendo necessidade de intervenção do Juízo que é questão do interesse privado dos advogados. Protestos.

Dou ciência às partes da resposta do Banco Bradesco, (fls. 253/275).





facultando-se a manifestação pelo prazo comum de 05 dias.

Depoimento pessoal do reclamante: Que começou a trabalhar em 11/07/2009 até 29/08/2011, não se recordando com precisão; que trabalhou de forma ininterrupta, durante esse período; que trabalhava das 05:00 às 18/19:00hs, permanecendo na reclamada até as 21:00hs, onde aguardava pelo término do horário de rodízio para caminhões, partindo para novas entregas, encerrando a jornada por volta de 01:00h; que o caminhão era levado a um estacionamento localizado no "morro da pinga", no término de sua jornada; que o depoente residia próximo ao estacionamento, gastando cerca de 15 minutos no trajeto, que fazia com sua moto; que gastava outros 15 minutos para se dirigir ao estacionamento pela manhã; que quando passava na empresa, por volta de 18/19:00hs, prestava conta dos serviços executados e já retirava as ordens de serviço do período da noite e do dia seguinte; que Átila era quem elaborava os itinerários e a todo momento contactava o depoente por nextel, para saber do andamento das entregas; que ÁTILA era gerente; que reconhece os documentos de fls. 164/172, que contem sua assinatura; que confirma o recebimento dos valores contidos em tais documentos; que nega que tenha feito carta de demissão; que chegou a fazer um acordo com a empresa, pelo qual recebeu o cheque de fl. 166; que a reclamada inicialmente era instalada na avenida Edgar Facor e depois se mudou para o bairro do limão; que quando houve a mudança o depoente passou a trabalhar no período da noite, das 20:00 às 05:00hs; que tal mudança ocorreu nos últimos 05 ou 06 meses de trabalho ; que não tinha nenhum intervalo; que se parasse para fazer lanche ou almoçar, não conseguia cumprir sua rota; que naquela ocasião o depoente chegou a perder 10kg; que por vezes parava para entrega e se houvesse alguma lanchonete próximo comia um salgado rapidamente; que quando chegava em casa, jantava, tomava banho e dormia por cerca de 04 horas; que durante o período em que trabalhou para a reclamada, teve 02 acidentes com o veículo: no primeiro, saindo de uma obra, o pneu escorregou de lado, em razão da lama, havendo pequena colisão com um poste, tendo o depoente se proposto a pagar o dano, do qual foi dispensado pela reclamada; que no segundo acidente, o depoente parou o veículo para carregar na pedreira e o motorista do trator, enquanto fazia o carregamento, bateu a concha no chapéu do caminhão; que por conta do segundo acidente o depoente foi despedido, pois se recusou a pagar o prejuízo, pois não lhe deu causa, mas sim o motorista do trator da pedreira. Nada mais.

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

Depoimento da preposta da reclamada: Que o reclamante iniciou a prestação dos serviços em dezembro de 2009; que o reclamante trabalhou na reclamada por vários períodos; que no primeiro saiu em março de 2010, no segundo trabalhou de abril de 2010 a julho de 2010; que no terceiro foi de novembro de 2010 a fevereiro de 2011; que entre o terceiro e o quarto períodos, o reclamante ficou afastado apenas por um final de semana, retornando na segunda da semana seguinte, permanecendo até julho de 2011; que o reclamante, no último período, "pediu as contas", alegando que iria fazer um curso para trabalhar num outro emprego; que dos vários períodos acima mencionados, apenas alguns foram registrados em CTPS; que o reclamante foi registrado apenas em dois períodos, conforme anotações da CTPS de fl. 38; que o reclamante não teve qualquer acidente com veículos da reclamada ; que em outubro de 2010 a reclamada mudou sua sede; que antes da mudança o reclamante trabalhava das 06:00 às 14/15:00hs e após a mudança, das 21:00 às 05:00hs; que no período da noite o trabalho era de





segunda a sexta-feira e no período da manhã, além do horário mencionado, que era praticado de segunda a sexta-feira, o reclamante trabalhava também aos sábados, das 06:00 às 10:00/12:00hs; que havia controle indireto da jornada do reclamante, de acordo com as viagens que lhe eram passadas; que para um período de 08hs são realizadas em média 05 viagens; que aos sábados o reclamante fazia 02 viagens; que o reclamante passava uma vez por dia na sede da empresa, na Edgar Facor, para retiraras ordens de serviços e entregar as ordens de serviço do dia anterior, normalmente pela manhã; que havia um itinerário a ser seguido pelo reclamante, até por questões de logística; que o itinerário era feito pelo Sr. Atila, gerente; que após a mudança a reclamada passou a ter pátio e o veículo ficava lá estacionado, comparecendo o motorista no início e final da jornada; que no período em que a reclamada estava instalada na Edgar Facor, o reclamante não fazia entregas no período da noite; que todos os pagamentos do reclamante foram efetuados mediante depósito bancário, exceto as rescisões, que eram pagas em cheque; que o reclamante não dobrou sua jornada nenhuma vez; que reconhece o documento de fl. 39, feito a pedido do reclamante, para o curso que o mesmo ia fazer, onde não poderia constar as interrupções; que tal declaração não é verdadeira; que o caminhão que o reclamante utilizava possuía tacógrafo; que não se recorda se o veículo que o reclamante usava tinha rastreador; que os rastreadores instalados em alguns veículos se destinavam apenas a prevenção que quanto a furto, não servindo para acompanhamento diário do itinerário; que o reclamante não fazia relatório das entregas; que dentro da programação do itinerário estava previsto o intervalo, mas não havia fiscalização, pois era trabalho externo; que Átila fazia contato com os motoristas por nextel, para saber do andamento das entregas, pois a reclamada tinha compromisso com as obras; que o veículo de placa EEZ 8046 é de propriedade da reclamada e acredita que tenha sido usado pelo reclamante; que não se recorda de qualquer veículo com a placa EJM4576; que Fernando, dono da empresa, mantinha relacionamento profissional com reclamante, tendo contato com este apenas no período em que trabalhava durante o dia, pois Fernando não permanecia no período da noite; que não houve qualquer atrito ou discussão entre o reclamante e o Sr. Fernando; que Fernando nunca gritou com o reclamante e outros funcionários; que Fernando tem um tom de voz alto, traço de sua personalidade. Nada mais.

Handwritten signature

Tendo em vista as afirmações da preposta da reclamada quanto a ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS nos períodos em que a ré reconhece que o reclamante tenha trabalhado como seu empregado, fato que caracteriza o delito previsto no art. 297, § 4º do CP, e também, o delito de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, I, CP), delitos em concurso formal, bem como o reconhecimento de que a declaração de fl. 39 é falsa e se prestou a comprovar fato inexistente, o que caracteriza o delito de falsidade ideológica (art. 299, CP), determino, com fundamento nos arts. 5, II, e 40 do CPP, a expedição de ofício à Polícia Federal, com cópia desta ata e dos documentos de fls. 36/39 e 165, 167, 168 e 171.

Expeça-se também ofício à DRT, com cópia desta ata e dos documentos de fls. 36/38.

O reclamante não tem testemunha presente.
A reclamada dispensa suas testemunhas.



Handwritten marks and signatures



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Redesigno audiência de instrução para o dia 15/05/2013, às 16:15 horas, para oitiva da testemunha RUI APARECIDO BARBOZA, sendo facultativo o comparecimento das partes.

Cientes as partes.
Término de audiência 16h29min.

[Handwritten signature]
Richard Wilson Jamberg
Juiz do Trabalho

AUTOR

[Handwritten signature]
AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

RÉU

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

280

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00025109520115020041 OFÍCIO Nº 836/2013 RELAÇÃO Nº 74/2013

Destinatário: POLÍCIA FEDERAL
Endereço : RUA HUGO D'ANTOLA, 94
LAPA DE BAIXO
05038-090 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 18 de Abril de 2013

Do: MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL

Autor: Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Réu : Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, encaminhar cópia da ata referente ao processo de n. 2510/2011, para adoção das medidas que entender cabíveis.

Atenciosamente,

RICHARD WILSON JAMBERG
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00025109520115020041 OFÍCIO Nº 836/2013 RELAÇÃO Nº 74/2013



DESTINATÁRIO
POLÍCIA FEDERAL
RUA HUGO D'ANTOLA, 94
LAPA DE BAIXO
05038-090 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879123



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

281

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00025109520115020041 OFÍCIO Nº 841/2013 RELAÇÃO Nº 75/2013

Destinatário: DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
Endereço : RUA AFONSO SARDINHA,
LAPA
05076-000 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 19 de Abril de 2013

Do: MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO

Autor: Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Réu : Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, encaminhar cópia desta ata e documentos, referente ao processo n. 2510/2011, para adoção das providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

RICHARD WILSON JAMBERG
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00025109520115020041 OFÍCIO Nº 841/2013 RELAÇÃO Nº 75/2013



DESTINATÁRIO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
RUA AFONSO SARDINHA,
LAPA
05076-000 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879123

ID. 6279939 - Pág. 3

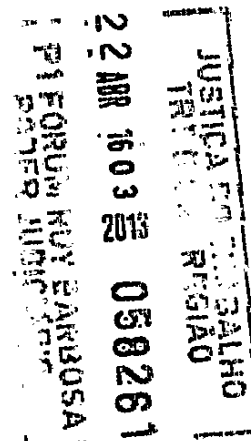
SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Alessandra Souza Menezes

Daniele de Souza Menezes

282
2

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima 41ª Vara
do Trabalho da Capital do Estado de São Paulo.



Autos nº 0002510-95-2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA,

Autor, devidamente representado por sua advogada/procuradora ("ut" instrumento mandatário à fl. 31), nos autos da ação trabalhista que move contra **Lufan Materiais para Construção Ltda.**, Ré, no prazo concedido ao ensejo da audiência realizada aos 18 de abril corrente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar o endereço da testemunha que será ouvida na próxima assentada:

- Rui Aparecido Barboza, residente e domiciliado à Rua Francisco Gomes da Costa, nº 114, bairro: Pirituba, CEP: 02919-060, nesta Capital, Estado de São Paulo.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001190330490000000164879123>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 6279939 - Pág. 4

Número do documento: 2001190330490000000164879123

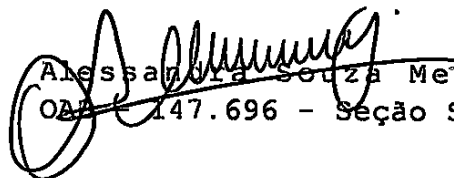
283
d

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 2 =

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2013.


Alessandra Souza Menezes
OAB - 147.696 - Seção S. Paulo

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região**

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 309/27

+ Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____
+	

PROCESSO Nº 00025109520115020041

MANDADO Nº 00544/2013

Autor: Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Réu: Lufan Materiais Para Construção Ltda.
Exeqüente: Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Exec/Dest: Lufan Materiais Para Construção Ltda.
Nome Fantasia:
Endereço: Rua Horácio Vergueiro Rudge, 157
São Paulo

CPF/CNPJ 09.099.910/0001-48

- Casa Verde
/ SP - CEP: 02512-060

M A N D A D O D E C O N D U Ç Ã O , C O E R C I T I V A

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador quo, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço abaixo indicado e PROCEDA À CONDUÇÃO COERCITIVA da testemunha a seguir qualificada até a sede deste Juízo para prestar depoimento.

Testemunha: RUI APARECIDO BARBOZA
Endereço : RUA FRANCISCO GOMES DA COSTA, 114
SAO PAULO

/ SP CEP: 02919060

Data da Audiência: 15 de Maio de 2013 , às 16 : 15 horas.
Tipo: Instrução Data do Ajuizamento: 14/10/2011

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC, ingressar em todas as dependências do local diligenciado ou onde possa supor encontrar a testemunha, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Pela ausência na audiência anteriormente designada, a testemunha acima qualificada deverá efetuar o pagamento relativo à multa em favor dos Cofres Públicos da União. O depósito deverá ser efetuado em cinco dias sob pena de execução, no importe equivalente a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 24 de Abril de 2013 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Mirian Paula Oliveira Trindade da Costa

Data : ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___.



285
f**SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS****Alessandra Souza Menezes****Danielle de Souza Menezes**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima 41ª Vara do Trabalho da Capital do Estado de São Paulo.

TRT 2a. Reg - SP 23/04/13 10:26 5114020 INTERNET

Autos nº 0002510-95.2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA,
 Autor, devidamente representado por sua advogada/procuradora ("ut" instrumento mandatário à fl. 31), nos autos da ação trabalhista que move contra **Lufan Materiais para Construção Ltda.**, Ré, no prazo concedido ao ensejo da sessão de audiência realizada aos 18 de abril corrente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca dos extratos bancários encaminhados pelo Banco Bradesco S/A através, o fazendo de forma articulada nos seguintes termos:

- (1) Os extratos bancários juntados aos autos referem-se ao mesmo período daqueles já juntados pelo Autor, de modo que fica reiterado, neste ato, os termos das manifestações anteriormente apresentadas quanto

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
 Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provlmento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
 Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 6279939 - Pág. 7
 Número do documento: 20011903304900000000164879123

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 2 =

ao teor do extrato.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 23 de abril de 2013.

Alessandra Souza Menezes
OAB - 147.696 - Seção S. Paulo

TRT 2a. F. SP 23/04/13 10:26 5114020 INTERNET

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 6279939 - Pág. 8
Número do documento: 20011903304900000000164879123



São Paulo, 17 de abril de 2013.

15:02 19/04/2013 003875 TRT 2a REG DIST CSMSCD 122

PROCESSO Nº: 00025109520115020041

BANCO BRADESCO S. A., em atendimento aos termos do ofício nº: 616/2013, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, informar que tomando ciência do referido ofício, esta Instituição promoveu com a busca das informações ora requisitadas.

Registramos que esta Instituição Financeira está empregando todos os esforços possíveis no intuito atender de maneira eficiente a requisição a ela destinada, no entanto, ainda não foi possível a localização dos elementos necessários para o atendimento à determinação judicial, na forma e tempo determinados por Vossa Excelência.

Ademais, esclarecemos que tão logo sejam concluídas nossas pesquisas informaremos a esse D. Juízo sobre seus resultados.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

BANCO BRADESCO S/A

JOÃO M. B. DA SILVEIRA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
CEP: 01139-001 SÃO PAULO - SP



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 6279939 - Pág. 9

Número do documento: 20011903304900000000164879123



São Paulo, 19 de abril de 2013.

PROCESSO Nº: 00025109520115020041

BANCO BRADESCO S/A, em atendimento aos termos do ofício nº: 616/2013, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, remeter os extratos de movimentação financeira da seguinte conta titulada pelo envolvido a saber, de acordo com o período solicitado:

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA – CPF: 040.174.778-60:**Agencia: 0277****Conta: 158028-0**

11:39 26/04/2013 004208 TRT 2a REG DIST OSASCO P27

Salientamos que períodos sem movimentação não geram extratos.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

BANCO BRADESCO S/A**JOÃO M. B. DA SILVEIRA**

Ivanilda M.N. Sendas

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
CEP: 01139-001 SÃO PAULO - SP



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 6279939 - Pág. 10

Número do documento: 20011903304900000000164879123

288
f

CONTA CORRENTE



data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		0,01		
05/03/2010	00412 TRANSF AUTORIZ Luis Fernando Campos Petta	0117242	1.500,00		
05/03/2010	00777 TARIFA BANCARIA CESTA BASICA DE SERVICOS	0010210	9,90-		
05/03/2010	00777 TARIFA BANCARIA CESTA BASICA DE SERVICOS	0040110	9,90-		
	Saldo em 05/03/2010		1.480,21		
08/03/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT AG00086MAQ016767SEQ09144	6767144	600,00-		
08/03/2010	00528 SAQUE BCO24HS	0703429	300,00-		
	Saldo em 08/03/2010		580,21		
10/03/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT Ag00086maq034250seq08571	4250571	580,00-		
	Saldo em 10/03/2010		0,21		
24/03/2010	00314 TRANSF.AG.CHEQ. O PROPRIO FAVORECIDO	1020086	2.679,42		

289
f

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		2.679,63		
24/03/2010	00777 TARIFA BANCARIA 0010310 CESTA BASICA DE SERVICOS		9,90-		
	Saldo em 24/03/2010		2.669,73		
26/03/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 0489462 Ag0060lmaq010489seq06462		600,00-		
	Saldo em 26/03/2010		2.069,73		
29/03/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 4250314 AG00086MAQ034250SEQ03314		650,00-		
29/03/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6766323 Ag00086maq016766seq08323		650,00-		
29/03/2010	00306 SAQUE OUTRA AG 1020086		650,00-		
	Saldo em 29/03/2010		119,73		
15/04/2010	00777 TARIFA BANCARIA 0010410 CESTA BASICA DE SERVICOS		9,90-		
	Saldo em 15/04/2010		109,83		

290
f

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		109,83		
03/05/2010	00528 SAQUE ECO24HS	0105429	100,00-		
	Saldo em 03/05/2010		9,83		
27/05/2010	00412 TRANSF AUTORIZ	0117822	400,00		
	Luis Fernando Campos Petta				
27/05/2010	00777 TARIFA BANCARIA	0030510	9,90-		
	CESTA BASICA DE SERVICOS				
	Saldo em 27/05/2010		399,93		
28/05/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT	6768277	390,00-		
	Ag00086maq016768seq07277				
	Saldo em 28/05/2010		9,93		
15/06/2010	00777 TARIFA BANCARIA	0010610	9,90-		
	CESTA BASICA DE SERVICOS				
	Saldo em 15/06/2010		0,03		
18/06/2010	00412 TRANSF AUTORIZ	0117012	1.000,00		
	Luis Fernando Campos Petta				

291
f

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		1.000,03		
18/06/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6769233 Ag00086maq016769seq09233		600,00-		
	Saldo em 18/06/2010		400,03		
21/06/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 4250481 Ag00086maq034250seq00481		400,00-		
	Saldo em 21/06/2010		0,03		
05/07/2010	01158 TRANSF CONTAS 0117448 LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO		1.500,00		
	Saldo em 05/07/2010		1.500,03		
07/07/2010	00005 RECIBO RETIRADA 0130912 ESPECIE'		1.400,00-		
	Saldo em 07/07/2010		100,03		
12/07/2010	01962 2 VIA CART DEB 0070710 2ª via CARTAO DEBITO		8,00-		
	Saldo em 12/07/2010		92,03		

292
f

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		92,03		
15/07/2010	00777 TARIFA BANCARIA 0010710		9,90-		
	CESTA BASICA DE SERVICOS				
	Saldo em 15/07/2010		82,13		
19/07/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 4250798		80,00-		
	AG00086MAQ034250SEQ01798				
	Saldo em 19/07/2010		2,13		
20/07/2010	01158 TRANSF CONTAS 0117659		1.000,00		
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO				
	Saldo em 20/07/2010		1.002,13		
22/07/2010	00412 TRANSF AUTORIZ 0117977		15.000,00		
	Luis Fernando Campos Petta				
22/07/2010	00016 ESTORNO LANCTO* 0000117		15.000,00-		
	Saldo em 22/07/2010		1.002,13		
26/07/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6766529		600,00-		
	AG00086MAQ016766SEQ06529				

293
if

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		402,13		
26/07/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT	6767989	400,00-		
	AG00086MAQ016767SEQ05989				
	Saldo em 26/07/2010		2,13		
05/08/2010	01158 TRANSF CONTAS	0117844	1.500,00		
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO				
	Saldo em 05/08/2010		1.502,13		
06/08/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT	7467816	600,00-		
	Ag03132maq007467seq09816				
	Saldo em 06/08/2010		902,13		
09/08/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT	6767252	300,00-		
	AG00086MAQ016767SEQ02252				
09/08/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT	6768342	600,00-		
	AG00086MAQ016768SEQ01342				
	Saldo em 09/08/2010		2,13		
06/09/2010	01158 TRANSF CONTAS	0117308	1.500,00		
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO				

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr

294
f



295
f

data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		1.502,13		
06/09/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 4250623 Ag00086maq034250seq05623		600,00-		
06/09/2010	00777 TARIFA BANCARIA 0020810 CESTA BASICA DE SERVICOS		9,90-		
	Saldo em 06/09/2010		892,23		
09/09/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6768653 Ag00086maq016768seq04653		800,00-		
	Saldo em 09/09/2010		92,23		
10/09/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6766923 Ag00086maq016766seq01923		90,00-		
	Saldo em 10/09/2010		2,23		
20/09/2010	01158 TRANSF CONTAS 0117352 LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO		1.000,00		
20/09/2010	00777 TARIFA BANCARIA 0010910 CESTA BASICA DE SERVICOS		9,90-		

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		992,33		
	Saldo em 20/09/2010		992,33		
21/09/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6769128		700,00-		
	Ag00086maq016769seq05128				
	Saldo em 21/09/2010		292,33		
22/09/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6766234		290,00-		
	Ag00086maq016766seq09234				
	Saldo em 22/09/2010		2,33		
05/10/2010	01158 TRANSF CONTAS 0117397		1.500,00		
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO				
05/10/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6767408		800,00-		
	Ag00086maq016767seq03408				
	Saldo em 05/10/2010		702,33		
08/10/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 4250224		700,00-		
	Ag00086maq034250seq05224				
	Saldo em 08/10/2010		2,33		

296
f

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		2,33		
20/10/2010	01158 TRANSF CONTAS	0117788	1.000,00		
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO				
20/10/2010	00777 TARIFA BANCARIA	0011010	9,90-		
	CESTA BASICA DE SERVICOS				
	Saldo em 20/10/2010		992,43		
21/10/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT	6766410	800,00-		
	Ag00086maq016766seq09410				
	Saldo em 21/10/2010		192,43		
22/10/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT	6769870	190,00-		
	Ag00086maq016769seq07870				
	Saldo em 22/10/2010		2,43		
05/11/2010	01158 TRANSF CONTAS	0117682	1.500,00		
	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO				
	Saldo em 05/11/2010		1.502,43		
08/11/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT	6768882	700,00-		
	AG00086MAQ016768SEQ01882				

297
f

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor	debito da cpmf
	Saldo anterior		802,43	
08/11/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6819278 AG03349MAQ036819SEQ07278		800,00-	
	Saldo em 08/11/2010		2,43	
19/11/2010	01158 TRANSF CONTAS 0117813 LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO		1.000,00	
19/11/2010	00777 TARIFA BANCARIA 0011110 CESTA BASICA DE SERVICOS		9,90-	
	Saldo em 19/11/2010		992,53	
22/11/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 4250992 AG00086MAQ034250SEQ09992		700,00-	
	Saldo em 22/11/2010		292,53	
26/11/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 0488303 Ag00601maq010488seq06303		260,00-	
	Saldo em 26/11/2010		32,53	
30/11/2010	01158 TRANSF CONTAS 0117050 LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO		729,00	

208
f

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor	debito da cpmf
	Saldo anterior		761,53	
30/11/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 0569125 Ag00601maq010569seq05125		700,00-	
	Saldo em 30/11/2010		61,53	
06/12/2010	01158 TRANSF CONTAS 0117401 LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO		1.500,00	
06/12/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 1275912 Ag01416maq001275seq04912		700,00-	
	Saldo em 06/12/2010		861,53	
07/12/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 5193959 Ag00601maq035193seq04959		510,00-	
07/12/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 6768211 Ag00086maq016768seq03211		350,00-	
	Saldo em 07/12/2010		1,53	
20/12/2010	01158 TRANSF CONTAS 0117993 LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO		1.729,00	

299
f

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



300
f

data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		1.730,53		
20/12/2010	00777 TARIFA BANCARIA 0011210			9,90-	
	CESTA BASICA DE SERVICOS				
	Saldo em 20/12/2010		1.720,63		
21/12/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 2728822			300,00-	
	Ag01416maq032728seq00822				
21/12/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 4588026			700,00-	
	Ag01416maq004588seq04026				
	Saldo em 21/12/2010		720,63		
22/12/2010	00034 SAQUE CC AUTOAT 4589081			700,00-	
	Ag01416maq004589seq09081				
	Saldo em 22/12/2010		20,63		
05/01/2011	01862 TRANS SAL P/C/C 0500117		1.500,00		
05/01/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 0569110			700,00-	
	Ag00601maq010569seq07110				
05/01/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 6768961			300,00-	
	Ag00086maq016768seq07961				

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		520,63		
	Saldo em 05/01/2011		520,63		
06/01/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 0488797		500,00-		
	Ag0060lmaq010488seq06797				
	Saldo em 06/01/2011		20,63		
14/01/2011	00777 TARIFA BANCARIA 0030111		9,90-		
	CESTA BASICA DE SERVICOS				
	Saldo em 14/01/2011		10,73		
20/01/2011	01862 TRANS SAL P/C/C 2000117		1.120,00		
20/01/2011	00901 VISA ELECTRON 0201939		30,00-		
	POSTO PEDRA BRANCA				
	Saldo em 20/01/2011		1.100,73		
21/01/2011	00901 VISA ELECTRON 0001677		20,50-		
	POSTO AEROPORTO				
21/01/2011	00901 VISA ELECTRON 0001678		24,50-		
	POSTO AEROPORTO				

301
f

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		1.055,73		
	Saldo em 21/01/2011		1.055,73		
24/01/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7390394 AG00177MAQ037390SEQ01394		700,00-		
24/01/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7391880 Ag00177maq037391seq02880		350,00-		
	Saldo em 24/01/2011		5,73		
04/02/2011	01862 TRANS SAL P/C/C 0400117		1.680,00		
04/02/2011	01962 2 VIA CART DEB 0270111 2ª via CARTAO DEBITO		7,90-		
	Saldo em 04/02/2011		1.677,83		
07/02/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 5193393 Ag00501maq035193seq03393		300,00-		
07/02/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7391399 Ag00177maq037391seq05399		700,00-		
07/02/2011	00901 VISA ELECTRON 0236856 ESCALADA BAR		46,40-		

302
f

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



303
f

data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		631,43		
07/02/2011	00901 VISA ELECTRON POSTO PEDRA BRANCA	0984005		30,00-	
	Saldo em 07/02/2011		601,43		
08/02/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 0482554 Ag00601maq010482seq06554			600,00-	
	Saldo em 08/02/2011		1,43		
18/02/2011	01862 TRANS SAL P/C/C 1800117		1.120,00		
18/02/2011	00777 TARIFA BANCARIA 0010211 CESTA BASICA DE SERVICOS			9,90-	
	Saldo em 18/02/2011		1.111,53		
21/02/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7390212 Ag00177maq037390seq07212			340,00-	
21/02/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7390953 AG00177MAQ037390SEQ06953			700,00-	
21/02/2011	00901 VISA ELECTRON 0236962 ESCALADA BAR			70,00-	

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



304
f

data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		1,53		
	Saldo em 21/02/2011		1,53		
04/03/2011	01862 TRANS SAL P/C/C 0400117		1.594,88		
	Saldo em 04/03/2011		1.596,41		
09/03/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7388601		700,00-		
	AG00177MAQ037388SEQ08601				
09/03/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7389050		890,00-		
	AG00177MAQ037389SEQ08050				
	Saldo em 09/03/2011		6,41		
21/03/2011	01862 TRANS SAL P/C/C 2100117		464,00		
21/03/2011	00777 TARIFA BANCARIA 0010311		10,90-		
	CESTA BASICA DE SERVICOS				
	Saldo em 21/03/2011		459,51		
22/03/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 0488664		450,00-		
	Ag00601maq010488seq04664				
	Saldo em 22/03/2011		9,51		

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		9,51		
05/04/2011	01862 TRANS SAL P/C/C	0500117	1.686,00		
	Saldo em 05/04/2011		1.695,51		
06/04/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT	6769037	740,00-		
	Ag00086maq016769seq0103706040619				
06/04/2011	00901 VISA ELECTRON	0370864	15,50-		
	AUTO P LIDER S DUMON				
06/04/2011	00901 VISA ELECTRON	0550833	340,00-		
	PAULA MASSETI XAVIER				
06/04/2011	00901 VISA ELECTRON	0656033	28,65-		
	AUTO POSTO PAPA				
	Saldo em 06/04/2011		571,36		
07/04/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT	7223294	570,00-		
	Ag01416maq017223seq0329407041746				
	Saldo em 07/04/2011		1,36		
29/04/2011	00351 DEP CC AUTOAT	7389140	5.267,81		
	Ag00177maq037389seq04140				

305
f

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



306
f

data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		5.269,17		
29/04/2011	00777 TARIFA BANCARIA 0010411			10,90-	
	CESTA BASICA DE SERVICOS				
	Saldo em 29/04/2011		5.258,27		
04/05/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7391843		1.000,00-		
	Ag00177maq037391seq0684304050707				
04/05/2011	00901 VISA ELECTRON 0400267		859,75-		
	-				
	Saldo em 04/05/2011		3.398,52		
05/05/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7391183		1.000,00-		
	Ag00177maq037391seq0818305050756				
	Saldo em 05/05/2011		2.398,52		
06/05/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 6768366		1.000,00-		
	Ag00086maq016768seq0236606051317				
	Saldo em 06/05/2011		1.398,52		
09/05/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 6766829		1.000,00-		
	AG00086MAQ016766SEQ0182908050932				

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		398,52		
09/05/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7389101 Ag00177mag037389seq0510109051001		350,00-		
	Saldo em 09/05/2011		48,52		
13/05/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 7391450 Ag00177mag037391seq0845013050822		40,00-		
	Saldo em 13/05/2011		8,52		
20/06/2011	01862 TRANS SAL P/C/C 2000117		1.000,00		
20/06/2011	00777 TARIFA BANCARIA 0010611 CESTA BASICA DE SERVICOS		10,90-		
20/06/2011	00777 TARIFA BANCARIA 0020511 CESTA BASICA DE SERVICOS		10,90-		
	Saldo em 20/06/2011		986,72		
21/06/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 0489801 Ag0060lmaq010489seq0180121061231		950,00-		
	Saldo em 21/06/2011		36,72		

307
f

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



308
f

data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		36,72		
05/07/2011	01862 TRANS SAL P/C/C	0500117	1.633,73		
	Saldo em 05/07/2011		1.670,45		
08/07/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT	0489974	1.000,00-		
	Ag0060lmaq010489seq0197408071314				
	Saldo em 08/07/2011		670,45		
11/07/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT	8919852	600,00-		
	AG00255MAQ038919SEQ0585210071226				
	Saldo em 11/07/2011		70,45		
15/07/2011	00777 TARIFA BANCARIA	0010711	10,90-		
	CESTA BASICA DE SERVICOS				
	Saldo em 15/07/2011		59,55		
26/07/2011	00351 DEP CC AUTOAT	0817733	508,60		
	Ag00086maq040817seq00733				
	Saldo em 26/07/2011		568,15		
27/07/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT	6766942	50,00-		
	Ag00086maq016766seq0494227071003				

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor	debito da cpmf
	Saldo anterior		518,15	
	Saldo em 27/07/2011		518,15	
29/07/2011	00034 SAQUE CC AUTOAT 0488385		500,00-	
	Ag00601maq010488seq0938529070933			
	Saldo em 29/07/2011		18,15	

309
f

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 9=lanctos 10=extr



310
f

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Tomar ciência do ofício enviado pelo Banco Bradesco S/A.

Advogado(s):

147696 /SP-D ALESSANDRA SOUZA MENEZES
239805 /SP-D MARCUS VINICIUS CORREA

Publicado no D.O.E. em 07/05/2013

Solicitado por Mirian Paula Oliveira Trindade da Costa
em 03/05/2013 às 16:37 hs.
Solicitação nº 7652
Edição nº 2575



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE Agnaldo Rinaldi de Oliveira
RECLAMADA(S) Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Em 15 de maio de 2013, na sala de sessões da MM. 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz Richard Wilson Jamberg, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 20h17min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ALESSANDRA SOUZA MENEZES, OAB nº 147696/SP.

Ausente o(a) reclamada. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RENATO MANFRINATI DE DEUS, OAB nº 243307/SP.

INCONCILIADOS.

Testemunha do(a) reclamante: RUI APARECIDO BARBOZA; RG 20.050.973-1, SSP/SP; nascido aos 17/08/1967; residente: Rua Francisco Gomes da Costa, 114 - Vila Bonilha, São Paulo/SP.

Advertido(a), compromissado(a) e inquirido(a), respondeu: Que trabalhou na reclamada de 31.7.2010 a 30.6.2011, na função de motorista; que trabalhava das 05h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira; que trabalhava aos sábados das 05h00 às 14h00/15h00; que fazia intervalo de no máximo 10 a 15 minutos, quando possível; que o reclamante fazia o mesmo horário que o depoente, porém o reclamante prorrogava um pouco mais, pois fazia entregas no período da noite; que o depoente chegou a trabalhar no período noturno por cerca de um mês e depois de forma eventual; que o reclamante chegou a ficar apenas no horário noturno, das 21h00 às 05h00/06h00; que quando o reclamante trabalhou no horário noturno, também trabalhava aos sábados, a partir das 14h00, não sabendo dizer o horário final; que no horário noturno era difícil ter intervalo para refeição; que a jornada era fiscalizada por rastreador, rádio nextel e telefone, inclusive no período noturno; que os caminhões tinham tacógrafo; que ao que sabe o reclamante não ficou afastado do serviço no período em que o depoente trabalhou; que o depoente não deixou de ver o reclamante por qualquer período; que chegou a fazer viagens com o reclamante; que quando trabalhavam no período diurno, tinham que retornar à empresa após as entregas, e aguardar o período de restrição de circulação de caminhões na Marginal do Tietê e outros bairros, como Morumbi; que no horário em que era permitida a circulação, saía para novas entregas; que enquanto aguardava o horário, o veículo era carregado; que no período da noite também precisava retornar para a reclamada após o término da jornada; que o Sr. Fernando tratava mal o reclamante, com arrogância, sendo que qualquer motivo era razão para "explodir"; que já presenciou o Sr. Fernando gritando com o reclamante; que nessa ocasião o Sr. Fernando disse que o caminhão era dele e que ele resolvia quando deveria trocar o óleo e se quebrasse o motor, mandava arrumar; que tais frases foram ditas quando o reclamante pediu autorização para trocar o óleo do motor do caminhão; que não se recorda se nessa ocasião houve alguma ofensa pessoal ou se foi pronunciado alguma palavra de baixo calão; que quebrou a maçaneta do

Processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

Pag.1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 6279939 - Pág. 34

Número do documento: 20011903304900000000164879123



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

caminhão e o reclamante foi tratado mal por conta de tal fato; que o reclamante não pode trabalhar, tendo sido encaminhado ao escritório para conversar; que Fernando estava sempre exaltado; que Fernando agia assim com todos empregados; que tais fatos ocorreram na presença de colegas de trabalho que estavam no local; que houve repercussão entre os colegas, que criticaram a forma de agir do Sr. Fernando, pois todas as peças sofrem desgaste, o que é corriqueiro; que houve comentário de que o reclamante seria despedido; que isso foi dito pelo Sr. Fernando; que a empresa mudou de endereço, não sabendo declinar quando isso ocorreu, acreditando ter sido cerca de dois anos atrás; que antes da mudança a empresa tinha estacionamento, em uma quadra de futebol fechada, onde eram estacionados vários caminhões; que não sabe se o reclamante fez algum acordo com a reclamada; que no começo o depoente chegou a revezar o mesmo caminhão com o reclamante; que o Sr. Fernando não fica na empresa no horário noturno, sendo que o mesmo fica até cerca de 20h00 ou pouco mais, e após isso os encarregados assumem; que desconhece qualquer acidente sofrido pelo reclamante com a caminhão. Nada mais.

As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais poderão ser apresentadas no prazo de 5 dias.
Designa-se para **JULGAMENTO** a data de 14/06/2013, às 18h43min.
Audiência encerrada às 20h45min.

Richard Wilson Jamberg
Juiz do Trabalho

AUTOR

RÉU



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Alessandra Souza Menezes

Daniele de Souza Menezes

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima 41ª Vara
de Trabalho da Capital do Estado de São Paulo.

TRT 2a. Reg - SP 13/05/13 12:57 5202433 INTERNET

Autos nº 0002510-95.2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA,

Autor, devidamente representado por sua
advogada/procuradora ("ut" instrumento mandatário à fl.
31), nos autos da ação trabalhista que move contra **Lufan
Materiais para Construção Ltda.**, Ré, mercê do r. despacho
de fl., publicado no DOESP de 07 de maio corrente, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-
se acerca dos extratos bancários encaminhados pelo Banco
Bradesco S/A através, o fazendo de forma articulada nos
seguintes termos:

- (1) Tendo em vista que Os extratos bancários juntados
aos autos referem-se ao mesmo período daqueles já
juntados pelo Autor, de modo que fica reiterado,
neste ato, os termos das manifestações

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2008 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 6279939 - Pág. 36
Número do documento: 20011903304900000000164879123

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 2 =

anteriormente apresentadas quanto ao teor do extrato.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 13. de maio de 2013.

Alessandra Souza Menezes
OAB - 147.696 - Seção S. Paulo

JRT 2a. P. P 13/05/13 12:57 5202433 INTERNET

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 6279939 - Pág. 37
Número do documento: 20011903304900000000164879123



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 341

Redistribuição:
() CEP
() CEP
() CEP
() DETRAN

PROCESSO Nº 00025109520115020041
Autor: Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Réu: Lufan Materiais Para Construção Ltda.
Excqüente: Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Exec/Dest: Lufan Materiais Para Construção Ltda.
Nome Fantasia:
Endereço: Rua Horácio Vergueiro Rudge, 157
São Paulo

MANDADO Nº 00544/2013
CPF/CNPJ 09.099.910/0001-48

- Casa Verde
/ SP - CEP: 02512-060

MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço abaixo indicado e PROCEDA À CONDUÇÃO COERCITIVA da testemunha a seguir qualificada até a sede deste Juízo para prestar depoimento.

Testemunha: RUI APARECIDO BARBOZA
Endereço : RUA FRANCISCO GOMES DA COSTA, 114
SAO PAULO

/ SP CEP: 02919060

Data da Audiência: 15 de Maio de 2013 , às 16 : 15 horas.
Tipo: Instrução Data do Ajuizamento: 14/10/2011

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC, ingressar em todas as dependências do local diligenciado ou onde possa supor encontrar a testemunha, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Pela ausência na audiência anteriormente designada, a testemunha acima qualificada deverá efetuar o pagamento relativo à multa em favor dos Cofres Públicos da União. O depósito deverá ser efetuado em cinco dias sob pena de execução, no importe equivalente a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 24 de Abril de 2013 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Mirian Paula Oliveira Trindade da Costa

Data : 06/05/2013 Nome: Benedicta Franca de Lima Assinatura: Benedicta
Cargo: segura Documento: 12.480.860-8

Remetido à Central em ___/___/20___

Retirada em 15/05/2013 às 14h.15

*Testemunha apresentada às
14.51h Nada mais*

Mirian Paula Oliveira Trindade da Costa
Diretora de Secretaria
Matr.: 118230





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 00025109520115020041

Mand/Int./Not.: 0544/2013

CPF/CNPJ: 9099910000148

Reclamante: Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Reclamado: Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Endereço: Rua Horácio Vergueiro Rudge, 157 - Casa Verde

Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 02512-060

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi na data de 06/05/2013 às 10h00 à RUA FRANCISCO GOMES DA COSTA, Nº 114, SÃO PAULO/SP, CEP 02919-060 e, em sendo aí, intimei a testemunha Sr. RUI APARECIDO BARBOZA, RG 20.050.973-1 na pessoa de sua sogra, Sra. Benedita Franco de Lima, RG 12.480.860-8, que de tudo ficou ciente, assinou, recebeu a contra-fé e se comprometeu a entregá-la a seu genro; certifico, por fim, que no dia 15/05/2013 às 14h15min me desloquei até o endereço supra e conduzi a testemunha até a Secretaria da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo, apresentando-a à Sra. Mirian Paula Oliveira Trindade da Costa, Diretora de Secretaria, que assinou o mandado, atestando a apresentação da testemunha às 14h51min.

Diante do exposto, devolvo o mandado e submeto a presente certidão à elevada apreciação de Vossa Excelência. Nada mais.

SÃO PAULO, 27 DE MAIO DE 2013.


Ademir Antonio Tozzato
Oficial de Justiça Avaliador



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Alessandra Souza Menezes.

Daniele de Souza Menezes

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima 41ª Vara do Trabalho de São Paulo.

TRT 2a. Reg - SP 20/05/13 17:29 5242209 INTERNET

Autos nº 0002510-95.2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA, Autor, representado neste ato, por suas advogadas/procuradoras infra-assinadas ("ut" instrumento mandatário à fl.), nos autos da ação trabalhista que promove contra Lufan Materiais para Construção Ltda., Ré, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, no prazo concedido ao ensejo da sessão da audiência realizada aos 15 de maio corrente, pedir vênia para apresentar suas

RAZÕES FINAIS

fazendo-o de forma articulada, como segue:

DOS PROTESTOS LANÇADOS NA ATA DE AUDIÊNCIA DE 18.04.2013

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP. - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 6279939 - Pág. 40
Número do documento: 20011903304900000000164879123

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

= fls. 2 =

- (1) O Autor reitera os protestos lançados por ocasião da sessão de audiência realizada aos 15.04.2013 e protesta por retornar ao debate do tema "oportuno tempore", e for o caso.

DA MULTA APLICADA À TESTEMUNHA

- (2) O Autor requer se digne Vossa Excelência reconsiderar o r. despacho que determinou a aplicação da multa à testemunha do Autor por se tratar de pessoa pobre, cujo pagamento da multa implicará em inúmeros prejuízos ao seu sustento e de sua família.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- (3) A Ré não negou o vínculo empregatício, conquanto não tenha negado alguns períodos e não tenha formalizado qualquer contrato de trabalho.
- (4) Todavia, o documento de fl. 39, confeccionado pela Ré, dá conta de que o Autor foi empregado da Ré ininterruptamente pelo período de 18 meses.
- (5) De outro lado, a testemunha ouvida declarou que o Autor não ficou afastado da Ré no período em que ela (testemunha) foi empregada da Ré:

"...ao que sabe o reclamante não ficou afastado do serviço no período em que o depoente trabalhou; que o depoente não deixou de ver o reclamante por qualquer período..."

- (6) Assim, requer se digne Vossa Excelência reconhecer o vínculo empregatício no período declinado na petição inicial.

DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

- (7) A Ré não contestou especificamente o pedido de equiparação salarial, de modo que deve incidir a hipótese em comento, o quanto disposto no artigo 302, "caput" do CPC.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimto GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 6279939 - Pág. 41
Número do documento: 20011903304900000000164879123

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

= fls. 3 =

- (8) O Autor espera que o pedido referente às diferenças salariais por equiparação e reflexos seja julgado procedente.

DA JORNADA DE TRABALHO

- (9) O Autor comprovou a jornada de trabalho declinada na petição inicial.

- (10) Com efeito, a testemunha do Autor afirmou que:

"...trabalhava das 05h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, que trabalhava aos sábados, das 05h00 às 14h00/15h00; que fazia intervalo de no máximo 10 a 15 minutos, quando possível; que o reclamante fazia o mesmo horário que o depoente, porém, o reclamante prorrogava um pouco mais, pois fazia entregas no período da noite; que o depoente chegou a trabalhar no período noturno por um mês e depois de forma eventual; que o reclamante chegou a ficar apenas no período noturno, também trabalhava aos sábados, a partir das 14h00, não sabendo dizer o horário final; que no horário noturno, era difícil ter horário para refeição..."

(conforme ata de audiência)

- (11) Além disso, a testemunha ouvida comprovou que a jornada de trabalho era controlada:

"...a jornada era fiscalizada por rastreador, rádio nextel e telefone; inclusive no período noturno; que os caminhões tinham tacógrafo..."

(conforme ata de audiência)

- (12) Assim, requer se digne Vossa Excelência condenar a Ré no pagamento de horas extras e adicional noturno, tal como postulado no libelo.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 6279939 - Pág. 42
Número do documento: 20011903304900000000164879123

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- Fls. 4 -

DO DANO MORAL

- (13) A testemunha do Autor comprovou que o Sr. Fernando o tratava de maneira desrespeitosa, o constringendo perante os colegas de trabalho:

"...o Sr. Fernando tratava mal o reclamante, com arrogância, sendo que qualquer motivo era razão para "explodir"; que já presenciou o Sr. Fernando gritando com o reclamante; que nessa ocasião o Sr. Fernando disse que o caminhão era dele e que ele resolvia quando deveria trocar o óleo e se quebrasse o motor, mandava arrumar; que tais frases foram ditas quando o reclamante pediu autorização para trocar o óleo do motor do caminhão;..."
(...)

"...quebrou a maçaneta do caminhão e o reclamante foi tratado mal por conta de tal fato; que o reclamante não pode trabalhar, tendo sido encaminhado ao escritório, para conversar; que Fernando estava sempre exaltado; que Fernando agia assim com todos os empregados; que tais fatos ocorreram na presença de colegas de trabalho que estavam no local; que houve repercussão entre os colegas; que criticaram a forma de agir do Sr. Fernando; pois todas as peças sofrem desgaste, o que é corriqueiro; que houve comentário de que o reclamante seria despedido; que isso foi dito pelo Sr. Fernando..."
(conforme termo de audiência)

- (14) Tem direito o Autor à indenização por dano moral, nos moldes postulados no libelo.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

- (15) O laudo pericial concluiu que o Autor estava exposto a condições de periculosidade quando realizava o abastecimento do caminhão e a Ré concordou com a conclusão pericial, motivo pelo qual, o adicional de periculosidade e reflexos são devidos.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 6279939 - Pág. 43
Número do documento: 20011903304900000000164879123

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

= fls. 5 =

DOS DEMAIS PEDIDOS

(16) Enfim, diante das contundentes provas constantes dos autos, o Autor reitera todos os termos da petição inicial e réplica, pugnando pela decretação da **PROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO**, por ser esta medida de lúdima e irrecusável

J U S T I Ç A !

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 20 de maio de 2013.

Daniele de Souza Menezes
OAB - 268.396 - Seção S. Paulo

Alessandra Souza Menezes
OAB - 147.696 - Seção S. Paulo

TRT 2a. Reg - SP 20/05/13 17:29 5242209 INTERNET

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 6279939 - Pág. 44
Número do documento: 20011903304900000000164879123





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
TERMO DE AUDIÊNCIA
PROCESSO Nº 0002510-95.2011.5.02.0041

Aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às 18:43 horas, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto RICHARD WILSON JAMBERG, foram apregoados os litigantes:
AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA, reclamante, e
LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, reclamada(s).

Ausentes as partes, foi o processo submetido a julgamento e proferida a seguinte

. SENTENÇA

I – RELATÓRIO

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA, qualificado(a) na inicial, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e LUFAN COMÉRCIO E LOGÍSTICA DE AREIA, E PEDRA LTDA, pelas razões que expôs, juntando documentos e formulando sua pretensão. Atribuiu à causa o valor de R\$ 30.000,00.

Emenda à petição inicial (fls.123/131).

O reclamante desistiu dos pedidos em face da segunda reclamada, com a concordância da ré, sendo homologada a desistência e extinto o feito em relação a tal ré sem resolução de mérito.

Regularmente citado, defendeu-se o réu resistindo às pretensões.

Manifestação à defesa às fls. 188/196.

Em razão do pedido de adicional de periculosidade, foi determinada a realização de perícia técnica, com laudo às fls. 217/221.

Foram colhidos os depoimentos pessoais das partes e ouvida uma testemunha.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais escritas pelo reclamante.

As propostas conciliatórias foram rejeitadas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

(Pág. 1/19)





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Rejeito a impugnação ao valor da causa lançada na defesa, tendo em vista que tal procedimento não é compatível com o Processo do Trabalho, salvo quando a inicial é omissa e o Juiz fixa o valor da causa "ex officio", cabendo à parte, nessa circunstância, oferecer impugnação em razões finais, e, caso seja mantido o valor, requerer revisão ao Presidente do Tribunal (artigo 2.º, §1.º, da Lei 5.584/70). Ademais, o valor da causa fixado na exordial apenas gera efeitos quanto à fixação do rito processual a ser seguido, não resultando prejuízo às partes ou ao processo, eis que apenas por ocasião da prolação da sentença de mérito é que o magistrado fixa o valor da condenação (artigo 789, inciso I, CLT), que gerará efeitos quanto a condenação de custas processuais e delimitação de eventual depósito recursal (art. 899 da CLT), aplicando-se ao caso, assim, os princípios da instrumentalidade e transcendência (artigos 794 e 796, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho).

MULTA APLICADA À TESTEMUNHA

Em razões finais o reclamante requereu a reconsideração da multa aplicada à testemunha Rui Aparecido, alegando ser o mesmo pessoa pobre. Não conheço do requerimento, posto que o reclamante não tem legitimidade para defender interesses de terceiros.

CONTRATO DE TRABALHO

Narra a petição inicial que o reclamante trabalhou de 26.10.2009 a 11.7.2011, de forma contínua, tendo registro em CTPS nos períodos de 01.3.2010 a 15.3.2010 e de 01.6.2011 a 11.7.2011. A reclamada alega em defesa que o reclamante manteve quatro contratos de trabalho, nos períodos de 09.12.2009 a 15.3.2010, 29.5.2010 a 28.02.2011, 01.3.2011 a 18.4.2011 e 01.6.2011 a 11.7.2011.

Em depoimento pessoal, a preposta da reclamada afirmou que o reclamante trabalhou de dezembro de 2009 a março de 2010, de abril a julho de 2010, de novembro de 2010 a fevereiro de 2011, ficou afastado por um final de semana e depois trabalhou até julho de 2011.

O reclamante não produziu nenhuma prova efetiva do período trabalhado alegado na petição inicial, ônus que lhe cabia.

Considerando a confissão da preposta da ré em parte dos períodos trabalhados, declaro a existência de relação de emprego entre as partes, em três contratos, nos seguintes períodos: 09.12.2009 a 15.3.2010, 01.4.2010 a

(Pág. 2/19)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

18.4.2011 e de 01.6.2011 a 11.7.2011, laborando o reclamante na função de motorista. O salário anotado será analisado no pedido de equiparação salarial.

Ressalte-se que os extratos bancários demonstram que não houve qualquer crédito na conta do reclamante no mês de maio de 2011, confirmando que nesse período não houve contrato.

Deste modo, condeno a reclamada a efetuar a retificação das anotações na CTPS do(a) autor(a) no prazo de oito dias, para lançar os contratos de trabalho na forma declarada, a partir da intimação da juntada de tal documento aos autos, após o trânsito em julgado desta sentença, sem prejuízo da adoção da providência pela Secretaria da Vara, nos termos do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na retificação das anotações do contrato de trabalho na CTPS do(a) autor(a), seja pelo réu, seja pela Secretaria, fica proibida a utilização de qualquer anotação relativa a presente demanda, assim como a utilização de carimbos ou insígnias do Poder Judiciário, notadamente no campo "Anotações Gerais". Na hipótese da anotação ser realizada pela Secretaria, o(a) Diretor(a) deverá preencher tão somente os dados do contrato e, no campo "assinatura do empregador", consignar a denominação da empresa/pessoa física, subscrivendo com a sua assinatura (assinatura do Diretor), como se empregador fosse, certificando nos autos as anotações. Ad cautelam, deverá o(a) reclamante guardar cópia do presente julgado para prevenir futuros problemas junto à previdência social.

Tais precauções se justificam tendo em conta que as anotações feitas com menção ao processo podem ser prejudiciais aos trabalhadores, dificultando-lhes a obtenção de novo emprego, cada vez mais difícil e disputado nos dias atuais, pois, como é cediço, há na cultura do empresariado brasileiro restrições à admissão de trabalhadores que se valerem do Judiciário na busca de seus direitos, equivalendo uma anotação que indique a existência de um processo trabalhista a uma declaração desabonadora do emprego perante seus futuros empregadores, ressaltando que a própria Consolidação das Leis do Trabalho veda as anotações desabonadoras do empregado em sua CTPS (artigo 29, § 4º).

Deixo de determinar a expedição de ofícios à DRT e Polícia Federal, pois tal providência já foi adotada (fls. 278 e 280/281).

COMISSÕES

Alega o reclamante que recebia comissões até julho

(Pág. 3/19)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

de 2010, as quais foram suprimidas pela reclamada, requerendo a integração das comissões recebidas e o pagamento das comissões com reflexos a partir de agosto de 2010.

A reclamada nega o pagamento de comissões ao reclamante.

Negado o fato constitutivo do direito postulado, cabia ao reclamante o ônus de provar o recebimento das comissões no período anterior a agosto de 2010, do qual não se desvencilhou, visto que nenhuma prova foi produzida acerca de tal alegação, em razão do que rejeito as pretensões de integração de comissões e de pagamento de comissões suprimidas com reflexos (itens "c" e "d" da emenda).

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Busca o reclamante a equiparação salarial com "Doriedson de Tal", que recebia salário superior ao seu, embora desempenhassem ambos as mesmas atividades. Na petição inicial, afirmou o reclamante que o paradigma recebia R\$ 2.800,00.

A reclamada não contestou o pleito, presumindo-se verdadeiras as alegações da petição inicial.

Estando presentes os requisitos que autorizam a isonomia salarial, notadamente a igualdade de empregador, igual produtividade e responsabilidade (perfeição técnica), inexistência de quadro de carreira, simultaneidade na prestação dos serviços e inexistência de diferença de tempo na função de mais de dois anos entre os comparandos, em consonância com o artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, procede o pleito de equiparação salarial entre o reclamante e o paradigma Doriedson de Tal, de acordo com o salário alegado na petição inicial (R\$ 2.800,00), sendo devidos ao obreiro as diferenças salariais respectivas, devendo tal salário ser anotado na CTPS e compor a base de cálculo de todos os títulos decorrentes do contrato.

ENQUADRAMENTO SINDICAL

Preende o reclamante o recebimento de vários títulos fundados nas convenções coletivas juntadas com a petição inicial, firmadas entre Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de São Paulo.

(Pág. 4/19)





PÓDER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

A reclamada juntou a convenção coletiva que afirma ser aplicável ao contrato de trabalho das partes, firmada entre Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo e o Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção no Estado de São Paulo.

O enquadramento sindical do empregado se dá em razão da categoria econômica de seu empregador, que é definida pela atividade preponderante explorada por este (artigo 511, §§ 1º e 2º da Consolidação das Leis do Trabalho).

Analisando o estatuto da reclamada (fl. 138), notadamente em sua cláusula 3ª, constata-se que sua atividade é o comércio varejista de materiais para construção em geral.

De acordo com tal atividade, que inclusive é sugerida pela denominação da ré, se enquadra esta como integrante da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção, não tendo sido juntada qualquer convenção coletiva firmada por tal sindicato. Logo, nenhuma das convenções coletivas aplica-se ao contrato de trabalho do reclamante.

O trato dispensado pela Consolidação das Leis do Trabalho quanto ao enquadramento sindical foi confirmado e mantido pela Constituição Federal de 1988, que manteve no Brasil a liberdade sindical relativa, mantendo a unicidade sindical (art. 8º, inciso II, CF/88) e o custeio com contribuição obrigatória (art. 8º, inciso IV), contrariando as diretrizes da OIT (Convenção 87), que prega a ampla liberdade com o pluralismo sindical e custeio pelas receitas próprias do sindicato (mensalidades dos associados).

A forma imposta pela Consolidação das Leis do Trabalho para definição do enquadramento não comporta opção do empregador ou dos trabalhadores por qual sindicato seja o mais conveniente se associar ou o mais representativo, tratando-se de critérios objetivos que devem ser seguidos.

Assim, a mera escolha das partes quanto ao sindicato que lhe parece mais conveniente, não pode ser ratificada pelo Judiciário.

Deste modo, como as convenções coletivas juntadas pelo reclamante não se aplicam ao contrato, rejeito todos os pleitos fundados em tal norma, em especial participação nos lucros, diferenças salariais por reajuste normativo, e reembolso de despesas com alimentação e multas normativas (itens "t", "u", "v" e "w" do pedido, conforme emenda).

(Pág. 5/19)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

VERBAS DECORRENTES DOS CONTRATOS E DO ROMPIMENTO

Alega a defesa que o reclamante se demitiu no último contrato, comprovando documentalmente o alegado.

O reclamante não produziu qualquer prova de que tenha sido despedido, como alegou, devendo prevalecer a prova documental, ressaltando que o último contrato das partes teve duração inferior a um ano, estando dispensada a reclamada de promover a "homologação".

Os documentos de fls. 164/172 comprovam o pagamento de títulos que a petição inicial afirma que não foram recebidos. O reclamante, em seu depoimento, reconheceu a assinatura nos documentos e o recebimento dos valores ali mencionados.

Considerando os períodos trabalhados, bem como a forma de dissolução do último contrato, não existindo pedido de títulos rescisórios dos dois primeiros contratos declarados, a limitação da sentença ao pedido, a equiparação salarial deferida, são devidos ao reclamante: décimo terceiro salário dos anos de 2009 (01/12 – R\$ 233,33), 2010 (integral – R\$ 2.800,00) e 2011 (05/12, levando-se em conta o período dos dois contratos – R\$ 1.166,66) e férias com um terço, vencidas do período aquisitivo de 01.4.2010 a 31.3.2011 (R\$ 3.733,33) e proporcionais dos períodos de 09.12.2009 a 15.3.2010 (03/12 – R\$ 933,33), de 01.4.2011 a 18.4.2011 (01/12 – R\$ 311,11) e de 01.6.2011 a 11.7.2011 (01/12 – R\$ 311,11). Deverão ser deduzidos os valores pagos sob iguais títulos, conforme TRCT's de fls. 165, 167, 168 e 171. Do total do crédito deverá também ser compensado os valores pagos a título de FGTS (fls. 165, 167 e 168), uma vez que tal parcela deverá ser creditada em conta vinculada do reclamante, demissionário.

Improcede o pedido de saldo de salário de julho, visto que a reclamada comprovou o pagamento (fls. 171/172), já tendo sido deferida a diferença salarial decorrente da equiparação sobre tal parcela. Improcede também o pedido de aviso prévio indenizado, vez que o reclamante se demitiu.

MULTAS DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Tendo em vista que a reclamada efetuou o pagamento das verbas decorrentes da rescisão dos contratos (fls. 165, 167, 168 e 171), sendo deferidas diferenças decorrentes de equiparação salarial e períodos não reconhecidos, questões controvertidas resolvidas por esta sentença, improcedem os pleitos das multas

(Pág. 6/19)





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 dos artigos 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A inspeção técnica realizada "in loco" constatou que o labôr do reclamante se deu em condições de periculosidade no período de outubro de 2010 a 11.7.2011, por permanecer em área de risco de inflamáveis, já que realizava o abastecimento do caminhão.

As partes manifestaram concordância com o laudo (fls. 223 e 248).

Destarte, procedem os pleitos de adicional de periculosidade, correspondente a 30% do salário do autor dos períodos de outubro de 2010 a 18.4.2011 e de 01.6.2011 a 11.7.2011, observando-se a evolução salarial, com os reflexos correspondentes em décimo terceiro salário de 2010 e 2011 e férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e depósitos do FGTS dos respectivos períodos, estes últimos a serem creditados na conta vinculada do reclamante, sendo descabida a integração em descansos semanais remunerados, vez que o adicional incide sobre o salário base do autor, cuja fixação é mensal, já estando incluso, portanto, a remuneração dos dias folgados.

Sucumbente no objeto da perícia, deverá a reclamada arcar com os honorários periciais arbitrados em RS 1.500,00, em razão da complexidade do trabalho desenvolvido, considerando as inspeções realizadas, o tempo demandado em estudos e pesquisas, a elaboração do laudo e esclarecimentos, o zelo profissional e os conhecimentos técnico-científicos do perito, atualizáveis a partir da publicação desta sentença, de acordo com os mesmos índices adotados para a atualização dos créditos trabalhistas, visto se tratar de mera recomposição de perdas inflacionárias, não resultando nenhum prejuízo a adoção do critério estipulado.

DEPÓSITOS DO FGTS

Em razão da existência de trabalho sem o devido registro, da ausência de prova quanto ao recolhimento dos depósitos fundiários e da demissão voluntária, condeno a reclamada a efetuar os depósitos do FGTS de todo o período contratual laborado sem registro e sobre as diferenças decorrentes da equiparação salarial dos períodos registrados, arcando com todos os encargos decorrentes da mora e das contribuições instituída pela Lei Complementar 110/2001, englobando os depósitos mensais as parcelas de natureza salarial, como restar apurado

(Pág. 7/19)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

em liquidação de sentença, no prazo de 30 dias a contar da intimação da fixação do "quantum debeatur", sob pena de multa de R\$ 1.000,00 em favor do(a) autor(a), sem prejuízo da execução do valor equivalente e realização do depósito pela Secretaria.

A determinação da realização do depósito, ao invés de pagamento direto ao beneficiário, apesar de gerar aparente retardo na entrega da prestação jurisdicional, além de decorrer de imperativo legal (artigo 26, Parágrafo Único, da Lei 8.036/90) e do fato do reclamante ser demissionário, se faz necessário também para que o empregado possa ter seu tempo de serviço computado pelo órgão previdenciário, eis que, nos termos da Portaria Interministerial n.º 326/2000 dos Ministérios da Previdência e Assistência Social e do Ministério do Trabalho e Emprego, e, da Circular CEF 372/2005, é através da realização do depósito que a empresa informa ao INSS o valor da contribuição do empregado, passando tais informações a integrarem o banco de dados da previdência, cabendo a tal órgão, a partir de então, a dispor de meios para eventual cobrança das contribuições devidas pelo empregador, de sorte que o pagamento direto dos valores do FGTS ao empregado pode gerar ao mesmo prejuízos de ordem previdenciária na contagem das contribuições.

Na hipótese de execução do valor correspondente e repasse à Caixa Econômica Federal para crédito na conta vinculada do autor ("realização do depósito pela Secretaria"), deverá ser expedido pela Secretaria ofício dirigido à Caixa Econômica Federal, constando o n.º do PIS do reclamante e CNPJ da reclamada, relação dos valores devidos mês a mês a título de FGTS e cópia do ofício de transferência do valor executado, com ordem para que seja realizado o crédito na conta vinculada do autor com tal observância e concessão de prazo de trinta dias para comprovação do crédito, sob pena de desobediência.

SEGURO DESEMPREGO

Improcede a pretensão, uma vez que o contrato de trabalho foi resolvido por iniciativa do reclamante, de modo que não houve desemprego involuntário.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Narra a petição inicial que o reclamante trabalhou até 31.7.2010 das 05h00 às 01h00 do dia seguinte, com rápido intervalo, de segunda à sexta-feira, e aos sábados das 05h00 às 14h30/15h00, sem intervalo, sendo que em uma sexta-feira trabalhou das 05h00 às 10h00 do dia seguinte; a partir de agosto de 2010 passou a trabalhar das 21h00 às 05h00, sem intervalo, de segunda à sexta-feira, e aos sábados das 14h00 às 18h00.

(Pág. 8/19)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Sustenta a defesa que o reclamante realizava serviço externo, razão pela qual lhe é inaplicável o regime de proteção de jornada, nos termos do artigo 62, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Afirma que o reclamante passava na sede da ré às 05h00 para retirar a programação de entregas do dia, nunca superior a cinco, e após o término das entregas ia direto para sua casa com o veículo, que ficava em seu poder, por não ter garagem. Sustenta que a partir de meados de outubro de 2010 o reclamante passou a trabalhar das 21h00 às 05h00. Aos sábados, trabalhava das 05h00 às 09h00. Quanto ao intervalo, por se tratar de trabalho externo, não havia qualquer fiscalização.

Em depoimento pessoal, a preposta da reclamada afirmou que "em outubro de 2010 a reclamada mudou sua sede; que antes da mudança o reclamante trabalhava das 06:00 às 14/15:00hs e após a mudança, das 21:00 às 05:00hs; que no período da noite o trabalho era de segunda a sexta-feira e no período da manhã, além do horário mencionado, que era praticado de segunda a sexta-feira, o reclamante trabalhava também aos sábados, das 06:00 às 10:00/12:00hs; que havia controle indireto da jornada do reclamante, de acordo com as viagens que lhe eram passadas; que para um período de 08hs são realizadas em média 05 viagens; que aos sábados o reclamante fazia 02 viagens; que o reclamante passava uma vez por dia na sede da empresa, na Edgar Facor, para retirar ordens de serviços e entregar as ordens de serviço do dia anterior, normalmente pela manhã; que havia um itinerário a ser seguido pelo reclamante, até por questões de logística; que o itinerário era feito pelo Sr. Átila, gerente; que após a mudança a reclamada passou a ter pátio e o veículo ficava lá estacionado, comparecendo o motorista no início e final da jornada"

Ora, se havia um roteiro elaborado pela reclamada a ser seguido pelo reclamante, existindo controle indireto (confessado pela preposta), resta descaracterizado o serviço externo referido no inciso I do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, eis que este pressupõe a plena e total impossibilidade de controle da jornada, fato não ocorrido no presente caso, tendo a preposta da ré, inclusive, declinado os horários de trabalho do autor.

Restando afastada a aplicação do disposto no inciso I do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, passo a analisar a jornada do reclamante.

Em depoimento pessoal o reclamante afirmou que "trabalhava das 05:00 às 18/19:00hs, permanecendo na reclamada até as 21:00hs, onde aguardava pelo término do horário de rodizio para caminhões, partindo para novas entregas, encerrando a jornada por volta de 01:00h; que o caminhão era levado a um

(Pág. 9/19)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

estacionamento localizado no "morro da pinga", no término de sua jornada; que o depoente residia próximo ao estacionamento, gastando cerca de 15 minutos no trajeto, que fazia com sua moto; que gastava outros 15 minutos para se dirigir ao estacionamento pela manhã; que quando passava na empresa, por volta de 18/19:00hs, prestava conta dos serviços executados e já retirava as ordens de serviço do período da noite e do dia seguinte; [...] que quando houve a mudança o depoente passou a trabalhar no período da noite, das 20:00 às 05:00hs; que tal mudança ocorreu nos últimos 05 ou 06 meses de trabalho; que não tinha nenhum intervalo; que se parasse para fazer lanche ou almoçar, não conseguia cumprir sua rota; que naquela ocasião o depoente chegou a perder 10kg; que por vezes parava para entrega e se houvesse alguma lanchonete próximo comia um salgado rapidamente; que quando chegava em casa, jantava, tomava banho e dormia por cerca de 04 horas".

Como se infere do depoimento do autor, o dia tem pelo menos 25 horas e 30 minutos, já que trabalhava das 05h00 às 01h00, gastava trinta minutos no trajeto entre sua casa e o trabalho (ida e volta, com quinze minutos cada), jantava e tomava banho (presumindo-se mais uma hora) e dormia por quatro horas.

Evidente que tal jornada jamais poderia ser cumprida, seja pela própria limitação de horas de um dia (24 horas), seja porque nenhum ser humano suportaria cumprir uma jornada tão extensa por tanto tempo!

Demais disso, a única testemunha ouvida, afirmou que trabalhava das 05h00 às 18h00, com intervalo de dez a quinze minutos, e que o reclamante fazia o mesmo horário, prorrogando um pouco mais por fazer viagens noturnas, porém tal testemunha jamais fez entregas noturnas, de modo que não tinha condições de afirmar que o reclamante fazia e até a que horas trabalhava. Assim, não há como ser acolhida a alegação de trabalho após às 18h00 antes de outubro de 2010.

O horário do trabalho no período da noite restou incontroverso: das 21h00 às 05h00.

Quanto ao intervalo no período noturno, a testemunha Rui afirmou que no horário noturno era difícil fazer intervalo.

Em relação ao trabalho em sábados, a testemunha esclareceu que era das 05h00 às 14h00/15h00 e que quando o reclamante trabalhou no período da noite trabalhava aos sábados a partir das 14h00, não sabendo dizer o horário final.

Considerando esse cenário, fixo o horário de

(Pág. 10/19)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

trabalho do reclamante da seguinte forma, levando-se em conta os períodos trabalhados declarados: até 15.10.2010: de segunda à sexta-feira das 05h00 às 18h00, com intervalo de quinze minutos, e sábados das 05h00 às 14h30 (horário mediano, entre 14h00 e 15h00), sem intervalo; a partir de 16.10.2010, das 21h00 às 05h00, de segunda à sexta-feira, e sábados das 14h00 às 18h00, em ambos os casos sem intervalo.

Diante deste quadro, condeno a reclamada a pagar ao autor as horas extraordinárias laboradas além da 8ª hora diária e 44ª hora semanal, bem como uma hora extra por dia laborado em razão da sonegação do intervalo intrajornada, exceto nos dias em que o trabalho não excedeu de quatro horas (artigo 71, § 4º, da CLT e Súmula 437 do TST), observando-se a jornada reconhecida, a redução ficta da hora noturna para o trabalho realizado após às 22h00 (art. 73, § 1º, CLT), a evolução salarial (com a equiparação salarial reconhecida), a inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo (Súmula 132, I, TST), o divisor de 220 horas mensais e adicional de 50%.

Devido à habitualidade na prestação do serviço extraordinário, deverá a respectiva remuneração refletir, pela totalidade da horas extraordinárias prestadas, segundo o critério da média física (Súmula 347 do TST), em descansos semanais remunerados, décimo terceiro salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço e depósitos do FGTS de todo o período laborado, estes últimos a serem creditados na conta vinculada do reclamante. Rejeito o pedido de repercussão dos reflexos das horas extraordinárias em descansos semanais remunerados nas demais parcelas do contrato, à luz do entendimento fixado pela Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Os fatos alegados pelo autor não restaram comprovados nos autos, notadamente quanto as ofensas sofridas por conta de acidente com o veículo da ré.

Com efeito, a testemunha Rui afirmou que "o Sr. Fernando tratava mal o reclamante, com arrogância, sendo que qualquer motivo era razão para 'explodir'; que já presenciou o Sr. Fernando gritando com o reclamante; que nessa ocasião o Sr. Fernando disse que o caminhão era dele e que ele resolvia quando deveria trocar o óleo e se quebrasse o motor, mandava arrumar; que tais frases foram ditas quando o reclamante pediu autorização para trocar o óleo do motor do caminhão; que não se recorda se nessa ocasião houve alguma ofensa pessoal ou se foi pronunciado alguma palavra de baixo calão; que quebrou a maçaneta do caminhão e o reclamante foi tratado mal por conta de tal fato; que o reclamante não pode trabalhar, tendo sido

(Pág. 11/19)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

encaminhado ao escritório para conversar; que Fernando estava sempre exaltado; que Fernando agia assim com todos empregados; que tais fatos ocorreram na presença de colegas de trabalho que estavam no local; que houve repercussão entre os colegas, que criticaram a forma de agir do Sr. Fernando, pois todas as peças sofrem desgaste, o que é corriqueiro; que houve comentário de que o reclamante seria despedido; que isso foi dito pelo Sr. Fernando; [...] que o Sr. Fernando não fica na empresa no horário noturno, sendo que o mesmo fica até cerca de 20h00 ou pouco mais, e após isso os encarregados assumem; que desconhece qualquer acidente sofrido pelo reclamante com a caminhão”.

A preposta da ré disse que “Fernando, dono da empresa, mantinha relacionamento profissional com reclamante, tendo contato com este apenas no período em que trabalhava durante o dia, pois Fernando não permanecia no período da noite; que não houve qualquer atrito ou discussão entre o reclamante e o Sr. Fernando; que Fernando nunca gritou com o reclamante e outros funcionários; que Fernando tem um tom de voz alto, traço de sua personalidade”

Analisando o depoimento da testemunha Rui com o depoimento da preposta, conclui-se que não houve qualquer ofensa pessoal praticada pelo sr. Fernando contra o reclamante, contrariando as alegações da exordial, além do que Fernando tem alto tom de voz, o que é interpretado pelos empregados como sinal de arrogância e temperamento “explosivo”.

Vale destacar que os acidentes narrados na petição inicial foram negados veementemente pela defesa e depoimento da preposta da reclamada, e a testemunha do reclamante afirmou desconhecer qualquer acidente envolvendo o reclamante.

Eventuais discussões de trabalho, como as mencionadas pela testemunha Rui, sem ofensa no campo pessoal, é fato comum na relação de trabalho e não caracteriza violação à moral do trabalhador.

Para a configuração de dano moral é necessário que o constrangimento experimentado pela vítima seja dotado de gravidade que lhe produza consequências no plano físico, emocional ou psicológico, o que não se vislumbra no presente caso.

Vale destacar o ensinamento de José Osório de Azevedo Júnior¹:

¹ AZEVEDO JÚNIOR, José Osório de. Dano moral e sua avaliação. Revista do Advogado, n. 49, dez. 1996.

(Pág. 12/19)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

"Convém lembrar que não é qualquer dano moral que é indenizável. Os aborrecimentos, percalços, pequenas ofensas, não geram o dever de indenizar. O nobre instituto, não tem por objetivo amparar as suscetibilidades exageradas e prestigiar os chatos...

O Código Civil Português tem dispositivo de grande sabedoria e utilidade. É o artigo 496 – Danos não patrimoniais:

1 – Na fixação da indenização deve atender-se aos danos não patrimoniais que, pela sua gravidade, mereçam tutela do direito.

Por outras palavras, somente o dano moral razoavelmente grave deve ser indenizado."

Destarte, improcede o pleito de indenização por danos morais.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Os títulos deferidos serão corrigidos de acordo com a variação do IPCA-IBGE, considerando-se como época própria a data de vencimento da respectiva obrigação, aplicando-se os termos da Súmula 381 do TST para as parcelas que deveriam ter sido pagas juntamente com os salários mensais, exceto se houver previsão específica na própria sentença de adoção de outro critério específico em determinado(s) item(ns); o(s) qual(is) prevalecerá(ão).

Deixo de aplicar a TR como índice de correção (artigo 39 da Lei 8.177/91), ante o pronunciamento do E. Supremo Tribunal Federal na ADI 493-DF, no sentido de que "a taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois, refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda. (...)" (Rel. Min. Moreira Alves)".

Os juros de mora são devidos desde o ajuizamento da ação (artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho), na forma da Lei, incidindo sobre o valor total corrigido (Súmula 200 do TST).

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Conforme entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SDI-1 do TST, é responsabilidade do empregador o

2 OJ 363 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho: Descontos previdenciários e fiscais. Condenação do empregador em razão do inadimplemento de verbas remuneratórias. Responsabilidade do empregado pelo pagamento. Abrangência. (DJ 20.05.2008) A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do

(Pág. 13/19)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias devidas em decorrência de reclamação trabalhista, devendo ser descontado do empregado a sua quota-parte.

As contribuições previdenciárias incidentes sobre os títulos deferidos serão apuradas e recolhidas na forma da Súmula 368 do TST e do Provimento 01/1996 da CGJT, ficando autorizada a dedução da parte que cabe ao empregado, abrangendo as parcelas do empregado e empregador (artigo 22, incisos I e II, da Lei 8.212/91), não alcançando a contribuição a "terceiros", por não ser da competência da Justiça do Trabalho a cobrança de tal parcela, haja vista que esta é limitada à execução das contribuições para custeio da seguridade social incidentes sobre a folha de pagamento (artigos 114, inciso VIII, e, 195, incisos I, "a" e II, da Constituição Federal), sendo calculadas mês a mês, limitada ao empregado ao teto do salário de contribuição vigente à época, deduzindo-se ainda o valor já descontado do empregado na época própria, sendo que se nessa hipótese já houver sido efetuado o desconto sobre o teto, nenhuma contribuição do empregado será devida, sendo tributáveis, por terem natureza salarial, as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, o adicional de periculosidade com reflexos em décimo terceiro salários e as horas extraordinárias e seus reflexos em descansos semanais remunerados e décimo terceiro salário.

No que tange ao imposto de renda, revendo meu posicionamento anterior, à luz da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, deverá ser adotado o regime de competência, incidindo sobre os rendimentos tributáveis no mês em que deveria ter sido efetuada a quitação do direito deferido, observando-se a tabela progressiva do imposto de renda do respectivo mês, levando-se em conta, na apuração, os demais rendimentos tributáveis já recebidos pelo autor naquele mesmo mês (conforme recibos de salário), cujo valor será deduzido do crédito do reclamante a fim de evitar enriquecimento sem causa, tendo em vista que o valor retido poderá ser restituído ao empregado quando da apresentação da declaração anual de rendimentos. Quanto a forma da arrecadação e retenção do crédito do autor, deverá ser observado o procedimento estabelecido pelo Provimento 03/2005 da CGJT, esclarecendo-se que deve ser compreendido como "rendimentos" a totalidade das parcelas tributáveis e não a totalidade dos créditos deferidos mês a mês, de acordo com a interpretação sistemática da legislação que regê a matéria, não podendo haver incidência tributária sobre parcelas são declaradas isentas pelo artigo 6º da Lei 7.713/88, tais como o aviso prévio indenizado, depósitos fundiários e respectiva multa rescisória, PIS, seguro desemprego e indenizações por acidente de trabalho, bem como o

empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.

(Pág. 14/19)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ressarcimento do vale-transporte (artigo 2º, "c", da Lei 7.418/85), os juros de mora (art. 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92 e Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SDI-1 do TST) e as férias proporcionais indenizadas (Súmula 386 do C. STJ). Todas as demais parcelas que não constam do rol acima descritas como isentas, estão sujeitas à tributação.

COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO

Não há compensação ou dedução de valores pagos a ser deferida, visto que foram deferidas apenas verbas não pagas, sendo que, onde coube qualquer dedução esta foi deferida no próprio item.

LIMITAÇÃO DOS VALORES

Em razão da congruência da sentença ao pedido, os valores deferidos não poderão ultrapassar aqueles lançados na exordial, com exceção apenas à incidência de juros e correção monetária, assim como na hipótese de pedidos ilíquidos, deverá observar as limitações do próprio pedido.

JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração de pobreza (fl. 114), concedo ao autor a gratuidade da prestação jurisdicional, nos termos do § 3º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho, rejeitando as impugnações defensivas, à vista da previsão expressa da lei.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No Processo do Trabalho somente há condenação de honorários advocatícios diante da constatação da ocorrência concomitante de três requisitos: gratuidade da prestação jurisdicional, assistência do empregado pelo respectivo sindicato profissional (artigos 14 e 16 da Lei 5.584/70 e Orientação Jurisprudencial 305 da SDI-1 do TST) e sucumbência do empregador. Nos demais casos, por ainda subsistir o "jus postulandi" das partes (artigo 791 da Consolidação das Leis do Trabalho), é facultativa a contratação de advogado particular, não sendo devidos honorários advocatícios (Súmulas 219 e 329 do TST), já que, mesmo que o trabalhador não exerça o "jus postulandi", o mesmo pode se valer da assistência judiciária que deve ser prestada graciosamente pelo sindicato profissional, independentemente da condição de filiado do empregado, por ser tal encargo múnus do sindicato (artigo 14 da Lei 5.584/70), não se aplicando ao caso, pois, o disposto nos artigos 389 ou 404 do Código Civil Brasileiro, diante da previsão específica da assistência judiciária pelo sindicato e

(Pág. 15/19)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

do "jus postulandi". No presente caso, verifica-se não estarem presentes os pressupostos legais, em razão do que indefiro o pleito de verba honorária ou reparação de danos materiais pela contratação de advogado.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, face ao direito aplicável e o que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA para declarar a existência de relação de emprego com LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA nos períodos de 09.12.2009 a 15.3.2010, 01.4.2010 a 18.4.2011 e de 01.6.2011 a 11.7.2011, laborando o reclamante na função de motorista, com salário de R\$ 2.800,00, e condenar a ré nas seguintes obrigações:

a) DE FAZER:

1. Anotar a retificação do contrato de trabalho na CTPS do(a) reclamante, no prazo de oito dias, a partir da intimação da juntada da CTPS nos autos, após o trânsito em julgado desta sentença, sendo que na inércia a providência pela Secretaria da Vara, ficando vedada, em qualquer hipótese, qualquer menção à presente reclamatória. Na hipótese da anotação ser realizada pela Secretaria, o(a) Diretor(a) deverá preencher tão somente os dados do contrato, e, no campo "assinatura do empregador", consignar a denominação da empresa/pessoa física, subscrevendo com a sua assinatura (assinatura do Diretor), como se empregador fosse;
2. Efetuar, no prazo de 30 dias a contar da intimação da sentença de liquidação, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 em favor do(a) autor(a), sem prejuízo da execução do valor equivalente e realização do depósito pela Secretaria (com expedição de ofício à CEF com informação do n.º do PIS do reclamante, CNPJ da reclamada, relação dos valores devidos mês a mês e cópia do ofício de transferência, com ordem para que seja realizado o crédito na conta vinculada do autor com tal observância no prazo de trinta dias sob pena de desobediência), nos termos da fundamentação, os depósitos do FGTS de todo o período trabalhado sem registro, das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, do adicional de periculosidade e das horas extraordinárias deferidas, arcando com todos os encargos decorrentes da mora e das contribuições instituídas pela Lei Complementar 110/2001, englobando os depósitos mensais todas as parcelas de natureza salarial, conforme restar apurado em liquidação de sentença;

(Pág. 16/19)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

b) DE PAGAR:

1. *Décimo terceiro salário proporcional (01/12) de 2009 (RS 233,33);*
2. *Décimo terceiro salário de 2010 (RS 2.800,00);*
3. *Décimo terceiro salário proporcional (05/12) de 2011 (RS 1.166,66);*
4. *Férias vencidas com 1/3 do período aquisitivo de 01.4.2010 a 31.3.2011 (RS 3.733,33);*
5. *Férias proporcionais (03/12) com 1/3 do período de 09.12.2009 a 15.3.2010 (RS 933,33);*
6. *Férias proporcionais (01/12) com 1/3 do período de 01.4.2011 a 18.4.2011 (RS 311,11);*
7. *Férias proporcionais (01/12) com 1/3 do período de 01.6.2011 a 11.7.2011 (RS 311,11);*
8. *Diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial entre o reclamante e o paradigma Doriedson de Tul, de acordo com o salário alegado na petição inicial (RS 2.800,00);*
9. *Adicional de periculosidade, correspondente a 30% do salário do autor dos períodos de outubro de 2010 a 18.4.2011 e de 01.6.2011 a 11.7.2011, observando-se a evolução salarial, com os reflexos correspondentes em décimo terceiro salário de 2010 e 2011 e férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional;*
10. *Horas extraordinárias laboradas além da 8ª hora diária e 44ª hora semanal, bem como uma hora extra por dia laborado em razão da sonegação do intervalo intrajornada, exceto nos dias em que o trabalho não excedeu de quatro horas, observando-se a jornada reconhecida, a redução ficta da hora noturna para o trabalho realizado após às 22h00, a evolução salarial (com a equiparação salarial reconhecida), a inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo, o divisor de 220 horas mensais e adicional de 50%, com reflexos, pela totalidade da horas extraordinárias prestadas, segundo o critério da média física, em descansos semanais remunerados, décimo terceiro salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço.*

Os valores dos títulos ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença por cálculos, incidindo sobre todos os títulos juros, correção monetária e os encargos fiscais e previdenciários, na forma da lei e observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante do "decisum", que não poderão ultrapassar aqueles lançados na exordial, com exceção apenas à incidência de juros e correção monetária. Deverão ser deduzidos dos créditos do reclamante os valores pagos sob iguais títulos, conforme TRCT 's de fl. 165, 167, 168 e 171, e também deverá ser compensado os valores pagos a título de FGTS (fls. 165, 167 e 168) dos demais títulos.

(Pág. 17/19)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Deverá a reclamada arcar com os honorários periciais arbitrados em R\$ 1.500,00, atualizáveis a partir da publicação desta sentença, de acordo com os mesmos índices adotados para a atualização dos créditos trabalhistas.

Deverá a reclamada comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias de todo o período laborado pela reclamante sem registro, sob pena de execução, autorizando-se a compensação da parte que cabe ao empregado com os valores dos demais créditos que este tiver a receber.

A(s) reclamada(s) fica(m) absolvida(s) dos demais pedidos formulados na petição inicial.

Deferida a gratuidade da prestação jurisdicional à(ao) reclamante.

Atentem as partes ao disposto nos artigos 535, inciso I, do Código de Processo Civil, e 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo admitida a interposição de embargos declaratórios apenas nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade do julgado, ou ainda para correção de erro material, não cabendo por essa via a alegação de omissão na apreciação da prova ou do Direito que a parte entende aplicável, ou de contradição entre a sentença e a prova dos autos, matérias que desafiam recurso próprio, observando que não é aplicável em primeira instância o entendimento da Súmula 297 do TST, de sorte que não se admite embargos de declaração com objetivo de prequestionamento, estando sujeitos ao não conhecimento eventuais embargos que questionem a análise da prova ou do Direito aplicado ou visem prequestionar matérias, sem que haja real omissão, contradição, obscuridade ou erro material, o que não interromperá o prazo recursal, na medida em que os embargos só tem o condão de interromper o prazo quando presentes os pressupostos legais que conduzem a seu conhecimento. Ressalte-se, também, a desnecessidade de contraditório na hipótese de se conferir efeito modificativo em sede de embargos declaratórios, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 142, II, da SDI-1 do TST. Na hipótese de interposição de embargos, ficam cientes as partes que estes serão julgados no dia 19.9.2013, às 17h50, com publicação na forma da Súmula 197 do Tribunal Superior do Trabalho.

CUSTAS pela(s) reclamada(s), no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 25.000,00, que deverão ser quitadas no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução.

Transitada em julgado, cumpra-se.

(Pág. 18/19)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CLT). Intimem-se as partes e a União (artigo 832, §5º,

RICHARD WILSON JAMBERG
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO



JULG DR. RICHARD

Fls.: 367



2510/11

SR/DPF/SP
Fl: _____
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEPREV/SR/DPF/SP

Rua Hugo D'Antola, 95, Lapa de Baixo, São Paulo-SP, CEP 05038-090
Home Page: <http://www.dpf.gov.br> / Email nutel.srsp@dpf.gov.br
Tel. (11) 3538-5000 - Fax (11) 3538-5930/6187

Ofício nº 11267/2013 - IPL 1463/2013-5 - SR/DPF/SP

São Paulo/SP, 04 de julho de 2013.

Ao MM. Juiz do Trabalho da 41ª V. do Trabalho de São Paulo
Av. Marques de São Vicente, 235, Bloco A, 17º andar
São Paulo/SP
Cep. 01139-001


Assunto: Comunicação

Referência: 1463/2013-5-DELEPREV/SR/DPF/SP

MM. Juiz,

Em cumprimento ao ofício n. 836/2013 - relação n. 74/2013 - comunico a V. Excelência que foi instaurado o Inquérito Policial nº 1462/2013-5-DELEPREV/SR/DPF/SP no dia 28/06/2013 sob a presidência deste signatário.

Respeitosamente,


ENIO DE PAULA SALGADO
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 8.039

fls. 1 / 1



Fls.: 368
330
Critic Julg. D.ª Richa
SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Alessandra Souza Menezes

Danielle de Souza Menezes

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima 41ª Vara do Trabalho de São Paulo.

TRT 2a. Reg - SP 1907/13 08:13 5527985 INTERNET

Autos nº 0002510-95/2011.5.02.0041

AGNALDO, RINALDI DE OLIVEIRA,

Reclamante, representado neste ato, por suas advogadas/procuradoras infra-assinadas ("ut" instrumento mandatário à fl.), nos autos da ação que promove contra Lufan Materiais para Construção Ltda., Reclamada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a outorga jurisdicional consistente no julgamento do feito que estava designado para 14 de junho de 2013.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 19 de julho de 2013.

Alessandra Souza Menezes
OAB - 147.696 - Seção S. Paulo

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 6279939 - Pág. 65
Número do documento: 20011903304900000000164879123

331
M

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Despacho : Intimação Ciência Sentença

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

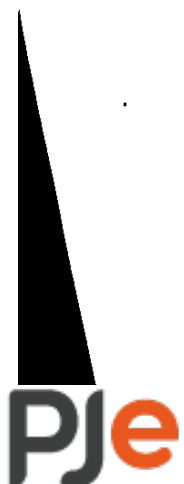
Texto : Intimação: Tomar ciência da sentença proferida:
Procedência em parte de Ação.
Valor R\$ 25000,00. Custas R\$ 500,00.

Advogado(s):

147696 /SP-D ALESSANDRA SOUZA MENEZES
239805 /SP-D MARCUS VINICIUS CORREA

Publicado no D.O.E. em 26/08/2013

Solicitado por FERNANDA LOYOLA BALBO
em 22/08/2013 às 19:21 hs.
Solicitação nº 9560
Edição nº 2650



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Alessandra Souza Menezes

Daniele de Souza Menezes

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima 41ª Vara do Trabalho de São Paulo.

TRT 2a. Reg - SP 30/08/13 16:41 5748586 INTERNET

Autos nº 0002510-95.2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA,
 Autora, representada neste ato, por suas
 advogadas/procuradoras infra-assinadas ("ut" instrumento
 mandatário à fl.), nos autos da ação trabalhista que promove
 contra Lufan Materiais para Construção Ltda., Ré, vem
 respeitosamente à presença de Vossa Excelência, pedir vênias
 para opor

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

à r. sentença proferida pelo MM. Juízo da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo, da lavra ilustre de Vossa Excelência, o que faz no prazo legal e com fulcro nos artigos 897-A da CLT e 535 a 538 do Código de Processo Civil, mercê das ponderações a seguir articuladas:

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
 Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 6279939 - Pág. 67
 Número do documento: 20011903304900000000164879123

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

= fls. 2 =

- (1) Houve por bem esse MM. Juízo julgar procedente em parte a reclamatória e condenar a Ré no pagamento de diversas verbas.
- (2) Entretanto, em que pese o brilhantismo da r. sentença, o Autor entende que há omissões no julgado, que necessitam ser sanadas.

DO ADICIONAL NOTURNO

- (3) Esse MM. Juízo reconheceu que o Autor trabalhou em jornada noturna, tanto que determinou que seja observada a redução ficta da hora noturna, quando do cálculo das horas extras.
- (4) Entretanto, não se manifestou sobre o pedido de adicional noturno e reflexos, constante da letra "p" do rol dos pedidos tanto da petição inicial, quanto do aditamento:

"p) Adicional Noturno de 20% e horas extras excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com adicional de 50%, com observação da hora noturna reduzida, considerando-se o salário fixo e também, o valor-hora das comissões auferidas no mês, com reflexos de ambos nos DSR's e desses (horas extras + adicional noturno + DSR's) em aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço e FGTS + 40%, nos termos dos itens 41/55;"

- (5) Da mesma forma, não foi apreciado o pedido de letra "r" (rol de pedidos e aditamento à inicial), referente ao intervalo interjornada e reflexos.
- (6) Assim, requer se digne Vossa Excelência decidir acerca do adicional noturno, horas extras referentes ao intervalo interjornada e reflexos de ambos.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

- (7) Por ocasião da sessão de audiência realizada aos 18 de

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147686/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 6279939 - Pág. 68
Número do documento: 20011903304900000000164879123

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

= fls. 3 =

abril de 2013, esse MM. Juízo determinou a expedição de ofícios à Polícia Federal e Delegacia Regional do Trabalho.

- (8) Entretanto, o Autor postulou expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal, e Ministério Público do Trabalho.
- (9) Com efeito, assim consta do item "95" da causa de pedir:

"(95) As irregularidades acima relatadas justificam o requerimento de expedição de ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Caixa Econômica Federal e Ministério Público do Trabalho, para que sejam tomadas as medidas cabíveis."

- (10) No rol de pedidos, letra "z2" foi formulado o seguinte pleito:

"z2) expedição de ofícios, conforme item 95"

- (11) Assim, requer se digne Vossa Excelência apreciar o pleito referente à expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e Ministério Público do Trabalho.

DA CONCLUSÃO

- (12) Nestes termos são opostos os presentes embargos de declaração, requerendo a Embargante ao eminente Juiz prolator, com o devido respeito, se digne de determinar, o retorno dos autos à mesa de julgamento, para o deslinde da matéria suscitada, como for entendido de direito, por ser da mais lúdima e cristalina

J U S T I Ç A !

São Paulo, 30 de agosto de 2013.

Alessandra Souza Menezes
OAB - 147.696 - Seção S. Paulo

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 6279939 - Pág. 69
 Número do documento: 20011903304900000000164879123

TRT.2a. Reg - SP 30/08/13 16:41:5748586 INTERNET

Página separadora (impressão frente-verso)



Enviado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879123



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TERMO DE AUDIÊNCIA
PROCESSO Nº 0002150-95.2012.5.02.0041

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às 17:50 horas, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto RICHARD WILSON JAMBERG, foram apregoados os litigantes:

*AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA, reclamante, e
LUFAN MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, reclamada(s).*

Ausentes as partes, foi o processo submetido a julgamento e proferida a seguinte

Vistos etc.

Opôs o reclamante embargos de declaração, alegando omissão na sentença.

Aviados a tempo e modo, conheço dos embargos.

No mérito, razão assiste ao embargante, visto que há as omissões apontadas, as quais passo a decidir, inserindo os seguintes tópicos à fundamentação:

ADICIONAL NOTURNO

Conforme a jornada reconhecida, o reclamante trabalhou no período noturno a partir de 16.10.2010, tendo a reclamada quitado o adicional noturno devido, não apontando o reclamante qualquer incorreção, ônus que lhe competia por alegar incorreção no pagamento, pelo que improcede a pretensão.

OFÍCIOS AO MPT E CEF

Improcede a pretensão de expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho, por não vislumbrar do processado ofensa a direitos difusos a ensejar a atuação do parquet, nos termos do artigo 7º da Lei 7.347/85.

Da mesma forma, não vislumbro a necessidade de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, que é uma instituição financeira e gestora do FGTS, salientando que houve determinação à ré para recolher os depósitos do FGTS na forma da lei.

ISTO POSTO, conheço dos embargos opostos e

(Pág. 1/2)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

os acolho para sanar a omissão, rejeitando o pedido de adicional noturno e expedição de ofícios ao Ministério Público do Trabalho e Caixa Econômica Federal.

Publicada em audiência, cientes as partes na forma da Súmula 197 do Tribunal Superior do Trabalho.

RICHARD WILSON JAMBERG
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Diretor(a) de Secretaria

(Pág. 2/2)



41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Despacho : Notificação p/ Ciência Decisão

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação quanto aos termos da decisão proferida conforme fls. 334.

Advogado(s):

- 147696 /SP-D ALESSANDRA SOUZA MENEZES

Publicado no D.O.E. em 25/09/2013

Solicitado por Marília Bellizzi Santos
em 23/09/2013 às 17:36 hs.
Solicitação nº 8163
Edição nº 2672



ED
DR
RICHARD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - (SP)

J. Processe-se o recurso.
Contra-arrazoado ou no decurso do prazo, subam ao
E.TRT
SP. 23/09/2013
Elizio Luiz Perez
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3 SET 2023 11 19 49
FORUM HUY BARBOSA
PODER JUDICIÁRIO


AUTOS DO PROCESSO Nº 00025109520115020041 (02510201104102007)

LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, por seus advogados que ao final subscrevem, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que lhe move **AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA**, vem, respeitosamente, à alta presença de V.Exa., não se conformando com parte da respeitável sentença, apresentar suas razões de **RECURSO ORDINÁRIO**, com fundamento no art. 895 da CLT.

Desta feita, já que cumpridos os pressupostos legais (custas e depósito recursal, anexos) requer seu processamento e encaminhamento ao Colendo Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região - para os devidos fins de direito.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 02 de Setembro de 2013.


MARCUS VINICIUS CORREA
OAB/SP - 239.805


RENATO MANFRINATI DE DEUS
OAB/SP - 243.307

Rua Cetão, nº.128, sala 102 - Lapa - São Paulo / SP - CEP: 05049-000 Tel. 11 - 38019357
email: pcmaadvogados@uol.com.br



RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

RECORRIDA: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

AUTOS DO PROCESSO Nº 00025109520115020041 (02510201104102007)

ORIGEM: 41ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDIA TURMA

EMÉRITOS JULGADORES

Em que pese o notável saber jurídico do MM Juíz "a quo", a r. sentença de primeiro grau, merecedora de todo respeito, que julgou **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado no processo em epígrafe, não pode prevalecer, impondo-se a sua reforma, pelos motivos de direitos a seguir:

- PRELIMINARES

- DA AUSÊNCIA DE PEDIDO / INÉPCIA

Todo pedido deve corresponder a uma causa de pedir, e pedido, como, aliás, é cediço em direito e está expressamente descrito no inciso I, do Parágrafo Único, do artigo 295, do Código de Processo Civil.

Rua Catão, nº.128, sala 102 – Lapa – São Paulo / SP – CEP: 05049-000 Tel. 11 – 38019357
email: pcmadvogados@uol.com.br



Com efeito, em total arrepio aos dispositivos processuais, o Recorrido discorreu sobre "suposta" jornada de trabalho ao longo da causa de pedir, todavia, não formula qualquer pedido relacionado ao adicional de horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal:

- no item q) do rol dos pedidos, requer pedido de horas extras referentes ao intervalo intrajornada não usufruído ...

- no item r) do rol dos pedidos, requer horas extras referente ao intervalo interjornada inferior a onze oras ...

Ante o exposto, REQUER-SE A INVERSÃO DO JULGADO COM A EXTINÇÃO DO PEDIDO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

JULGAMENTO ULTRA-PETITA

Mas não é só, a Recorrida foi condenada ao pagamento de 13º salário proporcional (01/12) de 2009, contudo, não houve postulação nesse sentido por parte do Recorrente, revelando-se, portanto, ultra petita a R. sentença, razão pela qual deverá ser reformada para excluir a condenação do 13º de 2009 de modo a limita-la ao pedido exordial.

- MÉRITO

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

No que tange a condenação em adicional de periculosidade, em que pese o relevante saber Jurídico a r. sentença não poderá prevalecer, senão vejamos:

Rua Catão, nº.128, sala 102 - Lapa - São Paulo / SP - CEP: 05049-000 Tel. 11 - 38019357
email: pcmadvogados@uol.com.br

3



Ao contrário do que trazido na r. sentença, o laudo pericial não confirmou que o Recorrente realizou atividade passível de indenização, e sim, que o local apontado onde era realizado o serviço era área de risco.

Assim, pedimos vênia para transcrevermos parte do laudo:

Fls.4/5 - (...) Em outubro de 2010 a reclamada instalou em suas dependências um tanque de 5.000 litros de óleo diesel, líquido inflamável, e uma bomba de abastecimento. O reclamante alegou que a partir desta data passou a realizar o abastecimento do caminhão.

A representante da reclamada alega que o abastecimento era realizado por abastecedores, cita os Srs. Átila e o Sr. Renato. Não foi possível entrevistar as pessoas citadas pois ambos deixaram de integrar o quadro de funcionários da reclamada. (...)

Fls. 10 - (...) **9. CONCLUSÃO**

Afigura-se a este Perito, à vista do exposto e da legislação pertinente que o reclamante:

a) Entre 26.10.2009 até setembro de 2010 - Não desenvolveu atividades perigosas.

b) outubro de 2010 até 11.07.2011 - desenvolveu atividades perigosas em virtude de realizar o abastecimento de seu caminhão.

Obs: A versão do reclamante de que realizava o abastecimento não foi confirmada pela representante da reclamada. Caso Fique comprovado que a reclamada possuía abastecedores e que o reclamante não realizava o abastecimento, a caracterização da periculosidade deve ser desconsiderada.

*todos os grifos e destaques são nossos

Rua Catão, nº.128, sala 102 - Lapa - São Paulo / SP - CEP: 05049-000 Tel. 11 - 38019357
email: pcmadvogados@uol.com.br

4



Portanto, Nobres e Honrados Julgadores **NÃO EXISTE NOS AUTOS NENHUMA PROVA DE QUE O RECORRENTE REALIZOU O ABASTECIMENTO DO SEU CAMINHÃO.** A Recorrente como se verifica no laudo pericial não confirmou as afirmações do Recorrido, ônus assim que lhe cabia nos termos do art. 818 da CLT, e pelo qual deixou de demonstrar e comprovar.

Nesse sentido é o entendimento Jurisprudencial dos Regionais:

RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÔNUS DA PROVA.

O ônus da prova cabe a quem faz a alegação, nos termos do artigo 818 da CLT. Restando não demonstrado o exercício das atividades que caracterizariam a periculosidade, inviável a concessão do respectivo adicional.

(TRT 4ª REGIÃO – Ac. 01671-2007-281-04-00-1 RO, julgado em 14/04/2010, Des.ª Maria Cristina Schaan Ferreira)

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ÔNUS DA PROVA.

É do empregado o ônus de provar os fatos que dão supedâneo à sua pretensão de ver deferido o adicional de periculosidade. Inteligência do art. 818 da CLT

(TRT – 20ª REGIÃO - PROCESSO Nº 0060600-86.2009.5.20.0002, Des. Rel. Fabio Túlio Correia Ribeiro)

Rua Catão, nº.128, sala 102 – Lapa – São Paulo / SP – CEP: 05049-000 Tel. 11 – 38019357
email: pcmadvogados@uol.com.br

5



Diante do exposto, nos autos não existem elementos e provas robustas que evidenciem a indenização, razão pela qual deverá ser a r. sentença reformada para excluir da condenação o adicional de periculosidade e reflexos nos termos da fundamentação supra.

- CONCLUSÃO

Ante essas razões, e, confiando nos doutos suprintentos e alto espírito de justiça deste E. Tribunal, aflora à evidência que a r. sentença merece ser reformada, dando-se provimento ao presente recurso, por ser imperativo de direito e medida da mais imprescindível **J U S T I Ç A !**

São Paulo, 02 de Setembro de 2013.


MARCUS VINICIUS CORREA
OAB/SP – 239.805


RENATO MANFRINATI DE DEUS
OAB/SP – 243.307





GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

01 - Carimbo CIEF
104/3051-01
 02 SET. 2013
CAIXA

00 - Para uso da CAIXA
 24 - Competência mês/ano
09/2013
 25 - Código recolhimento
418

02 - Razão Social/Nome do Empregador
LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 03 - Pessoa de Contato
RENATO
 04 - CDD
11
 04 - Telefone
3801-9357
 04 - CGC/CNPJ/CEI
09.099.910/0001-48

05 - Endereço (logradouro, n.º, andar, apartamento)
RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 157
 06 - Bairro/Distrito
CASA VERDE
 07 - CEP
02512-060
 08 - Município
SÃO PAULO
 09 - UF
SP

26 - OUTROS INFORMAÇÕES
 N.º Processo Judicial
00025109520115020041

10 - FPAS
000
 11 - Códigos de terceiros
0000
 12 - SIMPLES
0
 13 - Alíquota SAT
0,00
 14 - CMNE
47.44-0-99
 15 - Tomador do serviço (CGC/CNPJ/CEI)
 16 - Tomador do serviço (razão social)

Vara/JCJ
41ª VT/SP

17 - Valor devido Previdência Social
0,00
 18 - Contrib. descontada empregado
0,00
 19 - Valor Salário-família
0,00
 20 - Comere. de produção rural
0,00
 21 - Receita eventos desp./patrocínio
0,00
 22 - Compensação Prev. Social
0,00
 23 - Somatório (17+18+19+20+21+22)
0,00

27 - N.º PIS/PASEP/Inscrição do contribuinte individual	28 - Admissão (data)	29 - Carteira de Trabalho (N.º/Série)	30-Cat	31-Remuneração (sem parcela do 13.º salário)	32 - Remuneração somente parcela do 13.º salário	33-Ocor	34 - Nome Trabalhador	35 Movimentação (Data)	36 - Nascimento (Data)
17011780716		75266/00046	01				AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA		
			01				(depósito recursal - Recurso Ordinário)		
			01						
			01						
			01						
			01						
			01						
			01						
			01						
			01						
			01						
			01						

OBS: "GFIP de uso exclusivo para recolhimento recursal"

37 - Somatório (Campo 31)
R\$ 7.058,11
 38 - Somatório (Campo 32)
 39 - Soma
 40 - Res. +13.º sal
 42 - Total a recolher FGTS
R\$ 7.058,11

SÃO PAULO, 02 DE SETEMBRO DE 2013
 Local e data

[Assinatura]
 Assinatura

Autenticação

CEF305102092013138755003337 7.058/11R 1001


[Assinatura]



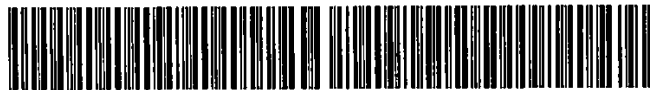
Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 20011903304900000000164879123

Página 1 de 1

Gerado a partir do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	00025109520115020041
	Competência	09/2013
	Vencimento	03/09/2013
Nome do Contribuinte / Recolhedor: Lufan Materials Para Construção Ltda	CNPJ ou CPF do Contribuinte	09.099.810/0001-48
Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO	UG / Gestão	080010 / 00001
Nome do Requerente / Autor: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA	(-) Valor do Principal	500,00
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 040.174.778-60	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: 41 Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil	(+) Outros Acréscimos	
S/A [STNC68A8D5019A948CE8B0693A77178E600]	(=) Valor Total	500,00

8588000005-9 00000280187-8 40001042080-3 99910000148-0



2E7305102052013139790003341

500,00RD1001

25180000059000002801876400010420503999100001480



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 20011903304900000000164879123

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Despacho : Intimação Contra-arrazoar R.O.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

Advogado(s):

147696 /SP-D ALESSANDRA SOUZA MENEZES

Publicado no D.O.E. em 25/09/2013

Solicitado por Marília Bellizzi Santos
em 23/09/2013 às 17:41 hs.
Solicitação nº 8222
Edição nº 2672



41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 00025109520115020041
Volume(s): 1

Autor(es) Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Réu(s) Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 344 folhas, a
DANIELE DE SOUZA MENEZES, OAB 268396/SP-D, telefone (0011)
32591079.

São Paulo - Capital , 27/09/2013

Guilherme Cimino Loureiro

Ciente da devolução até 04/10/2013.


DANIELE DE SOUZA MENEZES - Advogado-Autor
OAB 268396 SP D

Endereço PRAÇA DOM JOSÉ GASPAR, 76 - CONJUNTO 55
REPUBLICA
SÃO PAULO, SP

CEP 1047010

Devolvido em 1, 10, 13

Funcionário



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Alessandra Souza Menezes

Daniele de Souza Menezes

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima 41ª Vara do Trabalho de São Paulo.

TRT 2a. Reg - SP 20/09/13 16:08 5857586 INTERNET

Autos nº 0002510-95.2011.5.02.0041

Autora, representada neste ato, por suas advogadas/procuradoras infra-assinadas ("ut" instrumento mandatário à fl.), nos autos da ação trabalhista que promove contra Lufan Materiais para Construção Ltda., Ré, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, pedir vênia para opor

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

à r. sentença proferida pelo MM. Juízo da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo, da lavra ilustre de Vossa Excelência, o que faz no prazo legal e com fulcro nos artigos 897-A da CLT e 535 a 538 do Código de Processo Civil, mercê das ponderações a seguir articuladas:

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 6279939 - Pág. 84
Número do documento: 20011903304900000000164879123

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

= fls. 2 =

- (1) Houve por bem esse MM. Juízo decidir acerca dos embargos declaratórios opostos pelo Autor. Entretanto, o Autor entende que remanescem omissões no julgado, conforme demonstrado abaixo.
- (2) Ao decidir os embargos declaratórios, esse MM. Juízo pronunciou-se acerca do pedido de letra "p" da petição inicial, referente ao adicional noturno e reflexos. Todavia, deixou de se manifestar sobre o item "5" dos embargos de declaração, que tratavam do intervalo interjornada e reflexos.
- (3) Com efeito, assim consta dos itens "5/6" dos embargos de declaração anteriormente opostos:

(5) Da mesma forma, não foi apreciado o pedido de letra "r" (rol de pedidos e aditamento à inicial), referente ao intervalo interjornada e reflexos.

(6) Assim, requer se digne Vossa Excelência decidir acerca do adicional noturno, horas extras referentes ao intervalo interjornada e reflexos de ambos.

- (4) Assim, para que se complete a prestação jurisdicional, requer se digne Vossa Excelência sanar a omissão apontada, decidindo acerca do intervalo interjornada e seus reflexos.

DA CONCLUSÃO

- (5) Nestes termos são opostos os presentes embargos de declaração, requerendo a Embargante ao eminente Juiz prolator, com o devido respeito, se digne de determinar o retorno dos autos à mesa de julgamento, para o deslinde da matéria suscitada, como for entendido de direito, por ser da mais lídima e cristalina

J U S T I Ç A !

São Paulo, 20 de setembro de 2013.

Alessandra Souza Menezes
OAB - 147.696 - Seção S. Paulo

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 6279939 - Pág. 85
 Número do documento: 20011903304900000000164879123

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Alessandra Souza Menezes

Daniele de Souza Menezes

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima 41ª Vara do Trabalho de São Paulo.

TRT 2a. Reg - SP 30/09/13 12:51 589826 INTERNET

Autos nº 0002510-95.2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA,

Autora, representada neste ato, por suas advogadas/procuradoras infra-assinadas ("ut" instrumento mandatário à fl.), nos autos da ação trabalhista que promove contra Lufan Materiais para Construção Ltda., Ré, mercê do r. despacho de fl., 335, publicado do DOESP de 26 de setembro corrente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, pedir vênia para aduzir pertinente manifestação, o fazendo de forma articulada como segue:

- (1) Ao proferir a r. sentença, esse MM. Juízo determinou que, na hipótese de serem opostos embargos de declaração, ele seriam julgados em 19 de setembro corrente e as partes seriam intimadas na forma da Súmula 197 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 6279939 - Pág. 86
Número do documento: 20011903304900000000164879123

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

= fls. 2 =

- (2) Assim, o Autor tomou ciência da r. sentença de embargos de declaração em 19 de setembro corrente e opôs novos embargos de declaração.
- (3) Ocorre que, não obstante esse MM. Juízo tenha determinado que a ciência dos embargos de declaração se daria na forma da Súmula 197 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, esse MM. Juízo intimou as partes acerca da r. sentença de embargos de declaração em 25 de setembro corrente.
- (4) Assim, para que não se opere a preclusão, o Autor esclarece que já se manifestou acerca da r. sentença de embargos de declaração, opondo novos embargos, sobre os quais aguarda julgamento.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2013.

Alessandra Souza Menezes
OAB - 147.696 - Seção S. Paulo

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 6279939 - Pág. 87
Número do documento: 20011903304900000000164879123

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS*Alessandra Souza Menezes**Danielle de Souza Menezes*

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da Meritíssima
41ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Autos nº 0002510-95.2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLVIERIA,

Reclamante, devidamente representada, neste ato, por suas advogadas/procuradoras infra-assinadas ("ut" instrumento mandatários à fl.), não se conformando, data vênia, com o teor da r. sentença proferida nos autos do processo acima, em que contende com **Lufan Materiais para Construção Ltda.,** Reclamada, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTRAMINUTA

ao recurso ordinário interposto pela Ré para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, fazendo-o no prazo legal e na conformidade das razões anexas à presente.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001190330490000000164879123>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 6279939 - Pág. 88
Número do documento: 2001190330490000000164879123

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 2 =

Requer, pois, a Vossa Excelência, com o devido respeito, se digne deferir a juntada das razões em causa aos autos e, bem assim, determinar a posterior remessa destes à instância "ad quem", para os fins de direito, cumpridas as formalidades legais.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2013.

Alessandra Souza Menezes
OAB - 147.696 - Seção S. Paulo

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 6279939 - Pág. 89
Número do documento: 20011903304900000000164879123

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 3 -

CONTRAMINUTA

Razões de contraminuta que apresenta o Recorrido **AGNALDO RINALDO DE OLIVEIRA**, nos autos do processo em que contende com **Lufan Materiais para Construção Ltda.**

COLEDA TURMA !

- (1) Fazendo, por primeiro, remissão aos termos da petição inicial, réplica e razões finais ofertadas às fls., integrando-os às presentes razões, para todos os fins e efeitos de direito, aduz a Autora ser inatacável a r. sentença proferida pelo primeiro grau de jurisdição, cuja preservação por parte dessa Egrégia Corte se faz imperiosa, como será evidenciado no seguimento destas desluzidas razões.

DA ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL

- (2) A Ré alega inépcia da petição inicial, alegando que, ao longo da causa de pedir, o Autor percorreu sobre a jornada de trabalho, porém, não formulou pedido de horas extras excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, pois formulou apenas pedido referente ao intervalo intrajornada e

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 6279939 - Pág. 90
Número do documento: 20011903304900000000164879123

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 4 =

interjornada.

- (3) Da leitura atenta da petição inicial, observa-se que o Autor discorreu sobre a jornada de trabalho e ausência do intrajornada nos itens 41/58 da causa de pedir e formulou pedidos correspondentes às horas extras excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, assim como pedido referente às horas extras decorrentes do intervalo intrajornada não-usufruído, nos pleitos de letras "p" e "q" do rol dos pedidos.
- (4) Quanto ao intervalo interjornada, referido tema consta do item "59/61" da causa de pedir e do pleito de letra "r" do rol dos pedidos.
- (5) Esclarece, outrossim, que a Ré apresentou defesa específica a respeito dos temas em que alega ter havido inépcia (fls. 155/157), o que demonstra que nestá agindo de má-fé, interpondo recurso meramente protelatório.
- (6) Assim, espera o Autor que seja negado provimento ao recurso ordinário da Ré neste aspecto.

DO JULGAMENTO ULTRA PETITA

- (7) Novamente se observa a conduta temerária da Ré, ao sustentar ter havido julgamento ultra petita, por ter o MM. Juízo "a quo" ter condenado a Ré no pagamento de 1/12 de décimo terceiro salário de 2009 que, segundo sua ótica, não foi objeto do pedido.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 6279939
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879123>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 6279939 - Pág. 91
 Número do documento: 20011903304900000000164879123

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 5 =

- (8) De fato, o Autor não postulou 1/12 a título de décimo terceiro salário de 2009, pois o pleito formulado foi de 02/12 da referida verba. É o que se observa do pleito de letra "i" do rol dos pedidos:

i) *Décimo terceiro salário de 2009 (02/12), 2010 (integral) e proporcional de 2011 (07/12); (conf. fl. 27)*

- (9) Ocorre que, se o MM. Juízo era competente para apreciar o pleito referente a 02/12 de décimo terceiro salário de 2009, ele poderia condenar a Ré no pagamento de 1/12 da mesma verba, pois quem pode o mais, pode o menos.
- (10) Assim, não há como prosperar o inconformismo da Ré neste aspecto.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

- (11) Não merece prosperar o inconformismo da Ré quanto ao adicional de periculosidade, pois o laudo pericial foi claro quanto à existência de periculosidade durante a atividade de abastecimento.
- (12) Ocorre, Nobres Julgadores, que a Ré alegou em defesa que o Autor JAMAIS efetuou o abastecimento de caminhões, porque o abastecedor seria o Sr. Atila:

"...Após a mudança ocorrida em 2010, a Reclamada em razão da modernização e ampliação da sede, optou por implantar um tanque de combustível na sede,

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 1
Número do documento: 20011903304900000000164879124

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 6 -

contudo, jamais autorizou ou permitiu que o abastecimento fosse efetuado pelo Reclamante ou qualquer outro motorista, posto que tal função era realizada na época pelo Sr. Atila, encarregado pelo abastecimento de toda frota."

(conf. fl. 157 - último parágrafo)

(13) Ao alegar que o abastecimento era feito por outro empregado, a Ré atraiu para si o ônus da prova do fato impeditivo ou extintivo do direito do Autor, nos termos do artigo 333, II, do CPC, combinado com o artigo 818 da CLT. Portanto, incumbia a ela comprovar que o Sr. Atila era o abastecedor dos caminhões e, não o fazendo, há que prevalecer o entendimento esposado pelo MM. Juízo "a quo".

(14) A respeito do ônus da prova de fato impeditivo/extintivo do direito do Autor, assim se manifestou o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região:

"Prêmio de incentivo. Servidor da Hospital das Clínicas. Não há comprovação de fato impeditivo do direito à percepção do prêmio de incentivo, cujo ônus recai sobre o reclamado (art. 818, CLT c.c. art. 333, II, CPC). Assim, não se desincumbindo o réu deste encargo, impõe-se o reconhecimento de que a reclamante tem direito à vantagem pecuniária decorrente das avaliações não efetuadas pelo réu. Recurso não provido." (TRT Segunda Região - RO - Proc. 00015836220125020052 - Ac. 20130530810 - Relator: Desembargador Adalberto Martins - data julg. 22.05.2013 - data publ. 28.05.2013).

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fône: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 2
 Número do documento: 20011903304900000000164879124

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 7 =

- (15) Assim, espera o Autor que essa Colenda Turma Julgadora entenda por bem negar provimento ao apelo no que tange ao adicional de periculosidade e reflexos.

DA CONCLUSÃO

- (16) Em tais condições, aguarda o Recorrido que essa Egrégia Turma haja por bem negar provimento ao apelo da Ré, para resguardo dos mais sagrados princípios de lédima e irrecusável

J U S T I Ç A . !

São Paulo, 02 de outubro de 2013.

**Alessandra Souza Menezes -
OAB - 147.696 - Seção S. Paulo**

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 3
Número do documento: 20011903304900000000164879124

Página separadora (impressão frente-verso)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879124



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S): LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Vistos etc.

Opôs o reclamante embargos de declaração, alegando omissão na sentença de embargos de fls. 334.

Aviados a tempo e modo, conheço dos embargos.

No mérito, razão assiste ao embargante, visto que a sentença de fls. 334 e verso não se pronunciou sobre os itens 5 e 6 dos embargos (fl. 332-vº), os quais passo a apreciar:

Sem razão o reclamante quanto a alegação de que não houve pronunciamento sobre o pedido de intervalo intrajornada e reflexos, o que foi objeto, inclusive, de condenação da reclamada (item 10 das obrigações de pagar do dispositivo).

ISTO POSTO, conheço dos embargos opostos e os acolho para sanar a omissão da sentença de fl. 334.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 03 de outubro de 2013


RICHARD WILSON IAMBERG
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

(Pág. 1/1)



353
✓

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda..

Despacho : Notificação Ciência Sent.E.Dec

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração.

Advogado(s):

147696 /SP-D ALESSANDRA SOUZA MENEZES
239805 /SP-D MARCUS VINICIUS CORREA

Publicado no D.O.E. em 08/10/2013

Solicitado por FERNANDA LOYOLA BALBO
em 03/10/2013 às 21:27 hs.
Solicitação nº 77
Edição nº 2681



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

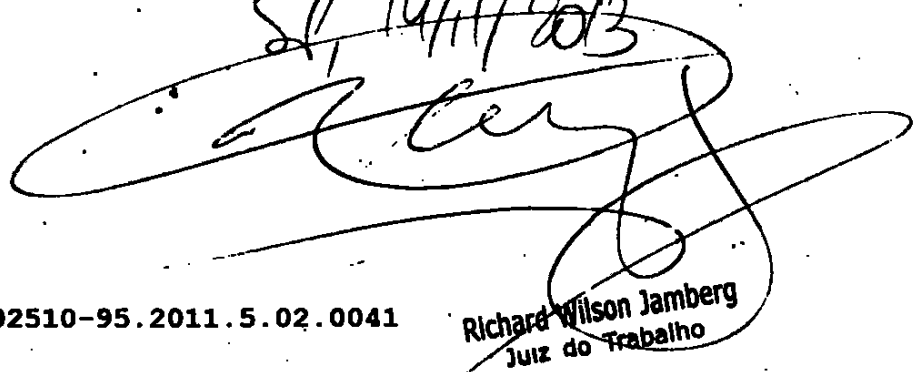
Alessandra Souza Menezes

Daniele de Souza Menezes

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima 41ª Vara do Trabalho de São Paulo.

J. Tempestivos, caríssimo.
 Todas as omissões foram sanadas.
 Prestação jurisdicional exaurida.
 Ante o exposto, caríssimo dos
 embargos e os rejeito.
 I. da Primeira.

SP, 14/11/2013



Autos nº 0002510-95.2011.5.02.0041

Richard Wilson Jamberg
 Juiz do Trabalho

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA,
 Autora, representada neste ato, por suas
 advogadas/procuradoras infra-assinadas ("ut" instrumento
 mandatário à fl.), nos autos da ação trabalhista que promove
 contra Lufan Materiais para Construção Ltda., Ré, vem
 respeitosamente à presença de Vossa Excelência, pedir vênias
 para opor

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

à r. sentença proferida pelo MM. Juízo da 41ª Vara do Trabalho
 de São Paulo, da lavra ilustre de Vossa Excelência, o que faz
 no prazo legal e com fulcro nos artigos 897-A da CLT e 535 a
 538 do Código de Processo Civil, mercê das ponderações a
 seguir articuladas:

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP. 01047-010 - São Paulo - SP
 Fone: (55 11) 3258-1078/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 7
 Número do documento: 20011903304900000000164879124

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

= fls. 2 =

- (1) Houve por bem esse MM. Juízo decidir acerca dos segundos embargos declaratórios opostos pelo Autor. Entretanto, o Autor entende que remanescem omissões no julgado, conforme demonstrado abaixo.
- (2) Esse MM. Juízo fez constar da r. sentença referente aos segundos embargos declaratórios opostos:

*"Sem razão o reclamante quanto a alegação de que não houve pronunciamento sobre o pedido de intervalo intrajornada e reflexos, o que foi objeto, inclusive, de condenação da reclamada (item 10 das obrigações de pagar do dispositivo).
(conf. r. sentença)*

- (3) De fato, o intervalo intrajornada foi devidamente apreciado na r. sentença. Ocorre que o Autor, ora Embargante, não se insurgiu nos embargos de declaração opostos quanto ao intervalo intrajornada, mas sim quanto ao intervalo interjornada, ou seja, o intervalo de onze horas entre duas jornadas, previsto no artigo 66 da CLT.
- (4) Sim, porque esse MM. Juízo não emitiu qualquer pronunciamento acerca do pleito referente ao intervalo interjornada (CLT, artigo 66) constante da causa de pedir da petição inicial (itens 59/61) e da letra "r" do rol de pedidos.
- (5) Assim, para que se complete a prestação jurisdicional, requer se digne Vossa Excelência sanar a omissão apontada, decidindo acerca do intervalo interjornada e seus reflexos.

DA CONCLUSÃO

- (6) Nestes termos são opostos os presentes embargos de declaração, requerendo a Embargante ao eminente Juiz prolator, com o devido respeito, se digne de determinar o retorno dos autos à mesa de julgamento, para o deslinde da matéria suscitada, como for entendido de direito, por ser da mais lúdima e cristalina

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8418

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 8
Número do documento: 20011903304900000000164879124

= fls. 3 =

J U S T I Ç A !

São Paulo, 09 de outubro de 2013.

Alessandra Souza Menezes
OAB - 147.696 - Seção S. Paulo

TRT 2a. Reg - SP 09/10/13 18:45 5952549 INTERNET

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 9
Número do documento: 20011903304900000000164879124

354
✓

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Despacho : Notificação Ciência Sent.E.Dec

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração.
Não disponível na internet (sentença manuscrita).

Advogado(s):

147696 /SP-D ALESSANDRA SOUZA MENEZES
239805 /SP-D MARCUS VINICIUS CORREA

Publicado no D.O.E. em 19/11/2013

Solicitado por FERNANDA LOYOLA BALBO
em 14/11/2013 às 15:09 hs.
Solicitação nº 6022
Edição nº 2708





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
 DELEPREV/SR/DPF/SP

Rua Hugo D'Antola, 95, Lapa de Baixo, São Paulo-SP, CEP 05038-090
 Home Page: <http://www.dpf.gov.br> / Email nutel.srsp@dpf.gov.br
 Tel. (11) 3538-5000 - Fax (11) 3538-5930/6187

357
 SR/DPF/SP
 Fl: _____
 Rub: _____

Ofício nº 19178/2013 - IPL 1463/2013-5 - SR/DPF/SP

São Paulo/SP, 31 de outubro de 2013.

Ao MM. Juiz do Trabalho da 41ª V. do Trabalho de São Paulo
 Av. Marques de São Vicente, 235, Bloco A, 17º andar
 São Paulo/SP
 Cep: 01139-001

Assunto: solicita informações.


Referência: 1463/2013-5-DELEPREV/SR/DPF/SP

Senhor Juiz,

Visando instruir os autos do Inquérito Policial nº 1463/2013-5-DELEPREV/SR/DPF/SP, solicito a Vossa Excelência os préstimos no sentido de informar se houve o pagamento das verbas previdenciárias referentes ao processo nº 00025109520115020041, proposto por AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA em face de LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. E, ainda, qual o valor líquido, certo e exigível do crédito previdenciário e se já houve o trânsito em julgado.

Segue cópia da fl. 05.

Respeitosamente,


 MARCOS SOARES CUSTÓDIO
 Delegado de Polícia Federal
 1ª Classe - Matrícula nº 14.482

fls. 1 / 1





ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE Agnaldo Rinaldi de Oliveira
RECLAMADA(S) Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Em 18 de abril de 2013, na sala de sessões da MM. 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz Richard Wilson Jamberg, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h55min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALESSANDRA SOUZA MENEZES, OAB nº 147696/SP.

Presente o preposto do(a) reclamada, Sr(a). NEUSA DE PAULA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RENATO MANFRINATI DE DEUS, OAB nº 243307/SP.

INCONCILIADOS.

A(O) reclamante requer o adiamento da audiência em razão de sua(s) testemunha(s) RUI APARECIDO BARBOZA, ciente da redesignação (fl. 151) não compareceu para depor. Defiro, aplicando a testemunha ausente multa de 01 salário mínimo, nos termos do art. 730 da CLT, devendo o autor fornecer o endereço de tal testemunha no prazo de 48 hs, sob pena de preclusão, a fim de que a testemunha seja conduzida coercitivamente, bem como citada para o pagamento da multa que lhe foi imposta.

Tendo em vista o princípio da celeridade processual, elevado a categoria de garantia individual (art. 5º, LXXVIII, CF), bem como o princípio da economia processual, que conjugados impõem a rápida solução do litígio com o máximo aproveitamento dos atos processuais, serão colhidas as demais provas orais nesta sessão, a qual será adiada apenas para a oitiva da testemunha ausente. Protesto do reclamante quanto ao fracionamento da prova. Mantenho a decisão pelos princípios acima, que no plano da ponderação dos valores constitucionais, se sobrepõem a norma infraconstitucional, além do que é comum o fracionamento da prova, a até mesmo admitido pela legislação processual, haja vista, por exemplo, a oitiva de testemunhas por carta precatória. Esclareça-se que se eventualmente se fizer necessária a realização de acareação, poderá ser designada uma audiência com tal finalidade específica.

A patrona do reclamante reitera os requerimentos numerados de 04/08 de sua réplica (fls. 188-v e 189). Indefiro, por não vislumbrar qualquer ofensa pessoal direta. Se o advogado entende que o "ex adverso" o ofendeu, dispõe de mecanismos próprios para buscar as reparações, podendo apresentar representação diretamente a OAB, não tendo necessidade de intervenção do Juízo que é questão do interesse privado dos advogados. Protestos.

Dou ciência às partes da resposta do Banco Bradesco, (fls. 253/275),





Fls.: 407

TRIBUNAL
FLS 05
DELEPREV

facultando-se a manifestação pelo prazo comum de 05 dias.

Depoimento pessoal do reclamante: Que começou a trabalhar em 11/07/2009 até 29/08/2011, não se recordando com precisão; que trabalhou de forma ininterrupta, durante esse período; que trabalhava das 05:00 às 18/19:00hs, permanecendo na reclamada até as 21:00hs, onde aguardava pelo término do horário de rodízio para caminhões, partindo para novas entregas, encerrando a jornada por volta de 01:00h; que o caminhão era levado a um estacionamento localizado no "morro da pinga", no término de sua jornada; que o depoente residia próximo ao estacionamento, gastando cerca de 15 minutos no trajeto, que fazia com sua moto; que gastava outros 15 minutos para se dirigir ao estacionamento pela manhã; que quando passava na empresa, por volta de 18/19:00hs, prestava conta dos serviços executados e já retirava as ordens de serviço do período da noite e do dia seguinte; que Átila era quem elaborava os itinerários e a todo momento contactava o depoente por nextel, para saber do andamento das entregas; que ÁTILA era gerente; que reconhece os documentos de fls. 164/172, que contem sua assinatura; que confirma o recebimento dos valores contidos em tais documentos; que nega que tenha feito carta de demissão; que chegou a fazer um acordo com a empresa, pelo qual recebeu o cheque de fl. 166; que a reclamada inicialmente era instalada na avenida Edgar Facor e depois se mudou para o bairro do limão; que quando houve a mudança o depoente passou a trabalhar no período da noite, das 20:00 às 05:00hs; que tal mudança ocorreu nos últimos 05 ou 06 meses de trabalho ; que não tinha nenhum intervalo; que se parasse para fazer lanche ou almoçar, não conseguia cumprir sua rota; que naquela ocasião o depoente chegou a perder 10kg; que por vezes parava para entrega e se houvesse alguma lanchonete próximo comia um salgado rapidamente; que quando chegava em casa, jantava, tomava banho e dormia por cerca de 04 horas; que durante o período em que trabalhou para a reclamada, teve 02 acidentes com o veículo: no primeiro, saindo de uma obra, o pneu escorregou de lado, em razão da lama, havendo pequena colisão com um poste, tendo o depoente se proposto a pagar o dano, do qual foi dispensado pela reclamada; que no segundo acidente, o depoente parou o veículo para carregar na pedreira e o motorista do trator, enquanto fazia o carregamento, bateu a concha no chapéu do caminhão; que por conta do segundo acidente o depoente foi despedido, pois se recusou a pagar o prejuízo, pois não lhe deu causa, mas sim o motorista do trator da pedreira. Nada mais.

Depoimento da preposta da reclamada: Que o reclamante iniciou a prestação dos serviços em dezembro de 2009; que o reclamante trabalhou na reclamada por vários períodos; que no primeiro saiu em março de 2010, no segundo trabalhou de abril de 2010 a julho de 2010; que no terceiro foi de novembro de 2010 a fevereiro de 2011; que entre o terceiro e o quarto períodos, o reclamante ficou afastado apenas por um final de semana, retornando na segunda da semana seguinte, permanecendo até julho de 2011; que o reclamante, no último período, "pediu as contas", alegando que iria fazer um curso para trabalhar num outro emprego; que dos vários períodos acima mencionados, apenas alguns foram registrados em CTPS; que o reclamante foi registrado apenas em dois períodos, conforme anotações da CTPS de fl. 38; que o reclamante não teve qualquer acidente com veículos da reclamada ; que em outubro de 2010 a reclamada mudou sua sede; que antes da mudança o reclamante trabalhava das 06:00 às 14/15:00hs e após a mudança, das 21:00 às 05:00hs; que no período da noite o trabalho era de





segunda a sexta-feira e no período da manhã, além do horário mencionado, que era praticado de segunda a sexta-feira, o reclamante trabalhava também aos sábados, das 06:00 às 10:00/12:00hs; que havia controle indireto da jornada do reclamante, de acordo com as viagens que lhe eram passadas; que para um período de 08hs são realizadas em média 05 viagens; que aos sábados o reclamante fazia 02 viagens; que o reclamante passava uma vez por dia na sede da empresa, na Edgar Facor, para retiraras ordens de serviços e entregar as ordens de serviço do dia anterior, normalmente pela manhã; que havia um itinerário a ser seguido pelo reclamante, até por questões de logística; que o itinerário era feito pelo Sr. Atila, gerente; que após a mudança a reclamada passou a ter pátio e o veículo ficava lá estacionado, comparecendo o motorista no início e final da jornada; que no período em que a reclamada estava instalada na Edgar Facor, o reclamante não fazia entregas no período da noite; que todos os pagamentos do reclamante foram efetuados mediante depósito bancário, exceto as rescisões, que eram pagas em cheque; que o reclamante não dobrou sua jornada nenhuma vez; que reconhece o documento de fl. 39, feito a pedido do reclamante, para o curso que o mesmo ia fazer, onde não poderia constar as interrupções; que tal declaração não é verdadeira; que o caminhão que o reclamante utilizava possuía tacógrafo; que não se recorda se o veículo que o reclamante usava tinha rastreador; que os rastreadores instalados em alguns veículos se destinavam apenas a prevenção que quanto a furto, não servindo para acompanhamento diário do itinerário; que o reclamante não fazia relatório das entregas; que dentro da programação do itinerário estava previsto o intervalo, mas não havia fiscalização, pois era trabalho externo; que Atila fazia contato com os motoristas por nextel, para saber do andamento das entregas, pois a reclamada tinha compromisso com as obras; que o veículo de placa EEZ 8046 é de propriedade da reclamada e acredita que tenha sido usado pelo reclamante; que não se recorda de qualquer veículo com a placa EJH4576; que Fernando, dono da empresa, mantinha relacionamento profissional com reclamante, tendo contato com este apenas no período em que trabalhava durante o dia, pois Fernando não permanecia no período da noite; que não houve qualquer atrito ou discussão entre o reclamante e o Sr. Fernando; que Fernando nunca gritou com o reclamante e outros funcionários; que Fernando tem um tom de voz alto, traço de sua personalidade. Nada mais.

Tendo em vista as afirmações da preposta da reclamada quanto a ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS nos períodos em que a ré reconhece que o reclamante tenha trabalhado como seu empregado, fato que caracteriza o delito previsto no art. 297, § 4º do CP, e também, o delito de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, I, CP), delitos em concurso formal, bem como o reconhecimento de que a declaração de fl. 39 é falsa e se prestou a comprovar fato inexistente, o que caracteriza o delito de falsidade ideológica (art. 299, CP), determino, com fundamento nos arts. 5, II, e 40 do CPP, a expedição de ofício à Polícia Federal, com cópia desta ata e dos documentos de fls. 36/39 e 165, 167, 168 e 171.

Expeça-se também ofício à DRT, com cópia desta ata e dos documentos de fls. 36/38.

O reclamante não tem testemunha presente.
A reclamada dispensa suas testemunhas.





Redesigno audiência de instrução para o dia 15/05/2013, às 16:15 horas, para oitiva da testemunha RUI APARECIDO BARBOZA, sendo facultativo o comparecimento das partes.

Cientes as partes.
Término de audiência 16h29min.

Richard Wilson Jamberg
Juiz do Trabalho

AUTOR

RÉU





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

362
70
CORREIOS

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00025109520115020041 OFÍCIO Nº 2611/2013 RELAÇÃO Nº 216/2013

Destinatário: Delegacia da Receita Federal
Endereço : RUA HUGO D'ANTOLA, 95
LAPA DE BAIXO
05038-090 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 25 de Novembro de 2013

Do: MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Ilmo Sr. Delegado

Autor: Agnaído Rinaldi de Oliveira
Réu : Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício de nº 19178/2013 - IPL 1463/2013,
informo que ainda não houve o trânsito em julgado e, também, ainda
não foram apurados os valores devidos.

Atenciosamente,

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00025109520115020041 OFÍCIO Nº 2611/2013 RELAÇÃO Nº 216/2013



DESTINATÁRIO
Delegacia da Receita Federal
RUA HUGO D'ANTOLA, 95
LAPA DE BAIXO
05038-090 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879124

ID. 222ed92 - Pág. 16

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Alessandra Souza Menezes

Daniele de Souza Menezes

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da Meritíssima
41ª Vara do Trabalho da Capital do Estado de Estado de São
Paulo.

J. Processe-se o recurso.

Contra-arrazoado ou no decurso do prazo, subam

ao E.TRT.

SP.

02/12/19

Elizio Luiz Perez
Juiz do Trabalho

Autos nº 0002510/95/2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA,

Reclamante, devidamente representado, neste ato, por suas advogadas/procuradoras infra-assinadas ("ut" instrumento mandatários às fls.), não se conformando, data vênia, com o teor da r. sentença proferida nos autos do processo acima, em que contende com **LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, Reclamada, vem respeitosamente, perante esse D. Juízo, dela recorrer, como recorrido tem, interpondo o presente

RECURSO ORDINÁRIO

para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, fazendo-o no prazo legal, na conformidade das razões anexas e com fulcro na letra "a" do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 17
Número do documento: 20011903304900000000164879124

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 2 =

Esclarece, por oportuno, que não há custas a serem recolhidas, em razão de a ação ter sido julgada procedente em parte.

Requer a Vossa Excelência, com o devido respeito, se digne deferir o processamento do apelo e determinar a posterior remessa dos autos à instância *ad quem*, para os fins de direito, cumpridas as formalidades legais.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 27 de novembro de 2013.

Alessandra Souza Menezes
OAB - 147.696 - Seção S. Paulo

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 18
Número do documento: 20011903304900000000164879124

364
m**SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

fls. 3 -

RECURSO ORDINÁRIO

Razões de recurso ordinário que interpõe a recorrente **AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA**, nos autos do processo em que contende com **LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

COLENDAS TURMAS !

- (1) Irresignado, data venia, com o teor da r. sentença proferida pelo primeiro grau de jurisdição, que julgou improcedentes diversos pedidos da demanda, interpõe o Autor o presente apelo, ao desiderato de reforma do julgado, a ele integrando de pronto os termos de sua inicial entranhada às fls., como se aqui houvessem sido literalmente transcritos, assim como a manifestação sobre defesa e documentos de fls. e razões finais, até por força do efeito devolutivo decorrente da interposição do recurso em tela, para todos os fins e efeitos de direito.

PRELIMINARMENTE
DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

- (2) O Autor opôs embargos declaratórios para o fim de que o MM. Juízo "a quo" decidisse o pedido referente ao intervalo interjornada (CLT, artigo 66), eis que tal pedido não tinha sido objeto de

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 19
Número do documento: 20011903304900000000164879124

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 4 =

decisão. -

- (3) O MM. Juízo "a quo" não decidiu a questão na r. sentença de embargos declaratórios, de modo que o Autor aviou novos embargos de declaração que assim foram decididos:

"No mérito, razão assiste ao embargante, visto que a sentença de fl. 334 e verso não se pronunciou sobre os itens 5 e 6 dos embargos (fls. 332-vº), os quais passo a apreciar:

Sem razão o reclamante quanto a alegação de que não houve pronunciamento sobre o pedido de intervalo intrajornada e reflexos, o que foi objeto, inclusive, de condenação da reclamada (item 10 das obrigações de pagar do dispositivo). (conf. r. sentença de embargos declaratórios)

- (4) Ocorre que o Autor havia requerido o pronunciamento acerca do pedido referente ao intervalo interjornada, ou seja, o intervalo de onze horas entre duas jornadas e não sobre o intervalo intrajornada, de modo que não restou outra alternativa senão aviar novos embargos declaratórios.

- (5) Ao decidir os terceiros embargos de declaração, o MM. Juízo assim se pronunciou:

"J. Tempestivos, conheço. Todas as omissões foram sanadas. Prestação jurisdicional exaurida. Ante o exposto, conheço dos embargos e os rejeito." (conf. sentença de embargos

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 20
Número do documento: 20011903304900000000164879124

365
M**SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

fls. 5

declaratórios)

- (6) Do teor de julgar dos embargos declaratórios e da r. sentença, verifica-se que a questão relativa ao intervalo interjornada não foi objeto de apreciação, mesmo tendo o Autor requerido que o pedido fosse julgado nas três oportunidades em que opôs embargos de declaração.
- (7) Como é cediço, a completa prestação jurisdicional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em razão das imposições dos desdobramentos da competência funcional.
- (8) Na hipótese dos autos, a ausência de decisão quanto ao pedido de intervalo interjornada (matéria ventilada nos embargos declaratórios) violou os artigos 5º, incisos XXXV e 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal, 458 e incisos do Código de Processo Civil e o artigo 832 da CLT, restando, portanto, patente a nulidade em que incidiu a sentença.
- (9) De rigor, assim, o provimento do presente apelo, ao efeito de declarar a nulidade do processado, a partir da r. sentença de embargos de fl., determinando-se o retorno dos autos ao MM. Juízo "a quo" para que os atos processuais viciados sejam renovados validamente, ou seja, para que o Juízo de Primeiro Grau profira decisão a respeito das

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 21
 Número do documento: 20011903304900000000164879124

TRT 2a. Reg - SP 28/11/13 11:48 6188310 INTERNET

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 6 =

questões trazidas nos embargos declaratórios, especialmente quanto ao intervalo interjornada e reflexos.

- (10) Contudo, caso essa Colenda Turma Julgadora entender ser possível o julgamento do pedido referente ao intervalo interjornada e reflexos, requer, alternativamente, a aplicação do § 2º, do art. 249 do CPC, CASO ESSA COLENDAS TURMAS JULGADORAS ENTENDA QUE PODE DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DO AUTOR.

DO MÉRITO

- (11) Ultrapassadas às preliminares, quanto ao mérito, a r. sentença também merece r. reforma em sua integralidade.

DA UNICIDADE CONTRATUAL

- (12) O MM. Juízo "a quo" reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, todavia, concluiu ter havido 03 contratos de trabalho, nos seguintes períodos: de 09.12.2009 a 15.03.2009, 01.04.2010 a 18.04.2011 e de 01.06.2011 a 11.07.2011.
- (13) Ousa o Autor dissentir do entendimento perfilhado pelo MM. Juízo "a quo".
- (14) A carta de referência emitida pela Ré declara que o Autor era seu empregado pelo período de 18 meses, sem fazer qualquer ressalva quanto aos supostos períodos descontínuos alegados em defesa. Esse documento não foi impugnado pela defesa. Além disso, ao prestar depoimento pessoal, a representante legal da Ré reconheceu que produziu

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 22
Número do documento: 20011903304900000000164879124

366:
m**SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

fls. 7 =

referido documento.

- (15) De outro lado, a testemunha ouvida, que trabalhou na Ré no período de 31.07.2010 a 30.06.2011 declarou que:

"...ao que sabe o reclamante não ficou afastado do serviço no período em que o depoente trabalhou; que o depoente não deixou de ver o reclamante por qualquer período;..."
(conf. termo de audiência)

- (16) Ora, no período de onze meses, em que a testemunha trabalhou na Ré, ela não deixou de ver o Autor no local de trabalho. Significa dizer que nesse período, ele trabalhou ininterruptamente, o que faz cair por terra a alegação da Ré.
- (17) A prova testemunhal, aliada à carta de referência elaborada pela Ré, que declara que o Autor foi seu empregado pelo período de 18 meses são provas aptas a demonstrar que houve um único contrato de trabalho no período declinado na petição inicial.
- (18) Assim, o Autor espera que essa Coleção Turma Julgadora reforme a r. sentença, para o fim de declarar que o contrato de trabalho teve vigência no período de 26.10.2009 a 11.07.2011 ININTERRUPTAMENTE, assim como condenar a Ré no pagamento da proporcionalidade do FGTS, férias acrescidas de um terço e décimo terceiro salário para os períodos que não foram reconhecidos na primeira instância.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 23
Número do documento: 20011903304900000000164879124

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 8 =

DAS HORAS EXTRAS

(19) O MM. Juízo "a quo" condenou a Ré no pagamento de horas extras e reflexos, porém, reconheceu que, até 15.10.2010, o Autor cumpriu jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 5h00 às 18h00, com intervalo intrajornada de 15 minutos e aos sábados, das 5h00 às 14h30, sem intervalo.

(20) Entretanto, a testemunha do Autor declarou que:

"...trabalhava das 05h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, que trabalhava aos sábados, das 05h00 às 14h00/15h00; que fazia intervalo de no máximo 10 a 15 minutos, quando possível; que o reclamante fazia o mesmo horário que o depoente, porém, o reclamante prorrogava um pouco mais, pois fazia entregas no período da noite; que o depoente chegou a trabalhar no período noturno por um mês e depois de forma eventual; que o reclamante chegou a ficar apenas no período noturno, também trabalhava aos sábados, a partir das 14h00, não sabendo dizer o horário final; que no horário noturno era difícil ter horário para refeição..."
(conforme ata de audiência)

(21) Portanto, a testemunha ouvida comprovou que encerrava a jornada às 18h00 e que o Autor permanecia na Ré para realizar entregas no período noturno.

(22) De outro lado, a Ré tinha obrigação de manter controles de frequência, já que restou CONFESSADO que a jornada de trabalho era fiscalizada e nenhum documento veio aos autos. Desse modo, deve incidir

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879124

ID. 222ed92 - Pág. 24

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 9 =

na hipótese dos autos, o entendimento cristalizado na Súmula 338, I, do C. TST:

"JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 234 e 306 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

- (23) Portanto, se os controles de frequência a que a Ré estava obrigada a manter não vieram aos autos e se ela não produziu qualquer prova que pudesse dar guarida às suas alegações referentes à jornada de trabalho, há que prevalecer o horário declinado na exordial, sob pena de malferimento da Súmula acima transcrita.
- (24) Assim, o Autor espera que essa Colenda Turma Julgadora reforme a r. sentença para o fim de reconhecer que, até 15.10.2010, o Autor cumpria jornada de trabalho das 5h00 às 1h00, condenando a Ré no pagamento de todas as horas extras postuladas e seus reflexos.

DO INTERVALO INTERJORNADA

- (25) O MM. Juízo "a quo" não se pronunciou acerca do intervalo interjornada e, de acordo com a jornada

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 25
Número do documento: 20011903304900000000164879124

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 10 =

fixada na origem, a Ré teria observado o intervalo interjornada.

- (26) Entretanto, caso essa Colenda Turma Julgadora reforme a r. sentença para reconhecer que, até 15.10.2010, o Autor iniciava a jornada à 5h00 e realizava entregas no período noturno, como declinado na exordial e declarado pela testemunha do Autor, restará claro que o intervalo interjornada de 11h00 NÃO era observado, em total afronta ao artigo 66, da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 355, da SDI-1, do C. TST:

"INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 4º DO ART. 71 DA CLT (DJ 14.03.2008) O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional."

- (27) A reforma da r. sentença é de rigor.

DO ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS

- (28) Ao decidir os embargos de declaração, o MM. Juízo "a quo" entendeu por bem indeferir o adicional noturno e reflexos, ao fundamento de que a Ré juntou os recibos salariais e o Autor não apontou diferenças em seu favor.
- (29) Ousa o Autor dissentir do entendimento perfilhado, pois o elenco documental dá conta de que NENHUM

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 26
Número do documento: 20011903304900000000164879124

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 11 =

RECIBO SALARIAL FORA JUNTADO.

- (30) Portanto, ao contrário do quanto decidido, o Autor não tinha condições de apontar diferenças de adicional noturno e reflexos.
- (31) Assim, considerando que o Autor laborou em jornada noturna e que NÃO há prova de pagamento do adicional noturno, a r. sentença deve ser reformada para que a Ré seja condenada no pagamento do referido título e acessórios, na forma postulada no libelo.

DO DANO MORAL

- (32) O MM. Juízo "a quo" julgou improcedente o pleito referente à indenização por dano moral postulada, sob fundamento de que o Autor não comprovou os fatos alegados na petição inicial.
- (33) Ousa o Autor dissentir do entendimento perfilhado na origem, uma vez que sua testemunha declarou que:

"...o Sr. Fernando tratava mal o reclamante, com arrogância, sendo que qualquer motivo era razão para "explodir"; que já presenciou o Sr. Fernando gritando com o reclamante; que nessa ocasião o Sr. Fernando disse que o caminhão era dele e que ele resolvia quando deveria trocar o óleo, e se quebrasse o motor, mandava arrumar; que tais frases foram ditas quando o reclamante pediu autorização para trocar o óleo do motor do caminhão;..."
(...)

"...quebrou a maçaneta do caminhão e o

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 27
Número do documento: 20011903304900000000164879124

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 12 =

reclamante foi tratado mal por conta de tal fato; que o reclamante não pode trabalhar, tendo sido encaminhado ao escritório para conversar; que Fernando estava sempre exaltado; que Fernando agia assim com todos os empregados; que tais fatos ocorreram na presença de colegas de trabalho que estavam no local; que houve repercussão entre os colegas; que criticaram a forma de agir do Sr. Fernando; pois todas as peças sofrem desgaste, o que é corriqueiro; que houve comentário de que o reclamante seria despedido; que isso foi dito pelo Sr. Fernando..."

(conforme termo de audiência)

- (34) Verifica-se, portanto, que o Autor comprovou que:
- a) O Sr. Fernando tratava mal o Autor, sempre com arrogância e aos gritos, inclusive no episódio da troca de óleo do caminhão;
 - b) O Autor foi tratado mal em razão da quebra da maçaneta, tendo sido impedido de trabalhar, tendo sido encaminhado ao escritório para trabalhar, sendo certo que os colegas de trabalho presenciaram tal fato que, inclusive passaram a comentar que o Autor seria dispensado;
 - c) O Sr. Fernando costumava tratar os demais empregados de maneira desrespeitosa como fazia com o Autor.
- (35) Tal como comprovado, deu-se no presente caso, além do dano moral interpessoal, a chamada "gestão por injúria", uma vez que, em regra, a forma de tratamento utilizada pela Ré era a mesma para todos

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 28
Número do documento: 20011903304900000000164879124

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 13 =

os trabalhadores. Além disso, apesar da reiteração da conduta ilícita, a intenção da Ré não era afastar o Autor do ambiente de trabalho, como ocorre no assédio moral.

- (36) A gestão por injúria, assim como o assédio moral, configura ato ilícito e deve ser repelida.
- (37) Segundo Marie France Hirigoyen, na obra "Mal Estar no Trabalho - Redefinindo o Assédio Moral". (Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, p. 28), a maior estudiosa do tema assédio moral, muitos administradores não sabem lidar com as suscetibilidades individuais e manejam melhor o chicote que a carroça.
- (38) Ainda, segundo a estudiosa, o que diferencia a gestão por injúria do assédio moral é que esta é notada por todos e todos os empregados são maltratados, sem distinção.
- (39) Evidente que a conduta da Ré com trabalhador absolutamente exemplar viola o seu nome, honra e imagem, ferindo, por conseguinte, a dignidade humana, violando não só o art. 1º, III da C.F., mas também os artigos 187, 421 e 422 do Código Civil.
- (40) A respeito da gestão por injúria, assim se manifestou o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região:

"DANO MORAL. TIRANIA DE SUPERIORA. DIREITO À INDENIZAÇÃO. Ainda que não configure assédio moral, porquanto ausentes o cerco e a discriminação, o caráter continuado das agressões

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 29
Número do documento: 20011903304900000000164879124

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls..14 =

praticadas pela empresa, através de preposta, com investidura de supervisão, caracteriza a gestão por injúria, que importa indenização por dano moral. O fato de o tratamento despótico ser dirigido a todos os empregados, indistintamente, não legitima a tirania patronal, incompatível com a dignidade da pessoa humana, com a valorização do trabalho e a função social da propriedade, asseguradas pela Constituição Federal (art. 1º, III e IV, art. 5º, XIII, art. 170, caput e III). O trabalhador é sujeito e não objeto da relação contratual, e tem direito de preservar sua integridade física, intelectual e moral, em face do poder diretivo do empregador. A subordinação no contrato de trabalho não compreende portanto, a pessoa do empregado, mas tão-somente a atividade laborativa, esta sim submetida de forma limitada e sob ressalvas, ao jus variandi. Comprovado que a supervisora da equipe submetia a reclamante e colegas a tratamento injurioso e degradante, resta configurado atentado à dignidade dos trabalhadores, ensejador da indenização por dano moral (art. 5º V e X, CF; 186 e 927 do NCC). Recurso da reclamante ao qual se dá provimento neste aspecto." (TRT Segunda Região - RO - Proc. 02365.2007.082.02.00-3 - Ac. 20100612061 - Relator: Desembargador Ricardo Artur Costa e Trigueiros - 4ª Turma - data julg. : 29.06.2010 - data publ. 16.07.2010)

- (41) Assim, requer a essa Colenda Turma Julgadora que se manifeste expressamente sobre se os fatos mencionados no item "34" antecedente, letras "a/c" foram ou não comprovados, e, se tais fatos,

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 30
Número do documento: 20011903304900000000164879124

370
m**SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

fls. 15 =

representam ato ilícito ensejador do pagamento de indenização por dano moral.

- (42) Espera o Autor que essa Colenda Turma Julgadora entenda por bem reconhecer a prática do dano moral interpessoal e gestão por injúria e condenar a Ré no pagamento de indenização por dano moral, nos moldes postulados na petição inicial.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- (43) Os honorários advocatícios foram indeferidos, ao fundamento de que ainda vigora na Justiça do Trabalho o "jus postulandi", não revogado pelo artigo 133 da Constituição Federal ou pela Lei 8.906/94.

- (44) Entretanto, o Autor não postulou honorários de sucumbência, mas sim referentes às perdas e danos, isto é, daqueles que comprovadamente a parte vier a desembolsar para seu advogado na busca de seu direito, com fulcro nos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, *in verbis*:

"Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices regularmente estabelecidos, e honorários de advogado."

"Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional."

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 31
Número do documento: 20011903304900000000164879124

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 16 =

- (45) Aliás, esse é o ensinamento de Roque Messias Calsoni, Juiz do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo, em artigo publicado na Revista Jurídica da Amatra, a propósito do art. 389 do Código civil:

"Cumpre notar que os acréscimos sofridos na redação não foram em vão, pois as leis não contêm palavras inúteis, de modo que, forçoso é interpretar que os honorários de advogado previstos no artigo 389 do Novo Código Civil são distintos daqueles previstos no art.20 do CPC.

Com efeito, enquanto os decorrentes da lei processual são cabíveis em função da sucumbência, os da lei material emergem do descumprimento da obrigação.

Os primeiros têm por fim fazer frente aos serviços profissionais, destinando-se, ex legis, aos advogados, ainda que em causa própria (EOAB, artigo 23). Já os previstos no Código civil visam à plena recomposição do prejuízo sofrido pelo credor que, via de regra, arca com os honorários contratuais, como dito no parágrafo anterior, não tem o valor ressarcido com o sucesso da causa e a condenação da parte contrária nessa parcela, posto que, repita-se, destina-se ela ao advogado que a patrocinou.

Até aqui já se têm bem delineados os institutos que se pretende explorar, a fim de sustentar que, com a vigência do Novo Código Civil, passaram a ser devidos honorários de advogado na Justiça do Trabalho, em ações decorrentes da relação de emprego, além das hipóteses descritas nos precisos enunciados 219 e 329.

De logo, cabe lembrar da aplicação subsidiária da norma inserida no Código

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001190330490000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 32
Número do documento: 2001190330490000000164879124

371
m**SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

fls. 17 =

Civil, por força do disposto, no art. 8º, parágrafo único, da CLT, uma vez que não há regra expressa na consolidação, sendo patente a compatibilidade da regra civil com os princípios fundamentais do Direito do Trabalho."

- (46) No mesmo sentido, publicação do Juiz Jorge Luiz Souto Maior, publicado no "site" http://www.trt15.gov.br/escola_da_magistratura/Rev21Art4.pdf, em que conclui:

"Por todos estes argumentos, é forçoso concluir que já passou da hora do Judiciário trabalhista reformular o entendimento, inconstitucional, diga-se de passagem, de que na Justiça do trabalho só incide o princípio da sucumbência quando o reclamante estiver assistido por sindicato, primeiro porque se aplica tal entendimento apenas parcialmente, pois se o reclamante é perdedor no objeto que exige perícia este arca com os honorários do perito, o que implica dizer que o princípio da sucumbência foi acatado, e segundo porque fere os princípios constitucionais do acesso à justiça e da isonomia, já que estabelece uma distinção injustificada, sob o ponto de vista processual e social, com relação aos reclamantes que não estejam assistidos por sindicatos, ainda mais quando se sabe que não há sindicatos em todas as localidades e, mesmo quando haja, a prestação da assistência jurídica e judiciária aos trabalhadores, pelos sindicatos, fica subordinada ao fato destes se associarem ao sindicato, ferindo outro princípio constitucional, o da liberdade de

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879124

ID. 222ed92 - Pág. 33

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 18 =

associação.

O entendimento de que no processo do trabalho não há condenação em honorários advocatícios, trata-se, portanto, de posicionamento que fere preceitos constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, ainda mais diante das alterações legislativas impostas pelas Leis ns. 10.288/01, 10.537/02 e pelo novo Código Civil."

- (47) Aliás, a questão já foi decidida tanto no âmbito da Segunda quanto da Décima Quinta Regiões, desta Justiça Especializada:

"Honorários advocatícios. Cabimento na Justiça do Trabalho. A interpretação reiteradamente dada aos artigos 14 e 16 da Lei 5.584/70, cristalizada nas Súmulas 219 e 329 do TST não mais se sustenta diante do advento da Lei 8.906/94 (arts. 1o, i; 3o, 4o, 22 e 23), bem como do Novo Código Civil (arts. 389 e 404). Portanto, são devidos honorários advocatícios, mormente pelo fato de ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita, o que atrai a aplicação da Súmula 450 do Supremo Tribunal Federal. Recurso Ordinário não provido." (TRT 2ª Região, Ro - Ac. 200080182857, 12ª Turma, Relator: Desembargador Davi Furtado Meirelles, data julg. 06/03/2008, data publ.: 14/03/2008)

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Devidos. Inadimplemento de obrigação trabalhista. Aplicação dos arts. 389 e 404 do CC/02. Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento da obrigação trabalhista, por aplicação

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 34
Número do documento: 20011903304900000000164879124

372
m**SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

fls. 19 -

subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que, para receber o crédito trabalhista, necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. De sorte que a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, ou seja, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios da ordem de 20%, a favor do reclamante (não se trata de honorários de sucumbência") (TRT 15ª Região, Proc. 1381.2003.026.15.00-6 - Ac. nº 34351/2005, Relator: Juiz Edson dos Santos Pelegrini, Sexta Turma, publ. DOESP de 22.07.2005)

- (48) Assim, aguarda o Autor que a r. sentença seja reformada para o fim de condenar a Ré no pagamento dos honorários advocatícios, tal como postulado.

DA CONCLUSÃO

- (49) Em tais condições, aguarda o Autor, confiantemente, que essa Egrégia Turma haja por bem prover o presente apelo para o efeito de acolher a preliminar argüida, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que o MM. Juízo "a quo" profira decisão acerca do intervalo interjornada OU, caso não seja esse o entendimento dessa Colenda Turma Julgadora, o que não se espera, o Autor aguarda, que no mérito, seja dado provimento ao recurso ordinário do Autor para

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 35
Número do documento: 20011903304900000000164879124

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 20 =

condenar a Ré no pagamento dos títulos objetos da insurgência, de molde a se resguardar os mais sagrados postulados de serena e impostergável

J U S T I Ç A !

São Paulo, 28 de novembro de 2013.

Alessandra Souza Menezes
OAB - 147.696 - Seção S. Paulo

TRT 2a. Reg. - SP 28/11/13 11:48 6188310 INTERNET

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 36
Número do documento: 20011903304900000000164879124

Fls.: 431
373
m

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Despacho : Intimação Contra-arrazoar R.O.

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

Advogado(s):

239805 /SP-D MARCUS VINICIUS CORREA.

Publicado no D.O.E. em 04/12/2013

Solicitado por Manoel dos Santos Lopes Garcia
em 02/12/2013 às 19:27 hs.
Solicitação nº 10296
Edição nº 2718



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DA MM 41ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - (SP)**

AUTOS DO PROCESSO Nº 0002510-95.2011.5.02.0041

LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, por seus
advogados que esta subscrevem, nos autos da Reclamação Trabalhista em epigrafe, que lhe
move **AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA**, vem, respeitosamente, à alta presença de
V.Exa, apresentar, tempestivamente, suas **CONTRA RAZÕES AO RECURSO
ORDINÁRIO**, com fundamento no art. 900 da CLT e razões anexas a presente, cuja juntada
requer para serem processadas na forma da lei.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 09 de Dezembro de 2013.

MARCUS VINICIUS CORREA

OAB/SP – 239.805

RENATO MANFRINATI DE DEUS

OAB/SP – 243.307

Rua Catão, nº 128, sala 102 – Lapa – São Paulo / SP – CEP: 05049-000 Tel. 11 – 38019357

SISDOC - Protocolo nº 420884/2013 - Câmara Eletr.

Documento enviado pela OAB 239805/SP - MARCUS VINICIUS CORREA -



CONTRA RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO**PROCESSO Nº 0002510-95.2011.5.02.0041****RECORRENTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA****RECORRIDA: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA*****EGRÉGIO TRIBUNAL******COLEDA TURMA******NOBRES E HONRADOS JULGADORES***

Inicialmente, pede vênia a Recorrida para que sejam considerados como parte integrante das presentes Contra-Razões, os termos das manifestações apresentadas no curso do processo, como se aqui estivessem literalmente transcritos, para todos os efeitos de direito.

Feito isso, prevalecerá nos pontos atacados a respeitável sentença “*a quo*”, JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, sendo então que nos pontos atacados deverá ser mantida, posto o indiscutível acerto da MM. Vara e Juíza que a prolatou.

Rua Catão, nº.128, sala 102 – Lapa – São Paulo / SP – CEP: 05049-000 Tel. 11 – 38019357 2

SISDOC - www.pje.org.br Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 239805/SP - MARCUS VINICIUS CORREA -



I - PRELIMINARMENTE

Não carece de reforma a sentença no que tange a preliminar de negativa de prestação jurisdicional formulada pelo Recorrente, posto que a r. sentença restou muito clara no que tange a fixação da jornada de trabalho, razão pela qual não faz jus o Recorrente ao intervalo interjornada pleiteado.

Dessa forma, REQUER o afastamento da preliminar, devendo a r. decisão ser mantida, tudo em conformidade da fundamentação supra.

II - SOBRE O MÉRITO

Quanto ao mérito melhor sorte não assiste o Recorrente, em que pese o esforço da patrona, suas alegações traduzem apenas o inconformismo.

- Dos Períodos Trabalhados

Conforme se verifica na defesa e documentos juntados, restou evidente que o recorrente laborou na Recorrida durante diversos períodos, com a realização de contratos de trabalhos autônomos, como muito bem reconheceu a sentença.

Ademais, nos autos não existe qualquer comprovação da unicidade contratual pretendida pelo Recorrente, ônus que lhe competia, razão pela qual deverá ser mantida a decisão.

Rua Catão, n.º 128, sala 102 - Lapa - São Paulo / SP - CEP: 05049-000 Tel: 11 - 38019357 3

SISDOC - Província de São Paulo - Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 239805/SP - MARCUS VINICIUS CORREA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 40
 Número do documento: 20011903304900000000164879124

- Da Jornada de Trabalho

Ao contrário do que pretende o Recorrente, carece de credibilidade a jornada de trabalho fixada em exordial, ante a ausência de comprovação e pelo depoimento da primeira Testemunha que não laborou com o Recorrente no período noturno, como muito bem salientou o MM. Juiz na sentença:

“... Como se infere do depoimento do autor, o dia tem pelo menos 25 horas e 30 minutos, já que trabalhava das 05h00 às 01h00, gastava trinta minutos no trajeto entre sua casa e o trabalho (ida e volta, com quinze minutos cada), jantava e tomava banho (presumindo-se mais uma hora) e dormia por quatro horas.

Evidente que tal jornada jamais poderia ser cumprida, seja pela própria limitação de horas de um dia (24 horas), seja porque nenhum ser humano suportaria cumprir uma jorriada tão extensa por tanto tempo!

Demais disso, a única testemunha ouvida, afirmou que trabalhava das 05h00 às 18h00, com intervalo de dez a quinze minutos, e que o reclamante fazia o mesmo horário, prorrogando um pouco mais por fazer viagens noturnas, **porém tal testemunha jamais fez entregas noturnas, de modo que não tinha condições de afirmar que o reclamante fazia e até a que horas trabalhava.** Assim, não há como ser acolhida a alegação de trabalho após às 18h00 antes de outubro de 2010...” (grifo nosso)

Ante o exposto, não restam dúvidas que a sentença deverá ser mantida no que tange a jornada de trabalho, ante a ausência de comprovação da jornada pretendida.

Rua Catão, n.º 128, sala 102 – Lapa – São Paulo / SP – CEP: 05049-000 Tel. 11 – 38019357 4

SISDOC - procuradoria@trt2a.jus.br

Documento enviado pela OAB 239805/SP - MARCUS VINICIUS CORREA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 222ed92 - Pág. 41

Número do documento: 20011903304900000000164879124

- Intervalo Interjornada

Nesta senda, não há que se falar em intervalo interjornada pretendido, uma vez que restou comprovado a inexistência de labor após as 18:00 horas, motivo pelo qual com a fixação da jornada das 5:00 as 18:00, indevido o referido pleito, pela qual deverá ser mantida a sentença também nesse quesito.

- Sobre o Dano Moral

Inicialmente, cumpre ressaltar que o ônus da prova cabia ao Recorrente pelo qual não se desvencilhou, os fatos alegados pelo Recorrente não restaram comprovados nos autos.

Ora nobres Julgadores, o Recorrente traduz seu inconformismo quanto à ausência de condenação em Danos Morais, baseado em depoimento de testemunha em contradição com a defesa e depoimento pessoal o que por si só evidenciaria a IMPROCEDÊNCIA.

Ademais, como previsto na decisão, para a configuração de dano moral é necessário que o constrangimento experimentado pela vítima seja dotado de gravidade que lhe produza consequências no plano físico, emocional ou psicológico, o que não se vislumbra no presente caso.

Acompanhando a exposição da Recorrida e em conformidade com o disposto na Lei Civil, a Jurisprudência vem repelindo o enriquecimento sem causa de funcionários que buscam a tutela jurisdicional para obter indenização indevida, senão:

Rua Catão, nº.128, sala 102 – Lapa – São Paulo / SP – CEP: 05049-000 Tel. 11 – 38019357

SISDOC - Protocolo nº 44/2020 - Câmara Eletr.
Documento enviado pela OAB 239805/SP - MARCUS VINICIUS CORREA -

TRT 2a. Reg - SP-09/12/13 15:46 6239175 INTERNET



TÉRMINO DO CONTRATO. DANO MORAL. A reparação de dano moral não decorre de qualquer aborrecimento, de qualquer adversidade, nem de transtornos, pois a isso estamos todos sujeitos no dia a dia. Faz parte da própria condição humana. Não exclui, claro, a possibilidade de danos morais, mas isso quando há evidente extrapolação do exercício legal de um direito. Para isso é preciso haver prova do excesso (Código Civil, artigos 187 e 188). A hipótese, portanto, não é de dano, mas de simples desconforto, contrariedade, aborrecimento. Nada, enfim, que seja suscetível de reparação. Recurso do autor a que se nega provimento.

(TRT/SP Autos nº 00570-2008-443-02-00-5 – julgamento 07/07/2009, Rel. Eduardo de Azevedo Silva)

DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. Requisitos. A caracterização do dano moral configura-se com o abuso desnecessário e o tratamento humilhante praticado pelo empregador ou seus prepostos contra o empregado, de forma que a pretensão indenizatória pressupõe a comprovação de três requisitos, quais sejam, a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta, o dano e o nexo de causalidade com as

Rua Catão, nº.128, sala 102 – Lapa – São Paulo / SP – CEP: 05049-000 Tel. 11 – 38019357 6

SISDOC - procurador@vol.com.br

Documento enviado pela OAB 239805/SP - MARCUS VINICIUS CORREA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 43
 Número do documento: 20011903304900000000164879124

funções desenvolvidas pelo funcionário. Recurso ordinário obreiro não provido. (TRT/SP nº 00088-2007-046-02-00-0 – j. 22/10/2009, Rel. Davi Furtado Meirelles)

Diante do exposto, irretocável a r. sentença que decidiu pela improcedência ao pleito de Danos Morais, deverá ser mantida.

Honorários Advocatícios

O Recorrente pretende o ressarcimento na Justiça do Trabalho das perdas referente à contratação de advogado, o que não deve prevalecer nessa Justiça Especializada, como muito bem observado na r. sentença.

A concessão de honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, continua subordinada ao preenchimento dos requisitos contidos na Lei 5584/70 que, no caso, estão ausentes.

Nesse sentido, é o entendimento estampado nas Súmulas nº 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

A jurisprudência uniforme do TST (Súmula 329) mantém atual o jus postulandi assegurado pelo art. 791 da CLT. Sob esse sentido, a contratação de advogado representa uma opção do autor que detém a capacidade postulatória. De modo que não se poderia, pelo exercício dessa faculdade, atribuir ao litigante vencido o pagamento das despesas desnecessárias assumidas pelo vencedor.

Rua Catão, nº. 128, sala 102 – Lapa – São Paulo / SP – CEP. 05049-000 Tel. 11 – 38019357 7

SISDOC - Pivô de acesso a informações eletrônicas
Documento enviado pela OAB 239805/SP - MARCUS VINICIUS CORREA -



TRT 2ª. Reg - SP 09/12/13 15:46 6239175 INTERNET

Pereira, Correa & Manfrinati Advogados

Ante essas considerações e por não estarem presentes os pressupostos legais, deverá ser confirmada a r. sentença que indeferiu o pleito de verba honorária ou reparação de danos materiais pela contratação de advogado.

III - CONCLUSÃO

Diante de tudo exposto, existem elementos mais do que suficientes nos autos para que seja mantida a r. sentença prolatada pela E. Vara de Origem, posto seu indiscutível acerto quanto aos pontos atacados.

Ante essas considerações, exsurge claro que as razões do recurso ora rebatido, traduzem apenas inconformismo, evidenciado que deverá ser **negado** **provimento** ao mesmo e mantida a r. decisão de Primeira Instância quanto aos pontos atacados, para que mais uma vez sobrepaire a soberana **JUSTIÇA!**

São Paulo, 09 de Dezembro de 2013.

MARCUS VINICIUS CORREA

RENATO MANFRINATI DE DEUS

OAB/SP – 238.805

OAB/SP – 243.307

Rua Catão, n.º 128, sala 102 – Lapa – São Paulo / SP – CEP: 05049-000 Tel. 11 – 38019357 8

SISDOC - procurador@trt2a.jus.br Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 239805/SP - MARCUS VINICIUS CORREA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 222ed92 - Pág. 45

Número do documento: 20011903304900000000164879124



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Proc. TRT/SP 00025109520115020041

CERTIDAO

**CERTIFICO que o presente feito foi distribuído ao Exmo.
Sr. Juiz NELSON BUENO DO PRADO da 16ª Turma**

São Paulo, 13 de Fevereiro de 2014

.....
**Serviço de Registro, Autuação e
Distribuição em 2ª Instância**



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS*Alessandra Souza Menezes**Daniele de Souza Menezes*

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Nelson Bueno do Prado da 16ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Autos SD T16 990 Proc 00025109520115020041

Autos 10550 P19

L: 3

DISTRIBUIDO PARA O RELATOR
PUBLIC. 00/00/ 0

Autos nº 0002510-95.2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLVEIRA,
Reclamante, devidamente representado neste ato, por suas advogadas/procuradoras infra-assinadas ("ut" instrumento mandatários à fl.), na Reclamação Trabalhista proposta em face de Lufan Materiais para Construção Ltda., Reclamada, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer vista dos autos para obtenção de cópia dos documentos de fls. 165/172, a fim de que possa juntá-los na carta de sentença extraída para início da execução provisória.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 56 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

17:21 08/04/2014 010550 TRT 2a. REGIAO P-19



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 47
Número do documento: 20011903304900000000164879124

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 2 =

Esclarece que necessita fazer a juntada dos referidos documentos até 14.04.2014, prazo final para contestação dos cálculos da Ré.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 08 de abril de 2014.

Alessandra Souza Menezes
OAB - 147.696 - Seção S. Paulo


Danièle de Souza Menezes

OAB - 268.396 - Seção S. Paulo

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 56 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

16ª TURMA

PROCESSO TRT/SP Nº 0002510-65.2011.5.02.0041

RECURSO ORDINÁRIO DA 41ª VT DE SÃO PAULO

**RECORRENTE: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
LTDA.**

RECORRENTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO

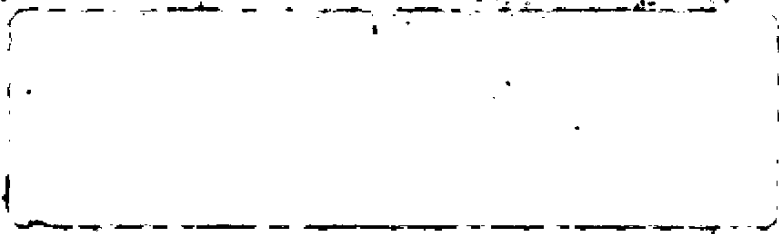
1. Junte-se.
2. Defiro a vista dos autos ao autor por 05 (cinco) dias.
3. Após o cumprimento da determinação supra e considerando a distribuição de processos por ordem cronológica, determinada pela Presidência deste E. Regional, retornem os autos ao Serviço de Distribuição de Processos em 2ª Instância, aguardando o momento oportuno para efetiva remessa.

São Paulo, 15 de abril de 2014.

FERNANDA OLIVA COBRA VALDÍVIA

Juíza Relatora





Recebido em 29.10.14
J
Serv. Reg. Aut. Distribuição
Feltos - 2ª Instância

CERTIDÃO
CERTIFICO que os autos foram recebidos no
gabinete em 10/11/2014.

Davi Costa Tenório Fireman
Técnico Judiciário

Vistos. Ao Revisor.

São Paulo, 11/11/2014.

Fernanda Oliva Cobra Valdívia
Juíza Relatora

Vistos.
São Paulo, 13/11/2014.

DANIEL DE PAULA GUIMARAES
Revisor

Recebido p. Secret. 16ª Turma
Em: 13/11/14

José Augusto M B da Silva

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi incluído na pauta do dia
29.11.14, publicada nesta data no Diário da Justiça do Estado de São Paulo -
Caderno do TRT da 2ª Região, São Paulo, 18 de novembro de 2014.

.....
Secretaria da 16ª Turma





352
C

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Nº na Pauta: 134 Processo TRT/SP:00025109520115020041

Recurso Ordinário - 41 VT de São Paulo
RECORRENTE: 1. Lufan Materiais Para Construção Ltda. 2.
Agnaldo Rinaldi de Oliveira

C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 16ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: por unanimidade de votos, CONHECER os recursos ordinários interpostos e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pelo autor, a fim de decretar a nulidade da decisão proferida às fls. 352, assim como de todos os atos posteriores, determinando ainda a baixa dos autos e a prolação de nova decisão de embargos declaratórios, em que o Juízo a quo deve se pronunciar de forma expressa acerca do pedido plasmado na alínea R da peça vestibular e da emenda, como entender de direito, restando prejudicada a análise do remanescente, assim como do recurso aviado pela ré. Prejudicada a fixação de custas.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador ORLANDO APUENE BERTÃO. (Regimental)

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA, DANIEL DE PAULA GUIMARÃES, DÂMIA ÁVOLI.

Relatora: a Exma. Sra. Desembargadora FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz DANIEL DE PAULA GUIMARÃES

Sustentação Oral: DRA. ALESSANDRA SOUZA MENEZES

São Paulo, 26 de Novembro de 2014.

Valdir Cesar Azanha Gonçalves
Secretário da 16ª Turma





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

16ª TURMA

PROCESSO TRT/SP Nº 0002510-95.2011.5.02.0041

RECURSO ORDINÁRIO DA 41ª VT DE SÃO PAULO

**RECORRENTE 1: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
LTDA.**

RECORRENTE 2: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

Inconformadas com a r. sentença de fls. 319/328, cujo relatório adoto e que julgou procedente em parte os pedidos da ação trabalhista, recorrem as partes com as razões de fls. 336/341 e 363/372 verso, argüindo a ré inépcia da petição inicial e a ocorrência de julgamento *ultra petita*, insurgindo-se ainda em face da condenação ao pagamento do adicional de periculosidade; e o autor, que suscita preliminar de nulidade em razão da negativa na prestação da tutela jurisdicional; insurgindo-se ainda em face da rejeição quanto à unicidade contratual, horas extras, intervalo interjornada, adicional noturno e reflexos, indenização por dano moral e honorários advocatícios de sucumbência..

Tempestividade observada (fl. 336 e 363).

Preparo às fls. 342/343.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 2883607
Data da assinatura: 26/11/2014, 03:01 PM. Assinado por: FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 222ed92 - Pág. 52

Número do documento: 20011903304900000000164879124

Contrarrazões às fls. 348/351 e 190/191 verso.

Sem manifestação do Ministério Público do Trabalho
(Portaria n. 03/05 da PRT/2ª Região).

É o relatório.

VOTO

Conheço os recursos, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Considerando que o autor suscita preliminar de nulidade por negativa na prestação da tutela jurisdicional, passo à análise, *prima facie*, do apelo obreiro, por envolver questão prejudicial.

1- Do recurso interposto pelo autor.

1.1- Da preliminar de nulidade por negativa na prestação da tutela jurisdicional.

Analisando paulatinamente a prefacial (fls. 28), assim como a emenda apresentada (fls. 129), verifico que o recorrente pleiteou o pagamento de horas extras concernentes à suposta violação ao intervalo interjornada (pedido R).

Em sentença, o Juízo *a quo* deixou de prestar a tutela jurisdicional quanto ao tópico específico (fls. 319/328), o que motivou a apresentação de embargos declaratórios pela parte (fls. 332/333), em que alegou, dentro outros pontos, a omissão do órgão julgador quanto à apreciação do pedido insculpido na alínea R (item 5 dos embargos – fls. 332 verso).

Em decisão (fls. 334/334 verso), não houve qualquer pronunciamento acerca do sobredito tema.

Foram reapresentados os embargos declaratórios (fls.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

346/346 verso), em que a parte alegou novamente a omissão do Juízo *a quo* em analisar o pedido talhado na alínea R da prefacial, qual seja, horas extras decorrentes da suposta violação ao intervalo interjornada.

Proferida nova decisão (fls. 352), o órgão originário assim dirimiu a questão:

Sem razão o reclamante quanto a alegação de que, não houve pronunciamento sobre o pedido de intervalo intrajornada e reflexos, o que foi objeto, inclusive de condenação da reclamada (item 10 das obrigações de pagar do dispositivo).

Adiante, e pela terceira oportunidade, o recorrente opôs embargos declaratórios (fls. 354/355), alegando outra vez mais que o pedido de R não foi apreciado pelo Juízo *a quo*. Os embargos foram conhecidos e, no mérito, rejeitados, sob o argumento de que *todas as omissões foram sanadas* (fls. 354).

Resta patente, porquanto, a negativa na prestação da tutela jurisdicional, uma vez que o Juízo *a quo* limitou-se a apreciar o pedido de horas extras decorrentes da suposta violação ao intervalo intrajornada; não o pleito de horas extras decorrentes da suposta violação ao intervalo internornada (pedido R).

Nesses termos, acolho a preliminar de nulidade por negativa na prestação da tutela jurisdicional, a fim de decretar a nulidade da decisão proferida às fls. 352, assim como de todos os atos posteriores, determinando ainda a baixa dos autos e a prolação de nova decisão de



embargos declaratórios, em que o Juízo *a quo* deve se pronunciar de forma expressa acerca do pedido plasmado na alínea R da peça vestibular e da emenda, como entender de direito.

No demais, tenho por prejudicada a análise do interposto pelo recorrente.

2- Do recurso ordinário interposto pela ré.

Face a nulidade decretada alhures, tenho por prejudicada a análise do recurso interposto pela recorrente.

Diante do exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 16ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **CONHECER** os recursos ordinários interpostos e, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto pelo autor, a fim de decretar a nulidade da decisão proferida às fls. 352, assim como de todos os atos posteriores, determinando ainda a baixa dos autos e a prolação de nova decisão de embargos declaratórios, em que o Juízo *a quo* deve se pronunciar de forma expressa acerca do pedido plasmado na alínea R da peça vestibular e da emenda, como entender de direito, restando prejudicada a análise do remanescente, assim como do recurso aviado pela ré.

Prejudicada a fixação de custas.

FERNANDA OLIVA COBRA VALDÍVIA
Juíza Relatora

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 2883607
Data da assinatura: 26/11/2014, 03:01 PM. Assinado por: FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879124
ID. 222ed92 - Pág. 55



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls.: 450


385
1

134
26/11/2014

PROC. TRT/SP Nº 00025109520115020041
RECORRENTE(S): Lufan Materiais Para Construção Ltda.
Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acórdão nº 20141071286 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 05 de dezembro de 2014, sexta-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 05 de dezembro de 2014.


Tatiane Marques de Faria
Analista Judiciário



Processo nº 2510/2011

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, diante do retorno dos autos do E. TRT, restando anulada a sentença de embargos declaratórios.
SP, 04/03/2015.

Miriam Paula Trindade Oliveira da Costa
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.
Cumpra-se o V.Acórdão.
À mesa para prolação de nova decisão.
SP, data supra.

Elizio Luiz Perez
Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3329455
Data da assinatura: 04/03/2015, 06:17 PM. Assinado por: ELIZIO LUIZ PEREZ



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879124

ID. 222ed92 - Pág. 57



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 00025109520115020041

Julgo com base no art. 132 do CPC.

Vistos etc.

Embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 346/346vº.

Tempestivos e regulares. Conheço.

Diante da jornada reconhecida na sentença (fl. 324), rejeito o pedido de horas extras pela redução do intervalo interjornadas, vez que não caracterizado desrespeito ao art. 66 da CLT.

Ante o exposto, acolho os embargos declaratórios opostos pelo autor, para rejeitar o pleito de horas extras decorrentes da inobservância do art. 66 da CLT.

Intimem-se.

São Paulo, 17/03/2015.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz do Trabalho

(Pág. 1/1)

**Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3415119
Data da assinatura: 18/03/2015, 11:22 AM. Assinado por: ELIZIO LUIZ PEREZ**



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 58
Número do documento: 20011903304900000000164879124

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Despacho : Notificação Ciência Sent.E.Dec

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração.

Advogado(s) :

147696 /SP-D ALESSANDRA SOUZA MENEZES
239805 /SP-D MARCUS VINICIUS CORREA

Publicado no D.O.E. em 20/03/2015

Solicitado por Diego Espanhol
em 18/03/2015 às 11:58 hs.

Solicitação nº 2782

Edição nº 3008



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM 41ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO - (SP)

J. Pressupostos válidos. Tempestivo o recurso.
Processse-se. Contra-arrazoado ou no decurso do
prazo, subam ao E.TRT
SP, 31/03/15

Elizio Luiz Pereira
Juiz do Trabalho

AUTOS DO PROCESSO Nº 00025109520115020041 (02510201104102007)

LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, por seus
advogados que ao final subscrivem, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que
lhe move AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA, vem, respeitosamente, à alta presença de
V.Exa., não se conformando com parte da respeitável sentença, apresentar suas razões do
RECURSO ORDINÁRIO, com fundamento no art. 895 da CLT.

Desta feita, já que cumpridos os pressupostos legais (custas e depósito
recursal recolhidos anteriormente) requer seu processamento e encaminhamento ao Colendo
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região - para os devidos fins de direito.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 23 de Março de 2015..

MARCUS VINICIUS CORREA
OAB/SP – 239.805

RENATO MANFRINATI DE DEUS
OAB/SP – 243.307

Rua Atílio Piffer, 271, sala 73, Casa Verde – São Paulo (SP) - CEP: 02516-000 - Tel. 3955-0331

e-mail: pcmadvogados@uol.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 239805/SP - MARCUS VINICIUS CORREA -

TRT 2a. Reg - SP 27/03/15 14:46 84-10958 INTERNET



RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

RECORRIDA: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

AUTOS DO PROCESSO Nº 00025109520115020041 (02510201104102007)

ORIGEM: 41ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDIA TURMA

EMÉRITOS JULGADORES

Em que pese o notável saber jurídico do MM Juiz "a quo", a r. sentença de primeiro grau, mercedora de todo respeito, que julgou PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado no processo em epígrafe, não pode prevalecer, impondo-se a sua reforma, pelos motivos de direitos a seguir:

- PRELIMINARMENTE

JULGAMENTO **ULTRA-PETITA**

A Recorrida foi condenada ao pagamento de 13º salário proporcional (01/12) de 2009, contudo, não houve postulação nesse sentido por parte do Recorrente, revelando-se, portanto, ultra petita a R. sentença, razão pela qual deverá ser reformada para excluir a condenação do 13º de 2009 de modo a limitá-la ao pedido exordial.

Rua Atílio Ciffer, 271, sala 73, Casa Verde – São Paulo (SP) - CEP: 02516-000 - Tel. 3955-0331

e-mail: pcmadvogados@uol.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 239805/SP - MARCUS VINICIUS CORREA -

2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 222ed92 - Pág. 61

Número do documento: 20011903304900000000164879124

MÉRITO

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

No que tange a condenação em adicional de periculosidade, em que pese o relevante sabor Jurídico a r. sentença não poderá prevalecer, sendo vejamos:

Ao contrário do que trazido na r. sentença, o laudo pericial não confirmou que o Recorrente realizou atividade passível de indenização, e sim, que o local apontado onde era realizado o serviço era área de risco.

Assim, pedimos vênia para transcrevermos parte do laudo:

Fis.4/5 - (...) Em outubro de 2010 a reclamada instalou em suas dependências um tanque de 5.000 litros de óleo diesel, líquido inflamável, e uma bomba de abastecimento. O reclamante alegou que a partir desta data passou a realizar o abastecimento do caminhão.

A representante da reclamada alega que o abastecimento era realizado por abastecedores, cita os Srs. Atila e o Sr. Renato. Não foi possível entrevistar as pessoas citadas pois ambos deixaram de integrar o quadro de funcionários da reclamada. (...)

Fis. 10 - (...) 9. CONCLUSÃO

Arigura-se a este Perito, à vista do exposto e da legislação pertinente que o reclamante:

a) Entre 26.10.2009 até setembro de 2010 - Não desenvolveu atividades perigosas.

b) outubro de 2010 até 11.07.2011 - desenvolveu atividades perigosas em virtude de realizar o abastecimento de seu caminhão.

Rua Artúrio Piffer, 271, sala 73, Casa Verde - São Paulo (SP) - CEP: 02516-000 - Tel. 3955-0331

e-mail: pcmadogados@uol.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 239805/SP - MARCUS VINICIUS CORREA -

3



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 222ed92 - Pág. 62

Número do documento: 20011903304900000000164879124

Obs: A versão do reclamante de que realizava o abastecimento não foi confirmada pela representante da reclamada. Caso Fique comprovado que a reclamada possuía abastecedores e que o reclamante não realizava o abastecimento, a caracterização da periculosidade deve ser desconsiderada.

** todos os grifos e destaques são nossos

Por tanto, Nobres e Honrados Juizadores NÃO EXISTE NOS AUTOS NENHUMA PROVA DE QUE O RECORRENTE REALIZOU O ABASTECIMENTO DO SEU CAMINHÃO. A Recorrente como se verifica no laudo pericial não confirmou as afirmações do Recorrido, ônus assim que lhe cabia nos termos do art. 818 da CLT, e pelo qual deixou de demonstrar e comprovar.

Nesse sentido é o entendimento Jurisprudencial dos Regionais:

RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÔNUS DA PROVA.

O ônus da prova cabe a quem faz a alegação, nos termos do artigo 818 da CLT. Restando não demonstrado o exercício das atividades que caracterizariam a periculosidade, inviável a concessão do respectivo adicional.

(TRT 4ª REGIÃO – Ac. 01671-2007-281-04-00-1 RO, julgado em 14/04/2010, Des.ª Maria Cristina Schaan Ferreira)

Rua Atílio Piffer, 271, sala 73, Casa Verde – São Paulo (SP) - CEP: 02516-000 - Tel. 3955-0331

e-mail: pcmadvogados@uol.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 239805/SP - MARCUS VINICIUS CORREA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 222ed92 - Pág. 63

Número do documento: 20011903304900000000164879124

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ÔNUS DÀ PROVA.

É do empregado o ônus de provar os fatos que dão
supedâneo à sua pretensão de ver deferido o
adicional de periculosidade. Inteligência do art.
818 da CLT

(TRT - 20ª REGIÃO - PROCESSO Nº 0060600-
 86.2009.5.20.0002, Des. Rel. Fabio Tullio Correia Ribeiro)

Diante do exposto, nos autos não existem elementos e provas robustas que evidenciem a indenização, razão pela qual deverá ser a r. sentença reformada para excluir da condenação o adicional de periculosidade e reflexos nos termos da fundamentação supra.

- CONCLUSÃO

Ante essas razões, e, confiando nos dotos suprimontos e alto espírito de justiça deste E. Tribunal, affora a evidência que a r. sentença merece ser reformada, dando-se provimento ao presente recurso, por ser imperativo do direito e medida da mais imprescindível JUSTIÇA!

São Paulo, 23 de Março de 2015.

MARCUS VINICIUS CORREA
 OAB/SP - 239.805

RENATO MANFRINATI DE DEUS
 OAB/SP - 243.307

Rua Athílio Piffer, 271, sala 73, Casa Verde - São Paulo (SP) - CEP: 02516-000 - Tel. 3955-0331

e-mail: pcmadvogados@uol.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 239805/SP - MARCUS VINICIUS CORRÊA -

5



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 222ed92 - Pág. 64

Número do documento: 20011903304900000000164879124

392

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Despacho : Intimação Contra-arrazoar R.O.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

Advogado(s):

147696 /SP-D ALESSANDRA SOUZA MENEZES

Publicado no D.O.E. em 07/04/2015

Solicitado por Adriana Sanches Moimaz
em 31/03/2015 às 15:10 hs.
Solicitação nº 5615
Edição nº 3017



70x

393

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 Alessandra Souza Menezes
 Daniele de Souza Menezes

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da Meritíssima
 41ª Vara do Trabalho da Capital do Estado de Estado de São
 Paulo.

J. Pressupostos válidos. Tempestivo o recurso.
 Processe-se. Contra-arrazoado ou no decurso do
 prazo, subam ao E. TRT.
 SP, 06/04/15
 Elizio Luiz Pérez
 Juiz do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT DA 2ª REGIÃO
 30 MAR 15 2 50 133
 P5 F6RUM RUY BARBOSA

Autos nº 0002510-95.2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA,
 Reclamante, devidamente representado, neste ato, por suas
 advogadas/procuradoras infra-assinadas ("ut" instrumento
 mandatários às fls.), não se conformando, data vênia, com o
 teor da r. sentença proferida nos autos do processo acima,
 em que contende com LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.,
 Reclamada, vem respeitosamente, perante esse D. Juízo, dela
 recorrer, como recorrido tem, interpondo o presente

RECURSO ORDINÁRIO

para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda
 Região, fazendo-o no prazo legal, na conformidade das
 razões anexas e com fulcro na letra "a" do art. 895 da
 Consolidação das Leis do Trabalho.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 56 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
 Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



PE FÓRUM RUY BARBOSA
 30 MAR 2013 13:33
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 DA 2ª REGIÃO



394

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

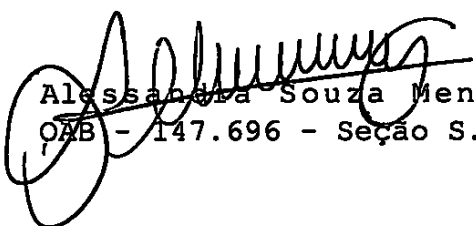
fls. 2 =

Esclarece, por oportuno, que não há custas a serem recolhidas, em razão de a ação ter sido julgada procedente em parte.

Requer a Vossa Excelência, com o devido respeito, se digne deferir o processamento do apelo e determinar a posterior remessa dos autos à instância *ad quem*, para os fins de direito, cumpridas as formalidades legais.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 30 de março de 2015.


Alessandra Souza Menezes
OAB - 147.696 - Seção S. Paulo



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 3 =

RECURSO ORDINÁRIO

Razões de recurso ordinário que interpõe a recorrente **AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA**, nos autos do processo em que contende com **LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

COLENDAS TURMAS !

- (1) Irresignado, *data venia*, com o teor da r. sentença proferida pelo primeiro grau de jurisdição, que julgou improcedentes diversos pedidos da demanda, interpõe o Autor o presente apelo, ao desiderato de reforma do julgado, a ele integrando de pronto os termos de sua inicial entranhada às fls., como se aqui houvessem sido literalmente transcritos, assim como a manifestação sobre defesa e documentos de fls. e razões finais, até por força do efeito devolutivo decorrente da interposição do recurso em tela, para todos os fins e efeitos de direito.

DA UNICIDADE CONTRATUAL

- (2) O MM. Juízo "a quo" reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, todavia, concluiu ter havido 03 contratos de trabalho, nos seguintes períodos: de 09.12.2009 a 15.03.2009, 01.04.2010 a 18.04.2011 e de 01.06.2011 a 11.07.2011.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 56 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 4 =

- (3) Ousa o Autor dissentir do entendimento perfilhado pelo MM. Juízo "a quo".
- (4) A carta de referência emitida pela Ré declara que o Autor era seu empregado pelo período de 18 meses, sem fazer qualquer ressalva quanto aos supostos períodos descontínuos alegados em defesa. Esse documento não foi impugnado pela defesa. Além disso, ao prestar depoimento pessoal, a representante legal da Ré reconheceu que produziu referido documento.
- (5) De outro lado, a testemunha ouvida, que trabalhou na Ré no período de 31.07.2010 a 30.06.2011 declarou que:
- "...ao que sabe o reclamante não ficou afastado do serviço no período em que o depoente trabalhou; que o depoente não deixou de ver o reclamante por qualquer período;..."*
(conf. termo de audiência)
- (6) Ora, no período de onze meses, em que a testemunha trabalhou na Ré, ela não deixou de ver o Autor no local de trabalho. Significa dizer que nesse período, ele trabalhou ininterruptamente, o que faz cair por terra a alegação da Ré.
- (7) A prova testemunhal, aliada à carta de referência elaborada pela Ré, que declara que o Autor foi seu empregado pelo período de 18 meses são provas aptas a demonstrar que houve um único contrato de trabalho no período declinado na petição inicial.
- (8) Assim, o Autor espera que essa Colenda Turma

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 56 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

397

fls. 5 =

Julgadora reforme a r. sentença, para o fim de declarar que o contrato de trabalho teve vigência no período de 26.10.2009 a 11.07.2011 ININTERRUPTAMENTE, assim como condenar a Ré no pagamento da proporcionalidade do FGTS, férias acrescidas de um terço e décimo terceiro salário para os períodos que não foram reconhecidos na primeira instância.

DAS HORAS EXTRAS

- (9) O MM. Juízo "a quo" condenou a Ré no pagamento de horas extras e reflexos, porém, reconheceu que, até 15.10.2010, o Autor cumpriu jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 5h00 às 18h00, com intervalo intrajornada de 15 minutos e aos sábados, das 5h00 às 14h30, sem intervalo.
- (10) Entretanto, a testemunha do Autor declarou que:

"...trabalhava das 05h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, que trabalhava aos sábados, das 05h00 às 14h00/15h00; que fazia intervalo de no máximo 10 a 15 minutos, quando possível; que o reclamante fazia o mesmo horário que o depoente, porém, o reclamante prorrogava um pouco mais, pois fazia entregas no período da noite; que o depoente chegou a trabalhar no período noturno por um mês e depois de forma eventual; que o reclamante chegou a ficar apenas no período noturno, também trabalhava aos sábados, a partir das 14h00, não sabendo dizer o horário final; que no horário noturno era difícil ter horário para refeição..."

(conforme ata de audiência)

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 56 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 6 =

- (11) Portanto, a testemunha ouvida comprovou que encerrava a jornada às 18h00 e que o Autor permanecia na Ré para realizar entregas no período noturno.
- (12) De outro lado, a Ré tinha obrigação de manter controles de frequência, já que restou CONFESSADO que a jornada de trabalho era fiscalizada e nenhum documento veio aos autos. Desse modo, deve incidir na hipótese dos autos, o entendimento cristalizado na Súmula 338, I, do C. TST:

"JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 234 e 306 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

- (13) Portanto, se os controles de frequência a que a Ré estava obrigada a manter não vieram aos autos e se ela não produziu qualquer prova que pudesse dar guarida às suas alegações referentes à jornada de trabalho, há que prevalecer o horário declinado na exordial, sob pena de malferimento da Súmula acima transcrita.
- (14) Assim, o Autor espera que essa Colenda Turma Julgadora reforme a r. sentença para o fim de

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 56 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



339
A**SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

fls. 7 =

reconhecer que, até 15.10.2010, o Autor cumpria jornada de trabalho das 5h00 às 1h00, condenando a Ré no pagamento de todas as horas extras postuladas e seus reflexos.

DO INTERVALO INTERJORNADA

- (15) O MM. Juízo "a quo" entendeu por bem que o Autor não tem direito às horas extras referentes ao intervalo interjornada, em razão da jornada de trabalho fixada na inicial.
- (16) Entretanto, caso essa Colenda Turma Julgadora reforme a r. sentença para reconhecer que, até 15.10.2010, o Autor iniciava a jornada à 5h00 e realizava entregas no período noturno, como declinado na exordial e declarado pela testemunha do Autor, restará claro que o intervalo interjornada de 11h00 NÃO era observado, em total afronta ao artigo 66, da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 355, da SDI-1, do C. TST:

"INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 4º DO ART. 71 DA CLT (DJ 14.03.2008) O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional."

- (17) A reforma da r. sentença é de rigor.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 56 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416




400
A**SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

fls. 8 =

DO ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS

- (18) Ao decidir os embargos de declaração, o MM. Juízo "a quo" entendeu por bem indeferir o adicional noturno e reflexos, ao fundamento de que a Ré juntou os recibos salariais e o Autor não apontou diferenças em seu favor.
- (19) Ousa o Autor dissentir do entendimento perfilhado, pois o elenco documental dá conta de que NENHUM RECIBO SALARIAL FORA JUNTADO.
- (20) Portanto, ao contrário do quanto decidido, o Autor não tinha condições de apontar diferenças de adicional noturno e reflexos.
- (21) Assim, considerando que o Autor laborou em jornada noturna e que NÃO há prova de pagamento do adicional noturno, a r. sentença deve ser reformada para que a Ré seja condenada no pagamento do referido título e acessórios, na forma postulada no libelo.

DO DANO MORAL

- (22) O MM. Juízo "a quo" julgou improcedente o pleito referente à indenização por dano moral postulada, sob fundamento de que o Autor não comprovou os fatos alegados na petição inicial.
- (23) Ousa o Autor dissentir do entendimento perfilhado na origem, uma vez que sua testemunha declarou que:

"...o Sr. Fernando tratava mal o reclamante, com arrogância, sendo que qualquer motivo era razão para

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 56 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 9 =

"explodir"; que já presenciou o Sr. Fernando gritando com o reclamante; que nessa ocasião o Sr. Fernando disse que o caminhão era dele e que ele resolvia quando deveria trocar o óleo e se quebrasse o motor, mandava arrumar; que tais frases foram ditas quando o reclamante pediu autorização para trocar o óleo do motor do caminhão;..."
(...)

"...quebrou a maçaneta do caminhão e o reclamante foi tratado mal por conta de tal fato; que o reclamante não pode trabalhar, tendo sido encaminhado ao escritório para conversar; que Fernando estava sempre exaltado; que Fernando agia assim com todos os empregados; que tais fatos ocorreram na presença de colegas de trabalho que estavam no local; que houve repercussão entre os colegas; que criticaram a forma de agir do Sr. Fernando; pois todas as peças sofrem desgaste, o que é corriqueiro; que houve comentário de que o reclamante seria despedido; que isso foi dito pelo Sr. Fernando..."
(conforme termo de audiência)

(24) Verifica-se, portanto, que o Autor comprovou que:

a) O Sr. Fernando tratava mal o Autor, sempre com arrogância e aos gritos, inclusive no episódio da troca de óleo do caminhão;

b) O Autor foi tratado mal em razão da quebra da maçaneta, tendo sido impedido de trabalhar, tendo sido encaminhado ao escritório para trabalhar, sendo certo que os colegas de trabalho presenciaram tal fato que, inclusive passaram a comentar que o Autor seria dispensado;

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 56 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 10 =

- c) O Sr. Fernando costumava tratar os demais empregados de maneira desrespeitosa como fazia com o Autor.
- (25) Tal como comprovado, deu-se no presente caso, além do dano moral interpessoal, a chamada "gestão por injúria", uma vez que, em regra, a forma de tratamento utilizada pela Ré era a mesma para todos os trabalhadores. Além disso, apesar da reiteração da conduta ilícita, a intenção da Ré não era afastar o Autor do ambiente de trabalho, como ocorre no assédio moral.
- (26) A gestão por injúria, assim como o assédio moral, configura ato ilícito e deve ser repelida.
- (27) Segundo Marie France Hirigoyen, na obra "Mal Estar no Trabalho - Redefinindo o Assédio Moral". (Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, p. 28), a maior estudiosa do tema assédio moral, muitos administradores não sabem lidar com as suscetibilidades individuais e manejam melhor o chicote que a carroça.
- (28) Ainda, segundo a estudiosa, o que diferencia a gestão por injúria do assédio moral é que esta é notada por todos e todos os empregados são maltratados, sem distinção.
- (29) Evidente que a conduta da Ré com trabalhador absolutamente exemplar viola o seu nome, honra e imagem, ferindo, por conseguinte, a dignidade humana, violando não só o art. 1º, III da C.F. , mas também os artigos 187, 421 e 422 do Código Civil.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 56 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 11 =

- (30) A respeito da gestão por injúria, assim se manifestou o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região:

"DANO MORAL. TIRANIA DE SUPERIORA. DIREITO À INDENIZAÇÃO. Ainda que não configure assédio moral, porquanto ausentes o cerco e a discriminação, o caráter continuado das agressões praticadas pela empresa, através de preposta, com investidura de supervisão, caracteriza a gestão por injúria, que importa indenização por dano moral. O fato de o tratamento despótico ser dirigido a todos os empregados, indistintamente, não legitima a tirania patronal, incompatível com a dignidade da pessoa humana, com a valorização do trabalho e a função social da propriedade, asseguradas pela Constituição Federal (art. 1º, III e IV, art. 5º, XIII, art. 170, caput e III). O trabalhador é sujeito e não objeto da relação contratual, e tem direito de preservar sua integridade física, intelectual e moral, em face do poder diretivo do empregador. A subordinação no contrato de trabalho não compreende portanto, a pessoa do empregado, mas tão-somente a atividade laborativa, esta sim submetida de forma limitada e sob ressalvas, ao jus variandi. Comprovado que a supervisora da equipe submetia a reclamante e colegas a tratamento injurioso e degradante, resta configurado atentado à dignidade dos trabalhadores, ensejador da indenização por dano moral (art. 5º V e X, CF; 186 e 927 do NCC). Recurso da reclamante ao qual se dá provimento neste aspecto." (TRT Segunda Região - RO - Proc. 02365.2007.082.02.00-3 - Ac. 20100612061 - Relator: Desembargador Ricardo Artur

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 56 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 12 =

Costa e Trigueiros - 4ª Turma - data
 julg. 29.06.2010 - data publ.
 16.07.2010)

- (31) Assim, requer a essa Colenda Turma Julgadora que se manifeste expressamente sobre se os fatos mencionados no item "34" antecedente, letras "a/c" foram ou não comprovados e, se tais fatos, representam ato ilícito ensejador do pagamento de indenização por dano moral.
- (32) Espera o Autor que essa Colenda Turma Julgadora entenda por bem reconhecer a prática do dano moral interpessoal e gestão por injúria e condenar a Ré no pagamento de indenização por dano moral, nos moldes postulados na petição inicial.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- (33) Os honorários advocatícios foram indeferidos, ao fundamento de que ainda vigora na Justiça do Trabalho o "jus postulandi", não revogado pelo artigo 133 da Constituição Federal ou pela Lei 8.906/94.
- (34) Entretanto, o Autor não postulou honorários de sucumbência, mas sim referentes às perdas e danos, isto é, daqueles que comprovadamente a parte vier a desembolsar para seu advogado na busca de seu direito, com fulcro nos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, *in verbis*:

"Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices regularmente estabelecidos, e honorários de

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 56 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
 Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 13 =

advogado."

"Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional."

- (35) Aliás, esse é o ensinamento de Roque Messias Calsoni, Juiz do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo, em artigo publicado na Revista Jurídica da Amatra, a propósito do art. 389 do Código civil:

"Cumprir notar que os acréscimos sofridos na redação não foram em vão, pois as leis não contêm palavras inúteis, de modo que, forçoso é interpretar que os honorários de advogado previstos no artigo 389 do Novo Código Civil são distintos daqueles previstos no art.20 do CPC.

Com efeito, enquanto os decorrentes da lei processual são cabíveis em função da sucumbência, os da lei material emergem do descumprimento da obrigação.

Os primeiros têm por fim fazer frente aos serviços profissionais, destinando-se, ex legis, aos advogados, ainda que em causa própria (EOAB, artigo 23). Já os previstos no Código civil visam à plena recomposição do prejuízo sofrido pelo credor que, via de regra, arca com os honorários contratuais, como dito no parágrafo anterior, não tem o valor ressarcido com o sucesso da causa e a condenação da parte contrária nessa parcela, posto que, repita-se, destina ela ao advogado que a patrocinou.

Até aqui já se têm bem delineados os institutos que se pretende explorar, a

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 56 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. 222ed92 - Pág. 79

Número do documento: 20011903304900000000164879124

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 14 =

fim de sustentar que, com a vigência do Novo Código Civil, passaram a ser devidos honorários de advogado na Justiça do Trabalho, em ações decorrentes da relação de emprego, além das hipóteses descritas nos precisos enunciados 219 e 329.

De logo, cabe lembrar da aplicação subsidiária da norma inserida no Código Civil, por força do disposto no art. 8º, parágrafo único, da CLT, uma vez que não há regra expressa na consolidação, sendo patente a compatibilidade da regra civil com os princípios fundamentais do Direito do Trabalho."

- (36) No mesmo sentido, publicação do Juiz Jorge Luiz Souto Maior, publicado no "site" [http://www.trt15.gov.br/escola da magistratura/Rev 21Art4.pdf](http://www.trt15.gov.br/escola%20da%20magistratura/Rev21Art4.pdf), em que conclui:

"Por todos estes argumentos, é forçoso concluir que já passou da hora do Judiciário trabalhista reformular o entendimento, inconstitucional, diga-se de passagem, de que na Justiça do trabalho só incide o princípio da sucumbência quando o reclamante estiver assistido por sindicato, primeiro porque se aplica tal entendimento apenas parcialmente, pois se o reclamante é perdedor no objeto que exige perícia este arca com os honorários do perito, o que implica dizer que o princípio da sucumbência foi acatado, e segundo porque fere os princípios constitucionais do acesso à justiça e da isonomia, já que estabelece uma distinção injustificada, sob o ponto de vista processual e social, com relação aos reclamantes que não estejam

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 56 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 15 =

assistidos por sindicatos, ainda mais quando se sabe que não há sindicatos em todas as localidades e, mesmo quando haja, a prestação da assistência jurídica e judiciária aos trabalhadores, pelos sindicatos, fica subordinada ao fato destes se associarem ao sindicato, ferindo outro princípio constitucional, o da liberdade de associação.

O entendimento de que no processo do trabalho não há condenação em honorários advocatícios, trata-se, portanto, de posicionamento que fere preceitos constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, ainda mais diante das alterações legislativas impostas pelas Leis ns. 10.288/01, 10.537/02 e pelo novo Código Civil."

- (37) Aliás, a questão já foi decidida tanto no âmbito da Segunda quanto da Décima Quinta Regiões desta Justiça Especializada:

"Honorários advocatícios. Cabimento na Justiça do Trabalho. A interpretação reiteradamente dada aos artigos 14 e 16 da Lei 5.584/70, cristalizada nas Súmulas 219 e 329 do TST não mais se sustenta diante do advento da Lei 8.906/94 (arts. 1o, i; 3o, 4o, 22 e 23), bem como do Novo Código Civil (arts. 389 e 404). Portanto, são devidos honorários advocatícios, mormente pelo fato de ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita, o que atrai a aplicação da Súmula 450 do Supremo Tribunal Federal. Recurso Ordinário não provido." (TRT 2ª Região, Ro - Ac. 200080182857, 12ª Turma, Relator: Desembargador Davi Furtado Meirelles, data julg. 06/03/2008, data publ.:

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 56 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416




SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 16 =

14/03/2008)

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Devidos. Inadimplemento de obrigação trabalhista. Aplicação dos arts. 389 e 404 do CC/02. Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento da obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que, para receber o crédito trabalhista, necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. De sorte que a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, ou seja, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios da ordem de 20%, a favor do reclamante (não se trata de honorários de sucumbência)" (TRT 15ª Região, Proc. 1381.2003.026.15.00-6 - Ac. nº 34351/2005, Relator: Juiz Edson dos Santos Pelegrini, Sexta Turma, publ. DOESP de 22.07.2005)

- (38) Assim, aguarda o Autor que a r. sentença seja reformada para o fim de condenar a Ré no pagamento dos honorários advocatícios, tal como postulado.

DA CONCLUSÃO

- (39) Em tais condições, aguarda o Autor, confiantemente, que essa Egrégia Turma haja por

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 56 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



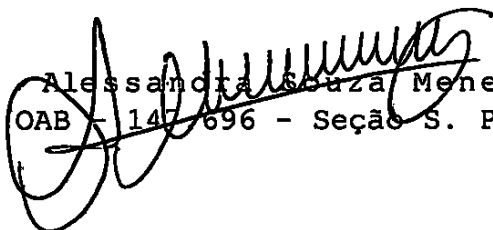
40
/**SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

fls. 17 =

bem prover o presente apelo para o efeito de acolher a preliminar argüida, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que o MM. Juízo "a quo" profira decisão acerca do intervalo interjornada OU, caso não seja esse o entendimento dessa Colenda Turma Julgadora, o que não se espera, o Autor aguarda, que no mérito, seja dado provimento ao recurso ordinário do Autor para condenar a Ré no pagamento dos títulos objetos da insurgência, de molde a se resguardar os mais sagrados postulados de serena e impostergável

J U S T I Ç A !

São Paulo, 30 de março de 2015.



Alessandra Souza Menezes
OAB - 147.696 - Seção S. Paulo

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 56 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416



41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Despacho : Intimação Contra-arrazoar R.O.

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

Advogado(s):

239805 /SP-D MARCUS VINICIUS CORREA

Publicado no D.O.E. em 08/04/2015

Solicitado por Adriana Sandoval Faleiros
em 06/04/2015 às 10:52 hs.
Solicitação nº 1047
Edição nº 3018



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Alessandra Souza Menezes

Daniele de Souza Menezes

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da Meritíssima
41ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Autos nº 0002510-95.2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLIVIERIA,

Reclamante, devidamente representada, neste ato, por suas advogadas/procuradoras infra-assinadas ("ut" instrumento mandatários à fl.), não se conformando, data vênia, com o teor da r. sentença proferida nos autos do processo acima, em que contende com **Lufan Materiais para Construção Ltda.**, Reclamada, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTRAMINUTA

ao recurso ordinário interposto pela Ré para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, fazendo-o no prazo legal e na conformidade das razões anexas à presente.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 85
Número do documento: 20011903304900000000164879124

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 2 =

Requer, pois, a Vossa Excelência, com o devido respeito, se digne deferir a juntada das razões em causa aos autos e, bem assim, determinar a posterior remessa destes à instância "ad quem", para os fins de direito, cumpridas as formalidades legais.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2013.

Alessandra Souza Menezes
OAB - 147.696 - Seção S. Paulo

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES-



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 86
Número do documento: 20011903304900000000164879124

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 3 =

CONTRAMINUTA

Razões de contraminuta que apresenta o Recorrido **AGNALDO RINALDO DE OLIVEIRA**, nos autos do processo em que contende com **Lufan Materiais para Construção Ltda.**

COLENDÁ TURMA !

- (1) Fazendo, por primeiro, remissão aos termos da petição inicial, réplica e razões finais ofertadas às fls., integrando-os às presentes razões, para todos os fins e efeitos de direito, aduz a Autora ser inatacável a r. sentença proferida pelo primeiro grau de jurisdição, cuja preservação por parte dessa Egrégia Corte se faz imperiosa, como será evidenciado no seguimento destas desluzidas razões.

DA ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO ULTRA PETITA

- (2) A Ré alega que houve julgamento ultra petita, porque o Autor não teria postulado décimo terceiro salário de 2009 e houve condenação no referido título.
- (3) A conduta da Ré é temerária, ao sustentar ter

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 87
Número do documento: 20011903304900000000164879124

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 4. =

havido julgamento ultra petita, por ter o MM. Juízo "a quo" ter condenado a Ré no pagamento de 1/12 de décimo terceiro salário de 2009 que, segundo sua ótica, não foi objeto do pedido.

- (4) De fato, o Autor não postulou 1/12 a título de décimo terceiro salário de 2009, pois o pleito formulado foi de 02/12 da referida verba. É o que se observa do pleito de letra "i" do rol dos pedidos:

i) Décimo terceiro salário de 2009 (02/12), 2010 (integral) e proporcional de 2011 (07/12); (conf. fl. 27)

- (5) Ocorre que, se o MM. Juízo era competente para apreciar o pleito referente a 02/12 de décimo terceiro salário de 2009, ele poderia condenar a Ré no pagamento de 1/12 da mesma verba, pois quem pode o mais, pode o menos.
- (6) Assim, não há como prosperar o inconformismo da Ré neste aspecto.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

- (7) Não merece prosperar o inconformismo da Ré quanto ao adicional de periculosidade, pois o laudo pericial foi claro quanto à existência de periculosidade durante a atividade de abastecimento.
- (8) Ocorre, Nobres Julgadores, que a Ré alegou em defesa que o Autor JAMAIS efetuou o abastecimento de caminhões, porque o abastecedor seria o Sr.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 55 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 88
Número do documento: 20011903304900000000164879124

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 5

Atila:

"...Após a mudança ocorrida em 2010, a Reclamada em razão da modernização e ampliação da sede, optou por implantar um tanque de combustível na sede, contudo, jamais autorizou ou permitiu que o abastecimento fosse efetuado pelo Reclamante ou qualquer outro motorista, posto que tal função era realizada na época pelo Sr. Atila, encarregado pelo abastecimento de toda frota."
(conf. fl. 157 - último parágrafo)

- (9) Ao alegar que o abastecimento era feito por outro empregado, a Ré atraiu para si o ônus da prova do fato impeditivo ou extintivo do direito do Autor, nos termos do artigo 333, II, do CPC, combinado com o artigo 818 da CLT. Portanto, incumbia a ela comprovar que o Sr. Atila era o abastecedor dos caminhões e, não o fazendo, há que prevalecer o entendimento esposado pelo MM. Juízo "a quo".
- (10) A respeito do ônus da prova de fato impeditivo/extintivo do direito do Autor, assim se manifestou o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região:

"Prêmio de incentivo. Servidor do Hospital das Clínicas. Não há comprovação de fato impeditivo do direito à percepção do prêmio de incentivo, cujo ônus recai sobre o reclamado (art. 818, CLT c.c. art. 333, II, CPC). Assim, não se desincumbindo o réu deste encargo, impõe-se o reconhecimento de que a reclamante tem direito à vantagem pecuniária decorrente das avaliações não efetuadas pelo réu. Recurso não provido." (TRT Segunda)

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 89
Número do documento: 20011903304900000000164879124

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 6 =

Região - RO - Proc. 00015836220125020052
 - Ac. 20130530810 - Relator:
 Desembargador Adalberto Martins - data
 julg. 22.05.2013 - data publ.
 28.05.2013)

- (11) Assim, espera o Autor que essa Colenda Turma Julgadora entenda por bem negar provimento ao apelo no que tange ao adicional de periculosidade e reflexos.

DA CONCLUSÃO

- (12) Em tais condições, aguarda o Recorrido que essa Egrégia Turma haja por bem negar provimento ao apelo da Ré, para resguardo dos mais sagrados princípios de lédima e irrecusável

J U S T I Ç A !

São Paulo, 15 de abril de 2015.

Alessandra Souza Menezes
 OAB - 147.696 - Seção S. Paulo

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 55 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
 Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 90
 Número do documento: 20011903304900000000164879124

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DA MM 41ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - (SP)

AUTOS DO PROCESSO Nº 0002510-95.2011.5.02.0041

LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que lhe move **AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA**, vem, respeitosamente, à alta presença de V.Exa. apresentar, tempestivamente, suas **CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO**, com fundamento no art. 900 da CLT e razões anexas a presente, cuja juntada requer para serem processadas na forma da lei.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 15 de Abril de 2015.

MARCUS VINICIUS CORREA

OAB/SP – 239.805

RENATO MANFRINATI DE DEUS

OAB/SP – 243.307

Rua Catão, nº. 128, sala 102 - Lapa - São Paulo / SP - CEP: 05049-000 Tel 11 - 38019357

SISDOC - Provimento GP/CR:14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 239805/SP - MARCUS VINICIUS CORREA -



CONTRA RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO**PROCESSO Nº** 0002510-95.2011.5.02.0041**RECORRENTE:** AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA**RECORRIDA:** LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**EGRÉGIO TRIBUNAL****COLETA, TURMA****NOBRES E HONRADOS JULGADORES**

Inicialmente, pede vênia a Recorrida para que sejam considerados como parte integrante das presentes Contra-Razões, os termos das manifestações apresentadas no curso do processo, como se aqui estivessem literalmente transcritos, para todos os efeitos de direito.

Feito isso, prevalecerá nos pontos atacados a respeitável sentença "a quo", JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, sendo então que nos pontos atacados deverá ser mantida, posto o indiscutível acerto da MM. Vara e Juíza que a prolatou.

Rua Catarina 128, sala 102 - Capu - São Paulo / SP - C.E.P.: 05049-000 - Tel. 11 - 38019337 2

SISDOC - Provimento: GP/CR 14/2008 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 239805/SP - MARCUS VINICIUS CORREA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - 222ed92
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879124>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 222ed92 - Pág. 92
 Número do documento: 20011903304900000000164879124

I - SOBRE O MÉRITO

Quanto ao mérito melhor sorte não assiste o Recorrente, em que pese o esforço da patrona, suas alegações traduzem apenas o inconformismo.

- Dos Períodos Trabalhados

Conforme se verifica na defesa e documentos juntados, restou evidente que o recorrente laborou na Recorrida durante diversos períodos, com a realização de contratos de trabalhos autônomos, como muito bem reconheceu a sentença.

Ademais, nos autos não existe qualquer comprovação da unicidade contratual pretendida pelo Recorrente, ônus que lhe competia, razão pela qual deverá ser mantida a decisão.

- Da Jornada de Trabalho

Ao contrário do que pretende o Recorrente, carece de credibilidade a jornada de trabalho fixada em exordial, ante a ausência de comprovação e pelo depoimento da primeira Testemunha que não laborou com o Recorrente no período noturno, como muito bem salientou o MM. Juiz na sentença:

"... Como se infere do depoimento do autor, o dia tem pelo menos 25 horas e 30 minutos, já que trabalhava das 05h00 às 01h00, gastava trinta minutos no trajeto entre sua casa e o trabalho (ida e volta, com quinze minutos cada), jantava e tomava banho (presumindo-se mais uma hora) e dormia por quatro horas.

Rua Celso, n. 128, sala 102 -- Lapa -- São Paulo / SP -- CEP: 05049-000 Tel. 11 -- 38019357 3

SISDOC - Provimento GP/GR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 239805/SP - MARCUS VINICIUS CORREA -



415

Pereira, Correa & Manfricati Advogados

Evidente que tal jornada jamais poderia ser cumprida, seja pela própria limitação de horas de um dia (24 horas), seja porque nenhum ser humano suportaria cumprir uma jornada tão extensa por tanto tempo!

Demais disso, a única testemunha ouvida, afirmou que trabalhava das 05h00 às 18h00, com intervalo de dez a quinze minutos, e que o reclamante fazia o mesmo horário, prorrogando um pouco mais por fazer viagens noturnas, **porém tal testemunha jamais fez entregas noturnas, de modo que não tinha condições de afirmar que o reclamante fazia e até a que horas trabalhava.** Assim, não há como ser acolhida a alegação de trabalho após às 18h00 antes de outubro de 2010...” (grifo nosso)

Ante o exposto, não restam dúvidas que a sentença deverá ser mantida no que tange a jornada de trabalho, ante a ausência de comprovação da jornada pretendida.

- Intervalo Interjornada

Nesta senda, não há que se falar em intervalo interjornada pretendido, uma vez que restou comprovado a inexistência de labor após as 18:00 horas, motivo pelo qual com a fixação da jornada das 5:00 as 18:00, indevido o referido pleito, pela qual deverá ser mantida a sentença também nesse quesito.

- Sobre o Dano Moral

Inicialmente, cumpre ressaltar que o ônus da prova cabia ao Recorrente pelo qual não se desvençilhou, os fatos alegados pelo Recorrente não restaram comprovados nos autos.

Rua Catão, n. 128, sala 102 - Lapa - São Paulo / SP - CEP: 05049-000 Tel. 11 - 38019337 4

SISDOC - Proviemento GP/CR.14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 239805/SP - MARCUS VINICIUS CORREA -



Ora nobres Julgadores, o Recorrente traduz seu inconformismo quanto à ausência de condenação em Danos Morais, baseado em depoimento de testemunha em contradição com a defesa e depoimento pessoal o que por si só evidenciaria a IMPROCEDÊNCIA.

Ademais, como previsto na decisão, para a configuração de dano moral é necessário que o constrangimento experimentado pela vítima seja dotado de gravidade que lhe produza consequências no plano físico, emocional ou psicológico, o que não se vislumbra no presente caso.

Ácompanhando a exposição da Recorrida e em conformidade com o disposto na Lei Civil, a Jurisprudência vem repelindo o enriquecimento sem causa de funcionários que buscam a tutela jurisdicional para obter indenização indevida, senão:

TÉRMINO DO CONTRATO. DANO MORAL. A reparação de dano moral não decorre de qualquer aborrecimento, de qualquer adversidade, nem de transtornos, pois a isso estamos todos sujeitos no dia a dia. Faz parte da própria condição humana. Não exclui, claro, a possibilidade de danos morais, mas isso quando há evidente extrapolação do exercício legal de um direito. Para isso é preciso haver prova do excesso (Código Civil, artigos 187 e 188). A hipótese, portanto, não é de dano, mas de simples desconforto, contrariedade, aborrecimento. Nada, enfim, que seja suscetível de

Rua Celso, n. 126, sala 102 - Lapa - São Paulo / SP CEP: 05049-000 Tel. 11 - 38019357 5

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 239805/SP - MARCUS VINICIUS CORREA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. c93f960 - Pág. 2

Número do documento: 20011903304900000000164879125

reparação. Recurso do autor a que se nega provimento.

(TRT/SP Autos nº 00570-2008-443-02-00-5 – julgamento 07/07/2009, Rel. Eduardo de Azevedo Silva)

DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO.

Requisitos. A caracterização do dano moral configura-se com o abuso desnecessário e o tratamento humilhante praticado pelo empregador ou seus prepostos contra o empregado, de forma que a pretensão indenizatória pressupõe a comprovação de três requisitos, quais sejam, a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta, o dano e o nexo de causalidade com as funções desenvolvidas pelo funcionário. Recurso ordinário obreiro não provido. (TRT/SP nº 00088-2007-046-02-00-0 – j. 22/10/2009, Rel. Davi Furtado Meirelles)

Diante do exposto, irretocável à r. sentença que decidiu pela improcedência ao pleito de Danos Morais, deverá ser mantida.

Honorários Advocatícios

O Recorrente pretende o ressarcimento na Justiça do Trabalho das perdas referente à contratação de advogado, o que não deve prevalecer nessa Justiça Especializada, como muito bem observado na r. sentença.

Qua Catão, nº. 128, sala 102 – Lapa – São Paulo / SP – CEP: 05049-000 Tel. 11 – 38019387 6

SISDOC - Provimento: GP/CR.14/2006 Assinatura: Eletr.
Documento enviado pela OAB 239805/SP - MARCUS VINICIUS CORREA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. c93f960 - Pág. 3
Número do documento: 20011903304900000000164879125

A concessão de honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, continua subordinada ao preenchimento dos requisitos contidos na Lei 5584/70 que, no caso, estão ausentes.

Nesse sentido, é o entendimento estampado nas Súmulas nº 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

A jurisprudência uniforme do TST (Súmula 329) mantém atual o jus postulandi assegurado pelo art. 791 da CLT. Sob esse sentido, a contratação de advogado representa uma opção do autor que detém a capacidade postulatória. De modo que não se poderia, pelo exercício dessa faculdade, atribuir ao litigante vencido o pagamento das despesas desnecessárias assumidas pelo vencedor.

Ante essas considerações e por não estarem presentes os pressupostos legais, deverá ser confirmada a r. sentença que indeferiu o pleito de verba honorária ou reparação de danos materiais pela contratação de advogado.

II - CONCLUSÃO

Diante de tudo exposto, existem elementos mais do que suficientes nos autos para que seja mantida a r. sentença prolatada pela E. Vara de Origem, posto seu indiscutível acerto quanto aos pontos atacados.

Rua Catão, n.º 128, sala 102 - Lapa - São Paulo / SP - CEP: 05049-000 Tel. 11 - 38019357 7

SISDOC - Provisório GP/CR: 14/2006 Assinatura: Eletr.

Documento enviado pela OAB 239805/SP - MARCUS VINICIUS CORREA -



Ante essas considerações, exsurge claro que as razões do recurso ora rebatido, traduzem apenas inconformismo, evidenciado que deverá ser **negado provimento** ao mesmo e mantida a r.decisão de Primeira Instância quanto aos pontos atacados, para que mais uma vez sobrepaire a soberana **JUSTIÇA!**

São Paulo, 15 de Abril de 2015.

MARCUS VINICIUS CORREA

OAB/SP – 238.805

RENATO MANFRINATI DE DEUS

OAB/SP – 243.307

SP 15/04/15 10:35 8481670 INTERNET
TRT 2a.

Rua Celso n. 178, sala 102 - Lapa - São Paulo / SP - CEP 05049-060 Tel. 11 - 35019157 8

SISDOC - Provimento GP/CR.14/2008 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 239805/SP - MARCUS VINICIUS CORREA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. c93f960 - Pág. 5
Número do documento: 20011903304900000000164879125



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Proc. TRT/SP 00025109520115020041

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente feito foi distribuído à Exma. Sra. Desembargadora FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA da 6ª Turma

São Paulo, 7 de Junho de 2015

.....
Serviço de Registro, Autuação e Distribuição em 2ª Instância

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos foram recebidos no gabinete em 08/06/2015.

Davi Costa Terório Fireman
Técnico Judiciário



Secretaria 1ª Turma

JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
o seguinte documento:
18030
Pedido pro. nº 241061/2015
São Paulo, 24/01/2015



161

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DA EGRÉGIA 16ª TURMA
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SÃO PAULO.**

AUTOS DO PROCESSO Nº 00025109520115020041

MARCUS VINICIUS CORREA e RENATO MANFRINATI DE DEUS, advogados, vem através desta, apresentar **RENÚNCIA** ao mandato outorgado nos autos do processo em que representam **LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, representado por seu sócio **LUIS FERNANDO AMPOS PETTA**, de modo a surtir seus regulares efeitos, estando ciente (doc. anexo), que deverá constituir novo advogado para patrocínio da causa.

Dot SD T16 183 Proc 00025109520115020041

Prot. 18038 P18

L: 3

DISTRIBUIDO PARA O RELATOR
PUBLIC. 00/00/ 0

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 03 de Junho de 2015.


MARCUS VINICIUS CORREA
OAB/SP - 238.805


RENATO MANFRINATI DE DEUS
OAB/SP - 243.307

Rua Atílio Piffer, 271, sala 73 – Casa Verde – São Paulo / SP – CEP: 02516-000 Tel. 11 – 3955-0331
email: pcmadvogados@uol.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. c93f960 - Pág. 8
Número do documento: 20011903304900000000164879125

13-41 08/06/2015 018039 TRT 2a. REGIAO P-19

Gab.

A

Lufan Materiais para Construção Ltda.**A/C Sr. Luis Fernando Campos Petta**

Referente: Aos Autos do Processo nº 00025109520115020041, em trâmite 41ª Vara do Trabalho de São Paulo (SP).

TERMO DE RENÚNCIA

Prezado,

Em razão de sua solicitação, e com a concordância dos advogados ao final assinado, decidiu-se pela não continuidade dos serviços de advocacia prestados por este escritório.

Assim sendo, serve a presente para formalmente **RENUNCIAR**, como por renunciado tem, ao mandato que nos fora outorgado e, por conseguinte, solicitar a indicação de outro profissional para a defesa de seus interesses no caso acima descrito, ficando expresso desde já os termos do artigo 45, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 25 de maio de 2015.


MARCUS VINICIUS CORREA

OAB/SP nº 239.805


RENATO MANFRINATI DE DEUS

OAB/SP nº 243.307

CIENTE:


Luis Fernando Campos Petta

Rua Atilio Piffer, nº. 271, sala 73 – Casa Verde – São Paulo / SP – CEP: 02516-000 Tel. 11 – 3955-0331
e-mail: pcmadvogados@uol.com.br



Vistos. Ao Revisor.

São Paulo, 10/06/2015.

Fernanda Oliva Cobra Valdivia
Desembargadora Relatora.

Vistos.
São Paulo, 05/06/2015.

DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
Revisor

Recebido p. Secret. 16ª Turma
Em: 23/06/15

José Augusto M.B da Silva

JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
o seguinte documento:
Petição prot nº 15226
São Paulo, 14/07/2015

Secretaria da 16ª Turma



Campo, Tani & Guimarães Pereira Sociedade de Advogados
 Rua Álvaro Alvim, 400, 1º andar - Bairro Paulicéia - São Bernardo do Campo/SP
 CEP: 09693-000 - Fone: 4173-5365 / 4178-2320

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.**

Dot ST18 T18 132 Proc 00025109520115020041

Prot. 15226 P12 L: 3

PROCESSO AGUARDANDO Pauta de Julgamento
 PUBLIC. 00/00/ 0

Processo n.º 00025109520115020041

**LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
 LTDA**, por seu advogado que abaixo subscreve, nos autos da
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por **AGNALDO RINALDI DE
 OLIVEIRA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a
 juntada de procuração.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Bernardo do Campo, 30 de junho de
 2015.


Vinicius Campoi
OAB/SP 223.592

16:24 01/07/2015 015226 TRT 2a. REGIAO UA-SBC. (P12)

1



 **Campo, Tani & Guimarães Pereira Sociedade de Advogados**
 Rua Álvaro Alvim, 400, 1º andar - Bairro Paulicéia - São Bernardo do Campo/SP
 CEP: 09693-000 - Fone: 4178-2320 / 4173-5365

Procuração "Ad Judicia"

LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, empresa devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 09099-910.0001-48, com sede na Rua Orácio Vergueiro Rudge, nº 157, Bairro Casa Verde, São Paulo – CEP 02512-060, representada neste ato pelo sócio proprietário Luiz Fernando Campos Petta, brasileiro, portador do RG nº 18.927.605, inscrito no CPF o nº 114.410.808-05, residente e domiciliado à R. Guaipa, nº 452, CEP.05089-000, o qual nomeia e constitui seus advogados e bastantes procuradores **Dr. VINÍCIUS CAMPOI**, OAB/SP nº 223.592, **Dr. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES PEREIRA**, OAB/SP nº 106.430, **Dra. MARIANA SAYURI TANI**, OAB/SP nº 318.032, e o **Dr. GABRIEL GROSSO SALIS**, OAB/SP nº 339.817, todos com escritório na Rua Álvaro Alvim, 400 – Bairro Paulicéia – São Bernardo do Campo/SP – CEP: 09693-000.

A quem confere amplos poderes para o Foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, especialmente para Defesa em Reclamação Trabalhista movida por Agnaldo Rinaldi de Oliveira, processo nº 00025109520115020041.

São Bernardo do Campo, 16 de junho de 2015.



LUFAN MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 CNPJ Nº 09.099.910.0001-48



CERTIDÃO

CERTIFICADO que o presente processo foi incluído na pauta do dia **03.08.13**, publicada nesta data no Diário da Justiça do Estado de São Paulo - Caderno do TRT da 2ª Região. São Paulo, 28 de julho de 2013.

.....
Secretaria da 16ª Turma





CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Nº na Pauta: 101 Processo TRT/SP:00025109520115020041

ACÓRDÃO Nº: 20150698970

Recurso Ordinário - 41 VT de São Paulo

RECORRENTE: 1. Lufan Materiais Para Construção Ltda. 2.
Agnaldo Rinaldi de Oliveira

C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 16ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER o recurso ordinário interposto pelo réu, por deserto, e CONHECER o recurso ordinário interposto pelo autor e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de incluir na condenação o pagamento do adicional noturno a partir de 15/10/2010 e relativamente aos períodos reconhecidos de contrato de trabalho, e reflexos em horas extras, DSR, 13º salário, férias + 1/3, FGTS, nos termos do artigo 73, parágrafos 1º e 2º, da CLT, bem como o pagamento dos reflexos do adicional noturno em aviso prévio e multa de 40% do FGTS referente ao 2º contrato de trabalho (de 01/04/2010 a 18/04/2011), conforme fundamentação. Providencie a Secretaria da Vara a atualização da representação processual do recorrido, com a exclusão dos patronos indicados na petição de fls. 419/420, da capa dos autos, bem como do sistema informatizado deste C.Tribunal.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador NELSON BUENO DO PRADO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA, DANIEL DE PAULA GUIMARÃES, NELSON BUENO DO PRADO.

Relatora: a Exma. Sra. Desembargadora FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz DANIEL DE PAULA GUIMARÃES

Sustentação Oral: DRA. ALESSANDRA SOUZA MENEZES

São Paulo, 05 de Agosto de 2015.

Valdir Cesar Azanha Gonçalves
Secretário da 16ª Turma





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

16ª TURMA

PROCESSO TRT/SP Nº 0002510-95.2011.5.02.0041 (Recurso Ordinário)

RECURSO ORDINÁRIO DA 41ª VARA DE SÃO PAULO

RECORRENTES: 1) LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

2) AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

RECORRIDOS : OS MESMOS

Inconformados com a r. sentença de fls. 319/328, complementada pelas sentenças de embargos declaratórios de fls. 334 e 387, cujo relatório adote e que julgou parcialmente procedente a ação, recorrem ordinariamente o réu, com as razões às fls. 389/391, e o autor, com as razões de fls. 393/409. O réu alega ocorrência de julgamento *ultra petita* e postula a reforma do julgado com relação ao adicional de periculosidade. O autor, por sua vez, postula a reforma do julgado com relação a unicidade contratual, horas extras, intervalo intrajornada, adicional noturno e reflexos, dano moral, honorários advocatícios.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4100847
Data da assinatura: 05/08/2015, 03:59 PM. Assinado por: FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879125

ID. c93f960 - Pág. 15

Tempestividade observada às fls. 389 e 393.

Contrárazões do autor às fls. 411/413 e do réu às fls. 414/417v.

Sem manifestação do Ministério Público do Trabalho (Portaria n. 03/05 da PRT/2ª Região).

É o relatório.

VOTO

Não merece conhecimento o recurso ordinário interposto pelo réu.

Vejam os, o Acórdão de fls. 382/384v decretou a nulidade da decisão proferida à fl. 352, assim como de todos os atos posteriores (...) restando prejudicada a análise do remanescente, assim como do recurso aviado pela ré (grifo nosso). Ou seja, o recurso ordinário anteriormente proposto (fls. 336/341) restou prejudicado conforme expressamente previsto pelo referido Acórdão, de modo que teve que ser novamente interposto, conforme fez o réu às fls. 389/391. Ocorre, no entanto, que a guia de depósito recursal juntada ao recurso ordinário anulado (fl. 342) é aproveitada ao novo recurso interposto de forma parcial, na medida em que deve ser complementada até que seja atingido o valor correspondente ao depósito recursal vigente à época do aviamento do novo recurso.

Note-se que a comprovação do depósito recursal ou da sua complementação, deve ser feita dentro do prazo para interposição do recurso, observando o valor vigente à época da interposição.

Nesse sentido, a seguinte ementa:

DEPÓSITO RECURSAL. INSUFICIÊNCIA. DESERÇÃO DO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4100847
Data da assinatura: 05/08/2015, 03:59 PM. Assinado por: FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879125

ID. c93f960 - Pág. 16



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RECURSÓ. É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto. Assim, se o montante destinado à complementação do depósito recursal vigente não atende os termos da Instrução Normativa n.º 3/93, II, "b", do C. TST, não há como se conhecer do apelo, por deserto. Nesse sentido, a súmula n.º 128, I, do C. TST. TIPO: RECURSO ORDINÁRIO. DATA DE JULGAMENTO: 14/02/2012. RELATOR(A): MERCIA TOMAZINHO. REVISOR(A): ROSANA DE ALMEIDA BUONO. ACÓRDÃO N.º: 20120162835 PROCESSO N.º: 00793009420085020019. ANO: 2011. TURMA: 3ª DATA DE PUBLICAÇÃO: 24/02/2012

Assim, ausente um dos pressupostos objetivos do recurso ordinário, nego conhecimento ao apelo do réu, por deserção.

No que tange, ao recurso aviado pelo autor, conheço a medida, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

1. Da unicidade contratual

O recorrente postula o reconhecimento da prestação de serviços do período de 26/10/2009 a 11/07/2011, alegando que não houve interrupção do trabalho. Junta aos autos cópia da CTPS (fl. 38) com a anotação de dois contratos de trabalho, o primeiro de 01/03/2010 a 15/03/2010 e o segundo de 01/06/2011 a 11/07/2011.

O recorrido, por sua vez, junta aos autos quatro Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (fl. 165, 167, 168 e 171), cujos períodos dos contratos de trabalho apontam as seguintes datas: 1ª contrato de 09/12/2009 a 15/03/2010; 2º contrato de 29/05/2010 a 28/02/2011; 3º

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4100847
Data da assinatura: 05/08/2015, 03:59 PM. Assinado por: FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879125

contrato de 01/03/2011 a 18/04/2011 e 4º contrato de 01/06/2011 a 11/07/2011. Não obstante, em depoimento pessoal, o preposto do recorrido alega *Que o reclamante iniciou a prestação dos serviços em dezembro de 2009; que o reclamante trabalhou na reclamada por vários períodos; que no primeiro saiu em março de 2010, no segundo trabalhou de abril de 2010 a julho de 2010; que no terceiro foi de novembro de 2010 a fevereiro de 2011; que entre o terceiro e o quarto períodos, o reclamante ficou afastado apenas por um final de semana, retornando na segunda da semana seguinte, permanecendo até julho de 2011 (...)* (ata de audiência, fl. 272).

Pois bem; da análise do conjunto fático-probatório que contempla os autos, concluo que o julgador de origem sopesou as informações constantes em anotações na CTPS e nos documentos rescisórios, bem como nos termos do depoimento do preposto do recorrido e da única testemunha ouvida em juízo. Tendo reconhecido o labor em 3 contratos de trabalho diferentes, nos seguintes períodos:

1º contrato: de 09/12/2009 a 15/03/2010. Esse período confere com o TRCT de fl. 165 e com o depoimento do preposto do recorrido. Tendo o recorrido negado labor em data anterior a 09/12/2009, era do recorrente o encargo de produzir tal prova, e desse ônus não se desincumbiu, pois a única testemunha ouvida em juízo, de sua indicação, alega que começou a trabalhar na recorrida em 31/07/2010 (ata de audiência, fl. 311), de modo que não presenciou o labor do recorrente em data anterior ao seu ingresso.

2º contrato: de 01/04/2010 a 18/04/2011. Nesse período, o início do contrato foi reconhecido em razão da confissão do preposto do recorrido, que admitiu que o recorrente, no segundo contrato, começou a laborar em abril de 2010, sendo que o seu término coincide com o TRCT de fl. 168.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4100847
Data da assinatura: 05/08/2015, 03:59 PM. Assinado por: FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879125



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3º contrato: de 01/06/2011 a 11/07/2011. Esse período foi comprovado mediante o TRCT juntado às fls. 171.

Note-se que o recorrido negou a continuidade da prestação de serviços após a rescisão de cada contrato de trabalho, admitindo apenas novo pacto laboral ao término de cada um deles. Nesse diapasão, era ônus do recorrente comprovar que após cada dissolução contratual prosseguiu laborando em favor do recorrido, encargo do qual não se desvencilhou a contento. Saliento que a rescisão ocorrida em 15/03/2010 se deu por pedido de demissão do recorrente (fl. 164) e lhe conferiu o recebimento de verbas rescisórias (fl. 166), sendo certo que inexistem nos autos elementos aptos a invalidar o indigitado pedido de demissão. A rescisão ocorrida em 18/04/2011, ainda que o TRCT não contemple o período reconhecido em sentença de origem para o segundo contrato de trabalho, também conferiu ao recorrente o recebimento de verbas rescisórias (fl. 169). A rescisão do último contrato de trabalho também ocorreu por pedido de demissão (fl. 170), o qual o recorrente também não foi capaz de infirmar a sua validade.

Observo, em respeito à lógica jurídica, que a simples ocorrência de curto espaço de tempo entre os contratos de trabalho não é suficiente a caracterizar a unicidade contratual.

Por fim, para que não se alegue omissão, a declaração da testemunha do recorrente, *Que trabalhou na reclamada de 31.7.2010 a 30.6.2011 (...) que ao que sabe o reclamante não ficou afastado do serviço no período em que o depoente trabalhou; que o depoente não deixou de ver o reclamante por qualquer período (...) não foi suficiente para*

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4100847
Data da assinatura: 05/08/2015, 03:59 PM. Assinado por: FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879125

convencer essa relatora de que houve continuidade na prestação de serviços, primeiro pelo fato de que não se mostra enfática em suas declarações, na medida que ao dizer ao que sabe não confere verossimilhança as suas alegações, segundo por ter iniciado o seu contrato de trabalho após o início do 2º contrato do recorrente.

Nesse contexto, entendo que não restou caracterizada a unicidade contratual.

Rejeito o apelo nesse sentido.

2. Das horas extras

O recorrente pretende a reforma do julgado com o reconhecimento da jornada de trabalho das 5h00min à 1h00min do dia seguinte, até a data de 15/10/2010.

Pois bem, afastada a exceção legal arguida pelo recorrido (art. 62, inciso I da CLT), era seu o encargo de comprovar que a jornada de trabalho declinada em alegações iniciais era inverídica.

É certo que a prova da jornada de trabalho nos estabelecimentos que contam com mais de 10 funcionários se faz mediante anotação em controle de frequência. No caso, o recorrido deixou, injustificadamente, de carrear aos autos o referido controle, gerando presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho. Inteligência da Súmula 338, I do C. TST.

Superada, até aqui, a questão do ônus probatório, o fato é que a falta de juntada de controle de frequência gera apenas a presunção relativa de veracidade da jornada declinada pelo recorrente em prefacial, de modo que os demais elementos constantes nos autos também servem para formar o convencimento do juízo.

In casu, o juízo de origem acertadamente entendeu irreal e impossível de ser cumprida a jornada de trabalho declinada pelo recorrente (das 5h00min às 1h00min do dia seguinte), pois da análise de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

seu depoimento e somando os seus afazeres, extrai-se que o dia tinha 25 horas e trinta minutos. Tais fundamentos da sentença não foram atacados em razões de apelo.

Destarte, não obstante a distribuição do ônus probatório, o fato é que o depoimento da única testemunha ouvida, de indicação do autor, é a única fonte de prova nos autos acerca da jornada de trabalho praticada pelo recorrente até a data de 15/10/2010, e dele se extrai que a testemunha não tinha como saber até que horas a jornada de trabalho do recorrente era prorrogada, uma vez que laborava até as 18h00min, (...) *que trabalhava das 05h00, às 18h00, de segunda a sexta-feira; (...) que o reclamante fazia o mesmo horário que o depoente, porém o reclamante prorrogava um pouco mais, pois fazia entregas no período da noite; (...)* (ata de audiência, fl. 311).

Com efeito, a prova oral produzida não foi conclusiva em relação a prorrogação da jornada após as 18h00min.

Rejeito o apelo nesse sentido.

3. Do intervalo interjornada

Considerando que foi mantida a jornada de trabalho fixada na sentença de origem, qual seja, das 5h00min às 18h00min até 15/10/2010, não há que se falar em inobservância do intervalo interjornada previsto no artigo 66 da CLT, uma vez que o recorrente usufruiu das onze horas de descanso entre uma jornada e outra.

Assim, rejeito o apelo nesse sentido.

4. Do adicional noturno e reflexos

O recorrente se insurge em face do indeferimento do



pagamento de adicional noturno é reflexos, sob o argumento de que o juízo *a quo* indeferiu o pedido ao fundamento de que o recorrido juntou os recibos salariais e o recorrente não apontou diferenças, quando, na verdade, o recorrido não juntou nenhum recibo salarial.

Razão assiste ao recorrente.

De fato, compulsando os autos, constato que o recorrido não juntou os recibos de pagamento. Mais que isso, o recorrido sequer impugnou a matéria, uma vez que não há qualquer menção sobre adicional noturno e reflexos em sua defesa de fls. 152/163.

Pois bem, incontroverso nos autos que o recorrente, a partir de 15/10/2010 laborou em período noturno, das 21h00min às 5h00min. O fato é que, em defesa, o recorrido confessa que não pagou o adicional noturno, *Durante todos os contratos, a remuneração do Reclamante era composta de salário fixo + gratificação, tendo recebido como maior remuneração a quantia de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme se verifica a documentação acostada.* (fl. 155).

Outrossim, do recibo de salário juntado pelo autor à fl. 51, datado de 05/07/2011, ou seja, em período em que o recorrente já se ativava em jornada noturno, não há pagamento de adicional noturno.

Assim, diante do conjunto fático probatório constante nos autos, verifica-se que o recorrido não efetuou o pagamento a título de adicional noturno.

Acolho o apelo a fim de incluir na condenação o pagamento do adicional noturno a partir de 15/10/2010 e relativamente aos períodos reconhecidos de contrato de trabalho (item I do presente bricardo), e reflexos em horas extras, DSR, 13º salário, férias + 1/3, FGTS, nos termos do artigo 73, parágrafos 1º e 2º, da CLT. Fica deferido o pagamento dos reflexos do adicional noturno em aviso prévio e multa de 40% do FGTS referente ao 2º contrato de trabalho (de 01/04/2010 a

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4100847
Data da assinatura: 05/08/2015, 03:59 PM. Assinado por: FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879125



PÓDER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

18/04/2011), tendo em vista que nesse pacto laboral o recorrente foi dispensado sem justa causa.

Registre-se que, conforme deferido em sentença, (fl. 320v), as diferenças salariais a título de equiparação salarial devem compor a base de cálculo para apuração do adicional noturno.

5. Do dano moral

O recorrente se insurge em face do não reconhecimento da prática de danos morais e gestão de injúria, sob o argumento de que sua testemunha comprovou que o Sr. Fernando, sócio da recorrida, tratava mal o autor, inclusive nos episódios de troca de óleo e quebra da maçaneta. Sustenta, ainda, que o Sr. Fernando tratava todos os demais funcionários de forma desrespeitosa.

Sem razão o recorrente.

Conforme bem asseverou o juízo de origem, da análise do conjunto fático probatório conclui-se que não houve qualquer ofensa ao recorrente, que eventuais discussões de trabalho são fatos comuns e não caracterizam violação à integridade física, moral e psicológica do trabalhador.

Nessa toada, a própria testemunha de indicação do recorrente alega (...) *que não se recorda se nessa ocasião houve alguma ofensa pessoal ou se foi pronunciado alguma palavra de baixo calão;* (...) (ata de audiência, fl. 311).

No mais, verifico que a insurgência do recorrente nesse sentido se relaciona com a análise do conjunto fático probatório dos autos, valoração da prova e interpretação do juízo *a quo*, porém, sem demonstrar

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4100847
Data da assinatura: 05/08/2015, 03:59 PM. Assinado por: FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879125

erro no julgamento de origem que seja passível retificação.

Rejeito o apelo nesse sentido.

6. Dos honorários advocatícios

Não procede a condenação ao pagamento de honorários advocatícios a título de perdas e danos, nos termos do artigo 404 do CC, vez que, com espeque no art. 14 da Lei n.º 5.584/70, o recorrido dispunha da possibilidade de usufruir de assistência judiciária gratuita. Se assim não procedeu, deve arcar com o custo decorrente de sua escolha.

Rejeito o apelo nesse sentido.

Diante do exposto, ACORDAM os Magistrados da 16ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: NÃO CONHECER o recurso ordinário interposto pelo réu, por deserto, e CONHECER o recurso ordinário interposto pelo autor e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de incluir na condenação o pagamento do adicional noturno a partir de 15/10/2010 e relativamente aos períodos reconhecidos de contrato de trabalho, e reflexos em horas extras, DSR, 13º salário, férias + 1/3, FGTS, nos termos do artigo 73, parágrafos 1º e 2º, da CLT, bem como o pagamento dos reflexos do adicional noturno em aviso prévio e multa de 40% do FGTS referente ao 2º contrato de trabalho (de 01/04/2010 a 18/04/2011), conforme fundamentação.

Providencie a Secretaria da Vara a atualização da representação processual do recorrido, com a exclusão dos patronos indicados na petição de fls. 419/420; da capa dos autos, bem como do sistema informatizado deste C.Tribunal.

**Fernanda Oliva Cobra Valdívia
Relatora**

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação da autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4100847
Data da assinatura: 05/08/2015, 03:59 PM. Assinado por: FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879125




429

P01
05/08/2015

PROC. TRT/SP Nº 00025109520115020041
RECORRENTE(S): Lufan Materiais Para Construção Ltda.
Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Nesta data, certifico que a conclusão do V. Acórdão nº 20150698970 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 13 de agosto de 2015, quinta-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art. 146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 13 de agosto de 2015.


Tatiane Marques de Faria
Analista Judiciário



Certifico que apensas a
 CS 3200/2013 são autor
 eliminando as sobras
 que instituem o apartado
 15/09/15

Mônica Paul
 Diretora de Secretaria



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 20011903304900000000164879125

Processo nº 2510/2011

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, diante do retorno dos autos do E. TRT, restando reformulada parcialmente a recorrida sentença, com trânsito em julgado em 21/08/2015.

SP, 15/09/2015.

Mirian Paula O. Trindade da Costa
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao sr. perito para reapresentação dos cálculos de liquidação, nos termos do V. Acórdão, no prazo de 15 dias..

Após, voltem conclusos.

SP, data supra.

Elizio Luiz Perez
Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.418/2008.
Disponibilização e verificação da autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4263198
Data da assinatura: 15/09/2015, 06:28 PM. Assinado por: ELIZIO LUIZ PEREZ



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879125

Data: Tue, 15 Sep 2015 16:18:03 -0200

De: "41ª Vara do Trabalho de São Paulo" <vsp41@trtsp.jus.br>

Para: carloslp@terra.com.br

Assunto: Reapresentar laudo pericial - 2510/2011

Serrano, solicitamos reapresentação de laudo pericial, em 15 dias, nos autos do processo 0002510-95.2011.5.02.0041, com as adequações do V.Acórdão. Você tinha feito a apresentação na carta de sentença 0003300-11.2013.5.02.0041.

431
CP

Att,

41ª VT/SP



41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 00025109520115020041

Volume(s): 2

Autor(es) Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Réu(s) Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 431 folhas, a
CARLOS LEANDRO PINHEIRO SERRANO, telefone (0011) 55833227.

São Paulo - Capital , 18/09/2015

Mirian Paula Oliveira Trindade da Costa

Ciente da devolução até 25/09/2015.

CARLOS LEANDRO PINHEIRO SERRANO - Perito/Terceiro
Endereço RUA VERIANO PEREIRA, 63 - CJ. 52
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 16/10/15

Funcionário



73
C

Carlos Leandro Pinheiro Serrano
Perito Contador - CRC/SP - 1SP252246/O-7

**EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. 41ª. VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO / SP.**

TRT 2a. Reg - SP 16/10/15 13:20 9293420 INTERNET

PROC. : 0002510-95.2011.5.02.0041
RECTE. : AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECDA. : LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CARLOS LEANDRO PINHEIRO SERRANO, Perito do Juízo nomeado e compromissado nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls. dos autos readequar o laudo pericial nos termos do v. acórdão de fls.:

Rua Veriano Pereira, 63 - cj. 52 - Saúde - São Paulo - SP - Fone: 5589-8870

SISDOC - Provimento GP/CR,14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pelo CPF 27810904841 - CARLOS LEANDRO P. SERRANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. c93f960 - Pág. 30
Número do documento: 20011903304900000000164879125

Carlos Leandro Pinheiro Serrano
Perito Contador - CRC/SP 1SP252246/O-7

- fl. 2 -

Em suma, o crédito bruto do autor, devidamente atualizado para 30/9/2015, importa em R\$ 175.802,56 e, após as deduções previdenciárias e fiscais, resultou no valor **líquido** de **R\$ 160.847,34**, conforme abaixo demonstrado:

+ Principal corrigido	108.169,86
+ FGTS + 40%	10.961,77
= Subtotal	119.131,63
+ Juros	56.670,93
= Total Bruto Apurado	175.802,56
(-) INSS	-9.582,12
(-) Imposto de Renda	-5.373,10
= Total Líquido apurado	160.847,34

Posto isto, este perito ratifica in parte o Laudo Pericial de fls.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 16 de outubro de 2015.

CARLOS LEANDRO PINHEIRO SERRANO
- PERITO DO JUÍZO -
CRC/SP 1SP252246/O-7

Rua Veriano Pereira, 63 - cj. 52 - Saúde - São Paulo - SP - Fone: 5589-8870

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pelo CPF 27810904841 - CARLOS LEANDRO P. SERRANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879125

ID. c93f960 - Pág. 31

494
C

ANEXO 1						
QUADRO RESUMO DA APURAÇÃO DATA DA ATUALIZAÇÃO: 30/07/2015						
PROCESSO Nº : 0003300-11-2013-5-02-0041						
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA						
RECLAMADA: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA						
DESCRIÇÃO		VALOR DO PRINCIPAL CORRIGIDO	VALOR DO FGTS + 40%	SUBTOTAL	VALOR DOS JUROS	TOTAL APURADO
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS E AD. NOTURNO.....	ANEXO 25	59.986,78	6.718,54	66.705,32	31.731,74	98.437,06
REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E AD. NOTURNO NOS DSR'S.....	ANEXO 27	12.507,50	1.400,83	13.908,33	6.616,19	20.524,52
REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E AD. NOTURNO NOS 13ºS, FÉRIAS E AV. PRÉVIO.....	ANEXO 30	13.293,24	667,67	13.960,91	6.641,21	20.602,12
DIFERENÇA DE ADICIONAL PERICULOSIDADE.....	ANEXO 32	9.014,08	1.009,58	10.023,66	4.768,25	14.791,91
DIFERENÇA SALARIAL.....	ANEXO 34	5.668,76	634,90	6.303,66	2.996,64	9.300,30
13ºS, FÉRIAS E AV. PRÉVIO.....	ANEXO 36	7.699,50	530,25	8.229,75	3.914,90	12.144,65
TOTAL BRUTO CORRIGIDO.....		108.169,86	10.961,77	119.131,63	56.670,93	175.802,56
INSS A DESCONTAR.....	ANEXO 38					-8.896,81
INSS SOBRE OS 13ºS SALÁRIOS A DESCONTAR.....	ANEXO 39					-685,31
IRRF A DESCONTAR.....	ANEXO 40					-5.373,10
CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE.....						160.847,34
TOTAL DO INSS A SER RECOLHIDO PELA EMPRESA.....	ANEXO 41					19.574,56

TRT 2a. Reg - SP 16/10/15 13:20 9293420 INTERNET



RESUMO 1-A		
RESUMO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA		
PROCESSO Nº : 0003300-11-2013-5-02-0041 RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA RECLAMADA: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA		
DESCRIÇÃO		TOTAL APURADO
(1)		(2)
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS.....	30/09/2015	97.872,79
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OFICIAL.....	30/09/2015	<u>9.582,12</u>
IMPOSTO DE RENDA RETIDO.....	30/09/2015	5.373,10
RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS.....	30/09/2015	77.929,77
NÚMERO DE MESES A QUE SE REFERE O PAGAMENTO ACUMULADO		23

TRT 2: - SP 16/10/15 13:20 9293420 INTERNET



DEMONSTRATIVO DO SALÁRIO HORA

PROCESSO Nº : 0003300-11-2013-5-02-0041
 RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
 RECLAMADA: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

MÊS/ ANO	SALÁRIO MENSAL	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL	DIVISOR	SALÁRIO HORA
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
9/ dez/09	2.800,00			2.800,00	220,00	12,73
jan/10	2.800,00			2.800,00	220,00	12,73
fev/10	2.800,00			2.800,00	220,00	12,73
15/ mar/10	2.800,00			2.800,00	220,00	12,73
1/ abr/10	2.800,00			2.800,00	220,00	12,73
mai/10	2.800,00			2.800,00	220,00	12,73
jun/10	2.800,00			2.800,00	220,00	12,73
jul/10	2.800,00			2.800,00	220,00	12,73
ago/10	2.800,00			2.800,00	220,00	12,73
set/10	2.800,00			2.800,00	220,00	12,73
out/10	2.800,00	840,00		3.640,00	220,00	16,55
nov/10	2.800,00	840,00		3.640,00	220,00	16,55
dez/10	2.800,00	840,00		3.640,00	220,00	16,55
jan/11	2.800,00	840,00		3.640,00	220,00	16,55
fev/11	2.800,00	840,00		3.640,00	220,00	16,55
mar/11	2.800,00	840,00		3.640,00	220,00	16,55
18/ abr/11	2.800,00	840,00		3.640,00	220,00	16,55
CON mai/11	2.800,00			2.800,00	220,00	12,73
jun/11	2.800,00	840,00		3.640,00	220,00	16,55
11/ jul/11	2.800,00	840,00		3.640,00	220,00	16,55

TRT 2a. Reg - SP 16/10/15 13:20 9283420 INTERNET



DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E AD. NOTURNO TRANSFORMADAS EM HORAS NORMAIS										
PROCESSO Nº: 0003300-11-2013-5-02-0041 RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA RECLAMADA: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA										
MÊS/ ANO	TOTAL HORAS EXTRAS	%	HORAS EXTRAS TRANSF. EM NORMAIS	TOTAL, HORAS EXTRAS NO MÊS	%	HORAS EXTRAS TRANSF. EM NORMAIS	ADICIONAL NOTURNO NO MÊS	%	ADICIONAL NOTURNO TRANSF. EM NORMAIS	TOTAL DE HS. EXTRAS AD. NOTURNO EM NORMAIS
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
9/ dez/09	88,50	50%	132,75	19,00	50%	28,50		20%		161,25
jan/10	122,50	50%	183,75	25,00	50%	37,50		20%		221,25
fev/10	117,00	50%	175,50	24,00	50%	36,00		20%		211,50
15/ mar/10	63,25	50%	94,88	13,00	50%	19,50		20%		114,38
1/ abr/10	113,00	50%	169,50	24,00	50%	36,00		20%		203,50
mai/10	121,75	50%	182,63	25,00	50%	37,50		20%		220,13
jun/10	121,75	50%	182,63	25,00	50%	37,50		20%		220,13
jul/10	127,25	50%	190,88	26,00	50%	39,00		20%		229,88
ago/10	126,50	80%	227,70	26,00	80%	46,80	80,00	20%	16,00	290,50
set/10	121,75	80%	219,15	25,00	80%	45,00	160,00	20%	32,00	296,15
out/10	68,50	80%	123,30	25,00	80%	45,00	184,00	20%	36,80	205,10
nov/10	20,00	80%	36,00	24,00	80%	43,20	168,00	20%	33,60	112,20
dez/10	23,00	80%	41,40	26,00	80%	46,80	160,00	20%	32,00	120,20
jan/11	21,00	80%	37,80	25,00	80%	45,00	184,00	20%	36,80	119,80
fev/11	20,00	80%	36,00	24,00	80%	43,20	88,00	20%	17,60	96,80
mar/11	23,00	80%	41,40	27,00	80%	48,60		20%		90,00
18/ abr/11	11,00	80%	19,80	14,00	80%	25,20	168,00	20%	33,60	78,60
CON mai/11		80%			80%		56,00	20%	11,20	11,20
jun/11	21,00	80%	37,80	25,00	80%	45,00		20%		82,80
11/ jul/11	7,00	80%	12,60	8,00	80%	14,40		20%		27,00

TRT 2 - SP 16/10/15 13:20 9293420 INTERNET



DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E AD. NOTURNO

PROCESSO Nº: 0003300-11-2013-5-02-0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADA: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

MÊS/ ANO	HORAS EXTRAS TRANSF. EM NORMAIS	SALÁRIO HORA	VALOR DAS HORAS EXTRAS DEVIDAS	VALOR DAS HORAS EXTRAS PERCEBIDAS	VALOR DAS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
9/ dez/09	161,25	12,73	2.052,71		2.052,71
jan/10	221,25	12,73	2.816,51		2.816,51
fev/10	211,50	12,73	2.692,40		2.692,40
15/ mar/10	114,38	12,73	1.456,06		1.456,06
17/ abr/10	205,50	12,73	2.616,02		2.616,02
mai/10	220,13	12,73	2.802,25		2.802,25
jun/10	220,13	12,73	2.802,25		2.802,25
jul/10	229,88	12,73	2.926,37		2.926,37
ago/10	290,50	12,73	3.698,07		3.698,07
set/10	296,15	12,73	3.769,99		3.769,99
out/10	205,10	16,55	3.394,41		3.394,41
nov/10	112,80	16,55	1.866,84		1.866,84
dez/10	120,20	16,55	1.989,31		1.989,31
jan/11	119,60	16,55	1.979,38		1.979,38
fev/11	96,80	16,55	1.602,04		1.602,04
mar/11	90,00	16,55	1.489,50		1.489,50
18/ abr/11	78,60	16,55	1.300,83		1.300,83
S/C mai/11	11,20	12,73	142,58		142,58
jun/11	82,80	16,55	1.370,34		1.370,34
11/ jul/11	27,00	16,55	446,85		446,85

TRT 2a. Reg - SP 16/10/15 13:20 9293420 INTERNET



ANEXO 25

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DAS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E AD. NOTURNO
DATA DA ATUALIZAÇÃO: 30/09/2015

PROCESSO Nº : 0003300-11-2013-5-02-0041
 RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
 RECLAMADA: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

MÊS/ ANO	VALOR DAS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS	ÍNDICE TRT	VALOR DO PRINCIPAL CORRIGIDO	VALOR DO FGTS +40%	SUB-TOTAL	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR TOTAL CORRIGIDO
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
9/ dez/09	2.052,71	1,442606950	2.961,25	331,66	3.292,91	47,57%	1.566,44	4.859,35
jan/10	2.816,51	1,435144200	4.042,10	452,72	4.494,82	47,57%	2.138,19	6.633,01
fev/10	2.692,40	1,421779470	3.828,00	428,74	4.256,74	47,57%	2.024,93	6.281,67
15/ mar/10	1.456,06	1,414002460	2.058,87	230,59	2.289,46	47,57%	1.089,10	3.378,56
1/ abr/10	2.616,02	1,407247670	3.681,39	412,32	4.093,71	47,57%	1.947,38	6.041,09
mai/10	2.802,25	1,398437510	3.918,77	438,90	4.357,67	47,57%	2.072,94	6.430,61
jun/10	2.802,25	1,395785520	3.911,34	438,07	4.349,41	47,57%	2.069,01	6.418,42
jul/10	2.926,37	1,397042860	4.088,26	457,89	4.546,15	47,57%	2.162,60	6.708,75
ago/10	3.698,07	1,397741730	5.168,95	578,92	5.747,87	47,57%	2.734,26	8.482,13
set/10	3.769,99	1,393422120	5.253,19	588,36	5.841,55	47,57%	2.778,83	8.620,38
out/10	3.394,41	1,384836140	4.700,70	526,48	5.227,18	47,57%	2.486,57	7.713,75
nov/10	1.866,84	1,373028100	2.563,22	287,08	2.850,30	47,57%	1.355,89	4.206,19
dez/10	1.989,31	1,363619130	2.712,66	303,82	3.016,48	47,57%	1.434,94	4.451,42
jan/11	1.979,38	1,353333790	2.678,76	300,02	2.978,78	47,57%	1.417,01	4.395,79
fev/11	1.602,04	1,340332560	2.147,27	240,49	2.387,76	47,57%	1.135,86	3.523,62
mar/11	1.489,50	1,332338530	1.984,52	222,27	2.206,79	47,57%	1.049,77	3.256,56
18/ abr/11	1.300,83	1,322157920	1.719,90	192,63	1.912,53	47,57%	909,79	2.822,32
S/C mai/11	142,58	1,312967150	187,20	20,97	208,17	47,57%	99,03	307,20
jun/11	1.370,34	1,309954250	1.795,08	201,05	1.996,13	47,57%	949,56	2.945,69
11/ jul/11	446,85	1,309954250	585,35	65,56	650,91	47,57%	309,64	960,55
TOTAL.....			59.986,78	6.718,54	66.705,32		31.731,74	98.437,07

TRT 2 - 1 - SP 16/10/15 13:20 9293420 INTERNET

Página 1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pelo CPF 27810904841 - CARLOS LEANDRO P. SERRANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001190330490000000164879125>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 2001190330490000000164879125

ID. c93f960 - Pág. 37

DEMONSTRATIVO DO REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E AD. NOTURNO NOS DSR'S

PROCESSO Nº : 0003300-11-2013-5-02-0041
 RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
 RECLAMADA: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

MÊS/ ANO	VALOR DAS HORAS EXTRAS DEVIDAS	DIAS ÚTEIS	DSR's	REFLEXO APURADO	REFLEXO PERCEBIDO	DIFERENÇA DE REFLEXO APURADA
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
9/ dez/09	2.052,71	26	5,00	394,75		394,75
jan/10	2.816,51	25	6,00	675,96		675,96
fev/10	2.692,40	24	4,00	448,73		448,73
15/ mar/10	1.456,06	27	4,00	215,71		215,71
1/ abr/10	2.616,02	24	6,00	654,01		654,01
mai/10	2.802,25	25	6,00	672,54		672,54
jun/10	2.802,25	25	5,00	560,45		560,45
jul/10	2.926,37	26	5,00	562,76		562,76
ago/10	3.698,07	26	5,00	711,17		711,17
set/10	3.769,99	25	5,00	754,00		754,00
out/10	3.394,41	25	6,00	814,66		814,66
nov/10	1.866,84	24	6,00	466,71		466,71
dez/10	1.989,31	26	5,00	382,56		382,56
jan/11	1.979,38	25	6,00	475,05		475,05
fev/11	1.602,04	24	4,00	267,01		267,01
mar/11	1.489,50	27	4,00	220,67		220,67
18/ abr/11	1.300,83	24	6,00	325,21		325,21
S/C(mai/11	142,58	26	5,00	27,42		27,42
jun/11	1.370,34	25	5,00	274,07		274,07
11/ jul/11	446,85	25	6,00	107,24		107,24

TRT 2a. Reg - SP 16/10/15 13:20 9293420 INTERNET



ANEXO 27

ATUALIZAÇÃO DO REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E AD. NOTURNO NOS DSRS
DATA DA ATUALIZAÇÃO: 30/09/2015

PROCESSO Nº : 0003300-11-2013-5-02-0041
 RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
 RECLAMADA: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

MÊS/ ANO	DIFERENÇA DE REFLEXO APURADA	ÍNDICE TRT	VALOR DO PRINCIPAL CORRIGIDO	VALOR DO FGTS +40%	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR TOTAL CORRIGIDO
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
9/ dez/09	394,75	1,442606950	569,47	63,78	633,25	47,57%	934,9
jan/10	675,96	1,435144200	970,10	108,65	1.078,75	47,57%	1.591,91
fev/10	448,73	1,421779470	638,00	71,46	709,46	47,57%	1.046,35
15/ mar/10	215,71	1,414002460	305,01	34,16	339,17	47,57%	500,51
1/ abr/10	654,01	1,407247670	920,35	103,08	1.023,43	47,57%	1.510,28
mai/10	672,54	1,398437510	940,51	105,34	1.045,85	47,57%	1.543,36
jun/10	560,45	1,395785520	782,27	87,61	869,88	47,57%	1.283,68
jul/10	562,76	1,397042860	786,20	88,05	874,25	47,57%	1.290,13
ago/10	711,17	1,397741730	994,03	111,33	1.105,36	47,57%	1.631,18
set/10	754,00	1,393422120	1.050,64	117,67	1.168,31	47,57%	1.724,98
out/10	814,66	1,384836140	1.128,17	126,36	1.254,53	47,57%	1.851,31
nov/10	466,71	1,373028100	640,81	71,77	712,58	47,57%	1.051,55
dez/10	382,56	1,363619130	521,67	58,43	580,10	47,57%	856,95
jan/11	475,05	1,353333790	642,90	72,00	714,90	47,57%	1.054,38
fev/11	267,01	1,340332560	357,88	40,08	397,96	47,57%	587,27
mar/11	220,67	1,332338530	294,01	32,93	326,94	47,57%	482,47
18/ abr/11	325,21	1,322157920	429,98	48,16	478,14	47,57%	705,59
S/CC mai/11	27,42	1,312967150	36,00	4,03	40,03	47,57%	59,17
jun/11	274,07	1,309954250	359,02	40,21	399,23	47,57%	589,14
11/ jul/11	107,24	1,309954250	140,48	15,73	156,21	47,57%	230,32
TOTAL			12.507,50	1.400,83	13.908,33		20.524,12

TRT 2a - SP 16/10/15 13:20 9283420 INTERNET

TRT 2a

Página 1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pelo CPF 27810904841 - CARLOS LEANDRO P. SERRANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 20011903304900000000164879125

ID. c93f960 - Pág. 39

ANEXO 28				
APURAÇÃO DAS MÉDIAS DE HORAS EXTRAS E AD. NOTURNO PARA REFLEXO NOS 13'S FÉRIAS E AVISO PRÉVIO				
PROCESSO Nº: 0003300-11-2013-5-02-0041				
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA				
RECLAMADA: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA				
MÊS/ ANO	HORAS EXTRAS TRANSF. EM NORMAIS	MÉDIA PARA 13*	MÉDIA PARA FÉRIAS	MÉDIA PARA AVISO PRÉVIO
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
9/ dez/09	161,25	161,25		
jan/10	221,25			
fev/10	211,50			
15/ mar/10	114,38		216,38	
1/ abr/10	205,50			
mai/10	220,13			
jun/10	220,13			
jul/10	229,88			
ago/10	290,50			
set/10	296,15			
out/10	205,10			
nov/10	112,80			
dez/10	120,20	212,76		
jan/11	119,60			
fev/11	96,80			
mar/11	90,00		181,94	
18/ abr/11	78,60		181,94	
ONT. mai/11	11,20			
jun/11	82,80			
11/ jul/11	27,00	97,30	82,80	



ANEXO 29

REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E AD. NOTURNO NOS 13% SALÁRIOS, FÉRIAS E AVISO PRÉVIO

PROCESSO Nº : 0003300-11-2013-5-02-0041
 RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
 RECLAMADA: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

VERBA	ANO/ PERÍODO	AVOS	MÊS/ ANO	MÉDIA APURADA	SALÁRIO HORA	REFLEXO APURADO	TERÇO S/FÉRIAS	TOTAL DO REFLEXO DEVIDO	REFLEXO PERCEBIDO	DIFERENÇA DO REFLEXO APURADA
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
13º SALÁRIO	2009	1	dez/09	13,44	12,73	171,09		171,09		171,09
13º SALÁRIO	2010	12	dez/10	212,76	16,35	3.521,18		3.521,18		3.521,18
13º SALÁRIO	2011	5	jul/11	40,54	16,55	670,94		670,94		670,94
FÉR. PROPORC.	09/10	3	mar/10	54,10	12,73	688,69	229,56	918,25		918,25
FÉR. INDENIZADAS	10/11	12	mar/11	181,94	16,35	3.011,11	1.003,70	4.014,81		4.014,81
FÉR. PROPORC.	11/11	1	abr/11	15,16	16,55	250,90	83,63	334,53		334,53
FÉR. PROPORC.	11/11	1	jul/11	6,90	16,55	114,20	38,07	152,27		152,27

3 - SP 16/10/15 13:20 9293420 INTERNET

TRT 2

Página 1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pelo CPF 27810904841 - CARLOS LEANDRO P. SERRANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 20011903304900000000164879125

ID. c93f960 - Pág. 41

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DAS DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
DATA DA ATUALIZAÇÃO: 30/09/2015

PROCESSO Nº: 0003300-11-2013-5-02-0041
 RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
 RECLAMADA: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

MÊS/ ANO	VALOR DAS DIFERENÇAS DE ADICIONAL PERICULOSIDADE	ÍNDICE TRT	VALOR DO PRINCIPAL CORRIGIDO	VALOR DO FGTS +40%	SUB-TOTAL	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR TOTAL CORRIGIDO
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
9/ dez/09		1,442606950				47,57%		
jan/10		1,435144200				47,57%		
fev/10		1,421779470				47,57%		
15/ mar/10		1,414002460				47,57%		
1/ abr/10		1,407247670				47,57%		
mai/10		1,398437510				47,57%		
jun/10		1,395785520				47,57%		
jul/10		1,397042860				47,57%		
ago/10		1,397741730				47,57%		
set/10		1,393422120				47,57%		
out/10	840,00	1,384836140	1.163,26	130,29	1.293,55	47,57%	615,34	1.908,89
nov/10	840,00	1,373028100	1.153,34	129,17	1.282,51	47,57%	610,09	1.892,60
dez/10	840,00	1,363619130	1.145,44	128,29	1.273,73	47,57%	605,91	1.879,64
jan/11	840,00	1,353333790	1.136,80	127,32	1.264,12	47,57%	601,34	1.865,46
fev/11	840,00	1,340332560	1.125,88	126,10	1.251,98	47,57%	595,57	1.847,55
mar/11	840,00	1,332338530	1.119,16	125,35	1.244,51	47,57%	592,01	1.836,52
18/ abr/11	504,00	1,322157920	666,37	74,63	741,00	47,57%	352,49	1.093,49
S/C/ mai/11		1,312967150				47,57%		
jun/11	840,00	1,309954250	1.100,36	123,24	1.223,60	47,57%	582,07	1.805,67
11/ jul/11	308,00	1,309954250	403,47	45,19	448,66	47,57%	213,43	662,09
TOTAL.....			9.014,08	1.009,58	10.023,66		4.768,25	14.791,91

TRT 2a. Reg - SP 16/10/15 13:20 9283420 INTERNET



ANEXO 33			
DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS			
PROCESSO Nº : 0003300-11-2013-5-02-0041 RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA , RECLAMADA: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA			
MÊS/ ANO	SALÁRIO PARADIGMA	REFLEXO PERCEBIDO	DIFERENÇA DE REFLEXO APURADA
(1)	(2)	(3)	(4)
9/ dez/09	1.960,00	1.750,00	210,00
jan/10	2.800,00	2.500,00	300,00
fev/10	2.800,00	2.500,00	300,00
15/ mar/10	1.400,00	1.250,00	150,00
1/ abr/10	2.800,00	2.800,00	
mai/10	2.800,00	2.800,00	
jun/10	2.800,00	2.800,00	
jul/10	2.800,00	2.800,00	
ago/10	2.800,00	2.800,00	
set/10	2.800,00	2.800,00	
out/10	2.800,00	2.800,00	
nov/10	2.800,00	2.800,00	
dez/10	2.800,00	2.800,00	
jan/11	2.800,00	2.800,00	
fev/11	2.800,00	2.800,00	
mar/11	2.800,00	2.800,00	
18/ abr/11	1.680,00	1.680,00	
S/CONT. mai/11			
jun/11	2.800,00	1.160,00	1.640,00
11/ jul/11	2.800,00	1.160,00	1.640,00

TRT 2: 1 - SP 16/10/15 13:20 9283420 INTERNET



ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS
DATA DA ATUALIZAÇÃO: 30/09/2015

PROCESSO Nº : 0003300-11-2013-5-02-0041
 RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
 RECLAMADA: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

MÊS/ ANO	DIFERENÇA DE REFLEXO APURADA	ÍNDICE TRT	VALOR DO PRINCIPAL CORRIGIDO	VALOR DO FGTS +40%	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR TOTAL CORRIGIDO
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
9/ dez/09	210,00	1,442606950	302,95	33,93	336,88	47,57%	497,13
jan/10	300,00	1,435144200	430,54	48,22	478,76	47,57%	706,51
fev/10	300,00	1,421779470	426,53	47,77	474,30	47,57%	699,92
15/ mar/10	150,00	1,414002460	212,10	23,76	235,86	47,57%	348,06
1/ abr/10		1,407247670				47,57%	
mai/10		1,398437510				47,57%	
jun/10		1,395785520				47,57%	
jul/10		1,397042860				47,57%	
ago/10		1,397741730				47,57%	
set/10		1,393422120				47,57%	
out/10		1,384836140				47,57%	
nov/10		1,373028100				47,57%	
dez/10		1,363619130				47,57%	
jan/11		1,353333790				47,57%	
fev/11		1,340332560				47,57%	
mar/11		1,332338530				47,57%	
18/ abr/11		1,322157920				47,57%	
S/CC mai/11		1,312967150				47,57%	
jun/11	1.640,00	1,309954250	2.148,32	240,61	2.388,93	47,57%	3.525,34
11/ jul/11	1.640,00	1,309954250	2.148,32	240,61	2.388,93	47,57%	3.525,34
TOTAL			5.668,76	634,90	6.303,66		9.302,30

TRT 2a. Reg - SP 16/10/15 13:20 9283420 INTERNET



ANEX. J 35

13º SALÁRIOS, FÉRIAS E AVISO PRÉVIO

PROCESSO Nº : 0003300-11-2013-5-02-0041
 RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
 RECLAMADA: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

VERBA	ANO/ PERÍODO	AVOS	MÊS/ ANO	VALOR DEVIDO	ADICIONAL PERICULOSIDADE	TOTAL DO REFLEXO DEVIDO	REFLEXO PERCEBIDO	DIFERENÇA DO REFLEXO APURADA
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
13º SALÁRIO	2009	1	dez/09	233,33		233,33	624,99	-391,66
13º SALÁRIO	2010	12	dez/10	2.800,00	840,00	3.640,00	446,67	3.193,33
13º SALÁRIO	2011	5	jul/11	1.166,66		1.166,66	466,66	700,00
FÉR.PROPORC.	09/10	3	mar/10	933,33		933,33	833,32	100,01
FÉR.INDENIZADAS	10/11	12	mar/11	3.733,33	1.120,00	4.853,33	2.800,00	2.053,33
FÉR.PROPORC.	11/11	1	abr/11	311,11	93,33	404,44	622,21	-217,77
FÉR.PROPORC.	11/11	1	jul/11	311,11	93,33	404,44	128,89	275,55

TRT 2 - 3 - SP 16/10/15 13:20 9283420 INTERNET

Página 1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pelo CPF 27810904841 - CARLOS LEANDRO P. SERRANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. c93f960 - Pág. 45
 Número do documento: 20011903304900000000164879125

ANEXO 36												
ATUALIZAÇÃO DOS 13º SALÁRIOS, FÉRIAS E AVISO PRÉVIO												
DATA DA ATUALIZAÇÃO: 30/09/2015												
PROCESSO Nº: 0003300-11-2013-5 02-0041												
RECLAMANTE: AGNALDO RIVALDI DE OLIVEIRA												
RECLAMADA: LUFAN MATHRIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA												
VERBA	ANO/ PERÍODO	AVOS	MÊS/ ANO	DIFFERENÇA DE REFLEND	ÍNDICE TRT	VALOR DO PRINCIPAL CORRIGIDO	VALOR DO FGTS +40%	SUB-TOTAL	TAXA DE JUCOS	VALOR DOS JUCOS	VALOR TOTAL CORRIGIDO	VALOR NÃO TRIBUTÁVEL PARA O IMP DE RENDA
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)
13º SALÁRIO	2009	1	dez/09	-391,66	1,44808860	-567,16	-63,52	630,68	47,57%	-300,01	-930,69	
13º SALÁRIO	2010	12	dez/10	3.193,33	1,373028100	4.384,53	491,07	4.875,60	47,57%	2.319,32	7.194,92	
13º SALÁRIO	2011	5	jul/11	700,00	1,309954250	916,97	102,70	1.019,67	47,57%	-485,06	1.504,73	
FÉR. PROPORC.	09/10	3	mar/10	100,01	1,421779470	142,19		142,19	47,57%	67,64	209,83	142,19
FÉR. INDENIZADAS	10/11	12	mar/11	2.053,33	1,340332560	2.752,15		2.752,15	47,57%	1.309,20	4.061,35	2.752,15
FÉR. PROPORC.	11/11	1	abr/11	-217,77	1,332338530	-290,14		-290,14	47,57%	-138,03	-428,16	-290,14
FÉR. PROPORC.	11/11	1	jul/11	275,55	1,309954250	360,96		360,96	47,57%	171,71	532,67	360,96
TOTAL						7.699,50	530,23	8.229,73		3.914,60	12.144,63	2.965,16

TRT 2a. Reg -SP 16/10/15 13:20 9293420 INTERNET

Página 1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pelo CPF 27810904841 - CARLOS LEANDRO P. SERRANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001190330490000000164879125>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 2001190330490000000164879125

ID. c93f960 - Pág. 46

ANEXO 37

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS VALORES COM INCIDÊNCIA DO INSS

PROCESSO Nº : 0003300-11-2013-5-02-0041
 RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
 RECLAMADA: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

MÊS/ ANO	DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS	REFLEXO H.EXTRAS DSR	REFLEXO H.EXTRAS S/FÉRIAS	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	DIFERENÇA SALARIAL	BASE DE CÁLCULO DO INSS DO EMPREGADO	ÍNDICE TRT	BASE DE CÁLCULO DO INSS DO EMPREGADOR
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
dez/09	2.052,71	394,75			210,00	2.657,46	1,442606950	3.833,67
jan/10	2.816,51	675,96			300,00	3.792,47	1,435144200	5.442,74
fev/10	2.692,40	448,73			300,00	3.441,13	1,421779470	4.892,53
mar/10	1.456,06	215,71			150,00	1.821,77	1,414002460	2.575,99
abr/10	2.616,02	654,01				3.270,03	1,407247670	4.601,74
mai/10	2.802,25	672,54				3.474,79	1,398437510	4.859,28
jun/10	2.802,25	560,45				3.362,70	1,395785520	4.693,61
jul/10	2.926,37	562,76				3.489,13	1,397042860	4.874,46
ago/10	3.698,07	711,17				4.409,24	1,397741730	6.162,98
set/10	3.769,99	754,00				4.523,99	1,393422120	6.303,83
out/10	3.394,41	814,66		840,00		5.049,07	1,384836140	6.992,13
nov/10	1.866,84	466,71		840,00		3.173,55	1,373028100	4.357,37
dez/10	1.989,31	382,56		840,00		3.211,87	1,363619130	4.379,77
jan/11	1.979,38	475,05		840,00		3.294,43	1,353333790	4.458,46
fev/11	1.602,04	267,01		840,00		2.709,05	1,340332560	3.631,03
mar/11	1.489,50	220,67		840,00		2.550,17	1,332338530	3.397,69
abr/11	1.300,83	325,21		504,00		2.130,04	1,322157920	2.816,25
mai/11	142,58	27,42				170,00	1,312967150	223,20
jun/11	1.370,34	274,07		840,00	1.640,00	4.124,41	1,309954250	5.402,79
jul/11	446,85	107,24		308,00	1.640,00	2.502,09	1,309954250	3.277,62
SOMATÓRIA..	43.214,71	9.010,68		6.692,00	4.240,00	63.157,39		87.177,14

TRT 2: 1 - SP 16/10/15 13:20 9293420 INTERNET

Página 1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pelo CPF 27810904841 - CARLOS LEANDRO P. SERRANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001190330490000000164879125>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 2001190330490000000164879125

ID. c93f960 - Pág. 47

ANEXO III											
DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO INSS - PARCELA DO EMPREGADO - "OS, CONJUNTA DO MPAS/INSS/IAF Nº 66 DE 16/10/97											
DATA DA ATUALIZAÇÃO: 30/09/2015											
PROCESSO Nº: 0003300-11-2013 5 02 0041											
RECLAMANTE: AGNALDO RIVALDI DE OLIVEIRA											
RECLAMADA: LUFAN MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA											
MÊS/ANO	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO NO LAUDO ANEXO	SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO NA FOLHA	TOTAL DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	TETO MENSAL	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO TOTAL	VALOR ANTERIORMENTE DISCONTADO	INSS A RECOLHER	ÍNDICE TRT	INSS A ATUALIZADO
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
dez09	2.657,46		2.657,46	3.218,90	2.657,46	11,00%	292,32		292,32	1,442606950	431,70
jan10	3.792,47		3.792,47	3.416,24	3.416,24	11,00%	375,79		375,79	1,435144200	539,31
fev10	3.441,13		3.441,13	3.416,24	3.416,24	11,00%	375,79		375,79	1,421779470	534,29
mar10	1.821,77		1.821,77	3.416,24	1.821,77	11,00%	200,39		200,39	1,414002460	283,33
abr10	3.270,03		3.270,03	3.416,24	3.270,03	11,00%	359,70		359,70	1,407247670	506,19
mai10	3.474,79		3.474,79	3.416,24	3.416,24	11,00%	375,79		375,79	1,398437510	525,52
jun10	3.362,70		3.362,70	3.467,40	3.362,70	11,00%	369,90		369,90	1,392785520	516,30
jul10	3.489,13		3.489,13	3.467,40	3.467,40	11,00%	381,41		381,41	1,397042860	532,85
ago10	4.409,24		4.409,24	3.467,40	3.467,40	11,00%	381,41		381,41	1,397741730	533,11
set10	4.523,99		4.523,99	3.467,40	3.467,40	11,00%	381,41		381,41	1,393422120	531,47
out10	5.049,07		5.049,07	3.467,40	3.467,40	11,00%	381,41		381,41	1,384836140	528,19
nov10	3.173,55		3.173,55	3.467,40	3.173,55	11,00%	349,09		349,09	1,373028100	479,31
dez10	3.211,87		3.211,87	3.467,40	3.211,87	11,00%	353,31		353,31	1,363619130	481,78
jan11	3.294,43		3.294,43	3.689,66	3.294,43	11,00%	362,39		362,39	1,353333790	490,43
fev11	2.709,05		2.709,05	3.689,66	2.709,05	11,00%	298,00		298,00	1,340332560	399,42
mar11	2.550,17		2.550,17	3.689,66	2.550,17	11,00%	280,52		280,52	1,332338530	373,75
abr11	2.130,04		2.130,04	3.689,66	2.130,04	11,00%	234,30		234,30	1,322157920	309,78
mai11	170,00		170,00	3.689,66	170,00	8,00%	13,60		13,60	1,312967150	17,86
jun11	4.124,41		4.124,41	3.689,66	3.689,66	11,00%	403,86		403,86	1,309954250	531,66
jul11	2.502,09		2.502,09	3.691,74	2.502,09	11,00%	275,23		275,23	1,309954250	368,54
TOTAL	63.157,39										8.896,81

TRT 2a. Reg - SP 16/10/15 13:20 9293420 INTERNET



ANEX 139												
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO INSS SOBRE 13º SALÁRIO - PARCELA DO EMPREGADO - "OS CONJUNTA DO MPAS/INSS/DAF Nº 64 DE 18/10/97"												
DATA DA ATUALIZAÇÃO: 30/09/2015												
PROCESSO Nº: 0003300-11-2013 5 02-0041												
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA												
RECLAMADA: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA												
MÊS/ ANO	BASE DE CALCULO INSS EMPRESA (cat.3 e cat.12)	SALÁRIO DEH CONTRIBUIÇÃO NO LAUDO	SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO NA FOLHA	TOTAL DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	TETO MENSAL	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO TOTAL	VALOR ANTERIORMENTE DESCONTADO	INSS A RECOLHER	ÍNDICE TRT	INSS A - RECOLHER ATUALIZADO
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)
dez/09	-319,40	-220,57		-220,57		-220,57					1,44808860	
dez/10	9.219,21	6.714,51		6.714,51	3.467,40	3.467,40	11,00%	381,41		381,41	1,373028100	523,69
jan/11	1.795,87	1.370,94		1.370,94	3.691,74	1.370,94	9,00%	123,38		123,38	1,309954250	161,62
TOTAL	10.695,68	7.864,88			7.159,14			504,79				685,31

- SP 16/10/15 13:20 9293420 INTERNET

TRT 2a

Página 1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pelo CPF 27810904841 - CARLOS LEANDRO P. SERRANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 20011903304900000000164879125

ID. c93f960 - Pág. 49

ANEXO 40						
DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - LEI nº 12.350/2010						
PROCESSO Nº : 0003300-11-2013-5-02-0041 RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA RECLAMADA: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA						
DESCRIÇÃO	NÚMEROS DOS ANEXOS		SOBRE VERBAS SALARIAIS			
(1)	(2)		(3)			
PRINCIPAL ATUALIZADO.....	1		108.169,86			
(-) VERBAS NÃO TRIBUTÁVEIS.....	30 / 36		-10.297,07			
(-) INSS - parcela do empregado.....	38 / 39		-9.582,12			
(-) DEPENDENTES.....						
BASE DE CÁLCULO.....			88.290,67			
IMPOSTO APURADO (conforme tabela).....			19.865,40			
PARCELA A DEDUZIR (conforme tabela).....			-14.492,30			
IMPOSTO DEVIDO.....			5.373,10			
TABELA DO IMPOSTO DE RENDA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1127/11						
VALOR POR DEPENDENTE	FAIXA MENSAL	NM	FAIXA ACUMULADA	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR MENSAL	PARCELA A DEDUZIR ACUMULADA
187,80	1.868,22	23	42.969,06			
4319,40	2.799,86	23	64.396,78	7,5%	140,12000	3.222,76
	3.733,19	23	85.863,37	15,0%	350,11000	8.052,53
	4.664,68	23	107.287,64	22,5%	630,10000	14.492,30
	4.664,68	23	107.287,64	27,5%	863,33000	19.856,59

TRT 2a. Reg - SP 16/10/15 13:20 9293420 INTERNET



ANEXO 41		
DEMONSTRATIVO DO INSS A SER RECOLHIDO PARCELA DO EMPREGADO E DA EMPRESA		
PROCESSO Nº : 0003300-11-2013-5-02-0041 RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA RECLAMADA: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA		
DESCRIÇÃO	ANEXO/ PERCENTUAL	VALOR
(1)	(2)	(3)
BASE DE CÁLCULO DO INSS SOBRE SALÁRIOS E FÉRIAS.....	37	87.177,14
BASE DE CÁLCULO DO INSS SOBRE 13% SALÁRIOS.....	39	10.695,68
BASE DE CÁLCULO TOTAL.....		97.872,82
CONTRIBUIÇÃO FPAS.....	20,00%	19.574,56
SAT.....		
TERCEIROS.....		
PARCELA DA EMPRESA.....	20,0%	19.574,56

TRT 2ª - SP 16/10/15 13:20 9293420 INTERNET



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 2510/2011

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos.
 São Paulo, 26 de novembro de 2015

Adriano Daciulis
 Técnico Judiciário

Vistos etc.

Acolho os cálculos contidos no laudo do perito contábil e homologo a correspondente conta de liquidação, conforme resumo de fls. 434 (valor bruto de R\$ 175.802,56 em 30/09/2015 sendo R\$ 119.131,63 de principal e R\$ 56.670,93 de juros).

Fixo o crédito do INSS em R\$ 29.156,68 em 30/09/2015, autorizada a dedução do crédito do reclamante no importe de R\$ 9.582,12.

Com o depósito da condenação, deverá ser apurado eventual recolhimento de imposto de renda sobre a base tributável de R\$ 88.290,67 em 30/09/2015, relativa ao período de 23 meses, a ser calculado sobre o total dos valores tributáveis, a teor do disposto no caput do artigo 46, da Lei 8541/92, OJ 400 SDI-I TST e IN RFB 1127/2011.

Honorários periciais ora arbitrados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a cargo da reclamada.

Há honorários periciais da fase de conhecimento a cargo da reclamada, fixados às fls. 322-v.

O(a)s executado(a)s pagará(ão) o valor da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de que trata o art. 475-J do CPC.

Nada Mais.

São Paulo, data supra.

ELIZIO LUIZ PEREZ
 Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4640498
 Data da assinatura: 27/11/2015, 08:59 AM. Assinado por: ELIZIO LUIZ PEREZ



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 20011903304900000000164879125
 ID. c93f960 - Pág. 52

446

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Tomar ciência do despacho disponível na internet, fl 445


Advogado(s):

223592 /SP-D VINICIUS CAMPOI


Publicado no D.O.E. em 01/12/2015

Solicitado por LUIZ ARTUR DE SOUZA FILHO.
em 27/11/2015 às 18:28 hs.
Solicitação nº 6852
Edição nº 3174

44

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.d122971 sexta-feira, 12/02/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160000390530
Data/Horário de protocolamento:	12/02/2016 15h09
Número do Processo:	00025109520115020041
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	160 - 41ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	DANIELLE VIANA SOARES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	.
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09.099.910/0001-48 :LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME.	228.087,42	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarMinutaBV.do?method=protocolar&tok...> 12/02/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 20011903304900000000164879125



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Fls. 448

Processo nº 2510/2011

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.
 SP, 25/02/2016.

Mirian Paula Oliveira Trindade da Costa
 Diretora de Secretaria

Vistos etc.

Constatada a inexistência ou insuficiência de numerário para garantia da execução, desconsidero a personalidade jurídica da executada. Incluem-se seus sócios no polo passivo da demanda, inclusive no sistema SAP. Sem prejuízo, considerando-se que a execução trabalhista rege-se pelos princípios da efetividade e celeridade processual e, à vista da preferência do art. 655 do CPC, determino, liminarmente, o arresto das contas e aplicações financeiras dos sócios executados, nos termos do art. 813 do diploma legal citado.

Não havendo saldo suficiente para garantia da execução, prossiga-se com pesquisa de bens da empresa e dos sócios através dos convênios Renajud e ARISP, sucessivamente. Desnecessária a expedição de ofício à Receita Federal, diante das pesquisas de bens móveis e imóveis determinadas.

Nada mais.

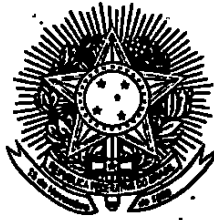
São Paulo, data supra.

Elizío Luiz Perez
Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4950474
 Data da assinatura: 26/02/2016, 12:57 PM. Assinado por: ELIZIO LUIZ PEREZ



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. c93f960 - Pág. 55
 Número do documento: 20011903304900000000164879125

449
Cp

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041

Determina-se o registro do(s) devedor(es) abaixo relacionado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do C. TST.


- Lufan Materiais Para Construção Ltda., CNPJ nº 09.099.910/0001-48, Situação: Positiva

São Paulo, 25 de Fevereiro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'ELIZIO', written over a horizontal line.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejudg.eou443 quinta-feira, 25/02/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

450
P

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.


Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160000599300
Data/Horário de protocolamento:	25/02/2016 17h05
Número do Processo:	00025109520115020041
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	160 - 41ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ELIZIO LUIZ PEREZ
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09.099.910/0001-48 :LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME	228.087,42	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
270.960.438-88 :FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA	228.087,42	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
114.410.808-05 :LUIS FERNANDO CAPOS PETTA	228.087,42	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema.](#)



451

	BacJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.e60445 sexta-feira, 04/03/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de J. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	2016000599300
Número do Processo:	00025109520115020041
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	160 - 41ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ELIZIO LUIZ PEREZ
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

09.099.910/0001-48 - LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2016 17:05	Bloq. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	228.087,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/02/2016 19:28

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2016 17:05	Bloq. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	228.087,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/02/2016 04:46

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2016 17:05	Bloq. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	228.087,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/02/2016 05:49

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------------	-----------------------



25/02/2016 17:05	Bloq. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	228.087,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/02/2016 20:50
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
114.410.808-05 - LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$2,36] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2016 17:05	Bloq. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	228.087,42	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2,36	2,36	26/02/2016 04:51
04/03/2016 12:56:53	Desb. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	2,36	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2016 17:05	Bloq. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	228.087,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/02/2016 19:28
BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2016 17:05	Bloq. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	228.087,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/02/2016 07:01
BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2016 17:05	Bloq. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	228.087,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/02/2016 05:48
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2016 17:05	Bloq. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	228.087,42	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui	0,00	25/02/2016 22:51



452

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
				apenas contas inativas. 0,00		
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas						
25/02/2016 17:05	Bloq. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	228.087,42	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	26/02/2016 20:50
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

270.960.438-88 - FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$295,59] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2016 17:05	Bloq. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	228.087,42	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 295,59	295,59	26/02/2016 04:51
04/03/2016 12:56:53	Transf. Valor ID:072016000002158219 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo cred. jud: Geral	ELIZIO LUIZ PEREZ	295,59	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2016 17:05	Bloq. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	228.087,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/02/2016 19:28
BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2016 17:05	Bloq. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	228.087,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/02/2016 05:49
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento



25/02/2016 17:05	Bloq. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	228.087,42	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	25/02/2016 22:51
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2016 17:05	Bloq. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	228.087,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/02/2016 20:50
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema



453



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041

Determina-se o registro do(s) devedor(es) abaixo relacionado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do C. TST.

- o Luis Fernando Campos Petta, CPF nº 114.410.808-05, Situação: Positiva
- o Fanny Karine de Paula Silva Petriglia, CPF nº 270.960.438-88, Situação: Positiva

São Paulo, 04 de Março de 2016.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho



454

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR
07/03/2016 - 11:31:25

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	ELIZIO LUIZ PEREZ
Órgão Judiciário	41A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Nº do Processo	2510/2011

Total de veículos: 4

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FAN5121	SP	I/DODGE JOURNEY SXT	FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA	Transferência
EJG7363	SP	M.BENZ/ATEGO 2425	LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA	Transferência
EEZ8046	SP	M.BENZ/L 1620	LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA	Transferência
DEK2887	SP	I/HONDA CBR 900RR	LUIS FERNANDO PETTA	Transferência

Certifico que a presente pesquisa foi realizada em nome do(s) executado(s) indicados fls. 450 e foram impressas apenas as respostas positivas obtidas junto ao RENAJUD. Nada mais.

São Paulo, 07, 03, 2016



José Roberto de Moura Junior
Analista Judiciário
Matr: 140171





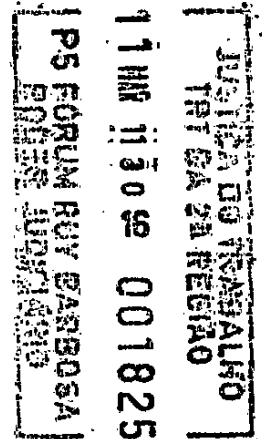
455
f

SAO PAULO (SP), 10 de Marco de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **00025109520115020041**
 Reclamado: **FANNY KARINE DE PAULA SILVA PE**
 CPF/CNPJ: **270.960.438-88**
 Reclamante: **AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA**
 CPF/CNPJ: **Não informado**
 Valor original: **R\$ 295,59**
 Agência depositária: **5905 - 6 PODER JUDICIARIO**
 N.º da conta judicial: **900107801018**
 N.º da parcela: **1**
 Data do depósito: **07.03.2016**
 Depositante: **FANNY KARINE DE PAULA SILVA PE**



Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
PSO S.PAULO CTRO II
RUA LIBERO BADARO, 293
SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
41 VT FORUM BARRA FUNDA
SAO PAULO - TRT 2A REGIAO - SP .



456
Cp

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 · AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Tomar ciência da constrição de fls. 455.

Advogado(s):

223592 /SP-D VINICIUS CAMPOI

Publicado no D.O.E. em 31/05/2016

Solicitado por Mirian Paula Oliveira Trindade da Costa
em 25/05/2016 às 09:48 hs..
Solicitação nº 420
Edição nº 3279

457
P

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Data:	25/05/2016 09:51:14
Tipo:	Pessoa Física
Nome:	FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA
Nº do Processo:	00025109520115020041
CPF:	270.960.438-88

Protocolo(s)	Cartório(s)
W SPH16050050369D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOITUVA - SP
N SPH16050050370D	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
N SPH16050050371D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOITUVA - SP
S SPH16050050372D	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
N SPH16050050373D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOITUVA - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

Certifico que a presente pesquisa refere-se a todos os cartórios informatizados do Estado de São Paulo e foi realizada em nome do(s) executado(s) indicados fls. 450, bem como que serão impressas apenas respostas positivas.

São Paulo, 25/05/16

Milena A. L. Trindade da Costa
Diretora de Secretarias



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

121.931

ficha

01

**10º OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS**
Comarca da Capital do Estado de São Paulo
São Paulo, 31 de agosto de 2009

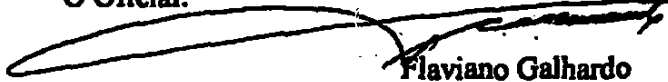
Imóvel: O APARTAMENTO nº 102, localizado no 10º pavimento do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VERANA", à Rua GUAIPÁ, nº 452, no 14º subdistrito, Lapa, com a área privativa de 148,780m², nela incluída a área de 6,50m², correspondente ao depósito nº 33, localizado no 2º subsolo, área comum de 63,999m², acrescida da área de garagem de 42,500m², correspondente a 2 vagas indeterminadas, simples ou duplas, para estacionamento de dois veículos de passeio de tamanhos pequeno ou médio, na garagem localizada nos subsolos, e a área total de 255,279m², cabendo-lhe a fração ideal de 0,99558% no terreno descrito na matrícula nº 113.963, na qual sob nº 25, foi registrada a instituição e especificação do condomínio, tendo sido a convenção registrada sob nº 10.947 no Livro 3 - Auxiliar desta Serventia.

Contribuintes: 098.037.0035-9/0036-7/0037-5/0038-3/0039-1/0042-1/0047-2/0052-9, em área maior.

Proprietária: AMETISTA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 07.292.936/0001-82, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, 3º andar, conjunto 31.

Registro anterior: R.10/57.675 de 11 de julho de 2006, R.11 e R.12/57.675 de 15 de setembro de 2006, R.11/57.674 de 1º de novembro de 2006 e matrícula 113.963, desta Serventia.

O Oficial:


Flaviano Galhardo
* * ***Av.1 - PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO**

Em 31 de agosto de 2009

Conforme Av.5/113.963 de 30 de outubro de 2008, a incorporação imobiliária objeto do R.2/113.963, ficou submetida ao regime de afetação, pelo qual o terreno e as acessões dela decorrentes, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio da incorporadora, constituindo patrimônio de afetação, destinado à consecução da incorporação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes, nos termos dos arts. 31-A e 31-B da Lei nº 4.591/64.

A Oficial substituta:


Thais Leonel Spinghen
* * ***R.2 - COMPRA E VENDA**

Em 19 de março de 2010 - (prenotação nº 354.579 de 16/03/2010)

Pela escritura pública de 15 de outubro de 2009, lavrada pelo 14º Tabelião de Notas da

Continua no verso

cód. 0001



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. c93f960 - Pág. 67

Número do documento: 20011903304900000000164879125

matrícula
121.931ficha
01

verso

Capital, Livro nº 3108 Folhas nº 233 a 246, AMETISTA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, vendeu o imóvel, pelo preço de R\$453.982,34, a LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA, RG nº 18.927.605 SSP-SP, CPF nº 114.410.808-05, brasileiro, divorciado, empresário, e a FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA, RG nº 23.599.757-2 SSP-SP, CPF nº 270.960.438-88, brasileira, solteira, maior, empresária, residentes e domiciliados na Rua Guaipá, 452, apto 102, cidade de São Paulo. (Consta da escritura a apresentação da CND nº 003462009-21200936, emitida em 22/07/2009, expedida pela RFB e Certidão Conjunta expedida em 28/09/2009 pela PGFN/RFB).

Escrevente autorizada(o):



Luciene Cristina Neves

R.3 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Em 19 de março de 2010 - (prenotação nº 354.579 de 16/03/2010)

Pela escritura pública referida no R.2, LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA e FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA, já qualificados, alienaram fiduciariamente o imóvel, transferindo sua propriedade resolúvel a AMETISTA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, para garantia da importância de R\$ 387.797,61, a ser paga da seguinte maneira: a) R\$263.374,50, através de 135 parcelas mensais e sucessivas de R\$3.468,31, cada uma, já acrescidas de juros de 12% ao ano, calculado a partir de 01/10/2009, pelo Sistema Price de amortização, vencendo-se a primeira delas no dia 01/11/2009 e as demais em igual dia dos meses subsequentes; e b)- R\$124.423,11, através de 11 parcelas anuais e sucessivas de R\$19.247,28, cada uma, já acrescidas de juros de 12% ao ano, calculado a partir de 01/10/2009, pelo Sistema Price de amortização, com vencimentos em 01/01/2010, 01/01/2011, 01/01/2012, 01/01/2013, 01/01/2014, 01/01/2015, 01/01/2016, 01/01/2017, 01/01/2018, 01/01/2019 e 01/01/2010. A soma de todas as parcelas acrescidas de juros contratuais resulta em R\$679.941,92, incidindo juros, reajustes monetários e apuração de diferenças, na forma constante do título, do qual constam multa e outras condições.

Escrevente autorizada(o):



Luciene Cristina Neves

Av.4 - CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Em 1º de julho de 2011 - (prenotação nº 375.917 de 06/06/2011)

Pelo instrumento particular de emissão privada datado de 31 de agosto de 2010,

Continua na ficha 02

ca d. 0001



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. c93f960 - Pág. 68

Número do documento: 20011903304900000000164879125

160
CLIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL10º OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca da Capital do Estado de São Paulo

matrícula

121.931

ficha

02

São Paulo,

AMETISTA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, nos termos da Lei 10.931 de 2004, *emitiu* a Cédula de Crédito Imobiliário Integral nº 163, Série Única, lastreada pela alienação fiduciária objeto do R.3, tendo como instituição custodiante **OLIVEIRA TRUST DTVM S/A**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, 500, Bloco 13, Grupo 205, cidade de Rio de Janeiro-RJ.

Escrevente autorizada(o):

Maria Bernardete Pereira dos Santos
Maria Bernardete Pereira dos Santos

Pedido nº 334067

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 121931, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Retrata a situação do registro até o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.

Número do último ato praticado nesta matrícula: 4.

São Paulo, 25 de maio de 2016.

Andresa dos Santos Escrevente Autorizada. (ASSINATURA DIGITAL)

Oficial:	Estado:	Ipsp:	Reg. Civil:	Trib. Justiça:	M.P.:	J.S.S.:	Total:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Atenção: Para lavrar escritura pública, os tabelionatos só poderão aceitar esta certidão até trinta dias após a data de sua expedição

Rua Inácio Pereira da Rocha, 142-1º andar, Pinheiros, Cep. 05432-010-Tel/Fax:5186-2800.

O 13º subdistrito, BUTANTA, pertenceu a esta Serventia de 07/10/1939 a 11/08/1976, quando passou a pertencer ao 18º Registro, tendo antes pertencido ao 4º Registro. - O 14º subdistrito, LAPA, pertence a esta Serventia desde 07/10/1939, tendo antes pertencido ao 2º Registro (de 24/12/1912 a 28/12/1925 e de 15/05/1939 a 06/10/1939), 4º Registro (de 09/12/1925 a 25/12/1927) e 5º Registro (de 26/12/1927 a 14/05/1939). - O 39º subdistrito, VILA MADALENA, criado em 01/01/1949, pertence desde essa data a esta Serventia. Foi constituído com áreas do 13º subdistrito (Butantã) e do 14º subdistrito (Lapa). - O 45º subdistrito, PINHEIROS, criado pela Lei 8.050/63, que entrou em vigor no dia 01/01/1964, pertence a esta Serventia desde a data de sua criação. Foi constituído com áreas do 14º subdistrito (Lapa), do 13º subdistrito (Butantã) e do 20º subdistrito (Jardim América) que pertence ao 13º Registro.

cod. 0001



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001190330490000000164879125>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. c93f960 - Pág. 69

Número do documento: 2001190330490000000164879125

EM BRANCO

461 C



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879125

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**10º OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS**
Comarca da Capital do Estado de São Paulo
São Paulo, 31 de agosto de 2009

matrícula

121.931

ficha

01

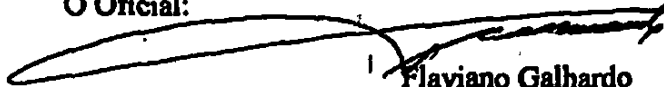
Imóvel: O APARTAMENTO nº 102, localizado no 10º pavimento do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VERANA", à Rua GUAIPÁ, nº 452, no 14º subdistrito, Lapa, com a área privativa de 148,780m², nela incluída a área de 6,50m², correspondente ao depósito nº 33, localizado no 2º subsolo, área comum de 63,999m², acrescida da área de garagem de 42,500m², correspondente a 2 vagas indeterminadas, simples ou duplas, para estacionamento de dois veículos de passeio de tamanhos pequeno ou médio, na garagem localizada nos subsolos, e a área total de 255,279m², cabendo-lhe a fração ideal de 0,99558% no terreno descrito na matrícula nº 113.963, na qual sob nº 25, foi registrada a instituição e especificação do condomínio; tendo sido a convenção registrada sob nº 10.947 no Livro 3 - Auxiliar desta Serventia.

Contribuintes: 098.037.0035-9/0036-7/0037-5/0038-3/0039-1/0042-1/0047-2/0052-9, em área maior.

Proprietária: AMETISTA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 07.292.936/0001-82, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, 3º andar, conjunto 31.

Registro anterior: R.10/57.675 de 11 de julho de 2006, R.11 e R.12/57.675 de 15 de setembro de 2006, R.11/57.674 de 1º de novembro de 2006 e matrícula 113.963, desta Serventia.

O Oficial:




Flaviano Galhardo

Av.1 - PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

Em 31 de agosto de 2009

Conforme Av.5/113.963 de 30 de outubro de 2008, a incorporação imobiliária objeto do R.2/113.963, ficou submetida ao regime de afetação, pelo qual o terreno e as acessões dela decorrentes, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio da incorporadora, constituindo patrimônio de afetação, destinado à consecução da incorporação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes, nos termos dos arts. 31-A e 31-B da Lei nº 4.591/64.

A Oficial substituta:



Thais Leonel Singhen

R.2 - COMPRA E VENDA

Em 19 de março de 2010 - (prenotação nº 354.579 de 16/03/2010)

Pela escritura pública de 15 de outubro de 2009, lavrada pelo 14º Tabelião de Notas da

Continua no verso

cod. 0001



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. c93f960 - Pág. 71

Número do documento: 20011903304900000000164879125

463
C

matrícula

121.931

ficha

01

verso

Capital; Livro nº 3108 Folhas nº 233 a 246, AMETISTA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, vendeu o imóvel, pelo preço de R\$453.982,34, a LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA, RG nº 18.927.605 SSP-SP, CPF nº 114.410.808-05, brasileiro, divorciado, empresário, e a FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA, RG nº 23.599.757-2 SSP-SP, CPF nº 270.960.438-88, brasileira, solteira, maior, empresária, residentes e domiciliados na Rua Guaipá, 452, apto 102, cidade de São Paulo. (Consta da escritura a apresentação da CND nº 003462009-21200936, emitida em 22/07/2009, expedida pela RFB e Certidão Conjunta expedida em 28/09/2009 pela PGFN/RFB).

Escrevente autorizada(o):



Luciene Cristina Neves

R.3 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Em 19 de março de 2010 - (prenotação nº 354.579 de 16/03/2010)

Pela escritura pública referida no R.2, LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA e FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA, já qualificados, alienaram fiduciariamente o imóvel, transferindo sua propriedade resolúvel a AMETISTA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, para garantia da importância de R\$ 387.797,61, a ser paga da seguinte maneira: a) R\$263.374,50, através de 135 parcelas mensais e sucessivas de R\$3.468,31, cada uma, já acrescidas de juros de 12% ao ano, calculado a partir de 01/10/2009, pelo Sistema Price de amortização, vencendo-se a primeira delas no dia 01/11/2009 e as demais em igual dia dos meses subsequentes; e b)- R\$124.423,11, através de 11 parcelas anuais e sucessivas de R\$19.247,28, cada uma, já acrescidas de juros de 12% ao ano, calculado a partir de 01/10/2009, pelo Sistema Price de amortização, com vencimentos em 01/01/2010, 01/01/2011, 01/01/2012, 01/01/2013, 01/01/2014, 01/01/2015, 01/01/2016, 01/01/2017, 01/01/2018, 01/01/2019 e 01/01/2010. A soma de todas as parcelas acrescidas de juros contratuais resulta em R\$679.941,92, incidindo juros, reajustes monetários e apuração de diferenças, na forma constante do título, do qual constam multa e outras condições.

Escrevente autorizada(o):



Luciene Cristina Neves

Av.4 - CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Em 1º de julho de 2011 - (prenotação nº 375.917 de 06/06/2011)

Pelo instrumento particular de emissão privada datado de 31 de agosto de 2010,

Continua na ficha 02

cod. 0001



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001190330490000000164879125>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. c93f960 - Pág. 72

Número do documento: 2001190330490000000164879125

464
CLIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**10º OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS**

Comarca da Capital do Estado de São Paulo

matrícula

121.931

ficha

02

São Paulo,

AMETISTA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, nos termos da Lei 10.931 de 2004, emitiu a Cédula de Crédito Imobiliário Integral nº 163, Série Única, lastreada pela alienação fiduciária objeto do R.3., tendo como instituição custodiante **OLIVEIRA TRUST DTVM S/A**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, 500, Bloco 13, Grupo 205, cidade de Rio de Janeiro-RJ.

Escrevente autorizada(o):

Maria Bernardete Pereira dos Santos
Maria Bernardete Pereira dos Santos

Pedido nº 334067

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 121931, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Retrata a situação do registro até o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.

Número do último ato praticado nesta matrícula: 4.

São Paulo, 25 de maio de 2016.

Andressa dos Santos, Escrevente Autorizada. (ASSINATURA DIGITAL)

Oficial:	Estado:	Ipsesp:	Reg. Civil:	Trib. Justiça:	M.P.:	J.S.S.:	Total:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Atenção: Para lavrar escritura pública, os tabelionatos só poderão aceitar esta certidão até trinta dias após a data de sua expedição.

Rua Inácio Pereira da Rocha, 142-1º andar, Pinheiros, Cep. 05432-010-Tel/Fax:5186-2800.

O 13º subdistrito, BUTANTA, pertenceu a esta Serventia de 07/10/1939 a 11/08/1976, quando passou a pertencer ao 18º Registro, tendo antes pertencido ao 4º Registro. - O 14º subdistrito, LAPA, pertence a esta Serventia desde 07/10/1939, tendo antes pertencido ao 2º Registro (de 24/12/1912 a 28/12/1925 e de 15/05/1939 a 06/10/1939), 4º Registro (de 09/12/1925 a 25/12/1927) e 5º Registro (de 26/12/1927 a 14/05/1939). - O 39º subdistrito, VILA MADALENA, criado em 01/01/1949, pertence desde essa data a esta Serventia. Foi constituído com áreas do 13º subdistrito (Butantã) e do 14º subdistrito (Lapa). - O 45º subdistrito, PINHEIROS, criado pela Lei 8.050/63, que entrou em vigor no dia 01/01/1964, pertence a esta Serventia desde a data de sua criação. Foi constituído com áreas do 14º subdistrito (Lapa), do 13º subdistrito (Butantã) e do 20º subdistrito (Jardim América) que pertence ao 13º Registro.

cod. 0001



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001190330490000000164879125>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. c93f960 - Pág. 73

Número do documento: 2001190330490000000164879125

EM BRANCO

465
P



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 : c93f960
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879125

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Tomar ciência das respostas das pesquisas, obtidas por meio dos convênios, e manifestar-se sobre elas, no prazo de 30 dias.

Advogado(s):

147696 /SP-D ALESSANDRA SOUZA MENEZES

Publicado no D.O.E. em 16/06/2016 .

Solicitado por CARINA DE OLIVEIRA ROCHA
em 14/06/2016 às 15:02 hs.
Solicitação nº 3615
Edição nº 3291



41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 00025109520115020041
Volume(s): 2

Autor(es) Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Réu(s) Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 466 folhas, a
DANIELE DE SOUZA MENEZES, OAB 268396/SP-D, telefone (0011)
32591079.

São Paulo - Capital , 24/06/2016

Guilherme Cimino Loureiro

Ciente da devolução até 01/07/2016.

DANIELE DE SOUZA MENEZES - Advogado-Autor
OAB 268396 SP D
Endereço PRAÇA DOM JOSÉ GASPAR, 76 - CONJUNTO 56 CEP 1047010
REPÚBLICA
SÃO PAULO, SP

Devolvido em / /

Funcionário



468
C**SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Alessandra Souza Menezes

Daniele de Souza Menezes

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima 41ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Autos nº 0002510-95.2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA,

Reclamante, representado neste ato, por suas advogadas/procuradoras infra-assinadas ("ut" instrumento mandatário à fl.), nos autos da ação que promove contra Lufan Materiais para Construção Ltda., Reclamada, mercê do r. despacho de fl., publicado no DOESP de 16 de junho transato, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, pedir vênias para aduzir pertinente manifestação o fazendo de forma articulada como segue.

- (1) O Autor pesquisou junto ao DETRAN os veículos indicados às fls. 454, que estão em nome dos sócios da Ré e observou que todos eles contêm restrições por alienação fiduciária.
- (2) Além disso, o imóvel constante do documento de fls. 458/460 parece ser o único imóvel dos sócios da Ré

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 56 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. c93f960 - Pág. 77
Número do documento: 20011903304900000000164879125

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 2

- e, certamente, em caso de penhora será alegado que se trata de bem de família.
- (3) Assim, o Autor diligenciou e tomou conhecimento de que a Sra. Neusa de Paula Silva, que é mãe da Sra. Fanny Karine de Paula Silva Petriglia e sogra do Sr. Luis Fernando Campos Petta, ambos sócios da Ré e que, atuou neste processo como preposta (vide fls. 150 e 276) é proprietária da empresa DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.960.630/0001-36 =(doc. 1)=.
- (4) Não obstante a empresa DUKAFER esteja no nome da Sra. Neusa de Paula Silva, ela é administrada pelo Sr. Luis Fernando, sócio da Ré.
- (5) O Autor tomou conhecimento, também, que a empresa DUKAFER está prestando serviços aos clientes que outrora pertenciam à Ré, a exemplo de: Ever Construtora.
- (6) Além disso, o empregado Doriedson de Tal, que era empregado da Ré, atualmente é empregado da empresa DUKAFER.
- (7) Outro ponto que merece destaque é o fato de os caminhões pertencentes à Ré estarem a serviço da empresa DUKAFER.
- (8) Verifica-se, portanto, que a empresa DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI sucedeu a Ré.
- (9) De outro lado, Délio Maranhão, na obra "Instituições de Direito do Trabalho", 21ª ed.,

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 56 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - e93f960
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879125

ID. e93f960 - Pág. 78

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 3 =

LTr, São Paulo, 2003, ao tratar da sucessão de empregadores explica:

"A sucessão de empregadores pela transferência do estabelecimento supõe, como ficou exposto, que o negócio, como um todo unitário, passe das mãos de um para outro titular. Nas palavras de Ferrara, "quando se fala na alienação do estabelecimento, quer-se aludir à transmissão da organização produtiva."

(10) Ari Pedro Lorenzetti, na obra: "A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas", LTr, 2003, p. 105/106:

"Para o Direito do Trabalho, o conceito de sucessão é mais abrangente. Para que uma pessoa a responder pelas obrigações trabalhistas contraídas por outra, basta que dê continuidade à atividade empresarial desta, valendo-se da mesma organização produtiva utilizada pelo antigo empresário. São, pois, requisitos da sucessão trabalhista: a) a transferência de uma organização produtiva, ou parte dela, de um titular para outro; b) a continuidade de sua exploração pelo novo titular."

(...)

Assim, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT, podemos definir a sucessão trabalhista como o prosseguimento na exploração da organização empresarial, por um novo titular, assumindo este, por força de lei os direitos e obrigações trabalhistas que cabiam ao antigo empresário."

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 56 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879125

ID. c93f960 - Pág. 79

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 4

- (11) A respeito da sucessão de empresas, assim têm decidido os Egrégios Tribunais do Trabalho:

"SUCESSÃO. No Direito do Trabalho basta a continuidade das atividades da empresa, sob outra direção para que a sucessão se caracterize, pois o que se quer é manter o patrimônio como garantia das obrigações trabalhistas, por isso que não importa se o empregado chegou a trabalhar para o sucessor." (TRT 3ª Região, AP 4.584/98, Ac. 5ª T., Rek. Juiz José Murilo de Moraes. DJE 26.6.99)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. SUCESSÃO EMPRESARIAL. Na Consolidação das Leis do Trabalho não há exigibilidade de prova formal da sucessão, leva-se em conta os diversos elementos componentes do empreendimento, como ramo do negócio, ponto, clientela, móveis, máquinas, organização e empregados. Comprovados os elementos caracterizadores da sucessão trabalhista, deve a agravante responder pelos débitos trabalhistas da sucedida." (TRT 18ª Região, AP 1.095/99, Ac. 7.728/99, Rel. Juiz Heiler Alves da Rocha. DJE 8.12.99, p. 103)

"SUCESSÃO. DESNECESSIDADE DE O EMPREGADO TER PRESTADO SERVIÇO AO SUCESSOR. A teor do art. 2º da CLT, empregador é a empresa. Assim, em razão dessa despersonalização do empregador, é irrelevante, para o reconhecimento da sucessão, que o empregado não tenha prestado serviços para o sucessor, pois como bem sintetiza Amauri Mascaro Nascimento, a responsabilidade trabalhista existe em função da empresa." (TRT 15ª Região, AP 604/2000. Rel. Juíza Dora Maira da Costa, DJE 5.9.2000, p. 102)

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 56 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. c93f960 - Pág. 80
Número do documento: 20011903304900000000164879125

470
E**SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

fls. 5 =

DA CONCLUSÃO

(12) Por todas essas razões, o Autor requer:

- (a) Seja permitida a produção de prova de audiência, consistente no depoimento pessoal da representante legal tanto da sucedida, quanto da sucessora, assim como a oitiva de testemunhas, a fim de demonstrar que a sucessão fraudulenta;
- (b) seja declarada a sucessão da empresa Lufan Materiais para Construção Ltda. pela empresa DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI; contra quem deve prosseguir a execução;
- (b) seja determinada a penhora "on line" das contas bancárias da empresa Dufaker, a fim de garantir o crédito exequendo, antes que o patrimônio dessa empresa também seja desviado, através de expedientes escusos.
- (c) Caso não haja numerário na conta bancária da empresa Dukafer, requer se digne Vossa Excelência determinar que seja realizada administração judicial da referida empresa, a fim de satisfazer o crédito exequendo.

Termos em que,

P. deferimento.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 56 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 20011903304900000000164879125

ID. c93f960 - Pág. 81

TRT 2a. Reg - SP 20/07/16 17:20 10464392 INTERNET

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 6 =

São Paulo, 18 de julho de 2016.

Alessandra Souza Menezes
OA3 - 147.696 - Seção S. Paulo

TRT 2a. R P 20/07/16 17:20 10464392 INTERNET

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 56 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 /assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. c93f960 - Pág. 82
Número do documento: 20011903304900000000164879125



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

C

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
DURAFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - EIRELI		
TIPO: EIRELI (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35600554502	27/03/2014	18/07/2015 10:20:03
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
11/03/2014	19.080.030/0001-36	

CAPITAL
R\$ 72.400,00 (SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS)

ENDEREÇO			
LOGRADOURO: RUA GUARIZINHO	NÚMERO: 270		
BARRIO: CASA VERDE	COMPLEMENTO:		
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 02533-010	UF: SP	

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

TITULAR(S) DE QTA/DIRETORIA
NEUSA DE PAULA SILVA, NACIONALIDADE BRASIL, FIRN, CPF: 037.090.108-70, RG/RNE: 8134480 - SP, RESIDENTE À RUA ROQUE DE MACHES, 145, LIMÃO, SAO PAULO - SP, CEP 02721-031, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 734.048/14-1 SESSÃO: 27/03/2014
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)
UM.DOC: 080.388/15-0 SESSÃO: 05/02/2015
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA R\$ 70.800,00 (SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)

Atualmente Gratuito
Atividade e Comercialização

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001190330490000000164879125>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 2001190330490000000164879125
ID. c93f960 - Pág. 83

TRT 2a. Reg - SP 20/07/16 17:20 10464392 INTERNET

Doc 4 (fls. 2)

REMANESCENTE NEUSA DE PAULA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 037.000.108-70, RG/RNE: #134480 - SP, RESIDENTE À RUA ROQUE DE MORAES, 345, LÍMAO, SÃO PAULO - SP, CEP. 02721-031, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 72.400,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DIOGO GONCALVES, 48, VILA PERFEIRA CERCA, SÃO PAULO - SP, CEP 02112-060.

INCLUSÃO DE CNPJ 19.980.030/0001-36

NUM.DOC: 492.052/15-3 SESSÃO: 29/10/2015

RETRAI-SE DA SOCIEDADE NEUSA DE PAULA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 037.098.108-70, RESIDENTE À RUA ROQUE DE MORAES, 345, LÍMAO, SÃO PAULO - SP, CEP 02721-031, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 72.400,00.

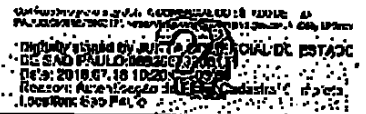
Nomeado DAIANE CORREA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 418.233.889-00, RESIDENTE À AV. HERACLIO FONTOURA SOBRAL PINTO, 1855, CASA 331, CON. GUAPORE, RIBEIRÃO PRETO - SP, CEP 14022-030, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 78.800,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600554532
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/07/2018



Ficha Certificada: Certificação para ALESSANDRA SOUZA MENEZES: 6387791884
[Autenticidade: 7323529] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucisponline.sp.gov.br



41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº. 2510/2011

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.
SP, 28/07/2016.*

*Carina de Oliveira Rocha
Técnica Judiciária*

Vistos etc.

Fls. 468/470: Por medida de cautela, sem prejuízo de oportuno contraditório, determino o arresto das aplicações financeiras em nome da empresa DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI (fls. 470) e de NEUSA DE PAULA SILVA e de DAIANE CORREA DA SILVA (fls. 471-v). Para nova tentativa de conciliação e deliberações sobre o prosseguimento da execução, convoco as partes para audiência designada para o dia 23/09/2016, às 11h30m.


SP, data supra.

**Danielle Viana Soares
Juíza do Trabalho
(assinado eletronicamente)**


Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5573140
Data da assinatura: 02/08/2016, 03:26 P.M. Assinado por: DANIELLE VIANA SOARES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879125

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.e60445 quinta-feira, 28/07/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160002867886
Data/Horário de protocolamento:	28/07/2016 17h09
Número do Processo:	2510
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	160 - 41ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ELIZIO LUIZ PEREZ
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Agnaldo Rinald de Oliveira

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
418.203.668-98 :DAIANE CORREA DA SILVA	228.087,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
19.960.630/0001-36 :DUKA FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI - ME	228.087,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
037.099.108-70 :NEUSA DE PAULA SILVA	228.087,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema]

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarMinutaBV.do?method=protocolar&tok...> 28/07/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960


Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>


Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. c93f960 - Pág. 86

Número do documento: 20011903304900000000164879125

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.e60445 terça-feira, 02/08/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20160002867886
Número do Processo:	2310
Tribunal:	TR1B REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	150 - 41ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ELIZIO LUIZ PEREZ
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Aginaldo Rinald de Oliveira

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

037.099.108-70 - NEUSA DE PAULA SILVA
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$21.112,81] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/07/2016 17:09	Bloq. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	228.087,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 21.053,29	21.053,29	29/07/2016 05:05
02/08/2016 15:19:28	Transf. Valor ID:072016000008572688 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5905 Tipo créd. jud:Geral	ELIZIO LUIZ PEREZ	21.053,29	Não enviada		

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/07/2016 17:09	Bloq. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	228.087,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 32,72	32,72	29/07/2016 20:48
02/08/2016 15:19:28	Transf. Valor ID:072016000008572693 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5905	ELIZIO LUIZ PEREZ	32,72	Não enviada		

<https://www3.hcjh.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegi...> 02/08/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879125>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 20011903304900000000164879125
 ID. c93f960 - Pág. 87

Tipo cred. jud:Geral						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/07/2016 17:09	Bloq. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	228.087,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 26,80	26,80	28/07/2016 20:17
02/08/2016 15:19:28	Transf. Valor ID:07201600008572700 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5905 Tipo cred. jud:Geral	ELIZIO LUIZ PEREZ	26,80	Não enviada		

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/07/2016 17:09	Bloq. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	228.087,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	29/07/2016 00:27

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/07/2016 17:09	Bloq. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	228.087,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/07/2016 05:43

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

19.960.630/0001-36 - DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI - ME
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$12.565,81] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/07/2016 17:09	Bloq. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	228.087,00	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 10.001,91	10.001,91	28/07/2016 20:17
	Transf. Valor					

http



gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegi... 02/08/2016

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - c93f960

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001190330490000000164879125>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. c93f960 - Pág. 88

Número do documento: 2001190330490000000164879125

475

e

02/08/2016 15:19:28	ID:072016000008572912 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo cred. jud: Geral	ELIZIO LUIZ PEREZ	10.001,91	Não enviada	
------------------------	--	-------------------------	-----------	-------------	--

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/07/2016 17:09	Bloq. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	228.087,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.510,03	2.510,03	29/07/2016 05:43
02/08/2016 15:19:28	Transf. Valor ID:072016000008572920 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo cred. jud: Geral	ELIZIO LUIZ PEREZ	2.510,03	Não enviada		

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/07/2016 17:09	Bloq. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	228.087,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 53,87	53,87	29/07/2016 04:51
02/08/2016 15:19:28	Transf. Valor ID:072016000008572939 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo cred. jud: Geral	ELIZIO LUIZ PEREZ	53,87	Não enviada		

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

418.203.668-98 - DAIANE CORREA DA SILVA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/07/2016 17:09	Bloq. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	228.087,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/07/2016 20:17

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
		ELIZIO		(02) Réu/executado		

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegi...> 02/08/2016


Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. ec8a699 - Pág. 1

Número do documento: 20011903304900000000164879126

28/07/2016 17:09	Bloq. Valor	LUIZ PEREZ	228.087,00	sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/07/2016 05:43
ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/07/2016 17:09	Bloq. Valor	ELIZIO LUIZ PEREZ	228.087,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/07/2016 20:48
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Voltar para a tela inicial do sistema]



Carlos Eduardo Malachim
Advogado

H76

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 41ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO - CAPITAL

RECEBIDO EM SECRETARIA
10/8/16

PROCESSO Nº 0002510.95.2011.5.02.0041

DUKA FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - EIRELI - ME, DAIANE CORREA DA SILVA e NEUSA DE PAULA SILVA, devidamente qualificados nos anexos instrumentos de procuração, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo supra, que **AGNALDO RINALDO DE OLIVEIRA** move contra **LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** e outros, por seu advogado e procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., expor e requerer o que segue:

Compulsando-se estes autos, pode-se constatar que a reclamatória foi distribuída única e exclusivamente contra a empresa "*Lufan Materiais para Construção Ltda*"; tendo as r. decisões de primeiro e segundo reconhecido vínculo empregatício entre as partes nos períodos de 09 de dezembro de 2009 a 15 de março de 2010; 01 de abril de 2010 a 18 de abril de 2011 e 01 de junho de 2011 e 11 de julho de 2011.

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Cj. 2714 - Tel/Fax (11) 7852.74.47

E-mail - malachim@cepa.org.br



HHT

II

Todavia, no transcorrer da fase de execução, o Exequente encontrando dificuldades na liquidação do feito, apresentou sem embasamento lógico, fático e ou legal as férteis e fantasiosas alegações de fls. 468/470, concluindo a suposta sucessão da empresa Reclamada/Executada **"Lufan Materiais para Construção Ltda"**, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 09.099.910/0001-48 e NIRE - Número de Inscrição do Registro de Empresas sob nº 356.0048.1858, constituída em 28 de agosto de 2007 e ativa até a presente data, como atestam as anexas cópias da Certidão Simplificada da JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo (Doc. 01) e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal (Doc. 02); pela empresa **"Dukafer Materiais para Construção - Eireli - ME"**, por sua vez inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 19.960.630/0001-36 (Doc. 04) e NIRE - Número de Inscrição do Registro de Empresas sob nº 356.00554502 (Doc. 03), constituída em 11 de março de 2014 e também ativa até a presente data.

III

Vale ressaltar ainda, que até mesmo os titulares das respectivas empresas individuais são pessoas distintas e não guardam atualmente qualquer vínculo de parentesco, como tenta fazer crer o Exequente às fls. 468 verso, repita-se através de infundadas alegações, sem trazer aos autos qualquer prova concreta, tentando e pasme-se, conseguindo, induzir a erro esse I. Juízo, contrariando frontalmente as recentes informações cadastrais aqui acostadas aos autos (Docs. 01/04), tornando claras e sem quaisquer dúvidas as distintas datas de constituição e início de atividades das citadas empresas e respectivos titulares.

IV

Nem se alegue qualquer irregularidade com relação a preposta nomeada para comparecimento as audiências realizadas, pois o disposto no artigo 843, § 1º da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho admite ser **"... facultado ao empregador fazer-se substituir pelo garante, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente."**

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Cj. 2714 - Tel/Fax (11) 7852.74.47
E-mail - malachim@caso.org.br



478

V

É certo ainda; legal e constitucional que qualquer cidadão tem o direito de constituir empresa, como ocorreu com Neusa de Paula Silva, muito tempo depois de apresentar-se como preposta, desligando-se da empresa Executada "Lufan" e constituindo somente em 11 de março de 2014 sua própria empresa, da qual também encontra-se desligada desde 29 de outubro de 2015, quando foi nomeada a atual proprietária e titular Daiane Correa da Silva, como atestam as informações de Jucesp e Receita Federal (Docs. 03/04).

VI

Diante desses fatos e efetivas comprovações legais, não se pode admitir o acolhimento das frágeis alegações de fls. 468/470, segundo entendimento legal dominante e a própria doutrina e jurisprudência de fls. 469 e 469 verso, trazida pelo Exequente, senão vejamos:

"A sucessão de empregadores pela transferência do estabelecimento supõe, como ficou exposto, que o negócio, como um todo unitário, passe as mãos de um para outro titular. Nas palavras de Ferrara, "quando se fala na alienação do estabelecimento, quer-se aludir à transmissão da organização produtiva" (g.n.)

"Para o Direito do Trabalho, o conceito de sucessão é mais abrangente. Para que uma pessoa a responder pelas obrigações trabalhista contraídas por outra, basta que dê continuidade à atividade empresarial desta, valendo-se da mesma organização produtiva utilizada pelo antigo empresário. São, pois, requisitos da sucessão trabalhista: a) a transferência de uma organização produtiva, ou parte dela, de um titular para outro; b) a continuidade de sua exploração pelo novo titular." (g.n.)

VII

Note-se que tais requisitos, não são aplicáveis ao presente caso, como tenta fazer crer o Exequente, primeiro porque inexistiu a "... transferência do estabelecimento ... como um todo unitário ..."; e segundo porque não houve a "... transmissão da organização produtiva."; já que as duas empresa foram constituídas e iniciarem

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Cj. 2714 - Tel/Fax (11) 7852.74.47
E-mail - malachim@cepasa.org.br



Carlos Eduardo Malachim
Advogado

HJM

atividades permanecendo ativas com datas e titularidades totalmente distintas, não caracterizando-se sucessão trabalhista – que se dá quando ocorre mudança na propriedade da empresa ou alguma alteração significativa na sua estrutura jurídica, sendo que a empresa continua utilizando-se dos serviços dos empregados da sucedida, utilizou-se tanto os conceitos de empregador, grupo econômico e solidariedade como sua natureza jurídica.

VIII

Como se não bastassem esses esclarecimentos e fatos devidamente comprovados, deve-se atentar ainda para as flagrantes irregularidades existente na presente execução, como atesta o anexo extrato processual (Doc. 05), bem como a manifestação de fls. 468/470:

- a.** – os autos foram retirados em carga no dia 24 de junho de 2016 (sexta-feira) e só retornaram à Secretaria dessa D. Vara do Trabalho, somente 33 (trinta e três) dias depois, ou seja, em 27 de julho de 2016 (quarta-feira);
- b.** – desrespeitado o disposto nos artigos 107, inciso II e 234 NCPC;
- c.** – apresentado em 20 de julho (quarta-feira), protocolo de fls. 468/470, antes da efetiva devolução dos autos retirados em carga;
- d.** – requerida às fls. 470 - item “b” a declaração de sucessão tão somente da empresa “Lufan Materiais para Construção Ltda” pela empresa “Dukafer Materiais para Construção Eireli”; excluindo-se seus gestores titulares; e
- e.** – requerido às fls. 470 - item “b” o bloqueio bancário tão somente da empresa “Dukafer Materiais para Construção Eireli”; excluindo-se da mesma forma seus gestores titulares.

IX

Diante de todos esses fatos, provas e o que mais dos autos, nos termos do r. despacho de fls. 472, garantindo-se e fazendo valer o “... oportuno contraditório ...”; requer-se a V.Exa., que se digne reconsiderar de forma imediata e com a máxima urgência o r. despacho de fls. 472, determinando:

- a.** – a desconsideração da pretendida sucessão da empresa Lufan Materiais de Construção Ltda e exclusão da empresa Dukafer Materiais para Construção Eireli;
- b.** – a liberação dos bloqueios bancários já informados às fls. 474/475;

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Cj. 2714 - Tel/Fax (11) 7852.74.47

E-mail - malachim@casas.org.br



Carlos Eduardo Malachim
Advogado

H80

c. – a exclusão das pessoas físicas da atual titular Daiane Correa da Silva e da antiga titular Neusa de Paula Silva, bem como bloqueios bancários (fls. 474/475), ante a evidente falta de pedido específico de inclusão no polo passivo e/ou para bloqueios bancários das mesmas, caracterizada a decisão “*extra petita*”; e

d. – reconhecer a extemporânea devolução de carga dos autos, determinando por consequência e nos termos da lei o desentranhamento da irregular manifestação de fls. 468/470.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2016

Carlos Eduardo Malachim

OAB/SP nº 94.487



Agnêio de Souza Inácio

OAB/SP nº 124.395

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Cj. 2714 - Tel/Fax (11) 7852.74.47

E-mail - malachim@cesp.org.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. ec8a699 - Pág. 7

Número do documento: 20011903304900000000164879126

481

PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”

Por este instrumento particular de procuração e nos termos de direito **DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 19.960.630/0001-36, estabelecida nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Diogo Gonçalves, 49 - Vila Pereira Cerca - Cep. 02932-060, neste ato representada pela titular **Daiane Correa da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 418.203.668-98, nomeia(m) e constitui(em) seus bastante procurador e advogado os **Drs. CARLOS EDUARDO MALACHIM e AGNÉLIO DE SOUZA INÁCIO**, brasileiros, casados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção São Paulo sob nºs 94.487 e 124.395, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Conj. 2714 - Cep. 01032-000 - Tel/Fax (11) 7852.47.74, a quem confere(m) amplos e plenos poderes, inclusive os da cláusula “ad judicicia” para o fim especial de propor toda e qualquer ação, contra quem de direito, defendê-lo(s) nas contrárias, podendo transigir, desistir, receber importâncias, dar recibo e quitação, variar ações, seguindo uma e outras requerer medidas preventivas ou preparatórias e periciais, bem como recorre até Superior Instância e enfim, tudo o mais praticar ao completo desempenho deste mandato, podendo substabelecer. Em especial para funcionar nos autos da Reclamação Trabalhista – Processo nº 0002510.95.2011.5.02.0041, proposta por Agnaldo Rinaldi de Oliveira contra Lufan Materiais para Construção Ltda.

São Paulo, 08 de agosto de 2016

Dukafer Materiais para Construção - Eireli

Daiane Correa da Silva
Daiane Correa da Silva

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Cj. 2714 - Tel/Fax (11) 7852.47.74
E-mail - malachim@casen.org.br



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

Por este instrumento particular de procuração e nos termos de direito **NEUSA DE PAULA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 037.099.108-70, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Roque de Moraes, 345 - Limão - Cep. 02721-031, nomeia(m) e constitui(em) seus bastante procurador e advogado os **Drs. CARLOS EDUARDO MALACHIM e AGNÉLIO DE SOUZA INÁCIO**, brasileiros, casados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção São Paulo sob nºs 94.487 e 124.395, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Conj. 2714 - Cep. 01032-000 - Tel/Fax (11) 7852.47.74, a quem confere(m) amplos e plenos poderes, inclusive os da cláusula "ad judícia" para o fim especial de propor toda e qualquer ação, contra quem de direito, defendê-lo(s) nas contrárias, podendo transigir, desistir, receber importâncias, dar recibo e quitação, variar ações, seguindo uma e outras requerer medidas preventivas ou preparatórias e periciais, bem como recorrer até Superior Instância e enfim, tudo o mais praticar ao completo desempenho deste mandato, podendo substabelecer. Em especial para funcionar nos autos da Reclamação Trabalhista – Processo nº 0002510.95.2011.5.02.0041, proposta por Agnaldo Rinaldi de Oliveira contra Lufan Materiais para Construção Ltda.

São Paulo, 08 de agosto de 2016



Neusa de Paula Silva

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Cj. 2714 - Tel/Fax (11) 7852.47.74

E-mail - malachim@cesp.org.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. ec8a699 - Pág. 9

Número do documento: 20011903304900000000164879126



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUC. 01
483

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35600481858		19/12/2013	28/08/2007,				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI						EIRELI (M.E.)	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
099.910/0001-48		RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE			157		
BARRIO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CASA VERDE	SAO PAULO		SP	02512-060	R\$	67.800,00	

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

TITULAR E ADMINISTRADOR							
NOME							
LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DOMINGOS TORRES				231			
BARRIO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
CASA VERDE	SAO PAULO			SP	02521-100	18927605	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS		
114.410.808-05	TITULAR E ADMINISTRADOR				67.800,00		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
19/12/2013	943.686/13-1	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600481858
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/08/2016



Certidão Simplificada emitida para CARLOS EDUARDO MALACHIM:10737939826
[Autenticidade: 74840126] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

DOC. 02 484

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.099.910/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/08/2007
NOME EMPRESARIAL LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUFAN CONSTRUCOES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
NOME E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA I - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP. LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIAL)			
LOGRADOURO R HORACIO VERGUEIRO RUDGE	NÚMERO 157	COMPLEMENTO	
CEP 02.512-030	BARRIO/DISTRITO CASA VERDE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO wm-contabilidade@uol.com.br		TELEFONE (11) 3979-3439	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

E o no dia 10/08/2016 às 07:02:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/08/2016



CNPJ: 09.099.910/0001-48
NOME EMPRESARIAL: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 67.800,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o segui

Nome/Nome Empresarial:	LUIS FERNANDO CAMPOS PÉTTA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/08/2016 às 07:03 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/08/2016



400.03
485



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA						
NIRE 35600554502	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 27/03/2014	NÍCIO DAS ATIVIDADES 11/03/2014	PRAZO DE DURAÇÃO		
NOME COMERCIAL DUKA FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI					TIPO JURÍDICO EIRELI (M.E.)	
C.N.P.J. 160.630/0001-36	ENDEREÇO RUA DIOGO GONCALVES		NÚMERO 49	COMPLEMENTO		
Cidade VILA PEREIRA CERCA		MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 02932-060	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 78.800,00

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

TITULAR E ADMINISTRADOR					
NOME DAIANE CORREA DA SILVA					
ENDEREÇO AV. HERACLITO FONTOURA SOBRAL PINTO			NÚMERO 1855	COMPLEMENTO CASA 334	
BAIRRO CON. GUAPORE	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO		UF SP	CEP 14022-000	
CPF 418.203.668-98	CARGO TITULAR E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 78.800,00

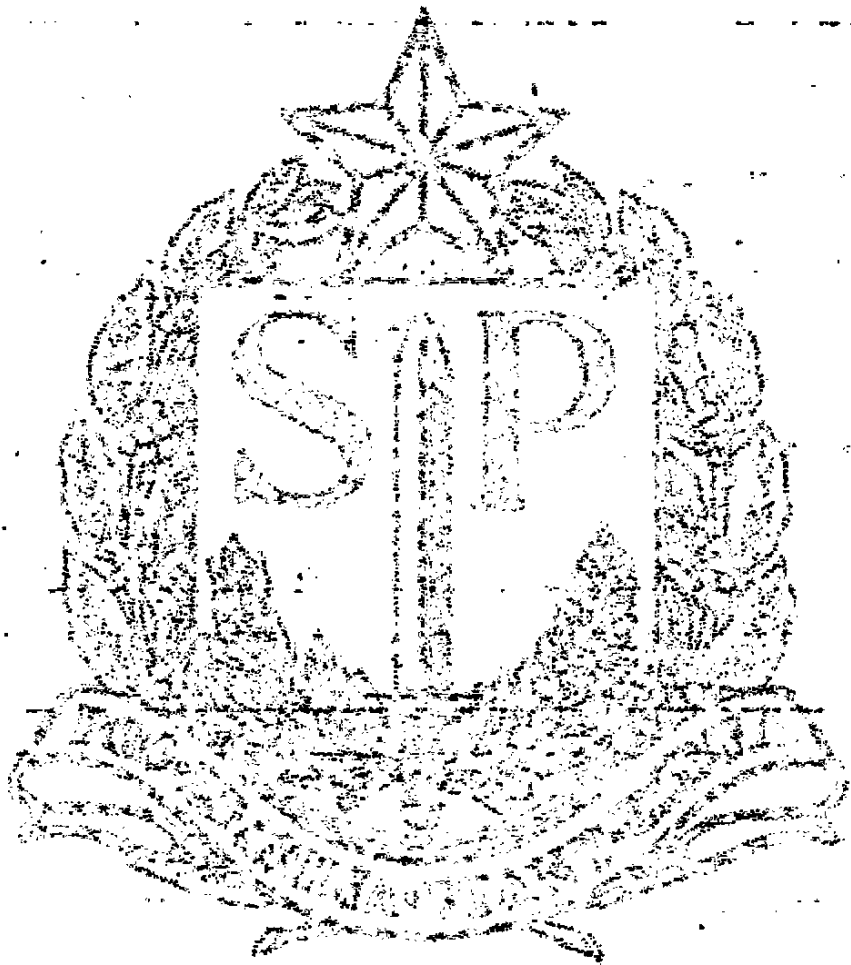
ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 29/10/2015	NÚMERO 492.052/15-3
<p>RETIRA-SE DA SOCIEDADE NEUSA DE PAULA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 037.099.108-70, RESIDENTE À RUA ROQUE DE MORAES, 345, LIMA O, SAO PAULO - SP, CEP 02721-031, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 72.400,00.</p> <p>NOMEADO DAIANE CORREA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 418.203.668-98, RESIDENTE À AV. HERACLITO FONTOURA SOBRAL PINTO, 1855, CASA 334, CON. GUAPORE, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14022-000, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 78.800,00.</p> <p>CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p>	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600554502 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/08/2016





Certidão Simplificada emitida para **CARLOS EDUARDO MALACHIM:10737939828**
[Autenticidade: 74840131] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br



Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879126

ID. ec8a699 - Pág. 14

Contribuinte:

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

DOC. 06
486

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.960.630/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/03/2014
NOME EMPRESARIAL DUKA FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DUKA FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-89 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
NOME E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 1 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIAL)			
LOGRADOURO R DIOGO GONCALVES	NÚMERO 49	COMPLEMENTO	
CEP 02.032-000	BARRIO/DISTRITO VILA PEREIRA CERCA	MUNICÍPIO SÃO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEUSA@DUKA FER.COM.BR		TELEFONE (11) 3974-2603	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

E no dia 10/08/2016 às 07:00:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CNPJ: 19.960.630/0001-36
NOME EMPRESARIAL: DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI - ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 78.800,00 (Setenta e oito mil e oitocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o segt

Nome/Nome Empresarial: (DAIANE CORREA DA SILVA)
Qualificação: 65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/08/2016 às 07:01 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/08/2016





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

DOC. OR

488

Processo : São Paulo - Capital
 Vara: 041 - 00025109520115020041
 Distribuído em 14/10/2011
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor : Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Advogado : ALESSANDRA SOUZA MENEZES
Réu : Lufan Materiais Para Construção Ltda. + 2
Advogado : VINTCIUS CAMPOI
Audiência : Concilia/Execuç 23/09/2016 às 11:30
Solução : Procedência em parte de Ação em 14/06/2013

1 s) Trâmite(s)

28/07/2016 Marcação de Audiência Concilia/Execuç
 para: 23/09/2016 / 11:30 - Concilia/Execuç

27/07/2016 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
 Por devolução em razão de carga/vista
 Prevista: 01/07/2016 = DANIELE DE SOUZA MENEZES

20/07/2016 Protocolo de Petição de Manifestação sobre despacho
 Número do Protocolo: 10464392
 Nome: Agnaldo Rinaldi de Oliveira

24/06/2016 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
 DANIELE DE SOUZA MENEZES-OAB 268396/D-SP-Autor
 e (0011)32591079, SÃO PAULO-SP

i/2016 Publicação de Notificação Ciência Despacho
 Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 3291 Sol.Nº 3615

31/05/2016 Publicação de Notificação Ciência Despacho
 Para o(s) Réu(s) Ed.Nº 3279 Sol.Nº 420

11/03/2016 Protocolo de Petição de Aviso de crédito
 Origem do Crédito: i/5905-6/900i0780i0i9
 Guia: 620/2016 Data do Crédito: 07/03/2016

04/03/2016 Registro no BNDT
 Incluído-sem garantia ou suspensão exigibilidade do débito
 CPF: 27096043888-FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA

04/03/2016 Registro no BNDT
 Incluído-sem garantia ou suspensão exigibilidade do débito
 CPF: 11441080805-LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA



25/02/2016 Registro no BNDT
Incluído-sem garantia ou suspensão exigibilidade do débito
CNPJ:090999910000148-LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

01/12/2015 Publicação de Notificação Ciência Despacho
Para o(s) Réu(s) Ed.Nº 3174 Sol.Nº 6852

16/10/2015 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Por devolução em razão de carga/vista
Prevista: 25/09/2015 - CARLOS LEANDRO PINHEIRO SERRANO

16/10/2015 Protocolo de Petição de Esclarecimentos do perito
Número do Protocolo: 9293420
Nome: CARLOS LEANDRO P. SERRANO

18/09/2015 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
CARLOS LEANDRO PINHEIRO SERRANO-Perito/Terceiro
e (0011)55833227, SÃO PAULO-SP

15/09/2015 Apensamento de Carta de Sentença Provisória
Nro apartado: 1
Data de autuação do apartado: 11/12/13

15/09/2015 Recebimento do TRT de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
parcialmente reformulada

21/08/2015 Trânsito em Julgado
Em: 21/08/15

22/05/2015 Recebimento -2ª Inst.(SRA/DF) AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Enviado para 2ª Inst no Lote 2015/ 149

08/05/2015 Remessa para 2ª Instância de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Enviado para 2ª Inst no Lote 2015/ 149

15/04/2015 Protocolo de Petição de Contrarrazões R.O.
Número do Protocolo: 8491670
Nome: Lufan Materiais Para Construção Ltda.

14/04/2015 Protocolo de Petição de Contrarrazões R.O.
Número do Protocolo: 8490179
Nome: Agnaldo Rinaldi de Oliveira

08/04/2015 Publicação de Intimação Contra-arrazoar R.O.
Para o(s) Réu(s) Ed.Nº 3018 Sol.Nº 1047

07/04/2015 Publicação de Intimação Contra-arrazoar R.O.
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 3017 Sol.Nº 5615

30/03/2015 Protocolo de Petição de Recurso Ordinário
Nome: Agnaldo Rinaldi de Oliveira

27/03/2015 Protocolo de Petição de Recurso Ordinário
Número do Protocolo: 8410958
Nome: Lufan Materiais Para Construção Ltda.

20/03/2015 Publicação de Notificação Ciência Sent.E.Dec
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 3008 Sol.Nº 2782



488



SAO PAULO (SP), 08 de Agosto de 2016 .

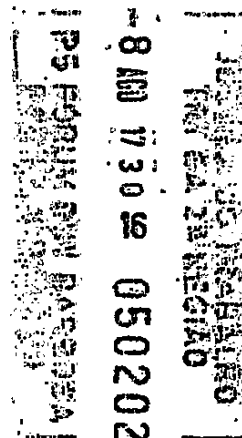
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **2510/2011**
 Reclamado: **DUKA FER MATERIAIS PARA CONSTRU**
 CPF/CNPJ: **19.960.630/0001-36**
 Reclamante: **AGNALDO RINALD DE OLIVEIRA**
 CPF/CNPJ: **Não informado**
 Valor original: **R\$ 53,87**
 Agência depositária: **5905 - 6 PODER JUDICIARIO**
 N.º da conta judicial: **4400103505094**
 N.º da parcela: **1**
 Data do depósito: **03.08.2016**
 Depositante: **DUKA FER MATERIAIS PARA CONSTRU**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
PODER JUDICIARIO
R.QUINZE DE NOVEMBRO,111
SAO PAULO - SP .



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
41 VT FORUM BARRA FUNDA
SAO PAULO - TRT 2A REGIAO - SP .



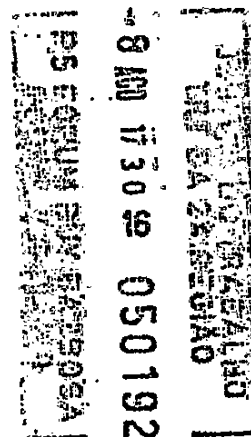


SAO PAULO (SP), 08 de Agosto de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **2510**
 Reclamado: **NEUSA DE PAULA SILVA**
 CPF/CNPJ: **037.099.108-70**
 Reclamante: **Agnaldo Rinald de Oliveira**
 CPF/CNPJ: **Não informado**
 Valor original: **R\$ 26,80**
 Agência depositária: **5905 - 6 PODER JUDICIARIO**
 N.º da conta judicial: **1100103541038**
 N.º da parcela: **1**
 Data do depósito: **03.08.2016**
 Depositante: **NEUSA DE PAULA SILVA**



Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 PODER JUDICIARIO
 R.QUINZE DE NOVEMBRO,111
 SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
 41 VT FORUM BARRA FUNDA
 SAO PAULO - TRT 2A REGIAO - SP .



490

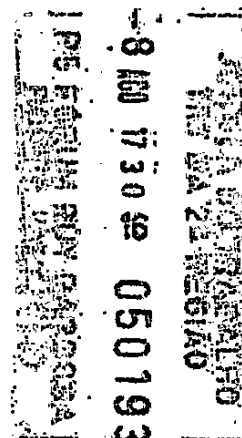


SAO PAULO (SP), 08 de Agosto de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **2510 / 2011**
 Reclamado: **NEUSA DE PAULA SILVA**
 CPF/CNPJ: **037.099.108-70**
 Reclamante: **Agnaldo Rinald de Oliveira**
 CPF/CNPJ: **Não informado**
 Valor original: **R\$ 32,72**
 Agência depositária: **5905 - 6 PODER JUDICIARIO**
 N.º da conta judicial: **1100103541038**
 N.º da parcela: **2**
 Data do depósito: **03.08.2016**
 Depositante: **NEUSA DE PAULA SILVA**



Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 PODER JUDICIARIO
 R.QUINZE DE NOVEMBRO,111
 SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
 41 VT FORUM BARRA FUNDA
 SAO PAULO - TRT 2A REGIAO - SP .

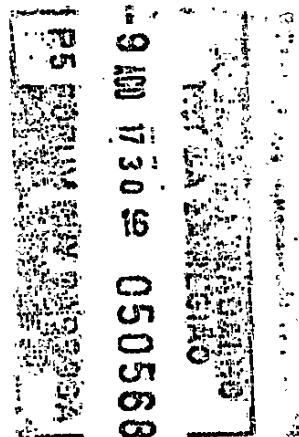


SAO PAULO (SP), 09 de Agosto de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 2510/2011
 Reclamado: DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRU
 CPF/CNPJ: 19.960.630/0001-36
 Reclamante: AGNALDO RINALD DE OLIVEIRA
 CPF/CNPJ: Não informado
 Valor original: R\$ 2.510,03
 Agência depositária: 5905 - 6 PODER JUDICIARIO
 N.º da conta judicial: 4400103505094
 N.º da parcela: 2
 Data do depósito: 04.08.2016
 Depositante: DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRU



Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 PODER JUDICIARIO
 R.QUINZE DE NOVEMBRO,111
 SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
 41 VT FORUM BARRA FUNDA
 SAO PAULO - TRT 2A REGIAO - SP .





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 2510/2011

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos.
São Paulo, 10.08.2016.

Fabírcia Barradas Kokkinakis
Assistente de diretor

Vistos etc.

Fls. 476/487: Por ora, aguarde-se a audiência já designada, ocasião em que haverá eventual exame da manifestação das partes.

Intimem-se as partes.
São Paulo, data supra.

DANIELLE VIANA.SOARES
Juíza do Trabalho
(assinado eletronicamente)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2008.
Disponibilização e verificação da autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5810858
Data da assinatura: 15/08/2016, 03:40 PM. Assinado por: DANIELLE VIANA SOARES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. ec8a699 - Pág. 23
Número do documento: 20011903304900000000164879126

Página separadora (impressão frente-verso)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879126

493

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 5)

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Audiência Concilia/Execuç 23/09/2016 às 11:30
ciência do despacho de fls.491 integra na internet

Advogado(s) :

124395 /SP-D AGNELIO DE SOUSA INACIO
147696 /SP-D ALESSANDRA SOUZA MENEZES
223592 /SP-D VINICIUS CAMPOI

Publicado no D.O.E. em 15/08/2016

Solicitado por FABRÍCIA BARRADAS KOKKINAKIS
em 10/08/2016 às 14:59 hs.Solicitação nº 3690
Edição nº 3332

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. ec8a699 - Pág. 25

Número do documento: 20011903304900000000164879126



SAO PAULO (SP), 10 de Agosto de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

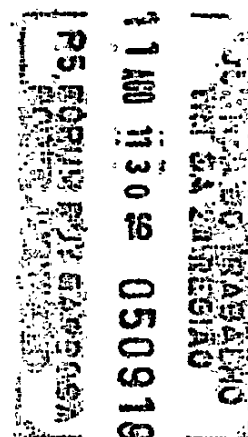
Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 2510 /2011
 Reclamado: DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRU
 CPF/CNPJ: 19.960.630/0001-36
 Reclamante: AGNALDO RINALD DE OLIVEIRA
 CPF/CNPJ: Não informado
 Valor original: R\$ 10.001,91
 Agência depositária: 5905 - 6 PODER JUDICIARIO
 N.º da conta judicial: 4400103505094
 N.º da parcela: 3
 Data do depósito: 05.08.2016
 Depositante: DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRU

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 PODER JUDICIARIO
 R.QUINZE DE NOVEMBRO,111
 SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
 41 VT FORUM BARRA FUNDA
 SAO PAULO - TRT 2A REGIAO - SP .



SAO PAULO (SP), 10 de Agosto de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

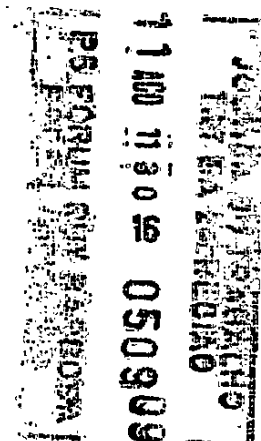
Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **2510 / 2011**
 Reclamado: **NEUSA DE PAULA SILVA**
 CPF/CNPJ: **037.099.108-70**
 Reclamante: **Agnaldo Rinald de Oliveira**
 CPF/CNPJ: **Não informado**
 Valor original: **R\$ 21.053,29**
 Agência depositária: **5905 - 6 PODER JUDICIARIO**
 N.º da conta judicial: **1100103541038**
 N.º da parcela: **3**
 Data do depósito: **05.08.2016**
 Depositante: **NEUSA DE PAULA SILVA**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
PODER JUDICIARIO
R.QUINZE DE NOVEMBRO,111
SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
41 VT FORUM BARRA FUNDA
SAO PAULO - TRT 2A REGIAO - SP .



Carlos Eduardo Malachim
Advogado

496

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 41ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO - CAPITAL

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIAO
18 NOV 2015 7 39 75h
P2 FÓRUM RUY BARBOSA

2510/2011

PROCESSO Nº 0002510.95.2011.5.02.0041

DUKA FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - EIRELI - ME, DAIANE CORREA DA SILVA e NEUSA DE PAULA SILVA, devidamente qualificados nos anexos instrumentos de procuração de fls. 481/482, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo supra, que AGNALDO RINALDO DE OLIVEIRA move contra LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e outros, em atenção ao r. despacho de fls. 488, por seu advogado e procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., expor e requerer o que segue:

I

Como já dito e demonstrado na manifestação de fls. 476/480, bem como em todo o presente feito, não resta dúvida que este foi movido única e exclusivamente contra a empresa Reclamada/Executada - "Lufan Materiais para Construção Ltda"; ocorrendo o transito em julgado das r. decisões de primeiro e segundo grau.

II

Todavia, para completa surpresa desta Requerente, através da singela manifestação de fls. 468/470, repita-se como já dito às fls. 476/480, sem quaisquer provas concretas

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Cj. 2714 - Tel/Fax (11) 7852.74.47

E-mail - malachim@caen.org.br



Carlos Eduardo Malachim
Advogado

497
p

e sem fundamento jurídico próprio, esse l. Juízo foi induzido a erro, proferindo o equivocado r. despacho de fls. 472, determinando o bloqueio bancário de terceiros, completamente estranhos e alheios a esse feito e respectiva execução.

III

Isto posto, reiterando integralmente a manifestação 476/480 – em especial itens VIII e IX de fls. 479/480 e respectivos documentos de fls. 481/487; evitando-se evidente e comprovado colapso financeiro de terceiros, ante os bloqueios bancários já confirmados neste feito, requer-se a V.Exa., que se digne reconsiderar com máxima urgência os r. despachos de fls. 472 e 488; pois são flagrantes os prejuízos já causados com o incorreto e injusto bloqueio bancário; independentemente da audiência de conciliação requerida e já designada pelas partes litigantes para o longínquo dia 23 de setembro p.f.; data essa que se esperada certamente ocasionara sérios e irreparáveis prejuízos a todos os Requerentes de fls. 476/487, principalmente ante os fundamentos já expostos; comprovados e frontalmente contrários as fértis alegações de fls. 468/470.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 18 de agosto de 2016

Carlos Eduardo Malachim

OAB/SP nº 94.487



Agnêlio de Souza Inácio

OAB/SP nº 124.395

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Cj. 2714 - Tel/Fax (11) 7852.74.47

E-mail - malachim@ceca.org.br



41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 2510/2011

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.
SP, 23/08/2016

Adriana Falciros
Técnico Judiciário

Vistos.
Reporto-me ao despacho de fls.492.
SP, data supra.

Danielle Viana Soares
Juíza do Trabalho
Assinado eletronicamente

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5643367
Data da assinatura: 23/08/2016, 04:29 PM. Assinado por: DANIELLE VIANA SOARES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. ec8a699 - Pág. 30
Número do documento: 20011903304900000000164879126

Carlos Eduardo Malachim
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 41ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO - CAPITAL

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIÃO
16 SET 14.0 2016 024.898
3ª FÓRUM RUY BARBOSA

PROCESSO Nº 0002510.95.2011.5.02.0041

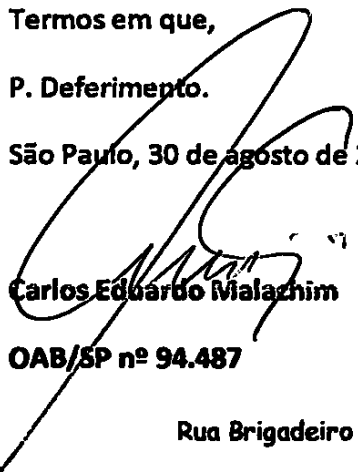
DUKA FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - EIRELI - ME, DAIANE CORREA DA SILVA e NEUSA DE PAULA SILVA, devidamente qualificados nos autos da Reclamação Trabalhista, processo supra, que **AGNALDO RINALDO DE OLIVEIRA** move contra **LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** e outros, por seu advogado e procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a reconsideração dos r. despachos de fls.; liberando com a máxima urgência os valores indevida e ilegalmente bloqueados pelas razões legais e fáticas já expostas, independentemente da audiência de conciliação já designada.

Requer-se, finalmente, que futuras intimações processuais sejam endereçadas ao patrono abaixo identificado.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 30 de agosto de 2016



Carlos Eduardo Malachim

OAB/SP nº 94.487

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Cj. 2714 - Tel/Fax (11) 7852.74.47
E-mail - malachim@ceca.org.br





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

500

Processo nº 2510/2011

CONCLUSÃO

Neste ato, faço os presentes autos conclusos à MMA. Juíza do Trabalho.

São Paulo, 21/09/2016

Filipe Venturini de Paula
Técnico Judiciário

Vistos.

Reporto-me à decisão de fls. 492.

Nada mais.

São Paulo, data supra.

Danielle Viana Soares
Juíza do Trabalho
(assinado eletronicamente)

(Pág. 1/1)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.418/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5730124
Data da assinatura: 21/09/2016, 06:32 PM. Assinado por: DANIELLE VIANA SOARES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. ec8a699 - Pág. 32

Número do documento: 20011903304900000000164879126



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE Agnaldo Rinaldi de Oliveira
RECLAMADA(S) Lufan Materiais Para Construção Ltda. e outros

Em 23 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz ELIZIO LUIZ PEREZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALESSANDRA SOUZA MENEZES, OAB nº 147696/SP.

Presente o preposto do(a) reclamada Lufan Materiais Para Construção Ltda., Sr(a). Luis Fernando Campos Petta, desacompanhado(a) de advogado.

Presente o(a) reclamada Luis Fernando Campos Petta, desacompanhado(a) de advogado.

Ausente o(a) reclamada Fanny Karine de Paula Silva Petriglia e seu advogado.

Ausentes os reclamadas Dukafer Materiais para Construção Eirelli ME, Daiane Correa da Silva e Neusa de Paula Silva. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS EDUARDO MALACHIM, OAB nº 94487/SP.

INCONCILIADOS.

Por medida de eficiência administrativa, todos os próximos expedientes serão apresentados via SISDOC, exceto os atos praticados em audiência.

A advogada do exequente insiste na produção de prova testemunhal acerca da alegada sucessão.

Diante da controvérsia sobre a apontada sucessão, designo audiência de instrução para o dia **16/11/2016 às 11h30min.**

As testemunhas das partes comparecerão espontaneamente sob pena de preclusão.

A advogada do exequente requer a liberação do depósito recursal.

Libere-se o depósito de fl.342 ao exequente, que comprovará nos autos o valor efetivamente soerguido. O alvará ficará à disposição da advogada do exequente, em balcão a partir de 26/09/2016.

Cientes os Presentes.

Término de audiência 12h11min.

Processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

Pag.1

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5736262
 Data da assinatura: 23/09/2016, 02:00 PM. Assinado por: ELIZIO LUIZ PEREZ



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. ec8a699 - Pág. 33

Número do documento: 20011903304900000000164879126





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Nada mais.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz do Trabalho

Reclamante

Reclamada

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamada

Hanna Valéria Hirata Ultchak
 p/ Diretor(a) de Secretaria

Processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 Pág.2
 Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5736262
 Data de assinatura: 23/08/2018, 02:00 PM. Assinado por: ELIZIO LUIZ PEREZ



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. ec8a699 - Pág. 34
 Número do documento: 20011903304900000000164879126



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls.: 610
10 anos
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
01139-001 - SÃO PAULO-SP

Processo nº 00025109520115020041 Alvará nº 02011/2016
ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL


DANIELLE VIANA SOARES, Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais.

Manda ao Sr. Gerente do Banco, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido, ou seu advogado, da importância abaixo informada, acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o art. 899 e seus parágrafos, da C.L.T., e correspondente ao depósito efetuado, através de guia de recolhimento avulso, para fins de recurso.

Reclamante : Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Reclamada : Lufan Materiais Para Construção Ltda.
Favorecido(s): Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Dr(a):: ALESSANDRA SOUZA MENEZES
OAB : 147696/SP-D
CGC/CPF : 4017477860

Banco : Caixa Econômica Federal
Agência :
Data depósito: 02/09/2013
Valor : R\$ 7058,11
(sete mil e cinquenta e oito reais e onze centavos)

CUMRA-SE sob as penas da lei.
Em 23/09/2016.


DANIELLE VIANA SOARES
Juiz(a) do Trabalho

O SR. GERENTE DEVERÁ DAR IMEDIATO CUMPRIMENTO, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, À ORDEM JUDICIAL

VISTO

Mirian Paula Oliveira Trindade da Costa
Diretor da Secretaria

*Recebido
Autorização
em 28/09/16
A. Menezes
OAB/SP 147696*



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. ec8a699 - Pág. 35

Número do documento: 20011903304900000000164879126



503
P

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE Agnaldo Rinaldi de Oliveira
RECLAMADA(S) Lufan Materiais Para Construção Ltda. e outros

Em 16 de novembro de 2016, na sala de sessões da MM. 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz ELIZIO LUIZ PEREZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h57min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALESSANDRÁ SOUZA MENEZES, OAB nº 147696/SP.

Presente o preposto do(a) reclamada Dukafer Materiais para Construção Eirelli ME, Sr(a). Daiane Correa da Silva, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS EDUARDO MALACHIM, OAB nº 94487/SP.

Presentes os reclamadas Daiane Correa da Silva e Neusa de Paula Silva, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS EDUARDO MALACHIM, OAB nº 94487/SP.

Ausente o(a) reclamada Lufan Materiais Para Construção Ltda. e seu advogado.

Ausentes os reclamadas Luis Fernando Campos Petta e Fanny Karine de Paula Silva Petriglia e seus advogados.

INCONCILIADOS.

Por medida de eficiência administrativa, todos os próximos expedientes serão apresentados via SISDOC, exceto os atos praticados em audiência.

Depoimento da executada Sra. Neusa de Paula Silva:

1. A depoente foi sócia da empresa Dukafer até out/15; a empresa Dukafer atua no ramo de areia e pedra; a depoente foi funcionária da empresa reclamada, como gerente administrativa; nenhum funcionário da reclamada passou a ser funcionário da empresa Dukafer; a filha do depoente foi casada com Luis Fernando que figura como sócio da 1ª reclamada até o final de 2013; a depoente se desligou da reclamada em 2013; a reclamada funciona em Pirituba/Freguesia do Ó; acredita que a reclamada continua em atividade; a depoente não sabe se os caminhões correspondentes às placas EEZ8046 e EJJ4576 foram utilizados para serviços da empresa Dukafer; a Dukafer pegou alguns serviços da empresa Even, mas os serviços foram perdidos para a empresa Pedrasil; acredita que Dukafer não prestou serviços para a EZETEC e CIRELA; as empresas Even e Ezetec eram clientes da reclamada de origem, mas não a empresa CIRELA; a empresa Lufan atua no mesmo ramo de atividade da empresa DUKAFER. Nada mais.

Depoimento da executada Sra. Daiane Correa da Silva:

Processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 Pág. 1
Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5879108
Data da assinatura: 16/11/2016, 12:58 PM. Assinado por: ELIZIO LUIZ PEREZ



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. ec8a699 - Pág. 36
Número do documento: 20011903304900000000164879126



504
P

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

1. A empresa Dukafer atua no ramo de areia e não possui caminhões próprios; os caminhões são fretados; a depoente não teve participação na reclamada de origem, tampouco foi sua funcionária; a depoente comprou as quotas da Sra. Neusa no valor de R\$30.000,00; a depoente fez tal compra para ajudar a Sra. Neusa e também pensando em sua aposentadoria; a compra ocorreu em out/2015; após a compra, a Sra. Neusa permaneceu administrando a Dukafer, onde permanece até hoje; a Sra. Neusa é administradora da Dukafer e recebe o valor simbólico de R\$2.000,00/R\$2.500,00 mensais; a empresa Dukafer não presta serviços para a empresa Even; a empresa Dukafer não tem motoristas empregados; desconhece Doriedson; a depoente desconhece os caminhões de placas EEZ8046 e EJJ4576; Luis Fernando Peta não presta serviços para a Dukafer, tampouco o fez; nenhum caminhão de Luis Fernando foi utilizado pela empresa Dukafer. Nada mais.

A advogada do reclamante requer a administração judicial da empresa Dukafer ponderando que os caminhões lá encontrados são de propriedade do sócio da empresa Lufan e também da empresa Lufan, bem como que há clientes comuns entre tais empresas.

O advogado da empresa Dukafer reitera a manifestação já apresentada com os correspondentes documentos.

Venham conclusos para exame da alegada sucessão, matéria controvertida.

Cientes os Presentes.

Término de audiência 12h15min.

Nada mais.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz do Trabalho

Reclamante

Reclamada

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamada

Hanna Valéria Hirata Últchak
p/ Diretor(a) de Secretaria

Processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 Pag. 2
Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5879108
Data da assinatura: 16/11/2016, 12:58 PM. Assinado por: ELIZIO LUIZ PEREZ



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. ec8a699 - Pág. 37
Número do documento: 20011903304900000000164879126

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Alessandra Souza Menezes

Daniele de Souza Menezes

Excéltimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima 41ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Autos nº 0002510-95.2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA, Reclamante, representado neste ato, por suas advogadas/procuradoras infra-assinadas ("ut" instrumento mandatário à fl.), nos autos da ação que promove contra **Lufan Materiais para Construção Ltda.**, Ré, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso comprovante de levantamento do alvará referente ao depósito recursal, no montante de R\$ 8.071,78 (oito mil setenta e um reais e setenta e oito centavos).

Requer, outrossim, se digne Vossa Excelência determinar a intimação da Ré para pagamento da importância remanescente devidamente atualizada e com juros de mora até o efetivo pagamento.

Requer, ainda, se digne Vossa Excelência aplicar o quanto disposto no artigo 475-J na hipótese de não pagamento no prazo determinado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 56 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. ec8a699 - Pág. 38
Número do documento: 20011903304900000000164879126

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

= fls. 2 =

São Paulo, 12 de novembro de 2016.

Alessandra Souza Menezes
OAB - 147.696 - Seção S. Paulo

Daniele de Souza Menezes
OAB - 268.396 - Seção S. Paulo

TRT 2 1-SP-12/11/16 14:49 10816088 INTERNET

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 56 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. ec8a699 - Pág. 39
Número do documento: 20011903304900000000164879126

506

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3011 - FORUM RUY BARBOSA, SP
DATA: 03/11/2016 HORA: 11:45:59
TERMINAL: 1001 NSU: 000525 AUT.: 0053

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS
CPF/GTS: 104 30119 5 242948-1

NOME DO TITULAR: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
PTS: 170.11780.71-6
DT. NASC: 11/12/1962 CTPS: 0045266/00046
ESTABELECIMENTO: LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRU
CNPJ: 09099910/0001-48 COD. SAQUE: 880
DT. ADM: 02/09/2013 DT. MOV.: 00/00/0000
NOME DO SACADOR:
NASC. SACADOR: 19/08/1973 DT. PREV: 03/11/2016
VALOR ATUALIZADO: 8.871,78
NUM. CONTA: 0997051528975000000007082
CATEGORIA: 1

ASSINATURA DO SACADOR

ASSINATURA RESPONSÁVEL LEGAL

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2ª VIA DOCUMENTO DO CLIENTE

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. ec8a699 - Pág. 40
Número do documento: 20011903304900000000164879126



Carlos Eduardo Malachim
Advogado

**EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 41ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO - CAPITAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIÃO

22 NOV 15 12 506813

P3 FÓRUM RUY BARBOSA

PROCESSO Nº 0002510.95.2011.5.02.0041

DUKA FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME, DAIANE CORREA DA SILVA e NEUSA DE PAULA SILVA, devidamente qualificados nos autos da Reclamação Trabalhista, processo supra, que **AGNALDO RINALDO DE OLIVEIRA** move contra **LUFAN MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** e outro, por seu advogado e procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., reiterar integralmente a manifestação de fls. 476/480 e documentos de 483/486, ante os esclarecimentos dos fatos, após a realização da audiência de instrução no último dia 16 de novembro p.p., e a urgente necessidade de liberação dos recursos indevidamente bloqueados.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 22 de novembro de 2016

Carlos Eduardo Malachim

OAB/SP nº 94.487

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Cj. 2714 - Tel/Fax (11) 7852.47.747

E-mail - malachim@cepa.org.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. ec8a699 - Pág. 41

Número do documento: 20011903304900000000164879126



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

Processo : São Paulo - Capital
 Vara: 041 - 00025109520115020041
 Distribuído em 14/10/2011
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Autor : Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Advogado : ALESSANDRA SOUZA MENEZES
Réu : Lufan Materiais Para Construção Ltda. + 5
Advogado : VINICIUS CAMPOI
Solução : Procedência em parte de Ação em 14/06/2013
Data(s) : Trâmite(s)
 16/11/2016 Realização de Audiência Concilia/Execuç
 Data Atualização: 17/11/16 Hora: 11:30:00
 Juiz(a) : ELIZIO LUIZ PEREZ
 12/11/2016 Protocolo de Petição de Juntada de Documentos
 Número do Protocolo: 10816088
 Nome: Agnaldo Rinaldi de Oliveira
 23/09/2016 Expedição de Alvará Lev. Depósito Recursal
 Doc. : 02011/2016 Envio: Em mãos
 Favorec: Agnaldo Rinaldi de Oliveira
 23/09/2016 Marcação de Audiência Concilia/Execuç
 para: 16/11/2016 / 11:30 - Concilia/Execuç
 23/09/2016 Realização de Audiência Concilia/Execuç
 Data Atualização: 23/09/16 Hora: 12:13:13
 Juiz(a) : ELIZIO LUIZ PEREZ
 16/09/2016 Protocolo de Petição de Pedido reconsideração despacho
 Nome: Dukafer Materiais para Construção Eirelli ME
 18/08/2016 Protocolo de Petição de Pedido reconsideração despacho
 Nome: Dukafer Materiais para Construção Eirelli ME
 15/08/2016 Publicação de Intimação/Citação p/ Audiência
 Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 3332 Sol.Nº 3690
 Audiência Concilia/Execuç 23/09/2016 às 11:3
 11/08/2016 Protocolo de Petição de Aviso de crédito



502

Processo nº 2510/2011

Vistos etc.

Considerando as sucessivas diligências, em execução, sem êxito, bem como diante da ausência da executada à audiência para a qual convocada e da não apresentação de plano de pagamento da dívida (fls.103/104), determino a penhora do estabelecimento empresarial da executada Lufan Materiais para Construção Ltda., nos termos do art. 677 do CPC.

Para o encargo de administrador judicial nomeio Elisabete D. Rodrigues. Autorizo ao administrador, pelo prazo de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação, sujeita a exame judicial:

I - o uso de força policial, se necessária ao cumprimento do encargo, valendo a presente decisão judicial, assinada digitalmente, como ofício requisitório de apoio policial (CPC 662);

II - o amplo acesso a informações úteis ao cumprimento do encargo junto a órgãos públicos ou instituições que se relacionem com a executada e sócios, inclusive o acesso às movimentações financeiras diretas e indiretas do empreendimento e aos expedientes relacionados a recebimentos de créditos via cartões.

Os créditos arrecadados, inclusive junto a clientes da executada, deverão ser colocados à disposição deste juízo (41ª VT/SP), em conta judicial no Banco do Brasil, agência 5905-6.

O interventor apresentará plano de administração no prazo de 30 (trinta) dias.

Arbitro os honorários prévios do administrador judicial em R\$2.000,00, valor atualizável a partir desta data.

Intimem-se as partes e a srª. perito.

São Paulo, 28.11.2016.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho

(Atribuição por Certificação Especial)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trisp.jus.br. Código do documento: 5917249
Data da assinatura: 28/11/2016, 04:55 PM. Assinado por: ELIZIO LUIZ PEREZ



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879126
ID. ec8a699 - Pág. 43

509

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 5)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
íntegra do despacho na internet

Advogado(s):

124395 /SP-D AGNELIO DE SOUSA INACIO
147696 /SP-D ALESSANDRA SOUZA MENEZES
223592 /SP-D VINICIUS CAMPOI

Publicado no D.O.E. em 30/11/2016

Solicitado por FABRÍCIA BARRADAS KOKKINAKIS
em 28/11/2016 às 11:57 hs.Solicitação nº 1311
Edição nº 3402

510

Data: Tue, 29 Nov 2016 12:45:19 -0200
De: "41ª Vara do Trabalho de São Paulo" <vtsp41@trtsp.jus.br>
Para: lis.rodrigues@uol.com.br
Assunto: nomeação - administração judicial
Srª Perita Elisabete,

Venho por meio deste informar que V.Sª foi nomeada para o encargo de administradora judicial nos processos a seguir indicados, devendo apresentar plano de administração no prazo de 30 dias, conforme despacho proferido nos processos informados abaixo.

Processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041 (processo físico)
0002426-94.2011.5.02.0041 (PJE)

Att,
41ª VT/SP

29/11/2016 12:45



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879126

ID. ec8a699 - Pág. 45



Carlos Eduardo Malachim
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 41ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO - CAPITAL

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIÃO

25 NOV 14 12 03 18 59

1ª FÓRUM RUY BARBOSA

PROCESSO Nº 0002510.95.2011.5.02.0041

DUKA FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME, DAIANE CORREA DA SILVA e NEUSA DE PAULA SILVA, devidamente qualificadas nos autos da Reclamação Trabalhista, processo supra, que **AGNALDO RINALDO DE OLIVEIRA** move contra **LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** e outro, por seu advogado e procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., expor e requerer o que segue:

I

Após as dificuldades encontradas na fase de execução processual, criou o Reclamante/Exequente a absurda e infundada tese de "sucessão" da única empresa Reclamada/Executada – Lufan Materiais para Construção Ltda, pela empresa terceira e totalmente estranha ao feito – Dukafer Materiais para Construção - Eireli. às fls. 468/469.

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Cj. 2714 - Tel/Fax (11) 7852.47.747

E-mail - malachim@cepasa.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 20011903304900000000164879126

ID. ec8a699 - Pág. 46

512

II

Seguindo essa estranha e fantasiosa estratégia, pleiteou ainda o Exequente às fls. 470:

- a. – produção de provas em audiência;
- b. – declaração de sucessão;
- c. – penhora “on line” da empresa “Dukafer”; e
- d. – administração judicial da empresa “Dukafer”

III

Para completa surpresa desta empresa Requerente e suas representantes, esse I. Juízo, acolheu aquela manifestação de fls. 468/470 e de forma “extra petita”, sem produção de provas - item “a”; sem declaração de sucessão - item “b”; e sem pedido de bloqueio de sócios/representantes legais - item “c”, determinou às fls. 472 “... o arresto das aplicações financeiras em nome da empresa DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI (fls. 470) e de NEUSA DE PAULA SILVA e de DAIANE CORREA DA SILVA (fls. 471-v) ...”, bem como convocou “... audiência designada para o dia 23/09/2016, às 11h30m.”. (g.n.)

IV

Em ato contínuo e imediato, as Requerentes apresentaram a tempestiva e urgente manifestação de fls. 476/480 e respectivos documentos de fls. 483/486, já reiterados nos autos às fls.. Todavia, esse I. Juízo, manteve até a presente data o r. despacho de fls. 472, causando sérios prejuízos financeiros às Requerentes, que encontram-se impedidas de movimentar recursos financeiros próprios.

V

Note-se ainda, que mesmo após a realização das audiências de 23 de setembro e 16 de novembro p.p., não se produziu nenhuma prova favorável a tese do Exequente; muito pelo contrário, restou claro que entre as partes ora envolvidas no presente feito de forma injusta e a empresa Executada, não há nenhuma vinculação e tampouco sucessão nos exatos termos legais.

VI

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Cj. 2714 - Tel/Fax (11) 7852.47.747
E-mail - malachim@caso.org.br



Carlos Eduardo Malachim

Advogado

Vale ressaltar ainda, que na última audiência realizada em 16 de novembro p.p., após os depoimentos das Requerentes Neusa e Daiane, restou claro a inexistência de sucessão das empresas; fatos esses legal e devidamente comprovados através das anexas e atuais Fichas Cadastrais - Docs. 01/02 e Certidões - Docs. 03/04, expedidas pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, comprovando datas e envolvidos de forma distinta, sem qualquer vinculação com a empresa Executada.

VII

Note-se, também que durante os referidos depoimentos, o Exequente buscou novamente "criar vínculo entre as empresas", citando "... os caminhões placas EEZ 8046 e EJJ 4576 ...", desconhecidos pelas depoentes e como demonstram as anexas Consultas do DETRAN - Departamento Estadual de Transito - Docs. 05/06, temos as seguintes informações:

a. - Placa EEZ 8046 (Doc. 05)

Caminhão Mercedes Benz

Fabricação/Modelo 2008/2009

Proprietário - Luis Fernando Campos Petta

Veículo alienado e com bloqueio judicial - Renajud*

b. - Placa EJJ 4576 (Doc. 06)

GM/Meriva Maxx

Fabricação/Modelo 2009/2010

Proprietária - Eliane Durce Carlini

Veículo arrendado e sem bloqueio judicial - Renajud*

VIII

Tais informações, torna totalmente infundada a absurda tese de sucessão, aventada de forma insistente pelo Exequente; sendo certo que nem mesmo os veículos indicados pertencem às Requerentes e o mais grave "um dos supostos caminhões", sequer pertence a essa categoria de veículos, pois trata-se de um carro particular fabricado pela General Motors, Modelo Meriva Maxx; demonstrando a incerteza das alegações impostas à esse l. Juízo, sem qualquer fundamento fático ou legal, resultando em inquestionáveis e comprovados prejuízos às Requerentes.

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Cj. 2714 - Tel/Fax (11) 7852.47.747

E-mail - malachim@cesp.org.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. ec8a699 - Pág. 48

Número do documento: 20011903304900000000164879126

Carlos Eduardo Malachim
Advogado

517

IX

Pelo exposto e o que mais dos autos consta, reiterando-se integralmente as manifestações já apresentadas às fls. 476/486 e seguintes; bem como os documentos ora acostados à presente reclamatória - Docs. 01/06; depoimentos pessoais e o injusto e "extra petita" r. despacho de fls. 472, completamente afastada a tese de sucessão do aventada pelo Exequente, requer-se a V.Exa., que se digne determinar a imediata e urgente liberação dos valores bloqueados às fls. 488/491 e 494/495; impondo ainda ao Exequente multa pela litigância de má fé, ante a insistente e fértil tese defendida nesta fase da execução contra estas Requerentes.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 25 de novembro de 2016

Carlos Eduardo Malachim

OAB/SP nº 124.395

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Cj. 2714 - Tel/Fax (11) 7852.47.747

E-mail - malachim@cepasa.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879126
ID. ec8a699 - Pág. 49



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

WPC-01
5/15

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DUKA FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - EIRELI		
		TIPO: EIRELI (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35600554502	27/03/2014	25/11/2016 09:00:28
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
11/03/2014	19.960.630/0001-36	
CAPITAL		
R\$ 78.800,00 (SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA DIOGO GONCALVES	NÚMERO: 49	
BAIRRO: VILA PEREIRA CERCA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 02932-060	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL		
TITULAR / SOCIOS / DIRETORIA		
DAIANE CORREA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 418.203.668-98, RESIDENTE À AV. HERACLITO FONTOURA SOBRAL PINTO, 1855, CASA 334, CON. GUAPORÉ, RIBEIRÃO PRETO - SP, CEP 14022-000, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.		
5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC: 734.948/14-1 SESSÃO: 27/03/2014		
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).		
NUM.DOC: 060.386/15-0 SESSÃO: 05/02/2015		
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 78.800,00 (SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS).		



REMANESCENTE NEUSA DE PAULA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 037.099.108-70, RG/RNE: 8134480 - SP, RESIDENTE À RUA ROQUE DE MORAES, 345, LÍMÃO, SÃO PAULO - SP, CEP 02721-031, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 72.400,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DIOGO GONCALVES, 49, VILA PEREIRA CERCA, SÃO PAULO - SP, CEP 02932-060.

INCLUSÃO DE CNPJ 19.960.630/0001-36

NUM.DOC: 492.052/15-3 SESSÃO: 29/10/2015

RETIRA-SE DA SOCIEDADE NEUSA DE PAULA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 037.099.108-70, RESIDENTE À RUA ROQUE DE MORAES, 345, LÍMÃO, SÃO PAULO - SP, CEP 02721-031, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 72.400,00.

NOMEADO DAIANE CORREA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 418.203.668-98, RESIDENTE À AV. HERACLITO FONTOURA SOBRAL PINTO, 1855, CASA 334, CON. GUAPORÉ, RIBEIRÃO PRETO - SP, CEP 14022-000, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 78.800,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600554502
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/11/2016



Ficha Cadastral Simplificada certificada para CARLOS EDUARDO MALACHIM:10737839826
[Autenticidade: 79102281] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

JDC. 02
516

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA			
TRANSFORMADA			
FAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.			
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)			
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO	
35221558747	28/08/2007	25/11/2016 08:51:04	
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
27/08/2007	09.099.910/0001-48		
CAPITAL			
R\$ 67.800,00 (SESSENTA E SETE MIL, OITOCENTOS REAIS)			
ENDEREÇO			
LOGRADOURO: RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE		NÚMERO: 157	
BAIRRO: CASA VERDE		COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO		CEP: 02512-060	UF: SP
OBJETO SOCIAL			
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL			
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA			
LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.410.808-05, RG/RNE: 10027605 - 07, RESIDENTE À RUA DOMINGOS TORRES, 231, CASA VERDE, SAO PAULO - SP, CEP 02521-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 67.800,00.			
OS ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS			
NUM.DOC: 796.276/07-9 SESSÃO: 28/08/2007			
REGISTRO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).			
NUM.DOC: 281.264/09-0 SESSÃO: 13/08/2009			



ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ FERNANDO CAMPOS PETTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.410.808-05, RG/RNE: 18927605 - SP, RESIDENTE À RUA DOMINGOS TORRES, 231, CASA VERDE MEDIA, SAO PAULO - SP, CEP 02521-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.960.438-88, RG/RNE: 235997572 - SP, RESIDENTE À RUA DOMINGOS TORRES, 231, CASA VERDE MEDIA, SAO PAULO - SP, CEP 02521-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA GENERAL EDGAR FACO, 1441, SALA 5, VILA ARCADIA, SAO PAULO - SP, CEP 02924-000.

INCLUSÃO DE CNPJ 09.099.910/0001-48

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 014.136/11-9 SESSÃO: 03/01/2011

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ FERNANDO CAMPOS PETTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.410.808-05, RG/RNE: 18927605 - SP, RESIDENTE À RUA GUAIPA, 452, APTO 102, VILA LEOPOLDINA, SAO PAULO - SP, CEP 05089-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.960.438-88, RG/RNE: 235997572 - SP, RESIDENTE À RUA GUAIPA, 452, APTO 102, VILA LEOPOLDINA, SAO PAULO - SP, CEI 05089-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 157, CASA VERDE, SAO PAULO - SP, CEP 02512-060.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 466.718/13-5 SESSÃO: 10/12/2013

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 67.800,00 (SESSENTA E SETE MIL, OTOCENTOS REAIS).

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE LUIZ FERNANDO CAMPOS PETTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.410.808-05, RG/RNE: 18927605 - SP, RESIDENTE À RUA DOMINGOS TORRES, 231, CASA VERDE, SAO PAULO - SP, CEP 02521-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 67.800,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.960.438-88, RESIDENTE À RUA GUAIPA, 452, APTO 102, VILA LEOPOLDINA, SAO PAULO - SP, CEP 05089-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

SESSÃO: 19/12/2013

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35600481858.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35221558747
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/11/2016



Ficha Cadastral Simplificada certificada para CARLOS EDUARDO MALACHIM:10737939826
[Autenticidade: 79101771] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

JUC. 03
517

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35600554502		27/03/2014	11/03/2014				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
DUKAER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI						EIRELI (M.E.)	
I.		ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
160.630/0001-36		RUA DIOGO GONCALVES		49			
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VILA PEREIRA CERCA		SAO PAULO		SP	02932-060	R\$	78.800,00

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

TITULAR E ADMINISTRADOR							
NOME							
DAIANE CORREA DA SILVA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AV. HERACLITO FONTOURA SOBRAL PINTO				1855	CASA 334		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP		
CON. GUAPORE		RIBEIRAO PRETO		SP	14022-000		
CPF		CARGO				QUANTIDADE COTAS	
418.203.668-98		TITULAR E ADMINISTRADOR				78.800,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
29/10/2015	492.052/15-3	
<p>RETIRA-SE DA SOCIEDADE NEUSA DE PAULA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 037.099.108-70, RESIDENTE À RUA ROQUE DE MORAES, 345, LIMA, SAO PAULO - SP, CEP 02721-031, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 72.400,00.</p> <p>NOMEADO DAIANE CORREA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 418.203.668-98, RESIDENTE À AV. HERACLITO FONTOURA SOBRAL PINTO, 1855, CASA 334, CON. GUAPORE, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14022-000, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 78.800,00.</p> <p>CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p>		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600554502
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/11/2016





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

400-04 518

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35221558747		28/08/2007	27/08/2007				
SITUAÇÃO							
TRANSFORMADA							
COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
AN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA						SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
09.099.910/0001-48	RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE			157			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CASA VERDE	SAO PAULO	SP	02512-060	R\$	67.800,00		

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DOMINGOS TORRES				231			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CASA VERDE	SAO PAULO	SP	02521-100	18927605			
410.808-05		CARGO			QUANTIDADE COTAS		
		SÓCIO E ADMINISTRADOR			67.800,00		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
19/12/2013		
TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35600481858.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35221558747
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/11/2016



Certidão Simplificada emitida para CARLOS EDUARDO MALACHIM:10737939828
[Autenticidade: 79101762] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br



51.9

Consultar Base Estadual

Dados do Veículo					
Placa	EEZ8046	Município	6789 - OSASCO		
Renavam	00129765570	Chassi	9BM6953029B640880		
Tipo	14 - CAMINHÃO	Procedência	NACIONAL	Combustível	3 - DIESEL
Cor	4 - BRANCA	Marca	335003 - M.BENZ/L 1620	Ano Modelo	2009
Categoria	1 - PARTICULAR	Ano Fabr.	2008		
Espécie	2 - CARGA				

Dados do Proprietário	
Nome do Proprietário	LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA
Nome do Proprietário Anterior	LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA

Gravames	
Restrição Financeira	Alienação Fiduciária
Nome Agente	MERCABENCO MERC ADM DE BENS E CONS LTDA
Arrendatário / Financiador	LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA
CNPJ/CPF Financ	030.261.398-66
Data Inclusão Financiamento	06/05/2009

Intenção de Gravame	
Restr. Financeira	
Agente Financeiro	
Nome do Financiador	
CNPJ/CPF Financ	Data Inclusão

Débito / Multas			
DERSA	0,00	DER	169,60
CETESB	1.413,00	Renainf	0,00
Polícia Rodoviária Federal	0,00	IPVA	2.176,33
		DETRAN Municipais	0,00

Restrições	
Restrições Furto	
Bloqueio de Guincho	
Restrições Administrativas	NADA CONSTA
Restrições Judicial	NADA CONSTA
Restrições Tributária	NADA CONSTA
Bloqueios RENAJUD	Consta Bloqueio Judicial - Renajud
Inspeção Ambiental	Veículo com Inspeção Veicular OK

CRV / CRVL / Atualização			
Exerc. Licenciamento	2015	Licenciamento	02/12/2015
		Data Emissão CRV	05/10/2011

Comunicação de Vendas		
Comunicação de Vendas	Não Consta Comunicação de Vendas	Inclusão
Tipo Docto Comprador	CNPJ / CPF do Comprador	
Datas		
Venda	Nota Fiscal	Protocolo Detran



520

Consultar Base Estadual

Dados do Veículo					
Placa	EJH4576	Município	7107 - SAO PAULO		
Renavam	00166771015	Chassi	9BGXH75P0AC138799		
Tipo	6 - AUTOMOVEL	Procedência	NACIONAL	Combustível	16 - ALCOOL/GASOLINA
Cor	11 - PRETA	Marca	149545 - GM/MERIVA MAXX	Ano Modelo	2010
Categoria	1 - PARTICULAR	Ano Fabr.	2009		
Espécie	1 - PASSAGEIRO				

Dados do Proprietário	
Nome do Proprietário	DIBENS LEASING SA ARR MERCANTIL
Nome do Proprietário Anterior	PALAZZO DIST

Gravames	
Restrição Financeira	Arrendamento
Nome Agente	DIBENS LEASING SA ARR MERCANTIL
Arrendatário / Financiador	ELIANE DURCE CARLINI
CNPJ/CPF Financ	093.134.388-79

500,06

Data	
Inclusão Financiamento	17/09/2009

Intenção de Gravame	
Restr. Financeira	
Agente Financeiro	
Nome do Financiador	
CNPJ/CPF Financ	
	Data Inclusão

Débito / Multas			
DERSA	0,00	DER	0,00
CETESB	0,00	Renainf	0,00
Polícia Rodoviária Federal	0,00	IPVA	0,00
		DETRAN Municipals	0,00

Restrições	
Restrições Furto	
Bloqueio de Guincho	
Restrições Administrativas	NADA CONSTA
Restrições Judicial	
Restrições Tributária	
Bloqueios RENAJUD	Não Consta Bloqueio Judicial - Renajud
Inspeção Ambiental	Veículo com Inspeção Veicular OK

CRV / CRVL / Atualização			
Exerc. Licenciamento	2016	Licenciamento	05/09/2016
		Data Emissão CRV	18/09/2009

Comunicação de Vendas		
Comunicação de Vendas	Não Consta Comunicação de Vendas	Inclusão
Tipo Docto Comprador	CNPJ / CPF do Comprador	

Datas		
Venda	Nota Fiscal	Protocolo Detran



Carlos Eduardo Malachim
Advogado

**EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 41ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO - CAPITAL**

TRT 2ª REG. GRUPO 1. PSE - 023062-30-1 NOV-2016-14:19-72

PROCESSO Nº 0002510.95.2011.5.02.0041

DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI ME, DAIANE CORREA DA SILVA e NEUSA DE PAULA SILVA, devidamente qualificadas nos autos da Reclamação Trabalhista, processo supra, que **AGNALDO RINALDO DE OLIVEIRA** move contra **LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** e outros, em atenção ao r. despacho de fls., por seu advogado e procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., reiterar as recentes manifestações e documentos acostados às fls., comprovando a condição de terceiros alheios à esta execução; requerendo a imediata e urgente liberação dos valores indevida e ilegalmente bloqueados às fls. 488/491 e 494/495, antes do recesso forense que se aproxima.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2016

Carlos Eduardo Malachim

OAB/SP nº 94.487

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Cj. 2714 - Tel/Fax (11) 7852.74.47

E-mail - malachim@ceca.org.br



Dr. Clitor

522

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Alessandra Souza Menezes

Daniele de Souza Menezes

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima 41ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Autos nº 0002510-95.2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA, Reclamante, representado neste ato, por suas advogadas/procuradoras infra-assinadas ("ut" instrumento mandatário à fl.), nos autos da ação que promove contra Lufan Materiais para Construção Ltda., Reclamada, mercê do r. despacho de fl., publicado no DOESP de 30 de novembro, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, pedir vênha para aduzir pertinente manifestação o fazendo de forma articulada como segue.

- (1) Esse MM. Juízo determinou a penhora do estabelecimento da Ré, tendo nomeado para o encargo um administrador judicial de sua confiança.
- (2) Por ocasião da sessão de audiência realizada aos 16 de novembro transato, o Autor requerer administração judicial sobre a empresa Dukafer

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 56 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. ec8a699 - Pág. 59
Número do documento: 20011903304900000000164879126

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 2 =

Materiais para Construção - Eireli, sob fundamento de que se trata de sucessora da Ré. Entretanto, esse MM. Juízo não decidiu a esse respeito.

- (3) Assim, a fim de evitar a preclusão do tema, o Autor requer se digne Vossa Excelência determinar, além da penhora do estabelecimento da Ré, a penhora do estabelecimento da empresa Dukafer, sucessora da Ré, nomeando-se, para o encargo a administradora judicial já nomeada nestes autos.
- (4) Caso assim não entenda esse MM. Juízo, o que se admite apenas por amor ao argumento, o Autor registra desde já, seu formal conquanto respeitoso inconformismo, protestando pelo retorno do debate "oportuno tempore", se for o caso.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 05 de dezembro de 2016.

Alessandra Souza Menezes
OAB - 147.696 - Seção S. Paulo

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 56 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. ec8a699 - Pág. 60
Número do documento: 20011903304900000000164879126

Carlos Eduardo Malachim
Advogado

**EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 41ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO - CAPITAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

15 JAN 13 08 501002

23 FEVEREIRO 2017

PROCESSO Nº 0002510.95.2011.5.02.0041

DUKA FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME, DAIANE CORREA DA SILVA e NEUSA DE PAULA SILVA, devidamente qualificadas nos autos da Reclamação Trabalhista, processo supra, que **AGNALDO RINALDO DE OLIVEIRA** move contra **LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** e outros, em atenção ao r. despacho de fls. e o silêncio desse I. Juízo à constrição financeira, por seu advogado e procurador *infra-assinado*, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., reiterar as manifestações já apresentadas e embasadas em farta documentação, comprovando a real condição de terceiros alheios aos fatos e a presente execução, requerendo mais uma vez, a urgente e imediata liberação dos valores indevidamente bloqueados às fls. 488/491 e 494/495, tendo em vista as dificuldades financeiras injustamente impostas pelo bloqueio judicial.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 12 de janeiro de 2017

Carlos Eduardo Malachim

OAB/SP nº 94.487

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Cj. 2714 - Tel/Fax (11) 7852.47.747

E-mail: malachim@uol.com.br



Carlos Eduardo Malachim
Advogado

625

respectivos documentos de constituição e atividades que não mantêm vínculo com a Executada e tampouco podem ser caracterizadas sucessoras.

III

Todavia, mesmo diante das certidões expedidas pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo e Receita Federal, comprovando autonomia destas empresas, manteve-se a constrição judicial, designando-se audiência de tentativa de conciliação entre as partes litigantes – Exequente e Executado, que presentes àquele ato não se conciliaram, permanecendo a irreal constrição de ativos financeiros de terceiros.

IV

Diante daqueles fatos, persistiu o Exequente em realização de nova audiência para produção de provas da alegada “sucessão”; sendo certo que em nova audiência realizada desta feita em 16 de novembro de 2016, nada foi provado, deixando evidente a fragilidade da tese apresentada em Juízo, culminando-se com o pedido de administração judicial da empresa Executada, já que prova alguma produziu o Reclamante/Exequente.

V

Note-se que o Exequente, buscou indicar e comprovar em audiência, através da simples indicação de caminhões a tese de sucessão, sendo certo que os veículos citados “... caminhões placas EEZ 8046 e EJJ 4576 ...”; nem sequer são conhecidos das Requetes, sendo certo que o segundo veículo nem mesmo pertence a categoria de veículo pesados – caminhões, tratando-se de veículo de passeio modelo GM Meriva Maxx, de propriedade de terceiros também estranhos a esse feito, deixando devidamente comprovada a fragilidade e absurda tese aventada – consulta Detran.

VI

Ao final daquela frustrada e inútil audiência, constou na respectiva ata de audiência que os autos deveriam ser remetidos à conclusão “... para exame da alegada sucessão, matéria controvertida.” – ante a completa ausência de provas, limitando-se a meras e infundadas alegações e reiteração de pedidos sem qualquer embasamento fático e ou legal.

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Cj. 2714 - Tel/Fax (11) 7852.47.747
E-mail - malachim@cesp.org.br



526

VII

Por sua vez, após a remessa dos autos à conclusão, esse I. Juízo determinou a administração judicial da empresa Executada - *Lufan Materiais para Construção Ltda.*, nomeando a perita judicial para àquele ato; e em contrapartida, apesar da determinação contida na ata da última audiência, silenciou o r. despacho com relação a terceiros, ora Requerentes, bem como com relação a injusta e irregular constrição dos valores de fls. 488/491 e 494/495.

VIII

Por todo o exposto e o que mais dos autos consta, reiterando integralmente as manifestações de fls., não apreciadas; bem como as recentes certidões e informações da JUCESP; Receita Federal e Detran SP, não impugnados e ou discutidas pela parte contrária - Exequente, não resta dúvida que inexistente qualquer vínculo entre as empresas, tampouco a absurda "tese de sucessão", razão pela qual requer-se a imediata e urgente liberação dos valores de fls. 488/491 e 494/495, restabelecendo a ordem processual; garantia e direitos de terceiros - Dukafer Materiais para Construção Eireli ME; Daiane Correa da Sila e Neusa de Paula Silva.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017



Carlos Eduardo Malachim

OAB/SP nº 94.487

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Cj. 2714 - Tel/Fax (11) 7852.47.747

E-mail - malachim@agen.ara.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. ec8a699 - Pág. 63

Número do documento: 20011903304900000000164879126

Carlos Eduardo Malachim
Advogado

**EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 41ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO - CAPITAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIAO

16 MAR 15 11:58 010648

P5 FÓRUM RUY BARBOSA

PROCESSO Nº 0002510.95.2011.5.02.0041

DUKA FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI ME, DAIANE CORREA DA SILVA e NEUSA DE PAULA SILVA, devidamente qualificadas nos autos da Reclamação Trabalhista, processo supra que **AGNALDO RINALDO DE OLIVEIRA** move contra **LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** e outro, mais uma vez, por seu advogado e procurador infra-assinado, reiterando as manifestações anteriores de fls., vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a imediata e mais que urgente liberação dos valores indevida e ilegalmente bloqueados às fls. 488/491 e 494/495.

Termos em que,

P. Deferimento

São Paulo, 16 de março de 2017


Carlos Eduardo Malachim

OAB/SP nº 94.487

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Cj. 2714 - Tel/Fax (11) 7852.47.747

E-mail - malachim@ocen.ape.br



Carlos Eduardo Malachim
Advogado

**EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 41ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO - CAPITAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRI DA 2ª REGIAO
16 MAR 2017 01:06:47
PS FÓRUM RUY BARBOSA

PROCESSO Nº 0002510.95.2011.5.02.0041

NEUSA DE PAULA SILVA, devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista, processo supra que **AGNALDO RINALDO DE OLIVEIRA** move contra **LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** e outro, por seu advogado e procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a expedição de Certidão de Objeto e Pé, demonstrando que inexistente condenação transitada em julgado contra a Requete e que a mesma não compõe o polo passivo/executado desta reclamatória.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 16 de março de 2017

Carlos Eduardo Malachim

OAB/SP nº 94.487

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Cj. 2714 - Tel/Fax (11) 7852.47.747

E-mail - malachim@ceca.org.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879126

ID. ec8a699 - Pág. 65

16/03/2017 - BANCO DO BRASIL - 14:54:05
57170914 0053


COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio STN - GRU JUDICIAL
Codigo de Barras 8585000000-2 05530280187-9
40001041000-2 03709910870-3
Data do pagamento 16/03/2017
Valor em Dinheiro 5,53
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 5,53
NR.AUTENTICACAO 9.126.068.987.290.352



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879126

Papel termorretenível. Sua vida útil, de acordo com o fabricante, é de 5 anos. Evite seu contato com plásticos, solventes e produtos químicos. Não o exponha a luz, calor e umidade excessivos.


Central INMETRO
 Rua...
 ...
 ...

Central de Atendimento BB
 Saldo, pagamentos, extratos
 cartões, transferências, res
 e outras operações
 4004 0001 e 0800 0400 01


Serviço de
 Consumidor
 Informações, reclamações, dúvidas
 suspensão ou cancelamento
 contratos e serviços
 0800 729 0729

Ouvidoria
 Atendimentos
 (mediante protocolo)
 0800 729 0729

Deficientes físicos ou de
 0800 72 0088



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 20011903304900000000164879126

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	00025109520115020041
	Competência	03/2017
	Vencimento	31/03/2017
Nome do Contribuinte / Recolhedor: Neusa de Paula Silva	CNPJ ou CPF do Contribuinte	037.099.108-70
Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO	UG / Gestão	080010 / 00001
Nome do Requerente / Autor: Neusa de Paula Silva	(=) Valor do Principal	5,53
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 037.099.108-70	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: 2 Vara: 41 Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STNDAAB2483FD98EFE540AF4F6BABEF4327]	(=) Valor Total	5,53

8585000000-2 05530280187-9 40001041000-2 03709910870-3



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879126

529



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879126



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041

MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA, Diretora de Secretaria da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, **CERTIFICA**, a pedido do interessado que, revendo os assentamentos da Secretaria, constatou a existência da reclamação trabalhista promovida por **AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA (RECLAMANTE)**, CPF nº 040.174.778-60 em face de **LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (RECLAMADAS)**, CNPJ nº 09.099.910/0001-48, a qual foi distribuída para esta Vara em 14/10/2011, tendo recebido o número em epígrafe. Em 14/06/2013, a presente ação foi julgada procedente em parte os pedidos formulados na petição inicial, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, adicional de periculosidade e reflexos, horas extras dentre outros direitos constantes da sentença de mérito. Transitada em julgado a decisão, foram os cálculos constantes do laudo pericial homologados, fixando-se o crédito bruto do reclamante em R\$ 175.802,56 em 30/09/2015. Iniciada a execução, foram frustradas as medidas executórias em face da reclamada e de seus sócios Luis Fernando Petta e Fanny Karine Petriglia. O juízo deferiu o requerimento do reclamante de reconhecimento de sucessão trabalhista e determinou a inclusão no polo passivo da ação da empresa **DUKA FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI**, CNPJ nº 19.960.630/0001-36 e das sócias Neusa de Paula Silva, CPF nº 037.099.108-70 e Daiane Correa da Silva, CPF nº 418.203.668-98 e o prosseguimento da execução em face dos mesmos. Foram realizados bloqueios de valores em face dos executados mediante o Bacenjud e os autos aguardam a garantia integral do juízo para julgamento da impugnação da reclamada Dukafer. Era o que me cumpria certificar, à vista do requerido. Em São Paulo, 30 de março de 2017. Eu, _____ **Fabrcia Barradas Kokkinakis - Analista Judiciário**, digitei e subscrevi a presente por ordem da diretora de secretaria, Mirian Paula Oliveira Trindade da Costa.

*Recebi original
 S/DADO, 31. MAR. 17
 [Assinatura]
 03/03/17 9h:47*



Carlos Eduardo Malachim
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 41ª VARA DA JUSTIÇA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL

TRT 2ª Regional P-51 18-Abr-2017 16:28-002444-1/2

PROCESSO Nº 0002510.95.2011.5.02.0041

NEUSA DE PAULA SILVA e outras, devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista, processo supra, que **AGNALDO RINALDO DE OLIVEIRA** move contra **LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** e outros, por seu advogado e procurador infra-assinado, novamente, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., reiterar os pedidos de liberação de bloqueios bancários já apresentados, tendo em vista a necessidade e atual condição financeiras das terceiras equivocadamente envolvidas neste feito.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 18 de abril de 2017

Carlos Eduardo Malachim

OAB/SP nº 94.487

Agnelio de Sousa Inácio

OAB/SP nº 124.395

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Cj. 2714 - Tel/Fax (11) 7852.47.747
E-mail - malachim@aasp.org.br





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 2510/2011

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos.
 São Paulo, 03.05.2017.

Fabricia Barradas Kokkinakis
 Assistente de diretor

Vistos etc.

Fls. 476/131: Aduziu o exequente, em sua manifestação de fls.468/471 dos autos, que a empresa DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI ME. é sucessora da reclamada Lufan Materiais para Construção Ltda.

Por medida de cautela, foi determinado o arresto das aplicações financeiras da empresa Dukafer e de suas sócias junto ao Bacenjud (fls.472).

Para reconhecimento da sucessão empresarial, alegou o exequente que tem conhecimento de que funcionário da empresa Lufan é atualmente empregado da empresa Dukafer, que ambas as empresas prestam serviços para os mesmos clientes como a empresa Even Construtora e indicou veículos (caminhões) de propriedade da reclamada Lufan que supostamente são utilizados pela empresa Dukafer.

Em que pesem as alegações do exequente, não vislumbro a existência de sucessão trabalhista, todavia, em audiência restou comprovado pelo depoimento da srª Daiane, sócia da empresa Dukafer, que a srª Neusa de Paula Silva, embora tenha se retirado da sociedade, continua a integrar como sócia de fato e exerce a gerência/administração da sociedade até o momento.

A análise minuciosa dos autos e da ficha cadastral da Jucesp juntadas às fls. 115/116 permitem constatar que ambas as empresas possuem o mesmo objeto social, isto é, ambas atuam no comércio varejista de materiais de construção em geral, e encontram-se estabelecidas em semelhante endereço, a curta distância entre elas no bairro da Vila Picinin (av. Gen. Edgar Faco, 1441 e rua Diogo Gonçalves, 49), e muito embora não tenham sócios em comum, há evidência de formação de grupo familiar, uma vez que um dos sócios integrantes da empresa indicada, a srª Neusa de Paula Silva é genitora da executada Fanny Karine de Paula Silva Petriglia e sogra do executado Luis Fernando Campos Petta, demonstrando o estreito parentesco entre os mesmos.

Destarte, pelos fatos acima expostos, denota-se a estreita relação existente entre ambas as empresas pela direção por membros de uma mesma família que se dedica à exploração de uma mesma atividade

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6291090
 Data da assinatura: 03/05/2017, 08:29 PM. Assinado por: ELIZIO LUIZ PEREZ



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. ec8a699 - Pág. 72

Número do documento: 20011903304900000000164879126



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

econômica e pela comunhão de interesses, em nítida atuação coordenada para consecução do negócio empresarial, autorizando, inequivocamente, o reconhecimento da existência de grupo econômico familiar entre elas, para declarar a responsabilidade solidária da última em relação ao crédito trabalhista.

Nesse sentido, a melhor jurisprudência confirma:

GRUPO ECONÔMICO - demonstrada a transferência de bens para sócia majoritária, a identidade do objeto social e a presença de membro da família na nova empresa, resta caracterizado o grupo econômico e a responsabilidade patrimonial na execução.

(TRT/SP, Acórdão n.º: 20120006779, Agravo de Petição em Embargos de Terceiro, 3ª Turma, Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO, j. 13/12/2011, DJ. 16/01/2012).

Reconheço portanto, a formação de grupo econômico da executada com a empresa DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI ME., nos termos do art. 2º, § 2º da CLT. Mantenho, portanto, a constrição dos valores bloqueados às fls.488/491 e 494/495 dos autos.

Diante da inércia da perita, para o encargo de administrador judicial nomeio em substituição, Rodrigo Damásio de Oliveira para realização da penhora do estabelecimento empresarial das empresas LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI ME., conforme determinado na decisão de fls.108 dos autos, mantidos os prazos e cominações anteriores.

Dê-se ciência ao sr. perito.

Intimem-se.

São Paulo, data supra.

ELIZIO LUIZ PEREZ
 Juiz do Trabalho
 (assinado eletronicamente)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6291090
 Data da assinatura: 03/05/2017, 06:29 PM. Assinado por: ELIZIO LUIZ PEREZ



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. ec8a699 - Pág. 73

Número do documento: 20011903304900000000164879126

333

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 5)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
ver íntegra do despacho na internet
Reconheço portanto, a formação de grupo econômico da
executada com a empresa DUKAFER MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO EIRELLI ME., nos termos do art. 2º, § 2º da
CLT. Mantenho, portanto, a constrição dos valores
bloqueados às fls.488/491 e 494/495 dos autos.

Advogado(s):

124395 /SP-D AGNELIO DE SOUSA INACIO
147696 /SP-D ALESSANDRA SOUZA MENEZES
223592 /SP-D VINICIUS CAMPOI

Publicado no D.O.E. em 05/05/2017

Solicitado por FABRÍCIA BARRADAS KOKKINAKIS
em 03/05/2017 às 18:26 hs.
Solicitação nº 4092
Edição nº 3491



Data: Wed, 3 May 2017 19:11:22 -0200
De: "41ª Vara do Trabalho de São Paulo" <vtsp41@trtsp.jus.br>
Para: damasio@damasioconsultoria.net
Assunto: nomeação de perícia
Sr. Rodrigo,

534

Venho por meio deste, dar-lhe ciência de que VSª foi nomeado para realização de perícia/administração judicial nos processos abaixo discriminados que tramitam nesta 41ª Vara do Trabalho de São Paulo. Informo ainda que os prazos e cominações determinadas constam do despacho exarado nos respectivos processos para sua ciência.

- Processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041 (Agnaldo de Oliveira X Lufan Materiais para construção Ltda.)

- Processo nº 0002426-94.2011.5.02.0041 (DENILSON COSME CORDEIRO LIMA X 3R . EVENTOS PROMOCIONAIS LTDA. - EPP e outros) - processo eletrônico - PJE

Att,
Fabrícia Kokkinakis
Assistente de diretor
41ª VT/SP





DAMÁSIO
CONSULTORIA
Administração Judicial
Perícia Contábil
Perícia de Engenharia e Arquitetura
Perícia Química
Leilão

535

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 41ª
VARA DO TRABALHO.**

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIÃO
004315
16/10/2011
SECRETARIA DE REGISTRO E ARQUIVOS

**AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
PROCESSO Nº 0002510-95.2011.5.02.0041**

**AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
AUTOR / REQUERENTE**

Eu, RODRIGO DAMÁSIO DE OLIVEIRA,
Bacharel e Professor em Ciências Contábeis, ADMINISTRADOR JUDICIAL e
PERITO CONTÁBIL JUDICIAL, infra-assinado, vem, respeitosamente, perante
este MM. Juízo expor e requerer o quanto segue:

1 – Inicialmente, agradeço a nomeação e a confiança depositada por este MM.
Juízo, estando sempre à disposição para auxiliá-lo atuando como perito contábil
ou administrador judicial; fico no aguardo do cumprimento das solicitações deste
Administrador nomeado, conforme o cronograma de trabalho deste peticionário.





536
30/5

2 – Solicito e P. Deferimento que oportunamente os Honorários do Administrador Judicial sejam fixados por este D. Juízo, pelo limite máximo fixado por lei.

3 – Todavia, Solicito o Protesto, desde já, na INTIMAÇÃO do CREDOR – REQUERENTE para que preste caução dos honorários, de acordo com os trabalhos que estão sendo realizados, com base no Art. 19 do CPC., no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4 – Solicito que os honorários provisórios sejam depositados pelo CREDOR – REQUERENTE, que oportunamente recaíram na responsabilidade do REQUERIDO, mas este Administrador Judicial não poderá realizar o seus trabalhos sem a mínima garantia de recuperar as suas despesas iniciais.

5 – Desde já, solicito e protesto pela expedição do Mandado de Levantamento dos Honorários Provisórios, que são as despesas iniciais na busca de ativos e na realização de diligencias.

6 – Solicito e Protesto por nova intimação, para dar continuidade aos trabalhos designados por este D. Juízo, somente após o depósito dos honorários provisórios e após a expedição do Mandado de Levantamento.

São Paulo, 5 de maio de 2017.

RODRIGO DAMÁSIO DE OLIVEIRA
Pêrito Contábil Judicial.
CRC 1 SP 213659/0 – 7





DAMÁSIO
CONSULTORIA
 Administração Judicial
 Perícia Contábil
 Perícia de Engenharia e Arquitetura
 Perícia Química
 Leilão

JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT DA 2ª REGIÃO

DIÁRIO Nº 19 DE 004311

SECRETARIA DE REGISTRO

AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
PROCESSO Nº 0002510-95.2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
AUTOR / REQUERENTE

Eu, RODRIGO DAMÁSIO DE OLIVEIRA,
 Bacharel e Professor em Ciências Contábeis, ADMINISTRADOR JUDICIAL e
 PERITO CONTÁBIL JUDICIAL, infra-assinado, vem, respeitosamente, perante
 este MM. Juízo expor e requerer o quanto segue:

1. Inicialmente, o peticionário agradece a nomeação e
 a confiança depositada por este MM. Juízo, estando sempre à disposição para
 auxiliá-lo atuando como perito contábil ou administrador judicial;





530 /
138

2. Informo que a Administração será realizada de forma mensal e serão disponibilizadas aos autos as prestações de contas; sendo que as diligências serão designadas de acordo com as necessidades de averiguar a veracidade das informações contábeis e financeiras, bem como, o livro caixa e outros documentos que serão solicitados oportunamente, tudo de acordo com as análises dos últimos 05 (cinco) anos; pois caberá a este depositário a prática do ato administrativo e fiscalizatório necessários, conforme as determinações deste D. Juízo, de acordo com o art. 655 – A § 3º do Código de Processo Civil.

3. A Administração, de posse das análises dos faturamentos dos últimos 05 anos (cinco) anos, fará o acompanhamento dos resultados futuros com base na análise de mercado, e proceder às penhoras, conforme R. Despacho, e as direcionar aos autos, PAB desta Comarca., na agência 5905-6 no Banco do Brasil.

4. Desta forma, a administração fará a abertura de conta-judicial no PAB deste Foro para realizar os depósitos sobre as penhoras realizadas, conforme as determinações do D. Juízo.

5. Desta forma, solicito e protesto pela fixação dos honorários deste Administrador Judicial, sendo a remuneração no montante de 10% do crédito exequendo atualizado, além das despesas iniciais que serão caucionadas pelo Requerente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).





87

- Ressalta-se que a penhora sobre o faturamento está prevista no artigo 655, inciso VII, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006 e se justifica, aqui, em sua plenitude, pelos motivos já elencados, quais sejam, o elevado montante do débito da executada, a frustração de todas as medidas executivas adotadas no conjunto da execução e a conduta da executada, protagonizada pelo seu representante legal, no sentido de empecer a eficácia e presteza da prestação jurisdicional, bem como a justa pretensão da exequente em buscar o pagamento/garantia do débito.

- Mediante termo de compromisso a ser expedido pela Secretaria da Vara, este Administrador Judicial nomeado deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo, apresentar o plano de pagamento, em que conste, no mínimo, informações sobre o fluxo de caixa da executada, seu montante do faturamento mensal, a identificação das contas-correntes utilizadas na sua movimentação bancária, e o(s) dia(s) do mês propício(s) para efetuar a retenção do montante sobre o faturamento mensal, de acordo com as determinações do D. Juízo, que deverá ser transferido para conta-corrente, vinculada ao processo, a ser aberta na agência deste Foro.

- Caberá ao administrador remuneração a ser extraída do montante penhorado, conforme o artigo 655-A, parágrafo 3º do C.P.C., artigos 1º e 11 da lei 6.830/80. Aliás, mesmo antes da inovação trazida pelo supracitado artigo 655-A do CPC, já se admitia, nas Cortes Federais, a nomeação do administrador, com remuneração a ser antecipada pelo exequente, quando presentes circunstâncias excepcionais e justificadoras.





DAMÁSIO
CONSULTORIA
Administração Judicial
Perícia Contábil
Perícia de Engenharia e Arquitetura
Perícia Gráfica
Telex

540

6. Por fim, requer o depósito pela parte Credora ora Requerente, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para garantir o custeio das despesas iniciais para a efetivação da penhora, bem como, na busca de ativos dos Requeridos.

7. Solicito e P. Deferimento na emissão do Mandado de Levantamento dos valores depositados a título de caução, no início dos trabalhos deste Administrador Judicial, para garantir as despesas iniciais.

Em Termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 5 de maio de 2017.


RODRIGO DAMÁSIO DE OLIVEIRA
Perito Contábil Judicial.
CRC 1 SP 213659/0 - 7



541

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 5)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Dê-se ciência ao exequente da manifestação do sr. perito
em cinco dias.

Advogado(s):

147696 /SP-D ALESSANDRA SOUZA MENEZES

Publicado no D.O.E. em 22/05/2017

Solicitado por FABRÍCIA BARRADAS KOKKINAKIS
em 18/05/2017 às 18:21 hs.
Solicitação nº 3914
Edição nº 3502



52

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 00025109520115020041
Volume(s): 1

Autor(es) Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Réu(s) Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 141 folhas, a
ALESSANDRA SOUZA MENEZES, OAB 147696/SP-D, telefone (0011)
32591079.

São Paulo - Capital, 25/05/2017

Guilherme Cimino Loureiro

Ciente da devolução até 30/05/2017.

ALESSANDRA SOUZA MENEZES - Advogado-Autor
OAB 147696 SP D
Endereço PRAÇA DOM JOSE GASPAR, 76
CJ 56 REPÚBLICA
SÃO PAULO, SP

CEP 1047010

Devolvido em

29/5/17

Funcionário



Carlos Eduardo Malachim

Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 41ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO - CAPITAL

TRT 2a. Reg. RJARL. P22 - 008390-24-MAI-2017-11:31-2/2

PROCESSO Nº 0002510.95.2011.5.02.0041

DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - EIRELLI, DAIANE CORREA DA SILVA e NEUSA DE PAULA SILVA, devidamente qualificadas nos autos da Reclamação Trabalhista, processo supra, que, **AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA** move contra **LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** e outro, por seu advogado e procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a renumeração das folhas 501 e seguintes, evitando transtornos futuros, pois compulsando ao autos pode-se verificar que a numeração segue correta até às fls. 501, retornando imediatamente às fls. 103 e seguindo de forma incorreta, atualmente até às fls. 134.

Requer-se ainda, que futuras intimações sejam endereçadas ao **Dr. Carlos Eduardo Malachim - OAB/SP nº 94.487**.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 22 de maio de 2017

Carlos Eduardo Malachim

OAB/SP nº 94.487

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Conj. 2714 - Tel/Fax (11) 7852.47.74

E-mail - malachim@adv.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. ec8a699 - Pág. 84

Número do documento: 20011903304900000000164879126

544

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Alessandra Souza Menezes

Daniele de Souza Menezes

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima 41ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Autos nº 0002510-95.2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA,

Reclamante, representado neste ato, por suas advogadas/procuradoras infra-assinadas ("ut" instrumento mandatário à fl.), nos autos da ação que promove contra **Lufan Materiais para Construção Ltda.**, Reclamada, mercê do r. despacho de fl. acerca do requerimento do Sr. Perito para que o Autor efetue o pagamento dos honorários prévios, publicado no DOESP de 22 de maio corrente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, pedir vênias para aduzir pertinente manifestação o fazendo de forma articulada como segue.

- (1) Apesar de ser beneficiário da Jusiça Gratuita, o Autora não se oporia a efetuar o recolhimento de honorários prévios ao Sr. Perito, pois tem consciência de que se tratar de um trabalho exaustivo.

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 56 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. ec8a699 - Pág. 85
Número do documento: 20011903304900000000164879126

TRT 2a. Reg - SP 29/05/17 12:44 11259434 INTERNET



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 2 =

- (2) Contudo, neste momento, o Autor encontra-se desemprego, realizando "bicos" para sua sobrevivência e de sua família, de modo que não tem condições de efetuar referido pagamento.
- (3) Assim, o Autor deixa de efetuar o recolhimento dos honorários prévios requeridos, diante da total impossibilidade de fazê-lo.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 29 de maio de 2017.

Alessandra Souza Menezes
OAB - 147.696 - Seção S. Paulo

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 56 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. ec8a699 - Pág. 86
Número do documento: 20011903304900000000164879126

SP 29/05/17 12:44 11259434 INTERNET

TRT 2a.

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 2510/2011

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

SP, 05/06/2017.

Mirian Paula Oliveira Trindade da Costa
Diretora de Secretaria

Vistos.

Considerando a manifestação do exequente às fls. 544, prejudicada a administração determinada.

Liberem-se os numerários constantes dos autos ao exequente, abatendo-se do seu crédito, diante do silêncio dos executados acerca da decisão de fls. 532.

Renove-se a ordem de bloqueio de valores em nome de todos os executados.

Negativa ou insuficiente à garantia do juízo, prossiga-se a execução com a pesquisa de bens através dos convênios Renajud e Arisp. Desnecessária, a priori, a expedição de ofício à Receita Federal e pesquisa via SIMBA, diante das buscas de bens móveis e imóveis determinadas.

SP, data supra.

Elizio Luiz Perez
Juiz do Trabalho
(assinado eletronicamente)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6381345
Data da assinatura: 05/06/2017, 06:08 PM. Assinado por: ELIZIO LUIZ PEREZ



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879126
ID. ec8a699 - Pág. 87

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 2510/2011 Grupo: 001

546
P.

Data ajuizamento: 14/10/2011

Valor apurado em 30/09/2015 = R\$ 119.131,63

a. Valor em 30/09/2015	R\$ 119.131,63
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 120.099,65 (Índice: 1,008125635)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,008125635)
d. Juros (sobre b) (52,7667%)	R\$ 63.372,58
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 183.472,23
<hr/>	
Pgto. em 07/03/2016	R\$ 295,59
a. Saldo Principal	R\$ 119.906,16
b. Saldo de Juros	R\$ 63.270,48
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 120.928,31 (Índice: 1,008524631)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 63.809,84 (Índice: 1,008524631)
e. Juros (sobre c) (4,8667%)	R\$ 5.885,18
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 190.623,33
<hr/>	
Pgto. em 03/08/2016	R\$ 113,39
a. Saldo Principal	R\$ 120.856,38
b. Saldo de Juros	R\$ 69.653,56
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 120.869,74 (Índice: 1,000110518)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 69.661,26 (Índice: 1,000110518)
e. Juros (sobre c) (0,0333%)	R\$ 40,29
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 190.571,29
<hr/>	
Pgto. em 04/08/2016	R\$ 2.510,03
a. Saldo Principal	R\$ 119.277,75
b. Saldo de Juros	R\$ 68.783,50
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 119.290,94 (Índice: 1,000110518)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 68.791,11 (Índice: 1,000110518)
e. Juros (sobre c) (0,0333%)	R\$ 39,76
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 188.121,81
<hr/>	
Pgto. em 05/08/2016	R\$ 31.055,20
a. Saldo Principal	R\$ 99.598,36
b. Saldo de Juros	R\$ 57.468,25
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 100.132,09 (Índice: 1,005358858)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 57.776,22 (Índice: 1,005358858)
e. Juros (sobre c) (2,9333%)	R\$ 2.937,21
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 160.845,51



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 2510/2011 Grupo: 001

Pgto. em 03/11/2016	R\$ 8.071,78
a. Saldo Principal	R\$ 95.107,12
b. Saldo de Juros	R\$ 57.666,61
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 95.821,66 (Índice: 1,007513074)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 58.099,87 (Índice: 1,007513074)
e. Juros (sobre c) (6,9333%)	R\$ 6.643,64
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 160.565,17
<hr/>	
INSS recte	R\$ 9.870,30 (9.582,12 * 1,030075259)
INSS recda	R\$ 20.163,27 (19.574,56 * 1,030075259)
HP conhecimento	R\$ 1.580,80 (1.500,00 * 1,053869940)
HP execução	R\$ 2.567,52 (2.500,00 * 1,027008688)
multa 10%	R\$ 20.562,87 (122.714,54 + 67,5667%) * 10,00%
TOTAL:	R\$ 205.439,63

Valores Atualizados até: 01/06/2017

São Paulo, 05 de junho de 2017.



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento do Depósito(Alvará)

Alvara: 562/2017

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Nº da conta judicial

Para primeiro depósito
conectado ao sistema

Agência (pref / dv) da conta judicial

5905-6 Banco do Brasil S.A.

Processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041	TRT / Região 2ª	Órgão / Vara 41ª Vara do Trabalho	Município São Paulo - Capital	Nº de ID do depósito	
Réu / Reclamado Lufan Materiais Para Construção Ltda.				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante Agnaldo Rinaldi de Oliveira				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante	Origem de depósito - Bco. / Ag. / Nº conta 1/5905-6/900107801018	
Motivo do depósito 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total RS	Data de atualização	
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leilão	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações Data do Crédito: 07/03/2016			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº Aviso Cr.	

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr(a) **Agnaldo Rinaldi de Oliveira**

CPF/CNPJ

4017477860ou seu procurador(a) **ALESSANDRA SOUZA MENEZES**CPF **147696/SP/D**de R\$ **295,59**

, acrescido de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito já deduzido o Imposto de Renda.

Data de emissão 06/06/2017	Identificação do Juiz ELIZIO LUIZ PEREZ
--------------------------------------	---

(duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Valor Bruto R\$	Recebi em	CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA			
CPMF - R\$	Assinatura do Juiz			Autenticação mecânica	
Líquido - R\$					

J. TMS



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

Número do documento: 20011903304900000000164879126


PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento do Depósito(Alvará)

Alvara: 563/2017

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Nº da conta judicial

Para primeiro depósito,
fornecido pelo sistema

Agência (pref / dv) da conta judicial

5905-6 Banco do Brasil S.A.

Processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041	TRT / Região 2ª	Órgão / Vara 41ª Vara do Trabalho	Município São Paulo - Capital	Nº de ID do depósito	
Rêu / Reclamado Lufan Materiais Para Construção Ltda.				CPF / CNPJ - Rêu / Reclamado	
Autor / Reclamante Agnaldo Rinaldi de Oliveira				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante	Origem de depósito - Bco. / Ag. / Nº conta 1/59056/1100103541038	
Motivo do depósito 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total RS	Data de atualização	
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Letreiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações Data do Crédito: 03/08/2016			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº Aviso Cr.	

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr(a) **Agnaldo Rinaldi de Oliveira**, CPF/CNPJ **4017477860**
 ou seu procurador(a) **ALESSANDRA SOUZA MENEZES**, CPF **147696/SP/D**
 de RS **32,72**, acrescido de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito já deduzido o Imposto de Renda.

Data de emissão **06/06/2017** Identificação do Juiz **ELIZIO LUIZ PEREZ**

(trinta e dois reais e setenta e dois centavos)

Valor Bruto RS	Recebi em	CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA			
CPMF - RS			Assinatura do Juiz		
Líquido - RS			Autenticação mecânica		

542
P



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 20011903304900000000164879126

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento do Depósito(Alvará)

Alvara: 564/2017

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Nº da conta judicial

Para primeiro depósito,
fornecido pelo sistema

Agência (pref / dv) da conta judicial

5905-6 Banco do Brasil S.A.

Processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041	TRT / Região 2ª	Órgão / Vara 41ª Vara do Trabalho	Município São Paulo - Capital	Nº de ID do depósito
Réu / Reclamado Lufan Materiais Para Construção Ltda.				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado
Autor / Reclamante Agnaldo Rinaldi de Oliveira				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante	Origem de depósito - Bco. / Ag. / Nº conta 1/59056/11001035410380
Motivo do depósito 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total R\$	Data de atualização
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais
(7) INSS do Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	Observações Data do Crédito: 03/08/2016			(f) Outras perícias
				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº Aviso Cr.

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr(a) **Agnaldo Rinaldi de Oliveira**, CPF/CNPJ **4017477860**
 ou seu procurador(a) **ALESSANDRA SOUZA MENEZES**, CPF **147696/SP/D**
 de R\$ **26,80**, acrescido de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito já deduzido o Imposto de Renda.

Data de emissão **06/06/2017** Identificação do Juiz **ELIZIO LUIZ PEREZ**

(vinte e seis reais e oitenta centavos)

Valor Bruto R\$	Recebi em	CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA			
CPMF - R\$		Assinatura do Juiz			
Líquido - R\$		Autenticação mecânica			



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 20011903304900000000164879126

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento do Depósito(Alvará)

Alvara: 565/2017

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Nº da conta judicial

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Agência (pref / dv) da conta judicial

5905-6 Banco do Brasil S.A.

Processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041	TRT / Região 2ª	Órgão / Vara 41ª Vara do Trabalho	Município São Paulo - Capital	Nº de ID do depósito	
Rêu / Reclamado Lufan Materiais Para Construção Ltda.				CPF / CNPJ - Rêu / Reclamado	
Autor / Reclamante Agnaldo Rinaldi de Oliveira				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante	Origem de depósito - Bco. / Ag. / Nº conta 1/5905/4400103505094	
Motivo do depósito 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total R\$	Data de atualização	
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações Data do Crédito: 04/08/2016			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº Aviso Cr.	

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr(a) **Agnaldo Rinaldi de Oliveira**, CPF/CNPJ **4017477860**
 ou seu procurador(a) **ALESSANDRA SOUZA MENEZES**, CPF **147696/SP/D**
 de R\$ **2.510,03**, acrescido de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito já deduzido o Imposto de Renda.

Data de emissão 06/06/2017	Identificação do Juiz ELIZIO LUIZ PEREZ
-------------------------------	--

(dois mil e quinhentos e dez reais e três centavos)

Valor Bruto R\$	Recebi em	CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA			
CPMF - R\$	Assinatura do Juiz				
Líquido - R\$	Autenticação mecânica				



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 20011903304900000000164879126



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento do Depósito(Alvará)

Alvara: 566/2017

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Nº da conta judicial

Para primeiro depósito,
fornecido pelo sistema

Agência (pref / dv) da conta judicial

5905-6 Banco do Brasil S.A.

Processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041	TRT / Região 2ª	Órgão / Vara 41ª Vara do Trabalho	Município São Paulo - Capital	Nº de ID do depósito	
Rêu / Reclamado Lufan Materiais Para Construção Ltda.			CPF / CNPJ - Rêu / Reclamado		
Autor / Reclamante Agnaldo Rinaldi de Oliveira			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante		
Depositante		CPF / CNPJ - Depositante		Origem de depósito - Bco. / Ag. / Nº conta 1/5905-6/4400103505094	
Motivo do depósito		Depósito em	Valor total		Data de atualização
1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		1. Dinheiro 2. Cheque	RS		
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações Data do Crédito: 05/08/2016			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº Aviso Cr.	

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr(a) **Agnaldo Rinaldi de Oliveira**, CPF/CNPJ **4017477860**
ou seu procurador(a) **ALESSANDRA SOUZA MENEZES**, CPF **147696/SP/D**
de RS **10.001,91**, acrescido de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito já deduzido o Imposto de Renda.

Data de emissão 06/06/2017	Identificação do Juiz ELIZIO LUIZ PEREZ
-------------------------------	--

(dez mil e um reais e noventa e um centavos)

Valor Bruto RS	Recebi em	CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA			
CPMF - RS	Autenticação mecânica		Assinatura do Juiz		
Líquido - RS					



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879126



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento do Depósito(Alvará)

Alvara: 567/2017

Tipo de depósito

Nº da conta judicial

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Agência (pref / dv) da conta judicial

5905-6 Banco do Brasil S.A.

Processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041	TRT / Região 2ª	Órgão / Vara 41ª Vara do Trabalho	Município São Paulo - Capital	Nº de ID do depósito	
Rêu / Reclamado Lufan Materiais Para Construção Ltda.			CPF / CNPJ - Rêu / Reclamado		
Autor / Reclamante Agnaldo Rinaldi de Oliveira			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante		
Depositante		CPF / CNPJ - Depositante		Origem de depósito - Bco. / Ag. / Nº conta 1/5905-6/1100103541038	
Motivo do depósito		Depósito em		Valor total	
1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		1. Dinheiro 2. Cheque		R\$	
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Lelloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações Data do Crédito: 05/08/2016			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº Aviso Cr.	

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr(a) **Agnaldo Rinaldi de Oliveira**, CPF/CNPJ **4017477860**
ou seu procurador(a) **ALESSANDRA SOUZA MENEZES**, CPF **147696/SP/D**
de R\$ **21.053,29**, acrescido de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito já deduzido o Imposto de Renda.

Data de emissão **06/06/2017** Identificação do Juiz **ELIZIO LUIZ PEREZ**

(vinte e um mil e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos)

Valor Bruto R\$	Recebi em	CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA			
CPMF - R\$	Autenticação mecânica		Assinatura do Juiz		
Líquido - R\$					

Jes



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec8a699
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879126>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879126



553
f

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 5)

Despacho : Notificação p/ Ciência Decisão

Opção : Para o(s) Autor(es)


Texto : Notificação quanto aos termos da decisão proferida
conforme fls. 545.
Retirar alvará diretamente no Banco do Brasil, agência
TRT.

Advogado(s):

147696 /SP-D ALESSANDRA SOUZA MENEZES.


Publicado no D.O.E. em 08/06/2017

Solicitado por Mirian Paula Oliveira Trindade da Costa
em 06/06/2017 às 11:34 hs.
Solicitação nº 977
Edição nº 3515

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.e60445 terça-feira, 06/06/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

554
CP

 Clique <u>agui</u> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <u>agui</u> para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170002728407
Data/Horário de protocolamento:	06/06/2017 11h59
Número do Processo:	2510
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	160 - 41ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Elizio Luiz Perez
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Aginaldo Rinald de Oliveira

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09.099.910/0001-48 : LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME	205.439,63	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
418.203.668-98 : DAIANE CORREA DA SILVA	205.439,63	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
19.960.630/0001-36 : DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI - ME	205.439,63	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
270.960.438-88 : FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA	205.439,63	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
037.099.108-70 : NEUSA DE PAULA SILVA	205.439,63	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
114.410.808-05 : LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA	205.439,63	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



Carlos Eduardo Malachim
Advogado

**EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 41ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO - CAPITAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIÃO
- 8 JUN 2020 02:50:59
PRIMEIRO GRÁU BARROSA

PROCESSO Nº 0002510.95.2011.5.02.0041

DUKA FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO IRELLI, DAIANE CORREA DA SILVA e NEUSA DE PAULA SILVA, devidamente qualificadas nos autos da Reclamação Trabalhista, processo supra, que **AGNALDO RINALDO DE OLIVEIRA** move contra **LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** e outros, em atenção ao r. despacho de fls., por seu advogado e procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., expor e requerer o que segue:

Contrariamente ao entendimento desse I. Juízo, os Requerentes acima identificados até a presente data tem se oposto aos irregulares bloqueios bancários ocorridos às fls., penhorando indevidamente valores de terceiros, estranhos à lide, como comprovam as manifestações de fls., e respectivos documentos; bem como os depoimentos produzidos em audiência, razão pela qual não devem compor o polo passivo desta execução.

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Cj. 2714 - Tel/Fax (11) 7852.47.747
E-mail - malachim@agen.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879127
ID. ec6b098 - Pág. 3

Carlos Eduardo Malachim
Advogado

II

Note-se, que o próprio I. Juízo, não tem convicção da composição do polo passivo, determinando até mesmo a realização de perícia, ainda pendente de laudo técnico, o que impede a liberação de quaisquer numerários ao Exequente, evitando-se desta forma sérios e irreparáveis prejuízos à terceiros e por consequência o enriquecimento ilícito do Reclamante/Exequente.

III

Vale dizer ainda, se assim não entender esse I. Juízo, que os bloqueios bancários de fls., resultam em garantia parcial da presente execução, e assim devem ser mantidos em conta judicial, não podendo ser autorizado o levantamento destes até que esteja integralmente garantido o crédito, principalmente tratando-se de valores pertencentes a terceiros que se opõe à r. decisão desse I. Juízo, como já demonstrado neste feito e em futuro Embargos de Terceiro, pendente de julgamento.

IV

Pelo exposto e o que mais dos autos consta, requer-se a V.Exa., que se digne reconsiderar com a máxima urgência o r. despacho de fls., que ordenou a liberação dos valores bloqueados, determinando o imediato cancelamento dos Alvarás de Levantamento nºs 562 a 567/2017, até efetivo julgamento dos embargos.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo/Guarulhos, 06 de junho de 2017


Carlos Eduardo Malachim

OAB/SP nº 94.487


Agnelio de Sousa Inácio

OAB/SP nº 124.395

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Cj. 2714 - Tel/Fax (11) 7852.47.747

E-mail - malachim@cepasa.com.br





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 2510/2011

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
MM. Juiz do Trabalho, Dr. Elizio Luiz Perez

São Paulo, 13/06/17.

Adriana Sanches Moimaz
Analista Judiciário

Vistos.

J. Indefiro. Mantenho o processado.
Reporto-me aos despachos de fls. 532 e 545.

São Paulo, data supra.

Elizio Luiz Perez
Juiz do Trabalho

(Pág. 1/1)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6404917
Data da assinatura: 13/06/2017, 07:26 PM. Assinado por: ELIZIO LUIZ PEREZ



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879127

ID. ec6b098 - Pág. 5

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 5)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Indefiro. Mantenho o processado.
Reporto-me aos despachos de fls. 532 e 545.


Advogado(s):

94487 /SP-D CARLOS EDUARDO MALACHIM

Publicado no D.O.E. em 19/06/2017

Solicitado por Adriana Sanches Moimaz
em 13/06/2017 às 11:00 hs.
Solicitação nº 545
Edição nº 3520



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.e60443 quarta-feira, 14/06/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20170002728407
Número do Processo:	2510
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	160 - 41ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Elizio Luiz Perez
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Agnaldo Rinald de Oliveira

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

037.099.108-70 - NEUSA DE PAULA SILVA						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$133,41] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/06/2017 11:59	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.439,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 73,36	73,36	06/06/2017 20:18
14/06/2017 13:49:23	Transf. Valor ID:072017000007111460 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5905 Tipo cred. jud:Geral	Elizio Luiz Perez	73,36	Não enviada	-	-
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/06/2017 11:59	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.439,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 38,93	38,93	07/06/2017 02:31
14/06/2017 13:49:23	Desb. Valor	Elizio Luiz Perez	38,93	Não enviada	-	-
ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						

14/06/2017 13:49



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 20011903304900000000164879127
 ID. ec6b098 - Pág. 7

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/06/2017 11:59	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.439,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 21,12	21,12	07/06/2017 20:45
14/06/2017 13:49:23	Desb. Valor	Elizio Luiz Perez	21,12	Não enviada		

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/06/2017 11:59	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.439,63	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	07/06/2017 00:15

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/06/2017 11:59	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.439,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/06/2017 08:21

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

09.099.910/0001-48 - LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/06/2017 11:59	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.439,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/06/2017 20:18

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/06/2017 11:59	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.439,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	0,00	07/06/2017 05:39



560

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/06/2017 11:59	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.439,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/06/2017 08:21

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/06/2017 11:59	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.439,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/06/2017 20:45

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

114.410.808-05 - LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/06/2017 11:59	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.439,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/06/2017 20:18

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/06/2017 11:59	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.439,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/06/2017 05:55

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/06/2017 11:59	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.439,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/06/2017 08:21

14/06/2017 13:49



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 20011903304900000000164879127
 ID. ec6b098 - Pág. 9

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/06/2017 11:59	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.439,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/06/2017 20:45
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

19.960.630/0001-36 - DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI - ME
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$36,79] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/06/2017 11:59	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.439,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 36,79	36,79	07/06/2017 08:21
14/06/2017 13:49:23	Desb. Valor	Elizio Luiz Perez	36,79	Não enviada		

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/06/2017 11:59	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.439,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/06/2017 20:18

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/06/2017 11:59	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.439,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/06/2017 05:39

Não Respostas
 Não há não-resposta para este réu/executado

270.960.438-88 - FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,07] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						



Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/06/2017 11:59	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.439,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,07	0,07	07/06/2017 05:55
14/06/2017 13:49:23	Desb. Valor	Elizio Luiz Perez	0,07	Não enviada		

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/06/2017 11:59	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.439,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/06/2017 20:18

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/06/2017 11:59	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.439,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/06/2017 08:21

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/06/2017 11:59	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.439,63	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/06/2017 23:14

ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/06/2017 11:59	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.439,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/06/2017 20:45

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

418.203.668-98 - DAIANE CORREA DA SILVA

14/06/2017 13:49



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. ec6b098 - Pág. 11

Número do documento: 20011903304900000000164879127

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$276,67] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/06/2017 11:59	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.439,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 276,67	276,67	06/06/2017 20:18
14/06/2017 13:49:23	Transf. Valor ID:072017000007111470 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5905 Tipo créd. jud:Geral	Elizio Luiz Perez	276,67	Não enviada		
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/06/2017 11:59	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.439,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/06/2017 08:21
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/06/2017 11:59	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.439,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/06/2017 20:45
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema



41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 5)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Tomar ciência da constrição de valores feita pelo Sistema Bacenjud na sua conta do Bradesco

Advogado(s):

94487 /SP-D CARLOS EDUARDO MALACHIM

Publicado no D.O.E. em 21/06/2017

Solicitado por CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS
em 19/06/2017 às 09:25 hs.
Solicitação nº 220
Edição nº 3522





Proc. 0002510-95.2011.5.02.0041

**AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

Observações:

tem volume (Sigloso) de Informad apontado.

Processo distribuído e autuado em 14/10/2011, às 16:22:54

Autor : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

End: Rua Ocasos, 347

bloco 14 - apto. 23- Parque Panamericano

São Paulo

SP - CEP: 02992-070

Adv: ALESSANDRA SOUZA MENEZES

(FLS. _____)

OAB : 147696/SP -D

End: Praça Dom Jose Gaspar, 76 - Conjunto 55

República

São Paulo

SP - CEP: 01047-010

Réu : Lufan Materiais Para Construção Ltda.

End: Rua Horácio Vergueiro Rudge, 157

- Casa Verde

São Paulo

SP - CEP: 02512-060

Adv: VINICIUS CAMPOI

(FLS. _____)

OAB : 223592/SP -D

End: RUA ALVARO ALVIM 370

SÃO BERNARDO DO CAMPO

SP - CEP: 00000-000

Réu : Luis Fernando Campos Petta

e outro(s) 4

Audiência designada: 16/11/2016, 11h:30min - Concilia/Execu

Distribuído eletronicamente: Ailton Silva Almeida Junior

**Unidade de Atendimento de São Paulo - Capital
Autuação Centralizada de 1ª Instância**

Montagem dos autos:

Volumes:

Documentos:

Pacotes:

Fis:



041aVT

00025109520115020041



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Alessandra Souza Menezes

Daniele de Souza Menezes

563

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima 41ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Autos nº 0002510-95.2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA,

Reclamante, representado neste ato, por suas advogadas/procuradoras infra-assinadas ("ut" instrumento mandatário à fl.), nos autos da ação que promove contra **Lufan Materiais para Construção Ltda.**, Reclamada, mercê do r. despacho de fl. 545, publicado no DOESP de 08 de junho corrente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência pedir vênia para aduzir pertinente manifestação, o fazendo de forma articulada como segue.

- (1) O Sr. Perito requereu o pagamento de honorários prévios para a realização da administração judicial e, ao ser instado a manifestar-se sobre o tema, o Autor alegou que não tinha condições financeiras de custear referidos honorários.
- (2) Entretanto, considerando que esse MM. Juízo determinou o levantamento de numerário penhorado, o

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 56 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. ec6b098 - Pág. 15
Número do documento: 20011903304900000000164879127

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 2 =

Autor utilizou parte do valor levantado e efetuou o pagamento dos honorários prévios no montante requerido pelo Sr. Perito, conforme comprovante anexo.

- (3) Assim, requer se digne Vossa Excelência reconsiderar o r. despacho de fls. na parte em que declarou prejudicada a administração judicial, determinando, assim, que o Sr. Perito nomeado cumpra o seu mister.
- (4) Requer, outrossim, que ao final da administração judicial, esse MM. Juízo determine que as Rés efetuem o reembolso dos valores despendidos pelo Autor para o pagamento dos honorários prévios, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2017.

Alessandra Souza Menezes
OAB - 147.696 - Seção S. Paulo

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 56 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema.- 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. ec6b098 - Pág. 16

Número do documento: 20011903304900000000164879127



Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agiencia: 877438982-2

CNPJ: 22.889.041/0001-08

Endereço: SOUZA MENEZES S ADVOGADOS

Dados do pagamento

Cartão de crédito: Não previsto Aguardado

364

BANCO DO BRASIL

00190.00009 02836.585006 63515.161170 3 725100UUU200000

Valor do boleto

Data de vencimento
14/08/2017

Valor do boleto (R\$)
2.000,00

Valor do boleto (R\$)
0,00

Valor do boleto (R\$)
0,00

Valor do boleto (R\$)
2.000,00

Data de pagamento
14/06/2017

Identificação do boleto

C3CC177D8FB0EF48652E98CF288FCE5A4F5AC46E

Operação efetuada em 14/06/2017 às 16:41:53h via bankline, CTRL: 93044

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itau 0800 726 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itau 0800 570 0011, das 9h às 18h, Caixa Postal nº 67.800, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

TRT 2a. Reg - SP 14/06/17 15:58 11301928 INTERNET

de l

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr. Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES - -

14/06/2017 15:43



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. ec6b098 - Pág. 17
Número do documento: 20011903304900000000164879127



[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 14/08/2017 15:37:07

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Reclamante: **Agnaldo Rinaldi de Oliveira**

Reclamado: **Lifen Materiais Para Construção**

São Paulo - Capital - 41ª VT do Trabalho de São Paulo - Capi

Processo: **00025109520115020041 - ID 08140000004806257**

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: **Depósito referente**

aos honorários periciais prévios

TRT 2a. Reg - SP 14/08/17 15:58 11301928 INTERNET

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 63515.181170 3 72510000200000		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA CPF: 040.174.778-80					
TRT 2A. REGIAO.SP - PROCESSO: 00025109520115020041 , São Paulo - Capital - 41ª VT do Trabalho de São Paulo - Capital					
Secção/Arbitrio					
Nome/Número	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Vl Valor Pago	
28365850063515161	8140000004806257	14/08/2017	2.000,00	2.000,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X					

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 63515.181170 3 72510000200000		
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A					
Data de Documento	Nº Documento	Espécie DOC	Acum	Data de Processamento	Data de Vencimento
14/08/2017	8140000004806257	ND	N	14/08/2017	14/08/2017
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	
8140000004806257	17	RS			
Informações de Responsabilidade do Beneficiário SUZA DE NEY SIVO JUDICIAL. ID Nr. 081400000004806257 Comprovante a/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção 5 e tor Público>Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA CPF: 040.174.778-80					
TRT 2A. REGIAO.SP - PROCESSO: 00025109520115020041 , São Paulo - Capital - 41ª VT do Trabalho de São Paulo - Capital					
Secção/Arbitrio					
Data de Documento 14/08/2017					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X					
Nome/Número 28365850063515161					
(1) Valor do Documento 2.000,00					
(3) Desconto/Abatimento					
(4) Acreditado					
(4) Valor Cobrado 2.000,00					
Carteira de Pagamento Autenticação Eletrônica					
Ficha de Compensação					



SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. ec6b098 - Pág. 18
Número do documento: 20011903304900000000164879127

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 2510/2011

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.
SP, 21/06/2017.

Cristina Oliveira Dornelas
Técnico Judiciário

Vistos.

Diante do pagamento dos honorários prévios, intime-se o Senhor Perito para apresentar plano de trabalho no prazo de trinta dias.

Após, voltem conclusos para deliberação acerca da liberação dos honorários prévios.

SP, data supra.

Elizio Luiz Perez
Juiz do Trabalho
(Assinado Eletronicamente)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6418580
Data da assinatura: 21/06/2017, 03:53 PM. Assinado por: ELIZIO LUIZ PEREZ



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879127

ID. ec6b098 - Pág. 19

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

566
8

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 5)

Despacho : Notificação p/ Ciência Decisão

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação quanto aos termos da decisão proferida conforme fls. 565.

Advogado(s):

94487 /SP-D CARLOS EDUARDO MALACHIM
147696 /SP-D ALESSANDRA SOUZA MENEZES
223592 /SP-D VINICIUS CAMPOI

Publicado no D.O.E. em 23/06/2017

Solicitado por CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS
em 21/06/2017 às 16:01 hs.
Solicitação nº 2849
Edição nº 3524



Enviadas (2/7875)

Espaço usado: 2129.3MB (20.7%)

124KB



SLJ

Mapa de Caracteres iso-8859-1 *

Lixeira

Mover

Copiar

1/7875

Data: Wed, 21 Jun 2017 17:17:12 -0200

De: "4ª Vara do Trabalho de São Paulo" <vtsp41@trtsp.jus.br>

Para: damasio@damasioconsultoria.net

Assunto: Processo 2510/2011 - despacho

Rodrigo, boa tarde

Cabeçalho Completo

Todos os Anexos

Pelo presente, encaminho anexo o despacho do processo 2510/2011 e informo que o processo encontra-se disponível em secretaria para ser retirado.

Atenciosamente,

Cristina Dornelas
41ª VT/SP

Anexo 1: Despacho 2510-2011.pdf (123KB) Apagar 0-1 a

Tipo: application/pdf

Codificação: base64

Baixar

1/7875

21/06/2017 16:17





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

568
8

Processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041

Determina-se o registro do(s) devedor(es) abaixo relacionado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do C. TST.

- o Dukafer Materiais para Construção Eirelli ME, CNPJ nº 19.960.630/0001-36, Situação: Positiva
- o Daiane Correa da Silva, CPF nº 418.203.668-98, Situação: Positiva
- o Neusa de Paula Silva, CPF nº 037.099.108-70, Situação: Positiva

São Paulo, 21 de Junho de 2017.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho

21/06/2017 16:12



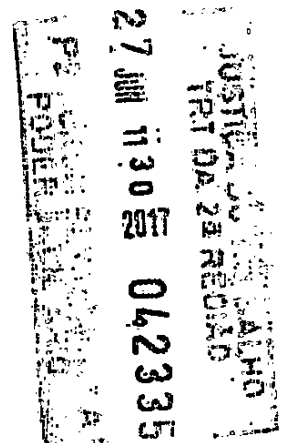
Ben K*569*

SAO PAULO (SP), 21 de Junho de 2017 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **00025109520115020041**
 Reclamado: **LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUCA**
 CPF/CNPJ: **Não informado**
 Reclamante: **AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA**
 CPF/CNPJ: **Não informado**
 Valor original: **R\$ 2.000,00**
 Agência depositária: **5905 - 6 PODER JUDICIARIO**
 N.º da conta judicial: **3800117993788**
 N.º da parcela: **1**
 Data do depósito: **14.06.2017**
 Depositante: **AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA**



Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
CENOP SERV SAO PAULO
AV DOUTOR ALTINO ARANTES, 1297
SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
41 VT FORUM BARRA FUNDA
SAO PAULO TRT2 - CAPITAL - SP .

*Honorários
 depositados
 pelo
 reclamante.*



BANCO DO BRASIL

SAO PAULO (SP), 22 de Junho de 2017

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 2510/11
 Reclamado: DAIANE CORREA DA SILVA
 CPF/CNPJ: 418.203.668-98
 Reclamante: Agnaldo Rinald de Oliveira
 CPF/CNPJ: Não informado
 Valor original: R\$ 276,67
 Agência depositária: 5905 - 6 PODER JUDICIARIO
 N.º da conta judicial: 3700117644207
 N.º da parcela: 1
 Data do depósito: 16.06.2017
 Depositante: DAIANE CORREA DA SILVA

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 CENOP SERV SAO PAULO
 AV DOUTOR ALTINO ARANTES, 1297
 SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
 41 VT FORUM BARRA FUNDA
 SAO PAULO TRT2 - CAPITAL - SP .





SAO PAULO (-SP), 22 de Junho de 2017.

571
8

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 2510
 Reclamado: NEUSA DE PAULA SILVA
 CPF/CNPJ: 037.099.108-70
 Reclamante: Agnaldo Rinald de Oliveira
 CPF/CNPJ: Não informado
 Valor original: R\$ 73,36
 Agência depositária: 5905 - 6 PODER JUDICIARIO
 N.º da conta judicial: 4400117644234
 N.º da parcela: 1
 Data do depósito: 16.06.2017
 Depositante: NEUSA DE PAULA SILVA

JUSTICA DO TRABALHO
 TRT DA 2ª REGIAO
 27 JUN 13:05 522935
 PS FORUM RUY BARBOSA

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 CENOP SERV SAO PAULO
 AV DOUTOR ALTINO ARANTES, 1297
 SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
 41 VT FORUM BARRA FUNDA
 SAO PAULO TRT2 - CAPITAL - SP .





EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 45ª Vara
do Trabalho - SP.

RDR

<p>PROCESSO nº. <u>002510-95/2011.5.02.0045</u></p> <p><u>Agnaldo Rinaldi de Oliveira</u></p> <p style="text-align: center;">Autor / Requerente / Embargante</p>
--

Eu, RODRIGO DAMASIO DE OLIVEIRA, Bacharel em Ciências Contábeis, nomeado nos autos Perito Contábil Judicial, portador da Cédula de Identidade RG nº. 26.464.945-X, inscrito no CRC sob nº. 1SP213659/O-7 e inscrito no CPF/MF sob nº. 206.247.268-43, infra-assinado, vem, mui, respeitosamente perante V. Exa. informar, requerer e solicitar o que segue:

1 - Solicitar a retirada dos autos, e venho informar que tendo a necessidade, haverá uma equipe técnica de trabalho, diante da complexidade dos trabalhos e, diante do planejamento da perícia a ser realizada, conforme amparo da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 858/99, item 13.2.1.3 e, que ficará sob a minha inteira responsabilidade, à entrega do Laudo Crítico da Perícia Contábil, que está amparada na mesma Resolução nº 858/99, item 13.3.8.. Sendo assim, desde já, Solicito e P. Deferimento para que o Sra. NATALIA CRISTINA PEREIRA DIAS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº.46.472.655-4, inscrito no CPF/MF sob nº 378.392.798-64, seja constituído neste ato meu PROCURADOR, especialmente para representar o outorgante para a retirada de processos judiciais, volumes, anexos e apensos em curso.

Em termos,
P. Deferimento. .

São Paulo, _____ de _____ de 2017.

RODRIGO DAMÁSIO DE OLIVEIRA
Perito Contábil Judicial.
CRC 1 SP 213659/O - 7



41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 00025109520115020041
Volume(s): 3

Autor(es) Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Réu(s) Lufan Materiais Para Construção Ltda.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 572 folhas, a
RODRIGO DAMASIO - PERITO, telefone (2605) 3760.

São Paulo - Capital , 18/07/2017

Guilherme Cimino Loureiro

Ciente da devolução até 18/08/2017.

RODRIGO DAMASIO - PERITO - Perito/Terceiro
Endereço .

CEP 0

., SP

Devolvido em



Funcionário

Funcionário





DAMÁSIO
CONSULTORIA
Administração Judicial
Perícia Contábil
Perícia de Engenharia e Arquitetura
Perícia Química
Leilão

SPH

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 41ª
VARA DO TRABALHO.**

Perito

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DA 2ª REGIÃO
25 OUT 13 02 023930
PERITAGEM BARROSA

**AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
PROCESSO Nº 0002510-95.2011.5.02.0041**

**AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
AUTOR / REQUERENTE**

Eu, **RODRIGO DAMÁSIO DE OLIVEIRA**,
Bacharel e Professor em Ciências Contábeis, ADMINISTRADOR JUDICIAL e
PERITO CONTÁBIL JUDICIAL, infra-assinado, vem, respeitosamente, perante
este MM. Juízo expor e requerer o quanto segue:

1. Inicialmente, agradeço a nomeação e a confiança depositada por este MM.
Juízo, estando sempre à disposição para auxiliá-lo atuando como perito contábil
ou administrador judicial.

2 – BREVE RELATO

Agnaldo Rinaldi de Oliveira ingressou com Reclamação Trabalhista em face de
Lufan Materiais para Construção Ltda e Lufan Comércio e Logística de Areia e
Pedra Ltda.

[Handwritten signature]





DAMÁSIO
CONSULTORIA
Administração Judicial
Perícia Contábil
Perícia de Engenharia e Arquitetura
Perícia Química
Leilão

SFS

Invoca o autor a tutela jurisdicional pretendendo a condenação da reclamada no pagamento dos título de direito que alinhavou em sua peça inicial. Atribuiu ao feito quantia estimada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Às fls. O Requerente desistiu da ação em relação à segunda ré.

Em contestação o réu resistiu às pretensões.

Manifestação à defesa às fls. 188/196.

Em razão do pedido de adicional de periculosidade foi determinada realização de perícia técnica, com laudo às fls. 217/221.

Foram acolhidos os depoimentos pessoais das partes e ouvida uma testemunha.

Foi apresentado cálculos e às fls. 445 o MM. Juiz acolheu os cálculos contidos no laudo pericial contábil, homologando a correspondente conta a liquidação, conforme resumo às fls. 434, no valor bruto de R\$ 175.802,56 em 30/09/2015 sendo R\$ 119.131,63 de principal e R\$ 56.670,93 de juros.

Fixando o crédito do INSS em R\$ 29.156,68 em 30/09/2015, autorizada a dedução do crédito do reclamante no importe de R\$ 9.582,12.

Com o depósito da condenação, deverá ser apurado eventual recolhimento de imposto de renda sobre a base tributável de R\$ 88.290,67 em 30/09/2015, relativa ao período de 23 meses, a ser calculada sobre o total dos valores tributáveis.

Às fls. 448, constatada a inexistência ou insuficiência de numerário para garantia da execução, desconsidero a personalidade jurídica da executada. Incluindo seus sócios no polo passivo da demanda, inclusive no sistema SAP. Determinando liminarmente o arresto das contas e aplicações financeiras dos sócios executados, nos termos do art. 813 do diploma legal citado.

Não havendo saldo suficiente para garantia da execução, prossiga-se com pesquisa de bens da empresa e dos sócios através dos convênios Renajud e ARISP, sucessivamente.

Aduziu o exequente, em sua manifestação de fls. 468/471 dos autos, que a empresa Dukafer Materiais para Construção Eirelli Me, é sucessora da reclanda Lufan Materiais pra Construção Ltda.

Foi determinado o arresto das aplicações financeiras da empresa Dukafer e de suas sócias junto ao Bacenjud (fls. 472).

Para reconhecimento da sucessão empresarial, alegou o exequente que tem conhecimento do funcionário da empresa Lufan é atualmente empregado da





576

empresa Dukafer, que ambas as empresas prestam serviços para os mesmos clientes como a empresa Even Construtora e indicou veículos (caminhões) de propriedade da reclamada Lufan que supostamente são utilizados pela empresa Dukafer.

Em que pesem as alegações do exequente, não vislumbro a existência de sucessão trabalhista, todavia, em audiência restou comprovado pelo depoimento da sr^a Daiane, sócia da empresa Dukafer, que a Sr^a Neusa de Paula Silva, embora tenha se retirado da sociedade, continua a integrar como sócia de fato e exerce a gerência/administração da sociedade até o momento.

A análise minuciosa dos autos e da ficha cadastral da Jucesp juntadas às fls. 115/116 permitem constatar que ambas as empresas possuem o mesmo objeto social, isto é, ambas atuam no comércio varejista de materiais de construção em geral, e encontram-se estabelecidas em semelhante endereço, a curta distância entre elas no bairro da Vila Picinin (av. Gen. Edgar Faco, 1441 e rua Diogo Gonçalves, 49), e muito embora não tenham sócios em comum, há evidência de formação de grupo familiar, uma vez que um dos sócios integrantes da empresa indica, a sr^a Neusa de Paula Silva é genitora da executada Fanny Karine de Paula Silva Petriglia e sogra do executado Luis Fernando Campos Petta, demonstrando o estreito parentesco entre os mesmos.

Destarte, pelos fatos acima expostos, denota-se a estreita relação existente entre ambas as empresas pela direção por membros de uma mesma família que se dedica à exploração de uma mesma atividade econômica e pela comunhão de interesse, em nítida atuação coordenada pra consecução do negócio empresarial, autorizando, inequivocamente, o reconhecimento da existência de **grupo econômico familiar** entre elas, para declarar a responsabilidade solidária da última em relação ao crédito trabalhista.

Reconhecendo portanto, a formação de grupo econômico da executada com a empresa Dukafer Materiais Para Construção Eirelli Me., nos termos do art. 2º, § 2º da CLT. Mantendo portanto, a constrição dos valores bloqueados às fls. 488/491 e 494/495 dos autos.

Para o encargo de administrador judicial nomeou o Sr. Rodrigo Damásio de Oliveira.

O reclamante informa que na data 01/10/2014 o valor líquido é de R\$ 128.223,14.

Às fls. 109 foi nomeado perito o Sr. Carlos Leandro Pinheiro, para atualizar o crédito exequendo até a data de eventual depósito do valor incontroverso; (ii) fará a correspondente dedução; (iii) indicará o crédito remanescente e tributos, tudo em (v) o laudo será apresentado via SISDOC.

Sobreveio Laudo Pericial às fls. 112/139.





DAMÁSIO
CONSULTORIA
Administração Judicial
Perícia Contábil
Perícia de Engenharia e Arquitetura
Perícia Química
Leilão

577

Concluiu que o crédito bruto do autos, devidamente atualizado para 01/08/2015 importa em R\$ 113.748,56 e, após as deduções previdenciárias e fiscais resultou no valor líquido de R\$ 106.070,24:

+ Principal Corrigido	70.973,32
+ FGTS + 40%	7.166,78
= Subtotal	78.140,10
+ Juros	35.608,46
= Total Bruto Apurado	113.748,56
(-) INSS	-6.596,66
(-) Imposto de Renda	-1.081,66
= Total Líquido apurado	106.070,24

A reclamada deverá, ainda, efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias (parcela do empregador e do empregado, já descontada do crédito do autor) no valor de R\$ 12.797,78, bem como efetuar o recolhimento da contribuição fiscal, já descontada do crédito do autor, no importe de R\$ 1.081,66.

Às fls. 140 o MM. Juiz acolheu os cálculos contido no laudo do perito contábil, e homologou a correspondente com a liquidação, conforme resumo de fls. 117 (crédito bruto de R\$ 113.748,56 em 01/08/2015, sendo R\$ 78.140,10 de principal e R\$ 35.608,46 de juros de mora) e recolhimento previdenciários pertinentes.

- 3 – Tendo em vista, que para melhor apresentar o plano de trabalho. Este Administrador Judicial, realiza as pesquisas necessárias antes de qualquer deslocamento com o objeto de realizar as Penhoras sobre o Faturamento.

- 4 - O MM. Juiz às fls. dos autos, reconheceu a existência de grupo econômico familiar, em ambas as empresas Lufan e Dukafer, embora não tenham sócios em comum, um dos sócios integrantes da empresa indica, a Sr^a Neusa de Paula Silva, genitora da executada Fanny Karine de Paula Silva e sogra do executado Luis Fernando Campos Petta, demonstrando o estreito parentesco entre os mesmo;





DAMÁSIO CONSULTORIA
 Administração Judicial
 Perícia Contábil
 Perícia de Engenharia e Arquitetura
 Perícia Química
 Leilão

578

5 - Salvo melhor entendimento, de acordo com as informações da empresa – Requerida, constam as informações de seus sócios, e participações em outras sociedades, como segue:

Empresas de Material De ...

www.mapaempresas.com.br/consulta/cep/material-de-construcao/Rua-Amadeu-Daniel-Filho/02550400-material-de-construcao

Importância econômica desse endereço :
 Quantidade de empresas localizadas no CEP 02550-400 : 11
 A primeira empresa nesse endereço foi aberta em : 23/06/1988.
 Capital social total das empresas desse endereço : R\$ 579.500,00.

Atividades encontradas nesse endereço :
 Fotografia (Fotografia)
 Imóveis (Imobiliária)
 Loja De Roupas
 Salão De Beleza

Empresários nesse endereço :
 Francisco Helena Da Silva, Pedro Ferreira De Melo Filho, Gilberto Salazar, Rodrigo Abreu Telles De Lima
 É possível consultar o nome de CNPJ das empresas desses empresários clicando no botão "Ve CNPJ"
 Para consulta de CPF acesse os sites oficiais

Anúncio fechado por Google
 Denunciar este anúncio Anúncios Google

Empresas de Material De Construção localizadas em Rua Amadeu Daniel Filho, Linsao, Sao Paulo, SP.

Dumahe Transporte, Comercio e Logistica de Areia e Pedra - Eireli - Epp
 Nome fantasia : Dumahe Transporte, Comercio e Logistica de Areia e Pedra
 Endereço : R Amadeu Daniel Filho, 217, Conj 2, Linsao, Sao Paulo, SP, CEP 02550-400, Gram
 Telefone : (11) 3579-3499
 E-mail : dca@epp.com.br
 Atividade econômica e principal : Comércio varejista de materiais de construção em geral
 Desde : 23/07/2012



Empresas de Material De ...

www.consulta.socio.com.br/fanny-karine-de-paula-silva-petriglia

ConsultaSocio.com

Anúncio fechado por Google
 Denunciar este anúncio
 Anúncios Google



Download de Lista de Empresas
 Escolha empresas de TODO o Brasil
 Novos clientes, mais direta e email marketing

Fanny Karine De Paula Silva Petriglia

Consulta Socio para ver se sua empresa possui

Você é o dono ou responsável legal das informações exibidas nesta página? É possível solicitar um pedido de correção e não exclusão dos dados.

Quantidade de empresas pertencentes a Fanny Karine De Paula Silva Petriglia : 1
 Fanny Karine De Paula Silva Petriglia é sócio de 1 empresa no estado de São Paulo.
 Capital social das empresas de Fanny Karine De Paula Silva Petriglia: R\$ 65.000,00
 Primeira sociedade de Fanny Karine De Paula Silva Petriglia foi formada em 23/07/2012

Anúncio fechado por Google

Denunciar este anúncio Anúncio? Por quê?

Sócios de Fanny Karine De Paula Silva Petriglia : Fanny Karine De Paula Silva Petriglia
 Veja abaixo as empresas de Fanny Karine De Paula Silva Petriglia.

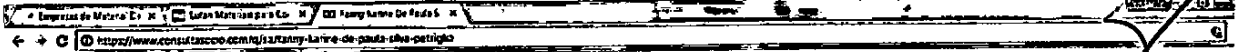
Dumahe Transporte, Comercio e Logistica de Areia e Pedra - Eireli - Epp
 Fanny Karine De Paula Silva Petriglia é sócio, administrador ou dono da empresa Dumahe Transporte, Comercio e Logistica de Areia e Pedra - Eireli - Epp.
 CNPJ: 19.054.103/0001-67
 Razão social: Dumahe Transporte, Comercio e Logistica de Areia e Pedra - Eireli - Epp





DAMÁSIO CONSULTORIA
 Administração Judicial
 Perícia Contábil
 Perícia de Engenharia e Arquitetura
 Perícia Química
 Leilão

579



Você é o dono ou responsável legal das informações exibidas nesta página? É possível solicitar um pedido de privacidade e não exibição dos dados.

Quantidade de empresas pertencentes a Fanny Karine De Paula Silva Petriglia: 1
 Fanny Karine De Paula Silva Petriglia é sócio de 1 empresa no estado de São Paulo.
 Capital social das empresas de Fanny Karine De Paula Silva Petriglia: R\$ 65.000,00
 Primeira sociedade de Fanny Karine De Paula Silva Petriglia foi formada em: 23/07/2012

Anúncio fechado por Google

[Denunciar esta entrada](#) [Anúncio? Por quê?](#)

Sócios de Fanny Karine De Paula Silva Petriglia: Fanny Karine De Paula Silva Petriglia
 Veja abaixo as empresas de Fanny Karine De Paula Silva Petriglia.

Dumahe Transporte, Comercio e Logística de Areia e Pedra - Eireli - Epp
 Fanny Karine De Paula Silva Petriglia é sócia, administrador ou dono da empresa Dumahe Transporte, Comercio e Logística de Areia e Pedra (Dumahe Transporte, Comercio e Logística de Areia e Pedra - Eireli - Epp).
 CNPJ: 19.054.103/0001-62
 Razão social: Dumahe Transporte, Comercio e Logística de Areia e Pedra - Eireli - Epp
 Nome fantasia: Dumahe Transporte, Comercio e Logística de Areia e Pedra
 Endereço: R Amadeu Dantelli Filho, 247, Conj: 2, Limão, São Paulo, SP, CEP 02550-030, Brasil
 Capital social: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
 Atividade econômica: Comércio varejista de materiais de construção em geral (4744-099).
 Natureza jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Natureza Empresária (2305).
 Data de abertura: 23/7/2012
 Telefone de contato: (11) 2979-3499
 E-mail: LUFAN@LUFAN.COM.BR



		EMPRESA:	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	DUKA FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - EIRELI
		NOME FANTASIA:		
		CNPJ:	09.099.910/0001-48	19.960.630/0001-36
		STATUS RF:	ATIVO	
		DT ABERTURA:	28/08/2007	27/03/2014
		ENDEREÇO:	R CABO JOAO ASSUNCAO, 60	R GUARIZINHO, 270
		BAIRRO:	JARDIM SYDNEY	CASA VERDE
		CIDADE:	SÃO PAULO	SÃO PAULO
		RAMO DE ATIVIDADE:	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
NEUSA DE PAULA SILVA (RETIROU-SE)	CPF 037.099.108-70	ALERTA DE FRAUDE:		72,4
LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA	CPF 114.404.808-05		67.800	
FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA	CPF 270.960.438-88			

		EMPRESA:	LUFAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	DUMAHE TRANSPORTE, COMERCIO E LOGISTICA DE AREIA E PEDRA - EIRELI
		NOME FANTASIA:		
		CNPJ:	09.099.910/0001-48	19.054.103/0001-62
		STATUS RF:	ATIVO	ATIVO
		DT ABERTURA:	28/08/2007	23/07/2012
		ENDEREÇO:	R CABO JOAO ASSUNCAO, 60	R HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 157
		BAIRRO:	JARDIM SYDNEY	CASA VERDE
		CIDADE:	SÃO PAULO	SÃO PAULO
		RAMO DE ATIVIDADE:	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
NEUSA DE PAULA SILVA (RETIROU-SE)	CPF 037.099.108-70	ALERTA DE FRAUDE:		
LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA	CPF 114.404.808-05		67.800	
FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA	CPF 270.960.438-88			65,0

Rua Pascoal Moreira, 376 - Mooca, São Paulo, CEP 03182-050 - tel. 11 2605.3760 ou 11 97388.0280
 damasio@damasioconsultoria.net - www.damasioconsultoria.net



Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. ec6b098 - Pág. 33
 Número do documento: 20011903304900000000164879127





580

6 Deste modo, dadas as informações apuradas, Solicito e P. Deferimento que a empresa Dumahe Transporte, Comercio e Logística de Areia e Pedra - Eireli, seja reconhecida como parte do Grupo Econômico.

7 Solicito e P. Deferimento, que seja decretado **SEGREDO DE JUSTIÇA** nos presentes autos, dadas as informações apuradas do **GRUPO ECONÔMICO**, e pede-se:

- a. que sejam disponibilizadas as informações do INFOJUD.;
- b. seja expedido ofício a Receita Federal que disponha das últimas 03 Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas.;
- c. que seja determinado o bloqueio dos passaportes e vistos das Pessoas Físicas.;
- d. que seja determinado o bloqueio da CNH dos executados.;
- e. que seja realizado o BACENJUD em nome das Pessoas Físicas e Jurídicas.;
- f. que seja determinado o bloqueio de quaisquer créditos em quaisquer contas de titularidade dos executados, **das Pessoas Físicas e Jurídicas, relacionadas no 'item 05 desta petição'**, bem como o bloqueio do limite dos cartões de crédito.

8 Vem informar que todas as medidas são necessárias para que haja efeito prático e positivo na presente execução, pois somente com as constringências solicitadas, os Requeridos não se ausentaram de suas obrigações pendentes aqui neste processo, na disponibilização dos documentos para a realização das penhoras sobre o faturamento e principalmente, quanto aos pagamentos / depósitos nos autos, pois em análise do caso, é inegável que a satisfação do crédito da Requerente vem sendo sobremaneira dificultada pela conduta totalmente omissiva dos Requeridos – Réus.





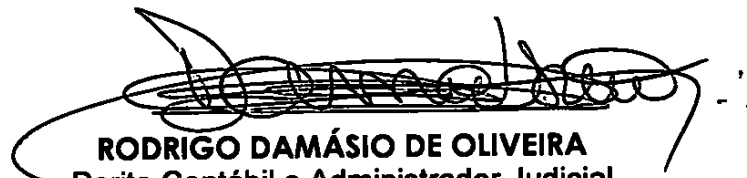
DAMÁSIO
CONSULTORIA
Administração Judicial
Perícia Contábil
Perícia de Engenharia e Arquitetura
Perícia Química
Leilão

581

9 Solicito e P. Deferimento no levantamento dos honorários deste Auxiliar da Justiça, pois os honorários são verbas alimentícias, e os valores depositados nos autos são para fazer frente as despesas deste Administrador Judicial, deste modo Solicito e P. Deferimento na expedição do ofício ao BANCO DO BRASIL S.A., por esta ZELOSA SERVENTIA, com base e nos termos do parágrafo único do artigo 906 do Código de Processo Civil., solicitando a transferência dos valores devidamente depositado as fls. dos autos (zerando a conta judicial), para a conta deste Auxiliar da Justiça, no Banco do Brasil S.A. (001), Agencia n. 7069-6., Conta Corrente n. 11.598-3, a favor de Rodrigo Damásio de Oliveira – CPF/MF n. 206.247.268-43..

Em Termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 09 de Outubro de 2017.


RODRIGO DAMÁSIO DE OLIVEIRA
Perito Contábil e Administrador Judicial
CRC 1 SP 213659/0 – 7





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUIDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA			
L F COMERCIO E LOGISTICA DE AREIA E PEDRA - EIRELI			TIPO: EIRELI
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO	
35600114359	24/07/2012	05/10/2017 13:57:03	
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
01/06/2012	19.054.103/0001-62		
CAPITAL			
R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)			
ENDEREÇO			
LOGRADOURO: RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE		NÚMERO: 157	
BARRIO: CASA VERDE		COMPLEMENTO: BOX 01	
MUNICÍPIO: SAO PAULO		CEP: 02512-060	UF: SP
OBJETO SOCIAL			
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL			
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA			
NEUSA DE PAULA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 037.099.108-70, RG/RNE: 8134480 - SP, RESIDENTE À RUA ROQUE DE MORAES, 345, LIMA, SAO PAULO - SP, CEP 02721-031, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.			
ARQUIVAMENTOS			
NUM.DOC: 058.206/13-9 SESSÃO: 06/02/2013			
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA JARAGUA COMERCIO E LOGISTICA DE AREIA E PEDRA - EIRELI.			
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA FRIEDRICH VON VOITH, 05 B, PARQUE NACOES UNIDA, SAO PAULO - SP, CEP 02995-000.			



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 807.465/13-6	SESSÃO: 06/02/2013
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).	
NUM.DOC: 443.270/13-2	SESSÃO: 22/11/2013
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA DUMAHE TRANSPORTE, COMERCIO E LOGISTICA DE AREIA E PEDRA - EIRELI.	
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE NEUSA DE PAULA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 037.099.108-70, RG/RNE: 8134480 - SP, RESIDENTE À RUA JACOFER, 161, BLOBO 2, APTO, JARDIM PEREIRA LEIT, SAO PAULO - SP, CEP 02712-070, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E TITULAR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 85.000,00.	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA AMADEU DANIELI FILHO, 247, CONJUNTO 2, LIMA, SAO PAULO - SP, CEP 02550-030.	
INCLUSÃO DE CNPJ 19.054.103/0001-62	
NUM.DOC: 092.131/14-1	SESSÃO: 07/03/2014
RETIRA-SE DA SOCIEDADE NEUSA DE PAULA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 037.099.108-70, RESIDENTE À RUA JACOFER, 161, BLOBO 2, APTO, JARDIM PEREIRA LEIT, SAO PAULO - SP, CEP 02712-070, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E TITULAR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 65.000,00.	
NOMEADO FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.980.438-88, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E TITULAR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 65.000,00.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600114359
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/10/2017



Ficha Cadastral Completa emitida para NATALIA CRISTINA PEREIRA DIAS : 37839279884. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucosonline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 81889785, quinta-feira, 5 de outubro de 2017 às 13:57:03.



41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 2510/2011

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.
SP, 27/10/2017.

Mirian Paula Oliveira Trindade da Costa
Diretora de Secretaria

Vistos.

Para preservar a efetividade da execução, determino o bloqueio cautelar das contas bancárias de titularidade da empresa Dumahe Transporte, Comércio e Logística de Areia e Pedra - EIRELI, administrada pela sócia Fanny Karine de Paula Silva Petriglia.

Com a resposta, voltem conclusos.

Indefiro, por ora, a liberação dos honorários periciais.
SP, data supra.

Elizio Luiz Perez
Juiz do Trabalho
(assinado eletronicamente)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6723473
Data da assinatura: 27/10/2017, 07:48 PM. Assinado por: ELIZIO LUIZ PEREZ




Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879127

ID. ec6b098 - Pág. 38

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 2510/2011 Grupo: 001

585


Data ajuizamento: 14/10/2011

Valor apurado em 30/09/2015 = R\$ 119.131,63

a. Valor em 30/09/2015	R\$ 119.131,63
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 120.099,65 (Índice: 1,008125635)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,008125635)
d. Juros (sobre b) (52,7667%)	R\$ 63.372,58
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 183.472,23
<hr/>	
Pgto. em 07/03/2016	R\$ 295,59
a. Saldo Principal	R\$ 119.906,16
b. Saldo de Juros	R\$ 63.270,48
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 120.928,31 (Índice: 1,008524631)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 63.809,84 (Índice: 1,008524631)
e. Juros (sobre c) (4,8667%)	R\$ 5.885,18
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 190.623,33
<hr/>	
Pgto. em 03/08/2016	R\$ 113,39
a. Saldo Principal	R\$ 120.856,38
b. Saldo de Juros	R\$ 69.653,56
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 120.869,74 (Índice: 1,000110518)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 69.661,26 (Índice: 1,000110518)
e. Juros (sobre c) (0,0333%)	R\$ 40,29
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 190.571,29
<hr/>	
Pgto. em 04/08/2016	R\$ 2.510,03
a. Saldo Principal	R\$ 119.277,75
b. Saldo de Juros	R\$ 68.783,50
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 119.290,94 (Índice: 1,000110518)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 68.791,11 (Índice: 1,000110518)
e. Juros (sobre c) (0,0333%)	R\$ 39,76
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 188.121,81
<hr/>	
Pgto. em 05/08/2016	R\$ 31.055,20
a. Saldo Principal	R\$ 99.598,36
b. Saldo de Juros	R\$ 57.468,25
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 100.132,09 (Índice: 1,005358858)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 57.776,22 (Índice: 1,005358858)
e. Juros (sobre c) (2,9333%)	R\$ 2.937,21
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 160.845,51



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 2510/2011 Grupo: 001

Pgto. em 03/11/2016	R\$ 8.071,78
a. Saldo Principal	R\$ 95.107,12
b. Saldo de Juros	R\$ 57.666,61
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 95.846,12 (Índice: 1,007770194)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 58.114,70 (Índice: 1,007770194)
e. Juros (sobre c) (7,4333%)	R\$ 7.124,56
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 161.085,37
<hr/>	
Pgto. em 16/06/2017	R\$ 350,03
a. Saldo Principal	R\$ 95.637,85
b. Saldo de Juros	R\$ 65.097,50
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 95.613,45 (Índice: 0,999744863)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 65.080,89 (Índice: 0,999744863)
e. Juros (sobre c) (0,0000%)	R\$ 0,00
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 160.694,33
<hr/>	
INSS recte	R\$ 9.870,30 (9.582,12 * 1,030075259)
INSS recda	R\$ 20.163,27 (19.574,56 * 1,030075259)
HP conhecimento	R\$ 1.580,80 (1.500,00 * 1,053869940)
HP execução	R\$ 2.567,52 (2.500,00 * 1,027008688)
multa 10%	R\$ 20.562,87 (122.714,54 + 67,5687%) * 10,00%
TOTAL:	R\$ 205.568,80

Valores Atualizados até: 01/06/2017

São Paulo, 30 de outubro de 2017.





BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

[Minutas](#) | [Protocolamento](#) | [Ordens judiciais](#) | [Delegações](#) | [Não Respostas](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios](#)
[Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

586
Cp

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170005910935
Data/Horário de protocolamento:	30/10/2017 08h26
Número do Processo:	00025109520115020041
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	160 - 41ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Elizio Luiz Perez
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Aginaldo Rinaldi de Oliveira

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09.099.910/0001-48 : LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME	205.568,80	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
418.203.668-98 : DAIANE CORREA DA SILVA	205.568,80	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
19.054.103/0001-62 : DUMAHE TRANSPORTE, COMERCIO E LOGISTICA DE AREIA E PEDRA - EIRELI - EPP	205.568,80	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
19.960.630/0001-36 : DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI - ME	205.568,80	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
270.960.438-88 : FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA	205.568,80	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
037.099.108-70 : NEUSA DE PAULA SILVA	205.568,80	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
114.410.808-05 : LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA	205.568,80	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarMinutaBV.do?method=protocolar&token=1509357653737>

1/2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098


Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. ec6b098 - Pág. 41

Número do documento: 20011903304900000000164879127

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.E60445 terça-feira, 27/03/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

587

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170005910935
Número do Processo:	00025109520115020041
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	160 - 41ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Elizio Luiz Perez
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

037.099.108-70 - NEUSA DE PAULA SILVA
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$546,95] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/10/2017 08:26	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.568,80	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 545,98	545,98 ✓	30/10/2017 19:57
27/03/2018 10:27:13	Transf. Valor ID:072018000003661810 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo cred. jud: Geral	Elizio Luiz Perez	545,98	Não enviada	-	-

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/10/2017 08:26	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.568,80	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência	0,97	31/10/2017 20:31

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&token=1522157230046>

1/6



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 20011903304900000000164879127
 ID. ec6b098 - Pág. 42

				de saldo. 0,97		
27/03/2018 10:27:13	Desb. Valor	Elizio Luiz Perez	0,97	Não enviada	-	-

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/10/2017 08:26	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.568,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/10/2017 06:37

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/10/2017 08:26	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.568,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/10/2017 03:36

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

09.099.910/0001-48 - LUFAN MATERIAL DE CONSTRUCAO LIRELI - ME
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/10/2017 08:26	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.568,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/10/2017 19:57

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/10/2017 08:26	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.568,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/10/2017 05:11

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/10/2017 08:26	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.568,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/10/2017 06:37

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/10/2017 08:26	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.568,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/10/2017 20:31
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

114.410.808-05 - LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/10/2017 08:26	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.568,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/10/2017 19:57
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/10/2017 08:26	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.568,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/10/2017 05:25
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/10/2017 08:26	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.568,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/10/2017 06:37
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/10/2017 08:26	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.568,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/10/2017 20:31
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

19.054.103/0001-62 - DUMAHE TRANSPORTE, COMERCIO E LOGISTICA DE AREIA E PEDRA - EIRELI - EPP
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						



Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/10/2017 08:26	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.568,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/10/2017 19:57
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

19.960.630/0001-36 - DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI - ME
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$91,79] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/10/2017 08:26	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.568,80	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 91,79	91,79	31/10/2017 06:37
27/03/2018 10:27:13	Transf. Valor ID:072018000003661837 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5905 Tipo cred. jud:Geral	Elizio Luiz Perez	91,79 /	Não enviada	-	-

Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/10/2017 08:26	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.568,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/10/2017 19:57
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

270.960.438-88 - FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$2.221,07] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/10/2017 08:26	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.568,80	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.221,07	2.221,07 /	31/10/2017 05:25
27/03/2018 10:27:13	Transf. Valor ID:072018000003661403 Instituição:BANCO DO BRASIL SA	Elizio Luiz Perez	2.221,07	Não enviada	-	-



Agência:5905
Tipo cred. jud:Geral

589

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/10/2017 08:26	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.568,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/10/2017 19:57

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/10/2017 08:26	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.568,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/10/2017 06:37

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/10/2017 08:26	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.568,80	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	30/10/2017 23:05

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/10/2017 08:26	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.568,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/10/2017 20:31

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

418.203.668-98 - DAIANE CORREA DA SILVA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/10/2017 08:26	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.568,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/10/2017 19:57

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/10/2017 08:26	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.568,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/10/2017 06:37
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/10/2017 08:26	Bloq. Valor	Elizio Luiz Perez	205.568,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/10/2017 20:31
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema





Receita Federal - PJ

Nome NEUSA DE PAULA SILVA	Mãe DAGUIMAR DE PAULA SILVA	D. N. 22/06/1957
CPF 037.099.108-70	Data Insc. CPF 04/05/2017	Título de Eleitor 83977060167
Sexo Feminino	Ano do Óbito N/I	Situação Cadastral Regular
Residente no exterior Não Residente	Código e País N/I	Código Ocupação 1
Código Ocupação principal 130	Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal 2013	Endereço RUA JACOFER 161 BL 2 APTO 154
Município - UF O PAULO - SP	CEP 02712070	Telefone (11) 78165482
Unidade Administrativa SAO PAULO	Indicativo de Estrangeiro Não é estrangeiro	
Nome FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA	Mãe NEUSA DE PAULA SILVA	D. N. 06/04/1978
CPF 270.960.438-88	Data Insc. CPF 05/05/2011	Título de Eleitor 251055640175
Sexo Feminino	Ano do Óbito N/I	Situação Cadastral Regular
Residente no exterior Não Residente	Código e País N/I	Código Ocupação 12
Código Ocupação principal 120	Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal 2015	Endereço RUA GUAIPA 452 APTO 102
Município - UF O PAULO - SP	CEP 05089000	Telefone (11) 39743696
Unidade Administrativa SAO PAULO	Indicativo de Estrangeiro Não é estrangeiro	

Receita Federal - PJ

Nome Empresarial DUKA FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI	CNPJ 19.960.630/0001-36	Nome Fantasia DUKA FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
Natureza Jurídica EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)	Data Inicio Atividade 27/03/2014	UF SP
Situação Cadastral ATIVA	Matriz/Filial Matriz	Data da Situação Cadastral 27/03/2014
CNAE Principal Comércio varejista de materiais de construção em geral	CNAE Secundária N/I	Endereço RUA DIOGO GONCALVES 49
Bairro	Município	CEP



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001190330490000000164879127>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. ec6b098 - Pág. 48

Número do documento: 2001190330490000000164879127



VILA PEREIRA CERCA

Telefone
(11) 39743696

CPF Responsável
418.203.668-98

Porte do Estabelecimento
MICRO EMPRESA

Fax
N/I

Quadro Societário

CPF/CNPJ
41820366898

Capital Sôcio
100

Qualificação do Repr Legal do Sôcio
N/I

SAO PAULO

Telefone 2
N/I

Nome Responsável
DAIANE CORREA DA SILVA

Opção pelo Simples Nacional
OPTANTE SIMPLES NACIONAL

Qualificação Responsável
TITULAR P.FISICA RESID. OU
DOMICILIADO NO BRASIL

02932060

Email
NEUSA@DUKAFER.COM.BR

Capital social da empresa
RS 78.800,00

Motivo Situação Cadastral
SEM MOTIVO

Data Opção Simples
27/03/2014

Nome do Sôcio
DAIANE CORREA DA SILVA

CPF Repr. do Sôcio
N/I

País
N/I

Qualificação do Sôcio
TITULAR P.FISICA RESID. OU
DOMICILIADO NO BRASIL

Nome Representante do Sôcio
N/I

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. ec6b098 - Pág. 49

Número do documento: 20011903304900000000164879127



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

591

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00025109520115020041 INT/CIT. Nº 120/2018 RELAÇÃO Nº 29/2018

Destinatário: NEUSA DE PAULA SILVA
Endereço : RUA JACOFER, 161
BLOCO 2, APTO. 154
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 02712-070

Autor: Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Réu : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 5)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Fica V. Sa. intimado da constrição de valores realizada às fls. 587 a 589.

Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 27/03/2018

Cópia
p/ Diretor - CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS

Postado em: 03/04/2018

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00025109520115020041
INT/CIT. Nº 120/2018 RELAÇÃO Nº 29/2018 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: NEUSA DE PAULA SILVA
RUA JACOFER, 161
BLOCO 2, APTO. 154
02712-070 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP



AR	PCSO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ883738765BR



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879127
ID. ec6b098 - Pág. 50



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

592

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00025109520115020041 INT/CIT. Nº 121/2018 RELAÇÃO Nº 29/2018

Destinatário: FANNY KARINA DE PAULA SILVA PETRIGLIA
Endereço : RUA GUAIPA, 452
APTO. 102
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 05089-000

Autor: Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Réu : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 5)

Fica v. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Fica v. Sa. intimado da constrição de valores realizada às fls. 587 a 589.

Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 27/03/2018 Cópia
p/ Diretor - CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS

Postado em: 03/04/2018

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00025109520115020041
INT/CIT. Nº 121/2018 RELAÇÃO Nº 29/2018 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: FANNY KARINA DE PAULA SILVA PETRIGLIA
RUA GUAIPA, 452
APTO. 102
05089-000 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP



AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ883738779BR



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879127
ID. ec6b098 - Pág. 51



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

593

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00025109520115020041 INT/CIT. Nº 122/2018 RELAÇÃO Nº 29/2018


Destinatário: DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - EIRELI
Endereço : RUA DIOGO GONÇALVES, 49
VILA PEREIRA CERCA
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 02932-060

Autor: Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Réu : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 5)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Fica V. Sa. intimado da constrição de valores realizada às fls. 587 a 589.

Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 27/03/2018 
p/ Diretor - CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS

Postado em: 03/04/2018

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00025109520115020041
INT/CIT. Nº 122/2018 RELAÇÃO Nº 29/2018 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - EIRELI
RUA DIOGO GONÇALVES, 49
VILA PEREIRA CERCA
02932-060 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP



AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ883738782BR



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879127
ID. ec6b098 - Pág. 52

574

Den



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Nº da conta judicial 900107801018		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.	
Tipo do depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela			Agência (pref/lev) da conta judicial 5805 -
Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.			
Processo nº 00025109520115020041	TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Órgão / Vara 41 VT FORUM BARRA FUNDA	Município SAO PAULO TRT2 - CAPITAL
Rêu / Reclamado FANNY KARINE DE PAULA SILVA PE		Nº do ID do depósito	
Autor / Reclamante AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA		CPF / CNPJ - Rêu / Reclamado 270.960.438-88	
Deposante FANNY KARINE DE PAULA SILVA PE		CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 40174778-60	
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento da Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 2.221,07
Data de Atualização 28/03/2018			
(1) Valor Principal 2.221,07	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leilões 0,00
(5) Ediais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00	(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00
(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocatórios 0,00
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00
(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00	(14) Outras 0,00	
Observações		Opções - Uso do órgão expedidor Guia nº 20170005910935	

Autenticação mecânica

0814590F688AD730

Data / Hora da impressão: 08/04/2018 / 09:13:55

Data do depósito 28/03/2018

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fro - Via I - Depositante



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Nº da conta judicial 900107801018		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.	
Tipo do depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela			Agência (pref/lev) da conta judicial 5805 -
Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.			
Processo nº 00025109520115020041	TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Órgão / Vara 41 VT FORUM BARRA FUNDA	Município SAO PAULO TRT2 - CAPITAL
Rêu / Reclamado FANNY KARINE DE PAULA SILVA PE		Nº do ID do depósito	
Autor / Reclamante AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA		CPF / CNPJ - Rêu / Reclamado 270.960.438-88	
Deposante FANNY KARINE DE PAULA SILVA PE		CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 40174778-60	
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento da Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 2.221,07
Data de Atualização 28/03/2018			
(1) Valor Principal 2.221,07	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leilões 0,00
(5) Ediais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00	(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00
(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocatórios 0,00
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00
(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00	(14) Outras 0,00	
Observações		Opções - Uso do órgão expedidor Guia nº 20170005910935	

Autenticação mecânica

0814590F688AD730

Data / Hora da impressão: 08/04/2018 / 09:13:55

Data do depósito 28/03/2018

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fro - Via II - Tribunal / Processos



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. ec6b098 - Pág. 53

Número do documento: 20011903304900000000164879127



Despacho

Fls.: 724
573



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Nº da conta Judicial 2600131737386		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.	
Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela			Agência (prefixo) da conta Judicial 5905 -
Para obtenção do ID do Depósito acesse bb.com.br. Recibo através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.			
Processo nº 00025109520115020041	TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Órgão / Vara 41 VT FORUM BARRA FUNDA	Município SAO PAULO TRT2 - CAPITAL
Réu / Reclamado NEUSA DE PAULA SILVA		Nº do ID do depósito	
Autor / Reclamante Agnaldo Rinaldi de Oliveira		CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 037.099.108-70	
Deposante NEUSA DE PAULA SILVA		CPF / CNPJ - Depositante 037.099.108-70	Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento da Execução 3. Pagamento de Acordo 4. Consignação em Pagamento 5. Arrematação do Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 545,98
Data de Atualização 29/03/2018			
(1) Valor Principal 545,98	(2) Valor da FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leilão 0,00
(5) Edais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00	(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custos 0,00
(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocatórios 0,00
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00
(e) Médico 0,00	(f) Outros Periciais 0,00	(14) Outras 0,00	
Observações			Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 20170005910935

Autenticação mecânica

E901E61058D89121

Data / Hora da impressão: 05/04/2018 / 09:47:43

Data do depósito 29/03/2018

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0600 785678 - fro - Via I - Depósito



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Nº da conta Judicial 2600131737386		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.	
Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela			Agência (prefixo) da conta Judicial 5805 -
Para obtenção do ID do Depósito acesse bb.com.br. Recibo através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.			
Processo nº 00025109520115020041	TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Órgão / Vara 41 VT FORUM BARRA FUNDA	Município SAO PAULO TRT2 - CAPITAL
Réu / Reclamado NEUSA DE PAULA SILVA		Nº do ID do depósito	
Autor / Reclamante Agnaldo Rinaldi de Oliveira		CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 037.099.108-70	
Deposante NEUSA DE PAULA SILVA		CPF / CNPJ - Depositante 037.099.108-70	Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento da Execução 3. Pagamento de Acordo 4. Consignação em Pagamento 5. Arrematação do Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 545,98
Data de Atualização 29/03/2018			
(1) Valor Principal 545,98	(2) Valor da FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leilão 0,00
(5) Edais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00	(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custos 0,00
(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocatórios 0,00
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00
(e) Médico 0,00	(f) Outros Periciais 0,00	(14) Outras 0,00	
Observações			Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 20170005910935

Autenticação mecânica

E901E61058D89121

Data / Hora da impressão: 05/04/2018 / 09:47:43

Data do depósito 29/03/2018

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0600 785678 - fro - Via II - Tribunal / Processo



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001190330490000000164879127

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

ID. ec6b098 - Pág. 54

Número do documento: 2001190330490000000164879127



Despacho



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Nº da conta judicial 3600131758180 Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Reciba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela

Agência (pre/lev) da conta judicial 5905 -

Table with 6 columns: Processo nº, TRT / Região, Orgão / Voto, Município, Nº do ID do depósito, CPF / CNPJ - Réu / Reclamado, Autor / Reclamante, CPF / CNPJ - Autor / Reclamante, Depósito em, Valor total, Data de Atualização, and various fee categories (1-14).

Autenticação mecânica 87F68A2C60AED57 Data / Hora de Impressão: 05/04/2018 / 09:48:42 Data do depósito 29/03/2018

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - 7a - Via I - Depósito



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Nº da conta judicial 3600131758180 Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Reciba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela

Agência (pre/lev) da conta judicial 5905 -

Table with 6 columns: Processo nº, TRT / Região, Orgão / Voto, Município, Nº do ID do depósito, CPF / CNPJ - Réu / Reclamado, Autor / Reclamante, CPF / CNPJ - Autor / Reclamante, Depósito em, Valor total, Data de Atualização, and various fee categories (1-14).

Autenticação mecânica 87F68A2C60AED57 Data / Hora de Impressão: 05/04/2018 / 09:48:42 Data do depósito 29/03/2018

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - 7a - Via II - Tribunal / Processo



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001190330490000000164879127
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 2001190330490000000164879127
ID. ec6b098 - Pág. 55





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT - 2ª Região

597

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00025109520115020041 INT/CIT. Nº: 122/2018 RELAÇÃO Nº 29/2018

Destinatário: DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - EIRELI
Endereço : RUA DIOGO GONÇALVES, 49
VILA PEREIRA CERCA
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 02932-060

Autor: Agnaldo Rinaldi de Oliveira
Réu : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 5)

Fica v. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Fica v. Sa. intimado da construção de valores realizada às fls. 587 a 589.

Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 27/03/2018

p/ Diretor - CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS

Postado em: 03/04/2018

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00025109520115020041
INT/CIT. Nº 122/2018 RELAÇÃO Nº 29/2018 ORDEM Nº

DEUS GABRIELA FABIANO

DESTINATÁRIO: DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - EIRELI
RUA DIOGO GONÇALVES, 49
VILA PEREIRA CERCA
02932-060 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 17º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP

AO REMETENTE

Carta

001241118/2014 - DELEPPI
Tribunal Regional do Trabalho
da 2ª Região

Correios

Postado em:
03/04/2018

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ883738782BR



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879127
ID. ec6b098 - Pág. 56

DECLARAÇÃO DE DESCONHECIMENTO

DECLARANTE: GABRIELA FABIANO

DECLARADO: Cleber Rodrigo Do Santos

Matr.: 8025.615-6

RENTES BRASO AO SERVIÇO SOCIAL



[Faint, illegible text]





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 2510/2011

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos.
 São Paulo, 16.04.2018.

Fabrcia Barradas Kokkinakis
 Assistente de diretor

Vistos etc.

Diante da informações trazidas pelo sr. perito e notadamente a ficha cadastral obtida perante a Jucesp demonstram que a empresa Dumahe Transporte, Comércio e Logística de Pedra e Areia Eireli já fora estabelecida no mesmo endereço da executada (rua Horácio Vergueiro Rudge, 157), e já foi integrada pela sócia Neusa de Paula Silva e atualmente é constituída apenas pela sócia Fanny Karine de Paula Silva Petriglia, pelo que ambas as sociedades são administradas pela mesma pessoa, a srª Fanny. Resta demonstrada estreita ligação pela direção comum e comunhão de interesses, em nítida atuação coordenada para consecução do negócio empresarial.

Reconheço portanto, a formação de grupo econômico da executada com a empresa DUMAHE TRANSPORTE, COMÉRCIO E LOGÍSTICA DE PEDRA E AREIA EIRELI., nos termos do art. 2º, § 2º da CLT.

Inclua-se no polo passivo da ação.

Infrutífera a tentativa de penhora *on line* de valores (fls.587/589), prossiga-se com a pesquisa de bens da reclamada Dumahe, junto aos convênios Renajud e Arisp.

São Paulo, data supra.

DANIELLE VIANA SOARES
 Juíza do Trabalho
 (assinado eletronicamente)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7025171
 Data da assinatura: 17/04/2018, 03:09 PM. Assinado por: DANIELLE VIANA SOARES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 20011903304900000000164879127
 ID. ec6b098 - Pág. 58



Restrições
Veículos Al

Seja bem vindo,

ADRIANA SANCHES MOIMAZ

TRT02

25/04/2018 • 15h 34' 45" • 08:16

Sair

Restrições

Designações



Você está em: **RENAJUD** Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veiculos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.4

Sector de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5ª andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



Adriana Sanches Moimaz
Analista Judiciário



Penhora Online - Cartórios sem ocorrências

Penhora Online - Cartórios sem ocorrências

Usuário: ADRIANA SANCHES MOIMAZ GARISTO

Pesquisado: DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - EIRELI - ME CNPJ: 19960630000136

Numero do processo: 2510/2011

- 01. Cartório - Adramantina
- 01. Cartório - Agui
- 01. Cartório - Aguas de Lindoia
- 01. Cartório - Agudas
- 01. Cartório - Alinópolis
- 01. Cartório - Americana
- 01. Cartório - Amparo
- 01. Cartório - Andradina
- 01. Cartório - Angatuba
- 01. Cartório - Aparecida
- 01. Cartório - Apiaí
- 01. Cartório - Aracatuba
- 01. Cartório - Araçuaia
- 01. Cartório - Aruaçu
- 01. Cartório - Assis
- 01. Cartório - Atibaia
- 01. Cartório - Auriflama
- 01. Cartório - Avare
- 01. Cartório - Bananal
- 01. Cartório - Bariri
- 01. Cartório - Barra Bonita
- 01. Cartório - Barretes
- 01. Cartório - Barroci
- 01. Cartório - Batatais
- 01. Cartório - Bauru
- 01. Cartório - Bichedouro
- 01. Cartório - Bilac
- 01. Cartório - Birigui
- 01. Cartório - Boituva
- 01. Cartório - Borborema
- 01. Cartório - Botucatu
- 01. Cartório - Bragança Paulista
- 01. Cartório - Brodowski
- 01. Cartório - Brotas
- 01. Cartório - Burlina
- 01. Cartório - Cabreúva
- 01. Cartório - Cacapava
- 01. Cartório - Cachoeira Paulista
- 01. Cartório - Caçando
- 01. Cartório - Cafelândia

- 01. Cartório - Cajuru
- 01. Cartório - Campinas
- 01. Cartório - Campos Do Jordão
- 01. Cartório - Canandia
- 01. Cartório - Casido Mata
- 01. Cartório - Capao Bonito
- 01. Cartório - Capivari
- 01. Cartório - Caraguatatuba
- 01. Cartório - Caraguatuba
- 01. Cartório - Cardoso
- 01. Cartório - Casa Branca
- 01. Cartório - Catanduva
- 01. Cartório - Caraguira Cesar
- 01. Cartório - Cerquilha
- 01. Cartório - Chavantes
- 01. Cartório - Colina
- 01. Cartório - Conchas
- 01. Cartório - Cordeirópolis
- 01. Cartório - Cosmópolis
- 01. Cartório - Cotia
- 01. Cartório - Cravinhos
- 01. Cartório - Cruzaino
- 01. Cartório - Cubatão
- 01. Cartório - Cunha
- 01. Cartório - Descalvado
- 01. Cartório - Diadema
- 01. Cartório - Dois Córregos
- 01. Cartório - Dracena
- 01. Cartório - Duartina
- 01. Cartório - Eldorado
- 01. Cartório - Embu
- 01. Cartório - Espirito Santo Do Pinhal
- 01. Cartório - Estrela D Oeste
- 01. Cartório - Fartura
- 01. Cartório - Fernandópolis
- 01. Cartório - Franca
- 01. Cartório - Francisco Morato
- 01. Cartório - Franco Da Rocha
- 01. Cartório - Galia
- 01. Cartório - Garça
- 01. Cartório - General Salgado
- 01. Cartório - Gália
- 01. Cartório - Guara
- 01. Cartório - Guararapes

Penhora Online - Cartórios sem ocorrências

Penhora Online - Cartórios sem ocorrências

- 01. Cartório - Guaratinguetá
- 01. Cartório - Guariba
- 01. Cartório - Guarujá
- 01. Cartório - Guarulhos
- 01. Cartório - Itaipava
- 01. Cartório - Itiluna
- 01. Cartório - Itapava
- 01. Cartório - Itupeva
- 01. Cartório - Ilha Solteira
- 01. Cartório - Indaiatuba
- 01. Cartório - Ipaussu
- 01. Cartório - Igua
- 01. Cartório - Itai
- 01. Cartório - Itanhaém
- 01. Cartório - Itapetininga Da Serra
- 01. Cartório - Itapetininga
- 01. Cartório - Itapora
- 01. Cartório - Itapovi
- 01. Cartório - Itapira
- 01. Cartório - Itapópolis
- 01. Cartório - Itaperanga
- 01. Cartório - Itaquaquecetuba
- 01. Cartório - Itararé
- 01. Cartório - Itatiba
- 01. Cartório - Itu
- 01. Cartório - Ituverava
- 01. Cartório - Jabeloticabal
- 01. Cartório - Jazareí
- 01. Cartório - Jacupiranga
- 01. Cartório - Jaguariuna
- 01. Cartório - Jales
- 01. Cartório - Jardimópolis
- 01. Cartório - Jau
- 01. Cartório - Jose Bonifacio
- 01. Cartório - Jundiaí
- 01. Cartório - Junqueirópolis
- 01. Cartório - Juruá
- 01. Cartório - Laranjal Paulista
- 01. Cartório - Leme
- 01. Cartório - Lencois Paulista
- 01. Cartório - Limeira
- 01. Cartório - Lins
- 01. Cartório - Lorena
- 01. Cartório - Luzilândia
- 01. Cartório - Macatuba

- 01. Cartório - Marília
- 01. Cartório - Marília
- 01. Cartório - Maracá
- 01. Cartório - Marília
- 01. Cartório - Martinópolis
- 01. Cartório - Matão
- 01. Cartório - Mauá
- 01. Cartório - Miguelópolis
- 01. Cartório - Miracatu
- 01. Cartório - Mirandópolis
- 01. Cartório - Mirante do Paranapanema
- 01. Cartório - Mirassol
- 01. Cartório - Mococa
- 01. Cartório - Mogi Das Cruzes
- 01. Cartório - Mogi Guacu
- 01. Cartório - Mogi Mirim
- 01. Cartório - Mongaguá
- 01. Cartório - Monte Alto
- 01. Cartório - Monte Aprazível
- 01. Cartório - Monte Azul Paulista
- 01. Cartório - Monte Mor
- 01. Cartório - Morro Agudo
- 01. Cartório - Nhandeara
- 01. Cartório - Nova Granada
- 01. Cartório - Nova Odessa
- 01. Cartório - Novo Horizonte
- 01. Cartório - Olímpia
- 01. Cartório - Orlandia
- 01. Cartório - Osasco
- 01. Cartório - Osvaldo Cruz
- 01. Cartório - Ourinhos
- 01. Cartório - Pocaambu
- 01. Cartório - Palestina
- 01. Cartório - Palmeira D Oeste
- 01. Cartório - Primitia
- 01. Cartório - Panorama
- 01. Cartório - Paraguaçu Paulista
- 01. Cartório - Paratubuna
- 01. Cartório - Patrocínio Paulista
- 01. Cartório - Paulo De Faria
- 01. Cartório - Pedreira
- 01. Cartório - Pedregulho
- 01. Cartório - Pedreira
- 01. Cartório - Penapolis
- 01. Cartório - Perola Branco





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Processo nº 2510/2011

Vistos etc.

Sem êxito as diligências promovidas *ex officio*.

Aguardo orientação segura do exequente, observado o prazo indicado no art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

São Paulo, data abaixo.

Danielle Viana Soares
Juíza do Trabalho
(assinatura por certificação digital)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2008.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7049233
Data da assinatura: 26/04/2018, 03:38 PM. Assinado por: DANIELLE VIANA SOARES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. ec6b098 - Pág. 62
Número do documento: 20011903304900000000164879127

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 6)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Sem êxito as diligências promovidas ex officio.
Aguardo orientação segura do exequente, observado o
prazo indicado no art. 11-A da CLT.

Advogado(s):

147696 /SP-D ALESSANDRA SOUZA MENEZES

Publicado no D.O.E. em 27/04/2018

Solicitado por Adriana Sanches Moimaz
em 25/04/2018 às 16:03 hs.
Solicitação nº 2926
Edição nº 3712



41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 00025109520115020041

Volume(s): 3

Documento(s): X

Autor(es)
Réu(s)

Aginaldo Rinaldi de Oliveira
Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 6)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 602 folhas, a
DANIELE DE SOUZA MENEZES, OAB 268396/SP-D, telefone (0011)
32591079.

São Paulo - Capital , 07/05/2018

Hanna Valéria Hirata Ultchak

Ciente da devolução até 14/05/2018.

DANIELE DE SOUZA MENEZES - Advogado-Autor

OAB 268396 SP D

Endereço PRAÇA DOM JOSÉ GASPAR, 76 - CONJUNTO 56
REPÚBLICA
SÃO PAULO, SP

CEP 1047010

Devolvido em 14/05/18

Funcionário



SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Alessandra Souza Menezes

Daniele de Souza Menezes

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima 41ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Autos nº 0002510-95.2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA,
Reclamante, representado neste ato, por suas advogadas/procuradoras infra-assinadas ("ut" instrumento mandatário à fl.), nos autos da ação que promove contra **Lufan Materiais para Construção Ltda.,** Reclamada, mercê do r. despacho de fl. 601, publicado no DOESP de 27 de abril transato, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, pedir vênias para aduzir pertinente manifestação, o fazendo de forma articulada como segue:

- (1) Esse MM. Juízo reconheceu que a empresa Dukafer Materiais para Construção Eirelli e a Executada Lufan pertencem ao mesmo grupo econômico e deferiu a penhora do estabelecimento comercial, conforme fls. 508 e 532/verso, tendo nomeado como Administrador Judicial, o Perito Rodrigo Damásio de Oliveira.
- (2) A fl. 564, o Autor comprovou o recolhimento dos

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 56 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. ec6b098 - Pág. 65
Número do documento: 20011903304900000000164879127

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 2 =

honorários periciais prévios e os autos foram encaminhados ao Sr. Perito, que observou que Dumahe Transporte, Comércio e Logística de Areia e Pedra Eireli já teve como sócia, a Sra. Neusa de Paula Silva (preposta da Executada Lufan e mãe da Sra. Fanny Karine de Paula Silva Petriglia, que era sócia da Executada e foi casada com o sócio dessa empresa, Sr. Luis Fernando - vide depoimento fl. 503).

- (3) Atualmente, a Sra. Fanny é a administradora da empresa Dumahe e, por essa razão, esse MM. Juízo reconheceu que essa empresa também compõe o mesmo grupo econômico da empresa Lufan.
- (4) Esse MM. Juízo determinou que o Autor dê prosseguimento à execução (fls. 601/602), entretanto, o Sr. Perito ainda não tinha concluído a penhora do estabelecimento das Rés, razão pela qual, requer se digne Vossa Excelência determinar a remessa dos autos ao Sr. Perito para que ele proceda à penhora no estabelecimento de ambas as Executadas, que compõem o grupo econômico (Lufan, Dukafer e Dumahe).
- (5) Porém, antes da remessa dos autos ao Sr. Perito, é necessário observar que ele formulou requerimentos na petição de fl. 580 (item "7") e desses requerimentos, somente foi realizado o BACENJUD, RENAJUD e ARISP.
- (6) Assim, o Autor reitera os requerimentos formulados pelo Sr. Perito, no item "7" da petição de fl. 580, notadamente;

Praça Dom José Gaspar, nº 76 – conjunto 56 – República – CEP: 01047-010 – São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2008 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147698/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. ec6b098 - Pág. 66
Número do documento: 20011903304900000000164879127

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 3 =

- a) A disponibilização ao Sr. Perito das informações do INFOJUD;
- b) Expedição de ofícios à Receita Federal para que disponibilize as três últimas declarações de renda de todas as empresas e de seus sócios;
- c) Determinação de bloqueio dos passaportes e vistos dos sócios das Executadas;
- d) Bloqueio da CNH dos Executados;
- e) Bloqueio do limite dos cartões de créditos das Executadas e de seus sócios.

(7) Requer, outrossim, se digne Vossa Excelência determinar a liberação dos valores penhorados das contas bancárias da empresa Dukafer e das Sras. Fanny e Neusa (fls. 594/596) em favor do Autor, no valor total de R\$ 2.858,84 (dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), abatendo-se esses valores de seu crédito.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 10 de maio de 2018.

Alessandra Souza Menezes
OAB - 147.696 - Seção S. Paulo

Praça Dom José Gaspar, nº 76 - conjunto 56 - República - CEP: 01047-010 - São Paulo - SP
Fone: (55 11) 3259-1079/3129-8416

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 147696/SP - ALESSANDRA SOUZA MENEZES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. ec6b098 - Pág. 67
 Número do documento: 20011903304900000000164879127

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 2510/2011

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

SP, 21 de maio de 2018.

Mirian Paula Oliveira Trindade da Costa
Diretora de Secretaria

Vistos.

Liberem-se os numerários de fls. 594/596 ao exequente, considerando que a administração da empresa Dukafer Materiais para Construção - EIRELI continua a ser exercida pela sra. Neusa de Paula Silva, intimada das constringções às fls. 591.

Quanto aos requerimentos formulados pelo sr. perito, defiro a pesquisa das 3 últimas declarações de imposto de renda de todos os executados, que ficarão autuadas em volume apartado, em segredo de justiça, podendo ser retirado em carga pelo perito administrador, vez que necessário para o deslinde da execução.

Quanto aos demais pedidos, indefiro, por se tratar de medida além dos limites razoáveis de atuação deste juízo.

Intime-se o sr. perito para apresentação do plano de administração, em 20 dias.

Após, voltem conclusos para deliberações sobre os honorários prévios.

SP, data supra.

Elizio Luiz Perez
Juiz do Trabalho
(assinado eletronicamente)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7097268
Data da assinatura: 21/05/2018, 12:35 PM. Assinado por: ELIZIO LUIZ PEREZ



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879127
ID. ec6b098 - Pág. 68

JJ883738765BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

607



Objeto entregue ao destinatário
05/04/2018 12:48 SAO PAULO / SP

05/04/2018
12:48 **Objeto entregue ao destinatário**
SAO PAULO / SP

05/04/2018
11:01 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
SAO PAULO / SP

03/04/2018
10:54 **Objeto postado**
SAO PAULO / SP



JJ883738779BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

608
f

Objeto entregue ao destinatário
05/04/2018 14:47 Sao Paulo / SP

05/04/2018 14:47 Sao Paulo / SP	Objeto entregue ao destinatário
05/04/2018 11:53 Sao Paulo / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
03/04/2018 10:54 SAO PAULO / SP	Objeto postado



6007

PODER JUDICIARIO
TRT 2ª REGIAO TRIBUNAL REG DO - SP
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20180522161456032343

Comarca	Vara
SAO PAULO TRT2 - CAPITAL	41 VT FORUM BARRA FUNDA
Numero do Processo	
00025109520115020041	
Autor	Reu
AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA	FANNY KARINE DE PAULA SILVA PE
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Reu
00004017477860	00027096043888
Data de Expedicao	Data de Validade
22/05/2018	19/09/2018

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	2.877,96	Calculado em.....:22.05.2018
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000341	Agencia.....:	000008774
Conta.....:	00000038982	DV da Conta.....:	2
Tipo Pessoa Conta....:	Juridica	CNPJ Titular Cta.:	2
Beneficiario.....:	AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00004017477860		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Procurador.....:	ALESSANDRA SOUZA MENEZES		
CPF Procurador.....:	00016987791864		
Conta(s) Judicial(is):	3600131750100		
Conta(s) Judicial(is):	2600131737306		
Conta(s) Judicial(is):	0900107801018		

Página 1

Gravado em 22/05/2018 16:14 por HANNA VALÉRIA HIRATA ULTCHAK
Finalizado em 22/05/2018 16:15 por HANNA VALÉRIA HIRATA ULTCHAK
Assinado em 22/05/2018 16:21 por ELIZIO LUIZ PEREZ



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879127
ID. ec6b098 - Pág. 71

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 6)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO 201805221614560323
R\$2877,96

Advogado(s):

147696 /SP-D ALESSANDRA SOUZA MENEZES

Publicado no D.O.E. em 24/05/2018

Solicitado por Hanna Valéria Hirata Ultchak
em 22/05/2018 às 16:28 hs.
Solicitação nº 2945
Edição nº 3729



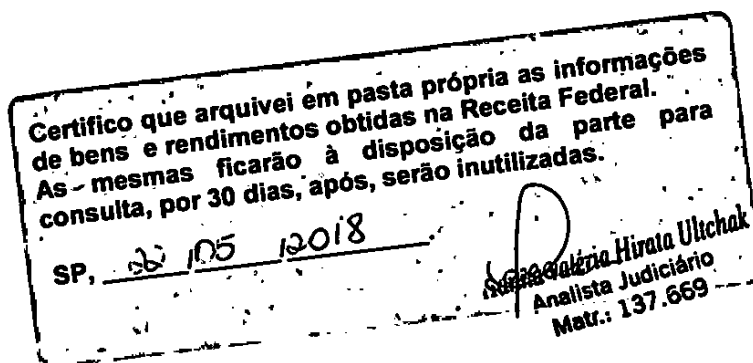
INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20180522004585 **Data:** 22/05/2018
Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Magistrado: ELIZIO LUIZ PEREZ
Processo: 00025109520115020041 **Tipo de Processo:** Ação Trabalhista
Vara: 041 - 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Solicitante: HANNA VALERIA HIRATA ULTCHAK
Plantão: Não
Justificativa: .

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
19.960.630/0001-36	DUKA FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI	DIPJ / PJ Simples	2016	
19.960.630/0001-36	DUKA FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI	DIPJ / PJ Simples	2015	
19.960.630/0001-36	DUKA FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI	DIPJ / PJ Simples	2014	
270.960.438-88	FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA	DIRPF	2018	
270.960.438-88	FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA	DIRPF	2017	
270.960.438-88	FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA	DIRPF	2016	
037.099.108-70	NEUSA DE PAULA SILVA	DIRPF	2018	
037.099.108-70	NEUSA DE PAULA SILVA	DIRPF	2017	
037.099.108-70	NEUSA DE PAULA SILVA	DIRPF	2016	

Imprimir

Voltar



Data: Tue, 22 May 2018 17:57:38 -0200
De: "41ª Vara do Trabalho de São Paulo" <vtsp41@trtp.jus.br>
Para: damasio@damasioconsultoria.net
Assunto: informações do processo 2510/2011
Informo ao sr perito que o processo 2510/2011 encontra-se disponível para carga, inclusive o que se refere as informações da receita federal, conforme despacho de fls.606:

"[...]

Quanto aos requerimentos formulados pelo sr. perito, defiro a pesquisa das 3 últimas declarações de imposto de renda de todos os executados, que ficarão autuadas em volume apartado, em segredo de justiça, podendo ser retirado em carga pelo perito administrador, vez que necessário para o deslinde da execução.

Quanto aos demais pedidos, indefiro, por se tratar de medida além dos limites razoáveis de atuação deste juízo.

Intime-se o sr. perito para apresentação do plano de administração, em 20 dias.

Após, voltem conclusos para deliberações sobre os honorários prévios."

Atenciosamente
41ª VT/SP



Entrada (1/3)

Espaço usado: 2564.8MB (25%)

129KB



02

Mapa de Caracteres: windows-1252 > iso-8859-1 --Sel. Timbre p/ resposta-- Lixeira

Mover | Copiar

◀ 2/3 ▶

Cabeçalho Completo

Data: Mon, 28 May 2018 11:18:31 -0300
De: Publicacao <publicacao@trtsp.jus.br>
Para: "execucaoauxiliar"@trtsp.jus.br, hastas@trtsp.jus.br, dist2inst@trt.jus.br, vtsp
Assunto: Erro de Processamento (publicação)
Prezado(a) Senhor(a) Diretor(a),

Todos os Anexos

Identificamos matérias com erros de processamento relativamente ao dia 23 de maio de 2018, última quarta-feira, conforme relatório anexo extraído do Sistema do DEJT. Solicitamos a gentileza de providenciar o seu reenvio.

Atenciosamente, vtsp03@trtsp.jus.br;
Carolina Viana Paz

Anexo 1: 24-05-2018 _ TRT2.csv (127KB) Apagar 0-1 a

Tipo: text/csv
Codificação: 8bit
Baixar

◀ 2/3 ▶



41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 6)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
ALVARÁ ELETRONICO DE PAGAMENTO 201805221614560323
R\$ 2877,96

Advogado(s):

147696 /SP-D ALESSANDRA SOUZA MENEZES

Publicado no D.O.E. em 04/06/2018

Solicitado por Adriana Sanches Moimaz
em 29/05/2018 às 14:04 hs.
Solicitação nº 1800
Edição nº 3734



41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 2510/2011

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.
SP, 11 de fevereiro de 2019.

Mirian Paula Oliveira Trindade da Costa
Diretora de Secretaria

Vistos.

Inerte o perito nomeado às fls. 532, determino a sua destituição. Nomeio, em substituição, o perito administrador Carlos Roberto Ferreira Ayres, que deverá apresentar plano de administração no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos das decisões de fls. 508, 532 e 598.

Mantenho nos autos os honorários prévios depositados às fls. 569.

Ciência às partes e ao perito nomeado.
SP, data supra.

Danielle Viana Soares
Juíza do Trabalho
(assinado eletronicamente)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.418/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7545073
Data da assinatura: 11/02/2019, 07:13 PM. Assinado por: DANIELLE VIANA SOARES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 03:47:54 - ec6b098
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011903304900000000164879127>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20011903304900000000164879127
ID. ec6b098 - Pág. 77

41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00025109520115020041 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Réu(s) : Lufan Materiais Para Construção Ltda. (+ 6)

Despacho : Notificação p/ Ciência Decisão

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação quanto aos termos da decisão proferida
conforme fls. 615.

Advogado (s) :

94487 /SP-D CARLOS EDUARDO MALACHIM
147696 /SP-D ALESSANDRA SOUZA MENEZES
223592 /SP-D VINICIUS CAMPOI

Publicado no D.O.E. em 13/02/2019

Solicitado por Mirian Paula Oliveira Trindade da Costa
em 11/02/2019 às 14:45 hs.
Solicitação nº 1600



Zimbra**vtsp41@trtsp.jus.br**

nomeação no Processo : 0002510-95.2011.5.02.0041

De : SECRETARIA DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp41@trtsp.jus.br> Qua, 13 de fev de 2019 16:00

Assunto : nomeação no Processo : 0002510-95.2011.5.02.0041

Para : carlos ayres <carlos.ayres@gmx.com>

Processo : 0002510-95.2011.5.02.0041

Ciência da nomeação do perito como perito administrador Carlos Roberto Ferreira Ayres, que deverá apresentar plano de administração no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos das decisões de fls. 508, 532 e 598. Mantenho nos autos os honorários prévios depositados às fls. 569

Atenciosamente
Hanna Valeria Hirata Ultchak
41ªvt/sp





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041

RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS (7)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o advogado CARLOS EDUARDO MALACHIM - OAB/SP 94.487, não possui cadastro no sistema PJE deste Regional.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 19 de fevereiro de 2020.

ADRIANA SANCHES MOIMAZ
Assessor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041

RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS (7)

Destinatário: CARLOS ROBERTO FERREIRA AYRES

Fica V.Sa intimado para tomar ciência que foi designado como perito, devendo entregar o laudo pericial até o dia 13/04/2020.

SAO PAULO/SP, 19 de fevereiro de 2020.

ADRIANA SANCHES MOIMAZ
Assessor

Zimbra

vtsp41@trtsp.jus.br

Processo 00025109520115020041

De : SECRETARIA DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp41@trtsp.jus.br> Qua, 19 de fev de 2020 16:13

Assunto : Processo 00025109520115020041

Para : carlos ayres <carlos.ayres@gmx.com>

Prezado Carlos

Ciência de sua nomeação como perito administrador. Deverá apresentar plano de administração no prazo de 30(trinta)dias, nos termos das decisões de fls.508,532 e 598. Mantenho nos autos os honorários prévios depositados às fls.569s.

Atenciosamente

Adriana Sanches Moimaz
41ª VT/SP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041

RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME, LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA, FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA, DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI - ME, DAIANE CORREA DA SILVA, NEUSA DE PAULA SILVA, DUMAHE TRANSPORTE, COMERCIO E LOGISTICA DE AREIA E PEDRA - EIRELI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o perito designado pelo despacho de fls. 746 do PDF completo dos autos para informar sobre o andamento do plano de administração em até 15 (quinze) dias úteis.

SAO PAULO/SP, 04 de agosto de 2020.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 04/08/2020 14:57:38 - 127d6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20080414461776200000185042439?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 20080414461776200000185042439



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS (7)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 127d6d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o perito designado pelo despacho de fls. 746 do PDF completo dos autos para informar sobre o andamento do plano de administração em até 15 (quinze) dias úteis.

SAO PAULO/SP, 04 de agosto de 2020.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 04/08/2020 14:58:38 - 33132
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2008041457326000000185045214?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 2008041457326000000185045214



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041

RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME, LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA, FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA, DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI - ME, DAIANE CORREA DA SILVA, NEUSA DE PAULA SILVA, DUMAHE TRANSPORTE, COMERCIO E LOGISTICA DE AREIA E PEDRA - EIRELI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 28 de janeiro de 2021.

VALERIA RODRIGUES SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o perito CARLOS ROBERTO FERREIRA AYRES para informar sobre o andamento do plano de administração, no prazo de 15 dias.

SAO PAULO/SP, 28 de janeiro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 28/01/2021 17:57:55 - e738ea1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012817321929600000202085213?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21012817321929600000202085213



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS (7)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e738ea1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 28 de janeiro de 2021.

VALERIA RODRIGUES SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o perito CARLOS ROBERTO FERREIRA AYRES para informar sobre o andamento do plano de administração, no prazo de 15 dias.

SAO PAULO/SP, 28 de janeiro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 28/01/2021 17:58:55 - 98322ac
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012817574185500000202091059?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21012817574185500000202091059

Zimbra

vtsp41@trtsp.jus.br

ciência despacho processo 0002510-95.2011.5.02.0041

De : SECRETARIA DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp41@trtsp.jus.br> qui, 28 de jan de 2021 23:36

Assunto : ciência despacho processo 0002510-95.2011.5.02.0041

Para : carlos ayres <carlos.ayres@gmx.com>

Prezado perito,

Pelo presente dou ciência do despacho proferido no processo 0002510-95.2011.5.02.0041:

"Vistos. Intime-se o perito CARLOS ROBERTO FERREIRA AYRES para informar sobre o andamento do plano de administração, no prazo de 15 dias."

Att.,
Valéria Nunes
41ª VTSP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS (7)

Meritíssimo Juízo de Direito da 41ª Vara do Trabalho do Foro Trabalhista da Comarca de São Paulo - Capital

Carlos Roberto Ferreira Ayres, Administrador de Empresas à presença de Vossa Excelência para informar que não havia recebido a intimação da presente nomeação e informar que não está mais atuando como Administrador em virtude de problemas decorrentes do Corona Vírus, atualmente não tem condições de executar a presente administração com o cuidado e diligência que merecem o Juízo e as partes, pedindo então sua substituição.

SAO PAULO/SP, 08 de fevereiro de 2021.

CARLOS ROBERTO FERREIRA AYRES
Perito



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO FERREIRA AYRES - Juntado em: 08/02/2021 15:12:12 - 59d1d03
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020815115564400000203210761?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21020815115564400000203210761



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041

RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME, LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA, FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA, DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI - ME, DAIANE CORREA DA SILVA, NEUSA DE PAULA SILVA, DUMAHE TRANSPORTE, COMERCIO E LOGISTICA DE AREIA E PEDRA - EIRELI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2021.

MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação Id 59d1d03, destituo o perito Carlos Roberto Ferreira Ayres e nomeio para o encargo de administrador judicial o perito MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA. Autorizo ao administrador, pelo prazo de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação, sujeita a exame judicial:

I - o uso de força policial, se necessária ao cumprimento do encargo, valendo a presente decisão judicial, assinada digitalmente, como ofício requisitório de apoio policial (NCP 846, §2o);

II - o amplo acesso a informações úteis ao cumprimento do encargo junto a órgãos públicos ou instituições que se relacionem com a executada, inclusive o acesso às movimentações financeiras diretas e indiretas do empreendimento e aos expedientes relacionados a recebimentos de créditos via cartões.

O interventor apresentará plano de administração no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, considerando o valor atualizado da dívida, sendo desnecessário apresentar informações sobre as diligências realizadas nos autos e movimentações processuais havidas até a presente data.

Os créditos arrecadados, inclusive junto a clientes da executada, deverão ser colocados à disposição deste juízo (41ª VT/SP), em conta judicial no Banco do Brasil, agência 5905-6.

Arbitro, por ora, os honorários do administrador judicial em R\$2.000,00, valor atualizável a partir desta data. Mantenho os honorários prévios depositados nos autos.

Intimem-se as partes e o sr. perito.

SAO PAULO/SP, 13 de fevereiro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 13/02/2021 00:00:55 - 92a88a8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021222561139800000203949619?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21021222561139800000203949619



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS (7)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92a88a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2021.

MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação Id 59d1d03, destituo o perito Carlos Roberto Ferreira Ayres e nomeio para o encargo de administrador judicial o perito MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA. Autorizo ao administrador, pelo prazo de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação, sujeita a exame judicial:

I - o uso de força policial, se necessária ao cumprimento do encargo, valendo a presente decisão judicial, assinada digitalmente, como ofício requisitório de apoio policial (NCPC 846, §2o);

II - o amplo acesso a informações úteis ao cumprimento do encargo junto a órgãos públicos ou instituições que se relacionem com a executada, inclusive o acesso às movimentações financeiras diretas e indiretas do empreendimento e aos expedientes relacionados a recebimentos de créditos via cartões.

O interventor apresentará plano de administração no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, considerando o valor atualizado da dívida, sendo desnecessário apresentar informações sobre as diligências realizadas nos autos e movimentações processuais havidas até a presente data.

Os créditos arrecadados, inclusive junto a clientes da executada, deverão ser colocados à disposição deste juízo (41ª VT/SP), em conta judicial no Banco do Brasil, agência 5905-6.

Arbitro, por ora, os honorários do administrador judicial em R\$2.000,00, valor atualizável a partir desta data. Mantenho os honorários prévios depositados nos autos.

Intimem-se as partes e o sr. perito.

SAO PAULO/SP, 13 de fevereiro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 13/02/2021 00:01:56 - 49f4300
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021300004976600000203950773?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21021300004976600000203950773



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS (7)

Destinatário: MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

Fica V.Sa intimado para tomar ciência que foi designado como perito, devendo concluir o trabalho até o dia 17/05/2021, conforme despacho Id 92a88a8. Sendo que o plano de administração deverá ser apresentado em 45 dias.

SAO PAULO/SP, 17 de fevereiro de 2021.

MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA - Juntado em: 17/02/2021 10:59:50 - 492eed5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021710594876800000204137688?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21021710594876800000204137688



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E
OUTROS (7)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM.
Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o perito Marcelo Francisco Nogueira para informar sobre o andamento do plano de administração, no prazo de 15 (quinze) dias.

SAO PAULO/SP, 07 de junho de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 07/06/2021 11:34:01 - 67b8a5c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060711313246100000217372573?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21060711313246100000217372573



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
 RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E
 OUTROS (7)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67b8a5c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o perito Marcelo Francisco Nogueira para informar sobre o andamento do plano de administração, no prazo de 15 (quinze) dias.

SAO PAULO/SP, 07 de junho de 2021.



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 07/06/2021 11:35:01 - 57297e4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060711340073800000217373220?instancia=1>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 21060711340073800000217373220



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E
OUTROS (7)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67b8a5c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM.
Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o perito Marcelo Francisco Nogueira para informar sobre o andamento do plano de administração, no prazo de 15 (quinze) dias.

SAO PAULO/SP, 07 de junho de 2021.



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 07/06/2021 11:35:01 - 78689be
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060711340083900000217373221?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21060711340083900000217373221

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ FEDERAL DA **41ª** VARA DO TRABALHO
DE **SÃO PAULO**

Processo nº **0002510-95.2011.5.02.0041**
Autor AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
Réus LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME E OUTROS (7)

MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA, Perito do Juízo, nomeado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

I) Após a nomeação desse auxiliar do juízo houve o agravamento da crise sanitária e o Governo do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo decretaram restrições ao funcionamento de algumas atividades empresariais o que comprometeu a regular efetivação de diligências.

II) Com isso houve atraso no cumprimento de algumas medidas, em especial aquelas que necessitam de exame *in loco*.

III) Como esse auxiliar do juízo possui vários casos com demandas de administração judicial e outras diligências, o agendamento restou comprometido.

IV) Feita a justificativa quanto ao atraso na apresentação dessa manifestação, passa-se ao exame do mérito.

V) Antes do trabalho de campo ser realizado esse auxiliar do juízo efetuam pesquisas a respeito das atividades das executadas, em várias bases de dados, de modo a conhecer as particularidades das operações, principais clientes e fornecedores e tudo o mais que puder contribuir para o sucesso das diligências.

VI) No caso em exame, as pesquisas evidenciaram que, de todos os endereços indicados no feito (e, também, daqueles obtidos pela perícia), apenas aquele alusivo à Rua Horácio Pereira Rudge, 157 – Casa Verde – São Paulo/SP tem características comerciais.

VII) Contudo, em diligência no referido local a perícia foi atendida pela Sra. Rosilene Cristina Brito que informou que ali funciona a Ecotrans Ambiental Sistema de Coleta e Destinação de Resíduos Ltda (CNPJ 08.624.842/0001-25).

VIII) A perícia teve acesso às instalações e promoveu documentação fotográfica do pátio de tal empresa sendo que as imagens respectivas estão apresentadas a seguir:





IX) Outro endereço diligenciado foi a Rua Amadeu Danieli Filho, 247, Limão, São Paulo/SP.

X) Em tal local a perícia foi atendida por uma senhora (que não quis se identificar)¹ e que aduziu tratar-se de residência e que não conhece nenhum dos executados.

XI) No local há várias edificações (frente e fundos), porém, sem características de atividade comercial para o ramo dos executados.

XII) A rua, inclusive, é bastante estreita e não apropriada para trânsito de caminhões (que são necessários para as atividades dos executados).

XIII) As imagens seguintes ilustram tal situação:

¹ Aparentando mais de 60 anos, cabelos brancos e curtos, com altura estimada de 1,60m e com característica de obesidade.





XIV) Outra diligência foi realizada na Rua Guarinzinho, 270, Casa Verde, São Paulo/SP sendo que em tal endereço, também não se verificou a existência de imóvel compatível com as atividades operacionais dos executados.

XV) Trata-se de um sobrado de médio padrão (como indicado nas imagens seguintes) e a moradora (que não quis se identificar)² mencionou que alugou o imóvel há 1 ano.



² O atendimento deu-se por meio de porteiro eletrônico.



XVI) Nos demais endereços consignados no feito também não se verificou a existência de atividades operacionais dos executados.

XVII) De se salientar que, para que ocorra a administração judicial é necessário que haja atividade operacional (seja ela qual for). Naquele endereços informados nessa demanda isso não foi constatado e, portanto, o trabalho técnico não teve condição de prosseguimento.

XVIII) Esse auxiliar do juízo consigna, ao final, que permanece à disposição do juízo e quer contribuir para que a execução tenha êxito mas, da forma como está, não há o que administrar, daí porque o plano de administração não é apresentado.

XIX) Submete-se tal problemática à elevada apreciação do juízo e requer orientação quanto à forma de prosseguimento dos trabalhos.



MF PERÍCIAS

Fls.: 7/3
Marcelo Francisco Nogueira
Perito Judicial

São Paulo, 19 de junho de 2021.



Prof. Dr. MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA
Perito do Juízo
CRC/SP 177.519 - CRA/SP 44.107 – C.N.P.C. 1.978
OAB/SP 173.918 – APEJESP 685
CPF 131.619.618-62

 7

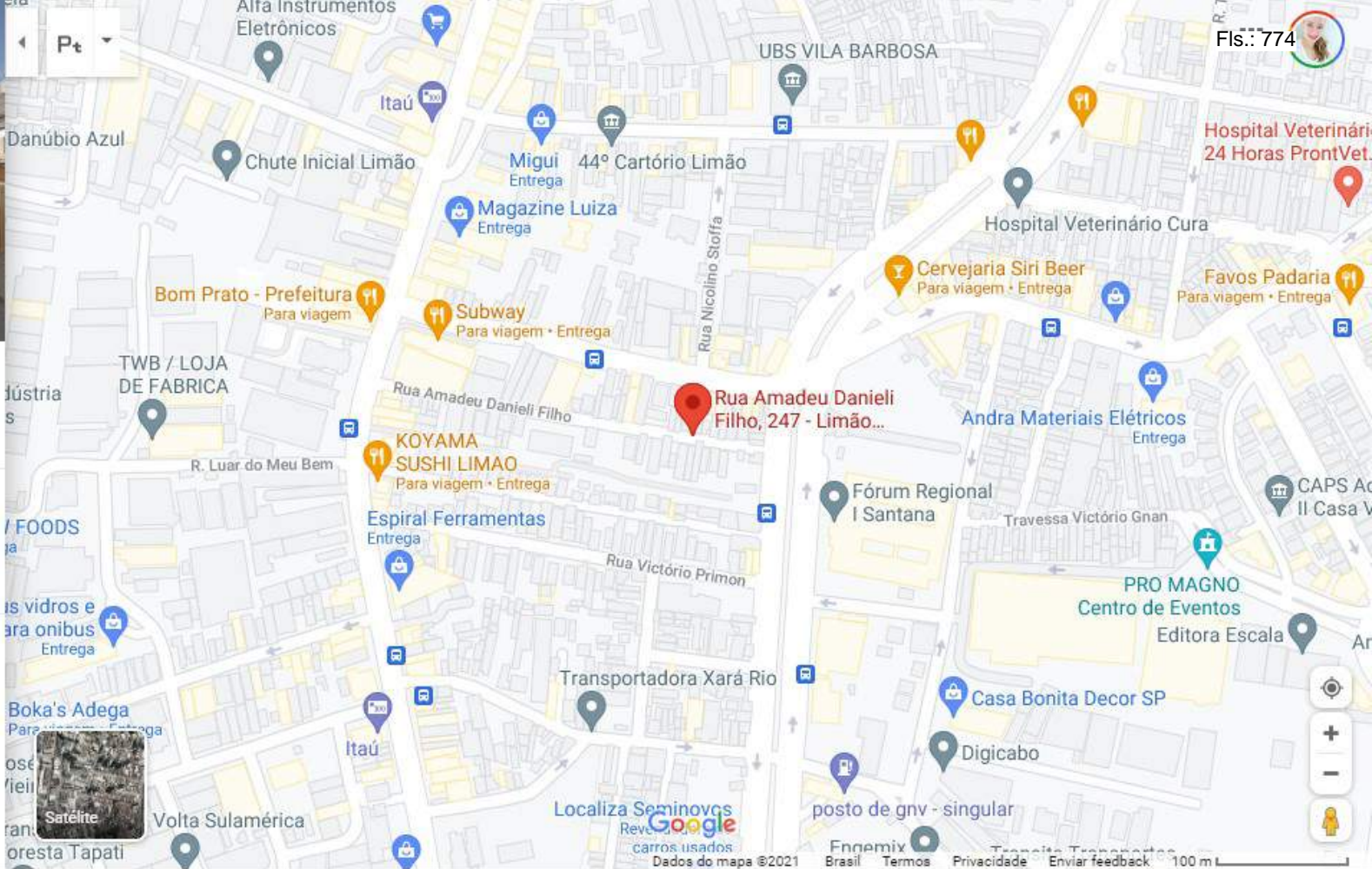
MF 13.094 – Processo nº. 0002510-95.2011.5.02.0041
41ª Vara do Trabalho de São Paulo



Rua Amadeu Danieli Filho, 247 - Limão

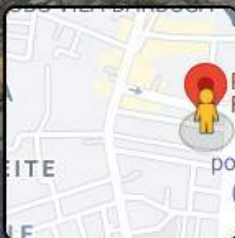
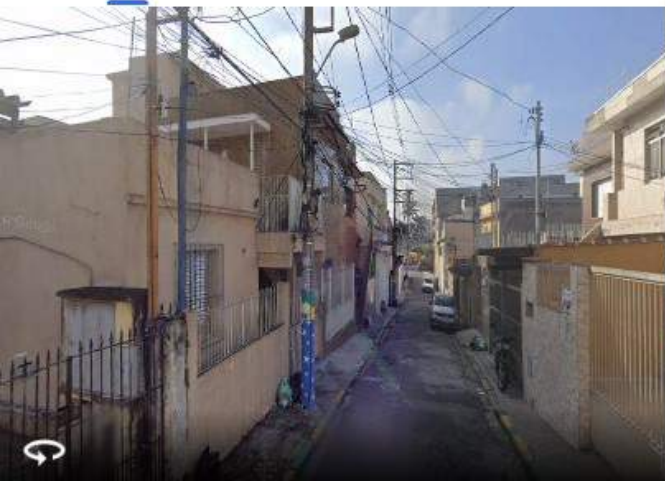
- Rotas
- Salvar
- Próximo
- Enviar para smartphone
- Compartilhar

- Rua Amadeu Danieli Filho, 247 - Limão, São Paulo - SP, 02550-030
- F8RH+XF Limão, São Paulo - SP
- Sugerir uma edição em Rua Amadeu Danieli Filho, 247 - Limão



Tudo

Street View e 360°



Google



R. Horácio Vergueiro Rudge, 157 - Casa Verde

Edifício

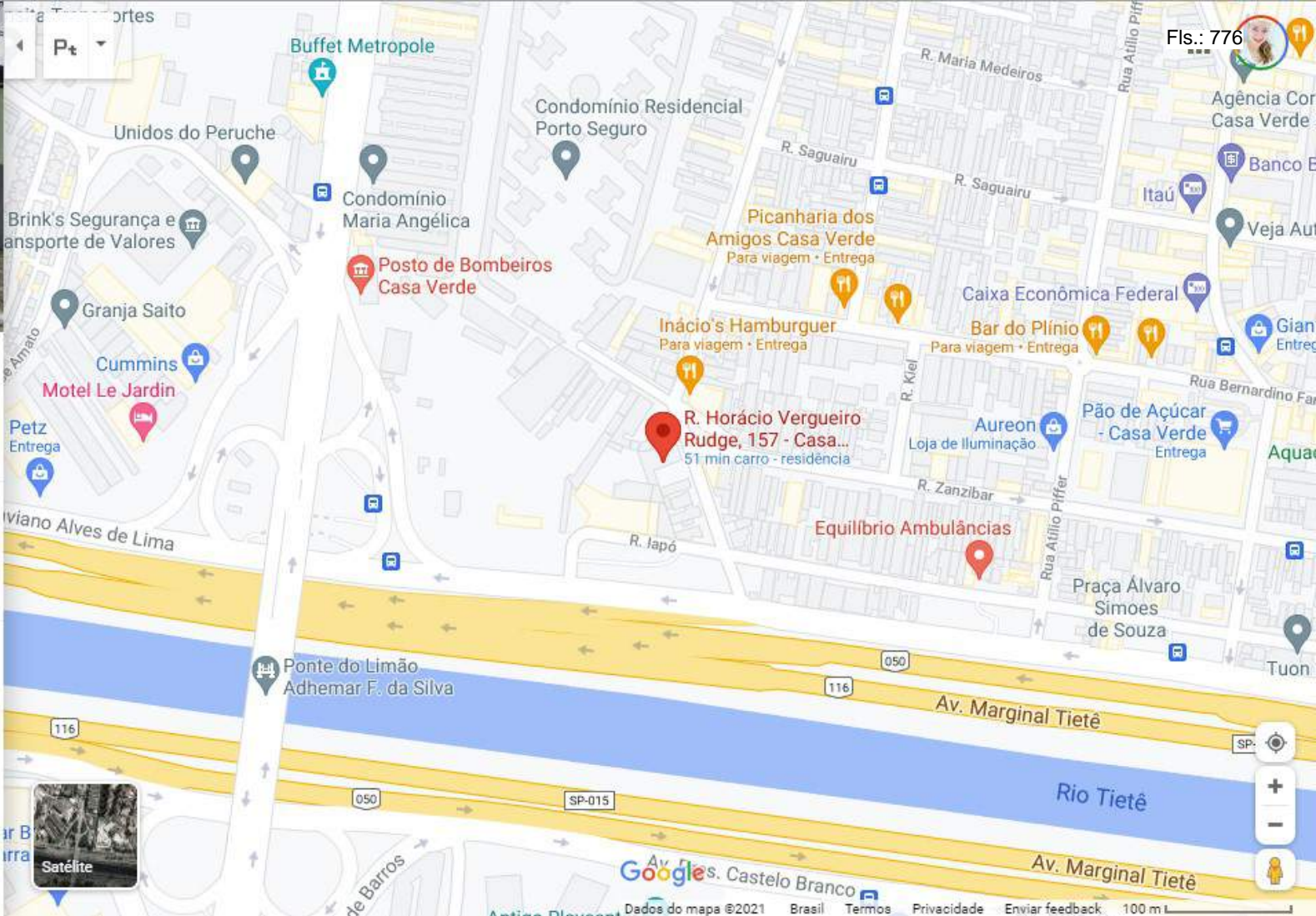
- Rotas
- Salvar
- Próximo
- Enviar para smartphone
- Compartilhar

R. Horácio Vergueiro Rudge, 157 - Casa Verde, São Paulo - SP, 02512-060

Sugerir uma edição em R. Horácio Vergueiro Rudge, 157 - Casa Verde

Adicionar um lugar que está faltando

Adicione sua empresa

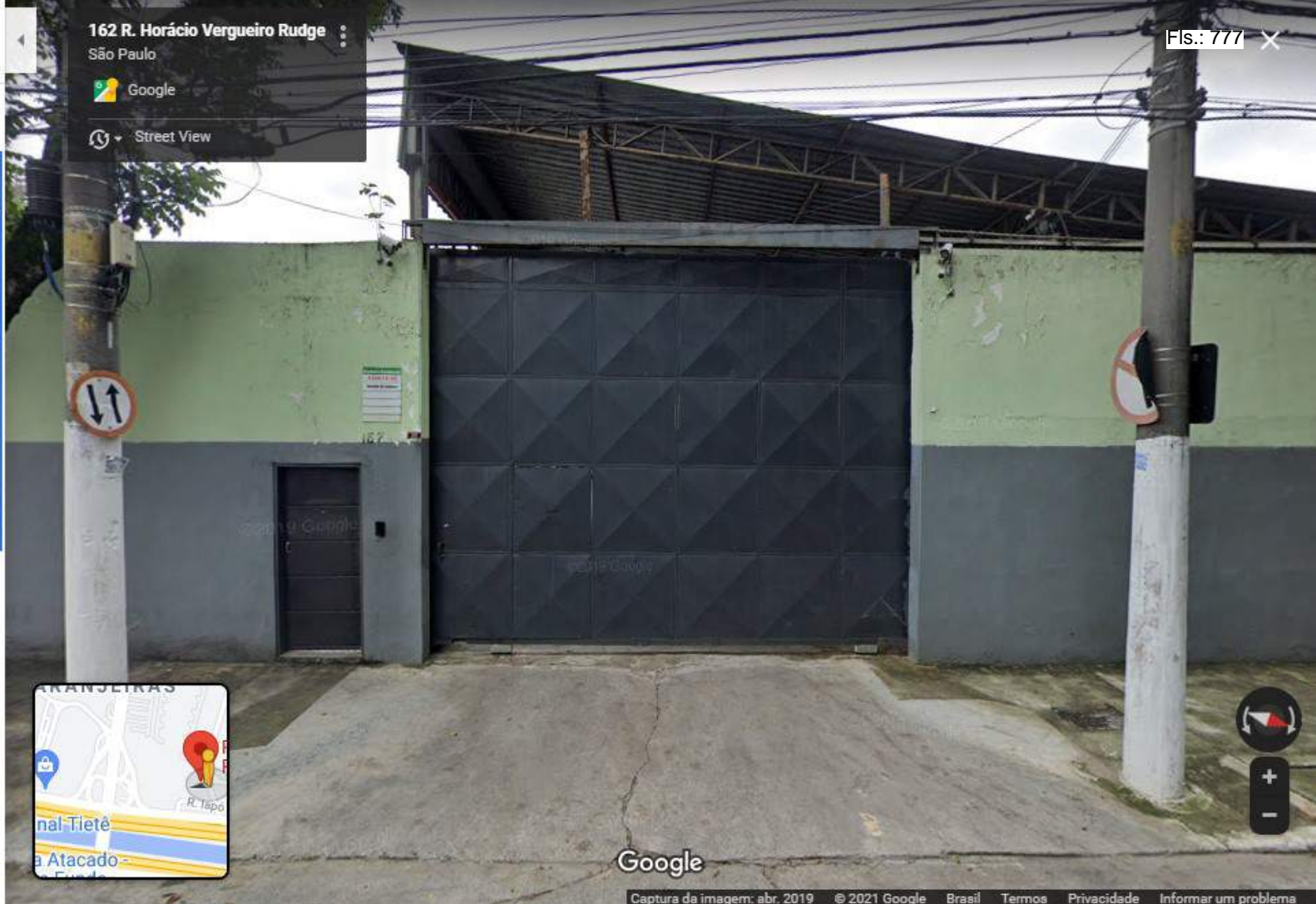
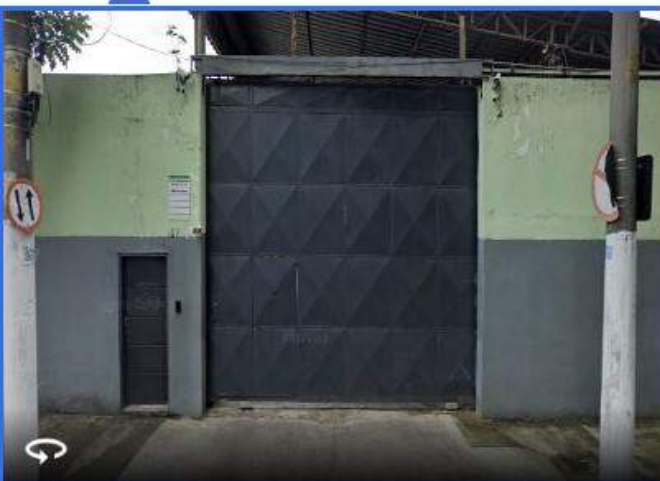


Fls.: 776



Tudo

Street View e 360°



162 R. Horácio Vergueiro Rudge
 São Paulo
 Google
 Street View

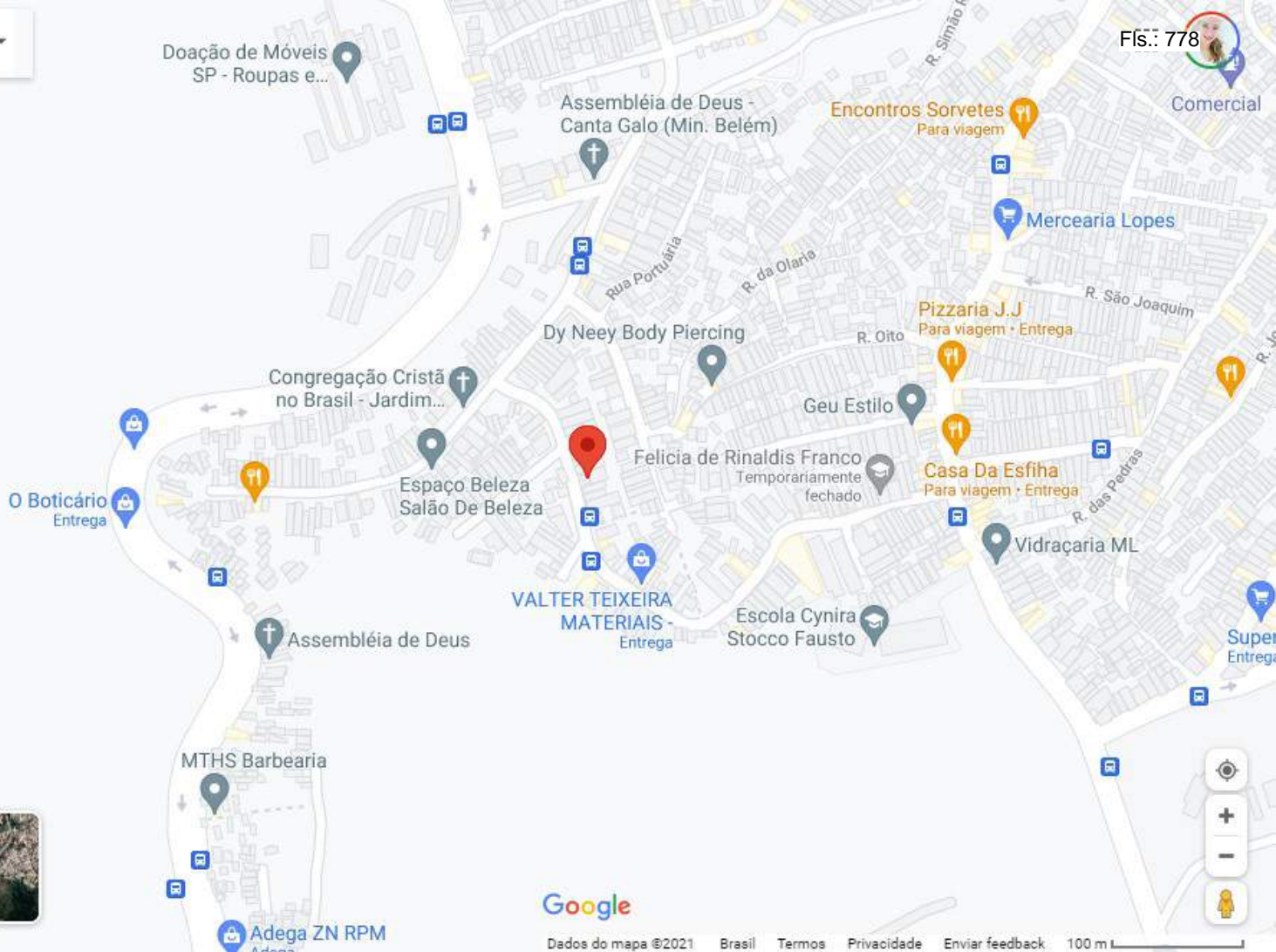


R. Cabo João Assunção, 60 - Jardim Sydney

São Paulo - SP
02981-050

- Rotas
- Salvar
- Próximo
- Enviar para smartphone
- Compartilhe

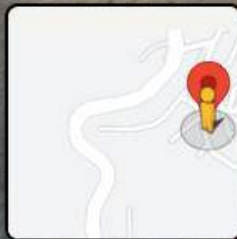
- Sugerir uma edição em R. Cabo João Assunção, 60 - Jardim Sydney
- Adicionar um lugar que está faltando
- Adicione sua empresa
- Adicionar marcador



56 R. Cabo João Assunção
 São Paulo

 Google

 Street View



Google



Dukafer Materiais Para Construção

Permanenteemente fechado

- Rotas
- Salvar
- Próximo
- Enviar para smartphone
- Compartilhe

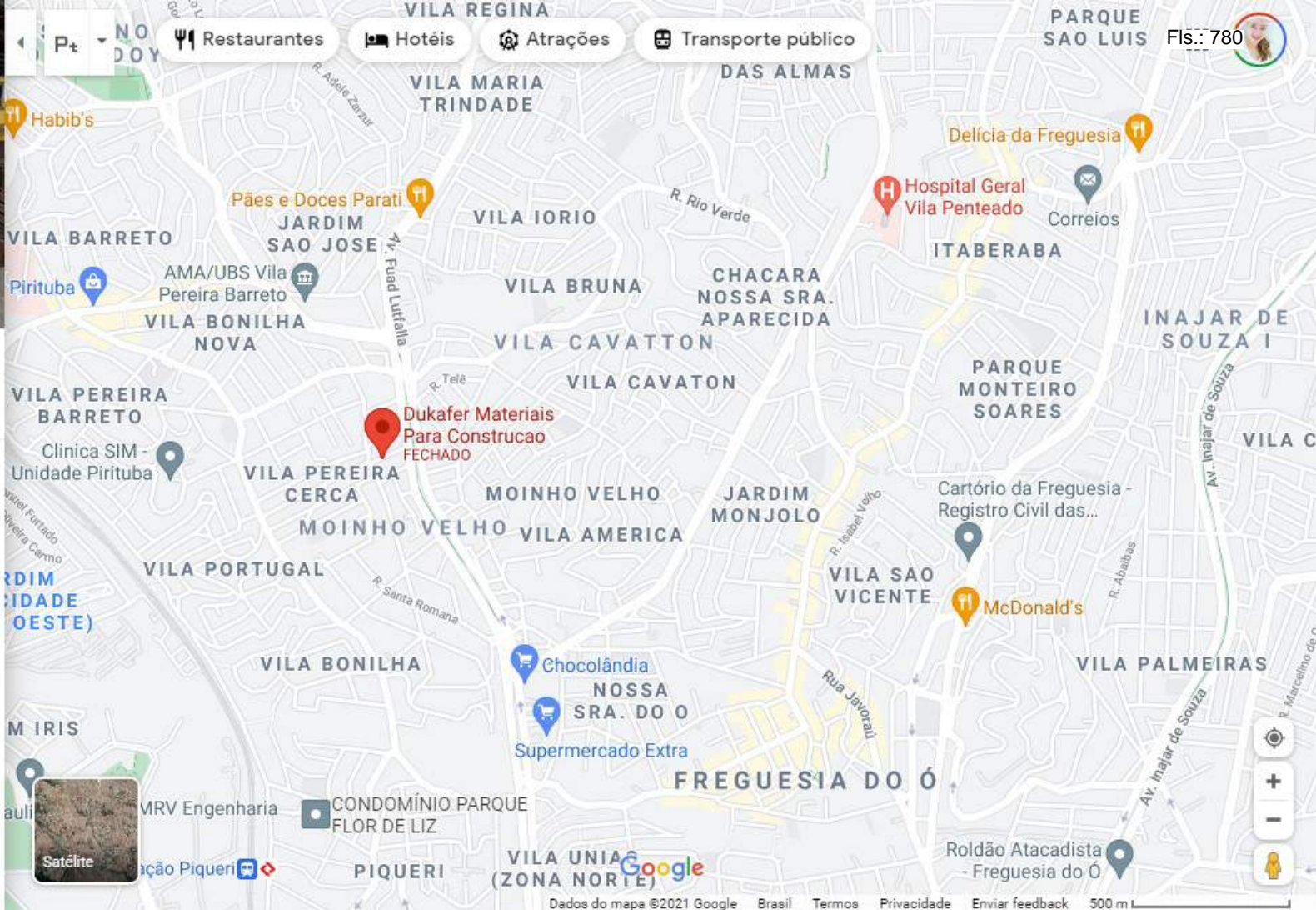
R. Diogo Gonçalves, 49 - Vila Pereira Cerca, São Paulo - SP, 02932-060

Permanenteemente fechado

G75Q+4J Vila Pereira Cerca, São Paulo - SP

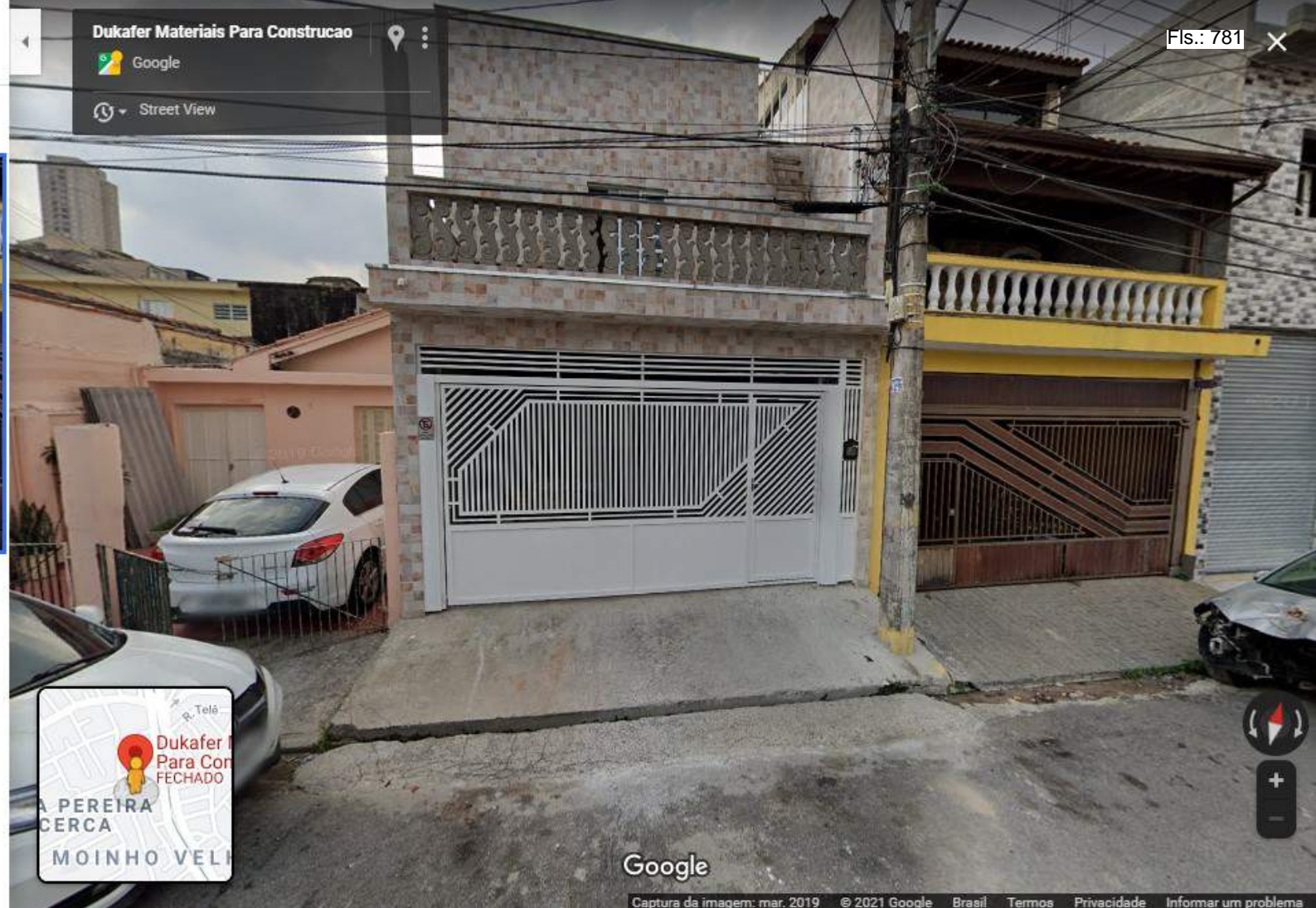
Reivindicar esta empresa

Adicionar marcador



Tudo

Street View e 360°



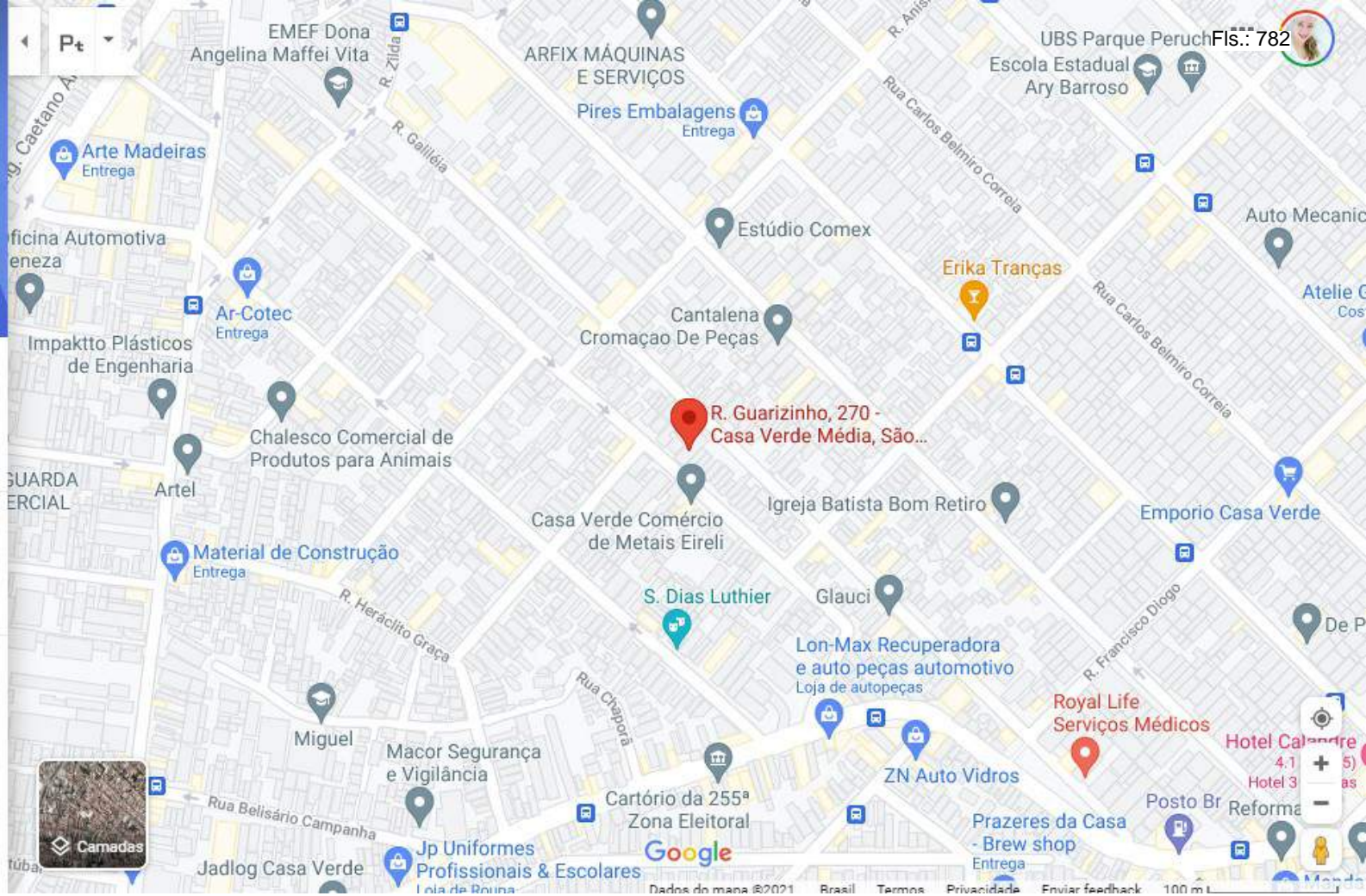


R. Guarizinho, 270 - Casa Verde Média

Edifício

- Rotas
- Salvar
- Próximo
- Enviar para smartphone
- Compartilhar

- R. Guarizinho, 270 - Casa Verde Média, São Paulo - SP, 02530-010
- Sugerir uma edição em R. Guarizinho, 270 - Casa Verde Média
- Adicionar um lugar que está faltando



273 R. Guarizinho

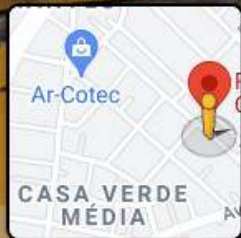
São Paulo



Google

Street View

Fls.: 783



Google

Captura da imagem: abr. 2019 © 2021 Google Brasil Termos Privacidade Informar um problema

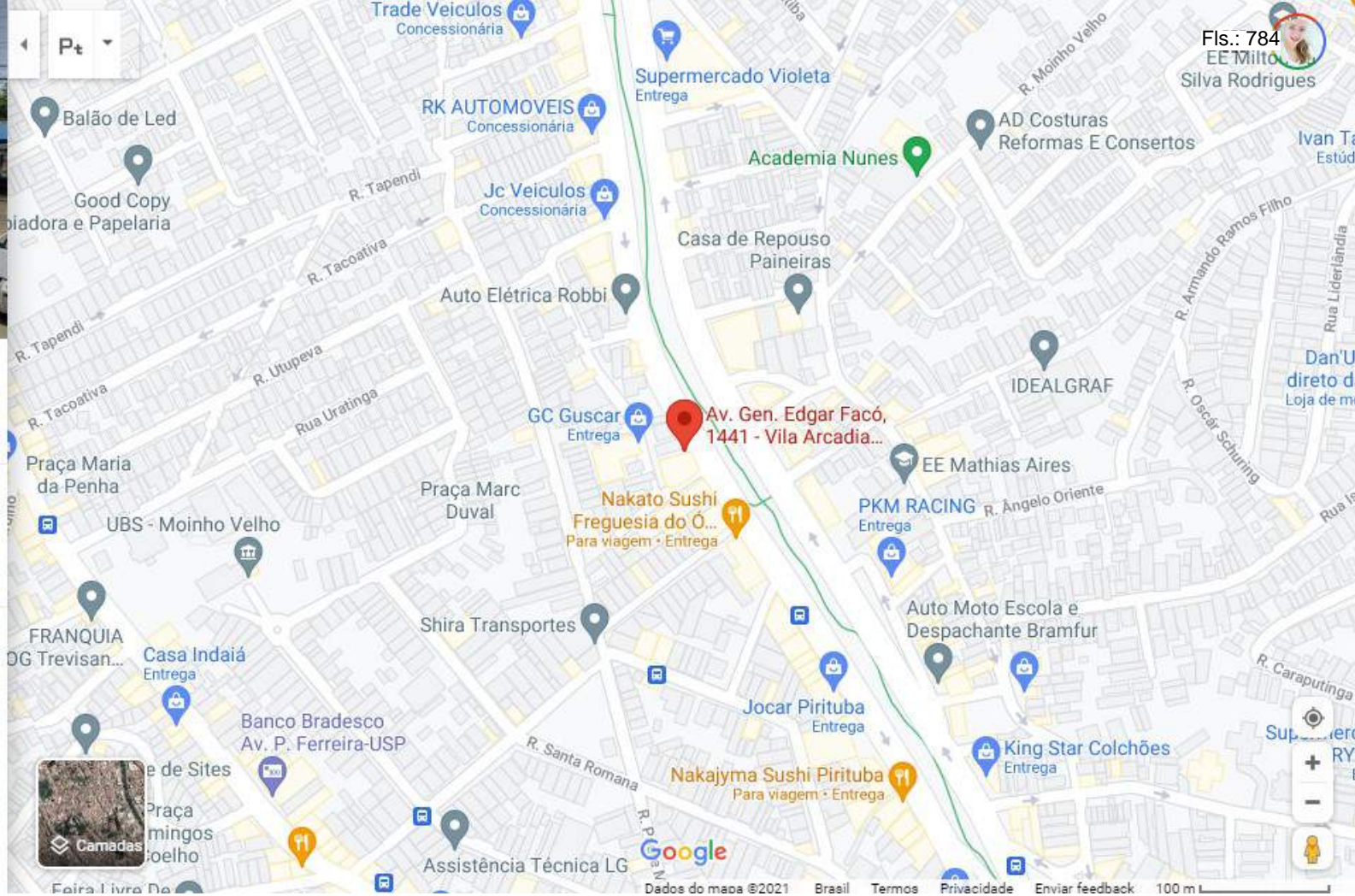




Av. Gen. Edgar Facó, 1441 - Vila Arcadia

- Rotas
- Salvar
- Próximo
- Enviar para smartphone
- Compartilha

- Av. Gen. Edgar Facó, 1441 - Vila Arcadia, São Paulo - SP, 02924-401
- G74R+95 Vila Arcadia, São Paulo - SP
- Sugerir uma edição em Av. Gen. Edgar Facó, 1441 - Vila Arcadia
- Adicionar um lugar que está faltando



Fls.: 784
EE Milton
Silva Rodrigues

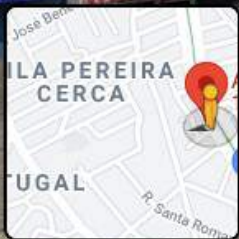
Ivan T
Estud

Dan'U
direto d
Loja de m

Sup
RY



Av. Gen. Edgar Facó
 São Paulo
 Google
 Street View



Captura da imagem: set. 2019 © 2021 Google Brasil Termos Privacidade Informar um problema



Assinado eletronicamente por: MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA - Juntado em: 21/06/2021 09:27:26 - e8f010a
<https://pje.trt2.jus.br/pejcz/validacao/21062109272188000000219085581?instancia=1>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 21062109272188000000219085581

**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
41ª Vara do Trabalho/SP**

Processo: 00025109520115020041 Grupo: 001

Data ajuizamento: 14/10/2011

Valor apurado em 30/09/2015 = R\$ 119.131,63

a. Valor em 30/09/2015	R\$ 119.131,63
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 120.099,65 (Índice: 1,008125635)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,008125635)
d. Juros (sobre b) (52,7667%)	R\$ 63.372,58
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 183.472,23
<hr/>	
Pgto. em 07/03/2016	R\$ 295,59
a. Saldo Principal	R\$ 119.906,16
b. Saldo de Juros	R\$ 63.270,48
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 120.928,31 (Índice: 1,008524631)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 63.809,84 (Índice: 1,008524631)
e. Juros (sobre c) (4,8667%)	R\$ 5.885,18
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 190.623,33
<hr/>	
Pgto. em 03/08/2016	R\$ 113,39
a. Saldo Principal	R\$ 120.856,38
b. Saldo de Juros	R\$ 69.653,56
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 120.869,74 (Índice: 1,000110518)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 69.661,26 (Índice: 1,000110518)
e. Juros (sobre c) (0,0333%)	R\$ 40,29
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 190.571,29
<hr/>	
Pgto. em 04/08/2016	R\$ 2.510,03
a. Saldo Principal	R\$ 119.277,75
b. Saldo de Juros	R\$ 68.783,50
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 119.290,94 (Índice: 1,000110518)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 68.791,11 (Índice: 1,000110518)
e. Juros (sobre c) (0,0333%)	R\$ 39,76
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 188.121,81
<hr/>	
Pgto. em 05/08/2016	R\$ 31.055,20
a. Saldo Principal	R\$ 99.598,36
b. Saldo de Juros	R\$ 57.468,25
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 100.132,09 (Índice: 1,005358858)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 57.776,22 (Índice: 1,005358858)
e. Juros (sobre c) (2,9333%)	R\$ 2.937,21
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 160.845,51

**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
41ª Vara do Trabalho/SP**

Processo: 00025109520115020041 Grupo: 001

Pgto. em 03/11/2016	R\$ 8.071,78
a. Saldo Principal	R\$ 95.107,12
b. Saldo de Juros	R\$ 57.666,61
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 95.846,12 (Índice: 1,007770194)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 58.114,70 (Índice: 1,007770194)
e. Juros (sobre c) (7,4333%)	R\$ 7.124,56
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 161.085,37
<hr/>	
Pgto. em 16/06/2017	R\$ 350,03
a. Saldo Principal	R\$ 95.637,85
b. Saldo de Juros	R\$ 65.097,50
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 95.773,02 (Índice: 1,001413361)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 65.189,50 (Índice: 1,001413361)
e. Juros (sobre c) (11,2000%)	R\$ 10.726,58
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 171.689,10
<hr/>	
Pgto. em 22/05/2018	R\$ 2.877,96
a. Saldo Principal	R\$ 94.167,61
b. Saldo de Juros	R\$ 74.643,53
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 94.167,61 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 74.643,53 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (37,3000%)	R\$ 35.124,52
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 203.935,66
<hr/>	
INSS Reclamante	R\$ 9.886,78 (9.582,12 * 1,031794377)
INSS Reclamada	R\$ 20.196,92 (19.574,56 * 1,031794377)
Honorários Periciais - Conhecimento	R\$ 1.547,69 (1.500,00 * 1,031794377)
Honorários Periciais Contábeis	R\$ 2.579,49 (2.500,00 * 1,031794377)
Multa 10%	R\$ 26.620,23 (122.919,35 + 116,5667%) * 10,00%

TOTAL: R\$ 254.879,99

Valores Atualizados até: 01/07/2021

São Paulo, 22 de junho de 2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Id e8f010a: Diante da manifestação do perito, prejudicado o plano de administração das reclamadas. Ciência às partes. Devolva-se o numerário de fls. 692 do PDF dos autos, depositado a título de honorários prévios, ao exequente.

Sem prejuízo, com fulcro no artigo 835, §1º, do CPC, e, considerando a implantação do Sistema SISBAJUD, determino nova tentativa de penhora *online* pelo saldo apurado no Id 993e8e5.

Junte-se a última declaração de imposto de renda dos executados.

Oficie-se à CNSeg, solicitando que seja informado a este juízo sobre eventual existência de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro em nome dos executados, devendo ser encaminhadas a este juízo apenas as respostas positivas.

Oficiem-se às instituições financeiras, através do protocolo digital do Bacen, para que procedam ao bloqueio e à transferência de eventuais cotas de consórcio em nome dos executados.

Oficie-se à Receita Federal, solicitando o bloqueio e a transferência de eventuais valores a serem restituídos aos executados, a título de imposto de renda, devendo, em caso negativo, inserir os executados em sua lista de bloqueio para que eventuais valores futuros não lhes sejam restituídos.

Prossiga-se ainda com a penhora e avaliação dos veículos, já restringidos mediante Renajud, conforme fls. 549, de propriedade dos executados nos endereços indicados no Infoseg.

O exequente tomará ciência das respostas das diligências, ora determinadas, independentemente de nova intimação, e indicará outros meios efetivos para o prosseguimento da execução, observado o prazo do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 22 de junho de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 22/06/2021 12:26:54 - 9372b25
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062206293636600000219257550?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21062206293636600000219257550



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9372b25 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Id e8f010a: Diante da manifestação do perito, prejudicado o plano de administração das reclamadas. Ciência às partes. Devolva-se o numerário de fls. 692 do PDF dos autos, depositado a título de honorários prévios, ao exequente.

Sem prejuízo, com fulcro no artigo 835, §1º, do CPC, e, considerando a implantação do Sistema SISBAJUD, determino nova tentativa de penhora *online* pelo saldo apurado no Id 993e8e5.

Junte-se a última declaração de imposto de renda dos executados.

Oficie-se à CNSeg, solicitando que seja informado a este juízo sobre eventual existência de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro em nome dos executados, devendo ser encaminhadas a este juízo apenas as respostas positivas.

Oficiem-se às instituições financeiras, através do protocolo digital do Bacen, para que procedam ao bloqueio e à transferência de eventuais cotas de consórcio em nome dos executados.

Oficie-se à Receita Federal, solicitando o bloqueio e a transferência de eventuais valores a serem restituídos aos executados, a título de imposto de renda, devendo, em caso negativo, inserir os executados em sua lista de bloqueio para que eventuais valores futuros não lhes sejam restituídos.

Prossiga-se ainda com a penhora e avaliação dos veículos, já restringidos mediante Renajud, conforme fls. 549, de propriedade dos executados nos endereços indicados no Infoseg.

O exequente tomará ciência das respostas das diligências, ora determinadas, independentemente de nova intimação, e indicará outros meios efetivos para o prosseguimento da execução, observado o prazo do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 22 de junho de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 22/06/2021 12:27:54 - a9f7484
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062212265324600000219306218?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21062212265324600000219306218

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210002618225
Data/hora de protocolamento: 22/06/2021 14:41
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Juiz solicitante do bloqueio: ELIZIO LUIZ PEREZ
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 04017477860
Nome do autor/exequente da ação: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
Bloqueio agendado para envio? Não
Repetição programada? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
03709910870: NEUSA DE PAULA SILVA	40923 - NU PAGAMENTOS S.A. /
Valor a Bloquear	40989 - PAGSEGURO INTERNET S.A. /
R\$ 254.879,99 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)	05237 - BCO BRADESCO /
Bloquear Conta-Salário? Não	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
	03008 - BCO SANTANDER /
	42644 - PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA. /
Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09099910: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME	05237 - BCO BRADESCO /
Valor a Bloquear	00001 - BCO BRASIL /
R\$ 254.879,99 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)	03008 - BCO SANTANDER /
Bloquear Conta-Salário? Não	

22/06/2021 14:41

1 / 3

<p>Réu/Executado 11441080805: LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA</p> <p>Valor a Bloquear R\$ 254.879,99 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)</p> <p>Bloquear Conta-Salário? Não</p>	<p>Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</p> <p>00001 - BCO BRASIL / 03008 - BCO SANTANDER / 05237 - BCO BRADESCO /</p>
<p>Réu/Executado 19054103: DUMAHE TRANSPORTE, COMERCIO E LOGISTICA DE AREIA E PEDRA - EIRELI - EPP</p> <p>Valor a Bloquear R\$ 254.879,99 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)</p> <p>Bloquear Conta-Salário? Não</p>	<p>Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</p> <p>05237 - BCO BRADESCO /</p>
<p>Réu/Executado 19960630: DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI - ME</p> <p>Valor a Bloquear R\$ 254.879,99 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)</p> <p>Bloquear Conta-Salário? Não</p>	<p>Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</p> <p>03008 - BCO SANTANDER / 05237 - BCO BRADESCO /</p>
<p>Réu/Executado 27096043888: FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA</p> <p>Valor a Bloquear R\$ 254.879,99 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)</p> <p>Bloquear Conta-Salário? Não</p>	<p>Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</p> <p>07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. / 05237 - BCO BRADESCO / 03008 - BCO SANTANDER / 21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 00001 - BCO BRASIL /</p>
<p>Réu/Executado 41820366898: DAIANE CORREA DA SILVA</p> <p>Valor a Bloquear R\$ 254.879,99 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)</p> <p>Bloquear Conta-Salário? Não</p>	<p>Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</p> <p>07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. / 40923 - NU PAGAMENTOS S.A. / 05237 - BCO BRADESCO / 42122 - BCO C6 S.A. / 42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. /</p>

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/

03008 - BCO SANTANDER
/

40989 - PAGSEGURO INTERNET S.A.
/

05212 - BANCO ORIGINAL S.A.
/

22/06/2021 14:41

3 / 3



Assinado eletronicamente por: CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS - Juntado em: 22/06/2021 14:41:56 - c504e1a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062214415677200000219334272?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21062214415677200000219334272



Receita Federal - PF

<i>Nome</i> NEUSA DE PAULA SILVA	<i>Mãe</i> DAGUIMAR DE PAULA SILVA	<i>CPF</i> 037.099.108-70
<i>D. N.</i> 22/06/1957	<i>Data Últ. Atualização</i> 22/09/2018	<i>Título de Eleitor</i> N/I
<i>Sexo</i> Feminino	<i>Ano do Óbito</i> N/I	<i>Situação Cadastral</i> Regular
<i>Residente no exterior</i> Não Residente	<i>Código e País</i> N/I	<i>Código Ocupação</i> 61
<i>Código Ocupação principal</i> N/I	<i>Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal</i> 2020	<i>Endereço</i> RUA JACOFER 161 BL 2 APTO 154
<i>Município - UF</i> SAO PAULO - SP	<i>CEP</i> 02712070	<i>Telefone</i> N/I
<i>Unidade Administrativa</i> SAO PAULO	<i>Indicativo de Estrangeiro</i> Não é estrangeiro	
<i>Nome</i> LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA	<i>Mãe</i> N/I	<i>CPF</i> 114.410.808-05
<i>D. N.</i> 26/07/1970	<i>Data Últ. Atualização</i> 05/05/2011	<i>Título de Eleitor</i> N/I
<i>Sexo</i> Masculino	<i>Ano do Óbito</i> N/I	<i>Situação Cadastral</i> Regular
<i>Residente no exterior</i> Não Residente	<i>Código e País</i> N/I	<i>Código Ocupação</i> 12
<i>Código Ocupação principal</i> 120	<i>Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal</i> 2017	<i>Endereço</i> RUA GUAIPA 452 APTO 102
<i>Município - UF</i> SAO PAULO - SP	<i>CEP</i> 05089000	<i>Telefone</i> (11) 39743696
<i>Unidade Administrativa</i> SAO PAULO	<i>Indicativo de Estrangeiro</i> Não é estrangeiro	
<i>Nome</i> FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA	<i>Mãe</i> NEUSA DE PAULA SILVA	<i>CPF</i> 270.960.438-88
<i>D. N.</i> 06/04/1978	<i>Data Últ. Atualização</i> 05/05/2011	<i>Título de Eleitor</i> N/I
<i>Sexo</i> Feminino	<i>Ano do Óbito</i> N/I	<i>Situação Cadastral</i> Regular
<i>Residente no exterior</i> Não Residente	<i>Código e País</i> N/I	<i>Código Ocupação</i> 12
<i>Código Ocupação principal</i> 120	<i>Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal</i> 2015	<i>Endereço</i> RUA GUAIPA 452 APTO 102
<i>Município - UF</i> SAO PAULO - SP	<i>CEP</i> 05089000	<i>Telefone</i> (11) 39743696
<i>Unidade Administrativa</i> SAO PAULO	<i>Indicativo de Estrangeiro</i> Não é estrangeiro	
<i>Nome</i> DAIANE CORREA DA SILVA	<i>Mãe</i> ZULMIRA MONTANHA	<i>CPF</i> 418.203.668-98
<i>D. N.</i> 10/06/1993	<i>Data Últ. Atualização</i> 12/06/2012	<i>Título de Eleitor</i> N/I
<i>Sexo</i> Feminino	<i>Ano do Óbito</i> N/I	<i>Situação Cadastral</i> Regular
<i>Residente no exterior</i> Não Residente	<i>Código e País</i> N/I	<i>Código Ocupação</i> N/I
<i>Código Ocupação principal</i>		<i>Endereço</i>



N/I	<i>Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal</i> N/I	RUA PINTO NUNES 145 CASA
<i>Município - UF</i> PARDINHO - SP	<i>CEP</i> 18640000	<i>Telefone</i> (14) 96876625
<i>Unidade Administrativa</i> BOTUCATU	<i>Indicativo de Estrangeiro</i> Não é estrangeiro	

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei N° 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
 RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
 (7)

- Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP - CEP: 01139-001

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

DESTINATÁRIO: FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA

ENDEREÇO: GUAIPA, 452, APTO 102, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO/SP - CEP: 05089-000

O Exmo. Juiz do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

• 1.Principal	• 2.FGTS/Cta. vinc.	• 3.Juros	• 4.Leiloeiros
• R\$254.879,99	• R\$ 0,00	• R\$ 0,00	• R\$ 0,00
• 5.Editais	• 6.INSS autor	• 7. INSS réu	• 8.Custas
• R\$ 0,00	• R\$ 0,00	• R\$ 0,00	• R\$ 0,00
• 9.Emolumentos	• 10.IRRF	• 11.Multas	• 12.Hon. Adv.
• R\$ 0,00	• R\$ 0,00	• R\$ 0,00	• R\$ 0,00

• 13.Hon. Peric.	• 14.Outros	• TOTAL	• Data de Atualização
• R\$ 0,00	• R\$ 0,00	• R\$254.879,99	• 01/07/2021

Bens: Proceder à penhora e avaliação dos veículos de titularidade do(a) executado(a), já restringido mediante Renajud, no Id - c93f960, pág. 64.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 22 de junho de 2021.

CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS
Assessor





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
 RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
 (7)

- Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP - CEP: 01139-001

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA

ENDEREÇO: GUAIPA , 452 , APTO 102 , VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO/SP - CEP: 05089-000

O Exmo. Juiz do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

• 1.Principal	• 2.FGTS/Cta. vinc.	• 3.Juros	• 4.Leiloeiros
• R\$254.879,99	• R\$ 0,00	• R\$ 0,00	• R\$ 0,00
• 5.Editais	• 6.INSS autor	• 7. INSS réu	• 8.Custas
• R\$ 0,00	• R\$ 0,00	• R\$ 0,00	• R\$ 0,00
• 9.Emolumentos	• 10.IRRF	• 11.Multas	• 12.Hon. Adv.
• R\$ 0,00	• R\$ 0,00	• R\$ 0,00	• R\$ 0,00

• 13.Hon. Peric.	• 14.Outros	• TOTAL	• Data de Atualização
• R\$ 0,00	• R\$ 0,00	• R\$254.879,99	• 01/07/2021

Bens: Proceder à penhora e avaliação dos veículos de titularidade do(a) executado(a), já restringido mediante Renajud, no Id - c93f960, pág. 64.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

SAO PAULO/SP, 22 de junho de 2021.

CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS
Assessor



Assinado eletronicamente por: CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS - Juntado em: 22/06/2021 15:01:55 - ea74c53
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062215014548800000219339945?instancia=1>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 21062215014548800000219339945



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

À RECEITA FEDERAL DO BRASIL

OFÍCIO PJe-JT

Ilmo(a). Sr(a). Delegado(a),

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Sa. que seja realizado o bloqueio e a transferência de eventuais valores a serem restituídos aos executados, abaixo relacionados, a título de imposto de renda, para uma conta judicial vinculada a este juízo, cuja guia poderá ser obtida através do endereço <https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/>.

LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, CNPJ: 09.099.910/0001-48; LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA, CPF: 114.410.808-05; FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA, CPF: 270.960.438-88; DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - EIRELI - ME, CNPJ: 19.960.630/0001-36; DAIANE CORREA DA SILVA, CPF: 418.203.668-98; NEUSA DE PAULA SILVA, CPF: 037.099.108-70; e DUMAHE TRANSPORTE, COMERCIO E LOGÍSTICA DE AREIA E PEDRA - EIRELI, CNPJ: 19.054.103/0001-62.

Em caso negativo, determino que os executados sejam inseridos em sua lista de bloqueio para que eventuais valores futuros não lhes sejam restituídos, com oportuna transferência a este juízo.

A resposta a este ofício deverá ser encaminhada ao e-mail institucional vtsp41@trtsp.jus.br, mencionando necessariamente o número do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

SAO PAULO/SP, 22 de junho de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 22/06/2021 15:17:52 - 7f77d80
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062215014476500000219339939?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21062215014476500000219339939



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
 RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
 (7)

AO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

OFÍCIO

Ilmo(a). Sr(a). Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar que sejam oficiadas às instituições financeiras para que efetuem o bloqueio e a transferência, para uma conta à disposição deste juízo, de eventuais cotas de consórcio em nome dos executados abaixo relacionados.

LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, CNPJ: 09.099.910/0001-48; LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA, CPF: 114.410.808-05; FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA, CPF: 270.960.438-88; DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - EIRELI - ME, CNPJ: 19.960.630/0001-36; DAIANE CORREA DA SILVA, CPF: 418.203.668-98; NEUSA DE PAULA SILVA, CPF: 037.099.108-70; e DUMAHE TRANSPORTE, COMÉRCIO E LOGÍSTICA DE AREIA E PEDRA - EIRELI, CNPJ: 19.054.103/0001-62.

As respostas, somente as positivas, deverão ser encaminhadas ao e-mail institucional vtsp41@trtsp.jus.br, mencionando necessariamente o número do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

SAO PAULO/SP, 22 de junho de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
 Magistrado



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 22/06/2021 15:17:52 - 96fec87
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062215014507400000219339942?instancia=1>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 21062215014507400000219339942



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS,
PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO - CNSEG

OFÍCIO

Ilmo(a). Sr(a). Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Sa. que seja informado a este juízo sobre a existência de seguros, resseguro, previdência privada complementar aberta e títulos de capitalização em nome dos executados abaixo indicados, devendo, em caso positivo, proceder ao bloqueio e à transferência para uma conta à disposição desde juízo.

LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, CNPJ: 09.099.910/0001-48; LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA, CPF: 114.410.808-05; FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA, CPF: 270.960.438-88; DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI - ME, CNPJ: 19.960.630/0001-36; DAIANE CORREA DA SILVA, CPF: 418.203.668-98; NEUSA DE PAULA SILVA, CPF: 037.099.108-70; e DUMAHE TRANSPORTE, COMERCIO E LOGÍSTICA DE AREIA E PEDRA - EIRELI, CNPJ: 19.054.103/0001-62.

As respostas, somente as positivas, deverão ser encaminhadas ao e-mail institucional vtsp41@trtsp.jus.br, mencionando necessariamente o número do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

SAO PAULO/SP, 22 de junho de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 22/06/2021 15:17:52 - 4fe7218
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062215014441400000219339938?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21062215014441400000219339938



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

CERTIDÃO DE JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada dos comprovantes de envio dos ofícios, sendo certo que os referidos documentos seguem em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 22 de junho de 2021.

CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS
Assessor





Protocolar documento

Meus protocolos

Expedidos para mim

Seu documento foi protocolado no Banco Central do Brasil.

Número único de protocolo (NUP):

18600.063314/2021-52.

Assunto: Solicitações com decisão judicial

Descricao: Pelo presente, encaminha o ofício, referente ao Processo 0002510-95.2011.5.02.0041

Assinaturas: Não assinado.

[Protocolar documento complementar ou associado](#)

[Protocolar novo documento \(sem relação com os anteriores\)](#)

[Avaliar serviço](#)




Zimbra

vtsp41@trtsp.jus.br

Encaminha Ofício para Cumprimento - Processo juridico.sp.srrf08@rfb.gov.br

De : SECRETARIA DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp41@trtsp.jus.br> ter, 22 de jun de 2021 16:42

 1 anexo

Assunto : Encaminha Ofício para Cumprimento - Processo juridico.sp.srrf08@rfb.gov.br

Para : juridico sp srrf08 <juridico.sp.srrf08@rfb.gov.br>

Prezados(as), boa tarde

Pelo presente, encaminho o ofício, referente ao Processo 0002510-95.2011.5.02.0041, para cumprimento.

Atenciosamente,

Cristina Dornelas
41ª VT/SP

 **Documento_7f77d80.pdf**
66 KB



Zimbra

vtsp41@trtsp.jus.br

Encaminha Ofício para Cumprimento - Processo 0002510-95.2011.5.02.0041

De : SECRETARIA DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp41@trtsp.jus.br> ter, 22 de jun de 2021 16:39
1 anexo

Assunto : Encaminha Ofício para Cumprimento - Processo 0002510-95.2011.5.02.0041

Para : sjur <sjur@cnseg.org.br>

Prezados(as), boa tarde

Pelo presente, encaminho o ofício, referente ao Processo 0002510-95.2011.5.02.0041, para cumprimento.

Atenciosamente,

Cristina Dornelas
41ª VT/SP

 **Documento_4fe7218.pdf**
66 KB



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210002618225
Data/hora de protocolamento: 22/06/2021 14:41
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Juiz solicitante do bloqueio: ELIZIO LUIZ PEREZ
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 04017477860
Nome do autor/exequente da ação: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
Bloqueio agendado para envio? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
03709910870: NEUSA DE PAULA SILVA R\$ 217,76

Respostas
PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JUN 2021 05:27

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JUN 2021 04:48

Respostas**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(25) Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo escriturado ou por instituição sem comando para venda.	R\$ 194,54	22 JUN 2021 20:04
25 JUN 2021 10:52	Transferência de Valor ID: 072021000009963823	ELIZIO LUIZ PEREZ	R\$ 194,54	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 17,65	23 JUN 2021 03:25
25 JUN 2021 10:52	Desbloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ	R\$ 17,65	Não enviada	-	-

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	22 JUN 2021 20:23

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JUN 2021 09:50

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JUN 2021 11:55

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 5,57	23 JUN 2021 20:26
25 JUN 2021 10:52	Desbloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ	R\$ 5,57	Não enviada	-	-

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	22 JUN 2021 20:23

Réu/Executado

09099910: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 0,00**Respostas****BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JUN 2021 04:43

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 JUN 2021 20:03

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JUN 2021 19:07

Réu/Executado

11441080805: LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 0,00**Respostas****BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JUN 2021 04:53

Respostas**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 JUN 2021 20:05

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JUN 2021 19:01

Réu/Executado

19054103: DUMAHE TRANSPORTE, COMERCIO E LOGISTICA DE AREIA E PEDRA - EIRELI - EPP

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00**Respostas****BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 JUN 2021 20:04

Réu/Executado

19960630: DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI - ME

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00**Respostas****BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JUN 2021 05:04

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 JUN 2021 20:03

Réu/Executado
27096043888: FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00

Respostas**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JUN 2021 05:03

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 JUN 2021 20:05

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	22 JUN 2021 22:50

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	18 JUN 0007 00:51

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JUN 2021 20:42

Réu/Executado
41820366898: DAIANE CORREA DA SILVA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 2,43

Respostas**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JUN 2021 04:47

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 JUN 2021 20:05

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 JUN 2021 22:50

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JUN 2021 17:30

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JUN 2021 17:32

Respostas**NU FINANCEIRA S.A. CFI**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	22 JUN 2021 20:23

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JUN 2021 09:50

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JUN 2021 11:13

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 2,43	23 JUN 2021 20:29
25 JUN 2021 10:52	Desbloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ	R\$ 2,43	Não enviada	-	-

Respostas

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JUN 2021 17:33

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2021 14:41	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 254.879,99	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	22 JUN 2021 20:23

25/06/2021 10:52

10 / 10



Assinado eletronicamente por: ADRIANA SANDOVAL FALEIROS - Juntado em: 25/06/2021 10:53:03 - 5837e65
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062510530037100000219776245?instancia=1>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 21062510530037100000219776245



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de que foi efetuada constrição em conta de sua titularidade e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

SAO PAULO/SP, 25 de junho de 2021.

ADRIANA SANDOVAL FALEIROS
Servidor



Assinado eletronicamente por: ADRIANA SANDOVAL FALEIROS - Juntado em: 25/06/2021 10:53:49 - aa3ff36
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062510534719500000219776410?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21062510534719500000219776410



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: e2d3d46

Destinatário: FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA

RUA GUAIPA, 452, APTO 102, VILA LEOPOLDINA, SAO PAULO-SP

Certifico eu, oficial de justiça abaixo assinado que me dirigi ao endereço acima no dia 25 /6 e sendo atendida pelo porteiro JOILSON CRUZ VALADARES, RG 43.213.061 SSPSP, o mesmo informou que faz aproximadamente 3 anos que a Sra Fanny e seu marido Luis Fernando nao mais residem no local, nao sabendo informar seu paradeiro.

Diante do exposto, devolvo a apreciação de V.Exa.

SAO PAULO/SP, 29 de junho de 2021

FABIANA ARANTES

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: FABIANA ARANTES - Juntado em: 29/06/2021 17:38:56 - 1caac7e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062917381565800000220239478?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21062917381565800000220239478



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: ea74c53

Destinatário: LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA

Certifico eu, oficial de justiça abaixo assinado que me dirigi ao endereço acima no dia 25 /6 e sendo atendida pelo porteiro JOILSON CRUZ VALADARES, RG 43.213.061 SSPSP, o mesmo informou que faz aproximadamente 3 anos que a Sra Fanny e seu marido Luis Fernando nao mais residem no local, nao sabendo informar seu paradeiro.

Diante do exposto, devolvo a apreciação de V.Exa

SAO PAULO/SP, 29 de junho de 2021

FABIANA ARANTES

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: FABIANA ARANTES - Juntado em: 29/06/2021 17:40:03 - a9817fd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062917395834900000220239910?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21062917395834900000220239910



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Renove-se o expediente de Id e2d3d46 no endereço diligenciado no Id 1b3781a.

Após a juntada dos Avisos de Crédito, provenientes da ordem de transferência de Id 5837e65, liberem-se ao autor, observadas as cautelas de praxe.

SAO PAULO/SP, 30 de junho de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 30/06/2021 15:48:01 - e0d4470
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21063015315499500000220368612?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21063015315499500000220368612



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0d4470 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Renove-se o expediente de Id e2d3d46 no endereço diligenciado no Id 1b3781a.

Após a juntada dos Avisos de Crédito, provenientes da ordem de transferência de Id 5837e65, liberem-se ao autor, observadas as cautelas de praxe.

SAO PAULO/SP, 30 de junho de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 30/06/2021 15:49:01 - 82fafe9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21063015480006500000220373039?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21063015480006500000220373039



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
 RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
 (7)

- Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP - CEP: 01139-001

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

DESTINATÁRIO: FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA

ENDEREÇO: RUA JACOFER, 161, APTO. 154, BLOCO 2, JARDIM PEREIRA LEITE, SÃO PAULO /SP - CEP: 02712-070

O Exmo. Juiz do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

• 1.Principal	• 2.FGTS/Cta. vinc.	• 3.Juros	• 4.Leiloeiros
• R\$254.879,99	• R\$ 0,00	• R\$ 0,00	• R\$ 0,00
• 5.Editais	• 6.INSS autor	• 7. INSS réu	• 8.Custas
• R\$ 0,00	• R\$ 0,00	• R\$ 0,00	• R\$ 0,00
• 9.Emolumentos	• 10.IRRF	• 11.Multas	• 12.Hon. Adv.
• R\$ 0,00	• R\$ 0,00	• R\$ 0,00	• R\$ 0,00

• 13.Hon. Peric.	• 14.Outros	• TOTAL	• Data de Atualização
• R\$ 0,00	• R\$ 0,00	• R\$254.879,9	• 01/07/2021

Bens: Proceder à penhora e avaliação dos veículos de titularidade do(a) executado(a), já restringido mediante Renajud, no Id - c93f960, pág. 64.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 30 de junho de 2021.

CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS
Assessor



Assinado eletronicamente por: CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS - Juntado em: 30/06/2021 16:34:28 - 7b67ca3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21063016342433200000220386454?instancia=1>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 21063016342433200000220386454



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.				Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 2600131770980	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
				Agência (pref/dev) da conta judicial 5905 -			
Processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041	TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Orgão / Vara 41ª VARA DO TRABALHO	Município SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	Nº de ID do depósito			
Réu / Reclamado NEUSA DE PAULA SILVA				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 037.099.108-70			
Autor / Reclamante AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 40174778-60			
Depositante NEUSA DE PAULA SILVA				CPF / CNPJ - Depositante 037.099.108-70		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //	
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros			Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 194,54		Data de Atualização 29/06/2021	
(1) Valor Principal 194,54	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leiloeiro 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00	(12) Honorários Advocatícios 0,00	
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(13) Honorários periciais		
(a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00		
(14) Outros 0,00	Observações					Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 20210002618225	



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.				Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 2600131770980	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
				Agência (pref/dev) da conta judicial 5905 -			
Processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041	TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Orgão / Vara 41ª VARA DO TRABALHO	Município SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	Nº de ID do depósito			
Réu / Reclamado NEUSA DE PAULA SILVA				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 037.099.108-70			
Autor / Reclamante AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 40174778-60			
Depositante NEUSA DE PAULA SILVA				CPF / CNPJ - Depositante 037.099.108-70		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //	
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros			Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 194,54		Data de Atualização 29/06/2021	
(1) Valor Principal 194,54	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leiloeiro 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00	(12) Honorários Advocatícios 0,00	
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(13) Honorários periciais		
(a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00		
(14) Outros 0,00	Observações					Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 20210002618225	

Autenticação mecânica

35D121575D00BC81
Data / Hora da impressão: 05/07/2021 / 16:23:23
Data do depósito 29/06/2021





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 41ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

PROCESSO Nº 0002510-95.2011.5.02.0041

PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, empresa com sede na Avenida Murchid Homsí, nº 1404, Vila Diniz, na cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15.013-000, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, em atenção ao “Ofício” recebido, vem através deste informar o quanto segue.

Em atenção aos alvarás emitidos neste mesmo processo em favor de **LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, (CNPJ: 09.099.910/0001-48); **LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA** (CPF: 114.410.808-05); **FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA** (CPF: 270.960.438-88); **DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - EIRELI - ME** (CNPJ: 19.960.630/0001-36); **DAIANE CORREA DA SILVA** (CPF: 418.203.668-98); **NEUSA DE PAULA SILVA** (CPF: 037.099.108-70); e **DUMAHE TRANSPORTE, COMÉRCIO E LOGÍSTICA DE AREIA E PEDRA - EIRELI** (CNPJ: 19.054.103/0001-62), porém, apenas localizamos cota em nome do primeiro mencionado, em que a cota 49 do grupo 11518 foi quitada e a entrega do crédito ocorreu na data de 23/06/2009.

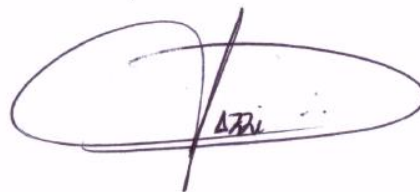
JURÍDICO CONTENCIOSO

Avenida Murchid Homsí, 1404 | Vila Diniz
CEP 15.013-000 | São José do Rio Preto | SP
Tel. 17 2136 3666

Portanto, não há mais valores disponíveis para bloqueio e transferência, uma vez que a cota foi devidamente quitada e a entrega do crédito ocorreu anteriormente nos exatos termos em que contratado e disposto na legislação consorcial e consumerista vigente.

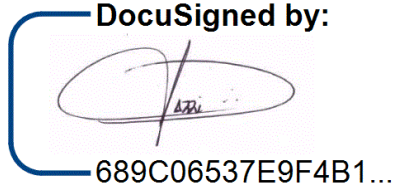
Sendo estes os fatos a serem esclarecidos no momento, continua à disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias, as quais devem ser direcionadas por “*ofício*” para o endereço dessa signatária Av. Murchi de Homsí, 1404, Vila Diniz, São José do Rio Preto/SP, de modo que não serão consideradas intimações enviadas por e-mail ou realizadas no processo.

São José do Rio Preto, 07 de julho de 2021.



RICARDO GAZZI
OAB/SP 135.319

DocuSigned by:



689C06537E9F4B1...

JURÍDICO CONTENCIOSO

Avenida Murchid Homsí, 1404 | Vila Diniz
CEP 15.013-000 | São José do Rio Preto | SP
Tel. 17 2136 3666

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E9E3D7F0DD4F4D97A6A75C82AC906ABB

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Resposta a Ofício Judicial - cota quitada.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Ricardo Gazzi

Assinatura guiada: Desativado

AV MURCHID HOMSI, 1404 BLOCO C ANDAR 2
PARTE A

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

SAO JOSE DO RIO PRETO, 15013000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

jur-intimacoes@rodobens.com.br

Endereço IP: 177.189.187.214

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Ricardo Gazzi

Local: DocuSign

7/7/2021 | 17:40

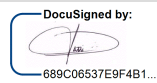
jur-intimacoes@rodobens.com.br

Eventos do signatário

Ricardo Gazzi

jur-intimacoes@rodobens.com.br

Rodobens Administradora de Consórcio LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada

Usando endereço IP: 177.189.187.214

Registro de hora e data

Enviado: 7/7/2021 | 17:40

Visualizado: 7/7/2021 | 17:40

Assinado: 7/7/2021 | 17:40

Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	7/7/2021 17:40
Entrega certificada	Segurança verificada	7/7/2021 17:40
Assinatura concluída	Segurança verificada	7/7/2021 17:40
Concluído	Segurança verificada	7/7/2021 17:40
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora





Ministério da Economia



OFÍCIO/Nº 5.643/2021/PFPREV/EQCRE/DEVAT08-VR

Jundiaí, 12 de julho de 2021.

Ao Senhor
Dr. ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz do Trabalho
Justiça do Trabalho – TRT 2ª Região
41ª Vara do Trabalho de São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 235, 17º andar, Bloco A, Barra Funda
01139-001 São Paulo - SP

Dossiê/Processo nº: 13032.592372/2021-67

Assunto: Processo: ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
Reclamante: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
Reclamado: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME e
outros (7)

Meritíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício expedido em 22/06/2021 por esse Juízo, informamos que não foram localizados créditos, até a presente data, em nome dos executados listados no referido ofício.

Informamos, ainda, que futuros créditos em nome dos executados em questão serão bloqueados.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações e colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Supervisor da EQCRE-DEVAT08-VR

Marcelo Coelho Ferreira
ATRFB - Matr. 1180502

Documento Assinado Digitalmente



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por GLAUCIA RUTIGLIANO ANTUNES em 12/07/2021 12:45:00.

Documento autenticado digitalmente por GLAUCIA RUTIGLIANO ANTUNES em 12/07/2021.

Documento assinado digitalmente por: MARCELO COELHO FERREIRA em 13/07/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANTONIO ROMAO GONCALVES DA CONCEICAO em 14/07/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0721.10595.Y4Y9

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

B17334A24DFB152A0987D5200CCA5A4A11926BEDE8BE1504194FE56B48C840F

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 13032.592372/2021-67. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.



PODER JUDICIÁRIO
TRT 02ª REGIÃO - SP
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20210714111626033687

Comarca SÃO PAULO TRT2 CAPI TAL	Vara/Serventia 41ª VARA DO TRABALHO
Numero do Processo 00025109520115020041	
Autor AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA	Reu NEUSA DE PAULA SILVA
CPF/CNPJ Autor 0004017477860	CPF/CNPJ Réu 037.099.108-70
Data de Expedicao 14/07/2021	Data de Validade 11/11/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	2.469,90	Calculado em.....:	14.07.2021
I.R.....:	48,55	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Poupança
Banco.....:	000000341	Nome Banco.....:	ITAU UNI BANCO
Agência.....:	8774		
Conta/Dv.....:	00.000.038.982-2		
Tipo Pessoa Conta.....:	Juridica	CNPJ Titular Cta.:	22.669.041/000
Beneficiário.....:	AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	040.174.778-60		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	ALESSANDRA SOUZA MENEZES		
CPF Procurador.....:	169.877.918-64		
Conta/Pcl Resgatada...:	3800117993788 0000		
Conta/Pcl Resgatada...:	2600131770980 0000		

Página 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. intimado acerca da expedição de alvará pelo SISCONDJ, cujo valor será creditado na conta informada no cadastro do advogado no sistema ou nos próprios autos.

SAO PAULO/SP, 14 de julho de 2021.

CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS
Assessor



Assinado eletronicamente por: CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS - Juntado em: 14/07/2021 12:32:24 - 0a051c6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21071412321974400000221851713?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21071412321974400000221851713

CT Nº 10610/2021 – GERÊNCIA DE CONTENCIOSO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – GECRE

Brasília-DF, 19 de julho de 2021.

A
Justiça do Trabalho

41ª Vara do Trabalho de São Paulo

vtsp41@trtsp.jus.br
Assunto: Bloqueio/Transferência de Valores

Processo: AtOrd 0002510-95.2011.5.02.0041

Requerente: Agnaldo Rinaldi de Oliveira

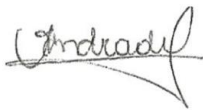
Requerido: Lufan Materiais de Construção e outro

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito,

A **CAIXA SEGURADORA**, inscrita no CNPJ: 34.020.354/0001-10, pessoa jurídica de direito privado, vem informar sua nova razão social **CNP Seguros Holding Brasil**, com sede no endereço SHN Quadra 01, Conjunto "A", Bloco "E", CEP: 70.701-050, Asa Norte, Brasília-DF, passando a atender ao ofício recepcionado, esclareceremos o que segue:

1. Localizamos em nome de Neusa de Paula Silva, um título de capitalização n.º 261710 inativo caduco com o saldo de R\$ 15,00 (quinze reais).
2. Para os demais nada localizamos.
3. Sendo o que nos apresenta, colocamo-nos à disposição para demais informações.

As informações constantes no presente documento são confidenciais e restritas ao órgão solicitante e o uso indevido ou não autorizado poderá acarretar responsabilização civil e criminal.

Atenciosamente,

COORDENAÇÃO CONTROLE DE ÓRGÃOS EXTERNOS

GERÊNCIA DE CONTENCIOSO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – GECRE




Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 1975685

São Paulo, 20 de Julho de 2021

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Ref.: Ofício s/nº, datado de 22/06/2021
Processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041

Vimos informar que não identificamos ativos de titularidade do(s) indicado(s) junto a esta instituição.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Respeitosamente

ITAÚ SEGUROS S.A.

p.p. 
Rodrigo Trepiccio

AO
MM(A). JUIZ(A) DO TRABALHO DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP

PJ 1975685 Ofício s/nº
Processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041
EMAIL: vtsp41@trtsp.jus.br



Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021.
OFÍCIO SEJUR-17098/21

Ref.: Processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041

Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg, vem, esclarecer a esse Órgão que esta Confederação, por ser uma entidade associativa que congrega as Federações que representam as empresas integrantes dos segmentos de seguros, resseguros, previdência privada e vida, saúde suplementar e capitalização, não detém as informações solicitadas no documento em referência.

Contudo, a título de colaboração, esclarecemos que encaminhamos circular às seguradoras associadas às 04 (quatro) Federações que compõem a CNseg, com a solicitação desse Órgão e informamos que o encaminhamento das respostas positivas, caso existentes, deverá ser feito diretamente ao mesmo pelas empresas associadas que foram consultadas.

Em atendimento ao protocolo divulgado por autoridades sanitárias brasileiras, frente ao avanço do COVID-19 no país, a Superintendência Jurídica da CNseg, temporariamente, enviará todas as correspondências apenas por via eletrônica, a todos os entes públicos e privados.

Servimo-nos deste expediente, para informar o endereço eletrônico sjur@cnseg.org.br, ao qual solicitamos que as futuras correspondências sejam encaminhadas.

Receba os protestos de elevado apreço e distinta consideração.



Glaucete Carvalho
Superintendente Jurídica

Juízo da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo
vtsp41@trtsp.jus.br

Circular 1718.21

/ACSL

Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização
Rio de Janeiro - Rua Senador Dantas, 74, 16º andar | Centro | CEP 20031-205 | Tel 21 2510 7777 | Fax 21 2510 7832
www.cnseg.org.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 7b67ca3

Destinatário: FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA

Certifico que no dia 23/08/2021 me dirigi à Rua Jacofer, 161, Jd. Pereira Leite, São Paulo, CEP 02012-070, e DEIXEI DE PENHORAR, vez que fui atendido pelo porteiro Sr. Francisco Montenegro e ele, por sua vez, interfonando no apartamento 154 do Bloco 2, disse haver sido atendido pelo Sr. Luiz Fernando, que disse desconhecer a executada FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA. Indagado, o Sr. Francisco Montenegro disse trabalhar no local há três meses e afirmou também desconhecer a Executada. Posteriormente, compulsando os autos, verifiquei que o Sr. Luis Fernando faz parte do polo passivo da execução, assim como a Sra. Fanny, de forma que retornei nesta data, por volta das 9h, e solicitei a presença do Zelador do prédio. Compareceu o Sr. José Ferreira da Silva e, após comunicar o Sr. Síndico, aquele autorizou a entrada deste Oficial no condomínio, sendo acompanhado pelo Sr. Zelador. Assim, encontrei na garagem o veículo FAN5121, **procedendo à sua penhora e avaliação**, conforme auto de penhora e fotos anexas. Preparando-nos para tomar o elevador rumo ao apartamento da Executada Fanny, a mesma desembarcou na garagem, momento em que dei-lhe ciência da penhora e de sua nomeação como depositária, assinando ela o auto de depósito. Embora o mandado tenha sido expresso no sentido de se proceder à penhora de veículos de titularidade da executada, não encontrei ali os demais veículos mencionados no doc. Id c93f960, pág.64, de placas EJG7363, EEZ8046 e DEK2887, que encontram-se em nome de Luis Fernando Campos Petta, tratando-se os dois primeiros de caminhões que não encontrei nas imediações e que por seu tamanho não poderiam se encontrar na garagem do imóvel, por se tratar de condomínio residencial

com garagem subterrânea, com acesso apenas para veículos de passeio, e o último se trata de uma motocicleta objeto de roubo, conforme pesquisa Infoseg anexa. Por todo o exposto, devolvo o mandado para consideração de Vossa Excelência.

SAO PAULO/SP, 24 de agosto de 2021

VALDECIR CELESTINO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: VALDECIR CELESTINO - Juntado em: 24/08/2021 18:14:24 - 6aca426
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082418132488700000226660308?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21082418132488700000226660308



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

Reclamante: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

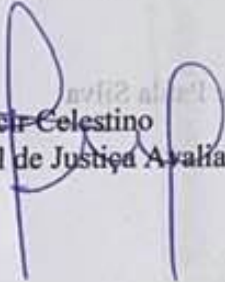
Reclamado: FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA

Endereço: Rua Jacofer, 161, Apto. 154 – Bloco 2 – Jd. Pereira Leite

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 02172-070


No dia 24 de agosto de 2021, nesta cidade de São Paulo, para garantia da execução acima, procedi à penhora e avaliação do seguinte bem: Um veículo de placas FAN-5121, I/JOURNEY SXT, cor prata – Ano/mod 20098, Chassis 3D4GGH7D19T618531, RENAVAM 00183832582, gasolina, em bom estado, fotos anexas, avaliado em R\$ 38.500,00, conf. tabela FIPE.

Para constar, lavrei o presente auto, tudo para garantia da dívida referida no mandado.


Valdecir Celestino
Oficial de Justiça Avaliador Federal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de lei, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido contrafé. São Paulo, 24/08/2021.


Valdecir Celestino
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO
AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos da Sra. FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA, RG nº 23.599.757-2 CPF nº 270.960.438-88, brasileira, estado civil solteira, nascida em 06/04/1978, residente e domiciliada na Rua Jacofer, 161, At0 154 – Bloco 2 – Jd. Pereira Leite, a qual, como fiel depositária, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Valdecir Celestino
Oficial de Justiça Avaliador

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
DEPOSITÁRIO

Filiação:

Neusa de Paula Silva

[Assinatura manuscrita]
Oficial de Justiça Avaliador

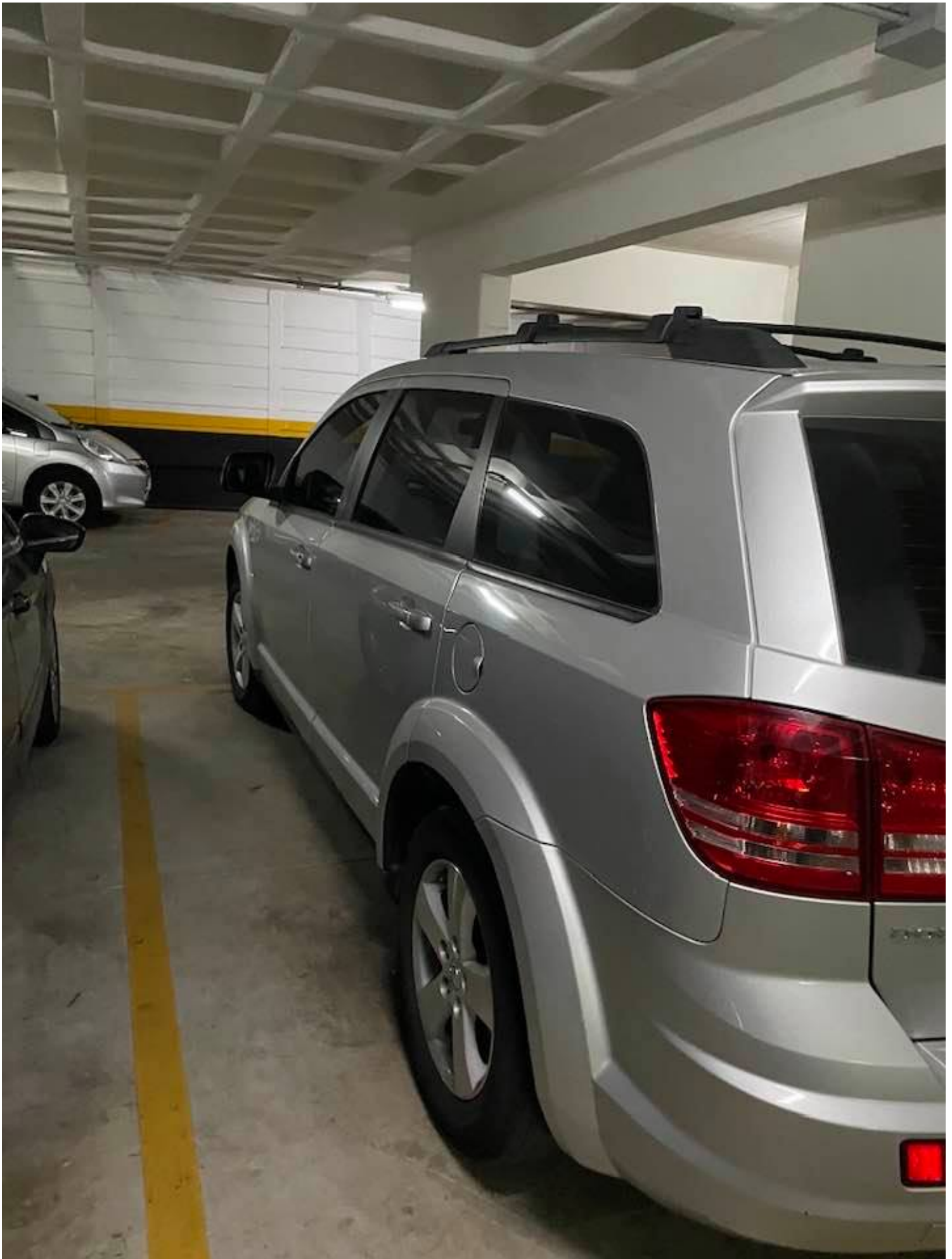
CERTIDÃO

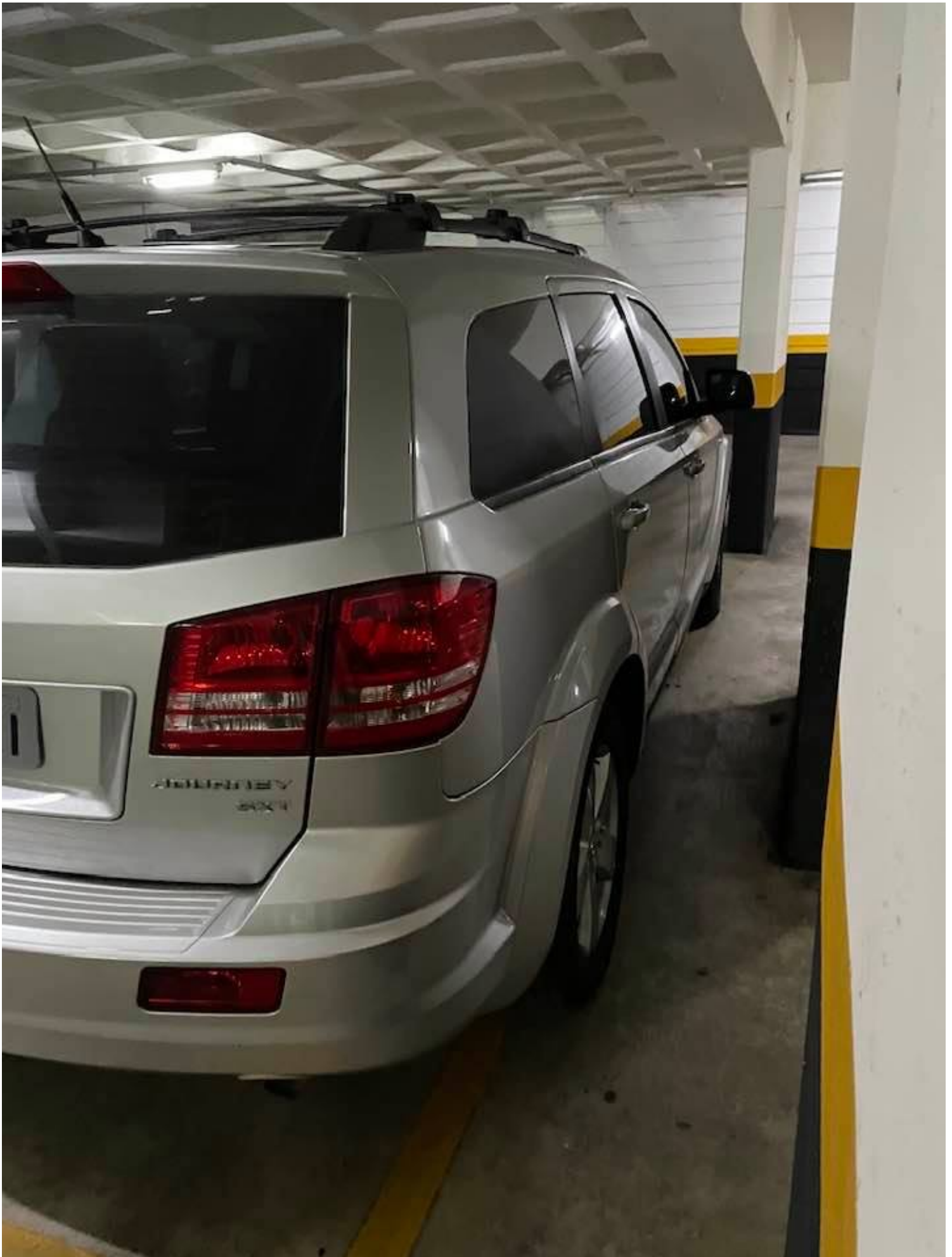
Certifico e dou fé que intimeti o executado para ciência da penhora realizada no auto supra e de que tem o prazo de 15 dias para apresentar embargos tendo recebido o auto de penhora em 24/08/2021 às 18:25:25.

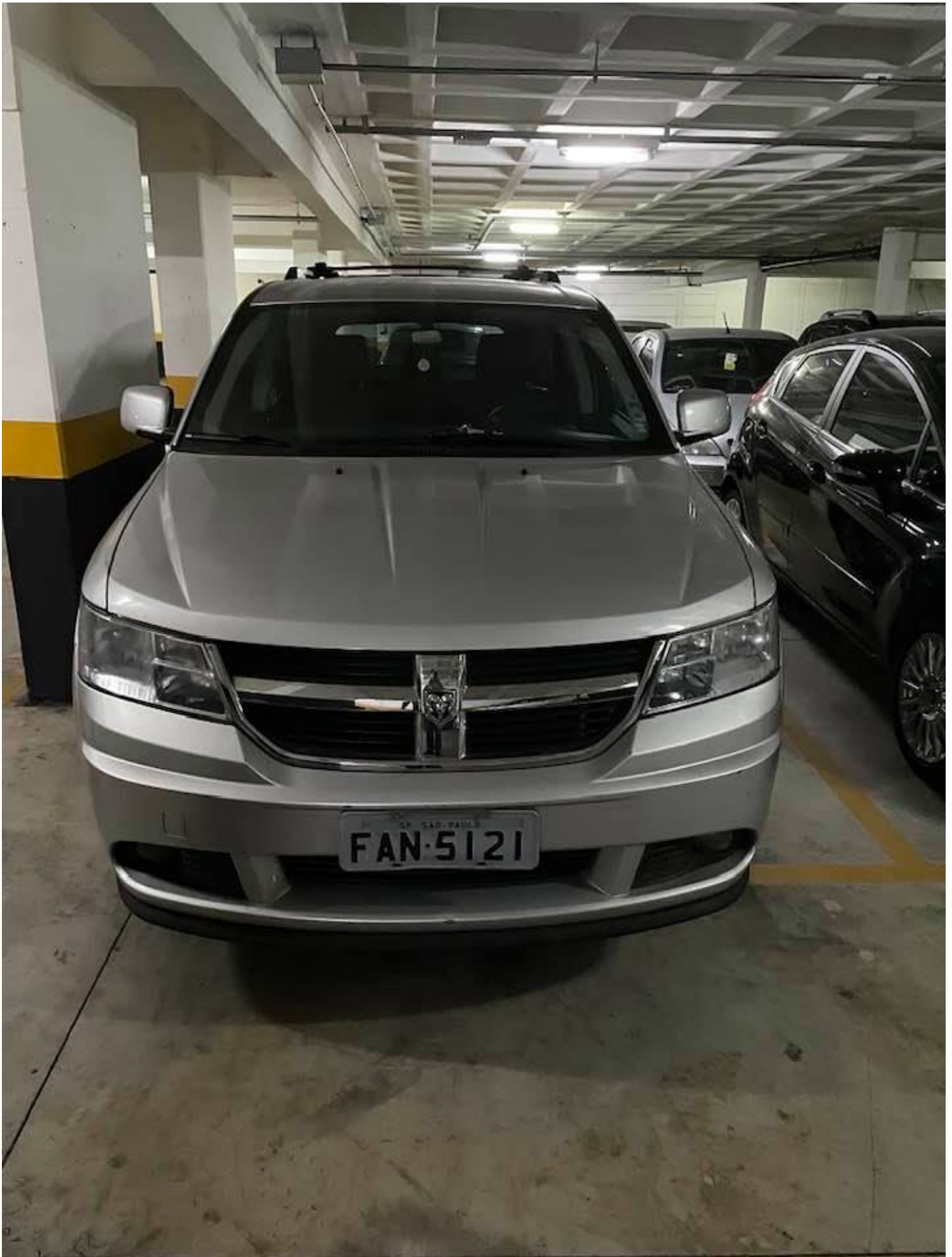
Valdecir Celestino
Oficial de Justiça Avaliador













Denatran - RENAVAL

Placa	Município - UF	Marca/Modelo	Cor	Ano Fabricação/Ano Modelo	CPF/CNPJ do Proprietário	Roubo/Furto
DEK2887	SAO PAULO - SP	I/HONDA CBR 900RR	AZUL	2001/2001	11441080805	Sim

Roubo/Furto
Não

Placa
EEZ8046

Município - UF
OSASCO - SP

Marca/Modelo
M.BENZ/L 1620

Cor
BRANCA

Ano Fabricação/Ano Modelo
2008/2009

Chassi
9BM6953029B640880

Renavam
00129765570

Câmbio
712632247903

Motor
377987U0813613

Combustível
DIESEL

Capacidade de Passageiros
3

Tipo do Veículo
CAMINHAO

Situação do Veículo
EM_CIRCULACAO

Espécie do Veículo
CARGA

Categoria do Veículo
PARTICULAR

Alarme
Não

Quantidade de Eixos
3

Capacidade de Carga do Veículo
15.52

Capacidade de Tração do Veículo
32

Peso Bruto do Veículo
22

Carroceria do Veículo
BASCULANTE

Potência do Veículo
211

Cilindradas
N/I

Carroceria
SPORF102005930099

Chassi - N° Série
40880

N° do Eixo Auxiliar Original
749914565985

N° do Eixo Traseiro Original
772110565926

Documento do Veículo

Nome Proprietário
LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA

CPF/CNPJ do Proprietário
11441080805

Data da Baixa
N/I

Data da Declaração de Importação
N/I

Data da Última Atualização
15/09/2019

Data da Última Atualização MRE
N/I

Data de Emissão do Último CRV
05/10/2011

Data Limite da Restrição Tributária
N/I

N° Processo de Importação
N/I

Tipo Importação
N/I

Tipo Documento do Importador
INEXISTENTE

Comunicação de Venda
Não

Leilão
Não

Multa RENAVAL
Não

Pendência de Emissão de CRV
Não

Restrições
SEM RESTRICAO
SEM RESTRICAO
SEM RESTRICAO
SEM RESTRICAO

Restrição RFB
INEXISTENTE

Recall de Montadora
Não

Restrição RENAVAL
Sim

Natureza Faturado
JURIDICA

N° do Documento do Faturamento
61591459000100

Natureza do Importador
N/I

N° da Declaração de Importação
N/I

N° do Documento do Importador
N/I

Órgão da Declaração de Importação
INEXISTENTE

Nome Arrendatário
N/I

N° do Documento do Arrendatário
N/I

N° de Identificação do Proprietário Indicado
N/I

Origem do Proprietário Indicado
N/I

Pais de Transferência
INEXISTENTE

Nome Possuidor
LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA

N° Documento Possuidor
11441080805

Origem Possuidor
1

Procedência
NACIONAL

Registro Aduaneiro
N/I

Tipo de Documento do Proprietário
FISICA

Tipo de Documento do Proprietário Indicado
INEXISTENTE

Tipo de Remarcação do Chassi
NORMAL

UF de Jurisdição
SP

UF do Faturado
SP



**Endereço do Possuidor**

<i>Nome</i> LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA	<i>Origem Possuidor</i> PROPRIETARIO	<i>Documento Possuidor</i> FISICA
<i>Nº Documento</i> 11441080805	<i>Endereço, nº</i> R DR ANTONIO FLAVIO FRANCA, 00173	<i>Complemento</i> N/I
<i>Bairro</i> JD PAULISTA	<i>Município - UF</i> OSASCO - SP	<i>CEP</i> 06150010

Roubo/Furto

Não

<i>Placa</i> EJG7363	<i>Município - UF</i> SAO PAULO - SP	<i>Marca/Modelo</i> M.BENZ/ATEGO 2425
<i>Cor</i> VERMELHA	<i>Ano Fabricação/Ano Modelo</i> 2009/2009	<i>Chassi</i> 9BM9580949B653771
<i>Renavam</i> 00147657741	<i>Câmbio</i> 712634257749	<i>Motor</i> 906985U0825166
<i>Combustível</i> DIESEL	<i>Capacidade de Passageiros</i> 2	<i>Tipo do Veículo</i> CAMINHAO
<i>Situação do Veículo</i> EM_CIRCULACAO	<i>Espécie do Veículo</i> CARGA	<i>Categoria do Veículo</i> PARTICULAR
<i>Alarme</i> Não	<i>Quantidade de Eixos</i> 3	<i>Capacidade de Carga do Veículo</i> 16.57
<i>Capacidade de Tração do Veículo</i> 33	<i>Peso Bruto do Veículo</i> 23	<i>Carroceria do Veículo</i> BASCULANTE
<i>Potência do Veículo</i> 245	<i>Cilindradas</i> N/I	<i>Carroceria</i> SPCJN1025.0904465
<i>Chassi – Nº Série</i> 53771	<i>Nº do Eixo Auxiliar Original</i> 749916582327	<i>Nº do Eixo Traseiro Original</i> 745093582318

Documento do Veículo

<i>Nome Proprietário</i> LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA	<i>CPF/CNPJ do Proprietário</i> 11441080805	<i>Data da Baixa</i> N/I
<i>Data da Declaração de Importação</i> N/I	<i>Data da Última Atualização</i> 21/09/2019	<i>Data da Última Atualização MRE</i> N/I
<i>Data de Emissão do Último CRV</i> 10/06/2009	<i>Data Limite da Restrição Tributária</i> N/I	<i>Nº Processo de Importação</i> N/I
<i>Tipo Importação</i> N/I	<i>Tipo Documento do Importador</i> INEXISTENTE	<i>Comunicação de Venda</i> Não
<i>Leilão</i> Não	<i>Multa RENAINF</i> Não	<i>Pendência de Emissão de CRV</i> Não
<i>Restrições</i> SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO	<i>Restrição RFB</i> INEXISTENTE	<i>Recall de Montadora</i> Não
<i>Restrição RENAJUD</i> Sim	<i>Natureza Faturado</i> JURIDICA	<i>Nº do Documento do Faturamento</i> 61591459000100
<i>Natureza do Importador</i> N/I	<i>Nº da Declaração de Importação</i> N/I	<i>Nº do Documento do Importador</i> N/I
<i>Órgão da Declaração de Importação</i> INEXISTENTE	<i>Nome Arrendatário</i> N/I	<i>Nº do Documento do Arrendatário</i> N/I
<i>Nº de Identificação do Proprietário Indicado</i> N/I	<i>Origem do Proprietário Indicado</i> N/I	<i>Pais de Transferência</i> INEXISTENTE
<i>Nome Possuidor</i> LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA	<i>Nº Documento Possuidor</i> 11441080805	<i>Origem Possuidor</i> 6
<i>Procedência</i> NACIONAL	<i>Registro Aduaneiro</i> N/I	<i>Tipo de Documento do Proprietário</i> FISICA
<i>Tipo de Documento do Proprietário Indicado</i>	<i>Tipo de Remarcação do Chassi</i>	<i>UF de Jurisdição</i>



INEXISTENTE	NORMAL	SP
<i>UF do Faturado</i>		
SP		

Endereço do Possuidor

<i>Nome</i>	<i>Origem Possuidor</i>	<i>Documento Possuidor</i>
LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA	PROPRIETARIO	FISICA
<i>Nº Documento</i>	<i>Endereço, nº</i>	<i>Complemento</i>
11441080805	R JACOFER, 00161	BL2AP154
<i>Bairro</i>	<i>Município - UF</i>	<i>CEP</i>
J PEREIRA LEITE	SAO PAULO - SP	02712070

Roubo/Furto

Não

<i>Placa</i>	<i>Município - UF</i>	<i>Marca/Modelo</i>
FAN5121	SAO PAULO - SP	I/DODGE JOURNEY SXT
<i>Cor</i>	<i>Ano Fabricação/Ano Modelo</i>	<i>Chassi</i>
PRATA	2009/2009	3D4GGH7D19T618531
<i>Renavam</i>	<i>Câmbio</i>	<i>Motor</i>
00183832582	N/I	9T618531
<i>Combustível</i>	<i>Capacidade de Passageiros</i>	<i>Tipo do Veículo</i>
GASOLINA	7	CAMIONETA
<i>Situação do Veículo</i>	<i>Espécie do Veículo</i>	<i>Categoria do Veículo</i>
EM_CIRCULACAO	MISTO	PARTICULAR
<i>Alarme</i>	<i>Quantidade de Eixos</i>	<i>Capacidade de Carga do Veículo</i>
Não	2	0.6
<i>Capacidade de Tração do Veículo</i>	<i>Peso Bruto do Veículo</i>	<i>Carroceria do Veículo</i>
1.36	2.48	NÃO APLICAVEL
<i>Potência do Veículo</i>	<i>Cilindradas</i>	<i>Carroceria</i>
185	N/I	N/I
<i>Chassi – Nº Série</i>	<i>Nº do Eixo Auxiliar Original</i>	<i>Nº do Eixo Traseiro Original</i>
18531	N/I	N/I

Documento do Veículo

<i>Nome Proprietário</i>	<i>CPF/CNPJ do Proprietário</i>	<i>Data da Baixa</i>
FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA	27096043888	N/I
<i>Data da Declaração de Importação</i>	<i>Data da Última Atualização</i>	<i>Data da Última Atualização MRE</i>
11/09/2009	17/09/2019	N/I
<i>Data de Emissão do Último CRV</i>	<i>Data Limite da Restrição Tributária</i>	<i>Nº Processo de Importação</i>
21/12/2009	N/I	N/I
<i>Tipo Importação</i>	<i>Tipo Documento do Importador</i>	<i>Comunicação de Venda</i>
N/I	INEXISTENTE	Não
<i>Leilão</i>	<i>Multa RENAINF</i>	<i>Pendência de Emissão de CRV</i>
Não	Não	Não
<i>Restrições</i>	<i>Restrição RFB</i>	<i>Recall de Montadora</i>
SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO	INEXISTENTE	Sim
<i>Restrição RENAJUD</i>	<i>Natureza Faturado</i>	<i>Nº do Documento do Faturamento</i>
Sim	JURIDICA	00750605000361
<i>Natureza do Importador</i>	<i>Nº da Declaração de Importação</i>	<i>Nº do Documento do Importador</i>
N/I	912090426	N/I
<i>Órgão da Declaração de Importação</i>	<i>Nome Arrendatário</i>	<i>Nº do Documento do Arrendatário</i>
N/I	N/I	N/I
<i>Nº de Identificação do Proprietário Indicado</i>	<i>Origem do Proprietário Indicado</i>	<i>Pais de Transferência</i>
N/I	N/I	INEXISTENTE
<i>Nome Possuidor</i>	<i>Nº Documento Possuidor</i>	<i>Origem Possuidor</i>
FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA	27096043888	1



<i>Procedência</i> ESTRANGEIRO	<i>Registro Aduaneiro</i> N/I	<i>Tipo de Documento do Proprietário</i> FISICA
<i>Tipo de Documento do Proprietário Indicado</i> INEXISTENTE	<i>Tipo de Remarcação do Chassi</i> NORMAL	<i>UF de Jurisdição</i> SP
<i>UF do Faturado</i> SP		

Endereço do Possuidor

<i>Nome</i> FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA	<i>Origem Possuidor</i> PROPRIETARIO	<i>Documento Possuidor</i> FISICA
<i>Nº Documento</i> 27096043888	<i>Endereço, nº</i> DOMINGOS TORRES, 00231	<i>Complemento</i> N/I
<i>Bairro</i> C V MEDIA	<i>Município - UF</i> SAO PAULO - SP	<i>CEP</i> 02521100

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 25 de agosto de 2021.

ADRIANA SANCHES MOIMAZ

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente da devolução da certidão do Oficial de Justiça.

Homologo a avaliação de Id 78270d8.

Declaro subsistente a penhora.

Encaminhem-se os autos à Central de Hastas Públicas para designação de leilão, observadas as formalidades necessárias.

Fixo, desde já, o lance mínimo em 40% do valor da avaliação e estabeleço que eventuais débitos condominiais ou resultantes de financiamento ou alienação fiduciária ficarão a cargo do arrematante.

Relativamente aos débitos tributários, esclareço que o arrematante adquirirá o bem livre destes ônus, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no produto da arrematação (CTN 130, parágrafo único), observada a ordem de preferência de todos os débitos.

SAO PAULO/SP, 25 de agosto de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 25/08/2021 10:42:56 - 6581191
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082510212110900000226721367?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21082510212110900000226721367



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6581191 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 25 de agosto de 2021.

ADRIANA SANCHES MOIMAZ

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente da devolução da certidão do Oficial de Justiça.

Homologo a avaliação de Id 78270d8.

Declaro subsistente a penhora.

Encaminhem-se os autos à Central de Hastas Públicas para designação de leilão, observadas as formalidades necessárias.

Fixo, desde já, o lance mínimo em 40% do valor da avaliação e estabeleço que eventuais débitos condominiais ou resultantes de financiamento ou alienação fiduciária ficarão a cargo do arrematante.

Relativamente aos débitos tributários, esclareço que o arrematante adquirirá o bem livre destes ônus, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no produto da arrematação (CTN 130, parágrafo único), observada a ordem de preferência de todos os débitos.

SAO PAULO/SP, 25 de agosto de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 25/08/2021 10:43:56 - b65428b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082510425537500000226726117?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21082510425537500000226726117



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
 RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
 (7)

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE EXPEDIENTES PARA A CENTRAL

DE HASTAS

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento ao Provimento GP nº 05/2019, os expedientes necessários são:

- data da penhora: 24/08/2021
- auto de penhora e avaliação e depósito: Id 78270d8 e 3e42224;
- despacho que determinou a realização do leilão: Id 6581191;
- páginas INFOSEG: Id f1c176d (pág.3);
- executado proprietário do bem: FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA, CPF: 270.960.438-88.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de agosto de 2021.

JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR - Juntado em: 26/08/2021 10:58:58 - 05b2623
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082610540708200000226901950?instancia=1>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 21082610540708200000226901950

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO nº 0002510-95.2011.5.02.0041

RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA e DUMAHE TRANSPORTES COMERCIO E LOGISTICA DE AREIA E PEDRA EIRELI EPP, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requer, a **HABILITAÇÃO nos autos, bem como, requer a juntada do Termo Mandatário e Contrato Social, para os fins legais e em direito admitidos.**

-

-

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

OAB/SP - 126204



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA, brasileira, casada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 23.594.7572 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 270.960.438-88, residente e domiciliada na Rua Jacofer nº 161, Apartamento nº 154, Bairro Jardim Pereira Leite, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02172-070, solidariamente pela presente contratação em todos os seus termos, segundo as condições firmadas com o outorgado, nomeia e constitui seu bastante procurador o **DR. DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, advogado, inscrito na OAB/SP sob n. 126.204, com escritório na Rua Venâncio Aires nº 778, Bairro Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05024-030, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, *seja judicial ou extra judicial*, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA

Rua Venâncio Aires nº 778 – Bairro Perdizes– São Paulo/SP – CEP: 05024-030
Tel/Fax: (11) 3865-7389 – 3801-1106
www.oldenadvocacia.com
e-mail:olden@oldenadvocacia.com



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

DUMAHE TRANSPORTES COMERCIO E LOGISTICA DE AREIA E PEDRA EIRELI EPP, constituída legalmente junto a JUCESP, respectivamente com o CNPJ sob n. 19.054.103/0001-62, estabelecida na Rua Amadeu Danielli Filho nº 247, Bairro do Limão, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02550-030, solidariamente pela presente contratação em todos os seus termos, segundo as condições firmadas com o outorgado, nomeia e constitui seu bastante procurador o **DR. DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, advogado, inscrito na OAB/SP sob n. 126.204, com escritório na Rua Venâncio Aires nº 778, Bairro Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05024-030, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, *seja judicial ou extra judicial*, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

**DUMAHE TRANSPORTES COMERCIO
E LOGISTICA DE AREIA E PEDRA EIRELI EPP**

Rua Venâncio Aires nº 778 – Bairro Perdizes– São Paulo/SP – CEP: 05024-030
Tel/Fax: (11) 3865-7389 – 3801-1106
www.oldenadvocacia.com
e-mail:olden@oldenadvocacia.com



**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**DUMAHE TRANSPORTE, COMÉRCIO E LOGÍSTICA DE AREIA E
PEDRA – EIRELI - EPP**

NIRE 3560011435-9

Pelo presente instrumento particular,

NEUSA DE PAULA SILVA, brasileira, solteira, empresária, data de nascimento 22/06/1957, portadora da cédula identidade RG. sob nº. 8.134.480-SSP/SP e inscrita no CPF/MF. sob o nº. 037.099.108-70, residente e domiciliada à Rua Roque de Moraes, nº 345-Bairro do Limão-São Paulo-SP, Cep.02721-031.

Única sócia da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação social de: **DUMAHE TRANSPORTE, COMÉRCIO E LOGÍSTICA DE AREIA E PEDRA – EIRELI - EPP**, por tempo indeterminado e que tem sua sede foro na Rua Amadeu Danielli Filho nº 247, Limão, Conjunto 2, Cep 02550-030, São Paulo – SP, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 356001435-9 e inscrita no CNPJ 19.054.103/0001-62, resolve introduzir as seguintes alterações conforme segue:

CLÁUSULA I – TITULARIDADE

Desliga-se neste ato, o titular, **NEUSA DE PAULA SILVA**, acima qualificada, portadora de 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas no valor unitário de um R\$ 1 (um real), totalizando o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil Reais) que transfere para o corrente Titular, **FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA**, solteira, brasileira, empresária, portadora da cédula de Identidade, RG: 23.599.757-2, inscrita da CPF/MF sob nº 270.960.438-88, residente e domiciliada na Rua Domingos Torres nº 231 – Casa Verde, CEP 02521-100, São Paulo – SP, que recebe em boa e moeda corrente nacional as quotas cedidas e transferidas, dando pela presente, plena quitação pela cessão e transferência das quotas sociais.

Tendo em vista a modificação ora ajustada, consolida-se e o contrato social com a seguinte redação:



**CONTRATO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**DUMAHE TRANSPORTE, COMÉRCIO E LOGÍSTICA DE AREIA E
PEDRA - EIRELI - EPP
NIRE 3560011435-9**

Pelo presente instrumento particular,

FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA, solteira, brasileira, empresária, portadora da cédula de Identidade, RG: 23.599.757-2, inscrita da CPF/MF sob nº 270.960.438-88, residente e domiciliada na Rua Domingos Torres nº 231 – Casa Verde, CEP 02521-100, São Paulo – SP, constitui a seguinte Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS:

A empresa que constitui-se em uma sociedade limitada, que girará sob a dominação social de: **DUMAHE TRANSPORTE, COMÉRCIO E LOGÍSTICA DE AREIA E PEDRA – EIRELI - EPP**, por tempo indeterminado e terá sua sede foro na Rua Amadeu Danielli Filho nº 247, Limão, Conjunto 2, Cep 02550-030, São Paulo – SP, podendo abrir filiais, sucursais em todo território nacional.

CLÁUSULA II - OBJETIVO SOCIAL:

A empresa tem por objeto social o comércio varejista de materiais para construção em geral, sem especialização, como: areia, pedra, cimento, cal, ferragens, tintas pisos e azulejos e a prestação de serviços de transporte rodoviário municipal e interestadual de carga e logística.

CLÁUSULA III – CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil e reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo Único- A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02) na empresa.



CLÁUSULA IV – REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:

A empresa será administrada e representada por sua titular, **FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA**, que terá os mais amplos poderes de direção e representação.

Parágrafo Único:- O administrador poderá constituir procuradores, em nome da empresa, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA V - HONORÁRIOS DO SÓCIO

O administrador receberá mensalmente, pró-labore a ser a partir do mês em que as atividades operacionais da empresa comportarem a referida retirada.

CLÁUSULA VI – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, mediante levantamento de balanço patrimonial e os lucros ou prejuízos eventualmente havidos, serão distribuídos para o titular.

CLÁUSULA VII – NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de qualquer outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VIII-DESEMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.





CLÁUSULA IX - FALECIMENTO

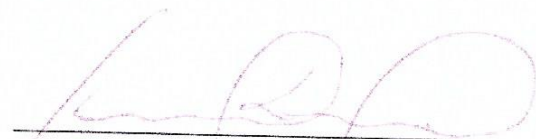
Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes encerra-se a empresa.

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

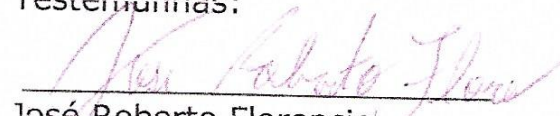
E por estarem justos e contratados firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

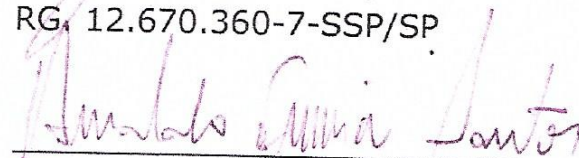
São Paulo, 26 de Fevereiro de 2014.


NEUSA DE PAULA SILVA


FANNY KARINE DE PAULA
SILVA PETRIGLIA

Testemunhas:


José Roberto Florencio
RG. 12.670.360-7-SSP/SP


Arnaldo Ferreira Santos
RG. 21.593.875-6-SSP/SP



OLDEN ADVOCACIA
Consultoria e Assessoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM 41ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO/SP.**

PROCESSO nº 0002510-95.2011.5.02.0041

RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

**FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA e DUMAHE
TRANSPORTES COMERCIO E LOGISTICA DE AREIA E PEDRA EIRELI EPP,
DUMAHE TRANSPORTES COMERCIO E LOGISTICA DE AREIA E PEDRA
EIRELI EPP,** por seu advogado e procurador que a presente subscreve, vem,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar

EMBARGOS À PENHORA COM A EXTINÇÃO DO FEITO

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Rua Venâncio Aires nº 778 – Bairro Perdizes– São Paulo/SP – CEP: 05024-030

Tel/Fax: (11) 3865-7389 – 3801-1106

www.oldenadvocacia.com

e-mail:olden@oldenadvocacia.com



DA PENHORA

1. Nos autos da ação de execução, restou penhorado no dia 24/08/2021, o veículo descrito nos documentos de fls. a saber, um **Veículo I/JOURNEYSXT, modelo 2008/2009, cor prata, placa FAN 5121, Chassi nº 3D4GGH7D19T618531**, para o qual a própria executada ficou como fiel depositária, conforme consta no auto de penhora.

2. Ocorre que a situação incide em óbice legal, materializando excesso de penhora, que justifica o acolhimento dos presentes embargos, como se verá adiante.

*** DA IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DO VEÍCULO E DO EXCESSO DE PENHORA**

3. O veículo mencionado é objeto de contrato firmado pela executada com o **Banco MERCABENCO** e está gravado com cláusula de alienação fiduciária. (doc anexo).

Rua Venâncio Aires nº 778 – Bairro Perdizes– São Paulo/SP – CEP: 05024-030

Tel/Fax: (11) 3865-7389 – 3801-1106

www.oldenadvocacia.com

e-mail:olden@oldenadvocacia.com



4. Das 120 prestações contratadas, no valor de R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais) foram pagas apenas 25 (vinte e cinco) parcelas valendo ressaltar que o contrato (2008) é bem anterior ao ajuizamento da presente ação (2011), sequer sendo cabível falar em fraude à execução.

5. Em verdade, a executada está inadimplente junto a FINACEIRA MERCABENCO desde 2010, esse veículo está em **ALIENADO, BLOQUEADO e em processo de BUSCA E APRESSÃO que tramita junto a 1ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa/SP, Processo nº 1003125-25.2015.8.26.0004, portanto IMPRESTÁVEL A SUA PENHORA!!**

6. O veículo, em suma, trata-se de bem em relação ao qual sequer a executada pode dispor, pois não integra seu patrimônio, especialmente, porque em se tratando de contrato de financiamento e estando inadimplente das parcelas financiadas, bem como, também inadimplente com impostos como IPVAs e LICENCIAMENTOS (docs. anexos) como é o caso, a **propriedade ainda é do banco financiador**, e somente passa à executada com a total quitação, o que não ocorrerá, diante da sua difícil situação financeira, no atual momento !!

7. Ainda que **não se considere tal veículo como bem inalienável, para efeito dos artigos 832 cc 833 ambos do Código de Processo Civil, a questão é que ele NÃO PODE SER PENHORADO ou levado a hasta pública, nem entregue à exequente, pois constitui, efetivamente, bem de propriedade de terceiro, sequer citado no processo.**

Rua Venâncio Aires nº 778 – Bairro Perdizes– São Paulo/SP – CEP: 05024-030

Tel/Fax: (11) 3865-7389 – 3801-1106

www.oldenadvocacia.com

e-mail:olden@oldenadvocacia.com



8. Situações como essa já foram enfrentadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que assim se posicionou, citamos como exemplo:

Ementa:

PENHORA. VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. INVIABILIDADE. Por força da alienação fiduciária, o devedor fiduciário é mero possuidor do veículo, que não integra seu patrimônio, mas, sim, o do credor fiduciário. Os direitos economicamente apreciáveis que podem ser objeto de constrição judicial são apenas aqueles que podem ser livremente cessíveis, o que não ocorre com veículo alienado fiduciariamente. Precedentes do TJDF e do STJ. Agravo a que se nega provimento?. (Agravo de Instrumento 19990020035446AGI DF – Registro do Acórdão Número : 123326 – Data de Julgamento : 14/02/2000 – Órgão Julgador : 4ª Turma Cível – Publicação no DJU: 22/03/2000 Pág. : 23).

Ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO PENHORA DE VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. DESCABIMENTO.
Sendo resolúvel a propriedade de bem alienado fiduciariamente, não detém o adquirente, senão indiretamente, a titularidade do domínio, razão porque não pode o veículo submeter-se à constrição judicial por dívidas outras contraídas perante terceiro. Agravo desprovido (Agravo de Instrumento AGI824097 DF – Registro do Acórdão Número : 103252 – Data de Julgamento : 27/11/1997 – Órgão Julgador : 2ª Turma Cível – Publicação no DJU: 01/04/1998 Pág. : 36).

(grifamos)

Rua Venâncio Aires nº 778 – Bairro Perdizes– São Paulo/SP – CEP: 05024-030
 Tel/Fax: (11) 3865-7389 – 3801-1106
 www.oldenadvocacia.com
 e-mail:olden@oldenadvocacia.com



*** DA INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PENHORÁVEIS E DA EXTINÇÃO DO PROCESSO**

9. A executada não possui condições financeiras de arcar com o pagamento da alta quantia mencionada na execução.

10. Aliás, o próprio veículo penhorado é de categoria antiga, ultrapassada no mercado, do chamado carro desvalorizado, financiado, e que apesar de bom estado geral de conservação, jamais, hoje no mercado valeria, o valor apontado pelos Sr. Oficial em R\$ 38.5000,00, valor esse muito fora da realidade do mercado, lembrando carro fabricado há 14 anos e que está carregado de dividas e sequer pode circular.

11. Isso demonstra que a exequente tem condições financeiras abaladas e modestas, tanto que possui 06 outros processos de execuções por empréstimos contraídos e não honrados com valores altíssimos na esfera cível (basta pesquisar no TJSP), estando ainda protestada e devedora, além de outras despesas.

Rua Venâncio Aires nº 778 – Bairro Perdizes– São Paulo/SP – CEP: 05024-030

Tel/Fax: (11) 3865-7389 – 3801-1106

www.oldenadvocacia.com

e-mail:olden@oldenadvocacia.com



DO PEDIDO

Ante o exposto, a executada requer a Vossa Excelência que sejam acolhidos os presentes embargos para:

I - que seja determinado com a **MAXIMA URGENCIA o cancelamento da penhora e a conseqüente liberação do Veículo I/JOURNEYSXT, modelo 2008/2009, cor prata, placa FAN 5121, Chassi nº 3D4GGH7D19T618531.**

II - que seja **extinto o processo, pela ausência de qualquer bem penhorável;**

Termos em que,
Pedem e esperam deferimento.
São Paulo, 30 de agosto de 2021.

DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
OAB/SP 126204

Rua Venâncio Aires nº 778 – Bairro Perdizes– São Paulo/SP – CEP: 05024-030
Tel/Fax: (11) 3865-7389 – 3801-1106
www.oldenadvocacia.com
e-mail:olden@oldenadvocacia.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SP 00854 N° 8071663253
62001814554

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA 1 Cód. RENAVAM 183832582 RNTRC *****

NOME/ENDEREÇO
FANNY KARINE DE PAULA SILVA PE
TRIGLIA
DOMINGOS TORRES 231
C V MEDIA 02521

CPF/CNPJ 27096043888 PLACA FAN5121

NOME ANTERIOR
EUROPA MOTORS COM VEI LTDA

PLACA ANT/UF NOT. FISCAL CHASSI 3D49QH7D19T618531

ESPECIE TIPO MIS/CAMIONETA /NAD APLIC COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA/MODELO I/DODGE JOURNEY SXT ANO FAB 2009 ANO MOD 2009

CAP/POT/CIL 7L/ 185CV CATEGORIA PARTIC. COR PREDOMINANTE PRATA

OBSERVAÇÕES
ALIENACAO: MERCABENCO MERC ADM BENS*
CMT=001, 36T PBT=002, 48T* MOTOR: 9T
618531*

LOCAL SAO PAULO DATA 21/12/2009
0852/0218

BOFICIAS BRANDAO COS
DELEGADO DE POLICIA DE TRAFICO
INVESTIGADOR DE LICENCIAMENTO



OS 210457

Dados do Veículo				
Placa	FAN5121	Município	7107 - SAO PAULO	
Renavam	00183832582	Chassi	3D4GGH7D19T618531	
Tipo	13 - CAMIONETA	Procedência	IMPORTADA	Combustível 2 - GASOLINA
Cor	10 - PRATA	Marca	216017 - I/DODGE JOURNEY SXT	
Categoria	1 - PARTICULAR	Ano Fabr.	2009	Ano Modelo 2009
Espécie	3 - MISTO			

Dados do Proprietário	
Nome do Proprietário	FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA
Nome do Proprietário Anterior	EUROPA MOTORS COM VEI LTDA

Gravames	
Restrição Financeira	Alienação Fiduciária
Nome Agente	MERCABENCO MERC ADM DE BENS E CONS LTDA
Arrendatário/Financiado	FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA
CNPJ/CPF Financ	270.960.438-88
Data	
Inclusão Financiamento	04/12/2009

Intenção de Gravame	
Restr. Financeira	
Agente Financeiro	
Nome do Financiador	
CNPJ/CPF Financ	Data Inclusão

Débitos / Multas					
DERSA	0,00	DER	0,00	DETRAN	0,00
CETESB	0,00	Renainf	0,00	Municipais	0,00
Polícia Rodoviária Federal	0,00	IPVA	13.655,87		

Restrições	
Restrições Furto	
Bloqueio de Guincho	
Restrições Administrativas	NADA CONSTA
Restrições Judiciais	NADA CONSTA
Restrições Tributárias	NADA CONSTA
Bloqueios RENAJUD	Consta Bloqueio Judicial - Renajud
Inspeção Ambiental	Veiculo com Inspeção Veicular 'OK'

CRV / CRVL / ATUALIZAÇÃO			
Exerc. Licenciamento	2013	Licenciamento	29/01/2014
			Data Emissão 21/12/2009
			CRV

Comunicação de Vendas		
Comunicação de Vendas	Não Consta	Comunicação de Vendas Inclusão
Tipo Docto. Comprador		CPF/CNPJ do Comprador
Datas		
Venda	Nota Fiscal	Protocolo DETRAN



Secretaria de Planejamento e Gestão
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

DADOS DE CONSULTA A BLOQUEIOS RENAJUD

Placa **FAN5121** Município Placa **7107 - SAO PAULO** Chassi **3D4GGH7D19T618531**

QUANTIDADE DE BLOQUEIOS

Quantidade de Ocorrências Encontradas **2** Quantidade de Ocorrências Exibidas **2**

INFORMAÇÕES DE BLOQUEIOS RENAJUD

Data da Inclusão	22/10/2018	Hora da Inclusão	16:53
Tipo de Restrição Judicial	Transferência de Propriedade	Código do Tribunal	TJSP
Código do Órgão Judicial	13159	Número do Processo	100312525201582600
			04
Nome do Órgão Judicial	1A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL IV LAPA		

Data da Inclusão	07/03/2016	Hora da Inclusão	11:31
Tipo de Restrição Judicial	Transferência de Propriedade	Código do Tribunal	TRT02
Código do Órgão Judicial	5510	Número do Processo	2510/2011
Nome do Órgão Judicial	41A VT-SP		

27/08/2021 14:59:11



Débitos vinculados ao veículo

Data da Consulta: 27/08/2021 15:01



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão

VEÍCULO

Renavam: 00183832582	Espécie: MISTO
Placa: FAN5121	Categoria: PARTICULAR
Marca / Modelo: I/DODGE JOURNEY SXT	Tipo: CAMIONETA
Faixa do IPVA: 2160170	Passageiros: 7
Ano de Fabricação: 2009	Carroceria: INEXISTENTE
Município: 100-4 São Paulo	Último Licenciamento: 2015
Combustível: GASOLINA	

ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAM constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

IPVA 2021

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$	37.773,00
(2) Alíquota		4,0 %
(3) IPVA Apurado (3) = (1)*(2)	R\$	1.510,92
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista		---
(5) IPVA devido (5)=(3)-(4)	R\$	1.510,92
(6) Pagamento efetuado	R\$	0,00
(7) Descontos e outros abatimentos	R\$	1.510,92
(8) Saldo (8)=(5)-(6)-(7)	R\$	0,00
(9) Acréscimos legais		---
(10) Valor a pagar (10)=(8)+(9)	R\$	0,00

ATENÇÃO: PARA VEÍCULOS COM IMUNIDADE, ISENÇÃO OU DISPENSA DE PAGAMENTO DE IPVA, A FUTURA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE PODERÁ GERAR DÉBITO DE IPVA.

IPVA - DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Exercício	(Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAM)	Valor
NADA CONSTA		R\$

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo.

Para quitar os débitos, acesse www.dividaativa.pge.sp.gov.br (javascript:void window.open('http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br');) .

Exercício	Existem débitos inscritos em dívida ativa

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio. Para mais informações acesse <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> (javascript:void window.open('http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx')); ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

Exercício	Valor
2020	R\$ 5,23

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de licenciamento, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran-SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Denatran.



Assinado eletronicamente por: DENILSON JOSE DE OLIVEIRA - 31/08/2021 15:25:36 - 23786c6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21083115240647700000227535613>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. 23786c6 - Pág. 1
 Número do documento: 21083115240647700000227535613

Licenciamento 2021	
Mês de Vencimento	04/2021
(1) Taxa Devida	R\$ 98,91
(2) Multa	R\$ 19,78
(3) Juros	R\$ 3,95
(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)	R\$ 122,64
Licenciamento 2016	R\$ 148,17
Licenciamento 2017	R\$ 146,61
Licenciamento 2018	R\$ 139,80
Licenciamento 2019	R\$ 133,49
Licenciamento 2020	R\$ 127,66

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

NADA CONSTA

Órgão	Quantidade	Valor

Total de Débitos

R\$ 823,60

OUTRAS INFORMAÇÕES**TAXA DE LICENCIAMENTO**

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br ([javascript:void window.open\('http://www.detran.sp.gov.br'\);](http://www.detran.sp.gov.br)).

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

Após o pagamento da taxa de licenciamento no sistema bancário, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran.SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Denatran.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA

0800-0170110 (exclusivo para telefone fixo)
(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: clique [aqui](https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx) ([javascript:void window.open\('https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx'\);](https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx)).

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Governo do Estado de São Paulo
Site do Contribuinte

Consultas | Pagamentos | e-CRDA | Precatório | Legislação | Requerimentos | Dúvidas

Chrome 92.0.4515.159 27/08/2021 15:03 | 18-3

Consultar Débito

Consulta de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

Informe o tipo de pesquisa: *

Renavam: *

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Devedor: FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA

CPF/CNPJ: 270.960.438-88

Débitos relativos a IPVA

CPF/CNPJ	IE	Nº de Registro/CDA	Etiqueta	Valor Atualizado (R\$)	Opções de Pagamento	Observação
270.960.438-88		1241994256		4.166,18	Liquidar / Pagamento Parcial / Parcelar	Dados do Cartório
270.960.438-88		1277746909		3.145,31	Liquidar / Pagamento Parcial / Parcelar	
270.960.438-88		1262386482		3.607,52	Liquidar / Pagamento Parcial / Parcelar	Dados do Cartório
270.960.438-88		1304159663		2.356,83	Liquidar / Pagamento Parcial	Não é possível parcelar: referência de 2020
270.960.438-88		1310221041		1.940,01	Liquidar / Pagamento Parcial	Não é possível parcelar: referência de 2021
Valor Total Atualizado (R\$):				15.215,85		

Ouvidoria | Transparência | SIC


SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO


BUSCA E APREENSÃO – JORNEY**Dados do Processo**

Processo: 1003125-25.2015.8.26.0004
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Área: Cível
Assunto: Alienação Fiduciária
Outros assuntos: Propriedade Fiduciária
Distribuição: Livre - 23/03/2015 às 14:46
1ª Vara Cível - Foro Regional IV - Lapa
Juiz: Julio Cesar Silva de Mendonça Franco
Valor da ação: R\$ 116.320,85

Partes do Processo

Reqte: Mercabenco Mercantil e Administradora de Bens e Consórcios LTDA
Advogado: Carlos Alberto Dias Fernandes
Reqda: Fanny Karine de Paula Silva Petriglia

Sendo o que cumpria ficaremos no aguardo das citações.

Att.

Marcus / Renato

<https://outlook.live.com/mail/0/inbox/id/AQMkADAwATY0MDABLtK4MzQtMzY4ZC0wMAItMDAKAEYAAAPLpVpNCC99QpHpxCzpw2s6BwCT2SCp6eWjS7GuEwFfHSYrAAACAQwAAACT2SCp6eWjS7...> 1/1



Assinado eletronicamente por: DENILSON JOSE DE OLIVEIRA - 31/08/2021 15:25:36 - 2ffc06f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21083115250569400000227535885>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21083115250569400000227535885



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que por solicitação da vara procedo a juntada dos avisos de crédito em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 02 de setembro de 2021.

DEBORA LIMA PALMIERI
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: DEBORA LIMA PALMIERI - Juntado em: 02/09/2021 12:33:03 - 4ca69fb
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090212320272200000227838897?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21090212320272200000227838897



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 1700126704780	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 00025109520115020041		TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Órgão / Vara 41ª VARA DO TRABALHO	Município SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	Agência (pref/dev) da conta judicial 5905 -
Réu / Reclamado LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO		Nº de ID do depósito			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 09.099.910/0001-48
Autor / Reclamante AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA		CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 40174778-60			
Depositante BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.		CPF / CNPJ - Depositante 51.990.695/0001-37			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta / /
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 20.967,10		Data de Atualização 23/08/2021
(1) Valor Principal 20.967,10	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leiloeiro 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocatícios 0,00
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 000000022280998

Autenticação mecânica

472A0D6727A23D2B

Data / Hora da impressão: 30/08/2021 / 19:02:22

Data do depósito 23/08/2021

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 1700126704780	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 00025109520115020041		TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Órgão / Vara 41ª VARA DO TRABALHO	Município SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	Agência (pref/dev) da conta judicial 5905 -
Réu / Reclamado LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO		Nº de ID do depósito			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 09.099.910/0001-48
Autor / Reclamante AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA		CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 40174778-60			
Depositante BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.		CPF / CNPJ - Depositante 51.990.695/0001-37			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta / /
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 20.967,10		Data de Atualização 23/08/2021
(1) Valor Principal 20.967,10	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leiloeiro 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocatícios 0,00
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 000000022280998

Autenticação mecânica

472A0D6727A23D2B

Data / Hora da impressão: 30/08/2021 / 19:02:22

Data do depósito 23/08/2021

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo



Assinado eletronicamente por: DEBORA LIMA PALMIERI - Juntado em: 02/09/2021 12:33:03 - c167830

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090212325889200000227839083?instancia=1

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

Número do documento: 21090212325889200000227839083



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 1700126704780	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 00025109520115020041		TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Órgão / Vara 41ª VARA DO TRABALHO	Município SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	Agência (pref/dev) da conta judicial 5905 -
Réu / Reclamado LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO		Nº de ID do depósito			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 09.099.910/0001-48
Autor / Reclamante AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA		CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 40174778-60			
Depositante BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.		CPF / CNPJ - Depositante 51.990.695/0001-37			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta / /
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 21.358,02		Data de Atualização 23/08/2021
(1) Valor Principal 21.358,02	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leiloeiro 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocatórios 0,00
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 000000022281018

Autenticação mecânica

936ECD4B720EF74F

Data / Hora da impressão: 30/08/2021 / 19:07:45

Data do depósito 23/08/2021

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 1700126704780	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 00025109520115020041		TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Órgão / Vara 41ª VARA DO TRABALHO	Município SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	Agência (pref/dev) da conta judicial 5905 -
Réu / Reclamado LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO		Nº de ID do depósito			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 09.099.910/0001-48
Autor / Reclamante AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA		CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 40174778-60			
Depositante BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.		CPF / CNPJ - Depositante 51.990.695/0001-37			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta / /
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 21.358,02		Data de Atualização 23/08/2021
(1) Valor Principal 21.358,02	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leiloeiro 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocatórios 0,00
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 000000022281018

Autenticação mecânica

936ECD4B720EF74F

Data / Hora da impressão: 30/08/2021 / 19:07:45

Data do depósito 23/08/2021

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo



Assinado eletronicamente por: DEBORA LIMA PALMIERI - Juntado em: 02/09/2021 12:33:03 - e1a1472

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090212325927300000227839085?instancia=1

Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041

Número do documento: 21090212325927300000227839085

TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

Na tentativa de protocolar PETIÇÃO diretamente no editor de texto a Reclamada verificou que os prints de telas explicativas, não foram inseridos conjuntamente à petição, diante disso, a única forma da petição ser protocolizada em sua íntegra é na forma PDF.

Assim, requer deferimento da juntada petição em forma PDF que seguirá em anexo.

2 de setembro de 2021.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 41 VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP nchsolucoes.com.br

Processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041
Resposta de Ofício

BRADESCO SEGUROS S.A., empresa com sede na Av. Alphaville, 779, Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício recepcionado, **requerer a juntada do comprovante de transferência no importe de R\$ 21.358,02 e 20.967,10**, referente ao(s) contrato(s) requisitado(s).

SEGURO DE VIDA
NOME LUIZ FERNANDO CAMPOS PETTA
CPF 114.410.808-05
INICIO VIGÊNCIA 02/01/2012
DATA CANCELAMENTO 29/10/2013
CIA 686
PRODUTO MULTIPROTECAO BRADESCO - REDE

APÓLICE 1186907
PROPOSTA 2206732
STATUS Cancelado
saldo bruto R\$ 21.582,52
saldo tributável R\$ 2.670,72
saldo ir R\$ 400,61
saldo liquido R\$ 21.181,91

SEGURO DE VIDA
NOME FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA
CPF 270.960.438-88
INICIO VIGÊNCIA 02/01/2012
DATA CANCELAMENTO 29/10/2013
CIA 686
PRODUTO MULTIPROTECAO BRADESCO - REDE

APÓLICE 1187381
PROPOSTA 2210340
STATUS Cancelado
saldo bruto R\$ 21.206,40
saldo tributável R\$ 2.749,04
saldo ir R\$ 412,36
saldo liquido R\$ 20.794,04

Outrossim, cumpre ressaltar que a presente petição consiste unicamente na prática de ato de cooperação com o Poder Judiciário, sem vinculação jurídica com as partes no presente processo, assim, em caso de eventuais novas providências **REQUER** que seja expedido novo

Bauru
Rua Jorge Nasralla, nº 1-18
Vila Guedes de Azevedo
CEP: 17012-330
Tel.: +55 14 3235-0800

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 16º andar
Cond. Mário Garnero, Torre Norte
Jd. Paulistano | CEP: 01452-002
Tel.: +55 11 3093-4000



Assinado eletronicamente por: FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM - 02/09/2021 19:26:24 - ca2c4b6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21090219260793700000227931999>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 ID. ca2c4b6 - Pág. 1
Número do documento: 21090219260793700000227931999

ofício para intimação pessoal no endereço da respectiva seguradora, tendo em vista a inexistência de poderes para receber citação, intimação ou notificação diretamente ao subscritor desta.

Sendo o que cabia informar, coloca-se à disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Apresenta protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 01/09/2021.

BRDESCO SEGUROS S/A

2021/40952-5


FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM

Bauru
Rua Jorge Nasralla, nº 1-18
Vila Guedes de Azevedo
CEP: 17012-330
Tel.: +55 14 3235-0800

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 16º andar
Cond. Mário Garnero, Torre Norte
Jd. Paulistano | CEP: 01452-002
Tel.: +55 11 3093-4000

2



Assinado eletronicamente por: FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM - 02/09/2021 19:26:24 - ca2c4b6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21090219260793700000227931999>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21090219260793700000227931999
ID. ca2c4b6 - Pág. 2



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Dep

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 1700126704780	Para primeiro depósi fornecido pelo sisterr
Agência (pref/dev) da conta judicial 5905 -		Nº de ID do depósito			
Processo nº 00025109520115020041	TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Orgão / Vara 41ª VARA DO TRABALHO	Município SÃO PAULO TRT2 CAPITAL		
Réu / Reclamado LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 09.099.910/0001-48		
Autor / Reclamante AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 40174778-60		
Depositante BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.			CPF / CNPJ - Depositante 51.990.695/0001-37		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº coi / /
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 21.358,02	Data de Atualização 23/08/2021	
(1) Valor Principal 21.358,02	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leiloeiro 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocatício 0,00
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações				Opcional - Uso do órgão exj Guia nº 00000002228

Autenticação mecânica

936ECD4B720EF74F

Data / Hora da impressão: 01/09/2021 / 21:56:46

Data do depósito 23/08/2021

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante

<https://www63.bb.com.br/portallbb/djo/id/comprovante/pagamentoTrabalhistaGuia,802,4647,4650,0,1,1.bb?cid=213190>

1/2



Assinado eletronicamente por: FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM - 02/09/2021 19:26:24 - 9a81332
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21090219261497800000227932016>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 21090219261497800000227932016



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Dep

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 1700126704780	Para primeiro depósi fornecido pelo sistern
Processo nº 00025109520115020041		TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Orgão / Vara 41ª VARA DO TRABALHO	Município SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	Agência (pref/dev) da conta judicial 5905 -
Réu / Reclamado LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO		Nº de ID do depósito			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 09.099.910/0001-48
Autor / Reclamante AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA		CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 40174778-60			
Depositante BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.		CPF / CNPJ - Depositante 51.990.695/0001-37			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº coi / /
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 21.358,02	Data de Atualização 23/08/2021	
(1) Valor Principal 21.358,02	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leiloeiro 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocatício 0,00
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações				Opcional - Uso do órgão exj Guia nº 00000002228

Autenticação mecânica

936ECD4B720EF74F

Data / Hora da impressão: 01/09/2021 / 21:56:46

Data do depósito 23/08/2021

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

<https://www63.bb.com.br/portallbb/djo/id/comprovante/pagamentoTrabalhistaGuia,802,4647,4650,0,1,1.bbx?cid=213190>

2/2



Assinado eletronicamente por: FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM - 02/09/2021 19:26:24 - 9a81332
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21090219261497800000227932016>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 21090219261497800000227932016



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Dep

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 1700126704780	Para primeiro depósi fornecido pelo sisterr
Processo nº 00025109520115020041		TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Orgão / Vara 41ª VARA DO TRABALHO	Município SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	Agência (pref/dev) da conta judicial 5905 -
Réu / Reclamado LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO		Nº de ID do depósito			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 09.099.910/0001-48
Autor / Reclamante AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA		CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 40174778-60			
Depositante BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.		CPF / CNPJ - Depositante 51.990.695/0001-37			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº coi / /
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 20.967,10	Data de Atualização 23/08/2021	
(1) Valor Principal 20.967,10	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leiloeiro 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocatício 0,00
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações				Opcional - Uso do órgão exj Guia nº 000000022280

Autenticação mecânica

472A0D6727A23D2B

Data / Hora da impressão: 01/09/2021 / 21:57:17

Data do depósito 23/08/2021

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante

<https://www63.bb.com.br/portallbb/djo/id/comprovante/pagamentoTrabalhistaGuia,802,4647,4650,0,1,1.bb?cid=213190>

1/2



Assinado eletronicamente por: FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM - 02/09/2021 19:26:25 - e0d3234
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21090219262132800000227932030>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 21090219262132800000227932030



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Dep

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 1700126704780	Para primeiro depósi fornecido pelo sistern
Processo nº 00025109520115020041		TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Orgão / Vara 41ª VARA DO TRABALHO	Município SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	Agência (pref/dev) da conta judicial 5905 -
Réu / Reclamado LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO		Nº de ID do depósito			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 09.099.910/0001-48
Autor / Reclamante AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA		CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 40174778-60			
Depositante BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.		CPF / CNPJ - Depositante 51.990.695/0001-37			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº coi / /
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 20.967,10	Data de Atualização 23/08/2021	
(1) Valor Principal 20.967,10	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leiloeiro 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocatório 0,00
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações				Opcional - Uso do órgão exj Guia nº 000000022280

Autenticação mecânica

472A0D6727A23D2B

Data / Hora da impressão: 01/09/2021 / 21:57:17

Data do depósito 23/08/2021

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

<https://www63.bb.com.br/portallbb/djo/id/comprovante/pagamentoTrabalhistaGuia,802,4647,4650,0,1,1.bbx?cid=213190>

2/2



Assinado eletronicamente por: FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM - 02/09/2021 19:26:25 - e0d3234
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21090219262132800000227932030>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 21090219262132800000227932030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

Vistos.

Id 7529592: Rejeito a impugnação apresentada pelas reclamadas.

Mantenho a penhora dos direitos que a executada possui sobre o veículo, visto que a natureza privilegiada do crédito trabalhista impõe que este seja inicialmente satisfeito, para posteriores cumprimentos de ordem contratual ou de âmbito cível. Na análise sistemática da legislação que regulamenta a matéria, a impenhorabilidade alegada não é oponível ao crédito trabalhista e não há impedimento para a penhora em móvel gravado com alienação fiduciária.

O credor fiduciário terá seu direito garantido, uma vez que tal ônus será repassado ao novo adquirente do veículo. Assim, não havendo prejuízos ao credor fiduciário, não há que se criar óbice à satisfação do crédito do obreiro.

Ainda, o bem alienado fiduciariamente pode ser objeto de penhora em execução ajuizada em face de devedor fiduciário, diante da posse direta e indireta adquirida com o pagamento residual, integrando o patrimônio do executado a cada mês. Portanto, a constrição sobre o bem é possível, vez que em eventual praxeamento, resta transferido o gravame. Ressalto, ainda, que plenamente possível a transferência de veículos com alienação fiduciária, no âmbito privado, assim, regular o procedimento na esfera judicial. Nesse sentido:

EMBARGOS DE TERCEIRO. IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. POSSIBILIDADE. O art. 835, XII, do CPC autoriza expressamente a penhora dos "direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia", pelo que não há óbice à constrição dos direitos do executado no contrato de alienação fiduciária, sendo assegurado à ora agravante, credora fiduciária, com a venda do bem em hasta pública, o recebimento do crédito remanescente de que é titular. Agravo de petição desprovido. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000734-39.2020.5.02.0005; Data: 16-06-

2021; Órgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 2 - 3ª Turma; Relator(a): KYONG MI LEE)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PEDIDO DE PENHORA DOS DIREITOS AQUISITIVOS DERIVADOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. ART. 835, XII, DO CPC. POSSIBILIDADE. Embora haja dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da possibilidade de penhora de bens gravados com alienação fiduciária - uma vez que o credor fiduciante titulariza a propriedade resolúvel e exerce posse indireta sobre a coisa -, o art. 835, XII, do CPC, passou a prever a possibilidade de constrição dos direitos aquisitivos derivados da garantia, os quais detêm expressão econômica e estão associados à justa expectativa do devedor fiduciário de futura consolidação da propriedade do bem em seu favor. Precedentes desta Corte. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT da 2ª Região; Processo: 0000144-22.2012.5.02.0050; Data: 20-04-2021; Órgão Julgador: 6ª Turma - Cadeira 5 - 6ª Turma; Relator(a): RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA)

Por último, observo que não houve, até a presente data, entrega do bem ao credor fiduciário, estando, portanto na posse da devedora.

Quanto à extinção da execução, melhor sorte não socorre as embargantes. Indefiro, por incabível.

Ficam, os executados, intimados acerca das constrições Id ca2c4b6. No decurso do prazo, liberem-se ao exequente.

Após, retornem à Central de Hastas Públicas para designação de leilão dos direitos que a executada possui sobre o veículo placas FAN5121.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 08 de setembro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 08/09/2021 12:53:31 - 57c2a6d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090719330063900000228195641?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21090719330063900000228195641



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57c2a6d proferido nos autos.

Vistos.

Id 7529592: Rejeito a impugnação apresentada pelas reclamadas.

Mantenho a penhora dos direitos que a executada possui sobre o veículo, visto que a natureza privilegiada do crédito trabalhista impõe que este seja inicialmente satisfeito, para posteriores cumprimentos de ordem contratual ou de âmbito cível. Na análise sistemática da legislação que regulamenta a matéria, a impenhorabilidade alegada não é oponível ao crédito trabalhista e não há impedimento para a penhora em móvel gravado com alienação fiduciária.

O credor fiduciário terá seu direito garantido, uma vez que tal ônus será repassado ao novo adquirente do veículo. Assim, não havendo prejuízos ao credor fiduciário, não há que se criar óbice à satisfação do crédito do obreiro.

Ainda, o bem alienado fiduciariamente pode ser objeto de penhora em execução ajuizada em face de devedor fiduciário, diante da posse direta e indireta adquirida com o pagamento residual, integrando o patrimônio do executado a cada mês. Portanto, a constrição sobre o bem é possível, vez que em eventual praxeamento, resta transferido o gravame. Ressalto, ainda, que plenamente possível a transferência de veículos com alienação fiduciária, no âmbito privado, assim, regular o procedimento na esfera judicial. Nesse sentido:

EMBARGOS DE TERCEIRO. IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. POSSIBILIDADE. O art. 835, XII, do CPC autoriza expressamente a penhora dos "direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia", pelo que não há óbice à constrição dos direitos do executado no contrato de alienação fiduciária, sendo assegurado à ora agravante, credora fiduciária,

com a venda do bem em hasta pública, o recebimento do crédito remanescente de que é titular. Agravo de petição desprovido. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000734-39.2020.5.02.0005; Data: 16-06-2021; Órgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 2 - 3ª Turma; Relator(a): KYONG MI LEE)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PEDIDO DE PENHORA DOS DIREITOS AQUISITIVOS DERIVADOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. ART. 835, XII, DO CPC. POSSIBILIDADE. Embora haja dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da possibilidade de penhora de bens gravados com alienação fiduciária - uma vez que o credor fiduciante titulariza a propriedade resolúvel e exerce posse indireta sobre a coisa -, o art. 835, XII, do CPC, passou a prever a possibilidade de constrição dos direitos aquisitivos derivados da garantia, os quais detêm expressão econômica e estão associados à justa expectativa do devedor fiduciário de futura consolidação da propriedade do bem em seu favor. Precedentes desta Corte. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT da 2ª Região; Processo: 0000144-22.2012.5.02.0050; Data: 20-04-2021; Órgão Julgador: 6ª Turma - Cadeira 5 - 6ª Turma; Relator(a): RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA)

Por último, observo que não houve, até a presente data, entrega do bem ao credor fiduciário, estando, portanto na posse da devedora.

Quanto à extinção da execução, melhor sorte não socorre as embargantes. Indefiro, por incabível.

Ficam, os executados, intimados acerca das constrições Id ca2c4b6. No decurso do prazo, liberem-se ao exequente.

Após, retornem à Central de Hastas Públicas para designação de leilão dos direitos que a executada possui sobre o veículo placas FAN5121.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 08 de setembro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juíz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 08/09/2021 12:54:31 - b3982a2
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090812532353000000228260066?instancia=1>
 Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
 Número do documento: 21090812532353000000228260066



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA

ENDEREÇO: GUAIPA , 452 , APTO 102 , VILA LEOPOLDINA, SAO PAULO/SP - CEP: 05089-000

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da constrição efetuada em seguro de sua titularidade junto à Bradesco Seguros S.A., no valor de R\$ 21.181,91, e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>, digitando o Código Localizador da Petição Inicial, regularmente impresso no rodapé desta correspondência. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 08 de setembro de 2021.

MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA - Juntado em: 08/09/2021 17:59:31 - fa1a5cb
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090817592306200000228338988?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21090817592306200000228338988

OLDEN ADVOCACIA
Consultoria e Assessoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM 41ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO/SP.**

PROCESSO nº 0002510-95.2011.5.02.0041

RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

**FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA e DUMAHE
TRANSPORTES COMERCIO E LOGISTICA DE AREIA E PEDRA EIRELI EPP,
DUMAHE TRANSPORTES COMERCIO E LOGISTICA DE AREIA E PEDRA
EIRELI EPP,** por seu advogado e procurador que a presente subscreve, vem,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

A financeira, no dia **08/09/2021** passou para a Executada o
valor atual da dívida, cuja está em **R\$ 239.114,28 (duzentos e trinta e nove
mil cento e catorze reais e vinte e oito centavos)** (doc anexo). Aliás o que
poderá ser ratificado pelo MM Juízo, expedindo ofício diretamente à Financeira
para obter as informações aqui relatadas.

Oras, **inviável pagar uma dívida dessas, até mesmo
porque supera o valor de mercado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Rua Venâncio Aires nº 778 – Bairro Perdizes– São Paulo/SP – CEP: 05024-030

Tel/Fax: (11) 3865-7389 – 3801-1106

www.oldenadvocacia.com

e-mail:olden@oldenadvocacia.com



OLDEN ADVOCACIA
Consultoria e Assessoria Jurídica

Assim, manter essa penhora sobre os direitos, *data máxima vênia*, não acrescentará em nada ao Exequente, eis que tamanha a dívida que atualmente, torna-se impossível a Executada em pagá-la!

Isto posto, requer se digne Vossa Excelência em **reconsiderar** o r. despacho do ID 57c2a6d e seja determinado com a **MAXIMA URGENCIA o cancelamento da penhora e a consequente liberação do Veículo I/JOURNEYSXT, modelo 2008/2009, cor prata, placa FAN 5121, Chassi nº 3D4GGH7D19T618531.**

Termos em que,
Pedem e esperam deferimento.
São Paulo, 16 de setembro de 2021.

DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
OAB/SP 126204

Rua Venâncio Aires nº 778 – Bairro Perdizes– São Paulo/SP – CEP: 05024-030
Tel/Fax: (11) 3865-7389 – 3801-1106
www.oldenadvocacia.com
e-mail:olden@oldenadvocacia.com



De:	fanny karine paula silva petriglia <fanny.petriglia@yahoo.com>
Para:	"olden@oldenadvocacia.com" <olden@oldenadvocacia.com>
Data:	Sb, Set 11, 2021, 12:00
Assunto:	Fw: Valores de divida

----- Mensagem encaminhada -----

De: neusa paula silva <neusapsilva@live.com>
Para: fanny.petriglia@yahoo.com <fanny.petriglia@yahoo.com>
Enviado: quarta-feira, 8 de setembro de 2021 10:02:22 BRT
Assunto: Fwd: Valores de divida

Enviado do meu smartphone Samsung Galaxy.

----- Mensagem original -----

De: Agda Alves <agda.alves@gentileruivo.com.br>
Data: 08/09/21 09:54 (GMT-03:00)
Para: neusa paula silva <neusapsilva@live.com>, Milene Santos <milene.santos@gentileruivo.com.br>, Fabio da Rocha Gentile <gentile@gentileruivo.com.br>
Assunto: Re: Valores de divida

Prezada, bom dia!

Informo que o valor total do débito atualizado até 08/2021, perfaz o montante de R\$ 239.114,28.

Caso tenha interesse em prosseguir com a negociação, pode nos enviar uma proposta para pagamento.

Atenciosamente,

Em sex., 27 de ago. de 2021 às 13:43, neusa paula silva <neusapsilva@live.com> escreveu:

Enviado do meu smartphone Samsung Galaxy.

----- Mensagem original -----

De: fanny karine paula silva petriglia <fanny.petriglia@yahoo.com>
Data: 27/08/21 13:41 (GMT-03:00)



Assinado eletronicamente por: DENILSON JOSE DE OLIVEIRA - 16/09/2021 11:14:30 - f76eed9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21091611142200600000229315044>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21091611142200600000229315044

Para: Neusa Paula Silva <neusapsilva@live.com>
Assunto: Fw: Valores de divida

----- Mensagem encaminhada -----

De: fanny karine paula silva petriglia <fanny.petriglia@yahoo.com>
Para: Agda.alves@gentileruivo.com.br <agda.alves@gentileruivo.com.br>
Enviado: sexta-feira, 27 de agosto de 2021 10:06:01 BRT
Assunto: Valores de divida

Bom Dia, Dr. Agda.

Venho solicitar a posição da dívida que tenho com a mercabenco.

Meu nome é Fanny Karine de Paula Silva Petriglia - CPF.270.960.438-88.

Trata-se de uma Dodge Journey Stx - ano 2009 - Placa- FAN5121

Grata

Fanny Karine

--



Assinado eletronicamente por: DENILSON JOSE DE OLIVEIRA - 16/09/2021 11:14:30 - f76eed9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21091611142200600000229315044>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21091611142200600000229315044



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Exclua-se a petição de Id 20526b7 eis que em duplicidade.

Id 4e21e65: Mantenho o despacho precedente pelos seus próprios fundamentos.

SAO PAULO/SP, 17 de setembro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 17/09/2021 17:50:57 - 4771a77
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091717445770600000229587961?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21091717445770600000229587961



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4771a77 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Exclua-se a petição de Id 20526b7 eis que em duplicidade.

Id 4e21e65: Mantenho o despacho precedente pelos seus próprios fundamentos.

SAO PAULO/SP, 17 de setembro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 17/09/2021 17:51:57 - e7f0bcf
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091717505687000000229589573?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21091717505687000000229589573



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. intimado acerca da expedição de alvará pelo SISCONDJ, cujo valor será creditado na conta informada no cadastro do advogado no sistema ou nos próprios autos.

SAO PAULO/SP, 29 de setembro de 2021.

MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA - Juntado em: 29/09/2021 14:48:55 - 33e7f2b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092914484773400000231030196?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21092914484773400000231030196



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

DE HASTAS

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE EXPEDIENTES PARA A CENTRAL

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento ao Provimento GP nº 05/2019, os expedientes necessários são:

- data da penhora: 24/08/2021
- auto de penhora e avaliação e depósito: Id 78270d8 e 3e42224
- despacho que determinou a realização do leilão: Id 6581191
- páginas INFOSEG: Id f1c176d (pág.3)
- executado proprietário do bem: FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA, CPF: 270.960.438-88.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 05 de outubro de 2021.

VALERIA RODRIGUES SOUZA

Servidor



Assinado eletronicamente por: VALERIA RODRIGUES SOUZA - Juntado em: 05/10/2021 14:50:59 - fc4061b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100514465302300000231736443?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21100514465302300000231736443

SOUZA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Alessandra Souza Menezes

Daniele de Souza Menezes

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima 41ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Autos nº 0002510-95.2011.5.02.0041

AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA,
Reclamante, representado neste ato, por suas advogadas/procuradoras infra-assinadas ("ut" instrumento mandatário à fl.), nos autos da ação que promove contra Lufan Materiais para Construção Ltda., Reclamada, mercê do publicado no DEJT de 30 de setembro corrente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência dizer que o alvará id 24cbc85, que deveria ter sido creditado na conta bancária da patrona do Autor, foi confeccionado com os dados bancários dos advogados das Rés, Dr. Agnello de Sousa Inácio.

Assim, o Autor requer o imediato cancelamento do alvará e bem assim, que seja confeccionado com os dados bancários de sua patrona, devidamente indicados no sistema SISCONDJ.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 05 de outubro de 2021.

Alessandra Souza Menezes
OAB - 147.696 - Seção S. Paulo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

MOTIVO:

Solicitação da Vara.

SAO PAULO/SP, 06 de outubro de 2021.

MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE ARAUJO
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE ARAUJO - Juntado em: 06/10/2021 11:04:44 - 8c715d3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100611043938300000231859689?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21100611043938300000231859689

Zimbra**vtsp41@trtsp.jus.br**

Solicita devolução URGENTE do processo 0002510-95.2011.5.02.0041

De : SECRETARIA DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp41@trtsp.jus.br> ter, 05 de out de 2021 21:44

Assunto : Solicita devolução URGENTE do processo 0002510-95.2011.5.02.0041

Para : CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS <hastas@trtsp.jus.br>

Prezados, boa noite!

Solicito, com a maior brevidade possível, a devolução do processo 0002510-95.2011.5.02.0041, diante do equívoco na liberação do alvará.

Atenciosamente,

Mirian Paula Oliveira Trindade da Costa
Diretora de Secretaria
41ª VT/SP





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
 RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
 (7)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que houve equívoco no preenchimento do alvará Id 24cbc85 e que, após diligências junto ao patrono da reclamada, Dr. Agnelio de Sousa Inácio e ao Banco do Brasil, localizei o numerário, que não foi creditado na conta do patrono e foi devolvido para uma conta à disposição do juízo em 30/09/2021, conforme abaixo.

Depósitos Judiciais Magistrados

Dados do Processo

Justiça de Vínculo:
TRABALHISTA

Comarca:
SÃO PAULO TRT2 CAPITAL

Natureza da Ação:
NAO ESPECIFICADA

RECLAMADO :
LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO

RECLAMANTE :
AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

Tipo de Pessoa:
FISICA

Procurador:

Tribunal de Vínculo:
TRT 2A. REGIAO

Órgão:
41ª VARA DO TRABALHO

Ação:
NAO ESPECIFICADA

CPF/CGC:
09.099.910/0001-48

CPF/CGC:
40174778-60

Referência do Depósito:

Telefone:
0 - 0

Número do Depósito:
1700126704780

Prefixo da Agência:
5905

Saldo de Capital R\$:
42.481,16

Data do Depósito:
30.09.2021

Nome da Agência:
S.PUBLICO SP SUDESTE

Saldo de Capital Atualizado R\$:
42.481,16

Número da Parcela:
3

Saldo Bloqueado R\$:
0,00

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 06 de outubro de 2021.

MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA - Juntado em: 06/10/2021 11:22:20 - 929b3ff
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100611182894200000231862912?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21100611182894200000231862912



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 06 de outubro de 2021.

MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA

DESPACHO

Vistos.

Id 929b3ff: Libere-se o numerário ao reclamante, a ser creditado na conta bancária da sua patrona.

Após, retornem à Central de Hastas, como determinado no despacho Id 57c2a6d.

SAO PAULO/SP, 06 de outubro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 06/10/2021 11:29:20 - 8952d66
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100611233057200000231864135?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21100611233057200000231864135



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8952d66 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 06 de outubro de 2021.

MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA

DESPACHO

Vistos.

Id 929b3ff: Libere-se o numerário ao reclamante, a ser creditado na conta bancária da sua patrona.

Após, retornem à Central de Hastas, como determinado no despacho Id 57c2a6d.

SAO PAULO/SP, 06 de outubro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 06/10/2021 11:30:20 - 16f7742
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100611292045000000231865526?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21100611292045000000231865526

PODER JUDICIÁRIO
TRT 02ª REGIÃO - SP - SP
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20211006114009095228

Comarca SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	Vara/Serventia 41ª VARA DO TRABALHO
Numero do Processo 00025109520115020041	
Autor AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA	Reu LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO
CPF/CNPJ Autor 040.174.778-60	CPF/CNPJ Réu 9.099.910/0001-48
Data de Expedicao 06/10/2021	Data de Validade 03/02/2022

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao: 0001	Tipo Valor: Valor em Real
Valor: 42.510,67	Calculado em: 06.10.2021
I.R.: 0,00	Tarifa: 0,00
Finalidade: Transf. entre Bancos	Tipo Conta: Cta Corrente
Banco: 00000341	Nome Banco: ITAU UNI BANCO
Agência: 8774	
Conta/Dv: 00.000.038.982-2	
Tipo Pessoa Conta: Juridica	CNPJ Titular Cta.: 22.669.041/000
Beneficiario: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA	
CPF/CNPJ Beneficiario: 040.174.778-60	
Tipo Beneficiario: Fisica	
Procurador: ALESSANDRA SOUZA MENEZES	
CPF Procurador: 169.877.918-64	
Conta/Pcl Resgatada: 1700126704780 0003	

Página 1

Gravado em 06/10/2021 11:40 por MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA
Finalizado em 06/10/2021 11:40 por MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA
Assinado em 06/10/2021 11:50 por ELIZIO LUIZ PEREZ





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. intimado acerca da expedição de alvará pelo SISCONDJ, cujo valor será creditado na conta informada no cadastro do advogado no sistema ou nos próprios autos.

SAO PAULO/SP, 06 de outubro de 2021.

MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA - Juntado em: 06/10/2021 11:53:43 - 1998cd5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100611533016800000231871579?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21100611533016800000231871579

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

19 de Novembro de 2021

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : FAN5121

RENAVAM : 183832582

IPVA
IPVA : R\$ 13.965,39 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br
MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : MERCABENCO MERC ADM BENS

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2013

STATUS DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.

Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

Editais de Leilão Judicial Unificado

41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 12:31 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA, CPF: 040.174.778-60, exequente, e LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME, CNPJ: 09.099.910/0001-48; LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA, CPF: 114.410.808-05; FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA, CPF: 270.960.438-88; DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI - ME, CNPJ: 19.960.630/0001-36; DAIANE CORREA DA SILVA, CPF: 418.203.668-98; NEUSA DE PAULA SILVA, CPF: 037.099.108-70; DUMAHE TRANSPORTE, COMERCIO E LOGISTICA DE AREIA E PEDRA - EIRELI, CNPJ: 19.054.103/0001-62, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

VEÍCULO DE PLACA FAN5121, RENAVAM: 183.832.582, CHASSI: 3D4GGH7D19T618531, CPF DO PROPRIETÁRIO: 270.960.438-88. DESCRIÇÃO: uma camioneta marca/modelo I/DODGE JOURNEY SXT, na cor prata, gasolina, ano de fabricação/modelo 2009/2009. De acordo com informações do oficial de justiça em 24 /08/2021: "em bom estado". OBSERVAÇÕES: 1. HÁ DÉBITOS DE IPVA (R\$ 13.965,39 até 19 /11/2021). 2. HÁ RESTRIÇÃO FINANCEIRA: MERCABENCO MERC ADM BENS (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA). 3. HÁ RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA: BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA. 4. HÁ DÉBITOS DE LICENCIAMENTO (ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: EXERCÍCIO 2013). 5. Conforme despacho exarado pelo Exmo Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo: "estabeleço que eventuais débitos condominiais ou resultantes de financiamento ou

alienação fiduciária ficarão a cargo do arrematante. Relativamente aos débitos tributários, esclareço que o arrematante adquirirá o bem livre destes ônus, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no produto da arrematação (CTN 130, parágrafo único), observada a ordem de preferência de todos os débitos". Avaliação: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Local dos bens: Rua Jacofer, nº 161, Jardim Pereira Leite, São Paulo/SP

Total da avaliação: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)

Lance mínimo do leilão: 40%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasso) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 19/11/2021 13:37:33 - fbf5f5f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111913353171600000236597867?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21111913353171600000236597867



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

Réu: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME e outros (7)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:31 horas, no processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041, em trâmite perante a 41ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 19/11/2021 13:37:33 - 924ddd3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111913372509300000236598229?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21111913372509300000236598229



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

Réu: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME e outros (7)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:31 horas, no processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041, em trâmite perante a 41ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 19/11/2021 13:37:34 - 8868168
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111913372537600000236598230?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21111913372537600000236598230



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

Réu: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME e outros (7)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:31 horas, no processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041, em trâmite perante a 41ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 19/11/2021 13:37:34 - 82683e0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111913372562500000236598231?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21111913372562500000236598231



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: DUKAFER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO -
EIRELI - ME

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 - Processo Pje
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
Réu: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME e outros (7)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:31 horas, no processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041, em trâmite perante a 41ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 19/11/2021 13:37:34 - c16deea
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111913372581600000236598232?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21111913372581600000236598232



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: NEUSA DE PAULA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

Réu: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME e outros (7)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:31 horas, no processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041, em trâmite perante a 41ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 19/11/2021 13:37:34 - 10ab3a4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111913372587400000236598233?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21111913372587400000236598233



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: DUMAHE TRANSPORTE, COMERCIO E LOGISTICA
DE AREIA E PEDRA - EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0002510-95.2011.5.02.0041 - Processo Pje
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
Réu: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME e outros (7)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:31 horas, no processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041, em trâmite perante a 41ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 19/11/2021 13:37:34 - 815298c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111913372593800000236598234?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21111913372593800000236598234



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041

RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME e outros (7)

DESTINATÁRIO: **LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA**

ENDEREÇO: **GUAIPA , 452 , APTO 102 , VILA LEOPOLDINA, SAO
PAULO/SP - CEP: 05089-000**

INTIMAÇÃO Pje

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:31 horas, no processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041, em trâmite perante a 41ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111913353171600000236597867.

São Paulo, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 19/11/2021 13:40:05 - 238776d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111913395974100000236598637?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21111913395974100000236598637



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041

RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME e outros (7)

DESTINATÁRIO: **DAIANE CORREA DA SILVA**

ENDEREÇO: **PINTO NUNES, 145, CASA, CENTRO, PARDINHO/SP -**

CEP: 18640-000

INTIMAÇÃO Pje

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:31 horas, no processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041, em trâmite perante a 41ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111913353171600000236597867.

São Paulo, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 19/11/2021 13:40:05 - e73134c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111913400003400000236598640?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21111913400003400000236598640



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002510-95.2011.5.02.0041
RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME E OUTROS
(7)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041

RECLAMANTE: AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA

RECLAMADO: LUFAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME e outros (7)

DESTINATÁRIO: **MERCABENCO MERC E ADMINISTRADORA DE
BENS E CONS LTDA**

ENDEREÇO: **AVENIDA BRASIL , 799, JARDIM AMERICA, SAO PAULO
/SP - CEP: 01431-000**

INTIMAÇÃO Pje

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:31 horas, no processo nº 0002510-95.2011.5.02.0041, em trâmite perante a 41ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111913353171600000236597867.

São Paulo, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 19/11/2021 13:40:05 - f9ce9af
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111913400034900000236598642?instancia=1>
Número do processo: 0002510-95.2011.5.02.0041
Número do documento: 21111913400034900000236598642

Zimbra

vtsp41@trtsp.jus.br

Devolução PJE com leilão designado para 10/02/2022

De : MI RAN KIM <m173479@trtsp.jus.br> sex, 19 de nov de 2021 13:41
Assunto : Devolução PJE com leilão designado para 10/02/2022 1 anexo
Para : SECRETARIA DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp41@trtsp.jus.br>
Cc : contato <contato@lancejudicial.com.br>, CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS <hastas@trtsp.jus.br>

Sr(a). Diretor(a),

Segue cópia de 01 Edital de leilão judicial referente ao vosso processo judicial eletrônico (PJE) nº **0002510-95.2011.5.02.0041** com leilão agendado para o dia **10/02/2022, às 12:31horas**.

Nos termos do § 2º do art. 3º do Provimento GP/CR nº 05/2019, informo que o PJE acima foi devolvido no sistema nesta data.

Informo que o edital de leilão foi publicado e as partes e terceiro interessado foram notificados no sistema PJE.

Sr. Leiloeiro,

Incluir edital anexo no leilão do dia **10/02/2022**.

Informo que a disponibilização no DEJT se deu no dia **19/11/2021**.

Atenciosamente,

Mi Ran Kim

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

 **pje-edital-0002510.2011-41ªVTSãoPaulo.doc**
1 MB



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
493c5b9	20/12/2019 22:12	Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução
4bdbe86	10/01/2020 09:43	Peças faltantes	Certidão
6dcc656	19/01/2020 03:47	Certidão de Juntada de Documentos	Certidão
c04b483	19/01/2020 03:47	00025109520115020041_001.pdf	Documento Diverso
3047aae	19/01/2020 03:47	00025109520115020041_002.pdf	Documento Diverso
174a736	19/01/2020 03:47	00025109520115020041_003.pdf	Documento Diverso
8b889ea	19/01/2020 03:47	00025109520115020041_004.pdf	Documento Diverso
6279939	19/01/2020 03:47	00025109520115020041_005.pdf	Documento Diverso
222ed92	19/01/2020 03:47	00025109520115020041_006.pdf	Documento Diverso
c93f960	19/01/2020 03:47	00025109520115020041_007.pdf	Documento Diverso
ec8a699	19/01/2020 03:47	00025109520115020041_008.pdf	Documento Diverso
ec6b098	19/01/2020 03:47	00025109520115020041_009.pdf	Documento Diverso
ee0c484	19/02/2020 16:00	Advogado não cadastrado no sistema PJE	Certidão
292a37a	19/02/2020 16:07	Intimação	Intimação
1a2027b	19/02/2020 16:14	Documento Diverso	Documento Diverso
127d6d2	04/08/2020 14:57	Despacho	Despacho
331324c	04/08/2020 14:58	Intimação	Intimação
e738ea1	28/01/2021 17:57	Despacho	Despacho
98322ac	28/01/2021 17:58	Intimação	Intimação
504e529	29/01/2021 08:16	Email ciência ao perito	Correspondência Eletrônica/E-mail
59d1d03	08/02/2021 15:12	Manifestação	Manifestação
92a88a8	13/02/2021 00:00	Destituição perito Carlos Roberto - nomeação perito Marcelo Nogueira	Despacho
49f4300	13/02/2021 00:01	Intimação	Intimação
492eed5	17/02/2021 10:59	Perito Marcelo Nogueira - administrador	Intimação
67b8a5c	07/06/2021 11:34	Intimar Perito	Despacho
57297e4	07/06/2021 11:35	Intimação	Intimação
78689be	07/06/2021 11:35	Intimação	Intimação
e8f010a	21/06/2021 09:27	Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial
993e8e5	22/06/2021 12:17	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
9372b25	22/06/2021 12:26	Determina o Prosseguimento da Execução	Despacho
a9f7484	22/06/2021 12:27	Intimação	Intimação
c504e1a	22/06/2021 14:41	Protocolo SISBAJUD 20210002618225	BacenJud (bloqueio)

c590200	22/06/2021 14:47	Endereços Atualizados - Sócios Executados	Infoseg (consulta)
e2d3d46	22/06/2021 15:01	Penhora e Avaliação de Veículos - Fanny Karine de Paula Petriglia	Mandado
ea74c53	22/06/2021 15:01	Penhora e Avaliação de Veículos - Luís Fernando Campos Petta	Mandado
7f77d80	22/06/2021 15:17	à Receita Federal	Ofício
96fec87	22/06/2021 15:17	ao Banco Central - Cotas de Consórcio	Ofício
4fe7218	22/06/2021 15:17	à CNSeg	Ofício
4a312de	22/06/2021 18:10	Juntada dos Comprovantes de Envio de Ofícios	Certidão
f655ad8	22/06/2021 18:10	Protocolo Digital do BACEN	Documento Diverso
3be8d05	22/06/2021 18:10	à Receita Federal	Correspondência Eletrônica/E-mail
97da41d	22/06/2021 18:10	à CNSeg	Correspondência Eletrônica/E-mail
5837e65	25/06/2021 10:53	Resposta Sisbajud 20210002618225	Documento Diverso
aa3ff36	25/06/2021 10:53	Construção de valores	Intimação
1caac7e	29/06/2021 17:38	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
a9817fd	29/06/2021 17:40	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
e0d4470	30/06/2021 15:48	Determina a Expedição de Novo Mandado e Alvará - Após Cautelas de Praxe	Despacho
82fafa9	30/06/2021 15:49	Intimação	Intimação
7b67ca3	30/06/2021 16:34	Penhora e Avaliação de Veículos	Mandado
d9f3d5d	06/07/2021 12:40	AC BB 0002510-95.2011.5.02.0041 R\$194,54	Documento Diverso
d22ab97	07/07/2021 18:42	Resposta negativa Portobens	Ofício
1d6c72d	14/07/2021 11:08	Resposta Negativa - Receita Federal	Ofício
374ca86	14/07/2021 12:28	Alvará SISCONDJ - Devolução de Honorários e Aviso de Crédito de Id d9f3d5d	Documento Diverso
0a051c6	14/07/2021 12:32	da Expedição de Alvará SISCONDJ	Intimação
5d4c7df	20/07/2021 07:32	Resposta Negativa - Caixa Seguradora	Ofício
ec780ca	20/07/2021 18:22	Resposta Negativa Itaú	Ofício
57a06a1	18/08/2021 15:03	Resposta CNSeg	Ofício
6aca426	24/08/2021 18:14	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
78270d8	24/08/2021 18:14	AUTO DE PENHORA FANNY 1	Auto de Penhora
3e42224	24/08/2021 18:14	AUTO DE PENHORA FANNY 2	Auto de Penhora
4b9be3d	24/08/2021 18:14	FOTO VEICULO DODGE 1	Fotografia
6a70a39	24/08/2021 18:14	FOTO VEICULO DODGE 2	Fotografia
d9ae4b5	24/08/2021 18:14	FOTO VEICULO DODGE 3	Fotografia
ef516a2	24/08/2021 18:14	FOTO VEICULO DODGE 4	Fotografia
f1c176d	24/08/2021 18:14	PESQUISA INFOSEG FANNY	Documento Diverso
6581191	25/08/2021 10:42	Homologa avaliação	Despacho
b65428b	25/08/2021 10:43	Intimação	Intimação

05b2623	26/08/2021 10:58	CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE EXPEDIENTES PARA A CENTRAL DE LEILÕES	Certidão
ea9f94d	31/08/2021 10:09	HABILITAÇÃO	Solicitação de Habilitação
82e5374	31/08/2021 10:09	Procuração	Procuração
d242bd9	31/08/2021 10:09	Procuração	Procuração
7618b74	31/08/2021 10:09	Contrato Social	Contrato Social
5be041f	31/08/2021 10:09	Contrato Social	Contrato Social
61e593b	31/08/2021 10:09	Contrato Social	Contrato Social
04d0cf7	31/08/2021 10:09	Contrato Social	Contrato Social
7529592	31/08/2021 15:25	Impugnação PENHORA	Impugnação
23ae5c6	31/08/2021 15:25	RENAVAN	Documento Diverso
debcbaf	31/08/2021 15:25	DEBITOS IPVA	Documento Diverso
922655b	31/08/2021 15:25	DEBITOS IPVA	Documento Diverso
23786c6	31/08/2021 15:25	DEBITOS IPVA	Documento Diverso
efa814c	31/08/2021 15:25	DEBITOS IPVA	Documento Diverso
0b0cffc	31/08/2021 15:25	DEBITOS IPVA	Documento Diverso
2ffc06f	31/08/2021 15:25	AÇÃO BUSCA APREENSAO TJSP	Documento Diverso
4ca69fb	02/09/2021 12:33	avisos de crédito	Certidão
c167830	02/09/2021 12:33	AC BB 0002510-95.2011.5.02.0041 R\$20.967,10	Documento Diverso
e1a1472	02/09/2021 12:33	AC BB 0002510-95.2011.5.02.0041 R\$21.358,02	Documento Diverso
1eb964a	02/09/2021 19:26	RESPOSTA OFICIO	Manifestação
ca2c4b6	02/09/2021 19:26	0002510-95.2011.5.02.0041	Documento Diverso
9a81332	02/09/2021 19:26	1	Documento Diverso
e0d3234	02/09/2021 19:26	2	Documento Diverso
57c2a6d	08/09/2021 12:53	Rejeitada a impugnação	Despacho
b3982a2	08/09/2021 12:54	Intimação	Intimação
fa1a5cb	08/09/2021 17:59	LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA - ciência da construção	Intimação
4e21e65	16/09/2021 11:14	reconsideração despacho	Manifestação
f76eed9	16/09/2021 11:14	email financeira com valor da divida	Documento Diverso
4771a77	17/09/2021 17:50	Indefere Reconsideração	Despacho
e7f0bcf	17/09/2021 17:51	Intimação	Intimação
33e7f2b	29/09/2021 14:48	ciência da expedição do alvará SISCONDJ - reclamante	Intimação
fc4061b	05/10/2021 14:50	CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE EXPEDIENTES PARA A CENTRAL DE HASTAS	Certidão
a8bb946	05/10/2021 18:58	Pedido de cancelamento de alvará DADOS INCORRETOS	Manifestação
8c715d3	06/10/2021 11:04	Certidão de devolução	Certidão
2d6c690	06/10/2021 11:15	à Central de Hastas	Correspondência Eletrônica/E-mail
929b3ff	06/10/2021 11:22	Erro no alvará expedido e devolução do valor à conta judicial	Certidão

8952d66	06/10/2021 11:29	Determina liberação ao exequente e envio à Central de Hastas	Despacho
16f7742	06/10/2021 11:30	Intimação	Intimação
0064111	06/10/2021 11:52	Alvará siscondj 20211006114009095228	Documento Diverso
1998cd5	06/10/2021 11:53	ciência da expedição do alvará SISCONDJ - reclamante	Intimação
4064ac4	19/11/2021 13:14	pesquisa de debitos	Documento Diverso
fbf5f5f	19/11/2021 13:37	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
924ddd3	19/11/2021 13:37	Intimação de leilão	Intimação
8868168	19/11/2021 13:37	Intimação de leilão	Intimação
82683e0	19/11/2021 13:37	Intimação de leilão	Intimação
c16deea	19/11/2021 13:37	Intimação de leilão	Intimação
10ab3a4	19/11/2021 13:37	Intimação de leilão	Intimação
815298c	19/11/2021 13:37	Intimação de leilão	Intimação
238776d	19/11/2021 13:40	Intimação de leilão	Intimação
e73134c	19/11/2021 13:40	Intimação de leilão	Intimação
f9ce9af	19/11/2021 13:40	Intimação de leilão	Intimação
c8ea313	19/11/2021 13:57	da Central de Hastas - Publicação em 19/11/2021	Correspondência Eletrônica/E-mail